

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente: VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E
TRAIRI(AMSO-TR)**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DO CONTRATO 03/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ; CNPJ 12.397.803/0001-00

Contratada: CLÍNICA FÁCIL SANTA CRUZ LTDA; CNPJ: 58.508.679/0001-04

Objeto: Prestação de serviços especializados de saúde.

Dotação orçamentária: 01.001.10.0002.2002.3.3.90.39

Vigência: 10/07/2026 a 09/07/2027

Data da assinatura: 08 de julho de 2026.

Assinantes: Fernando Antonio Bezerra – Presidente do CIS/SERIDÓ;
Bruno Araújo Abílio – Representante da contratada.**Publicado por:**
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador: 6552514B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE
E INOV MULTIFINALITARIO (CISIM)**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE**
E INOV MULTIFINALITARIO (CISIM)
PORTARIA Nº 001/2026

Portaria nº 001/2026 O

DIRETOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO MULTIFINALITÁRIO – CISIM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo III, Seção V, Subseção II, art. 27, inciso VIII, do Estatuto Social do CISIM.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. xxx.xxx.984-15, para o cargo de DIRETOR CONTÁBIL, conforme Estatuto Social do CISIM, que define a organização administrativa da autarquia intermunicipal.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, em 16 de julho de 2026.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
Diretor Presidente do CISIM**Publicado por:**
Airton Rodrigues Dos Santos
Código Identificador: 269574C5**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE**
E INOV MULTIFINALITARIO (CISIM)
PORTARIA Nº 002/2026

Portaria nº 002/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO MULTIFINALITÁRIO – CISIM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo III, Seção V, Subseção II, art. 27, inciso VIII, do Estatuto Social do CISIM.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. AIMÊ FONSECA PEIXOTO, portadora do CPF nº. xxx.xxx.484-93, para o cargo de DIRETORA DE CONTRATOS, conforme Estatuto Social do CISIM, que define a organização administrativa da autarquia intermunicipal.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, em 16 de julho de 2026.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
Diretor Presidente do CISIM**Publicado por:**
Airton Rodrigues Dos Santos
Código Identificador: 0149012E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA
REGIÃO DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E
ABERTURA DOS ENVELOPES**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E
ABERTURA DOS ENVELOPES**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
PLANO DE TRABALHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

Às **08h00** do dia **20 de julho de 2026**, na Sala de Licitações da Policlínica Regional do Seridó, situada na Rua Luís Eugênio da Nóbrega, nº 08, Bairro Salviano Santos, Caicó/RN, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC: Karibele Batista Teixeira; Ruan Breno Araújo e Tiago Glaydson da Silva Santos, designados para conduzir o procedimento referente ao Edital de Convocação para Apresentação de Plano de Trabalho, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 001/2026, instaurada no âmbito do Processo Administrativo nº 0174/2026, destinado à celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo objeto consiste na **SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PRÉ-QUALIFICADA NO EDITAL DE QUALIFICAÇÃO Nº 002/2026**, para celebração de parceria com CIS-SERIDÓ, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a **contratação de serviços especializados em saúde, abrangendo a execução de ações assistenciais, procedimentos médicos, exames diagnósticos, bem como a disponibilização de profissionais para composição de equipes multiprofissionais e de apoio**, destinados ao atendimento das necessidades da POLICLÍNICA REGIONAL DO SERIDÓ e da UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS CONVENCIONAL (UCINCo).

Aberta a sessão pública, verificou-se a **ausência de representantes de Organizações da Sociedade Civil**, não havendo comparecimento de interessados para acompanhamento dos trabalhos.

A Comissão registrou, todavia, que **em 20 de julho de 2026, às 07h36min**, foi tempestivamente protocolizado, perante esta Comissão de Seleção, **01 (um) envelope lacrado**, contendo a documentação de habilitação e o Plano de Trabalho apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DR. RUY MARIZ**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.086.498/0001-69, Organização da Sociedade Civil credenciada e habilitada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 002/2026 e convocada por meio do Edital de Convocação para Apresentação de Plano de Trabalho.

Verificada a integridade do envelope protocolizado, a Comissão procedeu à sua abertura, conferindo a documentação apresentada, a qual foi rubricada pelos membros presentes para fins de autenticidade e controle processual.

Concluída a conferência inicial, a Comissão deliberou que a documentação de habilitação e o Plano de Trabalho apresentados serão submetidos à análise técnica e ao julgamento em momento posterior, observando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no Edital de Convocação, na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Ficou consignado que o resultado da análise e do julgamento será formalizado por meio de ata específica e divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN e no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó – CIS-SERIDÓ, na forma prevista no Edital.

A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às **08h30min**, sendo lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Caicó/ RN, 20 de julho de 2026.

KARIBELE BATISTA TEIXEIRA

Membro da Comissão

RUAN BRENO ARAÚJO

Membro da Comissão

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS

Membro da Comissão

Publicado por:

Ruan Breno Araújo

Código Identificador:FCBA09D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
DECISÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, DA
PROPOSTA TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO**

**DECISÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, DA
PROPOSTA TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL – OSC
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
PLANO DE TRABALHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

Trata-se do julgamento da documentação apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DR. RUY MARIZ**, inscrita no CNPJ nº **08.086.498/0001-69**, Organização da Sociedade Civil credenciada e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação decorrente do Credenciamento nº 002/2026, destinado à celebração de Termo de Colaboração para execução dos serviços assistenciais, administrativos e operacionais vinculados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó – CIS-SERIDÓ, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Concluída a sessão pública destinada ao recebimento da documentação e transcorrido o prazo previsto no Edital, a Comissão de Seleção reuniu-se para proceder à análise da documentação de habilitação, do Plano de Trabalho, da Qualificação Técnica e da Proposta Financeira, observando rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

I – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Inicialmente, esta Comissão procedeu à conferência individualizada de todos os documentos exigidos para fins de habilitação da Organização da Sociedade Civil, compreendendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, declarações obrigatórias e demais documentos previstos no Edital.

Da análise realizada, verificou-se que a Organização de Saúde Dr. Ruy Mariz apresentou documentação completa, regular e compatível com todas as exigências editalícias, demonstrando sua plena aptidão jurídica, técnica, fiscal, econômica e operacional para celebração da parceria, exceto a **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** encontrava-se vencida na data da sessão de julgamento.

Em observância ao princípio do formalismo moderado, da busca da verdade material, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, a Comissão promoveu diligência junto ao **Tribunal**

de **Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJRN**, oportunidade em que foi emitida nova Certidão Negativa atualizada, a qual confirmou a inexistência de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou qualquer outra restrição judicial em nome da Organização.

A diligência realizada não importou na apresentação de documento novo nem na modificação da proposta apresentada, limitando-se à atualização de documento cuja autenticidade é verificável por meio oficial, preservando integralmente a isonomia entre os participantes e observando o disposto no Edital e na Lei nº 13.019/2014.

Assim, sanada a única inconsistência de natureza formal identificada, esta Comissão conclui que a Organização **atendeu integralmente todos os requisitos de habilitação**, razão pela qual é declarada **HABILITADA** para prosseguimento nas fases subseqüentes do procedimento.

II – DO JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Superada a fase de habilitação, passou-se à análise da documentação referente à Qualificação Técnica, observando os critérios objetivos de pontuação previstos no item **10.1.1 do Edital**.

Após criteriosa análise dos documentos apresentados, verificou-se que a Organização comprovou experiência na execução de serviços de saúde, gestão de unidades assistenciais, execução de parcerias com o Poder Público e capacidade operacional compatível com o objeto pretendido.

Constatou-se, ainda, a apresentação de **06 (seis) documentos passíveis de pontuação**, todos plenamente válidos e compatíveis com os critérios previstos no instrumento convocatório.

A documentação demonstra, de forma inequívoca, que a Organização possui experiência consolidada na execução de atividades similares ao objeto da parceria, circunstância que reforça sua capacidade institucional para assegurar a continuidade dos serviços públicos atualmente desenvolvidos pelo CIS-SERIDÓ.

Dessa forma, nos termos do item **10.1.1 do Edital**, a Comissão atribui à Organização a pontuação de:

30 (trinta) pontos

III – DO JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Em seguida, procedeu-se à análise técnica do Plano de Trabalho apresentado.

A Comissão verificou que o documento foi elaborado em estrita observância ao artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao modelo disponibilizado no Edital.

Observou-se que todas as metas previstas guardam correspondência direta com o Plano Operativo do CIS-SERIDÓ e demonstram perfeita compatibilidade com as necessidades da Administração Pública.

Destaca-se, ainda, que o Plano de Trabalho evidencia metodologia consistente para execução das atividades, definição objetiva das responsabilidades, previsão dos recursos humanos necessários, mecanismos de controle interno, monitoramento permanente dos indicadores de desempenho e critérios objetivos para aferição do cumprimento das metas.

Além disso, verificou-se que a Organização já executa atividades junto ao CIS-SERIDÓ desde o exercício de 2024, circunstância que demonstra conhecimento da estrutura administrativa, dos fluxos assistenciais, da regulação regional e das necessidades específicas da Policlínica Regional do Seridó e da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais Convencionais – UCINCo.

Diante da qualidade técnica apresentada e considerando que o Plano de Trabalho atendeu integralmente todas as exigências previstas no

Edital, a Comissão conclui que não há qualquer ressalva ou apontamento a ser realizado.

Assim, nos termos do item **10.1.2 do Edital**, a Organização faz jus à pontuação máxima de:

40 (quarenta) pontos

IV – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

No tocante ao critério Preço, a Comissão verificou que o valor máximo estimado pela Administração para execução da parceria corresponde a:

R\$ 8.224.440,28 (oito milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)

A Organização apresentou proposta financeira global no valor de:

R\$ 6.794.928,88 (seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)

Após realização dos cálculos, constatou-se redução aproximada de **17,38%** em relação ao orçamento estimado pela Administração Pública.

A redução apresentada revela significativa economicidade, sem qualquer indício de inexecutabilidade da proposta, sobretudo porque o Plano de Trabalho demonstra plena compatibilidade entre os custos previstos, os recursos humanos necessários e as metas a serem executadas.

Dessa forma, conclui-se que a proposta financeira apresentada se mostra vantajosa para a Administração Pública, conciliando economicidade, eficiência e capacidade operacional para execução integral do objeto.

Nos termos do item **10.1.3 do Edital**, a Organização obteve:

17 (dezessete) pontos

V – DA PONTUAÇÃO FINAL

Concluídas todas as fases de julgamento, a Comissão apurou o seguinte resultado:

Critério de Julgamento	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Qualificação Técnica	40	30
Plano de Trabalho	40	40
Preço	20	17
TOTAL GERAL	100	87 PONTOS

VI – DA DECISÃO

Diante de toda a instrução processual, da análise técnica realizada e da documentação constante nos autos, esta Comissão de Seleção conclui que a **ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DR. RUY MARIZ**:

- atendeu integralmente aos requisitos de habilitação previstos no Edital;
- comprovou capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e operacional para execução da parceria;
- apresentou Plano de Trabalho completo, consistente e plenamente compatível com os objetivos institucionais do CIS-SERIDÓ;
- apresentou proposta financeira vantajosa, assegurando economia aproximada de **17,38%** em relação ao orçamento estimado pela Administração, sem comprometer a qualidade da execução do objeto.

Em razão disso, esta Comissão **DECLARA A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DR. RUY MARIZ HABILITADA, CLASSIFICADA E APROVADA**, atribuindo-lhe a pontuação final de **87 (oitenta e sete) pontos**, correspondente à soma da pontuação obtida nos critérios de **Qualificação Técnica (30 pontos), Plano de Trabalho (40 pontos) e Proposta Financeira (17 pontos)**.

Não tendo sido identificada qualquer irregularidade capaz de comprometer a lisura do procedimento, **a Comissão decide pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente para homologação do presente julgamento, adjudicação do objeto da parceria e posterior celebração do Termo de Colaboração**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Edital de Convocação e das demais normas aplicáveis.

Por fim, determina-se a publicação desta decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN e no Portal da Transparência do CIS-SERIDÓ, abrindo-se o prazo recursal previsto no Edital, assegurando-se aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Caicó/ RN, 20 de julho de 2026.

KARIBELE BATISTA TEIXEIRA

Membro da Comissão

RUAN BRENO ARAÚJO

Membro da Comissão

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS

Membro da Comissão

Publicado por:

Ruan Breno Araújo

Código Identificador:9A4FAA16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 387/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA BANDA “GIULLIAN MONTE”, POR MEIO DA EMPRESA GIULLIAN MONTE HENRIQUE-ME, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: GIULLIAN MONTE HENRIQUE-ME, CNPJ Nº 14.898.657/0001-22, COM SEDE NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 2040, SILVIO BEZERRA DE MELO, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59.380-000.

VALOR: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DE TIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES; 04.122.0004.2008.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500100.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 20 DE JULHO DE 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:5AC02A08

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA BANDA “CIRCUITO MUSICAL”, POR MEIO DA EMPRESA F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ Nº 27.141.623/0001-30, COM SEDE NA ALAMEDA DO SOL, 16, SALA 10, PARQUE DAS NAÇÕES, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59.158-780.

VALOR: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DE TIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES; 04.122.0004.2008.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500100.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 20 DE JULHO DE 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:27E1F6A3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA CANTORA “MICHELE ANDRADE”, POR MEIO DA EMPRESA BK MUSIC LTDA, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: BK MUSIC LTDA, CNPJ Nº 31.776.314/0001-04, COM SEDE NA RUA JOSÉ VICENTE DE MOURA, 110, EMAÚS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59.149-200.

VALOR: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DE TIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES; 04.122.0004.2008.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500100.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 20 DE JULHO DE 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:E2A197D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) da banda “GIULLIAN MONTE”, através da empresa **GIULLIAN MONTE HENRIQUE-ME (CNPJ nº 14.898.657/0001-22)**, por ocasião da realização da tradicional Festa de Agosto, no Município de Acari/RN, no dia 07 de junho de 2026, no Município de Acari/RN.

Considerando o que dispõe o artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de julho de 2021.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: **GIULLIAN MONTE HENRIQUE-ME, CNPJ: 14.898.657/0001-22, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 2040, Silvio Bezerra de Melo, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000.**

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) da banda “Giullian Monte”, por meio da empresa **GIULLIAN MONTE HENRIQUE-ME (CNPJ nº 14.898.657/0001-22)**, por ocasião da realização da tradicional Festa de Agosto, no Município de Acari/RN, no dia 07 de agosto de 2026, no Município de Acari/RN.

Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Acari/RN, 20 de julho de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:F63B18E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 035/2026

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) da banda “CIRCUITO MUSICAL”, através da empresa **F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (CNPJ nº 27.141.623/0001-30)**, por ocasião da realização da tradicional Festa de Agosto, no dia 08 de agosto de 2026, no Município de Acari/RN.

Considerando o que dispõe o artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de julho de 2021.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: **F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ: 27.141.623/0001-30, com sede na Alameda do Sol, 16, Sala 10, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP: 59.158-780.**

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) da banda “CIRCUITO MUSICAL”, por meio da empresa **F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (CNPJ nº 27.141.623/0001-30)**, por ocasião da realização da tradicional Festa de Agosto, no dia 08 de agosto de 2026, no Município de Acari/RN.

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Acari/RN, 20 de julho de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:A93FCCD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 037/2026

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) da cantora “MICHELE ANDRADE”, através da empresa **BK MUSIC LTDA (CNPJ nº 31.776.314/0001-04)**, por ocasião da realização da tradicional Festa de Agosto, no dia 09 de agosto de 2026, no Município de Acari/RN.

Considerando o que dispõe o artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de julho de 2021.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: **BK MUSIC LTDA, CNPJ: 31.776.314/0001-04, com sede na Rua José Vicente de Moura, 110, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-200.**

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) da cantora “MICHELE ANDRADE”, por meio da empresa **BK MUSIC LTDA (CNPJ nº 31.776.314/0001-04)**, por ocasião da realização da tradicional Festa de Agosto, no dia 09 de agosto de 2026, no Município de Acari/RN.

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Acari/RN, 20 de julho de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:8AC6A169

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE DIÁRIA Nº 063/2026- SEMTHAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 063/2026- SEMTHAS A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174 de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 0,5 diária, à:

SERVIDOR (A):	Fabiana Azevêdo da Costa	
CARGO:	Coordenadora	
MATRÍCULA:	50118	
Documentos	CPF: 052.705.154-31	RG: 2110133

LOTADO (A):		Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Acari/RN		
HORÁRIO DE SAÍDA:		07h30min		
TIPO DO TRANSPORTE:		Veículo Oficial		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
PARTICIPAR DO CAPACITASUAS 2026, CURRAIS NOVOS/RN				
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A): Coordenadora da Proteção Social Especial				
QUANT	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
0,5	Currais Novos/RN	15/07/2026	R\$101,00	R\$50,50

Importa a quantia de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, de 14 julho de 2026.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:ACD2F0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE DIÁRIA Nº 065/2026- SEMTHAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 065/2026- SEMTHAS

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174 de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 0,5 diária, à:

SERVIDOR (A):	Leandra Carla Azevedo dos Santos					
CARGO:	Coordenadora da Proteção Social Básica					
MATRÍCULA:	50149					
Documentos	CPF: 068.992.124-12					
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Acari/RN					
HORÁRIO DE SAÍDA:	07h30min					
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial					
OBJETIVO DA VIAGEM:						
PARTICIPAR DO CAPACITASUAS 2026, CURRAIS NOVOS/RN						
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A): Coordenadora da Proteção Social Especial						
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$		
0,5	Currais Novos/RN	15/07/2026	R\$101,00	R\$50,50		

Importa a quantia de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, de 15 julho de 2026.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:414ACA15

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE DIÁRIA Nº 066/2026- SEMTHAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 066/2026- SEMTHAS

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174 de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 0,5 diária, à:

SERVIDOR (A):		Maria da Guia dos Santos		
CARGO:		Educadora Social		
MATRÍCULA:		10807		
Documentos		CPF: 062.234.174-03	RG: 002.415.568	
LOTADO (A):		Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - Acari/RN		
HORÁRIO DE SAÍDA:		07h30min		
TIPO DO TRANSPORTE:		Veículo Oficial		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
PARTICIPAR DO CAPACITASUAS 2026, CURRAIS NOVOS/RN				
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A): Coordenadora da Proteção Social Especial				
QUANT	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
0,5	Currais Novos/RN	15/07/2026	R\$76,00	R\$38,00

Importa a quantia de R\$ 38,00 (trinta e oito reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, de 14 julho de 2026.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:103EEDD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE DIÁRIA Nº 067/2026- SEMTHAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 067/2026- SEMTHAS

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174 de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 0,5 diária, à:

SERVIDOR (A):	Rosimery Dayane dos Santos Almeida			
CARGO:	Orientadora Social			
MATRÍCULA:	10849			
Documentos	CPF: 094.054.474-16			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Acari/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07h30min			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
PARTICIPAR DO CAPACITASUAS 2026, CURRAIS NOVOS/RN				
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A): Coordenadora da Proteção Social Especial				
QUANT .	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
0,5	Currais Novos/RN	15/07/2026	R\$76,00	R\$38,00

Importa a quantia de R\$ 38,00 (trinta e oito reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, de 14 julho de 2026.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:22E7D571

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE DIÁRIA Nº 068/2026 - SEMTHAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 068/2026 - SEMTHAS

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº.174, de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE**FAZER CONCESSÃO** de uma diária, à:

SERVIDOR (A):	Lindeltonio Clementino de Moraes			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	10772			
DOCUMENTOS:	CPF: 019.462.514-10	RG: 001.174.027		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Acari/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	23h			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir criança com familiar até o Hospital Infantil Albert Sabin, para realização de consulta médica, na cidade de Fortaleza /CE.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A): Coordenadora da Proteção Social Especial				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Fortaleza/CE	15/07/2026	R\$267,00	R\$ 267,00

Importa a quantia de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 14 de julho de 2026.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:71CE1C3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 01/2026, de 20 de julho de 2026

Prorroga prazo para avaliação de mérito cultural e altera o cronograma geral do Edital 01/2026 – Fomento à Execução de Ações Culturais e Edital 02/2026 – Edital de Premiação por Trajetória Cultural que destina recursos federais para o município de Alexandria/RN, para fortalecimento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Ciclo 2, Lei 14.399/2022, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNIPAL DE CULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E CIDADANIA/PREFEITURA DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela, Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes,

Art. 1º - Prorroga os prazos de avaliação de mérito cultural e alteração de cronograma referente ao Edital 01/2026 – Fomento à Execução de Ações Culturais e Edital 02/2026 – Edital de Premiação por Trajetória Cultural;

Art. 2º - Ratifica o cronograma a ser seguido, com as seguinte programação:

CRONOGRAMA GERAL	
1	Inscrições da proposta 26 de maio a 06 de julho de 2026
2	Análise do mérito cultural e aplicação de pontuações extras 07 a 23 de julho de 2026
3	Divulgação do resultado provisório 24 de julho de 2026
4	Recurso à fase de mérito cultural 27 a 29 de julho de 2026
5	Análise de recursos pela comissão 30 de julho a 03 de agosto de 2026
6	Divulgação final da fase de mérito 04 de agosto de 2026
7	Envio do dos documentos de habilitação 05 a 10 de agosto de 2026
8	Habilitação de documentos e aferição de políticas afirmativas 11 a 17 de agosto de 2026
09	Resultado provisório da habilitação 18 de agosto de 2026
10	Interposição de recursos à fase de habilitação 19 a 21 de agosto de 2026
11	Análise de recursos pela comissão 24 a 26 de agosto de 2026
12	Divulgação do resultado final 27 de agosto de 2026
13	Informes de contas e elaboração do Termo de Execução Cultural e Termo de Premiação Cultural 28 de agosto a 04 de setembro de 2026
14	Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural e Termo de Premiação Cultural 08 a 11 de setembro de 2026

15 Realização de pagamentos

Até 30 de novembro de 2026

Art. 3º - O cronograma poderá ser alterado, se houver justificativa sobre melhores condições para o andamento do processo ou se houver interesse administrativo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Alexandria/RN, 20 de julho de 2026.

KATERINE KENE DE OLIVEIRA LACERDA FLAUSINO

Secretária Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:24F3232D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 358, DE 20 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 358, DE 20 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Exonerar o(a) senhor(a) **DENISE NOBRE DE OLIVEIRA CARVALHO**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador Geral - Nível B, símbolo CC-03, com funções na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 DE JULHO DE 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:34712F20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 359, DE 20 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 359, DE 20 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o (a) Senhor (a) **GABRIEL GLAUBER FERREIRA DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Coordenador Geral - Nível B, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-03, com suas funções na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, Sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 DE JULHO DE 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:EC955C02

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 015, DE 020 DE JULHO 2026**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 05, de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **GABRIEL GLÁUBER FERREIRA DA SILVA**, Portador do CPF/MF: 704.174.044-76, ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIO do Instituto de Previdência Municipal de Alexandria – **IPAMA** previsto no Art. 23, § II, da Lei Municipal 840 de 01 junho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alexandria/RN, 20 de julho de 2026.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA

Portaria nº 005/2025

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:BC279AE4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 016, DE 20 DE JULHO 2026.**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 05, de 03 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **DENISE NOBRE DE OLIVEIRA CARVALHO**, Portadora do CPF/MF: 011.801.234-76 RG: 001.972.690 SSP/RN para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIA do Instituto de Previdência Municipal de Alexandria – **IPAMA** previsto no Art. 23, § II, da Lei Municipal 840 de 01 junho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alexandria/RN, 20 de julho de 2026.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA

Portaria nº 005/2025

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:9B53F706

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 62, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, c/c com as Leis Municipais nº 933, de 09 de outubro de 2009 e 1.183, de 25 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1o – **EXONERAR**, o servidor **MACIEL FERREIRA LIMA**, ocupante do Cargo Comissionado de Supervisor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria.

Art. 2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 06 de julho de 2026.

AROLD DE ALMEIDA BRAGA

Presidente

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:AB8B8C1F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 091/2025 - RETIFICAÇÃO**

Dispõe sobre a criação, atribuições e competências da Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Projetos, referente a editais e/ou chamadas públicas para destinação de recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, no âmbito do município de Almino Afonso/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, expede a seguinte portaria:

ART. 1º. Fica criada Comissão de Avaliação e Seleção, em caráter permanente, consultivo, normativo e deliberativo. A ela compete a avaliação e seleção de projetos e descentralização de recursos para o setor cultural no município de Almino Afonso/RN.

ART. 2º. A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção atuará especificamente na descentralização de recursos culturais oriundos da Lei Nº 14.399/2022.

ART. 3º. A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção será composto por 2 (dois) representantes da sociedade civil - Conselho Municipal de Política Cultural, 2 (dois) representantes da Administração Pública Municipal e a Secretária Municipal de Cultura sendo:

I – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INDICADOS PELA PREFEITA MUNICIPAL:

Carlos George Rodrigues de Amorim;

Richard Matheus Alves da Silva.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, INDICADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:

José Herikson Dantas do Amaral;

Danielle Elaine Gomes.

§ 1º - A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção terá participação nata da Secretária de Cultura, o qual terá voto minerva.

§ 2º. Os membros desta comissão prestarão serviços de utilidade pública.

§ 3º - As decisões desta comissão serão tomadas por maioria simples.

ART. 5º. Esta Comissão de Avaliação de Almino Afonso/RN, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura.

ART. 6º. A descentralização de recursos obedecerá normativas descritas através de edital ou chamada pública, sendo a ação financeira com benefícios concedidos por meio de premiações artísticos culturais.

ART. 7º. A Comissão se reunirá ordinária e/ou extraordinariamente, em local e data a serem agendados coletivamente, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

ART. 8º. Cabe à Comissão Permanente de Avaliação e Seleção estabelecer critérios, através de Resolução ou Instrução Normativa, que assegure o apoio aos projetos apresentados para concessão de prêmios e que sejam executados na forma da Lei nº 14.399/2022.

ART. 9. A aplicação dos recursos deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.399/2022.

ART. 10. Compete à Comissão Especial de Avaliação:

I - Analisar e promover o cumprimento da finalidade dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc;

II - Estabelecer normas e diretrizes para avaliação de projetos a serem fomentados pelos recursos emergenciais;

III - Elaborar e aprovar as pautas das reuniões;

IV - Submeter, à apreciação da Prefeita Municipal relatório das atividades desenvolvidos;

V – Analisar relatório final dos beneficiários.

ART. 11. Compete a Presidente da Comissão Especial de Avaliação:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Aprovar a pauta de cada reunião;

III - Representar o Comissão ou designar membro para esta finalidade;

IV – Acompanhar o pagamento através de contas bancárias aos beneficiários junto ao setor de finança do município;

V - Assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as

atividades de administração da Comissão;

VI - Submeter a Prefeita Municipal as questões que dependam de deliberação superior;

VII - Designar os componentes do Comissão;

VIII - Outras atribuições estabelecidas através de resoluções e normativas.

ART. 12. Compete aos demais membros do Comissão Permanente de Avaliação:

I - Participar das reuniões;

II - Propor e decidir questões relativas a projetos inscritos no edital de premiação;

III - Propor discussões de problemas concernentes à atuação do Comitê, bem como sugerir soluções.

IV - Elaborar resoluções e instruções normativas;

I - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando a Presidente da Comissão, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;

VI - Outras atribuições estabelecidas em instruções normativas.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Avaliação, dirimindo dúvidas e esclarecimentos.

Art. 15. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Almino Afonso/RN, 24 de outubro de 2025.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:CEC7298E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 16/2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Almino Afonso/RN - CMPC e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os conselheiros do CMPC do Município de Almino Afonso/RN, e seus respectivos suplentes:

MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Danielle Elaine Gomes

Suplente: Maria Clara Amaral Almeida

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Moniquele Alves da Silva

Suplente: Eliane da Silva Claudino

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Érida Maia Ferino

Suplente: Antônio Nunes de Oliveira Filho

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Cláudia Alves do Nascimento

Suplente: Francisco Josimar Alves Cordeiro

MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL MUNICIPAL

Representantes de Artes Cênicas

Titular: Manoel Mateus Pereira Paiva

Suplente: Elizabeth Cavalcante

Representantes do Artesanato

Titular: Maria Renata Ferreira Fernandes

Suplente: Irene Tomaz Amaral Almeida

Representantes de Bandas de Música

Titular: José Herikson Dantas do Amaral

Suplente: Anny Ruth Nunes Alves

Representantes de Música Popular

Titular: Edinaldo dos Santos Araújo

Suplente: Katiana Vieira Xavier

O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, tem início em julho de 2026 e termina em julho de 2028.

Gabinete da Prefeita de Almino Afonso/RN, em 20 de julho de 2026.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:2C54339E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ nº 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: PETROLUCIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ nº 08.252.868/0001-90

OBJETO: Contratação de saldo remanescente de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.2024 para contratação futura e eventual de empresa para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares com base na listagem de A Z da ABC Farma/Guia da Farmácia, pelo critério de MAIOR DESCONTO por item, para atender a usuários do SUS e a demandas judiciais, com pronta entrega.

VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO**Unidade:** 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**Função:** 10 - SAÚDE**Subfunção:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**Programa:** 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA**Projeto/Atividade:** 2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**Fonte de Recursos:** 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021.**VIGÊNCIA:** 16 de Julho de 2026 em vigor até 15 de Julho de 2027.**SIGNATÁRIOS:** Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Alberto Carlos Pinheiro Gonçalves – pela contratada.

Angicos/RN, em 16 de Julho de 2027.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Leslie Rayssa Pinheiro de Melo

Código Identificador:9C3DC02F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA Nº 160/2026 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA/APODI-RN**

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às nove horas e vinte minutos, reuniu-se, de forma presencial, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Nonato Mota, nº 260, Malvinas, Apodi/RN, o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião ordinária, para deliberação da seguinte pauta: **1) Leitura e Aprovação da Ata Anterior; 2) Aprovação da Data da Posse; 3) Relatório do Conselho Tutelar; 4) Substituição do Cargo de Assistente Financeira; 5) Informes.** Estiveram presentes os seguintes conselheiros: **Fernando Henrique Magalhães de Lacerda** (Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Nordeste – ADRA); **Daiana da Silva Gurgel** (Secretaria de Administração); **Antônia Ludgera de Aquino** (Grupo de Assistência as Pessoas com Câncer Maria das Graças Silveira – GASPEC); **Ana Gêssica da Costa Batista** (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); **Suerlange Soares** (Secretaria Municipal de Educação); **Maria da Saúde Paiva de Góis** (Associação das Pessoas com Deficiência de Apodi – APDA); **Ducivan Fernandes de Souza** (Associação dos Moradores do Sítio do Góis) **Antônia Luciana Silva de Moura**, **Maria Eduarda Ribeiro de Freitas e Esther Leite Freitas de Souza** (Casa dos Conselhos) e como convidado **Mateus de Lima Oliveira** representando o conselho tutelar. A reunião foi aberta pelo presidente Fernando Magalhães, que deu as boas-vindas aos presentes, e agradeceu a participação de todos. Em seguida, Antônia Luciana fez a leitura da pauta e Esther Leite fez a leitura da ata anterior, de nº 159, que foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Na sequência, os conselheiros discutiram a data de posse da diretoria deste conselho, ficando definida para o dia **05 de agosto de 2026, às 09:00**, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso, com local ainda a ser definido. Os conselheiros deliberaram pelo envio de convite ao Prefeito Municipal, Sabino Neto, para que se faça presente na cerimônia de posse. Em seguida, Mateus Lima, presidente do conselho tutelar, apresentou o relatório de atividades referente ao 2º trimestre de 2026, destacando os registros de violações de direitos, e suas respectivas tipificações. Informou que os bairros com maior incidência de casos foram São Sebastião, Lagoa Seca e Bacurau I, registrando um aumento de 40% no número de ocorrências em

comparação com o mesmo período do ano anterior. Dando continuidade à sua apresentação, relatou as dificuldades enfrentadas pelo Conselho Tutelar, especialmente quanto ao apoio da Prefeitura Municipal. Diante o exposto, os conselheiros deliberaram o envio de ofício ao Chefe de Gabinete, Juniano Marquezan, convidando-o a participar próxima reunião do CMDCA. Em seguida, foi discutida a substituição do cargo de Assistente Financeiro. A conselheira Ana Gêssica, que ocupava função, solicitou seu desligamento do cargo em razão de demandas profissionais. Após deliberação, os conselheiros elegeram, por unanimidade, o conselheiro Ducivan Fernandes para exercer a referida função. Nos informes, Carla Regina apresentou atualizações sobre o Selo Unicef, informando que foi concluída a Agenda Transversal de Direitos da Criança e do Adolescente. Também comunicou sobre a estratégia de vacinação extramuros, realizada fora do Centro de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde, cuja implementação será oficializada por decreto do Prefeito Municipal. Informou, ainda, que está organizando o encontro de jovens do NUCA, e que participará de uma live para receber orientações sobre o acesso à plataforma Um Milhão de Oportunidades. Nada havendo mais a tratar, o presidente Fernando Magalhães declarou encerrada a reunião às 10h:42min e agradeceu a presença dos conselheiros. E eu, Daiana da Silva Gurgel, secretária do CMDCA, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada pela Assembleia, segue assinada por mim e demais Conselheiros (as) presentes.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:12F756F5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
PORTARIA Nº 1280/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal De Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1016/2015, de 04 de maio de 2015 nomeia os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, até a data de 31 de dezembro de 2026, conforme disposto abaixo:

(Instituições Governamentais)**Secretaria Municipal de Administração:**

- Titular: Daiana da Silva Gurgel
- Suplente: Glauco Fernandes Torres

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

- Titular: Margarete Debora Gurgel
- Suplente: Ana Gessica da Costa Batista

Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Wilma Karla de Almeida Câmara Melo
- Suplente: Eduarda Hermínia Paiva do Carmo

Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Suerlange Soares
- Suplente: Márcia Adriana Régis Alves Pinheiro

(Instituições Não Governamentais)**Associação de Moradores do Sítio do Góis:**

- Titular: Ducivan Fernandes de Souza
- Suplente: Ismar Messias de Morais Júnior

GASPEC- Grupo de Assistência às Pessoas com Câncer Maria das Graças da Silveira

- Titular: Maria Gorete de Oliveira Dantas
- Suplente: Antonia Ludgera de Aquino

APDA - Associação de Pessoas com Deficiência de Apodi

- Titular: Maria da Saúde Paiva de Góis

- Suplente: Janeide Liliâne Jales Varela

ADRA- Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Nordeste

- Titular: Fernando Henrique Magalhães de Lacerda

- Suplente: Maria Zenália De Oliveira Lima Morais

Art. 2º - O CMDCA tem por finalidade formular, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito do município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 20 de julho de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:C1F9D32E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
RESOLUÇÃO Nº: 005/2026 – DE 16 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a alteração da composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação da reunião ordinária realizada em 16 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em razão da desistência da Sra. Ana Géssica da Costa Batista de exercer a função de Assistente Financeira.

Art. 2º Fica designado o Sr. Dulcivan Fernandes de Souza para exercer a função de Assistente Financeiro da Diretoria do CMDCA, a partir de 16 de julho de 2026, permanecendo no cargo até o término do mandato da atual Diretoria, em 25 de março de 2028.

Art. 3º A Diretoria do CMDCA passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Fernando Henrique Magalhães de Lacerda;

Vice-Presidente: Suerlange Soares;

Secretária: Daiana da Silva Gurgel;

Assistente Financeiro: Dulcivan Fernandes de Souza.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

FERNANDO HENRIQUE MAGALHÃES DE LACERDA

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA - Apodi/RN

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:2F0FFE94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO – TERCEIRA CHAMADA**

A Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, em atendimento ao § 3º do Artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de cotação de preços, visando o interesse público de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa com critério de julgamento menor preço para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**.

Dessa forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para análise e envio da proposta e documentação de habilitação, conforme prazos e condições estabelecidas neste Aviso de Cotação de preço, como também no Termo de Referência e seus anexos. Para maiores informações serão esclarecidas presencialmente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, localizado na rua Largo Arcelino da Cruz, S/N - Centro - Baía Formosa/RN ou através do e-mail: compras@baiaformosa.rn.gov.br. O Termo de referência ficará disponibilizado até a data de 27/07/2026 das 08H00M às 14H00M, e a proposta deverá ser encaminhada até as 14H00M do dia 27/07/2026.

Baía Formosa/RN, 20 de julho de 2026.

CLÁUDIO MANOEL CAVALCANTE

Chefe do Setor de Almoxarifado, Compras e Patrimônio

Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN

Publicado por:

Háilson da Costa Sousa

Código Identificador:54E38D2C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, por meio da Agente de Contratação e de sua equipe de apoio, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico nº 007/2026 – SRP**, realizado com o objetivo de promover o **Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Baía Formosa/RN**, visando atender às necessidades da rede municipal de saúde, garantindo qualidade, eficiência, regularidade no abastecimento e conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

O certame foi conduzido em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à matéria. Após a fase de análise das propostas, negociação e verificação do atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA: JOSE FELIPE DA SILVA BEZERRA**CNPJ:** 44.948.345/0001-47**ITEM(NS):** 0032**VALOR TOTAL:** R\$ 419,98**EMPRESA:** ACOMADEIRA FABRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**CNPJ:** 52.043.380/0001-45**ITEM(NS):** 0006, 0018, 0023, 0037**VALOR TOTAL:** R\$ 11.383,28**EMPRESA:** BHDENTAL COMERCIAL LTDA**CNPJ:** 29.312.896/0001-26**ITEM(NS):** 0019, 0049**VALOR TOTAL:** R\$ 7.274,97**EMPRESA:** BROKS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**CNPJ:** 08.079.297/0001-34**ITEM(NS):** 0009**VALOR TOTAL:** R\$ 4.620,00

EMPRESA: CAMBÉ MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 46.073.134/0001-33
ITEM(NS): 0004, 0007
VALOR TOTAL: R\$ 7.035,88

EMPRESA: EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE
SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO EIRELI
CNPJ: 32.005.178/0001-11
ITEM(NS): 0041
VALOR TOTAL: R\$ 9.220,00

EMPRESA: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.427.407/0001-16
ITEM(NS): 0017
VALOR TOTAL: R\$ 7.938,00

EMPRESA: K J DE M ANDRADE LTDA
CNPJ: 49.385.374/0001-61
ITEM(NS): 0001, 0003, 0034
VALOR TOTAL: R\$ 6.897,00

EMPRESA: K2M MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 50.445.599/0001-45
ITEM(NS): 0033
VALOR TOTAL: R\$ 1.399,00

EMPRESA: LC - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO
HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 59.890.563/0001-45
ITEM(NS): 0038, 0045, 0046
VALOR TOTAL: R\$ 11.006,16

EMPRESA: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS
CNPJ: 31.618.876/0001-20
ITEM(NS): 0002, 0024
VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00

EMPRESA: MGH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37.653.978/0001-62
ITEM(NS): 0031
VALOR TOTAL: R\$ 3.105,00

EMPRESA: MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS,
ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI
CNPJ: 20.371.330/0001-09
ITEM(NS): 0043
VALOR TOTAL: R\$ 857,98

EMPRESA: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS
CNPJ: 03.829.590/0001-58
ITEM(NS): 0012, 0014, 0021, 0022, 0044
VALOR TOTAL: R\$ 28.587,69

EMPRESA: STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 57.498.660/0001-61
ITEM(NS): 0016, 0025, 0029, 0048
VALOR TOTAL: R\$ 5.164,59

EMPRESA: SZ HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 57.977.634/0001-16
ITEM(NS): 0013, 0035
VALOR TOTAL: R\$ 12.499,85

EMPRESA: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 19.639.940/0003-15
ITEM(NS): 0008, 0030
VALOR TOTAL: R\$ 38.626,23

EMPRESA: ULTRAMARCA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
LTDA
CNPJ: 61.869.262/0001-81
ITEM(NS): 0026

VALOR TOTAL: R\$ 2.997,10

EMPRESA: VERLUMA COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 63.679.550/0001-07
ITEM(NS): 0036, 0042
VALOR TOTAL: R\$ 2.890,00

VALOR TOTAL DO CERTAME: R\$ 170.622,71 (cento e setenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).

ITENS FRACASSADOS: 005, 010, 011, 015, 020, 027, 028, 039, 040 e 047.

Diante do exposto, o presente resultado será encaminhado à autoridade competente para fins de **adjudicação e homologação**, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, observados os trâmites legais e administrativos pertinentes.

Baía Formosa/RN, 17 de julho de 2026.

JULIANA ALVES DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:C251355C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (UNIFICADO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – SRP

A Prefeita Municipal de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, após a conclusão das fases do Pregão Eletrônico nº 007/2026 – SRP, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Baía Formosa/RN**, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado do referido certame em favor das empresas abaixo relacionadas:

JOSE FELIPE DA SILVA BEZERRA, CNPJ nº 44.948.345/0001-47, vencedora do item: 0032, totalizando o valor de R\$ 419,98 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos);

ACOMADEIRA FABRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 52.043.380/0001-45, vencedora dos itens: 0006, 0018, 0023, 0037, totalizando o valor de R\$ 11.383,28 (onze mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos);

BHDENTAL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 29.312.896/0001-26, vencedora dos itens: 0019, 0049, totalizando o valor de R\$ 7.274,97 (sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos);
BROKS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.079.297/0001-34, vencedora do item: 0009, totalizando o valor de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais);

CAMBÉ MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 46.073.134/0001-33, vencedora dos itens: 0004, 0007, totalizando o valor de R\$ 7.035,88 (sete mil, trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos);

EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 32.005.178/0001-11, vencedora do item: 0041, totalizando o valor de R\$ 9.220,00 (nove mil, duzentos e vinte reais);

GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.427.407/0001-16, vencedora do item: 0017, totalizando o valor de R\$ 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais);
K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ nº 49.385.374/0001-61, vencedora dos itens: 0001, 0003, 0034, totalizando o valor de R\$ 6.897,00 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais);

K2M MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 50.445.599/0001-45, vencedora do item: 0033, totalizando o valor de R\$ 1.399,00 (mil, trezentos e noventa e nove reais);

LC - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 59.890.563/0001-45, vencedora dos itens: 0038, 0045, 0046, totalizando o valor de R\$ 11.006,16 (onze mil e seis reais e dezesseis centavos);

MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS, CNPJ nº 31.618.876/0001-20, vencedora dos itens: 0002, 0024, totalizando o valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais);

MGH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.653.978/0001-62, vencedora do item: 0031, totalizando o valor de R\$ 3.105,00 (três mil, cento e cinco reais);

MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI, CNPJ nº 20.371.330/0001-09, vencedora do item: 0043, totalizando o valor de R\$ 857,98 (oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos);

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, CNPJ nº 03.829.590/0001-58, vencedora dos itens: 0012, 0014, 0021, 0022, 0044, totalizando o valor de R\$ 28.587,69 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos);

STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 57.498.660/0001-61, vencedora dos itens: 0016, 0025, 0029, 0048, totalizando o valor de R\$ 5.164,59 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

SZ HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 57.977.634/0001-16, vencedora dos itens: 0013, 0035, totalizando o valor de R\$ 12.499,85 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos);

TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 19.639.940/0003-15, vencedora dos itens: 0008, 0030, totalizando o valor de R\$ 38.626,23 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos);

ULTRAMARCA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 61.869.262/0001-81, vencedora do item: 0026, totalizando o valor de R\$ 2.997,10 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e dez centavos);

VERLUMA COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 63.679.550/0001-07, vencedora dos itens: 0036, 0042, totalizando o valor de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais);

Ficam registrados como **FRACASSADOS** os itens 005, 010, 011, 015, 020, 027, 028, 039, 040 e 047, em razão da ausência de propostas válidas ou do não atendimento às exigências de habilitação, não havendo, portanto, adjudicação em relação aos referidos itens.

VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R\$ 170.622,71 (cento e setenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).

Baía Formosa/RN, 20 de julho de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Juliana Alves de Lima

Código Identificador:92C253D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 052/2026 - GAB**

Concede diárias ao servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 003/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) **DIÁRIAS** no valor de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), cada ao senhor **JOSE IVANIXON ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0027685, ocupante do cargo/função **Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 20 e 21 de julho de 2026, para tratar de assuntos do interesse do município de Baraúna/RN.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do **Decreto Municipal nº 003/2025** e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

e CUMPRE-SE.

Baraúna-RN, 20 de julho de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:F1E51D2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217, DE 20 DE JULHO DE 2026.**

Designar fiscal de contrato de contratação de pessoa jurídica que visa o fornecimento de pneus, aros, câmaras de ar, protetores de câmara de ar, óleos lubrificantes e baterias automotivas, em atendimento a secretaria municipal de transporte do Município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a senhora **ALDIVAN RAIMUNDO DANTAS**, CPF: **056.xxx.xxx-40**, para **FISCAL DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE VISA O FORNECIMENTO DE PNEUS, AROS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARA DE AR, ÓLEOS LUBRIFICANTES E BATERIAS AUTOMOTIVAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05050001/2026**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 20 de julho de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:F9F58B9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 218, DE 20 DE JULHO DE 2026.**

Nomeia o Assessor Especial do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor **RILSON ALBUQUERQUE DA SILVA** CPF:042.xxx.xxx16 para o cargo de **Assessor Especial**, nívelCC2, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 20 de julho de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:77E1E8C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO E DO
JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90497/2026

O **Município de Barcelona/RN**, por intermédio do Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado da fase de habilitação e do julgamento do Projeto de Venda da **Chamada Pública nº 001/2026**, cujo objeto é a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, as Resoluções FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021 e as demais disposições constantes do Edital.

Após a análise da documentação de habilitação exigida pelo Edital, o Agente de Contratação **DECLARA HABILITADA** a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POTENGI – COOPPOTENGI**, inscrita no CNPJ nº **36.060.988/0001-21**, por atender integralmente às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

Na sequência, procedeu-se ao julgamento do Projeto de Venda apresentado pela cooperativa, constatando-se sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, preços de aquisição e demais requisitos previstos no Edital, razão pela qual o Agente de Contratação **JULGA CLASSIFICADO** o Projeto de Venda da **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POTENGI – COOPPOTENGI**, no valor global de **R\$ 101.384,50 (cento e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Nos termos do **item 5.6.1 do Edital**, dos atos de julgamento objeto da presente Chamada Pública, publicados no **Diário Oficial do Município**, caberá recurso administrativo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação deste Aviso, assegurando-se aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Os recursos administrativos deverão ser **dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN**, localizado na **Rua Major Artur, nº 156, Centro, Barcelona/RN**, durante o horário regular de expediente da Administração Municipal, observado rigorosamente o prazo recursal previsto no Edital.

Decorrido o prazo recursal sem a interposição de recursos, ou após o julgamento definitivo daqueles eventualmente apresentados, o processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado final da Chamada Pública e adoção das providências necessárias à formalização da contratação, na forma do Edital e da legislação aplicável.

Para que produza seus efeitos legais, determina-se a publicação do presente Aviso no **Diário Oficial do Município**, iniciando-se, a partir da data de sua publicação, a contagem do prazo recursal previsto no Edital.

Barcelona/RN, 20 de julho de 2026.

MAGNO MADSON CAMPOS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:61B24242

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 025, DE, 20 DE JULHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO 2026/2028, e dá outras providências.

FABIANO LOPES PEREIRA, DD., Prefeito Constitucional do município de Barcelona, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, para o mandato de 2 (dois) anos, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Ellen Doralice da Silva Souza – Titular (Presidente) e,
Claudinéia Torres Cavalcante – Suplente (Secretaria Municipal de Assistência Social);
Mércia Torres Cavalcante da Costa – Titular e,
Marcia Cristina da Silva de Macedo – Suplente (Secretaria Municipal de Educação);
Josenilda dos Santos – Titular e,
Heloisa da Silva Bernardo – Suplente (Secretaria Municipal de Saúde).

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Mariza Wevilla da Silva Lima – Titular e,
Javanira Soares Alves – Suplente (Representante de Entidades Socioassistenciais);
Isabel de Maria Rocha B. Marques – Titular (Vice-presidente) e,

Damiana Félix dos Santos – Suplente (Representante da Pastoral da Criança);

Maria da Guia de Souza Martins – Titular e,

Jerdiane Keles da Silva Cruz – Suplente (Representante Igreja Evangélica Assembleia de Deus).

Art. 2º - A Secretaria executiva será um (a) servidor (a) público indicado (a) pelo gestor municipal. Este(a) último será responsável pela organização e planejamento das reuniões e do processo de relatoria destas últimas.

Art. 3º - Esta **PORTARIA**, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento confeccionado e assinado digitalmente, na data de sua expedição.

(Documento Assinado Digitalmente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:0EFE36B0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA EXECUTIVA Nº 026, DE, 20 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O BIÊNIO 2026/2028 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO LOPES PEREIRA, DD., Prefeito Constitucional do município de Barcelona, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, para o mandato de 2 (dois) anos, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Jaina Patrícia de Andrade Sena – Titular Presidente e **Claudineia Torres Cavalcante** – Suplente (Secretaria Municipal de Assistência Social)

Josefa Luciana de Andrade – Titular e **Kelly da Silva Ferreira** – Suplente (Secretaria Municipal de Educação)

Frank Willian Júnior da Silva – Titular e **Magnum Madson Campos da Silva** – Suplente (Secretaria Municipal de Administração)

Elizangela Pereira da Silva – Titular e **Maria Ivaneide Ferreira** – Suplente (Secretaria Municipal de Saúde)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Raissa Bruna Galdino Cardoso da Silva – Vice-presidente e **Geiza Lucrecia da Silva** – Suplente (Trabalhadores do SUAS)

Lucyllene Merelle Kelly Fernandes dos Santos – Titular e **Maria Joseane da Silva Gomes** – Suplente (Trabalhadores do SUAS)

Ana Lucia Dias Pacífico – Titular e **Simone Lopes dos Santos** – Suplente (Representantes dos Usuários)

Mariza Wevilla da Silva Lima – Titular e **Javanira Soares Alves** – Suplente (Representante de Entidades Socioassistenciais).

Art. 2º - A Secretaria executiva será um (a) servidor (a) público indicado (a) pelo gestor municipal. Este(a) último será responsável pela organização e planejamento das reuniões e do processo de relatoria destas últimas.

Art. 3º - Esta **PORTARIA**, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento confeccionado e assinado digitalmente, na data de sua expedição.

(Documento Assinado Digitalmente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:B169E70B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE AVISO DE CONTRATAÇÃO

A prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, através do Setor de Contratação, torna público a quem interessar que no período de 22/07/2026 a 24/07/2026, estará recebendo proposta de preços para CONTRATAÇÃO de eventuais interessados na contratação de operadora ou agência de viagens para o fornecimento, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e bagagens, emissão de seguro-viagem, bem como intermediação de serviços de transladouy, para atendimento das necessidades da prefeitura municipal de Boa Saude/RN. O Termo de Referência com as especificações necessárias e outras informações deverá ser SOLICITADO através do e-mail: cplboasaudern@outlook.com. As propostas e todas as exigências do Termo de Referência deveram ser enviadas até as 15h00min do último dia do prazo exclusivamente para o e-mail: cplboasaudern@outlook.com.

Boa Saúde/RN, 20 de julho de 2026.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES

Agente de Contratação

Publicado por:

Fernanda Clendia da Silva Gomes

Código Identificador:39F9F22D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

A Prefeitura Municipal de Bodó, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedo na Comunidade Jatuarana no Município de Bodó/RN. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e e-mail: cpl@bodo.rn.gov.br, podendo ser solicitado de segunda a sexta feira em dias úteis. A sessão eletrônica será aberta às 09h01 (horário de Brasília) do dia 04/08/2026. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail acima citado.

Bodó/RN, 20 de julho de 2026.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES

Pregoeira

Publicado por:

Celuzia Beatriz Albino Tavares

Código Identificador:754BBEBF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

A Prefeitura Municipal de Bodó, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do Pregão Eletrônico nº 17/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e e-mail: cpl@bodo.m.gov.br, podendo ser solicitado de segunda a sexta feira em dias úteis. A sessão eletrônica será aberta às 09h01 (horário de Brasília) do dia 31/07/2026. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail acima citado.

Bodó/RN, 20 de julho de 2026.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES
Pregoeira

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:A77A5CEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 36/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN.
CNPJ Nº 01.612.374/0001-20.
FORNECEDOR: COMERCIAL COUTO DE MENEZES LTDA
CNPJ: 07.039.495/0001-01

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 036/2025 até o dia 21/07/2027 cujo objeto é a aquisição futura e parcelada de tecidos, aviamentos, artigos de banho, artigos de armarinho, artigos de artesanato, artigos de decoração.

Fundamentação art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

Bodó/RN, 20 de julho de 2026

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Medeiros Ferreira
Código Identificador:52260AC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 213/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR
EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 213/2026 – SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO O SERVIDOR EFETIVO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Prêmio ao Servidor **JOSÉ ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº XXX.124.814-XX, vinculado a matrícula nº 5607441, exercendo a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na

Secretaria Municipal de Saúde o gozo de licença prêmio pelo período de 45 dias, contados a partir do dia 21/07/2026 com término em 03/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 20 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:CF61CF42

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 214/2026–SMG DISPÕE SOBRE O
ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO NÍVEL NO
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 214/2026–SMG

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE
SERVIDOR EM NOVO NÍVEL NO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente, CONSIDERANDO que o servidor permanece há longo período sem progressão funcional, tendo preenchido os requisitos legais para evolução na carreira, nos termos da legislação municipal vigente; CONSIDERANDO que a documentação constante no Processo Administrativo nº 083/2026 comprova o atendimento aos requisitos necessários para o enquadramento do servidor no Nível Padrão – A.XII do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos, instituído pela Lei nº 181, de 1º de junho de 1998. CONSIDERANDO os pareceres técnico e jurídico favoráveis ao deferimento do pedido, bem como a decisão da autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o enquadramento funcional do servidor José Roberto da Silva ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotado na Secretaria Municipal de Governo, matrícula nº 030, para o Nível Padrão – A.XII do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus/RN, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste enquadramento observarão a data estabelecida na decisão administrativa e na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 01/07/2026, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 03 de julho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:CBAF36FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 905/2026

LEI MUNICIPAL Nº 905/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 175, de 27 de maio de 1999, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN, para modificar a composição do Conselho e o prazo de mandato de seus membros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 175, de 27 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde de Brejinho é presidido por um membro eleito entre seus pares e compõe-se de 8 membros, sendo 50% de representantes de entidades representativas de usuários, 25% de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% de representantes do governo e de prestadores de serviços.

§ 1º A cada 3 anos haverá fórum para eleição das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde, convocado através de edital pela Secretaria Municipal de Saúde e oficializado a cada entidade potencialmente apta a integrar o CMS.

§ 2º Os membros do Conselho, titulares e suplentes, serão indicados por sua entidade ou segmento, respeitado o processo interno de escolha, e nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de portaria.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho poderão ser substituídos no período da gestão do Conselho, mediante solicitação com apresentação do substituto na forma da Lei, pela entidade responsável, apresentada oficialmente ao Presidente do CMS, que encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde para as providências necessárias à nomeação.

§ 4º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho terão mandato de 3 anos, podendo ser reconduzidos por igual período, ou substituídos conforme o § 3º deste artigo.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito dentre os membros titulares do Conselho, por votação de seus pares, na forma definida em seu Regimento Interno.

§ 7º O Presidente eleito poderá ser reconduzido ao cargo, sucessiva ou alternadamente, não se aplicando limite máximo de reconduções, desde que permaneça como membro regular do Conselho Municipal de Saúde e seja novamente eleito pelos seus pares.

§ 8º A ausência de limitação de reconduções ao cargo de Presidente não afasta a necessidade de observância do processo eleitoral interno, da representatividade dos segmentos que compõem o Conselho e das demais regras previstas nesta Lei e no Regimento Interno.”

Art. 2º A composição do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN observará a seguinte distribuição:

I – 4 representantes de entidades representativas dos usuários;

II – 2 representantes dos trabalhadores da saúde;

III – 2 representantes do governo e de prestadores de serviços.

Parágrafo único. Para cada membro titular deverá ser indicado o respectivo suplente, observado o mesmo segmento representativo.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 175, de 27 de maio de 1999, que não conflitem com a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 10 de julho de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:47752E6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA:SOLAR DO FAROL LTDA, CNPJ: 45.730.772/0001-17, com endereço na Rua Praia do Farol, 10, Centro, São Bento do Norte/RN - CEP: 59.590-000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM Pousada, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte, de acordo com as demandas possivelmente existente durante o período de contratação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais).

BASE LEGAL: Artigo 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Caiçara do Norte/RN, 16 de julho de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:

Rayssa Souza da Silva

Código Identificador:EEDF5F45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2026-GP-PMC

Conceder pagamento de diária à Servidora Pública do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 291/2025, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 1/2 (meia) diária à servidora **MARIA ROSALIA DA COSTA NETA**, Médica - ESF, CPF: 108.616.854-23, Matrícula nº 03010-4, ao preço unitário de R\$: 200,00 (duzentos reais), totalizando um valor de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com alimentação e traslado em Touros/RN, no dia 31 de julho de 2026.

Justificativa: • Participar e representar Caiçara do Norte/RN na Qualificação de inserção e retirado do Implante Contraceptivo Subdérmico na Atenção Primária à Saúde – Implanon, que será realizada no dia 31 de julho de 2026, na cidade de Touros/RN, conforme programação em anexo.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 20 de julho de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:F27F6B84

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 169/2026-GP-PMCN

Conceder pagamento de diária à Servidora Pública do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 291/2025, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 1/2 (meia) diária à servidora **FERNANDA VICTO DA SILVA**, Enfermeira - ESF, CPF: 082.639.014-56, Matrícula nº 001990-9, ao preço unitário de R\$: 200,00 (duzentos reais), totalizando um valor de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com alimentação e traslado em Touros/RN, no dia 31 de julho de 2026.

Justificativa: • Participar e representar Caiçara do Norte/RN na Qualificação de inserção e retirado do Implante Contraceptivo Subdérmico na Atenção Primária à Saúde – Implanon, que será realizada no dia 31 de julho de 2026, na cidade de Touros/RN, conforme programação em anexo.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 20 de julho de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:13C8504F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará pregão eletrônico de nº 05/2026, cujo objeto trata do Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas, visando atender as demandas das famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica do município de Caiçara do Rio do Vento/RN. Abertura: 31/07/2026. Horário: 10h00min. Local: www.bll.org.br / <https://bll.org.br/editais>. Disponibilização do edital: 22/07/2026. Informações: licitacao@caicaradoriodovento.m.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de julho de 2026.

GUSTAVO COSTA DE MIRANDA

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Ilton Felipe

Código Identificador:CEC0146F

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026

O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará pregão eletrônico de nº 06/2026, cujo objeto trata do Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a locação de infraestrutura para eventos, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN. Abertura: 03/08/2026. Horário: 10h00min. Local: www.bll.org.br / <https://bll.org.br/editais>. Disponibilização do edital: 22/07/2026. Informações: licitacao@caicaradoriodovento.m.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de julho de 2026.

GUSTAVO COSTA DE MIRANDA

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Ilton Felipe

Código Identificador:BF88C792

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2026.05.27.0014

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2026, que tem por objeto o **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE BOX PARA ATIVIDADE COMERCIAL (COMÉRCIO DE BEBIDAS, ALIMENTAÇÃO, GULOSEIMAS, REFEIÇÕES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL) NA PRAÇA MUNICIPAL DOM JOSÉ DELGADO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. As atas da licitação com os respectivos serviços, quantidade,

valor e permissionário, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 20 de julho de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:5ED4328C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2026.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2026 - Processo Administrativo n.º 2026.04.09.0018**

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, em atendimento as Secretarias Municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2026; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **FORNECEDOR REGISTRADO:** S M DANTAS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 22.842.879/0001-51; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 615.898,00 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Caicó/RN, 16 de julho de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:3265921B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2028**

TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.24.0066**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Aquisição de placas de sinalização viária, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos – SEMUTRAN.

Favorecido: CRISTINA MEDEIROS GOUVEIA DO AMARAL MORAIS, inscrita no CNPJ: 54.738.914/0001-83.

Valor Total: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº 028/2026.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caicó/RN, 20 de julho de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:93017367

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
PARA CREDENCIAMENTO - INEX. 031/2026**

**PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2026.04.23.0050 –
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
PARA CREDENCIAMENTO**

Aos 20 dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 10:00 h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Judas Tadeu Alves dos Santos, para dar continuidade a Licitação acima epigrafada, visando o **Credenciamento de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, com valores obtidos com remuneração através da Tabela SUS e Tabela Diferenciada fixada pelo Município, para prestação de serviços especializados de Média Complexidade, tais como: Ultrassonografias Simples e de Fluxo Obstétrico com Doppler Colorido; Ecodoppler Venoso dos Membros Inferiores e Superiores; Eletro-neuromiografias; Exames de Anatomia Patológica Ambulatorial e Hospitalar e Imunohistoquímica; Consultas Especializadas em Urologia, Endocrinologia, Angiologia, Endocrinologia, Angiologia, Ortopedia, Gastroenterologia, Ginecologia, Oncologia, Cardiologia, Reumatologia, Psiquiatria, Dermatologia e outras especialidades que venham a ser necessárias; além de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas diversos.** Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado ao presente o objetivo desta reunião, constatando a entrega do envelope com DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO da empresa CENTRO CLÍNICO F D SILVA LTDA – CLÍNICA CEMSO, CNPJ Nº 45.443.650/0001-40, constatou-se que a empresa apresentou toda a documentação solicitada para o credenciamento. Assim, decidiram os membros da CPL julgar pela **HABILITAÇÃO** da empresa **CENTRO CLÍNICO F D SILVA LTDA – CLÍNICA CEMSO, CNPJ Nº 45.443.650/0001-40.** A presente decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN). Nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Caicó/ RN, 20 de julho de 2026

FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO NETO

Presidente da CPL/SMS

Publicado por:

Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:C4DB7110

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1030/2026**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1030/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1 (um) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JADSON DA SILVA PEREIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1993356-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 036.xxx.xxx-43			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO SPIN TSQ – 6H87			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Manoel Venceslau Lucena, para a Pousa Vida e Luz, em Natal/RN, no dia 01/07/2026.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	01/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2FAB67E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1084/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1084/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	DENYS RICARDO MARTINHO DOS SANTOS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1996550/1
DOCUMENTOS:	CPF: 065.xxx.xxx-40
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:		10:40 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		Ambulância RQF – 8B38		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Margarete da Silva Dias, do Hospital do Seridó, para o HUAB, em Santa Cruz/RN, no dia 10/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Santa Cruz/RN	10/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:149EB206

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1085/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1085/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	GERIFRAN ALVES DE ARAÚJO
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15668
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-04
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	15:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Buscar o (a) paciente Inalda Joana da Silva, por ter recebido alta do Hospital Deoclecio Marques, em Parnamirim/RN, no dia 11/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Parnamirim/RN	11/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B96A8083

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1086/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1086/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11659
DOCUMENTOS:	CPF: 637.xxx.xxx-87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:		04:00 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		Ambulância RQC – 0C56		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente João Eugenio Neto, do HETFF, para o Hospital Giselda Trigueiro, em Natal/RN, no dia 11/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	11/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:57E99B68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1087/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1087/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15754
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-92
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:		04:00 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente João Eugenio Neto, do HETFF, para o Hospital Giselda Trigueiro, em Natal/RN, no dia 11/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	11/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A703DC52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1088/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1088/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.xxx.xxx-93			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TST – 0E06			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Maria Neide da Silva, por ter recebido alta da Policlínica, em Natal/RN, no dia 12/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	12/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:1E984428

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1089/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1089/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNEGO FELIPE SILVA ANDRADE
CARGO:	MOTORISTA

MATRÍCULA:	15357
DOCUMENTOS:	CPF: 011.xxx.xxx-13
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Conduzir o (a) paciente Aline Silva da Costa, para o Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 13/07/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	13/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de julho de 2026

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:8A28AAC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1090/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1090/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	KAYO EMANUEL FERNANDES DE ARAUJO
CARGO:	TECNICO DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15718
DOCUMENTOS:	CPF: 065.xxx.xxx-08
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - UBS BARRA NOVA

HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Acompanhar o (a) paciente Aline Silva da Costa, para o Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 13/07/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	13/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de julho de 2026

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:0425A398

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1091/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1091/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALBERTO JORGE DOS SANTOS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	198815
DOCUMENTOS:	CPF: 589.xxx.xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 Horas

TIPO DO TRANSPORTE:		SPIN TSQ – 6H87		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Marta Natalia de Medeiros, para a Pousada Vida e Luz, em Natal/RN, no dia 13/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	13/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 13 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:C26B95A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1092/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1092/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C42			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Langela Elane Brito, para o Hemonorte, em Natal/RN, no dia 13/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	13/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:75D37263

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1093/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1093/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	GERIFRAN ALVES DE ARAÚJO
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15668
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-04
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:50 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQF – 8B38
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Conduzir o (a) paciente Eliana Pereira de Medeiros, para o Hospital Deoclecio Marques, em Parnamirim/RN, no dia 13/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Parnamirim/RN	13/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 13 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:81AC6D19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1094/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1094/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15754			
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-92			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:50 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQF – 8B38			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Eliana Pereira de Medeiros, para o Hospital Deoclecio Marques, em Parnamirim/RN, no dia 13/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Parnamirim/RN	13/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:9448B264

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1095/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1095/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11088			
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQL – 9B81			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Arenuza Brilhante de Faria Cardoso, para a Liga, em Currais Novos/RN, no dia 13/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$

01	Currais Novos/RN	13/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00
----	---------------------	------------	-----------	-----------

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:1D4CA3DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1096/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1096/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNEGO FELIPE SILVA ANDRADE			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15357			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.xxx.xxx-13			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Carlos Alberto de Andrade, para a Pousada Vida e Luz, em Natal/RN, no dia 14/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	14/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de julho de 2026

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4DF17B15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1097/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1097/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:		03:00 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		SPIN TSQ – 6H87		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Nicolas Eduardo da Silva Lima, para realizar atendimento na Policlínica, em Natal/RN, no dia 14/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	14/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A8999E35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1098/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1098/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO				
CARGO:	MOTORISTA				
MATRÍCULA:	15244				
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95				
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde				
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 Horas				
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQF – 8B38				
OBJETIVO DA VIAGEM:					
Conduzir o (a) paciente Josivan de Medeiros Teixeira, do HETFF, Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 14/07/2026.					
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE					
QUANT.	DESTINO	DATA	V. R\$	UNIT.	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	14/07/2026	R\$ 80,00		R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:EC31FD69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1099/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1099/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15754
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-92
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQF – 8B38			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Josivan de Medeiros Teixeira, do HETFF, Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 14/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	14/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES

Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:5CF2A3BC**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1100/2026****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1100/2026****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	VIVALDO GARCIA DE MEDEIROS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1994530
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-53
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	17:20 horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C41
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Conduzir o (a) paciente Antonia Pereira, do HETFF, Hospital João Machado, em Natal/RN, no dia 14/07/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	14/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES

Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:E8867DC9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1101/2026****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1101/2026****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	LICELENA INOCÊNCIO GOMES
CARGO:	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	13064
DOCUMENTOS:	CPF: 877.xxx.xxx-00
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	17:20 horas
TIPO DO TRANSPORTE:	DO SPIN RQJ – 5C41
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Acompanhar o (a) paciente Antonia Pereira, do HETFF, Hospital João Machado, em Natal/RN, no dia 14/07/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	14/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES

Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:8150A982**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1102/2026****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1102/2026****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):		PAULO DO NASCIMENTO MOURA		
CARGO:		MOTORISTA		
MATRÍCULA:		0509966		
DOCUMENTOS:		CPF: 455.xxx.xxx-91		
LOTADO (A):		Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância		
HORÁRIO DE SAÍDA:		03:30 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		POLO SLC – 1184		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Luzanira Linhares de Azevedo, para realizar consulta na Liga, em Mossoró/RN, no dia 14/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Mossoró/RN	14/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES

Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:0AAACEAE3**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1103/2026****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1103/2026****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11088
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	POLO SLB – 5B55
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Conduzir o (a) paciente Josa de Souza, para a Liga, em Currais Novos/RN, no dia 14/07/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	14/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES

Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:1A33F50E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1104/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1104/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	DENYS RICARDO MARTINHO DOS SANTOS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1996550/1
DOCUMENTOS:	CPF: 065.xxx.xxx-40
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:		11:40 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		Ambulância RQC – 0C56		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Elenice Cardoso, do HETFF, PARA O Hospital Deoclecio Marques, em Parnamirim/RN, no dia 14/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. R\$ UNIT.	V. R\$ TOTAL
01	Parnamirim/RN	14/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4C531A28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1105/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1105/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	LUCIA MARIA FIRMINO DE SOUZA
CARGO:	TEC DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15746
DOCUMENTOS:	CPF: 878.xxx.xxx-49
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:		11:40 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		Ambulância RQC – 0C56		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Elenice Cardoso, do HETFF, PARA O Hospital Deoclecio Marques, em Parnamirim/RN, no dia 14/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Parnamirim/RN	14/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:EBCD8D71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1106/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1106/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	WALLACE BRUNO DE MEDEIROS OLIVEIRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	2004437
DOCUMENTOS:	CPF: 068.xxx.xxx-22
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 9B81
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Conduzir o (a) paciente Ana Maria de Medeiros, para a Pousada Vida e Luz, em Natal/RN, no dia 10/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	10/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:D187332A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1107/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1107/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	WALLACE BRUNO DE MEDEIROS OLIVEIRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	2004437
DOCUMENTOS:	CPF: 068.xxx.xxx-22
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 9B81
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Conduzir o (a) paciente João Guilherme Alves da Silva, para a Pousada Vida e Luz, em Natal/RN, no dia 14/07/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	14/07/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de julho de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:DB49DC75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº.
036/2023

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº.
036/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 18.716.666/0001-06. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 036/2023. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 21/07/2026 à 20/08/2026. DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2026.

Município de Campo Redondo/RN -
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal /

Engemax Construções e Engenharia LTDA -
LAILTON LUIZ DANTAS PINHEIRO -
Representante Legal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:87D13936

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 706, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Dia do Orgulho Autista no município de Campo Redondo – RN e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, **Renam Luiz de Alencar Carvalho**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do **VEREADOR R EDMILSON MORENO DA SILVA** a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Redondo - RN, o “Dia do Orgulho Autista”, a ser celebrado anualmente, no dia 18 de junho.

Art. 2º O Dia do Orgulho Autista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A data tem por finalidade promover:
I – a conscientização da sociedade acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA;
II – o combate ao preconceito e à discriminação;
III – a valorização da neurodiversidade e da inclusão social das pessoas autistas;
IV – a promoção de debates, palestras, campanhas educativas e demais ações de orientação à população;
V – o incentivo à garantia dos direitos das pessoas autistas e de suas famílias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, associações e movimentos ligados à causa autista, ações alusivas à data.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e de conscientização acerca dos direitos das pessoas com TEA, visando garantir inclusão, respeito e acessibilidade.

Art. 6º O Poder Executivo indicará a Secretaria de Saúde para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei, se necessárias envolver outras secretarias no projeto.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 17 de julho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:EE6D0E80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 113, I, e 120 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 069/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora **VANIA DE SOUSA MATA SILVA**, matrícula nº 0000236-2, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRADO-IV-C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 90 (noventa) dias, com fruição no período compreendido entre **21 de maio de 2026 a 18 de agosto de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 07 de julho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:2EDB0A70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 113, I, e 120 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 066/2026;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor **ANTONIO CANDIDO DE LIMA**, matrícula nº 0000096-1, ocupante do cargo efetivo de **PEDREIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 90 (noventa) dias, com fruição no período compreendido entre **19 de maio de 2026 a 16 de agosto de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 07 de julho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:86C2D8ED

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 113, I, e 120 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 071/2026;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor **FELIZARDO DANTAS DA SILVA**, matrícula nº 0000172-1, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 90 (noventa) dias, com fruição no período compreendido entre **01 de junho de 2026 a 29 de agosto de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 07 de julho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:2E52DFB9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 113, II, e 125 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 079/2026;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença de pessoa da família à servidora **FRANCISCA REJANE GOMES**, matrícula nº 0000037-1, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 90 (noventa) dias, com fruição no período compreendido entre **07 de julho de 2026 a 04 de outubro de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 07 de julho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:8E926251

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente o parágrafo 1º do art. 141, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações especificadas no próprio dispositivo legal;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 138/2022, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO a essencialidade da alimentação escolar como instrumento de garantia do direito fundamental à educação e à saúde dos alunos da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a interrupção no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar compromete o regular funcionamento das unidades educacionais e o bem-estar dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público de alimentação escolar, evitando prejuízos ao calendário letivo e ao atendimento diário dos alunos matriculados na rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Tesouraria Municipal autorizada, de forma plenamente justificada conforme admite o parágrafo 1º, inciso V, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, a **ALTERAÇÃO DA ORDEM**

CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es):

M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, Fonte de Recursos 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino: Unidade Gestora 07.001 – Secretaria Municipal de Finanças:

I – Empenho nº 522001/2026, referente ao Processo nº 2061/2026, no valor de R\$ 23.501,50;

II – Empenho nº 716002/2026, referente ao Processo nº 3053/2026, no valor de R\$ 8.000,48;

III – Empenho nº 713002/2026, referente ao Processo nº 3052/2026, no valor de R\$ 24.500,98;

Parágrafo único. O valor total das despesas abrangidas pela alteração excepcional da ordem cronológica de pagamentos de que trata este artigo corresponde a R\$ 56.002,96 (cinquenta e seis mil e dois reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Comunique-se à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Caraúbas/RN, 20 de julho de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:BF8D2045

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA SEG Nº 180/2026-GP*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM e outras disposições legais,

CONSIDERANDO a existência de requerimento formulado por servidor público municipal, **solicitando a concessão de licença para tratamento de saúde** em face as suas condições atuais de saúde;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município pugnou em seu parecer pela procedência do pedido, opinando pela concessão do benefício pleiteado, em face do que aduz a legislação que rege a categoria;

CONSIDERANDO o pleito em tela, consistente em direito subjetivo do requerente, e por ser de caráter potestativo, inexistente discricionariedade por parte do administrador quando da análise de matérias como essa.

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser respaldados pela legalidade, motivação e finalidade pública,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **MARIA LUZINEIDE DE OLIVEIRA**, professora, com matrícula funcional sob o nº 104, nos termos aduzidos no Art. 64, Inciso I, da Lei Municipal nº 333/93, **licença para tratamento de saúde**, pelo período de **120 (cento e vinte dias) dias**, contadas a partir de **20 de julho de 2026 a 16 de novembro de 2027**.

Art. 2º Fica facultado a(o) servidor(a), em situação justificada de permanência da necessidade, que esta ingresse com solicitação de prorrogação do benefício, através de requerimento à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo de término da vigência atual.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 17 de julho de 2026;

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:FD6CD855

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA SEG Nº 182/2026-GP

EMENTA: Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) da Inexigibilidade de Licitação 022/2026- Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **LAYSSA GABRIELA DE FRANÇA FERNANDES**, agente administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026 – Processo Administrativo 714019/2026**, referente à contratação de pessoa(s) física, visando a locação de imóvel destinado ao funcionamento do escritório social do município de Caraúbas/RN, vinculado a secretaria municipal de trabalho, habitação e assistência social, destinado ao acolhimento, atendimento, acompanhamento e reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares, em conformidade com as diretrizes do programa fazendo justiça e políticas públicas de assistência social, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, a ser exercido conjuntamente com o seu titular.

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os materiais foram fornecidos ou serviços prestados adequadamente e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 20 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:FD518828

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA SEG Nº 183/2026-GP

EMENTA: Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Dispensa Eletrônica nº 034/2026 – Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função, no âmbito das suas respectivas secretarias municipais, conjuntamente com os titulares das mesmas, de **Fiscal de Contratos da Dispensa de Licitação nº 035/2026 – Processo Administrativo nº 630027/2025**, referente à contratação de pessoa (s) jurídica (s) para o fornecimento de utensílios de copa, cozinha e apoio operacional, para atender as necessidades da prefeitura e das secretarias municipais, em atendimento às necessidades deste município:

Nome: **FELIPE THAWAN ALVES DA SILVA**

Função: **Chefe do departamento de saúde**

Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde**

Nome: **JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO**

Função: **Agente administrativo**

Lotação: **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Nome: **RAFAELA DOS SANTOS**

Função: **Agente administrativo**

Lotação: **Secretaria de Trabalho e Assistência Social**

Art. 2º - Os servidores designados fiscalizarão se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - Os servidores designados deverão certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 20 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:1D83F80B

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 184/2026-GP

EMENTA: Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) da Dispensa de Licitação 037/2026- Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **ZENÓBIA VIEIRA RÉGIS**, Chefe de Folha de Material Escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Dispensa de Licitação nº 037/2026 – Processo Administrativo 630027/2026**, referente à contratação de pessoa(s) jurídica para a aquisição de fogões industriais de 6 bocas com forno integrado, destinado ao aparelhamento das cozinhas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Caraúbas/RN, visando fortalecer a infraestrutura destinada ao preparo da alimentação escolar, assegurar a continuidade dos serviços de alimentação oferecidos a todos os alunos da rede municipal de ensino, promover maior eficiência operacional nas cozinhas escolares e proporcionar melhor condições de trabalho aos profissionais responsáveis pela preparação das refeições, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, a ser exercido conjuntamente com o seu titular.

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os materiais foram fornecidos ou serviços prestados adequadamente e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 20 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:0F248436

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 185/2026-GP

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Art. 39, § 3º c/c Art.7º, XVIII, da CF/88 assegura a todo trabalhador e servidor público o direito a gozo de licença maternidade,

CONSIDERANDO que as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, inclusive com repercussão geral, reconheceram categoricamente não haver distinção entre servidores para fins das garantias sociais preconizadas na CF/88, especialmente no artigo 7º. *Vide: Recurso Extraordinário RE 650898 e RE nº 570908,*

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.298, de 23 de março de 2021, que dispôs acerca da ampliação da licença-maternidade para servidoras públicas municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora municipal, Sra. **ERISMARA DOS SANTOS NASCIMENTO**, servidora pública, ocupante do cargo de **PROFESSORA** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a **licença gestante**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contadas a partir de **16 de julho de 2026 a 11 de janeiro de 2027**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 16/07/2026.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 20 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:5AC610B3

SECRETARIA DE GOVERNO

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA: EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ/MF Nº 15.439.366/0001-39

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido Gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, Pessoa Jurídica **EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ/MF nº 15.439.366/0001-39**, com sede na R Jeronimo Teixeira, 629, Centro, CEP: 99.700-410, Erechim/RS, neste ato representada pela **Sra. CAMILE RORIG FOLLADOR**, inscrita no CPF sob nº 002.009.330-60,, doravante designado **CONTRATADO**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ADITIVO**, com integral observância ao artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 12 (doze) meses, bem como na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ao Termo de Contrato nº 001/2024 oriundos de Pregão Eletrônico nº 005/2024, cujo objeto **contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de medicamentos psicotrópicos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório relativo ao objeto contratual, o que ocorrer primeiro, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e

julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2024 oriundos de Pregão Eletrônico nº 005/2024 - Processo Administrativo nº 417007/2024, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Caraúbas/RN, 16 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Erefarma Produtos Para Saude LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	CAMILE RORIG FOLLADOR
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:1BD12046

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 706043/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a retificação no número da quantidade do contrato 057/2026, em razão de erro material ocorrido no preenchimento do valor unitário do item 01, sem alteração do objeto, valor global ou equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme termo de contrato publicizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em 17 de julho de 2026, Id da contratação: 08349102000129-1-000105/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1. Conforme expresso na cláusula primeira, retifica-se o valor unitário nos seguintes termos:

2.1.1. *Onde se ler: Item 1 – Valor Unitaria 360,00;*

2.1.2. **Leia-se: Item 1 – Valor Unitaria 36,00.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. A presente retificação não acarreta alteração do valor global do contrato, tampouco modifica o objeto contratado, tratando-se exclusivamente de correção formal do instrumento.

3.2 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas da Dispensa de Licitação nº 036/2026 ao Processo Administrativo nº 706043/2026 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Caraúbas/RN, 20 de julho de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:8407ACDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
032/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 03 de agosto de 2026, às 08 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço POR LOTE, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SENSORIAIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE SALA SENSORIAL NAS UNIDADES ESCOLARES**. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 21 de julho de 2026.
17 de julho de 2026.

MARIA LUIZA DE MEDEIROS DANTAS
 Pregoeira

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
Código Identificador:7A7385D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
033/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2026

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 05 de agosto de 2026, às 08 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço POR ITEM, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 21 de julho de 2026.
17 de julho de 2026.

MARIA LUIZA DE MEDEIROS DANTAS
 Pregoeira

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
Código Identificador:4022B1AD

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5654/2026

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, com sede Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, por intermédio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 175/2026, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do Art. 75, I, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e para tanto manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE CONVIVÊNCIA E MURO DE FECHAMENTO NA UBS DO CONJUNTO JHD, NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa de Licitação deverá ser EXCLUSIVAMENTE enviadas para o e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, nos horários indicados a seguir:

- 1 – Início para recebimento das propostas: 08:00h, de 21/07/2026.
- 2 – Data e hora de término para recebimento das propostas: às 13:00h, do dia 24/07/2026.
- 3 – Solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de Licitação deverão ser efetuadas pelos interessados em participar do certame, através do e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, em até o término do recebimento das propostas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de julho de 2026.

MARIA DA PAZ DANTAS
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
Código Identificador:A8F663F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 079/2026 – FMAS C. DOS
DANTAS/RN, 20 DE JULHO DE 2026.

A GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 907/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art 1º - Conceder a Sr.^a **VALESKA RADMYLLA DANTAS**, matrícula: 18371, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Caicó/RN, no dia 20/07/2026, a fim de realizar deslocamento de usuárias carnaubenses até aquela localidade.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
 Publique-se.
 Cumpra-se.

ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS
 Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
 Portaria Nº 907/2025-GP

Publicado por:
 Dailma Joana de Medeiros
Código Identificador:F066E8D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 637/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a

legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 14/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:03A57DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

PORT. DE DIÁRIA Nº 638/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 15/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:B3D7653A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

PORT. DE DIÁRIA Nº 639/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Campina Grande/PB, realizando o transporte de paciente vindo de alta hospitalar do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, no dia 15/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:17801BA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

PORT. DE DIÁRIA Nº 640/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para o Hemocentro, no dia 15/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:72FD071C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 641/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 15/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:45957375

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 642/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. EILSON MIGUEL DOS SANTOS, matrícula: 18150, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 16/06/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:0C9DF075

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 643/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. MARIA DAS VITÓRIAS SILVA, matrícula: 1232, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnica de enfermagem no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando a remoção de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 16/06/2026.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:7C512BD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 644/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Clínica Dr. Bezerra, no dia 16/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:B6A155D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 645/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. JAINARA JÉSSICA DE LIRA, matrícula: 18487, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes, no dia 16/07/2026.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:39F2CA9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 646/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 16/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:486F6171

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 647/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 16/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:3E068577

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 648/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte

de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 17/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:D6527E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 649/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para a Viver Clínica, no dia 17/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:8FD53116

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 650/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,

exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC/UFRN, no dia 17/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:29178346

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 651/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. RAFAEL BATISTA DA SILVA, matrícula: 18402, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 18/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:010CBF29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 652/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. DIEGO DIAS DA NOBREGA, matrícula: 1164, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Dr. Paulo Gurgel, no dia 19/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:FE22945E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 653/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Clínica Stella Fernandes, no dia 20/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:42DA5A6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.031, DE 20 DE JULHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.031, DE 20 DE JULHO DE 2026

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 7º E 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.541, DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º e seu inciso II do Decreto Municipal nº 2.541/2019 passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º – A Comissão de Análise e Avaliação para Validação dos Processos de Títulos e Gratificações do Município será composta por 07 (sete) integrantes da Administração Pública e Autarquias, podendo ser efetivo ou comissionado, sendo:

I – Presidente;

II – 06 (seis) membros.

Art. 2º. O artigo 7º e seu inciso I do Decreto Municipal nº 2.541/2019 passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º – O valor dos JETON'S a ser concedido aos servidores designados para a Comissão de Análise e Avaliação para Validação dos Processos de Títulos, Letras e Gratificações do Município será pago por reunião que o membro houver participado, sendo:

I – Ao Presidente: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por reunião;

II – Aos demais membros R\$ 100,00 (cem reais) por reunião.

Art. 3º. O artigo 8º do Decreto Municipal nº 2.541/2019 passa a ter a seguinte redação: Art. 8º – Os pagamentos dos JETON'S deverão ser efetuados pelo Instituto de Previdência

Municipal de Ceará-Mirim (Ceará-Mirim Previ), por meio de pagamento mensal dos servidores.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2026.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 20 de julho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3B22F13C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1959 DE 20 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 1959 DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da XIII Semana do Bebê, no âmbito do Município de Ceará-Mirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, pelo período de 14 a 30 de julho de 2026, a Comissão Organizadora da Semana do Bebê, composta pelos seguintes membros:

I – Maria Eluiza Nobre dos Santos – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Edsângela Moreira de Araújo – Conselheira Tutelar;

III – Odjaime Câmara de Araújo – Secretaria Municipal de Educação Básica;

IV – Maria das Dores Moraes da Silva – Secretaria Municipal de Assistência Social; (CRAS Urbano)

V – Gabriel Nascimento de França – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

VI – Itamar Fagundes de Melo – Hospital Percilio Alves;

VII – Katiúcia dos Santos – APAE de Ceará-Mirim;

VIII – Elizangela da Costa Pereira – Associação da Juventude de Riacho da Goiabeira.

Art. 2º Compete à Comissão planejar, organizar e executar as ações referentes à Semana do Bebê, no âmbito do Município, conforme as diretrizes definidas pelos órgãos envolvidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de julho de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:DFCB1B80

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1960 DE 20 DE JULHO DE 2026**

PORTARIA Nº 1960 DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **JALENE BARBOSA DE MEDEIROS**, CPF nº **069.XXX.XXX-74**, integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN, ocupante da categoria funcional de **Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal, Ceará-Mirim/RN, em 20 de julho de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:9713A2EE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1961 DE 20 DE JULHO DE 2026.**

PORTARIA Nº 1961 DE 20 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a **PORTARIA Nº 1819 DE 10 DE JUNHO DE 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de julho de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:F9512373

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 1950, DE
14 DE JULHO DE 2026**

**REPUBLICAO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 1950, DE
14 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.476/2007, em cumprimento ao previsto na Medida Provisória nº 339/2006 e na Lei Municipal nº 1.622/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ANNE KELLY COSTA MORAIS**, CPF nº **096.XXX.XXX-23**, integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN, ocupante da categoria funcional de **Psicóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal, Ceará-Mirim/RN, em 14 de julho de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:CEA12945

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 10.917/2026, bem como das justificativas apresentadas, e do Parecer Jurídico favorável, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da atração artística "RENAN CRUZ", representada pelo próprio artista, RENAN CRUZ DA COSTA, empresário individual, inscrito no CNPJ nº 57.671.838/0001-24, com sede na Rua Rio São Francisco, nº 342, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP 59.570-000, para realização de apresentação artística durante as festividades alusivas aos 168 anos de Emancipação Política do Município de Ceará-Mirim/RN, no dia 29 de julho de 2026, no Parque da Cidade – Praça Odilon Ribeiro Coutinho, em Ceará-Mirim/RN. O valor total para a apresentação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta apresentada, a ser pago de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Ceará-Mirim, RN, 20/07/2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim

Publicado por:

Joicilene Ferreira da Silva

Código Identificador:A9625F69

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 10.914/2026, bem como das justificativas apresentadas, e do Parecer Jurídico favorável, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da atração artística "GIULLIAN MONTE", representada pelo próprio artista, GIULLIAN MONTE HENRIQUE, empresário individual, inscrito no CNPJ nº 14.898.657/0001-22, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2040, Bairro Sílvia Bezerra de Melo, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, para realização de apresentação artística durante as festividades alusivas aos 168 anos de Emancipação Política do Município de Ceará-Mirim/RN, no dia 29 de julho de 2026, no Parque da Cidade – Praça Odilon Ribeiro Coutinho, em Ceará-Mirim/RN. O valor total para a apresentação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme proposta apresentada, a ser pago de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Ceará-Mirim, RN, 20/07/2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim

Publicado por:

Joicilene Ferreira da Silva

Código Identificador:F3AC7832

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 10.913/2026, bem como das justificativas apresentadas, e do Parecer Jurídico favorável, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da atração artística "DEYVIN SAMPAIO – NA PEGADA DO COYOTE", por intermédio de sua representante exclusiva, DS SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.502.879/0001-54, com sede na Av. José de Souza Araújo, Av. 02, nº 360, Sala 32, Cohab São Francisco, Petrolina/PE, CEP 56.307-015, para realização de apresentação artística durante as festividades alusivas aos 168 anos de Emancipação Política do Município de Ceará-Mirim/RN, no dia 29 de julho de 2026, no Parque da Cidade – Praça Odilon Ribeiro Coutinho, em Ceará-Mirim/RN. O valor total para a apresentação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta apresentada, a ser pago de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Ceará-Mirim, RN, 20/07/2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim

Publicado por:

Joicilene Ferreira da Silva

Código Identificador:21342457

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 10.832/2026, bem como das justificativas apresentadas, e do Parecer Jurídico favorável, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da atração artística "ERIC LAND", por intermédio de sua representante exclusiva, ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.244.228/0001-98, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-090, para realização de apresentação artística durante as festividades

alusivas aos 168 anos de Emancipação Política do Município de Ceará-Mirim/RN, no dia 29 de julho de 2026, no Parque da Cidade – Praça Odilon Ribeiro Coutinho, em Ceará-Mirim/RN. O valor total para a apresentação é de R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais), conforme proposta apresentada, a ser pago de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Ceará-Mirim, RN, 20/07/2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim

Publicado por:

Joicilene Ferreira da Silva

Código Identificador:6E1882F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 011/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 894/2026.**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Maciel dos Santos Freire, torna público que HOMOLOGOU conforme decisão tomada na adjudicação à Dispensa Eletrônica 011/2026, destinada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de ponto eletrônico, por meio de reconhecimento facial com geolocalização, em plataforma web (nuvem), incluindo implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Corá/RN, a quem competirá a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, conforme indicado no quadro abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: PRIME SISTEMAS PARA INTERNET LTDA, CNPJ 17.930.815/0001-72					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$) (12 meses)
01	Prestação de serviços de controle de ponto eletrônico, por meio de tecnologia de reconhecimento facial, destinada ao registro de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Corá/RN, compreendendo a disponibilização de sistema para registro facial e geolocalização, emissão de relatórios gerenciais detalhados, armazenamento dos dados instantaneamente em uma plataforma web e suporte técnico e manutenção da solução para até 200 (duzentos) usuários.	12	Mês	250,00	3.000,00
02	Serviço de implantação e treinamento	01	Serviço	600,00	600,00
Valor Total (R\$)					3.600,00

Cerro Corá/RN, 20 de julho de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Ozair Tenan

Código Identificador:C26D8FCC

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 0535/2026 - GP ERRO
FORMAL**

PORTARIA Nº 0535/2026 - GP Cerro Corá/RN, 15 de julho de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Dupla Jornada a professores da Rede Municipal de Ensino, com base na Lei Municipal nº 662, de 11 de janeiro de 2010, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 27 da Lei Municipal nº 662/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a título de Dupla Jornada, a ampliação da carga horária aos seguintes professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 662/2010:

I – Raimunda Vanusa de Carvalho Silva, matrícula nº 11541, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º terá vigência a partir de 15 de julho de 2026, podendo ser revista a qualquer tempo, conforme necessidade da administração pública ou manifestação das partes envolvidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:F35C17A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.
535/2026/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Maria Gomes** – Motorista – N4E - CPF: XXX.258.284-XX, matrícula nº. 0001382, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia **01 de julho de 2026**, conduzindo o paciente **J. V. S** encaminhado (a) para realização de procedimentos especiais no Hospital Estadual do Seridó - Telecila Freitas Fontes – Rua Chilon Heraclitus de Araújo, 3421 – Caicó/RN – CEP: 59300-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:6E7F4355

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 547/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Maria Gomes**, matrícula nº. 0001382 – Motorista – N4E, CPF: XXX.258.284-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **08 de julho de 2026**, conduzindo a paciente **A. R. A** encaminhado (a) para realização de procedimentos especiais na HUAB/UFRN – Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra - Praça Tequinha Farias, 13 - Santa Cruz – RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:878C3A82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 536/2026/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Francisca das Vitorias de Medeiros M. S. Pereira**, matrícula nº. 0014001 – Auxiliar Enfermagem – N4E, CPF: 875.708.154-91, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se desloca a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **02 de julho de 2026**, acompanhar a paciente **J. A. S. S** encaminhado (a) para realização de procedimentos (tratamento), especiais na HUAB/UFRN – Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra – Praça Tequinha Farias 13 – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária com pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joselito Garcia de Araújo

Código Identificador:EF8FE149**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE****PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 555/2026/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Francisca das Vitorias de Medeiros M. S. Pereira**, matrícula nº. 0014001 – Auxiliar Enfermagem – N4E, CPF: 875.708.154-91, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se desloca a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **14 de julho de 2026**, acompanhar a paciente **M. A. S** encaminhado (a) para realização de procedimentos (tratamento), especiais na HUAB/UFRN – Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra – Praça Tequinho Farias 13 – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária com pernoite, e de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município e **Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joselito Garcia de Araújo

Código Identificador:DCFC7B8B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2026**

O Pregoeiro do município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que se encontra aberta licitação - Pregão Eletrônico Nº 004/2026, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Coronel Ezequiel/RN, conforme as diretrizes do PNAE. Início da Sessão: 09:01 (horário de Brasília-DF) do dia 31/07/2026, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Rua João Antunes Sobrinho, 165, centro, e/ou endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (Portal Nacional de Contratações Públicas) e www.coronelezequiel.rn.gov.br.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:B1C69E75**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026****EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO
MC/RN Nº 056/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN;
CONTRATADA: RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME,
INSCRITA NO CNPJ Nº 10.367.987/0001-30, REPRESENTANTE
LEGAL E EXCLUSIVO DO ARTISTA; OBJETO: Contratação dos
serviços artísticos de apresentação musical para a festa do Co-
padroeiro do município de Cruzeta/RN, Santo Antônio – RAFAEL
DONO; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA
SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOZE (12) MESES; DATA
DE EXECUÇÃO: 06 DE JUNHO DE 2026; VALOR GLOBAL: R\$
20.000,00 (vinte mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE: 2014 –
REALIZAÇÃO DE EVENTOS HISTÓRICOS-ARTÍSTICOS-
CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 –
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, 17000000 e
17010000; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS –
PELO CONTRATANTE E RANIERI NOBREGA FERREIRA –
PELA CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 19 DE MAIO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros

Código Identificador:7C175F62**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026****EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO
MC/RN Nº 058/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN;
CONTRATADA: HUGO SANTOS DA COSTA 70225578450,
INSCRITA NO CNPJ Nº 27.999.079/0001-62, REPRESENTANTE
LEGAL E EXCLUSIVO DA DUPLA; OBJETO: Contratação dos
serviços artísticos de apresentação musical para a festa de São Pedro,
padroeiro da capela do bairro Alto dos Remédios, no município de
Cruzeta/RN – HUGO E HEITOR ; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A
DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOZE (12)
MESES; DATA DE EXECUÇÃO: 27 DE JUNHO DE 2026; VALOR
GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais); DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE:
2014 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS HISTÓRICOS-
ARTÍSTICOS-CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS, 17000000 e 17010000; SUBSCRITORES: JOAQUIM
JOSÉ DE MEDEIROS – PELO CONTRATANTE E HUGO
SANTOS DA COSTA – PELA CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 19 DE MAIO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros

Código Identificador:7EFDDC97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO
MC/RN Nº 052/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN;
 CONTRATADA: JANDY PAULINELLY RODRIGUES
 04142641425, INSCRITA NO CNPJ 48.509.092/0001-66,
 REPRESENTANTE LEGAL E EXCLUSIVO DA DUPLA;
 OBJETO: Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical
 para a festa de São Pedro, padroeiro da capela do bairro Alto dos
 Remédios, no município de Cruzeta/RN – JANDY DO ACORDEON;
 VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E
 TERMO FINAL EM DOZE (12) MESES; DATA DE EXECUÇÃO:
 27 DE JUNHO DE 2026; VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil
 reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: 06 –
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE: 2014 – REALIZAÇÃO DE
 EVENTOS HISTÓRICOS-ARTÍSTICOS-CULTURAIS;
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS
 DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO
 VINCULADOS DE IMPOSTOS, 17000000 e 17010000;
 SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO
 CONTRATANTE E JANDY PAULINELLY RODRIGUES – PELA
 CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 19 DE MAIO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:32B8BAE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO
MC/RN Nº 059/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN;
 CONTRATADA: 1912 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME,
 inscrita no CNPJ 20.547.056.0001-78, REPRESENTANTE LEGAL E
 EXCLUSIVO DA DUPLA; OBJETO: Contratação dos serviços
 artísticos de apresentação musical para a 66ª festa da colheita do
 município de Cruzeta/RN – HUMORISTAS MUÇÃO E RENAN DA
 RESENHA; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA
 SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOZE (12) MESES; DATA
 DE EXECUÇÃO: 16 DE JULHO DE 2026; VALOR GLOBAL: R\$
 40.000,00 (quarenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
 CULTURA E ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE: 2014 –
 REALIZAÇÃO DE EVENTOS HISTÓRICOS-ARTÍSTICOS-
 CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS
 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 –
 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, 17000000 e
 17010000; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS –
 PELO CONTRATANTE E BRUNO VIEIRA EMERENCIANO –
 PELA CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 19 DE MAIO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:096CD532

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO
MC/RN Nº 049/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN;
 CONTRATADA: DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA,
 INSCRITA NO CNPJ/MF 19.710.362/0001-02, REPRESENTANTE
 LEGAL E EXCLUSIVO DA BANDA; OBJETO: Contratação dos
 serviços artísticos de apresentação musical para a 66ª festa da colheita
 do município de Cruzeta/RN – MASTRUZ COM LEITE;
 VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E
 TERMO FINAL EM DOZE (12) MESES; DATA DE EXECUÇÃO:
 17 DE JULHO DE 2026; VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00
 (Duzentos e cinquenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
 CULTURA E ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE: 2014 –
 REALIZAÇÃO DE EVENTOS HISTÓRICOS-ARTÍSTICOS-
 CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS
 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 –
 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, 17000000 e
 17010000; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS –
 PELO CONTRATANTE E REBECA BARBOSA GURGEL – PELA
 CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 19 DE MAIO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:BDC407F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO
MC/RN Nº 050/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN;
 CONTRATADA: R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E
 EVENTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 20.659.771/0001-00,
 REPRESENTANTE LEGAL E EXCLUSIVO DO ARTISTA;
 OBJETO: Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical
 para a 66ª festa da colheita do município de Cruzeta/RN – RODOLFO
 LOPES; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA
 SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOZE (12) MESES; DATA
 DE EXECUÇÃO: 17 DE JULHO DE 2026; VALOR GLOBAL: R\$
 50.000,00 (cinquenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
 CULTURA E ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE: 2014 –
 REALIZAÇÃO DE EVENTOS HISTÓRICOS-ARTÍSTICOS-
 CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS
 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 –
 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, 17000000 e
 17010000; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS –
 PELO CONTRATANTE E RODOLFO LOPES DA SILVA – PELA
 CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 19 DE JULHO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:240B1442

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO
MC/RN Nº 051/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN;
CONTRATADA: S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 09.078.427/0001-87, REPRESENTANTE LEGAL E EXCLUSIVO DA DUPLA; OBJETO: Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical para a 66ª festa da colheita do município de Cruzeta/RN – SIRANO E SIRINO; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOZE (12) MESES; DATA DE EXECUÇÃO: 18 DE JULHO DE 2026; VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE: 2014 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS HISTÓRICOS-ARTÍSTICOS-CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, 17000000 e 17010000; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO CONTRATANTE E ANTÔNIO SIRANO CAVALCANTE LOPES – PELA CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 19 DE MAIO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:1047AA8F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
017/2025 DISPENSA Nº 016/2025 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 049/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA – CNPJ 08.106.510/0001-50; CONTRATADO: VINICIUS JONATHAN MEDEIROS CELESTINO 70603119476, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.253.855/0001-50; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GRADATIVOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, COM ÊNFASE EM FORRÓ PÉ DE SERRA; PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 20 DE MARÇO DE 2026 A 19 DE MARÇO DE 2027; SIGNATÁRIOS: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – CONTRATANTE; VINÍCIUS JONATHAN MEDEIROS CELESTINO – CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 18 DE MARÇO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:1491B83B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 014/2026**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2026, Processo Licitatório nº. 056/2026, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da empresa **RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.367.987/0001-30, com sede na Rua vereador Joaquim Leitão, S/N, Centro, Patos/PB, CEP 58.700-110, representante legal e exclusivo do artista, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), referente à **Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical para a festa do Co-padroeiro do município de Cruzeta/RN, Santo**

Antônio – RAFAEL DONO, para apresentação no dia 06 de junho de 2026.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 24 de abril de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:27619150

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 016/2026**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2026, Processo Licitatório nº. 058/2026, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da empresa **HUGO SANTOS DA COSTA 70225578450**, inscrita no CNPJ nº 27.999.079/0001-62, com sede na Comunidade Bujari, nº 6768, Zona Rural, Caicó/RN, CEP 59.300-000, representante legal e exclusivo do artista, no valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), referente à **Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical para a festa de São Pedro, padroeiro da capela do bairro Alto dos Remédios, no município de Cruzeta/RN – HUGO E HEITOR**, para apresentação no dia 27 de junho de 2026.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 19 de maio de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:EC04B104

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 017/2026**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2026, Processo Licitatório nº. 052/2026, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da empresa **JANDY**

PAULINELLY RODRIGUES 04142641425, inscrita no CNPJ 48.509.092/0001-66, com endereço na Rua Manoel Joaquim Medeiros, nº 71, Vereador Vicente Alves, São Vicente/RN, S/N, CEP: 59.340-000, representante legal e exclusivo da dupla, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), referente à **Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical para a festa de São Pedro, padroeiro da capela do bairro Alto dos Remédios, no município de Cruzeta/RN – JANDY DO ACORDEON**, para apresentação no dia 27 de junho de 2026.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 19 de maio de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:467CD13D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 018/2026

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2026, Processo Licitatório nº. 059/2026, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da empresa **1912 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 20.547.056.0001-78, com sede na Rua Francisco Ferreira Neves, nº 1023 – sala 03, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59.0146-180, representante legal e exclusivo da dupla, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), referente à **Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical para a 66ª festa da colheita do município de Cruzeta/RN – HUMORISTAS MUÇÃO E RENAN DA RESENHA**, para apresentação no dia 16 de julho de 2026.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 19 de maio de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:F275396B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 019/2026

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 019/2026, Processo Licitatório nº. 049/2026, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da empresa **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 19.710.362/0001-02, com sede na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 – Sala 04 - Aldeota – Fortaleza/CE, CEP 60.170-021, representante legal e exclusivo da banda, no valor de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais), referente à **Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical para a 66ª festa da colheita do município de Cruzeta/RN – MASTRUZ COM LEITE**, para apresentação no dia 17 de julho de 2026.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 19 de maio de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:D50E0727

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 020/2026

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2026, Processo Licitatório nº. 050/2026, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da empresa **R L DA SILVA SERTÃO LOCACOES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 20.659.771/0001-00, com sede na Rua José Cirino da Silva, nº 225, João XXIII, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, representante legal e exclusivo do artista, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), referente à **Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical para a 66ª festa da colheita do município de Cruzeta/RN – RODOLFO LOPES**, para apresentação no dia 17 de julho de 2026.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 19 de maio de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:3C71A779

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 021/2026

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2026, Processo Licitatório nº. 051/2026, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da empresa **S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 09.078.427/0001-87, com endereço na Fazenda Só Mie, distrito papara, município de Maranguape/CE, S/N, CEP: 61.967-000, representante legal e exclusivo da dupla, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), referente à **Contratação dos serviços artísticos de apresentação musical para a 66ª festa da colheita do município de Cruzeta/RN – SIRANO E SIRINO**, para apresentação no dia 18 de julho de 2026.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 19 de maio de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robérth Batista de Medeiros

Código Identificador:1575E07F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 024/2026-PMC, DE 20 DE JULHO DE 2026

Convocar candidatos aprovados em processo seletivo simplificado de edital nº 001/2025-PMC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2025-PMC que visa à contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o resultado final do processo Seletivo Simplificado de edital nº 001/2025-PMC, homologado através do edital nº 004/2025-PMC;

CONSIDERANDO ser de necessidade imediata contratar servidores para compor o quadro de funcionários do município, em virtude dos serviços demandados,

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de executar serviços de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme resultado homologado no Edital nº 004/2025-PMC, e listado na tabela abaixo, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e de Tributação – SMAT, localizada na Praça Celso Azevedo, nº 86, Centro, impreterivelmente entre os **dias 14 de julho de 2026 e 17 de julho de 2026** das 8h00min às 13h00min, para apresentar os originais e as cópias dos documentos exigidos, no Item 08, do Edital nº. 001/2025-PMC, para o ingresso no cargo indicado na tabela abaixo:

DOCÊNCIA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
15º	MARIA LUCIENE DA SILVA	80

ASSISTENTE SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
4º	RAYANNE DAS CHAGAS SANTOS	85

Art. 2º- O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante no Item 08 do edital nº 001/2025-PMC, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

Art. 3º- Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, 20 de julho de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:E159F436

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90027/2026 – SRP - COMPRAS.GOV.BR - PREGÃO
ELETRÔNICO - 2/2026

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, instituída pela Portaria nº 795, de 02 de junho de 2026, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual **Aquisição de materiais de consumo, apoio e premiação destinados à realização de eventos esportivos e atividades coletivas**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 8h30min (horário local) do dia 04 de agosto de 2026, através do sítio **www.gov.br/compras**, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23.

Currais Novos/RN, 20 de julho de 2026.

MARIA IZABELLE DE MACEDO GOMES

Agente de Contratação/Pregoeira

Port. nº 795/2026 – PMCN

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:89C6837C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 529/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

CONTRATADO(A): J M J COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 02.867.473/0001-16.

OBJETO: prestação de serviços de revisão de garantia de 10.000 km e aquisição de itens essenciais para o veículo modelo RENAULT KWID INTENS 2, ano 2025-2026, Placa: TSR-9G99, pertencente a frota oficial do Município de Currais Novos/RN.

VALOR:

Descrição	Qtd.	Und	Valor Unitário
Prestação de serviço de revisão de garantia	1	SV	R\$ 486,00
Aquisição de peças, produtos e acessórios	1	UND	R\$ 455,00

VIGÊNCIA: 08 de julho de 2026 e término em 30 de setembro de 2026.

BASE LEGAL: art. 75, inciso I e IV, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 08 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

KARLOS EDUARDO DA SILVA MOURA –
Secretário Chefe De Gabinete

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:32DADBB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1025, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº. 07, de 15/12/2006 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

Considerando a necessidade de organização e distribuição de servidores nos diversos órgãos municipais;

Considerando o parecer jurídico favorável da Procuradoria-Geral do Município, nos autos do processo protocolado sob 12.064/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. RELOTAR, o servidor José Roberto Macedo Silva, matrícula 2031, ocupante do cargo de Vigilante, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 17 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:F018B1EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROTOCOLO
18.300/2026 PROCESSO 4.157/2026

O Município de Currais Novos/RN, torna público aos interessados, o presente aviso de contratação direta referente à contratação e empresa especializada para o fornecimento de medalhas e troféus destinados à premiação das competições, campeonatos, torneios, eventos e demais atividades esportivas promovidas pela Secretaria municipal e Esportes e Lazer do município de Currais novos/RN. Os interessados poderão solicitar a relação dos itens por meio do endereço eletrônico cotacoesspmcn2025.02@gmail.com ou pelo telefone (84) 98759-2255, tendo até **05 dias úteis para responder**, podendo o prazo ser encerrado antes, caso sejam obtidas 03 (três) cotações. A pessoa responsável pelo preenchimento da cotação, deverá assiná-la e informar o prazo de validade mínimo de proposta de 60 (sessenta) dias.

Currais Novos/RN, 20 de julho de 2026.

GERIVALDA ALVES DANTAS
Diretor (a) de Departamento de Compras
Matrícula 2761

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:D90560FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROTOCOLO
18.534/2026 PROCESSO 4.119/2026

O Município de Currais Novos/RN, torna público aos interessados, o presente aviso de contratação direta referente à aquisição de insumos para o setor de Endemias. Os interessados poderão solicitar a relação dos itens por meio do endereço eletrônico cotacoesspmcn2025.02@gmail.com ou pelo telefone (84) 98759-2255, tendo até **05 dias úteis para responder**, podendo o prazo ser encerrado antes, caso sejam obtidas 03 (três) cotações. A pessoa responsável pelo preenchimento da cotação, deverá assiná-la e informar o prazo de validade mínimo de proposta de 60 (sessenta) dias.

Currais Novos/RN, 20 de julho de 2026.

GERIVALDA ALVES DANTAS
Diretor (a) de Departamento de Compras
Matrícula 2761

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:CA59F598

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROTOCOLO
19.968/2026 PROCESSO 4.290/2026

O Município de Currais Novos/RN, torna público aos interessados, o presente aviso de contratação direta referente à aquisição de materiais permanentes hospitalares. Os interessados poderão solicitar a relação dos itens por meio do endereço eletrônico cotacoesspmcn2025.02@gmail.com ou pelo telefone (84) 98759-2255, tendo até **05 dias úteis para responder**, podendo o prazo ser encerrado antes, caso sejam obtidas 03 (três) cotações. A pessoa responsável pelo preenchimento da cotação, deverá assiná-la e informar o prazo de validade mínimo de proposta de 60 (sessenta) dias.

Currais Novos/RN, 20 de julho de 2026.

GERIVALDA ALVES DANTAS
Diretor (a) de Departamento de Compras
Matrícula 2761

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:7351E569

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONVENIO Nº 10/2026 – PMCN

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, CNPJ 08.109.126/0001-00

CONVENIENTE: BANCO DIGIO S.A., CNPJ 27.098.060/0001-45

OBJETO – O convênio estabelece as condições para operacionalizar as consignações em folha de pagamentos a serem realizadas pela **CONCEDENTE**, para pagamento das operações de crédito que a **CONVENIENTE** conceder aos servidores ativos da **CONCEDENTE**.
VIGÊNCIA – 20 de julho de 2026 até 19 de julho de 2031.

BASE LEGAL: Lei 10.820/2003 e Lei nº 14.133/21.

Currais Novos/RN, 10 de junho de 2026

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:21D7BB4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1024, DE 17 DE JULHO DE 2026.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 21.092/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) Iris Aparecida da Silva, matrícula nº 1927, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 3 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 2000-2005, com usufruto no período compreendido entre 21/07/2026 a 18/10/2026.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 21 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 17 de julho de 2026.

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:83B94D6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
303/2026**

PROCESSO PMCN/RN Nº 4.451/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CULTURA, CNPJ: 55.856.440/0001-37, para produção executiva do espetáculo teatral “Auto de Sant’Ana 2026”, que acontecerá nos dias 21 e 22 de julho, às 21h, entre as Praças Cristo Rei e Desembargador Tomaz Salustino, em Currais Novos/RN, com valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 19.195/2026.

Currais Novos, 20 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:97BD7E5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 527/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, CNPJ 08.109.126/0001-00.

CONTRATADO(A): EMANNUEL NAZARENO SERVIÇOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 62.157.697/0001-66

OBJETO: Apresentação musical do artista Emannuel Nazareno, para realização de um show religioso no dia 20 de julho de 2026, em comemoração ao Dia do Amigo, integrando a programação da 218ª Festa de Sant’Ana, em Currais Novos/RN.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 08 de julho de 2026 a 31 de agosto de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 08 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ -

Prefeito Municipal

DAVID NARWITH MARQUES GOMES -

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:C7A747B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
304/2026**

PROCESSO PMCN/RN Nº 4.514/2024

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa RW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 48.188.634/0001-46, para apresentação musical do artista Elymar Santos, no dia 25 de julho de 2026, durante o pavilhão de Sant’Ana 2026, que integra a 218ª Festa de Sant’Ana, em Currais Novos/RN, com valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 21.516/2026.

Currais Novos, 20 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:F2BB0949

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 485/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

CONTRATADO(A): 66.546.909 EDIVALDO MARTINS DE ARAÚJO, CNPJ: 66.546.909/0001-58.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e mão de obra de servente de pedreiro.

VALOR: R\$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos) a diária de mão de obra de pedreiro, obedecendo ao limite máximo de 192 diárias; R\$ 86,77 (oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) a diária de mão de obra de servente de pedreiro, obedecendo ao limite máximo de 192 diárias.

VIGÊNCIA: 19 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 19 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ -

Prefeito Municipal

CAIO PEDRO DOS SANTOS SILVA -

Secretário Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:D30940A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 499/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): 66.728.220 MATHEUS LUCAS BARBOSA ARAUJO, CNPJ: 66.728.220/0001-44.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra de servente.

VALOR: R\$ 86,77 (oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 160 diárias.

VIGÊNCIA: 19 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 19 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

CAIO PEDRO DOS SANTOS SILVA –

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:EC19085F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 223/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 4.205/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ 03.784.680/0006-84, para prestação de serviço de cursos profissionalizantes de Artesão de pinturas em tecido – 240 horas (6 turmas) e Costureiro Industrial do vestuário em moda juvenil (gratuidade regimental) – 160 horas, no período de 03 de agosto de 2026 a 13 de outubro de 2026, com valor de R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 17.044/2026.

Currais Novos, 15 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:4D4BBE04

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN.

CONTRATADO (A): INGRID GRAZIELLE BESERRA DOS SANTOS, CPF Nº 018.051.074-61.

DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 126/2026, referente ao prazo, ficando seu término prorrogado para 31 de dezembro de 2026.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 126/2026, referente ao valor, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência contratual, onde o valor global passa a ser de R\$ 21.942,81 (vinte e um mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), havendo um reajuste, diante da defasagem dos valores anteriormente praticados, passando o valor mensal para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DA ALTERAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 126/2026, exclusivamente quanto à fonte de recursos da dotação orçamentária, que passa a ser: Fonte: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, nos termos já acordados e determinados anteriormente, sendo assim, em pleno vigor, para os efeitos legais.

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

Currais Novos/RN, 29 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:EBA6AC0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN.

CONTRATADO (A): DEBORA CRISTINA MENDES, CPF Nº 100.249.344-70.

DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 129/2026, referente ao prazo, ficando seu término prorrogado para 31 de dezembro de 2026.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 129/2026, referente ao valor, tendo em vista a prorrogação do prazo de vigência contratual, onde o valor global passa a ser de R\$ 21.942,81 (vinte e um mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), havendo um reajuste, diante da defasagem dos valores anteriormente praticados, passando o valor mensal para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, nos termos já acordados e determinados anteriormente, sendo assim, em pleno vigor, para os efeitos legais.

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

Currais Novos/RN, 29 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:60FDFB98

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 490/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

CONTRATADO (A): MOACIR DE LIMA FILHO, CNPJ: 17.219.610/0001-83.

OBJETO: prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGENCIA: 16 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 16 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA -

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:EBDF5136

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN -
FUNPREV
TERMO DECLARATÓRIO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

OPRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN- FUNPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei que instituiu o Fundo de Previdência, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, mediante realização de curso preparatório para a certificação profissional dos regimes próprios de previdência social – certifica RPPS, na modalidade presencial/on-line, destinado aos dirigentes, conselheiros, membros do comitê de investimentos, com fornecimento de material didático e conteúdo atualizado, visando à preparação para o exame de certificação, encontrasse satisfeita a exigência prevista no art. 74, inciso III alínea “f” da LEI 14.133/2021.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III alínea “f” da LEI 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a realização das inscrições ora pretendida deve ser efetuada diretamente com a empresa: LEMA TREINAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 35.826.836/0001-24 com endereço na AV SANTOS DUMONT- 3060 – 715 CEP: 60.150.162 ALDEOTA FORTALEZA/CE por ser a empresa que realizará o curso.

Doutor Severiano/RN, 20 de julho de 2026.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA

Portaria nº 016/2025

Presidente do FUNPREV

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador: B6BDC6FA

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN -
FUNPREV**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

OPRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei que instituiu o Fundo de Previdência, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, RATIFICA e HOMOLOGA o Atode Inexigibilidade para o processo licitatório destinado a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, mediante realização de curso preparatório para a certificação profissional dos regimes próprios de previdência social – certifica RPPS, na modalidade presencial/on-line, destinado aos dirigentes, conselheiros, membros do comitê de investimentos, com fornecimento de material didático e conteúdo atualizado, visando à preparação para o exame de certificação, referente a 15 (quinze) inscrições no valor global previsto de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Com fundamentação técnica legal no art. 74, inciso III alínea “f” da LEI 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal - FUNPREV, através do Exercício 2025:

Orçamento Geral do Município - FUNPREV, através do Exercício do ano de 2026: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – FUNPREV Fundo de previdência dos Servidores. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.287 – MANUTENÇÃO DO FUNPREV. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. FONTE: 101.

Doutor Severiano/RN, 20 de julho de 2026.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA

Portaria nº 016/2025

Presidente do FUNPREV

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador: 0DC91A2C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATO Nº 2026.0039

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: ORTOPSIQUE CENTER LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 60.972.515/0001-85, COM SEDE NA RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO, 1023, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN.

OBJETO: CREDENCIAMENTO COM A FINALIDADE DE CONTRATAR EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO PRESTADORES NA ÁREA DE EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE FORMA A PROPICIAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS NAS SEDES DOS CONTRATADOS.

VALOR TOTAL: R\$ 95.956,72 (NOVENTA E CINCO MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). A TÍTULO MERAMENTE ESTIMATIVO, CORRESPONDENTE AO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS PREVISTAS, NÃO CONSTITUINDO OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO INTEGRAL NEM GARANTIA DE FATURAMENTO MÍNIMO, FICANDO O PAGAMENTO CONDICIONADO À EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: INFORMAMOS QUE A DESPESA HORA PRETENDIDA ENCONTRAM-SE ALOCADOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2026. E TERÁ A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOUTOR SEVERIANO
 2000 - PODER EXECUTIVO
 2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10 - SAÚDE
 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 14 - INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
 2.116 - INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/EMENDA PARLAMENTAR
 686 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 17063110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOUTOR SEVERIANO
 2000 - PODER EXECUTIVO
 2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10 - SAÚDE
 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 10 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SAÚDE
 2.36 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
 166 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 16000000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOUTOR SEVERIANO
 2000 - PODER EXECUTIVO
 2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10 - SAÚDE
 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 8 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAÚDE DO MUNICÍPIO
 2.13 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 715 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 17 DE JULHO DE 2026 A 16 DE JULHO DE 2027

DATA DA ASSINATURA: 17 DE JULHO DE 2026

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B0FB4877

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATO Nº 2026.0042

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO:CEMUS SERVICOS ULTRASSONOGRAFICOSLTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº38.541.826/0001-30, COM SEDENARUAMANOEL ALEXANDRE,561, SALA A,PRINCESINHA DO OESTE,PAU DOS FERROS/RN, CEP Nº 59.900-000.

OBJETO: CREDENCIAMENTO COM A FINALIDADE DE CONTRATAR EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO PRESTADORES NA ÁREA DE EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS

DE SAÚDE DE FORMA A PROPICIAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS NAS SEDES DOS CONTRATADOS.

VALOR TOTAL: R\$631.001,18(SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS).A TÍTULO MERAMENTE ESTIMATIVO, CORRESPONDENTE AO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS PREVISTAS, NÃO CONSTITUINDO OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO INTEGRAL NEM GARANTIA DE FATURAMENTO MÍNIMO, FICANDO O PAGAMENTO CONDICIONADO À EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
 INFORMAMOS QUE A DESPESA HORA PRETENDIDA ENCONTRAM-SE ALOCADOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2026. E TERÁ A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOUTOR SEVERIANO
 2000 - PODER EXECUTIVO
 2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10 - SAÚDE
 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 10 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SAÚDE
 2.36 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
 166 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 16000000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOUTOR SEVERIANO
 2000 - PODER EXECUTIVO
 2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10 - SAÚDE
 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 8 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAÚDE DO MUNICÍPIO
 2.13 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 715 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOUTOR SEVERIANO
 2000 - PODER EXECUTIVO
 2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10 - SAÚDE
 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 14 - INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
 2.116 - INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/EMENDA PARLAMENTAR
 686 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 17063110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS

VIGÊNCIA:20DE JULHO DE 2026 A20DE JULHO DE 2027

DATA DA ASSINATURA:20DE JULHO DE 2026

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:1C925316

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 199/2026

Portaria nº 199/2026,

Doutor Severiano/RN, 20 de julho de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio, a Servidora **MARIA GILVANEIDE VIRGINIO DE MELO**, matrícula nº 169, ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Municipal Raimunda Marques de Melo, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com data de início em 21 de julho a 21 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:3FEE40C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 160701/2026**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 160701/2026

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 160701/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada visando a aquisição de materiais destinados à manutenção do parque de diversões inflável deste município, com vistas à continuidade da prestação de serviços ao público infantil deste Município **pelo valor de R\$ 17.956,00 (dezesete mil e novecentos e cinquenta e seis reais)**, em favor da empresa Francisco Osimar Ferreira Chaves

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 20 de julho de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 160701/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16070001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 160701/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: Francisco Osimar Ferreira Chaves

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de materiais destinados à manutenção do parque de diversões inflável deste município, com vistas à continuidade da prestação de serviços ao público infantil deste Município.

VALOR TOTAL: R\$ 17.956,00 (dezesete mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 20 de julho de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:2228225D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO DE N.º200701/2026**

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º200701/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CONTRATADA: D F M DE SOUZA

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de utensílios de cama e dormitório para atender as necessidades do Hospital Municipal Erika Emanuelle Soares Arquileu e demais unidades de saúde do município, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Dispensa de nº 100701/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 22.165,00vinte e dois mil e cento e sessenta e cinco reais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentária:

2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto
8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
122 - Administração Geral
5 - Gestão de Atenção Primária em Saúde
2.108 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
306 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
15001002 - RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2026. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: Encanto/RN, 20 de julho de 2026

ASSINANTES:
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL
D F M DE SOUZA- CONTRATADO

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:DE2155D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 058/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026**

MUNICÍPIO DE EQUADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 058/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. MARIA ZULEIDE DE OLIVEIRA SOUZA, do Cargo de Professor de Pedagogo, na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, pertencente a Secretaria de Educação – SME, do Município de Equador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Equador, 13 de julho de 2026.

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:A713D4D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026.

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 059/2026 de 20 de Julho de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Dispõe sobre a recondução coletiva dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Equador/RN, para o biênio 2026–2028, e dá outras providências.

Considerando as diretrizes fixadas pela Lei Ordinária Municipal nº 395/1997, que instituiu o Conselho Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos e o pleno funcionamento do órgão colegiado de controle social da educação pública municipal;

Considerando as manifestações favoráveis e indicações de recondução emitidas pelos respectivos segmentos que compõem a comunidade escolar e a sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam RECONDUZIDOS, em bloco, os membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação do Município de Equador-RN, originalmente nomeados através da Portaria nº 157/2024, para exercerem o mandato correspondente ao biênio 2026–2028, conforme a seguinte representação de segmentos:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Gleitom Gomes de Souza
Suplente: Maria da Guia Balduino

II – Representantes dos Professores da Educação Infantil:
Titular: Suely da Silva Santos
Suplente: Helena Silva do Nascimento Diniz

III–Representantes dos Professores do Ensino Fundamental:
Titular: Agreide Alves da Silva Cavalcante
Suplente: Maria das Graças Cantalice

IV – Representantes da Equipe Pedagógica:
Titular: Alívia Maria de Lima Medeiros
Suplente: Maria Aparecida Gomes de Araújo

V – Representantes dos Professores das Escolas Estaduais:
Titular: Wilson Sabino de Oliveira
Suplente: Valdenise de Medeiros Silva

VI – Representantes das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais:
Titular: Maria Aparecida de Moraes
Suplente: Clenilda Xavier da Nóbrega

VII – Representantes das Associações de Caixa Escolar das Escolas Estaduais:
Titular: Juliana dos Anjos Coutinho
Suplente: Mateus de Souza Oliveira

VIII – Representantes dos estudantes da Educação Básica:
Titular: Gracilene Alfredo Bulcão
Suplente: Maria Jurandir Gomes Ramiro

IX – Representantes da Sociedade civil:
Titular: Gildete Batista de Moraes
Suplente: José de Anchieta Filho

Art. 2º O mandato dos conselheiros ora reconduzidos será de 02 (dois) anos, iniciando-se a contar da data de publicação deste ato administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Equador/RN, 20 de julho de 2026.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:7BBBC41B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 029/2026 - GP

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IMUNIZAÇÃO EM AMBIENTE ESCOLAR E EM AÇÕES EXTRAMUROS NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o direito à saúde e à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a importância da vacinação como estratégia de prevenção de doenças imunopreveníveis e de fortalecimento da saúde pública;

CONSIDERANDO as orientações do Selo UNICEF para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Espírito Santo/RN, a Política Municipal de Promoção da Imunização em Ambiente

Escolar e em Ações Extramuros, com o objetivo de ampliar e fortalecer a cobertura vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º A política será executada de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, podendo contar com a participação de outras secretarias e instituições parceiras.

Art. 3º São diretrizes da Política:

I – promover ações educativas sobre a importância da vacinação;

II – realizar campanhas de vacinação em escolas públicas e demais espaços definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – desenvolver ações extramuros destinadas à busca ativa de crianças e adolescentes com esquema vacinal incompleto;

IV – orientar pais, responsáveis e a comunidade escolar sobre o calendário nacional de vacinação;

V – monitorar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar e executar as ações de vacinação;

II – disponibilizar equipes e insumos necessários;

III – acompanhar os indicadores de cobertura vacinal.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – apoiar a mobilização da comunidade escolar;

II – facilitar a realização das ações nas unidades de ensino;

III – colaborar na divulgação das campanhas de vacinação.

Art. 6º As ações previstas neste Decreto observarão as normas do Programa Nacional de Imunizações – PNI, do Ministério da Saúde, e as orientações técnicas das autoridades sanitárias competentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 20 de julho de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno César de Oliveira Barbosa

Código Identificador:30A96C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 030/2026 - GP

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Espírito Santo/RN o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, o qual tem a finalidade de acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas, bem como avaliar a implementação das políticas públicas de educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Espírito Santo/RN é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, Organizações Governamentais e Não Governamentais com atuação na Educação Básica, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação na garantia do referido direito.

Art. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Espírito Santo/RN, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

I - Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;

II - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências municipais de educação;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências municipais de educação;

V - Zelar para que as Conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII - Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VIII - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Presidente do Conselho Municipal de Educação (membro nato);

II - Presidente do CACS - Fundeb (membro nato);

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal;

IV - Um representante dos vereadores do município de Espírito Santo/RN, indicado pela Câmara Municipal de Espírito Santo/RN;

V - Um representante dos professores das escolas públicas, indicado pela categoria;

VI - Um representante dos diretores das escolas públicas, indicado por seus pares;

VII - Um representante dos pais de alunos das escolas públicas, indicadas pela Equipe gestora da Escola;

VIII - Um representante do Conselho Tutelar, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Um representante da Sociedade Civil organizada.

§ 1º Os representantes de cada seguimento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 2º Após as indicações a nomeação dos integrantes do Fórum Municipal de Educação será expedida por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Parágrafo único. O primeiro coordenador do Fórum municipal de Educação será indicado pelo Dirigente Municipal de Educação expressa no ato de nomeação do chefe do poder executivo, sendo que as próximas eleições serão realizadas conforme previsto no Regimento Interno do FME.

Art. 9º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 - O Fórum deverá ter acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação de Espírito Santo/RN ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação e editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Espírito Santo/RN, 20 de julho de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:A9FB6EFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000047/2026 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000047/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudio o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0000047/2026 a empresa CHAVES E PAIVA AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 44.376.604/0001-02), com valor global de R\$ 4.776,00 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 20 de julho de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:42093C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00047/2026 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00047/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, §7º. DA LEI Nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000047/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, REFERENTE AO VEICULO POLO DE PLACA RQJ-8193, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em favor da empresa **CHAVES E PAIVA AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 44.376.604/0001-02)**, com valor global de **R\$ 4.776,00 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais)**.

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 20 de julho de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:0C478415

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.362.287/0001-01. CONTRATADA: MAXWELL CALAÇA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº. 59.295.304/0001-76. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA O LEVANTAMENTO E

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E AO IMPOSTO DE RENDA, MEDIANTE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. VALOR DO CONTRATO: Fixado o percentual de 20% do valor recuperado. DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2026.

Município de Espírito Santo/RN –
JOSÉ FAGNER FREIRE -
Prefeito Municipal /

Maxwell Calaça –
Sociedade Individual de Advocacia –
MAXWELL WILLAMS CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO -
Representante Legal.

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:6E618821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000012/2026 TERMO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000012/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Conduz-se propositura formulada pelo Gabinete do Prefeito, visando a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, objetivando o enquadramento no coeficiente populacional correto e recuperação dos valores devidos do FPM, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº. 14.133/2021.
2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual AUTORIZO a despesa.
3. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer pela Assessoria Jurídica do Município.
4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº. 14.133/2021, AUTORIZO a inexigibilidade de licitação em favor da empresa MAXWELL CALAÇA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº. 59.295.304/0001-76.
5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos a Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

Espírito Santo/RN, 17 de julho de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:AEE60432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.000013/2026 TERMO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.000013/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Conduz-se propositura formulada pela Senhora Secretária Municipal de Administração, visando a CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO INSTITUCIONAL EXPOSITIVO (ESTANDE MODULAR INTERNO), 9M² (3M X 3M), instruída na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.
2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação,

atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.

3. Consta-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pelo Agente de Contratação e pela Procuradoria do Município.

4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor do **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN** (CNPJ: 08.060.774/0001-10), com valor global de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**.

5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos ao Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

Espirito Santo/RN, 20 de julho de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Fernandes da Silva

Código Identificador:0B4A3E77

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
020007009/2026**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 020007009/2026

Objeto: Contratação de serviços médicos para realização de pequenas cirurgias no Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade

Contratado: LUCÍDIO JÁCOME FERREIRA (175.499.574-87)

Valor Total Julgado: R\$ 7.413,34

Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/07/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:73A6C90F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E PLAJAMENTO - SEARHP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 001/2026**

RESULTADO FINAL					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
CARGO: CARGO: PSICÓLOGO (EMULTI-APS)					
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (EXPERIÊNCIA)	PONTUAÇÃO (TÍTULOS)	ENTREVISTA	TOTAL
1º	Razielly Romênia Câmara	-	14	28	42
2º	Sara Hiasmin Rezende Amaral	08	14	18	40

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:3E23D5EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026 -
PE-SRP**

**MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026– PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 56795286/2026**

O Município de Galinhos/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 016/2026 – PE com critério de julgamento pelo menor preço por ITEM, que tem como **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DE GALINHOS/RN**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br ou na sede do centro administrativo municipal, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h:00m do dia 21/07/2026 até as 08h:59m do dia 06/08/2026, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h:00min (horário de Brasília) do dia 06 de agosto de 2026.

Galinhos/RN, em 20 de julho de 2026.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:917FD355

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 623/2026.**

EMENTA: Ratifica e Homologa o Decreto Municipal nº 045/2025 que autorizaram abertura de crédito especial no orçamento municipal e dá outras providências como de Transferência Especial da União, vinculados à Emendas Parlamentares Individuais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, tendo em vista o contido da Lei Ordinária Municipal nº 572/2024, e em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1 a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados e homologados pela Câmara Municipal de Galinhos, todos os termos do Decreto Municipal nº 045/2025 que autorizaram abertura de crédito especial no orçamento municipal de Galinhos/RN.

Art. 2º - Esta Lei tem efeitos retroativos ao exercício de 2025 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos-RN, 20 de julho de 2026.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho

Código Identificador:820739A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
GOIANINHA-IPREVGOIANINHA
TERMO DE RETIFICAÇÃO E ERRATA**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Dispensa de Licitação nº 10/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026060102/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – IPREVGOIANINHA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a constatação de erro material na digitação do número dos autos processuais no corpo do Ato de Autorização da Contratação Direta publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 06/07/2026, Edição 3827, Código Identificador B1D85EFF, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com fundamento no art. 65 da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, por erro material de digitação, as menções ao número do Processo Administrativo constantes no Ato de Autorização da Contratação Direta, exarado em 01 de julho de 2026, nos seguintes termos:

Onde se lê: "Processo Administrativo nº 2026060101/2026"

Leia-se: "Processo Administrativo nº 2026060102/2026"

Art. 2º A retificação de que trata o Art. 1º aplica-se integralmente ao Cabeçalho, ao 1º Considerando, ao Artigo 2º e ao Artigo 5º do referido diploma ratificatório, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, valores e fundamentações do ato original, com efeito retroativo à data de sua expedição (01 de julho de 2026).

Art. 3º Determinar a imediata juntada deste Termo aos autos do Processo Administrativo nº 2026060102/2026 e a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), como condição de transparência e regularidade formal.

Goianinha/RN, 20 de julho de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE VASCONCELOS UCHOA
Diretor Executivo — IPREVGOIANINHA/RN

Publicado por:

Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa

Código Identificador:69379BE4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 065/2021 ORIUNDO DO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 019/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA O S LOCADORA DE
VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 17.409.932**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de sob nº 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **O S LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ: 17.409.932/0001-95, sediada na Rua Dr João Marcelino, 747, sala 17, Santo Antônio, CEP: 59.611-200, Mossoró/RN, neste ato

representada pela **Sra. RAFAELA DE OLIVEIRA SOARES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 002.120.308-SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 011.672.994-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual com escopo no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/933 referente à prestação dos serviços de locação de veículos e de equipamentos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 7 (sete) meses, conforme art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

Parágrafo único. A vigência ora estabelecida permanecerá válida até o encerramento e homologação do novo procedimento licitatório sendo considerado o evento que ocorrer primeiro, de modo a garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 065/2021 ao Pregão Presencial SRP nº 019/2021 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 17 de julho de 2026

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	O S Locadora De Veículos EIRELI
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	RAFAELA DE OLIVEIRA SOARES
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Nadja de França Costa

Código Identificador:08839FEF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº
066/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
019/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN E A
PESSOA JURÍDICA G M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ: 10.385.620/0001-40.**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **G M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.385.620/0001-40, sediada na Rua 31 de Janeiro, 34, Centro, CEP: 59.856-000 Severiano Melo/RN, neste ato representada pelo **Sr. GLÊNIO PINTO GADELHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 595.080.784-72, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual com

escopo no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93 referente à prestação dos serviços de locação de veículos e de equipamentos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 7 (sete) meses, conforme art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

Parágrafo único. A vigência ora estabelecida permanecerá válida até o encerramento e homologação do novo procedimento licitatório sendo considerado o evento que ocorrer primeiro, de modo a garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 066/2021 ao Pregão Presencial SRP nº 019/2021 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 17 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	G M Locações E Serviços LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	GLÊNIO PINTO GADELHA,
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Nadja de França Costa

Código Identificador:4FBE47E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 132/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA G M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.385.620/0001-40.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **G M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.385.620/0001-40, sediada na Rua 31 de Janeiro, 34, Centro, CEP: 59.856-000, Severiano Melo/RN, neste ato representada pelo **Sr. GLÊNIO PINTO GADELHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 595.080.784-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual com escopo no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93 referente à prestação dos serviços de locação de veículos e de equipamentos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 7 (sete) meses, conforme art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

Parágrafo único. A vigência ora estabelecida permanecerá válida até o encerramento e homologação do novo procedimento licitatório sendo considerado o evento que ocorrer primeiro, de modo a garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 132/2021 ao Pregão Presencial SRP nº 019/2021 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 17 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	G M Locações E Serviços LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	GLÊNIO PINTO GADELHA,
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Nadja de França Costa

Código Identificador:C2E3BD42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA (CANAL DE TV) E VIA INTERNET (YOUTUBE), INCLUINDO PLANO DE MÍDIA EM RÁDIO, PARA A COBERTURA DO EVENTO “DISSÉ JUNINO”, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, In verbis:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025
ANEXO - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS
NALEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 75, caput, inciso II –

R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pela respectiva unidade administrativa no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Dispensa de

Licitação nº 011/2026 – Processo Administrativo nº 061/2026, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto à Pessoa Jurídica: PROGAMADORA CANAL TCM LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.209.895/0001-20, sediada na Rua Doutor Joao Marcelino, 710, Sala 410, Anexo Canal TCM, Nova Betânia, CEP: 59.612-200, Mossoró/RN, no valor total de R\$ 14.286,70 (quatorze mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos). E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 14 de julho de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN
Autoridade Competente

Publicado por:

Nadja de França Costa

Código Identificador:7FF841C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00020/2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00020/2026, 01 de junho de 2026.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de superávit apurado no exercício anterior, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Dix- Sept Rosado/RN, 01 de junho de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Anexo I

02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.1016 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
4490510000 - Obras e instalações	500.000,00
26010000 - Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.	
TOTAL	500.000,00

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:D2A70A7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 02 DE MAIO DE 2026

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.275.400,00 e dá outras Providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e combinando com o artigo 139 da Lei Orgânica do Município vigente e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 808/2025 (LOA 2026) no Art. 7º § II autoriza o poder executivo atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias ate o limite de 35%.

CONSIDERANDO QUE é permissível o empenhamento de folhas de pagamentos de forma estimada e fornecedores na classificação global para o exercício de 2026, na forma do que dispõe a Lei Federal 4.320/1964 combinado com a Lei Federal n. 8.666/93, bem como legislação específica do TCE;

CONSIDERANDO QUE o crédito adicional suplementar trata-se de reforço de dotação orçamentária, e não de reprogramação orçamentaria na forma de remanejamento, transposição e/ou transferências;

CONSIDERANDO QUE foram realizadas anulações de dotações orçamentaria de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 4.320/1964 e

CONSIDERADO QUE os créditos adicionais não implicam em aumento na despesa discricionária do Poder Executivo, por tratar-se de Gestão Orçamentária e não de Gestão Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício, Credito Suplementar no Valor de R\$ 6.245.400,00 (Seis Milhões, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos Reais) corrente para atender as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, à anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 6.245.400,00 (Seis Milhões, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos Reais) conforme previsão legal no Art. 4, Incisos I e II da Lei Federal 4.320/64 e relacionados no documento Anexo II (Redução).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grossos/RN, 02 de Maio de 2026.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional do Município de Grossos/RN

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:50964402

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EDITAL –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

A Prefeitura Municipal de Grossos/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO** do aviso de licitação referente ao **Processo Licitatório nº 603109/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 7/2026**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, incluindo computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, scanners, periféricos e demais equipamentos correlatos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Grossos/RN.

Onde se lê:

Abertura marcada para o dia **29 de julho de 2026, às 09h00 (Horário de Brasília)**.

Leia-se:

Abertura marcada para o dia **30 de julho de 2026, às 11h00 (Horário de Brasília)**.

Permanecem **inalteradas** as demais disposições constantes do Edital e seus anexos.

Grossos/RN, 17 de julho de 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:A501272F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE
ALUGUEL Nº 048/2024**

PROCESSO Nº: 002157/000027/2026.

CONTRATANTE: Município de Guimarães/RN.

CONTRATADO: JANIELSON CONRADO DE MORAIS CARVALHO

CPF: 059.894.954-20

OBJETO DO ADITIVO: Renovação da locação de imóvel para funcionamento da Sede da Casa dos Conselhos e projetos PES e MINICENSO, a locação se dará pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de **16 de agosto de 2026 e término em 15 de agosto de 2027**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 14.133/21 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Hélio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante. JANIELSON CONRADO DE MORAIS CARVALHO – Contratado.

Guimarães/RN, 15 de julho de 2026.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:313795D6

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
079/2023**

Processo nº: 002473/000026/2026.

Contratante: Município de Guimarães/RN.

Contratada: SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA LTDA

CNPJ Nº: 19.616.565/0001-26

Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO Nº 079/2023, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, visando atender as necessidades da Secretaria de Tributação do Município de Guimarães/RN.

Vigência: 28 de julho de 2026 a 27 de julho de 2027.

Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Previsão legal: Amparo Legal art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA - Prefeito Municipal de Guimarães - CONTRATANTE

JOSÉ NILSON RODRIGUES JUNIOR - SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA LTDA - CONTRATADA

Guimarães/RN, 15 de julho de 2026.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:03517E42

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 558/2026 * REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO**

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor UBIRAJARA DE ANDRADE FREITAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 501, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guimarães, especialmente o art. 93 e seus parágrafos, que disciplinam a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor estável, sem remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao Servidor Público Municipal **UBIRAJARA DE ANDRADE FREITAS**, matrícula nº 1081, ocupante de cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Licença para Tratar de Interesse Particular será concedida pelo prazo de 01 (um) ano consecutivo, compreendendo o período de 17 de julho de 2026 a 16 de julho de 2027, conforme Protocolo Administrativo nº 002355/000409/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guimarães/RN, 17 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:3290255C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 562/2026**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE DEPARTAMENTO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 da Lei Municipal nº 708/2017, que cria a Gratificação de Chefia de Departamento;

CONSIDERANDO o Memorando nº 005056/2026, por meio do qual foi solicitada a concessão da referida gratificação;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional de vantagem de gratificação de Chefia de Departamento, prevista no anexo IV da Lei Municipal nº 708/2017, a servidora **LUCIANA CRISTINA BORGES FERNANDES**, cargo no efetivo de **MÉDICA VETERINÁRIA**, matrícula 43613, em razão do desempenho de atividades relacionadas à Campanha de Vacinação 2026.

Art. 2º - Esta gratificação possui natureza pecuniária e não será incorporada ao salário base, não servindo de parâmetro para cálculo de férias, décimo terceiro

salário ou qualquer tipo de indenização, conforme preceitua o §1º do Art. 20 da mencionada Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:BBCD2A52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 da Lei Municipal nº 708/2017, que cria a Gratificação de Função;

CONSIDERANDO o Memorando nº 005056/2026, por meio do qual foi solicitada a concessão da referida gratificação;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional de vantagem de gratificação de Função, prevista no anexo IV da Lei Municipal nº 708/2017, ao servidor **MACIEL BRAZ DE LIMA**, cargo no efetivo de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, matrícula 43567, em razão do desempenho de atividades relacionadas à Campanha de Vacinação 2026.

Art. 2º - Esta gratificação possui natureza pecuniária e não será incorporada ao salário base, não servindo de parâmetro para cálculo de férias, décimo terceiro salário ou qualquer tipo de indenização, conforme preceitua o §1º do Art. 20 da mencionada Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:152A5469

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 564/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 da Lei Municipal nº 708/2017, que cria a Gratificação de Função;

CONSIDERANDO o Memorando nº 005056/2026, por meio do qual foi solicitada a concessão da referida gratificação;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional de vantagem de gratificação de Função, prevista no anexo IV da Lei Municipal nº 708/2017, ao servidor **WELTON LUIS DA SILVA LIMA**, cargo no efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**, matrícula 44270, em razão do desempenho de atividades relacionadas à Campanha de Vacinação 2026.

Art. 2º - Esta gratificação possui natureza pecuniária e não será incorporada ao salário base, não servindo de parâmetro para cálculo de férias, décimo terceiro salário ou qualquer tipo de indenização, conforme preceitua o §1º do Art. 20 da mencionada Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:E2C68189

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 565/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**, matrícula nº 43630, ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO DERMATOLOGISTA**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 20/07/2026 a 18/08/2026, conforme Processo Administrativo nº 001943/000351/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:0E1A14CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 566/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ADEILDA ROCHA DE AGUIAR**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 20/07/2026 a 17/10/2026, sendo o período de aquisição de 25/03/2011 a 25/03/2016, o (a) servidor (a) **ADEILDA ROCHA DE AGUIAR**, funcionário (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE COZINHA, matrícula 0915, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº 000883/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:CC5B63E5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 567/2026**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA COMISSIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pela servidora **JULIANA PEREIRA PINTO DA SILVA**, por meio do Protocolo da Servidora nº 002140/000037/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, caput, da Lei Municipal nº 501, de 20 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora, **JULIANA PEREIRA PINTO DA SILVA**, matrícula 45713, inscrito (a) no CPF nº. 057.xxx.xxx-xx, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de **Gerente de Cadastro e Distribuição**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 20 de julho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:17520868

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 000758/000050/2026

Nome do credor: J V P LOPES LTDA

CNPJ: 47.677.561/0001-93

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.028 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2058 – APOIAR AS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

REGIÃO: 001 – GUAMARÉ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.028 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2018 – APOIAR AS ATIVIDADES DO CRAS / PAIF

NATUREZA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

REGIÃO: 001 – GUAMARÉ

Valor Total: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mesas plásticas, cadeiras plásticas e tendas.

Guamaré/RN, 17 de julho de 2026.

LARISA MAYARA PEREIRA DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:EE4DBB57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
043/2025**

Processo nº: 002573/000028/2026.

Contratante: Município de Guamaré/RN, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ Nº: 05.264.035/0001-51

Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação do contrato nº 043/2025, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e técnicos no atendimento médico-hospitalar, visando atender as necessidades da população do Município, em especial, os usuários do sistema de saúde, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência nº 011/2025, e de acordo com as condições descritas no Edital do Chamamento Público nº 001/2025.

Vigência: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência compreendida no período de 17 de julho de 2026 a 16 de julho de 2027.

Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Previsão legal: Art. 106,107, da Lei nº 14.133/2021.

Assinaturas:

FABRICIO MORAIS DE ARAÚJO - Secretário Municipal de Saúde - CONTRATANTE

JOÃO PAULO DE SÁ RODRIGUEZ - LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA - CONTRATADA

Guamaré/RN, 16 de julho de 2026.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:D70D3E47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288/2026 - GP**

Dispõe sobre a nomeação de Secretária Municipal de Saúde de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO a cessão da servidora efetiva do Município de Natal/RN ao Município de Ielmo Marinho/RN, formalizada por meio do competente Termo de Cessão;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **VERUSKA RAMOS TORRES**, CPF: 878***.***-34, servidora efetiva do Município de Natal/RN, cedida ao Município de Ielmo Marinho/RN, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente nomeação observará as condições estabelecidas no Termo de Cessão firmado entre os Municípios de Natal/RN e Ielmo Marinho/RN, inclusive quanto ao ônus financeiro da cessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 20 de julho de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:72131FAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

OBJETO: contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de medicamentos éticos e genéricos, da linha ABCFARMA, destinados às ordens judiciais e demanda espontânea em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores;

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO, ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2026 – Processo Administrativo nº 1118/2026, encaminhado pelo Pregoeiro do Município;

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas:

GIULLITE B MEDEIROS - CNPJ: 21.437.704/0001-04, no item 0001, valor Global: R\$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais).

Dê -se ciência e cumpra -se.

Ipanguaçu/RN, 20 de julho de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:80C8D747

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2026

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos, materiais e infraestrutura destinados à expansão do sistema de videomonitoramento já existente no Município de Ipanguaçu/RN. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico 030/2026 realizado às 09:01min do dia 20/07/2026 - findou-se fracassado.

Ipanguaçu/RN, 20 de julho de 2026.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:028208A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 172/2026**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 152/2026, A PEDIDO DO INTERESSADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Sr. **Damião Xavier de Medeiros**, por meio do qual solicita, por motivos de ordem pessoal, seu desligamento da contratação temporária;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a **pedido do interessado**, a Portaria nº 152/2026, de 09 de julho de 2026, que dispôs sobre a nomeação do Sr. **Damião Xavier de Medeiros** para exercer, em caráter temporário, o cargo de **Monitor de Oficina Educacional**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipueira/RN, em 20 de julho de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:3690B2C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DESIGNAÇÃO PARA RESPONSABILIDADE
TÉCNICA**

Designo a Enfermeira **ELENILDA BATISTA DE MEDEIROS**, CPF Nº 066.***.***4-69, a partir de 17/07/2026 para exercer o cargo de Responsável Técnico das Unidades Básicas de Saúde, abaixo listadas. A Enfermeira desempenhará suas funções no endereço: Rua Cleofas Nunes, S/N, Centro, Itaú/RN, devendo a referida profissional cumprir carga horária em conformidade com a legislação específica.

UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE

UBS MÃE DÁLIA
UBS DR FRANCISCO NEUREMBERG FERNANDES
UBS MÃE ARLINDA

Itaú/RN, 17 de julho de 2026.

MARIZE CLAIRE DE LIMA MELO

Secretária Municipal de Saúde Pública de Itaú/RN

Publicado por:

Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes

Código Identificador:D321339E

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01207002/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaú-RN, através da

Secretaria Municipal de Gestão Tributaria, Financeira e Orçamento deste município de Itaú/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 01207002/2026 da Inexigibilidade de Licitação nº 01207002/2026, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III alínea “c” parágrafo § 3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a de **Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Contábil para atender as demandas do Município de Itaú**, no valor de total de **R\$ 73.500,00** (setenta e três mil e quinhentos reais), sendo em sete parcelas mensal de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais) cada.

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exmo. Sr. **JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO**, Prefeito, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Itaú – RN, 12 de junho de 2026.

ARIVAN ALVES BRASIL JUNIOR

Agente de Contratação

Publicado por:

Arivan Alves Brasil Júnior

Código Identificador:28693C74

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01207002/2026

CONTRATO: Nº 01207002/2026

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 01207002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN.

CONTRATADO: EDVAN MOREIRA DE SENA 02548361438

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Contábil para atender as demandas do Município de Itaú.

VALOR TOTAL: R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), sendo em sete parcelas mensal de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais) cada.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo, na dotação orçamentária Exercício 2026 Unidade 1005 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTARIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO, Projeto 4.122.2.242 Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Tributaria, Financeira e Orçamento, Elemento 3390350000 Serviços de Consultoria, Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, Esfera Fiscal.

VIGÊNCIA: 12 de junho a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

Publicado por:

Arivan Alves Brasil Júnior

Código Identificador:386EBAF0

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01207002/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaú-RN, através da Secretaria Municipal de Gestão Tributaria, Financeira e Orçamento deste município de Itaú/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO**, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Contábil para atender as demandas do Município de Itaú.

CONTRATADO: EDVAN MOREIRA DE SENA 02548361438

VALOR TOTAL: R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), sendo em sete parcelas mensal de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais) cada.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III alínea “c” parágrafo § 3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO**, Prefeito.

Itaú – RN, 12 de junho de 2026.

ARIVAN ALVES BRASIL JUNIOR

Agente de Contratação

Publicado por:

Arivan Alves Brasil Júnior

Código Identificador:899B819D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 256/2026

Dispõe sobre a designação de Usuários Gerenciadores para a operação do Portal do Gestor do TCE/RN, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Itaú/RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

Marize Claire de Lima Melo

Cargo: Secretária Municipal de Saúde Pública

CPF nº: 066.***.***-50

Matrícula: 131734-2

Edvam Moreira de Sena

Cargo: Contador

CPF nº: 025.***.***-38

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, 20 de julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes

Código Identificador:4ECC6A77**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 257/2026**

Dispõe sobre a designação de Usuários Gerenciadores para a operação do Portal do Gestor do TCE/RN, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Itaú/RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

Tamisa Sammara da Silva Brasil

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Habitação

CPF nº: 065.***.***-40

Matrícula: 131741-5

Edvam Moreira de Sena

Cargo: Contador

CPF nº: 025.***.***-38

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, 20 de julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes

Código Identificador:8758E159**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 258/2026**

Dispõe sobre a designação de Usuários Gerenciadores para a operação do Portal do Gestor do TCE/RN, no âmbito do Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME** do Município de Itaú/RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

Manoel Egleudo Rodrigues Brasil

Cargo: Secretário Municipal da Educação

CPF nº: 008.***.***-33

Matrícula: 462

Edvam Moreira de Sena

Cargo: Contador

CPF nº: 025.***.***-38

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, 20 de julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes

Código Identificador:647ABEB2**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 259/2026**

Dispõe sobre a designação de Usuários Gerenciadores para a operação do Portal do Gestor do TCE/RN, no âmbito do Fundo Municipal de Cultura – FMC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC** do Município de Itaú/RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

Ismael da Silva Ricarte

Cargo: Secretário Municipal da Cultura e do Turismo

CPF nº: 015.***.***-82

Matrícula: 131731-8

Edvam Moreira de Sena

Cargo: Contador

CPF nº: 025.***.***-38

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, 20 de julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes

Código Identificador:D26F598D**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01207002/2026**

RECONHEÇO: a Inexigibilidade de Licitação nº 01207002/2026, com base no art. 74, inciso III alínea “c” parágrafo § 3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Contábil para atender as demandas do Município de Itaú.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. ARIVAN ALVES BRASIL JUNIOR, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Itaú – RN, 12 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal, de Itaú

Publicado por:

Arivan Alves Brasil Júnior

Código Identificador:1566E8D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº162/2026 – GABINETE DO PREFEITA**

Em, 20 de julho de 2026.

A Prefeita Municipal de Jacanã/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 50, de 04 de dezembro de 2024;

Resolve:

Art. 1º Exonerar o Senhor **BRUNO ROGGER BORGES DA COSTA**, portador do CPF/MF: 121.XXX.XXX-18, do Cargo de “Secretário Municipal de Esportes e Lazer”, cargo este que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Jacanã/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Jacanã/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:4A43E609

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2026 – PMJ****PORTARIA Nº 203/2026 – PMJ**

O Prefeito Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Chefe de Sub Prefeitura , o Senhor, **JEAN CHARLES DA COSTA**, inscrito no CPF sob nº 595.890.944-49 pela Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua nomeação e seus efeitos sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Jandaíra/RN, 20 de julho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito de Jandaíra/RN

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:465E0FCF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2026 – PMJ****PORTARIA Nº 204/2026 – PMJ**

O Prefeito Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Secretário Adjunto de Esporte e Eventos , o Senhor, **Denilson Tragino da Silva** inscrito no CPF sob nº 099.007.224-00 pela Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua nomeação e seus efeitos sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Jandaíra/RN, 20 de julho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito de Jandaíra/RN

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:C07EB464

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2026 – PMJ****PORTARIA Nº 205/2026 – PMJ**

O Prefeito Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, o Senhor, **Amiclebio Pereira de Lima**, inscrito no CPF sob nº 706.596.964-95, pela Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua nomeação e seus efeitos sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Jandaíra/RN, 20 de julho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito de Jandaíra/RN

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:5C76C7C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº218/2026-GP.**

Concede implantar o Nível 6, ao servidor Público Municipal **FRANCENILDO CARDOSO**.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos do anexo único da Lei Municipal nº92/87, que cria a Guarda Civil Municipal e dá outras providências;

Considerando que o servidor faz jus à mudança de nível por antiguidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 92/87.

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedida a mudança de Nível do servidor **FRANCENILDO CARDOSO**, ocupante do cargo público efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula 505, passando do Nível 4 para o Nível 6, na forma do anexo único da Lei Municipal nº92/87.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí
Em 06 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:DC292A26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº85/2026 EMPENHO Nº 149/2026

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, ressalvada a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de materiais de construção destinados à manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, vias públicas e demais equipamentos municipais, cuja interrupção comprometeria a execução dos serviços essenciais, ocasionando atrasos em obras e reparos, riscos à segurança dos usuários e servidores, além de prejuízos ao patrimônio público;

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **A A DUARTE EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.897.241/0001-02**, relativamente ao empenho de nº. **149/2026**, no valor de **R\$ 4.565,32 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, correspondente a **Nota Fiscal de nº. 640**, possibilitando a efetiva continuidade dos serviços realizados pela empresa contratada.

A adoção da presente medida justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos materiais necessários, principalmente das ações de melhorias habitacionais promovidas pelo Município, tendo em vista que os materiais de construção adquiridos foram destinados à execução de intervenções essenciais em unidades habitacionais, visando assegurar condições adequadas de segurança, habitabilidade e dignidade às famílias beneficiadas.

Janduí/RN, 20 de julho de 2026.

PEDRO HIGO ALVES GURGEL

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:5FECAFCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 015/2026 - A PEDIDO

GABINETE DA PREFEITA

DISTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 015/2026 - A PEDIDO

Contratante: A Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Contratado: Linniker José dos Santos do Nascimento

Objeto: Advogado na Secretaria de Assistência Social

OAB: 22894

Período: 06 de fevereiro de 2025 até 16 de junho de 2026

Assinaturas: Pela Contratante,

SIMONE FERNANDES DA SILVA
(Prefeita Municipal).

Pelo Contratado,
LINNIKER JOSÉ DOS SANTOS DO NASCIMENTO

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 16 de julho de 2026.

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza
Código Identificador:908CD304

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026 PROCESSO Nº 44/2026.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Japi.

Contratada: TL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA/ CNPJ: 19.826.076/0001-07

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de assessoria técnica e financeira (in loco) na área educacional, captação de recursos de Programas e Projetos Federais, elaboração de prestações de contas online e manual dos Programas Federais (PDDE e suas ações, PNATE, PNAE, PEJA, BRALF, Termos de Compromissos PAR/PAC e Convênios FNDE/MEC), monitoramento de obras, adesão aos Programas Federais da Educação, regularização e atualização de Conselhos Escolar, Conselhos do CACS-FUNDEB e CAE, elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR, planos de atendimentos PDDE e demais projetos educacionais e prestação de contas educacionais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Japi/RN.

Valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal, pelo período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

Valor Global: 40.000,00 (quarenta mil reais).

Vigência: 14/05/2026 a 14/05/2027.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Signatários: pela contratante, SIMONE FERNANDES DA SILVA e, pela contratada, THIAGO JOSÉ DA SILVA.

Data da Assinatura: 14/05/2026

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:130C6C2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/2026 - FP/PMJP

PORTARIA Nº 376/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente, ao senhor **FRANCISCO SOARES DE BRITO**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, inscrito no CPF sob nº 060.096.044-78, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço do município de Jardim de Piranhas/RN, para participar de agenda

administrativa, tratando de assuntos referentes ao município com pautas regionais de suma importância.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de julho de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:9798D0F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 377/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente, ao senhor **MARIA MÔNICA LINHARES ALVES**, Chefe de Gabinete, inscrito no CPF sob nº 074.194.264-06, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço do município de Jardim de Piranhas/RN, para participar de agenda administrativa, tratando de assuntos referentes ao município com pautas regionais de suma importância.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de julho de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:4EB4662B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 034/2026

O Pregoeiro Municipal, em conjunto com os Membros da Equipe de Apoio, no uso das prerrogativas legais que lhes são conferidas, comunica aos interessados que **Pregão Eletrônico nº 034/2026- SRP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E DA SALA DE FISIOTERAPIA, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS**, encontra-se **SUSPENSO**. A suspensão decorre da necessidade de realização de análise das impugnações apresentadas. Concluída a análise, o Aviso de Licitação e o Edital serão republicados, com nova

data para a sessão pública de abertura. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com.

Jardim do Seridó/RN, 20 de julho de 2026.

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:7E56733E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2026 –
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026 – PROCESSO DE
DESPESA Nº 608.048/2026

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** **JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.690.173/0001-72, **OBJETO:** Aquisição de insumos ambulatoriais, equivalentes a itens fracassados/desertos em licitação anterior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de julho de 2026; **VIGÊNCIA:** Início em 20 de julho de 2026 e termo final em 20 de julho de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa Eletrônica; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 27.137,90 (vinte e sete mil, cento e trinta e sete reais e noventa centavos); **SUBSCRITORES:** José Anchieta Rodrigues de Moura Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.***.***-82 – pelo Contratante e Tonio Fernando Silveira Mariz, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.***.***-18, – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 20 de julho de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:46F216F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2026 – PROCESSO DE DESPESA
Nº 507.015/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.784.680/0001-70; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA A EXECUÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2026; **VIGÊNCIA:** Início em 30 de junho de 2026 e termo final em 30 de junho de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Inexigibilidade; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **SUBSCRITORES:** Silvana Azevedo da Costa, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.***.***-26 – pela Contratante e Rodrigo Diniz de Mello, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.***.***-49 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 20 de julho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:41EE09D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 043/2026

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa **SOCEL TERRASAL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.536.641/0002-98, com o valor total de R\$ R\$ 1.448,13 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e treze centavos), referente à **“Contratação de serviço de revisão periódica obrigatória de 30.000 km do veículo CHEVROLET SPIN, placa TSQ-1150”**.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Jardim do Seridó/RN, 20 de julho de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:8FB35AF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622.013/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha da instituição contratada quanto pela justificativa do preço, o qual foi considerado compatível com o mercado e devidamente demonstrado nos autos do processo;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme exigido pelo **art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

CONSIDERANDO que a Secretaria demandante prevê que a dispensa de licitação está em conformidade ao disposto no seguinte artigo da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75, XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;]

CONSIDERANDO que o **Parecer Jurídico** opina pela viabilidade da presente Dispensa de Licitação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de instituição especializada para o planejamento, organização, coordenação, operacionalização e execução integral de Processo Seletivo Simplificado, destinado à formação de cadastro de reserva e eventual contratação temporária de profissionais para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN.

Empresa Contratada: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN – CNPJ: 21.212.556/0001-11.

Descrição do Serviço e Valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço técnico especializado de organização e execução operacional de Processo Seletivo Simplificado.	SVÇ	01

Valor da contratação: sem ônus financeiro para o Município de Jardim do Seridó/RN, sendo a remuneração da contratada realizada exclusivamente mediante arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos, conforme previsto no processo administrativo. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Jardim do Seridó/RN, 20 de julho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:2C823E9B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ PORTARIA Nº 055, DE 20 DE JULHO DE 2026.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.480, de 16 de setembro de 2025, que institui o pagamento de "Jeton de Presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jardim do Seridó – RN;
CONSIDERANDO, a 5ª Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do JARDIMPREV, datada de 14/07/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Setor Contábil e Financeiro do JARDIMPREV a adotar os procedimentos necessários para o pagamento do “Jeton de Presença” e contabilização junto aos sistemas, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), em conformidade com o disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 1.480/2025, a **Genoclécia Mázia Mafra da Rocha**, inscrita no CPF nº 009.xxx.xxx-98, **Membro Titular do Comitê de Investimentos do JARDIMPREV**, por ocasião da participação na 5ª Reunião Ordinária, datada de 14/07/2026.

Art. 2º. O “Jeton de Presença” instituído pela Lei Municipal nº 1.480/2025 tem como objetivo incentivar a dedicação contínua, a capacitação e o empenho dos conselheiros, uma vez que a função destes é considerada de interesse público relevante, por consistir na missão de zelar pelos recursos da Autarquia Previdenciária Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes com o pagamento dos “Jetons de Presença” correrão por conta da Taxa de Administração do JARDIMPREV.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, em Jardim do Seridó/RN, 20 de julho de 2026.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente
Portaria nº 493/2025

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:EEDA414A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ PORTARIA Nº 056, DE 20 DE JULHO DE 2026.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.480, de 16 de setembro de 2025, que institui o pagamento de "Jeton de Presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jardim do Seridó – RN;

CONSIDERANDO, a 7ª Ata de Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do JARDIMPREV, datada de 15/07/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Setor Contábil e Financeiro do JARDIMPREV a adotar os procedimentos necessários para o pagamento do "Jeton de Presença" e contabilização junto aos sistemas, em conformidade com o(s) valor(es) disposto(s) no art. 6º, da Lei Municipal nº 1.480/2025, aos Membros do Conselho Fiscal do JARDIMPREV, por ocasião da participação na 7ª Reunião Ordinária, datada de 15/07/2026, sendo estes:

Nome	Membro	Valor
Maria Márcia de Medeiros Silva, inscrita no CPF nº 583.xxx.xxx-04.	Presidente	R\$ 100,00
Francinilson Maria do Nascimento, inscrita no CPF nº 037.xxx.xxx-71.	Suplente	R\$ 75,00
Milena Pereira de Medeiros, inscrita no CPF nº 024.xxx.xxx-46.	Titular	R\$ 75,00
Iza Mércia da Silva Santos, inscrita no CPF nº 045.xxx.xxx-10.	Titular	R\$ 75,00

Art. 2º. O "Jeton de Presença" instituído pela Lei Municipal nº 1.480/2025 tem como objetivo incentivar a dedicação contínua, a capacitação e o empenho dos conselheiros, uma vez que a função destes é considerada de interesse público relevante, por consistir na missão de zelar pelos recursos da Autarquia Previdenciária Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes com o pagamento dos "Jetons de Presença" correrão por conta da Taxa de Administração do JARDIMPREV.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, em Jardim do Seridó/RN, 20 de julho de 2026.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente

Portaria nº 493/2025

Publicado por:

Andreza Silva Dos Santos

Código Identificador:BCF536B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2026 - ANALICE ARAÚJO DA SILVA

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para exercer o Cargo de Técnica em Enfermagem, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN e ANALICE ARAÚJO DA SILVA

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO V, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pela Sra. **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, Prefeita Constitucional, inscrita no CPF sob o nº 007.455.564-26, residente e domiciliado na Avenida Doutor Fernandes, 347, Centro, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Secretário **JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**, portador CPF sob nº 051.219.664-82, residente e domiciliado à Rua Carlos Fernandes de Medeiros, nº 720, Bela Vista, Jardim do Seridó-RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: ANALICE ARAÚJO DA SILVA **Data de Nascimento:** 23/01/1999

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Professora Zenobia Costa, nº 126, Baixa da Beleza, Jardim do Seridó - RN

Identidade: 060.771.314-31 **PIS/PASEP/NIT:** 161.31799.06-8

CPF: 060.771.314-31 **COREN RN Nº:** 1.735.075

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no cargo de **Técnica de Enfermagem**, razão da vacância do cargo anteriormente ocupado pela servidora Efetiva Luana Cristina Oliveira de Lira, conforme Portaria nº 007, de 13 de janeiro de 2026, tornando necessária a reposição do profissional para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela rede municipal de Saúde.

O presente contrato tem por base legal o inciso V, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005, a Lei Municipal nº 1.105/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente **R\$ 1.903,00 (um mil, novecentos e três reais)**, a título de vencimento, poderá receber insalubridade após abertura de processo administrativo para verificação; bem como vantagens previstas em lei a ser informado pela secretaria de origem. Incidindo sobre este montante mensal descontos conforme tabelas vigentes de IRPF e INSS.

Fica submetido a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **01 de julho de 2026 à 31 de dezembro de 2026**, podendo ser aditivado ou rescindido face o interesse público, ou de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;

Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2026, na (s) seguintes (s) dotação (ões):

ORGÃO	05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.001 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO	301 – Atenção Básica
PROGRAMA	0034 – Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
AÇÃO	2188 – Manutenção da Atenção Primária a Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
FONTE	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e a Lei ordinária Municipal nº 1.105/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual poderá ser disponibilizada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 01 de julho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANALICE ARAÚJO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. --- CPF: _____

2. --- CPF: _____

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:72F88C9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 220, DE 20 DE JULHO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 20/07/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS MACEDO**, matrícula nº 2077, ocupante do cargo de Assistente Contábil PD-I, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 21/07/2026 a 04/08/2026, correspondente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 20 de julho de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:93EB7A30

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMI Nº 03, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a comissão avaliadora do Edital CMI 01/2026, que traz o chamamento público para instituições inscreverem projetos de apoio à política da pessoa idosa de Jardim do Seridó.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 781/2007 e demais legislações correlatas,

Considerando o Edital CMI 01/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de junho de 2026, edição 3804, código identificador CA8872D7;

Considerando, a necessidade de utilização de recursos para apoiar a política do idoso;

Considerando, a reunião ordinária, realizada em 22 de junho de 2026, lavrada em ata 03/2026;

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Avaliadora do Edital CMI Nº 01/2026;

Art. 2º - Composta pelos seguintes Conselheiros e suas seguintes representações, respectivamente: 1. Valbiano Medeiros do Nascimento, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; 2. Francisco Medeiros da Silva, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores, e Agriculturas Familiares de Jardim do Seridó/RN; 3. Arimária de Lira Fonseca, Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim do Seridó – RN, 20 de julho de 2026.

VALBIANO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Presidente do CMI Jardim do Seridó/RN

Publicado por:

Samuel Azevedo Santos de Medeiros

Código Identificador:673C80A2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082 DE 20 DE JULHO DE 2026****PORTARIA Nº 082 DE 20 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO
EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE
GERENCIADOR, SUPLENTE E SUPRIDOS DO
REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 577, de 23 de junho de 2026, que institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimentos de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento e dá outras providências;

Considerando o disposto nos artigos 20 a 23 da Lei Municipal nº 577/2026, que disciplinam o procedimento de concessão do adiantamento anual e determinam a designação do Gerenciador, do suplente e dos servidores responsáveis pela execução do suprimento de fundos;

Considerando a necessidade de operacionalização do Cartão de Pagamento do Poder Executivo Municipal para atendimento das despesas passíveis de realização mediante suprimento de fundos;

Considerando, por fim, a necessidade de assegurar maior controle, transparência e eficiência na execução das despesas públicas realizadas sob o regime de adiantamento,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, durante o exercício financeiro de 2026, as funções de **SUPRIDOS**, responsáveis pela aplicação dos recursos concedidos mediante suprimento de fundos e pela utilização do Cartão de Pagamento do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 577/2026.

a) Fernanda Zeferina fontes Fernandes oliveira – Matrícula nº 1382796 – Fundo Municipal de Assistência Social.

§1º Os servidores designados responderão pessoalmente pela correta aplicação dos recursos públicos que lhes forem confiados, bem como pela apresentação da respectiva prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 577/2026.

§2º A presente designação não implica concessão automática de suprimento de fundos, dependendo cada utilização da expedição do respectivo **Ato de Concessão de Suprimento de Fundos**, precedido do regular processo administrativo.

Art. 2º Designar o servidor abaixo identificado para exercer a função de **Gerenciador**, responsável pela administração operacional do sistema junto à instituição financeira contratada.

A) ADRIANO COSTA MORAIS – MATRÍCULA Nº 1382589

Art. 3º Designar o servidor abaixo identificado para exercer a função de **Suplente do Gerenciador**, que substituirá o titular em seus afastamentos ou impedimentos legais.

a) JOSIAS LEITE FONTES – MATRÍCULA Nº 1382595

Art. 4º Compete ao Gerenciador exercer todas as atribuições previstas na Lei Municipal nº 577/2026, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento operacional do Cartão de Pagamento do Poder Executivo Municipal, ao acompanhamento dos limites concedidos, à disponibilização dos cartões aos supridos e ao acompanhamento dos respectivos processos administrativos.

Art. 5º Os servidores designados deverão observar rigorosamente todas as disposições constantes da Lei Municipal nº 577/2026, da legislação financeira aplicável, das normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e das orientações emanadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6º A designação constante desta Portaria vigorará até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser alterada, substituída ou revogada a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José da Penha/RN, 20 de julho de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:DA82B043

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16070001/2026****EXTRATO DE CONTRATO Nº 16070001/2026**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 16070001/2026

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: EDSON VALENTIM DUARTE

PROCESSO DE ORIGEM: 005/2025 CP

OBJETO: Aquisição parcelada de Peças para manutenção corretiva e preventiva para a frota veicular do Município de José da Penha/RN. A presente aquisição trata-se de (peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha) para aplicação na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do José da Penha, para os diversos veículos no Município.

VALOR TOTAL: R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO:

839 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.189 . 0 . 339030 - Material de Consumo

654 - 2 . 15903 . 12 . 367 . 3 . 2.149 . 0 . 339030 - Material de Consumo

652 - 2 . 15903 . 12 . 367 . 3 . 2.149 . 0 . 339030 - Material de Consumo

616 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo

615 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo

614 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo

601 - 2 . 15903 . 12 . 361 . 3 . 2.135 . 0 . 339030 - Material de Consumo

587 - 2 . 15001 . 12 . 365 . 10 . 2.131 . 0 . 339030 - Material de Consumo

586 - 2 . 15001 . 12 . 365 . 10 . 2.131 . 0 . 339030 - Material de Consumo

238 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.49 . 0 . 339030 - Material de Consumo

143 - 2 . 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.30 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 16/07/2026 à 16/07/2027.

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2026

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:B35CBCEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16070002/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16070002/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 16070002/2026

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: EDSON VALENTIM DUARTE

PROCESSO DE ORIGEM: 005/2025 CP

OBJETO: Aquisição parcelada de Peças para manutenção corretiva e preventiva para a frota veicular do Município de José da Penha/RN. A presente aquisição trata-se de (peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha) para aplicação na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do José da Penha, para os diversos veículos no Município.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO: 227 - 4 . 14101 . 8 . 244 . 13 . 2.46 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 16/07/2026 à 16/07/2027.

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2026

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:BC2887D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16070003/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16070003/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 16070003/2026

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: EDSON VALENTIM DUARTE

PROCESSO DE ORIGEM: 005/2025 CP

OBJETO: Aquisição parcelada de Peças para manutenção corretiva e preventiva para a frota veicular do Município de José da Penha/RN. A presente aquisição trata-se de (peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha) para aplicação na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do José da Penha, para os diversos veículos no Município.

VALOR TOTAL: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 796 - 3 . 13904 . 10 . 122 . 5 . 2.191 . 0 . 339030 - Material de Consumo

795 - 3 . 13904 . 10 . 122 . 5 . 2.191 . 0 . 339030 - Material de Consumo

214 - 3 . 13101 . 10 . 122 . 1 . 2.42 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 16/07/2026 à 16/07/2027.

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2026

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:50D0DA54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17070002/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17070002/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 17070002/2026

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: ALDEGONDES VENANCIO SOBRINHO LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 005/2025 CP

OBJETO: Aquisição parcelada de Peças para manutenção corretiva e preventiva para a frota veicular do Município de José da Penha/RN. A presente aquisição trata-se de (peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha) para aplicação na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do José da Penha, para os diversos veículos no Município.

VALOR TOTAL: R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO:

839 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.189 . 0 . 339030 - Material de Consumo

654 - 2 . 15903 . 12 . 367 . 3 . 2.149 . 0 . 339030 - Material de Consumo

652 - 2 . 15903 . 12 . 367 . 3 . 2.149 . 0 . 339030 - Material de Consumo

616 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo

615 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo

614 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo

601 - 2 . 15903 . 12 . 361 . 3 . 2.135 . 0 . 339030 - Material de Consumo

587 - 2 . 15001 . 12 . 365 . 10 . 2.131 . 0 . 339030 - Material de Consumo

586 - 2 . 15001 . 12 . 365 . 10 . 2.131 . 0 . 339030 - Material de Consumo

238 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.49 . 0 . 339030 - Material de Consumo

143 - 2 . 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.30 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 17/07/2026 à 17/07/2027.

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2026

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:D91460AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17070003/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17070003/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 17070003/2026

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: ALDEGONDES VENANCIO SOBRINHO LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 005/2025 CP

OBJETO: Aquisição parcelada de Peças para manutenção corretiva e preventiva para a frota veicular do Município de José da Penha/RN. A presente aquisição trata-se de (peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha) para aplicação na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do José da Penha, para os diversos veículos no Município.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO: 227 - 4 . 14101 . 8 . 244 . 13 . 2.46 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 17/07/2026 à 17/07/2027.

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2026

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:F10205DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17070004/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17070004/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 17070004/2026

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: ALDEGONDES VENANCIO SOBRINHO LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 005/2025 CP

OBJETO: Aquisição parcelada de Peças para manutenção corretiva e preventiva para a frota veicular do Município de José da Penha/RN. A presente aquisição trata-se de (peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha) para aplicação na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do José da Penha, para os diversos veículos no Município.

VALOR TOTAL: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO:

796 - 3 . 13904 . 10 . 122 . 5 . 2.191 . 0 . 339030 - Material de Consumo

795 - 3 . 13904 . 10 . 122 . 5 . 2.191 . 0 . 339030 - Material de Consumo

214 - 3 . 13101 . 10 . 122 . 1 . 2.42 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 17/07/2026 à 17/07/2027.

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:263109CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE LICENÇA

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONÁRIO (A): MARIA DE FATIMA FERNANDES MOURA

CPF/CNPJ: 539.686.623-34

MATRÍCULA: 137426-5

CARGO: PROFESSORA

REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

DATA DO REQUERIMENTO: 13/07/2026

PERÍODO DE CONCESSÃO: 14/07/2026 a 11/10/2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F4A65E77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 536/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 536/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Julho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 08 de Julho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3ECDBEF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 539/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 539/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Julho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor

deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde., no dia 14 de Julho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A238A8AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 540/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 540/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Julho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 06 de Julho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B91A184A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 541/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 541/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Julho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar o paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 07 de Julho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FD80BD80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 542/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 542/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Julho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 08 de Julho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:84B3AF50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 080 DE 20 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 080 DE 20 DE JULHO DE 2026

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo (a) servidor (a) não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Liliany Ketlily França dos Santos**, com matrícula nº 137866-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 05/04/2025 a 04/04/2026, com o período de gozo de 01/08/2026 a 30/08/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 31/08/2026.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O (a) servidor (a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4DDE0F19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 081 DE 20 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 081 DE 20 DE JULHO DE 2026

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo (a) servidor (a) não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor **Mádson Filipe Granjeiro Neres**, com matrícula nº 137786-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 02/03/2025 a 01/03/2026, com o período de gozo de 01/08/2026 a 30/08/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 31/08/2026.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O (a) servidor (a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:140A56DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO
EDUCACIONAL ANDRESSA CAROLINE FONTES LISTA DE
INSCRITOS - EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DO
PRÊMIO EDUCACIONAL ANDRESSA CAROLINE FONTES
LISTA DE INSCRITOS - EDITAL Nº 001/2026

A Comissão Municipal de Avaliação do Prêmio Educacional Andressa Caroline Fontes, no município de José da Penha – RN constituída através da Portaria nº058 de 02 de maio de 2026 e em conformidade com o Edital 001/2026 torna pública a lista de inscritos para a Edição 2026.

CATEGORIA ESCOLA DESTAQUE

ESCOLA	TÍTULO DO PROJETO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO	Entre livros e afetos: Construindo valores e protagonismo
ESCOLA INFANTIL PEQUENO MARIO	Leitura, escrita e família na construção do protagonismo infantil
ESCOLA MUNICIPAL ARIAMIRO GERMANO DA SILVEIRA	Inclusão Escolar e Práticas Pedagógicas na Escola Municipal Ariamiro Germano da Silveira
ESCOLA MUNICIPAL 04 DE OUTUBRO	Entre letras, cores e afeto: Lendo o mundo, respeitando as diferenças e construindo a paz

CATEGORIA DOCENTE DE SUCESSO

PROFESSOR (A)	TÍTULO DO PROJETO	CATEGORIA
WIGINA IARA SOARES DA COSTA	Disseminando a paz na educação infantil: Brincar para conviver	Docente de Turma Multi-ano
MICHELE MIQUELÂNIA B. GONÇALO	Tecendo Infâncias Leitoras: A Literatura como caminho para a imaginação, a autoria e o Protagonismo Infantil	Docente de Turma de Pré- Escolar
SIMONE FONTES LEITE	Oficinas Literárias: Histórias que encantam, ensinam e transformam	Docente de turma do 1º ao 3º ano
JOSEFA ELIANE DE AQUINO	Educação que transforma: Construindo uma sociedade que respeita as mulheres	Docente de Turma do 6º ao 9º ano

José da Penha/RN 20 de julho de 2026

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO EDUCACIONAL

ANDRESSA CAROLINE FONTES,

BENICIO MACKSON DUARTE ARAÚJO

IVANALDO GOMES DE MEDEIROS

JOCENILTON CESARIO DA COSTA

JOSÉ ERONILDES PINTO

MIQUEIAS VIRGINIO DA SILVA

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6B78C996

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 28/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

“CONCEDE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE”

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º, I e 16, I da Lei Municipal nº 1.137/2024, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Jucurutu – PREVI JUCURUTU; e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado, conforme Parecer Jurídico nº 08/2026,

RESOLVE:

Conceder o benefício de Pensão por Morte (benefício nº 101.101.388-10) ao Srº. Paulo Henrique Simão, RG nº **1.51* – ITEP/RN e CPF nº ***.981.764-**; dependente legal, nos moldes do art. 8º da Lei Municipal nº 861/2016, da Srª. Maria Francisca Alexandre, RG nº *.735.*** – ITEP/RN, CPF nº ***.198.544-**, anteriormente ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais do Município de Jucurutu/RN, com matrícula funcional nº 1707-8, falecida em 03/07/2026; tendo como fundamento o disposto nos arts. 42/52 da Lei Municipal nº 861/2016 e no 40, §7º da Constituição Federal.

O valor desse benefício será equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na data anterior a do óbito, constituída pelo vencimento base e pelo adicional por tempo de serviço no montante de 25% (vinte e cinco por cento); consonante o art. 42 da Lei Municipal nº 861/2016 e o art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 4/2006, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 018/2013.

O pagamento dessa cota de pensão por morte será realizado desde a data do óbito da ex-servidora supracitada (03/07/2026), haja vista que o pensionamento foi requerido, junto ao PREVI JUCURUTU, no dia 09/07/2026; em observância, portanto, ao art. 43, I da Lei Municipal nº 861/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03 de julho de 2026.

Registre-se e publique-se.

Jucurutu, 20 de julho de 2026.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente do PREVI JUCURUTU
Portaria nº 361/2025.

Publicado por:
Maria da Paz de Araújo
Código Identificador:0978D0CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº
118/2026

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: MARIA DANTAS DE ARAÚJO, INSCRITA NO CPF Nº 050.599.484-47; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; VALOR MENSAL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), VALOR ANUAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); VIGÊNCIA: O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período à critério da Administração, conforme os artigos 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 17.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTENCIA SOCIAL. II – Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. III – Programa de Trabalho: 0008 - ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS. IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. V – Plano Interno: 2034 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Maria Dantas de Araújo- Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 20 de julho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:50FF08FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.192, DE 15 DE JULHO DE 2026.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.192, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às Diretrizes Orçamentárias do Município de Jucurutu/RN para o exercício de 2027, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre adequações orçamentárias, alterações na legislação tributária e demais legislações do Município;

VII - disposições sobre transparência;

VIII - as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Gestora - unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos;

II – Unidade Orçamentária - entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

VII – Unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

VIII – Meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

IX – Operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa-GND, identificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 13 será classificada no GND 9.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;

II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de junho de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária poderá alterar códigos de ações e fontes para adequações do sistema que o município venha a trabalhar, bem como para atender alterações da legislação sem prejuízo da execução orçamentária.

Art. 11. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique conforme a origem da receita.

Art. 12. Os incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

Art. 13. A Reserva de Contingência, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ Único – Caso a reserva de contingência não seja utilizada para sua finalidade, até o mês de setembro, o saldo poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei. As ações financiadas com recursos do orçamento municipal deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I – Ampliação da política de assistência social por meio do Sistema Unificado de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde;

§ 1º - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município;

§ 2º - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento anual.

§ 3º - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, Inciso XI, 194 a 196, 199 s 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II – da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III – do Orçamento Fiscal.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16. O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2027 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2026.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 19. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, inclusive, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, independentemente do tempo de funcionamento, mediante Termo Simplificado de Convênio a ser regulado mediante Decreto do Prefeito Municipal, podendo o prazo do convênio ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo Único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de programa assistencial, educacional, social

ou cultural de concessão de bolsas pecuniárias a pessoas físicas, nos termos do projeto aprovado por Lei Municipal, podendo o prazo de concessão ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 20. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", "subvenções" ou "contribuições" financeiras para outros órgãos públicos federais, estaduais ou entidades privadas sem fins lucrativos, independente de qualificação e de tempo de funcionamento, mediante celebração de convênio, ajuste ou congênere, visando à execução de quaisquer projetos, nos termos do plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo, podendo o prazo dos projetos ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 21. Quando da inclusão no orçamento de novas unidades gestoras criadas mediante lei específica, fica autorizado a transferência, transposição e remanejamento de créditos orçamentário mediante portaria ou decreto do executivo para a adequação orçamentária.

Art. 22. As fontes de recursos, e a natureza da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a viabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Parágrafo único - Os decretos de abertura de créditos suplementares ou de remanejamento autorizados na lei orçamentária serão publicados com numeração específica.

Art. 24. Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante prévia autorização legislativa, que poderá fazê-lo na lei orçamentária anual, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários.

Parágrafo único - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. As despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 26. Observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver vacância dos cargos ocupados;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, o pagamento de parcelamento de débitos previdenciários oriundos de eventuais compensações administrativas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, podendo inclusive ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 27. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites de que trata o artigo 22 da lei complementar 101/2002, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A lei que conceda, ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras

despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 31. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 33. Para geração e envio das informações das Matrizes de saldos Contábeis, todas as Unidades Gestoras, bem como Unidades Orçamentárias no âmbito do Município que consolidem suas contas, deverão utilizar o mesmo sistema informatizado de contabilidade utilizado pelo Poder Executivo, conforme Art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 34. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários

III - pagamento do serviço da dívida;

IV – Despesas que venham a serem debitadas automaticamente em suas contas bancárias.

Art. 35. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 36. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 37. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 38. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos suplementares no limite mínimo de 10% (dez por cento) e no

máximo 15% (quinze por cento) do valor fixado para as despesas do exercício 2027, conforme o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Gabinete de Jucurutu/RN, 15 de julho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

I- ORÇAMENTO FISCAL

1.0 – Legislativo

1.0.1 – Manutenção das atividades legislativas;

1.1- Administração

1.1.1 - Promover política de valorização do servidor pública municipal;

1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor;

1.1.3 - Otimizar os serviços de informatização;

1.1.4 - Racionalizar os gastos do município;

1.1.5 - Modernizar a administração municipal,

1.1.6 - Recuperar as receitas municipais; e

1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2 Saneamento

1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;

- Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;

- Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos; e

- Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos líquidos.

1.3 - Educação

1.3.1 - Manter o Programa da Merenda Escolar;

1.3.2 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;

1.3.3 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;

1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;

1.3.5 - Aumentar as vagas escolares;

1.3.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;

1.3.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;

1.3.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;

1.3.9 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;

- Integrar as creches e pré-escola ao Sistema Municipal de Ensino;

- Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;

– Implementar programas e ações de Governo, no sentido de fortalecer o FUNDEB;

– Implantar laboratório de informática no Município e informatizar as escolas;

– Manter o PDDE;

- Promover o hábito de leitura criando salas específicas;

- Implantar o PCN – Plano Curricular Nacional;

- Expandir o esporte, com novas construções de quadras;

- Criar programas de esportes nas escolas, como forma de incentivar a sua prática;

- Implementar o transporte escolar, com novas aquisições de transportes;

- Construir e ampliar escolas no município;

- Ampliar a sede da Secretaria de Educação do Município e reequipá-la;

- Reconstrução de biblioteca pública e reequipamento;

1.4 – Cultura e Turismo

- 1.4.1 - Implantar projetos culturais sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- Resgatar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- Implantar calendário turístico e cultural do Município;
- Construção e equipamento de centros de lazer e turismo.

1.5 – Infraestrutura e Serviços Urbanos

- 1.5.1 - Reurbanizações de Praças e Avenidas;
- 1.5.2 - Construção de instalações pesqueiras;
- 1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.4 - Ampliar e manter cemitério públicos;
- 1.5.5 – Implantar central do Produtor Rural;
- 1.5.6 – Pavimentação de Ruas e Avenidas;
- 1.5.7 - Construção de Abatedouro Industrial;
- 1.5.8 - Construção de Central de Abastecimento e Distribuição;
- 1.5.9 - Expansão de rede elétrica urbana e rural;
- 1.5.10 - Construção de Pórtico de entrada da Cidade;
- 1.5.11 - Ajardinamento de ruas e Avenidas.

1.6 – Habitação

- 1.6.1. - Incentivar políticas de habitação;
- 1.6.2 - Implantar programa de melhoria e recuperação de moradias.

1.7 – Esporte e Lazer

- 1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
- Construir manter e recuperar quadras de esportes;
- Promover ações voltadas para o bem-estar físico e mental incentivando a prática esportiva para mulheres.

1.8 – Agricultura

- 1.8.1 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- Perfurações de Poços tubulares e recuperações destes;
- Construções de açudes, barragens e mini adutoras;
- Programa de Recuperação, conservação e correção do solo;
- Programas de corte de terras ao pequeno agricultor rural e distribuição de sementes;
- construção de passagens molhadas e de barragens submersas;
- Programa de Preservação e Recuperação de área de proteção ambiental;
- Reflorestamento, recuperação de matas ciliares e assoreamentos dos rios;
- Implantação de hortas comunitárias;
- Implantação de projetos de caprinocultura, bovinocultura, ovinocultura e pisciculturas;
- Campanhas municipais de vacinação do rebanho bovino, suíno, caprino e ovino;
- ampliação e reequipamento do centro de eventos agropecuários;
- aquisição de equipamentos para confecção de fenação e silagem;
- instalação da sala do agricultor familiar;
- construção do centro de manejo de bovino e outros animais.
- Construção de Mata-Burros;
- Promover a valorização da mulher na agricultura.

– Transporte

- 1.9.1 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais;
- 1.9.2 – Manutenção e Conservação da frota Municipal;

1.10 – Limpeza Urbana

- 1.10.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;
- 1.10.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;
- 1.10.3 - Manter um aterro sanitário controlado em consórcio com demais municípios da região;
- 1.10.4 - Adquirir carros coletores, tratores e carroções;
- 1.10.5 - Construção de Usina de Reciclagem de lixo;

1.11 – Finanças

- 1.11.1 - Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do Município;

- 1.11.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e

- 1.11.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

1.12 – Segurança Pública e Trânsito

- 1.12.1 - Implantação e manutenção da guarda municipal;
- 1.12.2 – Manutenção das sinalizações em vias públicas;
- 1.12.3 – Ampliar e modernizar o sistema de videomonitoramento em vias e prédios públicos.

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**2.1 - Saúde**

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde e saneamento;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias,
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde especiais de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência odontológica;
- 2.1.10 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência com compra de ambulâncias;
- 2.1.11 - Melhoria nas condições sanitárias da população em geral;
- 2.1.12 - Implantação e expansão de saneamento básico;
- 2.1.13 - Formação, melhoria e reciclagem dos recursos humanos disponíveis;
- 2.1.14 - Concurso Público para especialistas em diversas áreas de saúde;
- 2.1.15 - Apoio e incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde;
- 2.1.16 - Aquisição de trailer odontomédico;
- 2.1.17- Implantação do sistema pré-hospitalar;
- 2.1.18- Construção, reequipamento e ampliação de postos de saúde;
- 2.1.19- Implantação de centro de diagnóstico.
- 2.1.20- Implantação, melhoria e ampliação de laboratório;
- 2.1.21- Desenvolvimento de ações de saúde reprodutiva;
- 2.1.22- Programas de combate às carências nutricionais em geral;
- 2.1.23- Assistência farmacêutica;
- 2.1.24- Implantação de Consórcio Intermunicipal de saúde;
- 2.1.25 - Implantar o Centro Especializado de Saúde da Mulher;
- 2.1.26 – Priorizar a assistência integral às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

2.2 - Assistência Social

- 2.2.1 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
- 2.2.2 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.2.3 - Incrementar o Programa de Apoio à Gestante;
- 2.2.4 - Manter e melhorar a qualidade do serviço de creches;
- 2.2.5 - Combater a prostituição e ao uso de drogas infanto-juvenil;
- 2.2.6 - Promover educação profissional para a população.
- 2.2.7 – Desenvolver ações de combate à pobreza;
- 2.2.8 – Promover assistência às famílias carentes no âmbito habitacional com distribuição de Kit de Construção; Construção, reconstrução e melhorias habitacionais de casas populares.
- 2.2.9 – Erradicação do trabalho infantil;
- 2.2.10 – Assistência emergencial no combate a fome e as condições de vida das pessoas;
- 2.2.11 – Capacitação de recursos humanos;
- 2.2.12 – Adotar programas de remoção de obstáculos arquitetônicos a mobilidade de pessoas portadoras de deficiências físicas motoras.

2.3 - Previdência Social

2.3.1 – Manter o funcionamento do Instituto de Previdência dos servidores municipais e a garantia do equilíbrio atuarial.

2.4 - Assistência à Mulher

2.4.1 – Manutenção da Secretaria da Mulher;

2.4.2 – Implementação de ações de proteção à Mulher;

2.4.3 – Implementação de ações de enfrentamento à violência contra a Mulher;

2.4.4 – Fortalecimento de políticas públicas voltadas às mulheres através de mecanismos de trabalho e geração de renda.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:93B6A252

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026 DISPENSA
Nº 039/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto:Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no **art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.**

Objeto:CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES E FRANGOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) MÊS.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **Dispensa nº 039/2026**, com base no artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora **AZEVEDO MEDEIROS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 45.197.842/0001-13**, comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação direta e seus anexos, inclusive, por apresentar os preços compatíveis com o preço de referência apurado pela Administração, perfazendo um valor global de **R\$ 41.064,00 (quarenta e um mil e sessenta e quatro reais).**

Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Finanças** para providenciar a emissão de Nota de Empenho e envio da mesma juntamente com o Contrato Administrativo em favor da empresa adjudicatária **AZEVEDO MEDEIROS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 45.197.842/0001-13.**

II – Após, que se **DIVULGUE** este ato no site oficial do Município de Jucurutu/ RN, na forma do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021 e o Contrato Administrativo no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**, conforme o art. 94 da mesma lei.

Jucurutu/RN, 20 de julho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:F5207BBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
CONVOCAÇÃO PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº 116/2026 -
DISPENSA Nº 039/2026

Vimos através deste, **CONVOCAR** o representante da empresa: **AZEVEDO MEDEIROS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 45.197.842/0001-13**, visando à assinatura do Contrato Administrativo, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES E FRANGOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) MÊS.**

Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos 01 (um) dia útil para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 20 de julho de 2026.

JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO

Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:0019F023

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 239 DE 20 DE JULHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 239 DE 20 DE JULHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Ana Maria Chianca de Araújo

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora do Ensino Fundamental – anos finais

LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MATRÍCULA: 778

CPF: ***.209.***-00

RG: 1.***.861

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço pelo Município de Jucurutu, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para participar da Capacitação Presencial do Programa SESI Interiorização da Educação. O encontro tem como objetivo apresentar as diretrizes do programa, alinhar os procedimentos de implementação, orientar sobre a utilização da plataforma e esclarecer os fluxos operacionais que nortearão a execução das ações junto aos municípios participantes. O encontro acontecerá neste dia 22 de julho, das 8h às 12h, sistema FIERN – SESI/RN, 5º andar – sala de capacitação, na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860 – Lagoa Nova – Natal/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 22 de julho de 2026.

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 20 de julho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:B34FF39D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 240 DE 20 DE JULHO DE 2026**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 240 DE 20 DE JULHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Ana Maria Rodrigues da Silva Medeiros
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora do Ensino Fundamental
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
MATRÍCULA: 253
CPF: ***.240.***-15
RG: 1.***.031

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço pelo Município de Jucurutu, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para participar da Capacitação Presencial do Programa SESI Interiorização da Educação. O encontro tem como objetivo apresentar as diretrizes do programa, alinhar os procedimentos de implementação, orientar sobre a utilização da plataforma e esclarecer os fluxos operacionais que nortearão a execução das ações junto aos municípios participantes. O encontro acontecerá neste dia 22 de julho, das 8h às 12h, sistema FIERN – SESI/RN, 5º andar – sala de

capacitação, na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860 – Lagoa Nova – Natal/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 22 de julho de 2026.

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 20 de julho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:F635528D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 241 DE 20 DE JULHO DE 2026**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 241 DE 20 DE JULHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Sonailton Ronaldo Pereira De Medeiros Filho.
CARGO/FUNÇÃO: Coordenador de transporte
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
MATRÍCULA: 5322
CPF: ***.492.***-39
RG: 002.***.799

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA: O Servidor irá a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para participar da Capacitação Presencial do Programa SESI Interiorização da Educação. O encontro tem como objetivo apresentar as diretrizes do programa, alinhar os procedimentos de implementação, orientar sobre a utilização da

plataforma e esclarecer os fluxos operacionais que nortearão a execução das ações junto aos municípios participantes. O encontro acontecerá neste dia 22 de julho, das 8h às 12h, sistema FIERN – SESI/RN, 5º andar – sala de capacitação, na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860 – Lagoa Nova – Natal/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 22 de julho de 2026.

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 20 de julho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:480A27B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 242 DE 20 DE JULHO DE 2026**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 242 DE 20 DE JULHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Eliel Medeiros Pereira

CARGO/FUNÇÃO: Motorista

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

MATRÍCULA: 4023

CPF: ***.382.***-30

RG:1.***.748

CIDADE DESTINO: Angicos/RN

JUSTIFICATIVA: O servidor irá a serviço do Município de Jucurutu por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, conduzindo usuário assistido pelo CRAS para realizar uma perícia na Agência do INSS na cidade de Angicos, no dia 21 de julho de 2026.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 21 de julho de 2026.

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 20 de julho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:48FE4DFB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 957/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADA: MEGACONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 07.773.067/0001-08

ENDEREÇO: Avenida Antônio Alves Pessoa, 1548, Centro, Brejinho/RN, CEP: 59.219-000

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial na comunidade de Lajedo Grande, no Município de Jundiá /RN, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

DESCRIÇÃO DO ITEM DA DESPESA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PELO METODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL, NO DISTRITO DE LAJEDO GRANDE, JUNDIÁ-RN.	UND	1	424.711,83	424.711,83
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 424.711,83	

VALOR TOTAL: R\$ 424.711,83 (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e onze reais e oitenta e três centavos)

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de julho de 2026 à 17 de janeiro de 2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – Sec. Mun. de Obras, Transporte e Serviços Urbano; **AÇÃO:** 1022 – Pavimentação e Drenagem Superficial em Vias Públicas;

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

FONTE DE RECURSO: 27103210 – Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais; **AÇÃO:** 1022 – Pavimentação e Drenagem Superficial em Vias Públicas;

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
FONTES DE RECURSO: 17103210 – Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais; **AÇÃO:** 1022 – Pavimentação e Drenagem Superficial em Vias Públicas;
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
FONTES DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Jundiá/RN, 17 de julho de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Carlos Antonio de Souza

P/ CONTRATADO: Eliane Rocha de Lima

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:99855BC6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
018/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

CNPJ: 27.141.623/0001-30

OBJETO: Contratação de apresentação artística musical da BANDA ENCANTUS, por intermédio de seu empresário exclusivo, para realização de show musical durante as festividades do "SÃO JULHÃO 2026", promovidas pelo Município de Jundiá/RN, em praça pública, no dia 25 de julho de 2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Jundiá/RN, 20 de julho de 2026.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:1184ECFD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

O Prefeito Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

CNPJ: 27.141.623/0001-30

OBJETO: Contratação de apresentação artística musical da BANDA ENCANTUS, por intermédio de seu empresário exclusivo, para realização de show musical durante as festividades do "SÃO JULHÃO 2026", promovidas pelo Município de Jundiá/RN, em praça pública, no dia 25 de julho de 2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS; **AÇÃO:** 2111 - Promoção de Eventos Culturais; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTES:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Jundiá/RN, 20 de julho de 2026.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:8FA7453D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 1258/2026

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de estrutura de eventos e serviços correlatos, compreendendo produção e assessoria, buffet, equipamentos, acessórios, insumos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE

CNPJ: 07.387.311/0001-02

ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

Após cumprimento de todas as fases legais e preliminares, a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN torna pública a **adesão a 2,20% (dois vírgula vinte por cento)** dos quantitativos registrados na **Ata de Registro de Preços nº 009/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2024, conduzido pelo CONLESTE MARANHENSE – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE, referente aos Lotes I, II, III, IV, VI, VII, VIII e IX, adjudicados à empresa **STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.557.130/0001-44, com valor global estimado de **R\$ 2.084.259,60 (dois milhões e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Jundiá/RN, 20 de julho de 2026.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:78A2A62A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1042/2026

ASSUNTO: Contratação de empreendedor familiar rural, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a fim de atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Jundiá/RN.

Na qualidade de **Prefeito do Município de Jundiá/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, o resultado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ADJUDICO o presente procedimento em favor dos agricultores familiares: GENILDA MELO DE OLIVEIRA – CPF: 030.787.374-97 vencedora dos itens 2, 3 e 4 com valor total estimado de **R\$ 10.397,40 (dez mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**; JOÃO AUGUSTO DA SILVA – CPF: 017.305.494-38 vencedor dos itens 8 e 9 com valor total estimado de **R\$ 10.598,69 (dez mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos)**; MARIA AILMA DOS SANTOS DA SILVA – CPF: 080.334.164-40 vencedora dos itens 1 e 10 com valor total estimado de **R\$ 14.251,60**

(quatorze mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos); JOSIMAR CHAVES DE SOUSA – CPF: 655.537.134-04 vencedor dos itens 5, 6 e 7 com valor total estimado de **R\$ R\$ 69.824,00 (sessenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais)**. Totalizando o valor do certame de **R\$ 105.071,69 (cento e cinco mil setenta e um reais e sessenta e nove centavos)**.

Jundiá/RN, 20 de julho de 2026.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:8DC43265

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

PROCESSO Nº 1110/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo FIAT Nova Strada CD Volcano 1.3 8V Flex Automática, ano/modelo 2025/2025, pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, com cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos da natureza, danos materiais, corporais e morais a terceiros, além de assistência 24 horas.

Na oportunidade acato o parecer emitido pela procuradoria jurídica do município de Jundiá/RN e **AUTORIZO e HOMOLOGO**, bem como todos os atos decorrentes da DISPENSA DE LICITAÇÃO supracitada, acerca do enquadramento da despesa destinada à contratação do objeto referente a “contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo FIAT Nova Strada CD Volcano 1.3 8V Flex Automática, ano/modelo 2025/2025, pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, com cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos da natureza, danos materiais, corporais e morais a terceiros, além de assistência 24 horas”, a serem executados pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº **61.198.164/0043-19**, perfazendo um total global de **R\$ 1.980,00 (Mil novecentos e oitenta reais)**.

Encaminhe ao SETOR DE CONTRATAÇÃO para que sejam adotadas as providências necessárias à elaboração do contrato administrativo, conforme minuta apresentada na presente **Dispensa de Licitação**.

Jundiá/RN, 20 de julho de 2026.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:DBC0A4DC

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1042/2026

ASSUNTO: Contratação de empreendedor familiar rural, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a fim de atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Jundiá/RN.

Na qualidade de **Prefeito do Município de Jundiá/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive a expedição do ato do resultado de licitação.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor dos agricultores familiares: GENILDA MELO DE OLIVEIRA – CPF: 030.787.374-97 vencedora dos itens 2, 3 e 4 com valor total estimado de **R\$ 10.397,40 (dez mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**; JOÃO AUGUSTO DA SILVA – CPF: 017.305.494-38 vencedor dos itens 8 e 9 com valor total estimado de **R\$ 10.598,69 (dez mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos)**; MARIA AILMA DOS SANTOS DA SILVA – CPF: 080.334.164-40 vencedora dos itens 1 e 10 com valor total estimado de **R\$ 14.251,60 (quatorze mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**; JOSIMAR CHAVES DE SOUSA – CPF: 655.537.134-04 vencedor dos itens 5, 6 e 7 com valor total estimado de **R\$ R\$ 69.824,00 (sessenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais)**. Totalizando o valor do certame de **R\$ 105.071,69 (cento e cinco mil setenta e um reais e sessenta e nove centavos)**.

Jundiá/RN, 20 de julho de 2026.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:B0A4C6CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO ELETIVO SANITÁRIO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado da Prefeitura de Lagoa d'Anta/RN, cujo objeto é o supracitado, conforme especificações constantes na Ata de Julgamento, em sessão finalizada nesta data, disponibilizada nos autos do processo e no sítio <https://sistema.localcontratacoespublicas.com.br/>. Destarte, ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº. 03/2026, em favor da empresa inframencionada:

PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 40.757.908/0001-69

ITEM: 1.

Lagoa d'Anta/RN, 20 de julho de 2026.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wyller Pacifico Batista da Costa

Código Identificador:D59816BC

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGOA D'ANTA/RN.

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado da Prefeitura de Lagoa

d'Anta/RN, cujo objeto é o supracitado, conforme especificações constantes na Ata de Julgamento, em sessão finalizada nesta data, disponibilizada nos autos do processo e no sítio <https://sistema.localcontratacoespublicas.com.br/>. Destarte, ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº. 05/2026, em favor da empresa inframencionada:

64.381.533 LUANA RODRIGUES DA SILVA
CNPJ: 64.381.533/0001-43
LOTE: 1.

Lagoa d'Anta/RN, 20 de julho de 2026.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:A5F226C8

GABINETE DO PREFEITO **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.** **03/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO ELETIVO SANITÁRIO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que teve como vencedor a seguinte empresa:

PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ: 40.757.908/0001-69
ITEM: 1.

Lagoa d'Anta/RN, 20 de julho de 2026.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:E87C5258

GABINETE DO PREFEITO **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.** **05/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGOA D'ANTA/RN.

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que teve como vencedor a seguinte empresa:

64.381.533 LUANA RODRIGUES DA SILVA
CNPJ: 64.381.533/0001-43
LOTE: 1.

Lagoa d'Anta/RN, 20 de julho de 2026.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:E1F8B545

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2026**

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico Nº. 006/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. Tipo: MENOR PREÇO. Data da abertura: 04/08/2026 às 14h01min. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Decreto Municipal nº 147/2024. Lei Complementar nº 123/06. Local: - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Todos os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio - www.portaldecompraspublicas.com.br. Disponibilidade do edital: www.portaldecompraspublicas.com.br. - <http://licitafacil.tce.rn.gov.br> - <https://www.lagoadanta.rn.gov.br/home>.

Lagoa d'Anta/RN, 20 de julho de 2026

WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:F8ED9DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026.**

AVISO DE EDITAL
Pregão Eletrônico Nº. 007/2026. Objeto: Registro de Preços para a Futura e eventual aquisição de urnas funerárias, com prestação de serviços funerários, traslados e cortejo fúnebre, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Lagoa d'Anta/RN. Tipo: MENOR PREÇO. Data da abertura: 05/08/2026 às 14h01min. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Decreto Municipal nº 147/2024. Lei Complementar nº 123/06. Local: - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Todos os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio - www.portaldecompraspublicas.com.br. Disponibilidade do edital: www.portaldecompraspublicas.com.br. - <http://licitafacil.tce.rn.gov.br> - <https://www.lagoadanta.rn.gov.br/home>.

Lagoa d'Anta/RN, 20 de julho de 2026

WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:650D81E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

CPL LAGOA DE PEDRAS **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250062

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.143.026/0001-09, com sede à Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN, CEP 59244-000.

CONTRATADA: FELIPE X CERINO ASSESSORIA ESPORTIVA, inscrita no CNPJ nº 28.459.211/0001-06, com sede à Rua Tenente Brandão, 1327, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP 59.031-030.

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 20250062/2025, que tinha por objeto a Contratação de serviço de assessoria, consultoria e treinamento especializado na área de educação do Município de Lagoa de Pedras/RN, conforme Dispensa nº 014/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de interesse público devidamente demonstrado nos autos administrativos.

JUSTIFICATIVA: A manutenção do contrato mostrou-se contrária ao interesse público, após reavaliação administrativa acerca da conveniência e oportunidade da manutenção do vínculo contratual, em conformidade com as diretrizes administrativas e o poder de autotutela da Administração Pública.

Lagoa de Pedras/RN, 20 de julho de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:E8AAB40C

CPL LAGOA DE PEDRAS PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250236

O Município de Lagoa de Pedras/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.143.026/0001-09, com sede na Rua Cel. Francisco Tomaz – Nº 99 – Centro – Lagoa de Pedras/RN, representada por **JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, autoridade competente, portadora do CPF nº 061.241.314-47, Prefeita Municipal, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e **O DA S PESSOA JUNIOR CONTABILIDADE**, inscrito(a) no CNPJ n. 13.161.844/0001-66, representada pelo Sr. **OSIAS DA SILVA PESSOA JUNIOR**, portador do CPF nº 046.072.804-02, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, substanciando nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 20250236, oriundo da Dispensa de Licitação n. 67.2025 por mais 12 meses, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 17 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Lagoa de Pedras – RN, 16 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras
CNPJ: 08.143.026/0001-09
JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
CPF nº 061.241.314-47
Contratante

O DA S Pessoa Junior Contabilidade
CNPJ: 13.161.844/0001-66
OSIAS DA SILVA PESSOA JUNIOR
CPF: 046.072.804-02
Contratado(a)

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:7C9887C2

CPL LAGOA DE PEDRAS REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260082

CONTRATO Nº 20260082

ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: RS BESERRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.079.818/0001-42

OBJETIVO: Contratação de empresa para execução de reforma das quadras de esporte no Município de Lagoa de Pedras/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 504.839,29 (quinhentos e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO:
Unidade orçamentária: 10 01
Projeto atividade: 1.040- construção e reforma de quadras poliesportivas
Ficha de despesa: 33903900/44905100
Fonte de recurso : 1700000000/1747000000/1500000000

Vigência: 20 de julho de 2026 a 19 de julho de 2027.

Base Legal: Art. 28 e Art. 29, da Lei Federal 14.133/21.

Data Assinatura: 20 de julho de 2026.

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:239EF4C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais e materiais/acessórios destinados à manutenção, conservação, reposição e utilização dos instrumentos musicais, visando atender às necessidades da banda de música vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do município de Lagoa de Velhos/RN.

RESOLVE:

1 – Adjudicar o objeto **DISPENSA DE LICITAÇÃO** junto à empresa **SUCESO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **31.238.752/0001-19**, para procedermos com a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais e materiais/acessórios destinados à manutenção, conservação, reposição e utilização dos instrumentos musicais, visando atender às

necessidades da banda de música vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do município de Lagoa de Velhos/RN, perfazendo a quantia total de **R\$ 20.375,00 (vinte mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, a ser pago, de acordo com as prestações dos serviços.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2026;

3 – A Gestora Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Lagoa de Velhos/RN, 20 de julho de 2026.

SÔNIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO

Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:DE0EA15F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais e materiais/acessórios destinados à manutenção, conservação, reposição e utilização dos instrumentos musicais, visando atender às necessidades da banda de música vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do município de Lagoa de Velhos/RN.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

I – Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da empresa **SUCESO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº – 31.238.752/0001-19**, pelo valor estimado de **R\$ 20.375,00 (vinte mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.

II – Determino ao setor competente a publicação da presente dispensa de licitação.

Lagoa de Velhos/RN, 20 de julho de 2026.

SÔNIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO

Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:F53AB8D9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 025/2026 - GP

Este Decreto dispõe sobre a execução das ações do Programa Municipal de Vacinação nas Escolas e das Estratégias Municipais de

Imunização Extramuros no âmbito do Município de Lagoa de Velhos/RN.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da cobertura vacinal no território municipal;

CONSIDERANDO as estratégias intersetoriais de proteção integral da criança e do adolescente previstas nas edições do Selo UNICEF;

CONSIDERANDO a importância das ações de imunização extramuros para alcance de populações vulneráveis e de difícil acesso;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a execução das ações do Programa Municipal de Vacinação nas Escolas e das Estratégias Municipais de Imunização Extramuros no âmbito do Município de Lagoa de Velhos/RN.

Art. 2º - As ações de imunização previstas neste Decreto compreenderão:

- vacinação em unidades escolares públicas e privadas;
- ações extramuros em espaços comunitários;
- campanhas itinerantes de vacinação;
- busca ativa vacinal;
- atualização de cadernetas de vacinação;
- ações intersetoriais de educação em saúde.

Art. 3º - As ações extramuros poderão ocorrer em:

- equipamentos públicos da Assistência Social;
- Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;
- associações comunitárias;
- comunidades rurais;
- comunidades tradicionais;
- espaços comunitários, culturais, esportivos e religiosos;
- outros territórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As ações previstas neste Decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- Conselho Tutelar;
- lideranças comunitárias;
- demais órgãos e instituições parceiras.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir cronogramas territoriais de vacinação, campanhas específicas e estratégias especiais de imunização conforme critérios epidemiológicos e necessidades locais.

Art. 6º - As ações poderão contemplar:

- avaliação da situação vacinal;
- aplicação de vacinas do Calendário Nacional de Vacinação;
- orientação às famílias;
- encaminhamento à Unidade Básica de Saúde de referência;
- monitoramento da cobertura vacinal.

Art. 7º - A participação de crianças e adolescentes nas ações realizadas fora das unidades de saúde dependerá de autorização do pai, mãe ou responsável legal, mediante apresentação de documento próprio.

Art. 8º - As Secretarias Municipais envolvidas poderão editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º - As ações previstas neste Decreto poderão compor relatórios, indicadores e evidências técnicas vinculadas nas edições do Selo UNICEF, bem como demais programas intersetoriais de promoção da saúde e proteção integral da infância e adolescência.

Art. 10º - As ações de imunização extramuros destinadas às comunidades rurais, e demais populações em situação de vulnerabilidade territorial deverão observar critérios técnicos, epidemiológicos e estatísticos para planejamento, execução e

monitoramento das políticas públicas de vacinação no âmbito municipal.

§ 1º - Para fins de definição das estratégias de vacinação e ampliação da cobertura vacinal, poderão ser utilizados:

- dados demográficos e territoriais do Município;
- indicadores epidemiológicos e de cobertura vacinal;
- dados do Sistema Único de Saúde – SUS;
- informações do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;
- levantamentos realizados pelas equipes da Atenção Primária à Saúde;
- diagnósticos sociais produzidos pela Assistência Social;
- mapeamentos territoriais e comunitários;
- demais instrumentos oficiais de monitoramento e vigilância em saúde.

§ 2º - As ações previstas neste artigo deverão priorizar territórios com:

- baixa cobertura vacinal;
- maior vulnerabilidade social;
- dificuldade de acesso geográfico aos serviços de saúde;
- histórico de evasão vacinal;
- incidência de doenças imunopreveníveis.

§ 3º - O planejamento das ações extramuros deverá observar os princípios da equidade, territorialização, intersectorialidade e proteção integral da criança e do adolescente.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar relatórios técnicos, painéis estatísticos e instrumentos de monitoramento para subsidiar a execução e avaliação das ações previstas neste Decreto.

§ 5º - As informações estatísticas e territoriais produzidas poderão compor evidências técnicas para programas intersectoriais, indicadores municipais e ações vinculadas nas edições do Selo UNICEF.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito do Município de Lagoa de Velhos/RN

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:A1CBB037

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO PARCIAL - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

RESULTADO PARCIAL – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 523/2026. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado parcial do processo de credenciamento destinado à prestação de serviços de castração cirúrgica em cães, informando que está devidamente credenciada para a prestação dos serviços constantes dos itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007 e 0008 a empresa ARAUJO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.224.693/0001-95, estando apta à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento. Todos os documentos, certidões e atos do processo encontram-se disponíveis para consulta pública no Portal de Compras Públicas. Lagoa Nova/RN, 20 de julho de 2026.

ABNER PAULO DE ARAÚJO

Agente de Contratação.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:7F7D1FD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO PARCIAL - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

RESULTADO PARCIAL – CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.289/2025. A O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo de credenciamento para contratação de artistas e bandas locais,

informando que estão devidamente credenciados para a prestação de serviços nos itens 0001 (Evento de Pequeno Porte), 0002 (Evento de Médio Porte) e 0003 (Evento de Grande Porte) os seguintes fornecedores: Marcos Fernandes da Silva Banqueiro, José Lucas dos Santos Ferreira, Francisco Jean Carlos Barbosa da Silva, João Batista de Araújo, Francisco das Chagas Gomes, Thelley Elyelson de Araújo Paz, Raimundo Gonçalves dos Santos, Lucas Fernandes da Silva, Edenilson Airton David, Raimundo Ferreira da Costa, Flávia Maria Silva Vieira, Jandy Paulinelly Rodrigues e Lenize Jeane de Macedo Nunes (conforme disponibilidade por item constante na ata parcial), estando todos os documentos, certidões e atos do processo disponíveis para consulta pública no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lagoa Nova/RN, 20 de julho de 2026.

ABNER PALO DE ARAÚJO,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:AC59057A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO PARCIAL - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 1.386/2025. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado parcial do processo de credenciamento para contratação de empresas especializadas em serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais (Item 0001, valor referencial de R\$ 110.000,00) e hospedagem/hotelaria (Item 0002, valor referencial de R\$ 25.000,00), informando que foram habilitadas as seguintes empresas: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 10.477.835/0001-90), HAROLDO JUNIOR DA SILVA FERNANDES (CNPJ 53.323.430/0001-00), EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 55.738.556/0001-71), CAMBOATAS TURISMO LTDA (CNPJ 06.200.694/0001-97), PRS AGENCIAMENTOS LTDA (CNPJ 51.044.562/0001-78), FUTURE VIAGENS TURISMO LTDA (CNPJ 54.202.236/0001-30), GLOBAL TURISMO LTDA (CNPJ 29.528.154/0001-32), KAMILA CRISTINA FERREIRA DE JESUS (CNPJ 51.099.960/0001-91), FLY GATES VIAGENS LTDA (CNPJ 58.425.667/0001-16), HOTEL A JATO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 51.810.293/0001-03), A ACADEMIA STUDIO FIT LTDA (CNPJ 33.104.000/0001-90), ELKER LIMA CORREIA LEITE (CNPJ 58.602.057/0001-40), FORCE TURISMO LTDA (CNPJ 43.473.652/0001-56), FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 08.808.153/0001-71), SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA (CNPJ 13.038.641/0001-87), L.J. SERVIÇOS CRIATIVOS LTDA (CNPJ 07.681.144/0001-08), NA VIAGEM TURISMO E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ 60.789.160/0001-93), VAMO VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 44.961.417/0001-96) e DIOGO RUBENS SALES (CNPJ 24.364.263/0001-48), ao passo que as empresas LIT TRIP LTDA, STEPHANE BLANCO CAVALARI, AFEFE TURISMO LTDA, AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA e TATIANA DE FÁTIMA MEIRA (CNPJ 44.647.615/0001-80) foram inabilitadas por não atendimento às diligências no prazo estabelecido, estando todos os documentos relativos ao processo disponíveis para consulta pública no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Lagoa Nova/RN, 20 de julho de 2026.

ABNER PAULO DE ARAÚJO,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:9EDC2E52

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0360/2026 – GP

Portaria nº 0360/2026 – GPLagoa Nova / RN, 20 de julho de 2026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SENHORA ELIZANGELA FELIX DA SILVA, FUNCIONÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio a senhora **ELIZANGELA FELIX DA SILVA**, matrícula nº 255; Cargo: **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **03 de agosto de 2026 a 31 de outubro de 2026**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:F82CC878

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.184/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.184/2026 Lagoa Nova/RN, 20 de julho de 2026.

Institui o Programa Municipal de Imunização Extramuros, abrangendo as ações de vacinação em ambiente escolar, em serviços e equipamentos socioassistenciais, em comunidades rurais e quilombolas e em demais espaços comunitários, como política pública de saúde de natureza administrativa e regulamentar; revoga o Decreto Municipal nº 2.179, de 6 de julho de 2026; e dá outras providências.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, aplicável por simetria, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, e que é competência comum dos entes federativos cuidar da saúde e da assistência pública (art. 23, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e executar as ações e serviços públicos de saúde de forma descentralizada (arts. 30, incisos I e II, e 198 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o dever de proteção integral e a prioridade absoluta assegurados à criança e ao adolescente pelo art. 227 da Constituição Federal e pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Programa Nacional de Imunizações – PNI, bem como o disposto no art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento de dados pessoais e sensíveis, em especial os de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a diretriz de equidade que rege o Sistema Único de Saúde e a necessidade de superação das barreiras geográficas, logísticas e informacionais de acesso à imunização, sobretudo por populações em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007) e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, no que concerne à articulação prévia com as comunidades quilombolas e ao respeito às suas especificidades culturais e territoriais;

CONSIDERANDO as recomendações constantes do Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município nos autos do Memorando nº 1.274/2026;

CONSIDERANDO que o presente Decreto se limita ao exercício do poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo, destinado à organização administrativa e à fiel execução das normas sanitárias vigentes, sem inovar na ordem jurídica,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Imunização Extramuros, com o objetivo de ampliar o acesso às vacinas, intensificar a cobertura vacinal e promover a saúde pública de forma intersetorial, mediante a execução de estratégias de vacinação fora das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

§ 1º O Programa constitui política pública de saúde de natureza eminentemente administrativa e regulamentar, inserida no âmbito das competências constitucionais do Município e das ações de imunização já previstas na legislação sanitária nacional, não constituindo inovação da ordem jurídica nem criação de obrigações não autorizadas por lei.

§ 2º São diretrizes do Programa:

- I – a universalidade e a equidade no acesso às ações de imunização;
- II – a integralidade do cuidado e a atuação intersetorial;
- III – a proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente;
- IV – o consentimento informado e a comunicação prévia às famílias;
- V – a proteção dos dados pessoais e a vedação de práticas discriminatórias;
- VI – o respeito às especificidades culturais e territoriais das comunidades atendidas.

Art. 2º O Programa compreende:

- I – o Programa de Vacinação nas Escolas, na forma do Capítulo II deste Decreto;
- II – ações em serviços e equipamentos da rede socioassistencial, notadamente CRAS, CREAS e Centros de Convivência, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social;

III – o atendimento em comunidades rurais e quilombolas, associações, organizações da sociedade civil e demais agrupamentos tradicionais identificados no território municipal;

IV – ações itinerantes em locais de grande circulação e em eventos comunitários.

Art. 3º A participação das instituições privadas de ensino, das entidades privadas e das organizações da sociedade civil no Programa dar-se-á por adesão voluntária, em regime de cooperação institucional com o Poder Público, formalizada por termo de adesão.

Parágrafo único. Este Decreto não cria, para as instituições privadas de ensino, para as demais entidades privadas, para os pais ou responsáveis ou para quaisquer particulares, obrigações administrativas autônomas, restrições, deveres ou sanções diversos dos já previstos na legislação vigente, os quais, se pretendidos, dependerão de lei em sentido formal.

CAPÍTULO II DA VACINAÇÃO EM AMBIENTE ESCOLAR

Art. 4º Para a realização das ações de vacinação em ambiente escolar, as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território de sua região, a fim de que seja agendada a data em que a equipe de saúde realizará a vacinação, ao menos 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde divulgará as datas e os horários em que haverá vacinação nas escolas, de modo que os estudantes e seus familiares sejam previamente informados.

Art. 5º Serão vacinados, em ambiente escolar, os estudantes cujos pais ou responsáveis tenham autorizado prévia e expressamente a vacinação, mediante apresentação da carteira de vacinação no dia agendado, após análise e identificação de atraso ou de oportunidade de vacinação pela equipe de saúde.

§ 1º A escola, na forma disciplinada pela Portaria Conjunta de que trata o art. 15, enviará aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comunicado contendo:

I – solicitação para que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada;

II – formulário de autorização para vacinação em ambiente escolar, no qual os responsáveis deverão indicar se autorizam ou não a aplicação das vacinas, com informação clara sobre os imunizantes previstos, a finalidade do tratamento dos dados pessoais e a possibilidade de revogação da autorização;

III – campo específico para informar se o(a) estudante possui contraindicação médica, alergia ou histórico de eventos adversos relacionados a vacinas, acompanhado de atestado médico quando necessário.

§ 2º Somente serão vacinados na escola os estudantes cujos pais ou responsáveis tenham autorizado expressamente a vacinação e apresentado a carteira de vacinação.

§ 3º Os pais ou responsáveis que não autorizarem a vacinação em ambiente escolar poderão comparecer, no menor prazo possível, à Unidade Básica de Saúde com a carteira de vacinação do estudante, para análise e atualização da situação vacinal pela equipe de saúde.

§ 4º Observado o disposto no art. 14, a escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência, exclusivamente para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias, relação contendo o nome do(a) estudante, o nome do responsável e as informações de contato (endereço e telefone), com a indicação de:

I – os(as) estudantes vacinados(as);

II – os(as) estudantes que não portavam a carteira de vacinação;

III – os(as) estudantes cujos pais ou responsáveis não autorizaram a vacinação.

§ 5º Decorridos 60 (sessenta) dias da visita escolar sem que o(a) estudante tenha comparecido à Unidade Básica de Saúde, a equipe de saúde ofertará visita domiciliar, de caráter exclusivamente orientativo e condicionada à concordância dos moradores, para orientar a família sobre a importância da vacinação e oferecer nova oportunidade de atualização vacinal.

Art. 6º A exigência de autorização prevista neste Decreto tem natureza de mecanismo de consentimento informado e de organização da política pública em ambiente escolar, e não afasta a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 8.069, de 1990, e do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 6.586 e 6.587 e no ARE nº 1.267.879 (Tema 1.103 da repercussão geral).

§ 1º A obrigatoriedade da vacinação não se confunde com vacinação forçada, admitindo-se apenas medidas indiretas de indução à imunização, respeitados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança.

§ 2º Esgotadas as medidas de orientação previstas neste Decreto e persistindo recusa injustificada, a equipe de saúde poderá comunicar o fato aos órgãos de proteção à criança e ao adolescente, inclusive ao Conselho Tutelar, sempre que necessário à proteção do interesse superior do menor, nos termos da legislação de regência.

Art. 7º No início de cada ano letivo, após a matrícula, mediante autorização dos pais ou responsáveis e observado o disposto no art. 14, a escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação do(a) estudante matriculado(a), para que a situação vacinal seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

§ 1º Em relação às instituições privadas de ensino, a providência de que trata o caput observará os termos do respectivo termo de adesão.

§ 2º A ausência de autorização não impede nem condiciona a matrícula, a rematrícula, a frequência ou o acesso do(a) estudante a qualquer serviço, benefício ou atividade, vedado qualquer tratamento discriminatório.

Art. 8º O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES EM EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS E NOS TERRITÓRIOS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde atuará de forma articulada com as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social para identificar os públicos em situação de vulnerabilidade e realizar ações de vacinação nos equipamentos socioassistenciais, observados o disposto no art. 14 e o princípio da não discriminação.

Art. 10. As ações de imunização extramuros voltadas a públicos em situação de vulnerabilidade social assegurarão:

I – a realização de campanhas de vacinação direcionadas a gestantes, articuladas ao acompanhamento pré-natal, com orientação sobre as vacinas recomendadas;

II – a inclusão de famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade nos cronogramas de vacinação, por meio de ações nos CRAS, CREAS e Centros de Convivência e de visitas domiciliares, quando necessário e mediante concordância dos moradores;

III – a participação do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA na mobilização comunitária, promovendo atividades educativas e de

sensibilização sobre a importância da vacinação entre adolescentes e suas famílias;

IV – a integração das ações de imunização com os programas sociais existentes, de modo que os usuários em situação de vulnerabilidade tenham acesso facilitado às vacinas e às informações de saúde.

Parágrafo único. A execução das ações de que trata este artigo respeitará as especificidades culturais e territoriais das comunidades atendidas, assegurando equidade no acesso e fortalecendo a proteção coletiva.

Art. 11. Fica assegurado cronograma de vacinação itinerante para as comunidades rurais e para as comunidades quilombolas, de modo que o deslocamento das equipes contemple as especificidades geográficas e culturais desses territórios.

Parágrafo único. A definição do cronograma e das estratégias de que trata o caput será precedida de articulação com as associações e lideranças representativas das comunidades, respeitada a sua organização social e observado o disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto federal nº 10.088, de 2019.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA DA VACINAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. Toda vacinação realizada no âmbito do Programa será precedida de triagem e de avaliação pela equipe de saúde, observadas as normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações.

§ 1º Não serão vacinados, em ambiente extramuros, os indivíduos que possuam contraindicação médica ou histórico de eventos adversos graves à vacina específica, comprovados por atestado médico ou identificados na avaliação da equipe de saúde, hipótese em que o usuário será encaminhado à Unidade Básica de Saúde de referência.

§ 2º As ações extramuros observarão os fluxos de vigilância e de notificação de eventos adversos pós-vacinação, na forma das normas técnicas aplicáveis.

§ 3º As doses aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de informação em saúde e anotadas na carteira de vacinação do usuário no ato da aplicação.

Art. 13. A vacinação de pessoas maiores de idade nas ações extramuros dependerá de seu consentimento informado, registrado na forma disciplinada pela Portaria Conjunta de que trata o art. 15.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais e sensíveis dos titulares no âmbito do Programa observará a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), em especial o seu art. 14, e terá por fundamento os arts. 7º, inciso III, e 11, inciso II, alínea “a”, da referida Lei, restringindo-se ao estritamente necessário à execução da política pública de imunização.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde é o agente controlador dos dados pessoais tratados no âmbito do Programa, responsável pela definição das finalidades e dos meios de tratamento, atuando as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social como agentes de tratamento nos limites de suas competências.

§ 2º As instituições privadas de ensino e as demais entidades aderentes atuarão exclusivamente nos limites e para as finalidades definidas no respectivo termo de adesão.

§ 3º O acesso às informações, inclusive às carteiras de vacinação e às relações de que tratam os arts. 5º, § 4º, e 7º, será restrito aos profissionais devidamente autorizados e vinculados às ações de saúde pública, vedada a divulgação indevida ou o compartilhamento irrestrito com terceiros.

§ 4º Serão adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados,

vazamentos, perdas ou quaisquer formas de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 5º O tratamento observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, minimização, segurança, prevenção e não discriminação, garantindo-se a coleta e o armazenamento apenas das informações indispensáveis à execução do Programa e o atendimento ao melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 6º É vedada a utilização dos dados tratados no âmbito do Programa para finalidade diversa da imunização, notadamente para restringir matrícula, frequência ou acesso a benefícios e serviços públicos, ou para qualquer forma de constrangimento dos titulares e de suas famílias.

§ 7º Os dados serão mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento da finalidade e às obrigações legais de guarda, procedendo-se, após, à sua eliminação ou anonimização, cabendo ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, indicado nos termos do art. 41 da LGPD, o atendimento às requisições dos titulares.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO, DO ORÇAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os aspectos técnicos, operacionais e procedimentais da execução do Programa serão disciplinados por Portaria Conjunta das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, que estabelecerá, entre outros: o cronograma de vacinação; as atribuições de cada Secretaria; os modelos de comunicado, de formulário de autorização e de termo de adesão; os procedimentos de coleta, guarda e formalização das autorizações; as normas técnicas de transporte, acondicionamento e armazenamento dos imunizantes, em conformidade com o PNI; o manejo e o descarte de resíduos; os fluxos de atendimento e notificação de eventos adversos pós-vacinação; e os procedimentos de registro, controle e monitoramento das doses, com integração aos sistemas oficiais de informação em saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias já destinadas às ações de imunização e de vigilância epidemiológica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Eventual ampliação permanente de despesas, criação de estruturas administrativas, contratação de pessoal, aquisição extraordinária de insumos ou expansão relevante da rede de serviços observará, de forma prévia e obrigatória, as exigências da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

Art. 17. A implementação do Programa será precedida, preferencialmente, da colheita de manifestações técnicas da Vigilância Epidemiológica municipal, da Coordenação Municipal de Imunização, das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. O Programa será objeto de monitoramento e avaliação anuais pela Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação de relatório de cobertura vacinal e de resultados ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.179, de 6 de julho de 2026.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

Publicado por:
Alissom Kennedy Santos de Oliveira
Código Identificador:33F0AE97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2025- RAFAELA KELLY DE ARAÚJO
PENHA**

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO(A): RAFAELA KELLY DE ARAÚJO PENHA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.967 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 016.XXX.XXX-55, DOMICILIADA NO SÍTIO DE DENTRO, S/N, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE AUXILIAR DE ALUNO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15401070.

VALOR R\$ 1.621,00 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 20 DE JULHO DE 2026 A 19 DE JANEIRO DE 2027. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 20 DE JULHO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:8B56AE0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 50/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME

CNPJ: 50.943.973/0001-32

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e o reajuste do valor de acordo com o índice IGP-M de 1,95% do Contrato nº 50/2025, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, DESTINADO AO CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO FACIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 06 DE AGOSTO DE 2026, encerrando-se em 05 DE AGOSTO DE 2027.

DO VALOR: Fica alterado o valor mensal do item referente à prestação de serviços de fornecimento de software para controle biométrico facial, anteriormente fixado em **R\$ 1.800,00 (mil e**

oitocentos reais), passa a ser de **R\$ 1.835,10 (mil oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos)**, de acordo com Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), correspondente ao percentual de 1,95%.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021

Lagoa Nova/RN, em 17 de Julho de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA –
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:60514677

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 128/2024 DISPENSA Nº 008/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

CNPJ: 02.852.277/0001-78

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS REFERENTES AS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FATURADAS PELA COMPANHIA DE ENERGIA PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO DA ZONA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA – RN.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 03 DE JULHO DE 2026, encerrando-se em 31 DE OUTUBRO DE 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 111, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021

Lagoa Nova/RN, em 03 de Julho de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA –
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:2AB9015C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 91/2024 DO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: KAUÊ DA SILVA MATOS

CNPJ: 54.152.036/0001-10

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS NA FORMA COMPLEMENTAR PARA POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 02 DE JULHO DE 2026, encerrando-se em 02 DE JULHO DE 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021

Lagoa Nova/RN, em 01 de Julho de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA –
 Prefeito/Contratante

Publicado por:
 Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:9BA0890A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 95/2024 DO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: JOSÉ RANIELE DE MATOS FARIAS

CNPJ: 41.297.934/0001-14

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS NA FORMA COMPLEMENTAR PARA POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 03 DE JULHO DE 2025, encerrando-se em 02 DE JULHO DE 2026.

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL: Fica registrado, para todos os fins de direito, que a CONTRATADA teve sua razão social alterada de JOSE RANIELE DE MATOS FARIAS para RMB CONSTRUCOES LTDA, permanecendo inalterados o número de inscrição no CNPJ, a personalidade jurídica, bem como todos os demais direitos e obrigações assumidos no Contrato nº 95/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, em 02 de Julho de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA –
 Prefeito/Contratante

Publicado por:
 Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:6AB8F298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 96/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: KADIONOGUCHERO SOUZA REIS

CNPJ: 34.731.135/0001-49

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS NA FORMA COMPLEMENTAR PARA POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 02 DE JULHO DE 2026, encerrando-se em 02 DE JULHO DE 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021

Lagoa Nova/RN, em 01 de Julho de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA –
 Prefeito/Contratante

Publicado por:
 Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:2757C1F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 90/2024 DO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: JOSÉ GUILHERME GOUVEIA DA SILVA

CNPJ: 22.664.274/0001-18

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS NA FORMA COMPLEMENTAR PARA POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 02 DE JULHO DE 2026, encerrando-se em 02 DE JULHO DE 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021

Lagoa Nova/RN, em 01 de Julho de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA –
 Prefeito/Contratante

Publicado por:
 Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:B7A80274

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 92/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: ERALDO DA SILVA

CNPJ: 03.929.078/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS NA FORMA COMPLEMENTAR PARA POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 02 DE JULHO DE 2026, encerrando-se em 02 DE JULHO DE 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021

Lagoa Nova/RN, em 01 de Julho de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA –
 Prefeito/Contratante

Publicado por:
 Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:3A0851B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Concede diária ao servidor(a) que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.007, de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Processo nº 02006.000007/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (duas) e ½ (meia) diárias à servidora **Fabiana Teixeira da Silva Pereira**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, no valor unitário de **R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).**

Art. 2º Conceder 02 (duas) e ½ (meia) diárias à servidora **Zilda Marília de Melo**, ocupante do cargo de Coordenadora Técnica de Educação de Tempo Integral, no valor unitário de **R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**

Art. 3º Conceder 02 (duas) e ½ (meia) diárias à servidora **Rana Dayana da Silva Viana**, ocupante do cargo de Gestora de Educação Especial, no valor unitário de **R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**

Art. 4º As diárias de que tratam os artigos anteriores destinam-se a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção durante o deslocamento ao município de Natal/RN, no período de **23 a 25 de julho de 2026**, onde as servidoras participarão da **EXPOEDUC 2026**, realizada no Centro de Convenções de Natal/RN, com o tema "Escola pra quê? Construindo uma escola que supera os desafios da Educação 2030", visando ao aperfeiçoamento profissional e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As servidoras beneficiárias deverão apresentar relatório de viagem e demais documentos comprobatórios da participação no evento, na forma estabelecida pelo **Decreto Municipal nº 004/2025**.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 20 de julho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janssen Anderson do Nascimento Costa

Código Identificador:30C32526

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 745/2026**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao Prefeito Constitucional, **Antonio Walter de Araújo**, Matrícula 120672-9, lotado no Gabinete Civil, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2026, com o objetivo de atender compromissos institucionais previamente agendados junto à Caixa Econômica Federal, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e a diferentes Secretarias do Governo Estadual, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 20 de julho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelia Amaral

Código Identificador:0E68EB8F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 746/2026**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Cleomar Benigno de Oliveira**, Matrícula 120718-0, ocupante do cargo de **Assessor de Apoio às Ações de Saúde Pública**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) diárias no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à cidade de Mossoró/RN, nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2026. O objetivo da viagem é realizar o transporte de pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Solidariedade, Hospital Santa Luzia, Hospital Regional da Mulher, West Clinical, Clínica Cirúrgica, Hospital Wilson Rosado e Clínica Joel de Souza, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 20 de julho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelia Amaral

Código Identificador:52614076

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 747/2026**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Pedro Wemerson Alves Dias**, Matrícula 120700-8, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) diárias no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2026. O objetivo da viagem é transportar pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Santa Luzia e Hospital Wilson Rosado, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 20 de julho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:2E646967

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 748/2026

Designa a Titular e a Substituta do Órgão Gestor das Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Lucrécia/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, **ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da vedação a qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Lucrécia/RN;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR e a necessidade de indicação formal dos responsáveis pela gestão da política municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Maria José Duarte Leite, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, para exercer a função de Titular do Órgão Gestor das Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Lucrécia/RN.

Art. 2º Designar a Sra. Maria Cléia Alves, ocupante do cargo de Professora, para exercer a função de Substituta do Titular do Órgão Gestor das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, respondendo pelas atribuições do órgão gestor nos afastamentos, impedimentos legais e eventuais vacâncias do titular.

Art. 3º Compete ao Titular e, em seus impedimentos, ao Substituto:

I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – Articular ações entre as secretarias municipais e demais órgãos públicos para execução das políticas de promoção da igualdade racial;

III – Acompanhar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações voltados ao enfrentamento do racismo e à promoção da igualdade racial;

IV – Representar o Município perante órgãos estaduais, federais e demais instituições relacionadas à Política de Promoção da Igualdade Racial;

V – Coordenar a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI – Promover a participação social, em articulação com conselhos, fóruns, entidades da sociedade civil e demais instituições;

VII – Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades do órgão gestor.

Art. 4º O exercício das funções previstas nesta Portaria será considerado de relevante interesse público, não gerando remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 20 de julho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:C840B577

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DA PORTARIA Nº 182/2026

ERRATA DA PORTARIA Nº 182/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Ante o **ERRO DE DIGITAÇÃO** na PORTARIA Nº 182//2026, DE 20 DE JULHO DE 2026, publicada no Diário Oficial do dia 20/07/01/2026, na edição 3837, código identificador: EBC7CA81;

Onde se lê:
período aquisitivo 2012.

Leia-se:
período aquisitivo 2007/2012.

Marcelino Vieira/RN, 20 de julho de 2026.

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:7D9860CE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO(LOCAÇÃO DE IMÓVEL-LUIZ GONZAGA)

Processo: Inexigibilidade nº 11/2025

Número de Contrato original: 2025.07.14-0001

Número do termo: 1º Aditivo

Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2025.07.14-0001-IN-11-2025, com o objetivo de dar continuidade ao Contrato Locação de imóvel para funcionamento das atividades do curso de costureiro(a)

industrial em tecido plano, e posterior oficina de costuras e outras atividades promovidas pelo Município de Marcelino Vieira-RN
Contratada/CPF: LUIZ GONZAGA NUNES, 136.***.***-59
Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Data da Assinatura do aditivo: 09/07/2026.
Vigência: 09/07/2026 a 09/07/2027

Publicado por:
 Maria Aline de Souza
Código Identificador:8E63C893

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 183/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias ao servidor Hugo José Adelino, Matrícula nº 100845, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento, ocupante do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Gestão e acompanhamento de Programas e Convênios, referente ao período aquisitivo 2025/2026, no período de 20/07/2026 à 19/08/2026;

Art. 2º - Fica facultado o Município a interromper suas férias por um período de 20 dias, por interesse público, devidamente justificado, devendo indenizar o servidor os dias de férias trabalhados no valor proporcional;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 20 de julho de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:65AD06DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260 -2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS, o Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a cessão da servidora UEDINA ROSANA LEITE DE OLIVEIRA, matrícula nº 92, ao Cartório Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Caberá ao órgão cedente o ônus da remuneração a que faz jus a servidora ora cedida.

Art. 2º. A presente cessão se dará por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar da servidora cedida ou se o interesse público e a conveniência administrativa assim exigirem.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 17 de julho de 2026.

**Republicação por incorreção*

PAULO CÉSAR GALDINO
 Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
 Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:D731E0D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 2º AVISO DE
COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS**, objetivando a realização de dispensa de licitação, conforme preconiza o decreto municipal 009/2023 e da Lei Federal nº 14.133/21, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAXARANGUAPE/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES.**

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para envio das propostas que deverão ser encaminhadas até às **16:00 horas do dia 23 de Julho de 2026**, para o e-mail setordecompras@maxaranguape.rn.gov.br

Em caso de bens a proposta deve constar o valor unitário do item, valor total da proposta, descrição e marca/fabricante dos itens.

A publicação deste 2º aviso justifica-se em decorrência da ausência de interessados no aviso anterior, renovando-se a oportunidade com vistas a ampliar a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa.

Maxaranguape/RN, 21 de Julho de 2026.

MEIRE NÁDIA CARDOSO DE OLIVEIRA
 Setor de Compras e Pesquisas Mercadológicas

Publicado por:
 Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:27742CA7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064/2026-DPRH/SMA/PM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064/2026-DPRH/SMA/PM

PORTARIA Nº 064/2026-DPRH/SMA/PM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **AGRIPINO ESTEVAM DE BARROS FILHO**,matrícula nº. 4306, ocupante do cargo efetivo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, com vigência no período de: 14 de julho de 2026 a 12 de agosto de 2026, conforme protocolo nº. 665/2026.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2026.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 20 de julho de 2026.

DENISIA DA SILVA

Coordenadora de Gestão Pessoal e Departamento Pessoal

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:3CFB89F0

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2026-DPRH/SMA/PMM**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2026-DPRH/SMA/PMM**

PORTARIA Nº 065/2026-DPRH/SMA/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97,artigo nº 91,que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **AGRIPINO ESTEVAM DE BARROS FILHO**,matrícula nº. 4306, ocupante do cargo efetivo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2025/2026, com vigência no período de: 07 de julho de 2026 a 05 de agosto de 2026, conforme protocolo nº. 727/2026.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2026.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 20 de julho de 2026.

DENISIA DA SILVA

Coordenadora de Gestão Pessoal e Departamento Pessoal

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:4E70E2A8

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/2026-DPRH/SMA/PMM**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/2026-DPRH/SMA/PMM**

PORTARIA Nº 066/2026-DPRH/SMA/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97,artigo nº 91,que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **SINTEA LYSIA CAVALCANTI VIEIRA**,matrícula nº. 5000, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2024/2025, com vigência no período de: 13 de julho de 2026 a 11 de agosto de 2026, conforme protocolo nº. 728/2026.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2026.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 20 de julho de 2026.

DENISIA DA SILVA

Coordenadora de Gestão Pessoal e Departamento Pessoal

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:BC310303

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 71/2025**

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratada: ECOLIMP SOLUCOES E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ: 45.299.125/0001-00

Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e descarte final de resíduos de serviços da saúde do grupo "A", "B" e "E" usados para atender às necessidades das unidades de saúde do municipal de Maxaranguape/RN.

VALOR: Valor Global: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 17/07/2026 com fim da vigência em 16/07/2027. Podendo ser prorrogável na forma da lei 14.133/21 e alterações posteriores

Data de assinatura do Termo Aditivo: 17 de julho de 2026.

Fundamentação: Fundamenta-se na Lei 14.133/21 e em conformidade com os termos do processo administrativo nº 083/2025, adesão pregão nº 02/2025.

Assinatura:

Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 025.XXX.XX4-81.

Contratada: MARCELO SABINO PINHO MARINHO CANUTO, CPF nº 107.XXX.XX4-21 Representante Legal

Publicado por:

Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:10EFE8B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164 DE 20 DE JULHO DE 2026**

PORTARIA Nº 164 DE 20 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação atual;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr.: Crinaldo Alves de Souza Júnior portador do CPF: 106.XXX.XXX-76, ocupante do cargo de Psicólogo na Secretaria Municipal de Saúde para exercer o cargo de Psicólogo da equipe de Proteção Social Especial, que irá realizar os atendimentos de violação de direitos e do Sistema de Atendimento Socioeducativo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Monte das Gameleiras/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 20 de julho de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FÉLIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:99F88944

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165 DE 20 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 165 DE 20 DE JULHO DE 2026

Nomear os novos membros para compor o Fórum Municipal de Educação-FME do Município de Monte das Gameleiras/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e de acordo com a Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 030, de 30 de Novembro de 2023 que regulamenta o Fórum Municipal de Educação-FME conforme a Lei Municipal nº 453, de 22/08/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os novos membros titulares e suplentes para compor o Fórum Municipal de Educação-FME do Município de Monte das Gameleiras/RN.

I-Representantes do Poder Executivo Municipal:
Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Helmisson de Souza
Suplente: Amauri Viana Cavalcante da Silva

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Gerson Emídio
Suplente: Joseli Bezerra Cavalcante da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Simone da Silva Avelar Felix
Suplente: José William Soares de Oliveira

II-Representantes do Conselho Municipal de Educação-CME:
Titular: Hosanete Maria Filho Silva
Suplente: Francisca Rodrigues Pereira do Nascimento

III-Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal (Poder Legislativo):
Titular: Nicolau Miguel de Melo Neto
Suplente: Maria Rosinete Matias do Nascimento

IV-Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação-SINTE/RN:
Titular: Vilani Alves Feitosa de Carvalho
Suplente: Maria Veralúcia Pinheiro Rodrigues

V-Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Vilma de Souza Lemos
Suplente: Juscilene de Souza Leandro

VI-Representantes de Estudantes da Rede Municipal de Ensino:
Titular: João Paulo Ferreira da Silva
Suplente: José Hugo de Lima Domingos

VII-Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica do FUNDEB-CACS FUNDEB:

Titular: Maria Eponina Crizanto Pinheiro de Lima
Suplente: Marisete de Sousa

VIII-Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Aderi Bernardino de Souza Filho
Suplente: Josevânia do Nascimento Pontes Gomes

IX-Representantes da Sociedade civil organizada (Igreja Católica):
Titular: Francisca Adileuza de Pontes Costa
Suplente: Inaldi Cristina do Amaral Altnetter

X-Representantes da Educação do campo (escolas rurais):
Titular: Francisca Valterlândia Avelino de Sousa
Suplente: Rozeni Pereira do Nascimento

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação terá 01 um(a) Coordenador(a), um(a) Vice-Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), eleito(a)s e escolhido(a) entre seus pares respectivamente.

Parágrafo único-O mandato do FME é permanente, como preceitua os Arts. 1º e 5º deste Decreto Municipal nº 030, de 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A finalidade do FME consta no Art. 2º deste Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 116, de 18 de Abril de 2024.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:61283BC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA CRONOGRAMA DA SELEÇÃO DE PROJETOS
PARA FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FIA EDITAL
01/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NÍSIA FLORESTA (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vêm por meio deste, torna pública a alteração no cronograma apresentado no Edital FIA nº 01/2026, para que passe a constar:

ETAPA	DATA
Assinatura do Termo de Fomento	24/07/2026

Nisia Floresta (RN), 20 de julho de 2026.

DANIELE MICHELE SANTOS DO NASCIMENTO ALMEIDA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:989E35C6

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE – QUEBRA DA
ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Nisia Floresta/RN, nos termos da Resolução nº 11/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que trata das rotinas quanto à obediência da ordem cronológica dos pagamentos da administração pública, e ainda

CONSIDERANDO o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que mantém a obrigatoriedade da ordem cronológica, permite exceções fundamentadas em interesse público ou preservação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO que essa Resolução nº 011/2024-TCE, reconhece a possibilidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, mediante:

1. Prévia justificativa fundamentada da autoridade competente;
2. Comunicação posterior ao órgão de controle interno e ao TCE-RN, conforme art. 6º da Resolução;
3. Publicação da justificativa na imprensa oficial, garantindo transparência e controle;

CONSIDERANDO o contrato formalizado entre a Prefeitura Municipal de Nísia Floresta, por intermédio da Secretaria Municipal de Tributação, através do Procedimento Administrativo nº 1109001/2022, com Laércio Rodrigues de Paiva, inscrito no CPF nº 308.048.764-87, para a prestação de serviço de assessoria especializada na área tributária mercantil, durante os meses de janeiro a dezembro de 2026, e que nos termos da solicitação de despesa a contratação encontra-se devidamente justificada;

CONSIDERANDO que os serviços objeto do contrato em referência são de caráter estratégico e de relevância para a arrecadação do município, atuando diretamente no planejamento, na fiscalização e na otimização dos procedimentos do fisco municipal, com foco na área mercantil;

CONSIDERANDO que a assessoria especializada em tributação mercantil contribui para a identificação de passivos tributários, a revisão de processos de lançamento, o combate à evasão fiscal e a elaboração de pareceres técnicos que colaboram para autuação e a cobrança de tributos municipais;

CONSIDERANDO que a interrupção ou a descontinuidade desses serviços, em decorrência do não pagamento dentro do prazo necessário, acarretaria prejuízo na engrenagem arrecadatória do Município, impactando diretamente a receita corrente que financia as políticas públicas e os serviços essenciais prestados à população.

Diante do exposto e com fundamento na legislação mencionada, submete-se à autoridade competente a presente justificativa, para fins de autorização da quebra da ordem cronológica de pagamentos.

PROCESSO	NOTA FISCAL	COMPETÊNCIA	Empenho
1109001/2022	005	03/2026	105002/2026

Nísia Floresta/RN, 20 de julho de 2026.

FÁBIO ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
Secretário Municipal de Tributação

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:14057C58

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 245/2025

O **PREFEITO** do Município de Nísia Floresta/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer a função de GESTOR (A) dos instrumentos contratuais abaixo listados:

Gestor (a)	Gestor substituto (a)	Contrato/Ordem de Compra/Serviço nº	Contratado (a)	Objeto
Alexsander Arcanjo da Silva – Mat.: 2367661-2	Alexandre Cristiano Fernandes Palhares, mat. nº	S/N – ARP nº 005/23- Pregão Eletrônico nº 002/2023	P & P Locações e Serviços Ltda, CNPJ nº 14.433.017/0001-47	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços

	2376288-1			de locação de estrutura para eventos
Alexsander Arcanjo da Silva – Mat.: 2367661-2	Alexandre Cristiano Fernandes Palhares, mat. nº 2376288-1	S/N – Pregão Eletrônico 10/2022	Felipe X Cerino Assessoria Esportiva	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados em eventos esportivos
Alexsander Arcanjo da Silva – Mat.: 2367661-2	Alexandre Cristiano Fernandes Palhares, mat. nº 2376288-1	S/N – ARP 03/2023 – Pregão Presencial nº 03/2023	Winston Alex Fausto de Azevedo Ltda	Contratação de uma empresa para, sob demanda, prestar serviços execução dos serviços comuns de engenharia destinados a manutenção e adequação das edificações pertencentes a municipalidade

Art. 2º Ao Gestor do contrato cabem as seguintes competências:

- I - Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- II - Sugerir eventuais modificações contratuais;
- III - Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- IV - Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de FISCAL dos instrumentos contratuais abaixo listados:

Fiscal	Contrato/Ordem de compra/Serviço nº	Contratado (a)	Objeto
Francisco das Chagas da Silva, mat. nº 0001732-1,	S/N – ARP nº 005/23- Pregão Eletrônico nº 002/2023	P & P Locações e Serviços Ltda, CNPJ nº 14.433.017/0001-47	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura para eventos
Francisco das Chagas da Silva, mat. nº 0001732-1,	S/N – Pregão Eletrônico 10/2022	Felipe X Cerino Assessoria Esportiva	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados em eventos esportivos
Alexsander Arcanjo da Silva – Mat.: 2367661-2	S/N – ARP 03/2023 – Pregão Presencial nº 03/2023	Winston Alex Fausto de Azevedo Ltda	Contratação de uma empresa para, sob demanda, prestar serviços execução dos serviços comuns de engenharia destinados a manutenção e adequação das edificações pertencentes a municipalidade

Art. 5º Ao Fiscal do contrato cabem as seguintes competências:

- I – Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- II – Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- VI – Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem

na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter o Secretário da pasta e o Chefe do Executivo informados de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º. A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 6º Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizada a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material.

Art. 7º Na ausência, impedimento legal ou afastamento temporário do Gestor Titular do Contrato, fica designado o servidor Alexandre Cristiano Fernandes Palhares, matrícula nº 2376288-1, para responder excepcionalmente pela gestão contratual, praticando os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, até o retorno do titular.

Art. 8º As atribuições de fiscalização e gestão de contratos não serão remuneradas, nem poderão ser recusadas, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 9º Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de junho de 2026.

Nísia Floresta/RN, 13 de julho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:23C0B4F2

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento, de forma contínua e parcelada (Sistema de Registro de Preços - SRP), de uniformes institucionais e calçados padronizados (compostos por 16 itens detalhados), destinados aos usuários e colaboradores dos programas vinculados à Assistência Social do Município de Nísia Floresta/RN. O pregoeiro da PMNF torna público que realizará no dia 05 de agosto de 2026, às 09h00, licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura <https://nisiastoresta.rn.gov.br/portal-da-transparencia/?a=18&b=18&t=filtrar-licitacoes> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Nísia Floresta/RN, 20 de julho de 2026.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:C127534A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO
ADMINISTRATIVO: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Interessada: GIULLITE B. MEDEIROS – ME

CNPJ: 21.437.704/0001-04

Ata de Registro de Preços nº 031801/2026

Pregão Eletrônico: nº 001/2026

DECISÃO

Trata-se de pedido administrativo formulado pela empresa **GIULLITE B. MEDEIROS – ME**, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 031801/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, em razão da elevação dos custos de aquisição dos medicamentos registrados, especialmente insulinas termolábeis, mediante apresentação de notas fiscais, planilhas comparativas e demais documentos comprobatórios.

Constam dos autos requerimento formal da contratada, documentação fiscal comprobatória do aumento dos custos de aquisição dos produtos, planilha demonstrativa da variação dos preços, bem como **Parecer Jurídico**, o qual concluiu pela **possibilidade jurídica do deferimento do pedido**, desde que observados os valores efetivamente demonstrados e tecnicamente apurados pela Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, da razoabilidade, da supremacia do interesse público e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

O reequilíbrio econômico-financeiro constitui garantia constitucional assegurada ao contratado, destinada a preservar a equação econômico-financeira originalmente pactuada quando sobrevêm fatos extraordinários ou circunstâncias que provoquem efetiva alteração dos custos da execução contratual, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, verifico que a instrução processual evidencia a ocorrência de alteração dos custos de aquisição dos itens pleiteados, circunstância corroborada pela documentação acostada aos autos, notadamente pelas notas fiscais apresentadas e pela demonstração comparativa dos valores inicialmente praticados e daqueles atualmente exigidos pelos fornecedores da contratada.

Além disso, o Parecer Jurídico manifestou-se favoravelmente ao acolhimento do pleito, concluindo estarem presentes os pressupostos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Dessa forma, inexistindo óbice jurídico e considerando que a manutenção da equação econômico-financeira constitui medida necessária à continuidade do fornecimento dos medicamentos e à preservação do interesse público, **acolho integralmente as conclusões do Parecer Jurídico**, adotando-as como fundamento desta decisão, na forma da legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO:

I – DEFERIR o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **GIULLITE B. MEDEIROS – ME**, relativamente aos itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 031801/2026, observando-se os valores e percentuais apurados e considerados devidos durante a instrução processual, em conformidade com o Parecer Jurídico e os demais documentos que instruem os autos.

II – DETERMINAR ao Setor de Contratos e ao Setor de Compras que promovam a formalização do respectivo Termo de Apostilamento ou do instrumento administrativo cabível, procedendo à atualização dos valores dos itens deferidos, observados os limites da recomposição efetivamente demonstrada e os efeitos a partir da data

do protocolo do requerimento administrativo, ressalvada disposição técnica diversa constante dos autos.

III – DETERMINAR a publicação desta decisão e a adoção das providências administrativas necessárias à sua execução.

IV – Cientifique-se a empresa interessada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 20 de julho de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal
Município de Olho d'Água do Borges/RN

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:09C44E99

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031801/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031801/2026
Processo Administrativo:0205001/2026
Pregão Eletrônico: nº 001/2026
Ata de Registro de Preços: nº 031801/2026

Órgão Gerenciador: Município de Olho d'Água do Borges/RN.
Fornecedor: GIULLITE B. MEDEIROS – ME.
CNPJ: 21.437.704/0001-04.

Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 031801/2026, referente ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos termolábeis (insulinas), em razão da comprovada elevação dos custos de aquisição dos produtos, conforme documentação apresentada pela empresa e acolhida pela Administração.

Fundamentação Legal: Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itens Reequilibrados:

Item	Descrição	Valor Anterior (R\$)	Novo Valor (R\$)
01	Basaglar (Insulina Glargina) 100UI/ml – refil 3ml	51,50	55,29
03	Lantus (Insulina Glargina) 100UI/ml – refil 3ml	91,90	111,55
05	Tresiba 100UI/ml – 3ml	175,00	187,52

Os demais termos e condições da Ata de Registro de Preços nº 031801/2026 permanecem inalterados.

Data do Apostilamento: 20 de julho de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:C9EA7DAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA DE JETON Nº 013/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE JETON E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE OURO BRANCO-RN, no uso de suas atribuições legais, Conforme

estabelecido no artigo 47-C da Lei Complementar Municipal 001/2024, publicada em 14 de maio de 2024, é prevista a concessão de uma gratificação a título de JETON para os membros do Conselho Deliberativo, fiscal e comitê de investimentos do OUROBRANCOPREV,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo designados, membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco/RN, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a título de Jeton, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 001/2024 c/c Lei 997/2022, pela participação em Reuniões ordinárias conjuntas dos Órgãos Colegiados realizadas em 22 de maio de 2026, com o Conselho Fiscal, para apresentação da Prestação de Contas de abril de 2026 e assuntos referentes a certificação e regimento interno.

Conselho Fiscal:
Elizeu Gomes Martins R\$ 100,00
Adriana Araújo da Costa Lucena R\$ 100,00
Francisco Segundo de Sousa R\$ 100,00

Que sejam adotadas as providências necessárias para garantir o cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.
Ouro Branco/RN, 20 de julho de 2026.

LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do Ouro Branco-PREV
Portaria n.º 058/2021

Publicado por:
Luanna Elizia Dantas Dos Santos Silva de Azevedo
Código Identificador:258AC633

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA DE JETON Nº 014/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE JETON E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE OURO BRANCO-RN, no uso de suas atribuições legais, Conforme estabelecido no artigo 47-C da Lei Complementar Municipal 001/2024, publicada em 14 de maio de 2024, é prevista a concessão de uma gratificação a título de JETON para os membros do Conselho Deliberativo, fiscal e comitê de investimentos do OUROBRANCOPREV,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo designados, membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco/RN, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a título de Jeton, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 001/2024 c/c Lei 997/2022, pela participação na Reunião ordinária realizada em 17 de julho de 2026, com o Comitê de Investimentos, para análises e ajustes necessários dos fundos de investimentos.

Comitê de Investimentos :
Alcione da Costa Rocha R\$ 100,00
Heudes da Nóbrega Batista R\$ 100,00
Silvânia Vanessa de Medeiros R\$ 100,00

Que sejam adotadas as providências necessárias para garantir o cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 20 de julho de 2026.

LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do Ouro Branco-PREV
Portaria n.º 058/2021

Publicado por:
Silvânia Vanessa de Medeiros
Código Identificador:BF52B8E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA
PORTARIA Nº 013/2026 - GP**

"Concede diária à Servidora, URIA ANDRADE FONTES e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora para a cidade de Natal/RN, para participar de capacitação técnica e operacional do sistema de emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), a ser realizada neste dia 22 de julho de 2026, no Auditório da Sede da Polícia Científica (PCIRN).

R E S O L V E :

Art. 1º. AUTORIZAR a concessão de 01 (uma) diária em favor da Senhora **URIA ANDRADE FONTES**, Chefe de Gabinete desta Presidência, inscrita no CPF sob o nº 106.908.174-44, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

- Período: **22/07/2026**
- Destino: **Natal/RN**

Art. 2º. O valor total das diárias corresponde a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a tabela de diárias vigente.

Art. 3º. A beneficiária deverá apresentar relatório de viagem e prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 20 de julho de 2026.

VICENTE VALENTIM FILHO
(Presidente)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:09D5F180

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA
PORTARIA Nº 014/2026 - GP**

"Concede diária à Servidora, NICOLE NERUDA SILVA CIPRIANO e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora para a cidade de Natal/RN, para participar de capacitação técnica e operacional do sistema de emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), a ser realizada neste dia 22 de julho de 2026, no Auditório da Sede da Polícia Científica (PCIRN).

R E S O L V E :

Art. 1º. AUTORIZAR a concessão de 01 (uma) diária em favor da Senhora **NICOLE NERUDA SILVA CIPRIANO**, Secretária Executiva desta Câmara Municipal, inscrita no CPF sob o nº 136.393.834-78, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

- Período: **22/07/2026**

- Destino: **Natal/RN**

Art. 2º. O valor total das diárias corresponde a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a tabela de diárias vigente.

Art. 3º. A beneficiária deverá apresentar relatório de viagem e prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 20 de julho de 2026.

VICENTE VALENTIM FILHO
(Presidente)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:D02CDE70

**GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00036/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Fornecimento de pães destinados a manutenção das Escolas Municipais deste Município de Paraná-RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSE SOLISMAR ELIAS SILVA 16130411871 - R\$ 13.440,00.

Paraná - RN, 20 de Julho de 2026

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:9E8F50DA

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00036/2026. OBJETO: Fornecimento de pães destinados a manutenção das Escolas Municipais deste Município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 20/07/2026.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:D5C8EE28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2026/GP/PMP DE 10 DE JULHO DE 2026.**

PORTARIA Nº 044/2026/GP/PMP
DE 10 DE JULHO DE 2026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito das Secretarias Municipais de Paraú/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Antonia Daniele Peixoto Silva, matrícula nº 264-3, para exercer a função de Gestora de Contratos Administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Designar a Sra. Samille Larine de Figueiredo Martins Oliveira, matrícula nº 100459-, para exercer a função de Gestora de Contratos Administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Designar a Sra. Brenda Mabel Jácome de França Soares, matrícula nº 100596-1, para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos celebrados no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Luiz Augusto Filho, Paraú/RN, 10 de julho de 2026.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edgley Xavier da Silva

Código Identificador:2C8564CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE
COTAÇÃO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA
FORNECIMENTO DE COTAÇÃO**

O Município de Parelhas/RN, através do seu setor de Compras, vem por meio deste, convidar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: **SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR, GESTÃO DE PESSOAS, GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONTROLE DE ACESSO, FREQUÊNCIA E SEGURANÇA TECNOLÓGICA**. O prazo para a apresentação das cotações pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das cotações: setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com

DO DIMENSIONAMENTO PRELIMINAR DOS PROFISSIONAIS

A pesquisa deverá considerar, para fins de cotação individualizada, os seguintes quantitativos preliminares:

Item	Cargo ou função	Quantidade
1	Professor – Educação Infantil	23
2	Professor – Ensino Fundamental I	36
3	Professor – Ensino Fundamental II	16
4	Coordenadores e Assessores	6
5	Nutricionista	2
6	Monitor	23
7	Psicólogo	2
8	Psicopedagogo	5
9	Cozinheira	11
10	Auxiliar de Cozinha	7
11	Auxiliar Administrativo	17
12	Auxiliar de Serviços Gerais – ASG	34
13	Auxiliar de Biblioteca	1
14	Função de Vice-Gestão	1
15	Porteiro	5
16	Vigia	6
17	Motorista	2
18	Auxiliar de Desenvolvimento Educacional – ADE	25
TOTAL PRELIMINAR		222

Os valores deverão ser apresentados separadamente por categoria, contendo, no mínimo:

- a) jornada semanal e mensal considerada;
- b) salário-base ou remuneração de referência;
- c) adicional de insalubridade, periculosidade, noturno ou outro aplicável;
- d) benefícios previstos em lei ou instrumento coletivo;
- e) provisões de férias e respectivo adicional constitucional;
- f) provisão de décimo terceiro salário;
- g) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários;
- h) custos com substituições, afastamentos e cobertura de ausências;
- i) exames ocupacionais e segurança do trabalho;
- j) uniformes e equipamentos de proteção individual;
- k) capacitação e treinamento;
- l) custo mensal unitário por profissional;
- m) custo mensal total da categoria;
- n) custo total para 12 meses;
- o) indicação da convenção coletiva, acordo coletivo, piso legal ou referência salarial utilizada.

As funções docentes e a função de Vice-Gestão deverão ser cotadas em grupo próprio e com valores segregados, para permitir que sua inclusão definitiva no orçamento estimado fique condicionada à manifestação jurídica quanto à compatibilidade dessas atividades com o modelo de execução pretendido, o concurso público, o plano de carreira e a natureza das atribuições.

DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

A pesquisa deverá contemplar, separadamente, os seguintes componentes:

Item	Componente	Quantidade ou período
1	Conjunto de catraca eletrônica e leitor facial	Até 16 conjuntos
2	Instalação e implantação nas unidades escolares	Até 16 unidades
3	Plataforma centralizada de gestão	1 solução integrada
4	Licenciamento mensal do sistema	12 meses
5	Cadastro de alunos, servidores e colaboradores	Conforme base oficial
6	Treinamento inicial e continuado	Mínimo de 30 horas
7	Suporte, manutenção e atualização tecnológica	12 meses
8	Relatórios, indicadores e dashboards	Disponibilização contínua
9	Mensageria, alertas e comunicação	Conforme demanda
10	Hospedagem, armazenamento e backup	12 meses
11	Segurança da informação e resposta a incidentes	12 meses
12	Operação assistida	Mínimo de 30 dias

A cotação deverá informar se os equipamentos serão fornecidos mediante aquisição, locação, comodato ou cessão temporária, indicando:

- I – valor unitário e total dos equipamentos;
- II – custos de instalação física, elétrica e lógica;
- III – componentes, acessórios, controladores, cabos, conectores e fontes de alimentação;
- IV – prazo de garantia;
- V – manutenção preventiva e corretiva;
- VI – prazo para substituição de equipamentos defeituosos;
- VII – atualizações de software e firmware;
- VIII – custos de licenciamento;
- IX – hospedagem e armazenamento;
- X – suporte técnico e canais de atendimento;
- XI – treinamento;
- XII – operação assistida;
- XIII – portabilidade e entrega integral dos dados;
- XIV – método alternativo de identificação em caso de falha do reconhecimento facial;
- XV – custos relacionados à criptografia, controle de acesso, logs, backup, recuperação de desastres e plano de resposta a incidentes.

DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DE GESTÃO

Além dos custos diretamente relacionados aos profissionais e à tecnologia, deverão ser identificados separadamente:

- a) gestão administrativa e financeira;
- b) coordenação geral e supervisão operacional;
- c) responsáveis técnicos;
- d) apoio jurídico, contábil e de prestação de contas;
- e) recrutamento e seleção;
- f) gestão de folha de pagamento e benefícios;
- g) controle de jornada e frequência;
- h) deslocamentos e logística;
- i) seguros eventualmente necessários;
- j) materiais administrativos;
- k) tributos incidentes;

l) custos de governança, integridade e transparência;
m) despesas indiretas estritamente necessárias;
n) percentual ou valor da taxa de administração, quando adotada, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

Não deverá ser admitida cotação composta apenas pelo somatório da folha de pagamento acrescido de percentual genérico. A proposta deverá demonstrar analiticamente os custos necessários à efetiva gestão administrativa, funcional, técnica, operacional e tecnológica.

DOS REQUISITOS DAS COTAÇÕES

As cotações encaminhadas deverão conter:

- I – razão social, nome empresarial ou denominação da entidade;
 - II – número de inscrição no CNPJ;
 - III – endereço completo;
 - IV – telefone e correio eletrônico;
 - V – identificação e assinatura do responsável;
 - VI – descrição detalhada dos serviços cotados;
 - VII – planilha analítica de formação dos preços;
 - VIII – valores unitários, mensais, anuais e globais;
 - IX – tributos, encargos e demais custos incluídos;
 - X – premissas utilizadas na composição dos preços;
 - XI – jornada de trabalho considerada para cada categoria;
 - XII – instrumento coletivo ou piso profissional utilizado;
 - XIII – prazo de validade da cotação, preferencialmente não inferior a **60 dias**;
 - XIV – data de emissão;
 - XV – declaração de que os valores abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução;
 - XVI – indicação de eventuais serviços ou custos não incluídos;
 - XVII – indicação do prazo de implantação;
 - XVIII – informação sobre a experiência do consultado na execução de serviços semelhantes, quando disponível.
- As cotações deverão ser formalizadas em papel timbrado, documento eletrônico identificável ou mensagem eletrônica institucional que permita comprovar sua autoria, origem e data.

Parelhas/RN, 20 de julho de 2026

MATHEUS WARLEY DO SANTOS SOUZA

Gerente de Compras

Publicado por:

Matheus Warley Dos Santos Souza

Código Identificador:9505C734

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2026 PROCESSO Nº 4.184/2026 DISPENSA: 29/2026

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 4.184/2026

DISPENSA: 29/2026

CONTRATO Nº 97/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE JUIZ DO TORNEIO LEITEIRO.

Data da Assinatura: 20/07/2026.

Vigência: 20/07/2026 até 16/08/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS

Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

SERIDÓ PEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.7665.481/0001-18, com sede na Rua Tereza Marculino, 111, centro, Tenente Laurentino Cruz, CEP 59.338-000, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Jailson José de Santana, inscrito no CPF sob nº 010.***-03.

Item	Descrição	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
01	0026791 - JUIZ PARA TORNEIO LEITEIRO.	UND	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)					

Dotação orçamentária:

AÇÃO: 2038

FONTE: 15000000.

Publicado por:

Matheus Warley Dos Santos Souza

Código Identificador:981E0938

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 18/2026 PROCESSO Nº 2.354/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 18/2026

PROCESSO Nº 2.354/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO, REFERENTE AO PROCESSO DE DESPESA Nº 2.354/2025, CUJO OBJETO SE REFERE A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, neste ato representado(a) pelo seu Prefeito o Senhor Tiago de Medeiros Almeida, brasileiro, casado, médico, DI nº 1.614.915 SSP-RN, CPF nº 030.335.144-64, residente e domiciliado a Rua São Cristóvão, Nº 42, Ivan Bezerra, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000 no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 134 e 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, determina a apostila do presente processo, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a fazer parte integrante do processo original:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem por objeto o reajuste de valor da Ata de Registro de Preço 135/2025, onde o beneficiário da ata é a empresa **JOAO ROGERIO DE LUCENA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 58.554.901/0001-05**, cujo objeto se refere a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. O item sobre o qual foi solicitado, passará a apresentar os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor (R\$)	Unit.
01	0022920 - ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL - COM EQUIPE COMPOSTA POR: 2 ÁRBITROS DE QUADRA, 1 CRONOMETRISTA E ANOTADOR POR JOGO.	JOGO	350	350,00	
02	0022921 - ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL. COM EQUIPE COMPOSTA POR: 1 ÁRBITRO DE CAMPO, 2 BANDEIRINHAS E 1 ARBITRO DE MESA.	JOGO	240	360,63	
03	0022923 - ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL - (QUADRA E AREIA). COM EQUIPE COMPOSTA POR: 1 ÁRBITRO DE REDE, 1 AUXILIAR, 1 CRONOMETRISTA E ANOTADOR	JOGO	320	225,00	
04	0023046 - ARBITRAGEM PARA JOGOS DE QUEIMADA- COM EQUIPE COMPOSTA POR: 2 ÁRBITROS DE QUADRA, 1 CRONOMETRISTA E ANOTADOR POR JOGO.	JOGO	280	186,25	
05	0023048 - ARBITRAGEM PARA JOGOS DE XADREZ - COM EQUIPE COMPOSTA POR: 2 ÁRBITROS, E ANOTADOR POR JOGO.	JOGO	220	125,00	
06	0023047 - ARBITRAGEM PARA JUDÔ - COM EQUIPE COMPOSTA POR: 2 ÁRBITROS, 1 CRONOMETRISTA E ANOTADOR.	JOGO	220	223,13	
09	0026513 - ARBITRAGEM PARA JOGOS DE DAMA - COM EQUIPE COMPOSTA POR: 2 ÁRBITROS, E ANOTADOR POR JOGO.	JOGO	210	150,00	
10	0022922 - ARBITRAGEM PARA FUTBOL	JOGO		363,75	

DE 7 (SOCIETY). COM EQUIPE COMPOSTA POR: 1 ÁRBITRO EM CAMPO, 1 AUXILIAR DE FORA, 1 CRONOMETRISTA E ANOTADOR.	240
--	-----

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no presente processo, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Parelhas/RN, 20 de julho de 2026

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Warley Dos Santos Souza

Código Identificador:4A6282D0

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº040/2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, do Município de Parelhas, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art 1º - Cancelar a Portaria de nº 038/2026 de 30 de junho de 2026;
Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 20 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte

Portaria nº 040/2026

Publicado por:

Jordânia Najara Domingos Felix

Código Identificador:B285C16D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO POR ATUALIZAÇÃO CRED 06-2026**

**TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO POR ATUALIZAÇÃO**

PROCESSO4.274/2026

CREDENCIAMENTO 06/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR, ELETRICISTA, GESSEIRO, MARCENEIRO E SERRALHEIRO.

1. ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o processo de Credenciamento nº006/2026 realizada em 09 de julho de 2026, nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$ 2.937.174,09, sendo credenciadas as empresas relacionadas a seguir:

2. HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente ao Credenciamento nº 006/2026, realizada em 09 de julho de 2026, com fundamento no artigo 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I da Lei nº 14.133 e alterações, em favor da empresa relacionada a seguir:

DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA - CNPJ: 29.048.853/0001-85, saiu credenciada nos itens: 1,2,5, e 6 totalizando o valor de R\$ 1.983.523,59 (Um milhão novecentos e oitenta e três mil quinhentos e cinte e três reais e cinquenta e nove centavos).

DECOR & PISO LTDA - CNPJ: 24.622.067/0001-26, saiu credenciada nos itens: 1,2,3,4,5,e 6 totalizando o valor de R\$ 2.937.174,09 (dois milhões novecentos e trinta e sete mil cento e setenta e quatro reais e nove centavos).

R2 REPRESENTACOES, CONSTRUcoes E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 25.250.450/0001-63, saiu credenciada nos itens: 1,2,3,4,5,e 6 totalizando o valor de R\$ 2.937.174,09 (dois milhões novecentos e trinta e sete mil cento e setenta e quatro reais e nove centavos).

Parelhas/RN, 20 de julho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heloisa Cristina de Souto Silva

Código Identificador:96237A7A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
64/2026**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN Nº 5.046/2026

INTERESSADO: SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., TUR. E COMUNICAÇÃO;

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO MUSICAL DE CAVALEIROS DO FORRÓ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
64/2026**

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente de **APRESENTAÇÃO MUSICAL DE CAVALEIROS DO FORRÓ**, junto ao interessado: **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA** (CNPJ: 01.402.019/0001-27).

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Artigo Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, e, em consequência, determino a Contratação do interessado acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, 20 de julho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heloisa Cristina de Souto Silva

Código Identificador:D5EF51AD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
65/2026**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN Nº 5.045/2026

INTERESSADO: SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., TUR. E COMUNICAÇÃO;

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE WALDONYS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
65/2026**

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação direta deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente de **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE WALDONYS**, junto ao interessado: **W E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** (CNPJ: 03.729.144/0001-71).

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Artigo Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, e, em consequência, determino a Contratação do interessado acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, 20 de julho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heloisa Cristina de Souto Silva

Código Identificador:AEB4E9B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2026, DE 20 (VINTE) DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 022/2026, DE 20 (VINTE) DE JULHO DE 2026.

A Prefeita Municipal de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais e notadamente pela competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos, e:

CONSIDERANDO o falecimento da criança integrante da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, o menino **THIAGO SILVA DE ARAÚJO**, na manhã desta segunda-feira dia 20/07/2026;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar e solidariedade à família, aos colegas, professores e servidores da unidade de ensino;

CONSIDERANDO o dever de manifestação de respeito e reconhecimento no âmbito do sistema público municipal de educação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, em todo o território do município de Passagem/RN, pelo falecimento do estudante, o menino **THIAGO SILVA DE ARAÚJO**.

Parágrafo Único - Durante o período citado no “caput” deste artigo, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, nas repartições públicas e unidades escolares como homenagem póstuma a esta criança.

Art. 2º - As atividades letivas nas Escolas Municipais ficam suspensas por 3 (três) dias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima - PassagemN, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 (VINTE) de Julho de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eudes de Souza Alves

Código Identificador:6DB7654F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 17/2026.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87

CONTRATADO(A): NEW CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 18.073.501/0001-63

OBJETO: Aditivo de ajuste de 6,87% sobre o valor do contrato original.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107, 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedro Avelino–RN, 20 de julho de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

P/Contratante

KLERYSON ALVES PEREIRA

Representante

P/Contratada

Publicado por:

Emanuel Jose Bezerra de Sena

Código Identificador:4B8C71A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO AUTORIZATIVO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 024/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
739/2026**

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 136 do Decreto Municipal nº 001/2024 e com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA e RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 024/2026, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma de assessoria e consultoria técnica conjugada com treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para o treinamento e a mentoria das Equipes de Saúde da Família (ESF) da Secretaria Municipal de Saúde de Poço Branco/RN, com vistas à atuação intersetorial e em rede na promoção da saúde sexual e reprodutiva e na prevenção das doenças sexualmente transmissíveis (DST) nas áreas de cobertura da Atenção Primária à Saúde, mediante a aplicação do Programa Governança Mentorada — **PROGOME®**, em seu Eixo de Gestão de Equipes, em favor da empresa **INTEGRATIVA ASSESSORIA E FORMAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.286.796/0001-23, pelo valor global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), correspondente a 5 (cinco) produtos técnico-formativos de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) cada, cujos pagamentos ficam vinculados à entrega, ao recebimento definitivo e ao atesto de cada produto.

Na condição de **AUTORIDADE COMPETENTE**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, esta autoridade **DECLARA** que **ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA PRESENTE CONTRATAÇÃO E PELOS RISCOS DELA DECORRENTES**, respondendo pelo presente ato autorizativo na forma da lei, ciente das análises técnica e jurídica constantes dos autos e de que a decisão ora proferida se lastreia na documentação apresentada pela empresa contratada — entregue mediante Protocolo de Entrega de Documentos e sob expressa declaração de fidedignidade, por meio da qual a contratada assumiu integral responsabilidade civil, administrativa e

penal pela veracidade, autenticidade e validade dos documentos entregues.

Diante do exposto, considerando que no processo de Contratação Direta foram observados os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, determino, por fim, a publicação deste ato na íntegra no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da referida Lei, bem como a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da mesma Lei.

Poço Branco/RN, em 15 de junho de 2026.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Publicado por:

Leonel Leonardo Dos Santos

Código Identificador:019BB980

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO AUTORIZATIVO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 025/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
740/2026

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Lei Orgânica do Município, e considerando a instrução do Processo Administrativo nº 740/2026, notadamente o Documento de Formalização de Demanda nº 97/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos, a documentação de habilitação e a Proposta Técnica e Comercial apresentadas pela empresa Integrativa Assessoria e Formações Ltda mediante Protocolo de Entrega de Documentos, o Pré-Empenho nº 16/2026-SMS com a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e o Parecer da Equipe de Contratação nº 025/2026, que atestou o atendimento aos requisitos formais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição comprovada nos autos, decorrente da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços de consultoria em Gestão de Equipes objeto desta contratação, da notória especialização da empresa Integrativa Assessoria e Formações Ltda e da titularidade exclusiva, por esta, da metodologia patenteada Programa Governança Mentorada – PROGOME (INPI nº 29409172307788755); CONSIDERANDO que toda a documentação de habilitação e a Proposta Técnica e Comercial constantes dos autos foram entregues pela empresa mediante Protocolo de Entrega de Documentos, no qual seu representante legal declarou, sob as penas da lei, assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal pela autenticidade, fidedignidade e veracidade dos documentos apresentados, eximindo a Administração Municipal de responsabilidade por eventual irregularidade documental posteriormente apurada;

CONSIDERANDO que a presente autorização é ato de natureza discricionária desta autoridade competente, praticado com fundamento nos elementos técnicos, jurídicos e financeiros constantes dos autos, e que, nos termos do art. 73 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o gestor público responde, na forma da lei, pela regularidade e pela motivação do ato de contratação direta que pratica, RESSALVADO que tal responsabilidade não afasta nem substitui a responsabilidade civil, administrativa e penal exclusiva da contratada quanto à veracidade da documentação e das declarações por ela apresentadas nos autos; CONSIDERANDO que, ciente das responsabilidades inerentes ao exercício da função de autoridade competente para a contratação, inclusive quanto à eventual responsabilização pessoal por dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e do art. 73, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, esta autoridade formou sua convicção com base na documentação técnica, jurídica e orçamentária produzida pela Equipe de Planejamento da Contratação, pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, e AVOCA para si, na qualidade de autoridade competente, a responsabilidade pela decisão de autorizar a presente contratação direta, com todos os riscos administrativos, orçamentários e jurídicos dela decorrentes;

com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 136 do Decreto Municipal nº 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026 para a contratação da empresa INTEGRATIVA ASSESSORIA E FORMAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.286.796/0001-23, com sede na Rua Jaguarari, nº 2.281, Empresarial Tirol Office, Lagoa Nova, Natal/RN, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em Gestão de Equipes, mediante aplicação do Programa Governança Mentorada – PROGOME (Eixo de Gestão de Equipes), voltada à qualificação técnica das Equipes de Saúde da Família (ESF) do Município de Poço Branco/RN para a atuação intersetorial e em rede no acompanhamento das famílias cobertas pela Atenção Primária à Saúde (APS), pelo período de 5 (cinco) meses, estruturada em 5 (cinco) produtos técnico-formativos integrados e sequenciais, perfazendo o valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com vigência contratual de 6 (seis) meses, nos termos do Processo Administrativo nº 740/2026.

Art. 2º DECLARAR que a presente autorização é praticada com plena ciência, por esta autoridade competente, dos riscos e responsabilidades administrativas, civis e, se for o caso, penal inerentes ao ato de contratação direta, os quais são por ela integralmente assumidos, sem prejuízo da responsabilidade solidária ou exclusiva de outros agentes públicos que tenham concorrido para eventual irregularidade mediante dolo ou erro grosseiro, e sem prejuízo, ainda, da responsabilidade exclusiva da empresa contratada e de seu representante legal quanto à veracidade e à autenticidade da documentação e das declarações por eles firmadas nos autos, nos termos do art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do respectivo Contrato Administrativo, observadas as cláusulas e condições constantes da Minuta de Contrato aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Art. 4º DETERMINAR, por fim, a publicação deste ato na íntegra no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Poço Branco/RN, em 15 de junho de 2026.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonel Leonardo Dos Santos

Código Identificador:0F4A66D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 644, DE 20 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 644, DE 20 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Martorano de Freitas Souza**, inscrito no CPF sob o nº 156.XXX.XXX-70, matrícula funcional nº 531, ocupante do cargo de **Motorista**, 1/2 (meia) diária(s), no valor

correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **16 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:F63EDE09

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 645, DE 20 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 645, DE 20 DE JULHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Tony Márcio Fernandes Magalhães**, inscrito no CPF sob o nº 877.XXX.XXX-00, matrícula funcional nº 250, designado **Gerente Transportes, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando R\$ 100,00 (cem Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **17 de Julho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:5CA273DE

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028-26 RAIANY PRISCILA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 028/2026

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Augusto de Freitas Rêgo**.

CONTRATADA: a Sra. **Raiany Priscila Paiva Medeiros Nonato**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 100.XXX.XXX-38, residente no município de Umarizal/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. Raiany Priscila Paiva Medeiros Nonato para o exercício da função de **Professora de Geografia**, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade das atividades educacionais e a conclusão do semestre letivo, durante o período necessário à finalização do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, 3º, 6º, 11, 15 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021, e nas atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratado perceberá a remuneração mensal de R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente ao piso salarial nacional do magistério para o exercício de 2026, proporcional à jornada de 30 (trinta) horas semanais, observados os devidos acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, com início em 22 de maio de 2026 e término em 21 de julho de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 22 de maio de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:13B88819

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029-26 FCA ALINE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 029/2026

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Augusto de Freitas Rêgo**.

CONTRATADA: a Sra. **Francisca Aline Micaelly da Silva Dias**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 079.XXX.XXX-13, residente no município de Encanto/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. Francisca Aline Micaelly da Silva Dias para o exercício da função de **Professora de Português**, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade das atividades educacionais e a conclusão do semestre letivo, durante o período necessário à finalização do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, 3º, 6º, 11, 15 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021, e nas atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratado perceberá a remuneração mensal de R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente ao piso salarial nacional do magistério para o exercício de 2026, proporcional à jornada de 30 (trinta) horas semanais, observados os devidos acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, com início em 22 de maio de 2026 e término em 21 de julho de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 22 de maio de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:E3D9209E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030-26 FCO RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

PSS Nº 018/2025 – Nº 030/2026

CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Portalegre, inscrita no CNPJ sob nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADO: Francisco Rodrigues N. M. da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 070.XXX.XXX-60.

OBJETO: Contratação temporária de Motorista Categoria “D”, para atuar junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, em razão de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 018/2025, observada a ordem de classificação e a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 403/2018, especialmente seus arts. 4º e 5º, §2º, e demais normas municipais aplicáveis à contratação temporária de pessoal.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), com os acréscimos e descontos legais decorrentes da natureza do vínculo administrativo temporário, para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2026 e término em 01 de junho de 2027, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no contrato e na legislação municipal aplicável.

RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem direito à indenização ao CONTRATADO, ressalvado o pagamento das verbas legalmente devidas, nos termos da Lei Municipal nº 403/2018.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, de 1 de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:E0DEA136

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031-2026 VALDEMAR DE ARAUJO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

PSS Nº 018/2026 – Nº 031/2026

CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Portalegre, inscrita no CNPJ sob nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADO: Valdemar de Araújo Bezerra, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 009.XXX.XXX-44.

OBJETO: Contratação temporária de Motorista Categoria “D”, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SEMSAB, em razão de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 018/2026, observada a ordem de classificação e a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 403/2018, especialmente seus arts. 4º e 5º, §2º, e demais normas municipais aplicáveis à contratação temporária de pessoal.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), com os acréscimos e descontos legais decorrentes da natureza do vínculo administrativo temporário, para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2026 e término em 01 de junho de 2027, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no contrato e na legislação municipal aplicável.

RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem direito à indenização ao CONTRATADO, ressalvado o pagamento das verbas legalmente devidas, nos termos da Lei Municipal nº 403/2018.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, de 1 de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:7D357E54**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 032-26 FCA CALINNE****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026.**

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. Francisca Calinne Soares, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 077.XXX.XXX-01, residente no município de Serrinha dos Pintos/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. **Francisca Calinne Soares** para o exercício da função de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade do preparo e da distribuição da alimentação nas unidades da rede municipal de ensino, durante o período necessário à conclusão das providências administrativas voltadas à manutenção regular desses serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 1º, 2º, inciso XI, 3º, 6º, 11, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021, e as atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão das providências administrativas destinadas à manutenção regular dos serviços, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa da contratada, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:3A8C6261**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 033-26 FERNANDA****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026.**

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira

Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. Fernanda Maria da Costa Cavalcante, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 074.XXX.XXX-30, residente no município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. Fernanda Maria da Costa Cavalcante para o exercício da função de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade do preparo e da distribuição da alimentação nas unidades da rede municipal de ensino, durante o período necessário à conclusão das providências administrativas voltadas à manutenção regular desses serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 1º, 2º, inciso XI, 3º, 6º, 11, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021, e as atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão das providências administrativas destinadas à manutenção regular dos serviços, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa da contratada, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:35103D12**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 034-26 FCA GECICA****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026.**

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. Francisca Gecica da Silva Leite Fagundes, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 095.XXX.XXX-33, residente no município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. Francisca Gecica da Silva Leite Fagundes para o exercício da função de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade do preparo e da distribuição da alimentação nas unidades da rede municipal de ensino, durante o período necessário à conclusão das

providências administrativas voltadas à manutenção regular desses serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 1º, 2º, inciso XI, 3º, 6º, 11, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021, e as atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão das providências administrativas destinadas à manutenção regular dos serviços, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa da contratada, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:82F1AE4C

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035-26 CRISTIANE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. Cristiane Regina Pereira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 043.XXX.XXX-90, residente no município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. Cristiane Regina Pereira para o exercício da função de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade do preparo e da distribuição da alimentação nas unidades da rede municipal de ensino, durante o período necessário à conclusão das providências administrativas voltadas à manutenção regular desses serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 1º, 2º, inciso XI, 3º, 6º, 11, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021, e as atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão das providências administrativas destinadas à manutenção regular dos serviços, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa da contratada, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:87BAC2ED

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036-26 ANA KASSANDRA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. Ana Cassandra Silva Torres, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 706.XXX.XXX-06, residente no município de Serrinha dos Pintos/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. Ana Cassandra Silva Torres para o exercício da função de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade do preparo e da distribuição da alimentação nas unidades da rede municipal de ensino, durante o período necessário à conclusão das providências administrativas voltadas à manutenção regular desses serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 1º, 2º, inciso XI, 3º, 6º, 11, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021, e as atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão das providências administrativas destinadas à manutenção regular dos serviços, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa da contratada, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:4F8454D4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037-26 COSMA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. Cosma de Oliveira Holanda, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 061.XXX.XXX-79, residente no município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. Cosma de Oliveira Holanda para o exercício da função de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade do preparo e da distribuição da alimentação nas unidades da rede municipal de ensino, durante o período necessário à conclusão das providências administrativas voltadas à manutenção regular desses serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 1º, 2º, inciso XI, 3º, 6º, 11, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021, e as atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão das providências administrativas destinadas à manutenção regular dos serviços, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa da contratada, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:31DDA020

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038-26 FCA MARIETE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. Francisca Mariete Macario Ribeiro, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 027.XXX.XXX-11, residente no município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. Francisca Mariete Macario Ribeiro para o exercício da função de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade do preparo e da distribuição da alimentação nas unidades da rede municipal de ensino, durante o período necessário à conclusão das providências administrativas voltadas à manutenção regular desses serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 1º, 2º, inciso XI, 3º, 6º, 11, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021, e as atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão das providências administrativas destinadas à manutenção regular dos serviços, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa da contratada, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:4D9B9029

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039-26 - CAMILA NADJA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. Camila Nadja de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 092.XXX.XXX-52, residente no município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. Camila Nadja de Oliveira para o exercício da função de Merendeira, com lotação na Secretaria

Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade do preparo e da distribuição da alimentação nas unidades da rede municipal de ensino, durante o período necessário à conclusão das providências administrativas voltadas à manutenção regular desses serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 1º, 2º, inciso XI, 3º, 6º, 11, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021, e as atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão das providências administrativas destinadas à manutenção regular dos serviços, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa da contratada, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:881E5B99

GABINETE DO PREFEITO **EXTRATO DO CONTRATO Nº 040-26 ANA VITA**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. Ana Vita Otaviano Costa Andrade, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 054.XXX.XXX-11, residente no município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra Ana Vita Otaviano Costa Andrade para o exercício da função de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade do preparo e da distribuição da alimentação nas unidades da rede municipal de ensino, durante o período necessário à conclusão das providências administrativas voltadas à manutenção regular desses serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 1º, 2º, inciso XI, 3º, 6º, 11, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021, e as atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão das providências administrativas destinadas à manutenção regular dos serviços, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa da contratada, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:FB8FE1F7

GABINETE DO PREFEITO **EXTRATO DO CONTRATO Nº 041-26 JOAQUINA SILVA**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. Joaquina Silva Nascimento, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 940.XXX.XXX-91, residente no município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra Joaquina Silva Nascimento para o exercício da função de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade do preparo e da distribuição da alimentação nas unidades da rede municipal de ensino, durante o período necessário à conclusão das providências administrativas voltadas à manutenção regular desses serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 1º, 2º, inciso XI, 3º, 6º, 11, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021, e as atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão das providências administrativas

destinadas à manutenção regular dos serviços, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa da contratada, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:22477B8D

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042-26 PALOMA SOARES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. Paloma Soares Crisostomo, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 101.XXX.XXX-90, residente no município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. Paloma Soares Crisostomo para o exercício da função de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade do preparo e da distribuição da alimentação nas unidades da rede municipal de ensino, durante o período necessário à conclusão das providências administrativas voltadas à manutenção regular desses serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 1º, 2º, inciso XI, 3º, 6º, 11, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021, e as atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão das providências administrativas destinadas à manutenção regular dos serviços, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa da contratada, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:4D71AE8C

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043-26 EDILEUZA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. Maria Edileuza Pereira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 027.XXX.XXX-35, residente no município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. Maria Edileuza Pereira para o exercício da função de ASD, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade do preparo e da distribuição da alimentação nas unidades da rede municipal de ensino, durante o período necessário à conclusão das providências administrativas voltadas à manutenção regular desses serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os arts. 1º, 2º, inciso XI, 3º, 6º, 11, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021, e as atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 18 de junho de 2026 e término em 1 de setembro de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão das providências administrativas destinadas à manutenção regular dos serviços, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa da contratada, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 18 de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:FF329C66

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044-26 - FABIULO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 044/2026

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADO: o Sr. **Antonio Fabiulo da Costa Olímpio**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 073.XXX.XXX-35, residente no município de Umarizal/RN.

OBJETO: Contratação temporária do Sr. Antonio Fabiulo da Costa Olímpio para o exercício da função de **Professor de Ciências**, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade das atividades educacionais e a conclusão do semestre letivo, durante o período necessário à finalização do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, 3º, 6º, 11, 15 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021, e nas atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratado perceberá a remuneração mensal de R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente ao piso salarial nacional do magistério para o exercício de 2026, proporcional à jornada de 30 (trinta) horas semanais, observados os devidos acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 45 (sessenta) dias, com início em 18 de junho de 2026 e término em 01 de setembro de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 18 de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:9E9BAA5E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045-26 - MARIA DELVANIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. MARIA DELVANIA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 084.XXX.XXX-64, residente no Município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. MARIA DELVANIA DA SILVA para o exercício da função de Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e atuação em equipe de Saúde da Família – eSF situada em território com população quilombola no Município de Portalegre/RN, destinada à execução de programa federal vinculado à Atenção Primária à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, inciso IX, 3º e 5º, §2º da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021; e Lei Municipal nº 640, de 9 de abril de 2026.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá o valor mensal de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), correspondente ao incentivo financeiro previsto na Lei Municipal nº 640/2026, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, observado o limite autorizado pela Lei Municipal nº 640/2026 e as disposições da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018 e no art. 4º da Lei Municipal nº 640/2026, inclusive pelo término do prazo contratual, por iniciativa da contratada mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, por infração funcional, pela extinção do programa ou por interesse público devidamente justificado.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:9489E096

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046-26 - JOANA DARC

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. JOANA DARC FAGUNDES DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 086.XXX.XXX-59, residente no Município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. JOANA DARC FAGUNDES DE OLIVEIRA DA SILVA para o exercício da função de Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e atuação em equipe de Saúde da Família – eSF situada em território com população quilombola no Município de Portalegre/RN, destinada à execução de programa federal vinculado à Atenção Primária à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, inciso IX, 3º e 5º, §2º da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021; e Lei Municipal nº 640, de 9 de abril de 2026.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá o valor mensal de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), correspondente ao incentivo financeiro previsto na Lei Municipal nº 640/2026, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, observado o limite autorizado pela Lei Municipal nº 640/2026 e as disposições da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018 e no art. 4º da Lei Municipal nº 640/2026, inclusive pelo término do prazo contratual, por iniciativa da contratada mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, por infração funcional, pela extinção do programa ou por interesse público devidamente justificado.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:8FFD3914**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 047-26 LUIZA MARILAC****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026.**

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. LUIZA DE MARILAC FERNANDES FAGUNDES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 110.XXX.XXX-50, residente no Município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. LUIZA DE MARILAC FERNANDES FAGUNDES para o exercício da função de Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e atuação em equipe de Saúde da Família – eSF situada em território com população quilombola no Município de Portalegre/RN, destinada à execução de programa federal vinculado à Atenção Primária à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, inciso IX, 3º e 5º, §2º da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021; e Lei Municipal nº 640, de 9 de abril de 2026.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá o valor mensal de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), correspondente ao incentivo financeiro previsto na Lei Municipal nº 640/2026, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, observado o limite autorizado pela Lei Municipal nº 640/2026 e as disposições da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018 e no art. 4º da Lei Municipal nº 640/2026, inclusive pelo término do prazo contratual, por iniciativa da contratada mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, por infração funcional, pela extinção do programa ou por interesse público devidamente justificado.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:065205B2**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 048-2026 KAROLA CRISTINA****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026.**

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. KAROLA CRISTINA AMORIM CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 075.XXX.XXX-17, residente no Município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. KAROLA CRISTINA AMORIM CARVALHO para o exercício da função de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e atuação em equipe de Saúde da Família – eSF situada em território com população quilombola no Município de Portalegre/RN, destinada à execução de programa federal vinculado à Atenção Primária à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, inciso IX, 3º e 5º, §2º da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021; e Lei Municipal nº 640, de 9 de abril de 2026.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente ao incentivo financeiro previsto na Lei Municipal nº 640/2026 para a função de Enfermeira, para jornada de 20 (vinte) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, observado o limite autorizado pela Lei Municipal nº 640/2026 e as disposições da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018 e no art. 4º da Lei Municipal nº 640/2026, inclusive pelo término do prazo contratual, por iniciativa da contratada mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, por infração funcional, pela extinção do programa ou por interesse público devidamente justificado.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:36E89C76**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 049-26 MARIA LUIZA****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026.**

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. MARIA LUIZA DE FREITAS SERAFIM, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 705.XXX.XXX-56, residente no Município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. MARIA LUIZA DE FREITAS SERAFIM para o exercício da função de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e atuação em equipe de Saúde da Família – eSF situada em território com população quilombola no Município de Portalegre/RN, destinada à execução de programa federal vinculado à Atenção Primária à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, inciso IX, 3º e 5º, §2º da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021; e Lei Municipal nº 640, de 9 de abril de 2026.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente ao incentivo financeiro previsto na Lei Municipal nº 640/2026 para a função de Enfermeira, para jornada de 20 (vinte) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, observado o limite autorizado pela Lei Municipal nº 640/2026 e as disposições da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018 e no art. 4º da Lei Municipal nº 640/2026, inclusive pelo término do prazo contratual, por iniciativa da contratada mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, por infração funcional, pela extinção do programa ou por interesse público devidamente justificado.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:F403E2F1

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050-26 ANA LUIZA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. ANA LUIZA DE PAIVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 131.XXX.XXX-80, residente no Município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. ANA LUIZA DE PAIVA para o exercício da função de Psicóloga, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e atuação em equipe de Saúde da Família – eSF situada em território com população quilombola no Município de Portalegre/RN, destinada à execução de programa federal vinculado à Atenção Primária à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, inciso IX, 3º e 5º, §2º da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021; e Lei Municipal nº 640, de 9 de abril de 2026.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente ao incentivo financeiro previsto na Lei Municipal nº 640/2026 para a função de Psicóloga, para jornada de 20 (vinte) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, observado o limite autorizado pela Lei Municipal nº 640/2026 e as disposições da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018 e no art. 4º da Lei Municipal nº 640/2026, inclusive pelo término do prazo contratual, por iniciativa da contratada mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, por infração funcional, pela extinção do programa ou por interesse público devidamente justificado.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:2DC35BE2

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051-26 MARIA CECILIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. MARIA CECÍLIA DIAS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 127.XXX.XXX-24, residente no Município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. MARIA CECÍLIA DIAS para o exercício da função de Psicóloga, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e atuação em equipe de Saúde da Família – eSF situada em território com população quilombola no Município de Portalegre/RN, destinada à execução de programa federal vinculado à Atenção Primária à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, inciso IX, 3º e 5º, §2º da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021; e Lei Municipal nº 640, de 9 de abril de 2026.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente ao incentivo financeiro previsto na Lei Municipal nº 640/2026 para a função de Psicóloga, para jornada de 20 (vinte) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, observado o limite autorizado pela Lei Municipal nº 640/2026 e as disposições da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018 e no art. 4º da Lei Municipal nº 640/2026, inclusive pelo término do prazo contratual, por iniciativa da contratada mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, por infração funcional, pela extinção do programa ou por interesse público devidamente justificado.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:65DEB393

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052-26 VINIVIOS XAVIER

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADO: o Sr. VINICIOS XAVIER DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 104.XXX.XXX-21, residente no Município de Lucrécia/RN.

OBJETO: Contratação temporária do Sr. VINICIOS XAVIER DA SILVA para o exercício da função de Profissional de Educação Física na Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e atuação em equipe de Saúde da Família – eSF situada em território com população quilombola no Município de Portalegre/RN, destinada à execução de programa federal vinculado à Atenção Primária à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, inciso IX, 3º e 5º, §2º da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021; e Lei Municipal nº 640, de 9 de abril de 2026.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratado perceberá o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente ao incentivo financeiro previsto na Lei Municipal nº 640/2026 para a função de Prof. Educação Física na Saúde, para jornada de 20 (vinte) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, observado o limite autorizado pela Lei Municipal nº 640/2026 e as disposições da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018 e no art. 4º da Lei Municipal nº 640/2026, inclusive pelo término do prazo contratual, por iniciativa da contratada mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, por infração funcional, pela extinção do programa ou por interesse público devidamente justificado.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:A1297000

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 053-26 VICOTR

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADO: o Sr. VICTOR RICHELLY DE BRITO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 066.XXX.XXX-33, residente no Município de Umarizal/RN.

OBJETO: Contratação temporária do Sr. VICTOR RICHELLY DE BRITO NASCIMENTO para o exercício da função de Profissional de Educação Física na Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e atuação em equipe de Saúde da Família – eSF situada em território com população quilombola no Município de Portalegre/RN, destinada à execução de programa federal vinculado à Atenção Primária à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, inciso IX, 3º e 5º, §2º da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021; e Lei Municipal nº 640, de 9 de abril de 2026.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratado perceberá o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente ao incentivo financeiro previsto na Lei Municipal nº 640/2026 para a função de Prof. Educação Física na Saúde, para

jornada de 20 (vinte) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, observado o limite autorizado pela Lei Municipal nº 640/2026 e as disposições da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018 e no art. 4º da Lei Municipal nº 640/2026, inclusive pelo término do prazo contratual, por iniciativa da contratada mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, por infração funcional, pela extinção do programa ou por interesse público devidamente justificado.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:B5E18AF8

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 054-26 NAIRLA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. FRANCISCA NAIRLA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 307.XXX.XXX-27, residente no Município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. FRANCISCA NAIRLA DA SILVA OLIVEIRA para o exercício da função de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e atuação em equipe de Saúde da Família – eSF situada em território com população quilombola no Município de Portalegre/RN, destinada à execução de programa federal vinculado à Atenção Primária à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, inciso IX, 3º e 5º, §2º da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021; e Lei Municipal nº 640, de 9 de abril de 2026.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente ao incentivo financeiro previsto na Lei Municipal nº 640/2026 para a função de Psicóloga, para jornada de 20 (vinte) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, observado o limite autorizado pela Lei Municipal nº 640/2026 e as disposições da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018 e no art. 4º da Lei Municipal nº 640/2026, inclusive pelo término do prazo contratual, por iniciativa da contratada mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, por infração funcional, pela extinção do programa ou por interesse público devidamente justificado.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:03214F77

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055-26 PALOMA CATARINE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. PALOMA CATARINE DE QUEIROZ BRITO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 103.XXX.XXX-40, residente no Município de Francisco Dantas/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. PALOMA CATARINE DE QUEIROZ BRITO para o exercício da função de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e atuação em equipe de Saúde da Família – eSF situada em território com população quilombola no Município de Portalegre/RN, destinada à execução de programa federal vinculado à Atenção Primária à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, inciso IX, 3º e 5º, §2º da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021; e Lei Municipal nº 640, de 9 de abril de 2026.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente ao incentivo financeiro previsto na Lei Municipal nº 640/2026 para a função de Psicóloga, para jornada de 20 (vinte) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, observado o limite autorizado pela Lei Municipal nº 640/2026 e as disposições da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018 e no art. 4º da Lei Municipal nº 640/2026, inclusive pelo término do prazo contratual, por iniciativa da contratada mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, por infração funcional, pela extinção do programa ou por interesse público devidamente justificado.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:9863AEFD

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056-26 SERGIO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADO: o Sr. SERGIO DE AURAÚJO SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.XXX.XXX-60, residente no Município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária do Sr. SERGIO DE AURAÚJO SOUZA para o exercício da função de Fisioterapeuta, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e atuação em equipe de Saúde da Família – eSF situada em território com população quilombola no Município de Portalegre/RN, destinada à execução de programa federal vinculado à Atenção Primária à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, inciso IX, 3º e 5º, §2º da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021; e Lei Municipal nº 640, de 9 de abril de 2026.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratado perceberá o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente ao incentivo financeiro previsto na Lei Municipal nº 640/2026 para a função de Fisioterapeuta, para jornada de 20 (vinte) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, observado o limite autorizado pela Lei Municipal nº 640/2026 e as disposições da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018 e no art. 4º da Lei Municipal nº 640/2026, inclusive pelo término do prazo contratual, por iniciativa da contratada mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, por infração funcional, pela extinção do programa ou por interesse público devidamente justificado.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:D7572FFF

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057-26 JULIO FERREIRA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026.

Partes: CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADO: o Sr. JULIO FERREIRA CAVALCANTE BISNETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 113.XXX.XXX-82, residente no Município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária do Sr. JULIO FERREIRA CAVALCANTE BISNETO para o exercício da função de Fisioterapeuta, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e atuação em equipe de Saúde da Família – eSF situada em território com população quilombola no Município de Portalegre/RN, destinada à execução de programa federal vinculado à Atenção Primária à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, inciso IX, 3º e 5º, §2º da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021; e Lei Municipal nº 640, de 9 de abril de 2026.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratado perceberá o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),

correspondente ao incentivo financeiro previsto na Lei Municipal nº 640/2026 para a função de Fisioterapeuta, para jornada de 20 (vinte) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 1º de junho de 2026 e término em 29 de agosto de 2026, observado o limite autorizado pela Lei Municipal nº 640/2026 e as disposições da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018 e no art. 4º da Lei Municipal nº 640/2026, inclusive pelo término do prazo contratual, por iniciativa da contratada mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, por infração funcional, pela extinção do programa ou por interesse público devidamente justificado.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 1º de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:BE8B926F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 058-26 FERNANDA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 058/2026

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Augusto de Freitas Rêgo**.

CONTRATADA: a Sra. Antonia Fernanda Kiarely de Souza, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 103.XXX.XXX-78, residente no município de Viçosa/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. Antonia Fernanda Kiarely de Souza para o exercício da função de **Professora de Português**, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade das atividades educacionais e a conclusão do semestre letivo, durante o período necessário à finalização do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, inciso X, alínea “a”, 3º, 4º, § 2º, 5º, inciso II, 6º, 11 e 15 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021; e atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A CONTRATADA perceberá remuneração mensal de R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), para o cumprimento de jornada de 30 (trinta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legalmente devidos.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com início em 22 de junho de 2026 e término em 22 de julho de 2026, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, enquanto perdurar o afastamento do servidor substituído, observado o art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo retorno do servidor substituído, pela cessação do afastamento ou da necessidade temporária, pela contratação de profissional selecionado no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa da CONTRATADA, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN.
Portalegre/RN, 22 de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A5364D67

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 059-26 SIMONE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026.

Partes:

CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. SIMONE DA SILVA NOBRE, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 071.XXX.XXX-04, residente no município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. SIMONE DA SILVA NOBRE para exercer a função de Merendeira/Zeladora, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, destinada à substituição temporária de servidor efetivo afastado em razão de auxílio-doença, assegurando a continuidade dos serviços de preparo e distribuição da alimentação, limpeza, conservação e demais atividades compatíveis com a função nas unidades da rede municipal de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, inciso X, alínea “a”, 3º, 4º, § 2º, 5º, inciso II, 6º, 11 e 15 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021; e atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratada perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em **26 de junho de 2026** e término em **31 de maio de 2027**, correspondente ao período de afastamento da servidora substituída, conforme a Portaria Municipal nº 469/2026, observado o art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão das providências administrativas destinadas à manutenção regular dos serviços, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa da contratada, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 18 de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:110F58F7

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 060-26 SAMUEL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 060/2026**PARTES:**

CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Augusto de Freitas Rêgo**.

CONTRATADO: o Sr. SAMUEL JONATHAN GOMES ROCHA MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 064.XXX.XXX-70, residente no município de Portalegre/RN.

OBJETO: Contratação temporária do Sr. SAMUEL JONATHAN GOMES ROCHA MEDEIROS para o exercício da função de **Professor de Geografia**, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEMECCEL, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada a assegurar a continuidade das atividades educacionais e a conclusão do semestre letivo, durante o período necessário à finalização do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, 3º, 6º, 11, 15 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021, e nas atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2025

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratado perceberá a remuneração mensal de R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente ao piso salarial nacional do magistério para o exercício de 2026, proporcional à jornada de 30 (trinta) horas semanais, observados os devidos acréscimos e descontos legais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com início em 29 de junho de 2026 e término em 30 de julho de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 29 de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:29370ED7

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061-26 MANOELA****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026.**

Partes: **CONTRATANTE:** Município de Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo.

CONTRATADA: a Sra. MANOELA MARIA MENESES DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 099.XXX.XXX-05, residente no município de Pau dos Ferros/RN.

OBJETO: Contratação temporária da Sra. MANOELA MARIA MENESES DE OLIVEIRA para exercer a função de Médica da Estratégia Saúde da Família – ESF, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, destinada à substituição temporária de servidor efetivo ocupante do cargo de Médico ESF, afastado em licença para tratamento da própria saúde, assegurando a continuidade dos serviços médicos prestados no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; nos arts. 1º, 2º, inciso X, alínea “b”, 3º, 4º, § 2º, 5º, inciso II, 6º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 403/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 484/2021; e nas disposições e atribuições da função previstas na Lei Complementar Municipal nº 028/2026.

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A CONTRATADA perceberá vencimento mensal de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), acrescido de adicional de insalubridade de 20%, correspondente a R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais), e gratificação mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), totalizando R\$ 13.280,00 (treze mil duzentos e oitenta reais), para o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados os descontos e retenções legalmente devidos.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 13 de julho de 2026 e término em 26 de agosto de 2026, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 403/2018.

CLÁUSULA DE RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 403/2018, inclusive pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade temporária, pela conclusão das providências administrativas destinadas à manutenção regular dos serviços, por interesse público devidamente justificado ou por iniciativa da contratada, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÃO: Fica proibida qualquer forma de assédio eleitoral no âmbito da execução contratual, nos termos da Cláusula Oitava.

FORO: Comarca de Portalegre/RN. Portalegre/RN, 13 de julho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:D904FD18

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DO ENCERRAMENTO CONTRATO Nº 053-26**

VICTOR

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

CONTRATANTE: Município de Portalegre/RN, CNPJ nº 08.358.053/0001-90.

CONTRATADO: Victor Richelly de Brito Nascimento, CPF nº 066.XXX.XXX-33.

OBJETO: Encerramento, a pedido do contratado, do Contrato Administrativo nº 053/2026, celebrado para o exercício da função de **Profissional de Educação Física na Saúde**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e atuação na equipe de Saúde da Família – eSF em território com população quilombola.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 403/2018; Lei Municipal nº 640/2026; Contrato Administrativo nº 053/2026; e Protocolo Administrativo nº 524/2026.

MOTIVO DO ENCERRAMENTO: O encerramento decorre de solicitação expressa do CONTRATADO, formalizada por meio do Protocolo Administrativo nº 524/2026, de 30 de junho de 2026, em razão de sua convocação para assumir cargo público decorrente de aprovação em concurso público estadual.

DATA DO PROTOCOLO: 30 de junho de 2026.

DATA DO ENCERRAMENTO: 1º de julho de 2026.

Portalegre/RN, 1º de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:60DA6BEF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 519, DE 20 DE JULHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 519, DE 20 DE JULHO DE 2026 – GP/PMP

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DOS CONTRATOS ORINUNDOS DO CONTRATO Nº 14070009/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 14070009/2026– CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 004/2026**, celebrados entre o Município de Portalegre/RN e a empresa **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.610.589/0001-00, com sede Rua Inocêncio Alves da Costa, 196, Sala 01, Centro, Rafael Fernandes/RN, CEP: 59.810-000**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução serviços de pavimentação em trechos do sítio Arrojado na Zona Rural do Município de Portalegre RN. Vinculado ao Processo Administrativo nº **1.405/2026**.

I - **Rhayssa Narcia Rocha**, CPF 076.XXX.XXX-67, matrícula funcional nº 864, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – **Felipe Medeiros Lira**, CPF 042.XXX.XXX-00, matrícula funcional nº 747, na qualidade de Fiscal Técnico;

III – **Ítalo Eduardo Freitas Fonseca**, CPF 016.XXX.XXX-01, matrícula funcional nº 599, na qualidade de Fiscal Técnico Substituto;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:1D29381A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 519, DE 20 DE JULHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 519, DE 20 DE JULHO DE 2026 – GP/PMP

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DOS CONTRATOS ORINUNDOS DO CONTRATO Nº 14070009/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 14070009/2026– CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 004/2026**, celebrados entre o Município de Portalegre/RN e a empresa **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.610.589/0001-00, com sede Rua Inocêncio Alves da Costa, 196, Sala 01, Centro, Rafael Fernandes/RN, CEP: 59.810-000**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução serviços de pavimentação em trechos do sítio Arrojado na Zona Rural do Município de Portalegre RN. Vinculado ao Processo Administrativo nº **1.405/2026**.

I - **Rhayssa Narcia Rocha**, CPF 076.XXX.XXX-67, matrícula funcional nº 864, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – **Felipe Medeiros Lira**, CPF 042.XXX.XXX-00, matrícula funcional nº 747, na qualidade de Fiscal Técnico;

III – **Ítalo Eduardo Freitas Fonseca**, CPF 016.XXX.XXX-01, matrícula funcional nº 599, na qualidade de Fiscal Técnico Substituto;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:0649EAA7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Municipal nº 181/2007, que reconhece como de efetivo exercício o período de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal aplicável;

CONSIDERANDO o laudo médico apresentado pelo servidor, no qual foi indicada a necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da própria saúde ao servidor **Marcos Antonio Cavalcante Trigueiro**, ASD readaptado, lotado na Sec Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/02/2026 a 02/05/2027.

Art. 2º A licença poderá ser revista, interrompida ou cessada antes do prazo estabelecido, mediante avaliação médica que reconheça a recuperação da capacidade laboral do servidor.

Art. 3º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, o servidor deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação ou perícia médica oficial, para análise da eventual prorrogação da licença.

Art. 4º A apresentação de nova documentação médica dentro de 60 dias do término desta licença poderá ser considerada prorrogação da licença da mesma espécie, observado o art. 88 da Lei Municipal nº 181/2007.

Art. 5º O período da licença será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e computado para os efeitos legalmente cabíveis, conforme a Lei Municipal nº 181/2007.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:BE572116

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 386, DE 21 DE MAIO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 386, DE 21 DE MAIO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Municipal nº 181/2007, que reconhece como de efetivo exercício o período de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal aplicável;

CONSIDERANDO o laudo médico apresentado pelo servidor, no qual foi indicada a necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da própria saúde ao servidor **Francisco Elismar Soares**, gari readaptado, lotada na Sec Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 02/05/2026 a 02/05/2027.

Art. 2º A licença poderá ser revista, interrompida ou cessada antes do prazo estabelecido, mediante avaliação médica que reconheça a recuperação da capacidade laboral do servidor.

Art. 3º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, o servidor deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação ou perícia médica oficial, para análise da eventual prorrogação da licença.

Art. 4º A apresentação de nova documentação médica dentro de 60 dias do término desta licença poderá ser considerada prorrogação da licença da mesma espécie, observado o art. 88 da Lei Municipal nº 181/2007.

Art. 5º O período da licença será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e computado para os efeitos legalmente cabíveis, conforme a Lei Municipal nº 181/2007.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:990E8817

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 518, DE 20 DE JULHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 518, DE 20 DE JULHO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das funções junto ao quadro de servidores da Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEMGAP, visando à melhor organização administrativa e ao regular funcionamento dos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Christyan Klayvin Moreira de Souza para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Comunicação Social, com lotação na Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEMGAP, com as prerrogativas e responsabilidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 2º O servidor nomeado deverá observar os deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, atuando com zelo, ética e dedicação, em conformidade com os princípios da Administração Pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e na legislação municipal aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 2 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:3747A625

GABINETE DO PREFEITO

PSS 008-26 CONVOCA PORF AREAS DIVERSAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 008-2026, destinado à contratação temporária de professor de áreas diversas, para atender à Rede Municipal de Ensino com fundamento no interesse público e na necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal.

RESOLVE:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam convocados os candidatos habilitados, conforme listagem constante no Anexo I deste Edital, para manifestação formal de interesse na vaga, apresentação da documentação exigida e formalização do contrato.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO

2.1. Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I, situada na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia **21 de julho de 2026, no horário das 08h às 12h**, para verificação de compatibilidade de horários.

2.2. Confirmada a compatibilidade de horários, os candidatos deverão se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos, localizado no mesmo endereço, dentro do mesmo prazo e horário mencionados, para entrega da documentação exigida, conforme disposto nos Anexos II e III deste Edital.

2.3. A entrega da documentação deverá ocorrer de forma completa, sendo vedado o recebimento parcial, exceto no tocante à comprovação de abertura de conta-salário. A ausência de qualquer documento exigido implicará indeferimento da contratação.

2.4. O não comparecimento do candidato no prazo e local estabelecidos nos itens anteriores acarretará perda do direito à contratação, sem prejuízo da convocação dos candidatos classificados em posições subsequentes.

2.5. O candidato que já mantiver contrato ativo com o Município deverá comparecer diretamente ao Departamento de Recursos Humanos para verificar se há necessidade de atualização em sua pasta pessoal em relação à lista de documentos solicitados. Caso exista, deverá apresentar os documentos faltantes no prazo previsto neste edital; se não houver, deverá providenciar apenas os anexos necessários para formalização do contrato.

3. DA ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1. A convocação de que trata este Edital destina-se exclusivamente à formalização do vínculo dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026, não afastando a necessidade de atendimento integral às exigências previstas no edital do certame e na legislação aplicável.

3.2. A lotação, a carga horária, a função e o início das atividades obedecerão ao interesse da Administração Pública Municipal, conforme definição da Secretaria demandante e observadas as disposições constantes no edital.

3.3. A data prevista para o início das atividades dos professores convocados será 3 de agosto de 2026, retorno das atividades escolares.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e nos demais meios de divulgação institucional.

Portalegre/RN, de 20 de julho de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

ANEXO I – INSTITUCIONAL RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PSS – 008-2026 – PROFESSOR

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS – COD 100

Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	PAULO JUNIOR MORAIS DE OLIVEIRA	SEMECEL
02	ANTONIO FABIULO DA COSTA OLÍMPIO	SEMECEL

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA – COD 200

Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	SAMUEL JONATHAN G ROCHA MEDEIROS	SEMECEL
02	RAIANY PRISCILA PAIVA MEDEIROS NONATO	SEMECEL

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA – COD 300

Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	FRANCISCO CEZARIO DE SOUZA JUNIOR	SEMECEL

CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS – COD 400

Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	FRANCISCA ALINE MIKAELLY DA SILVA DIAS	SEMECEL
02	ANTONIA FERNANDA KIARELY DE SOUZA	SEMECEL

ANEXO II – INSTITUCIONAL RH

2. DA RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

2.1. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes exames médicos, com validade de até 90 (noventa) dias, em documentos originais (não serão aceitas cópias):

- . Hemograma Completo
- . Sumário de Urina e VDRL
- . **Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por médico do trabalho**

2.3. A ausência de qualquer um dos exames listados resultará no indeferimento da contratação do candidato.

ANEXO III – INSTITUCIONAL RH

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PADRÃO

- 1.1. 01 (uma) Foto 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (primeira página frente e verso)
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos + **Original para conferência.**
- 1.5 – CPF;
- 1.6 - Cédula de Identidade (RG); (não pode ser substituída por carteira de motorista)
- 1.7- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- 1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
- 1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- 1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF dos filhos;
- 1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
- 1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo – frente e verso (Diploma de Graduação ou histórico escolar) ou Diploma do curso Bolsista;
- 1.13 - Comprovante de residência atualizado;
- 1.14 - Comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
- 1.15 – Exame Nacional de Revalidação de Diploma - REVALIDA -
- 1.16 – Declaração de Regularidade com órgão de classe – CRM
- 1.17 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria compatível com o exercício da função, dentro do prazo de validade;
- 1.18 – Exame toxicológico válido, nos termos da legislação de trânsito vigente;
- 1.19 – Certificados ou comprovantes de cursos de formação específicos para motoristas (quando houver e aplicável), tais como transporte coletivo de passageiros, transporte escolar, transporte de cargas perigosas ou outros, conforme exigência da função;
- 1.20. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco expedido em Portalegre RN – Solicitar ofício para autorização de abertura de conta no RH.
- 1.21. (anexo IV) - Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.22.(anexoV) Declaração de inexistência de acúmulo ilegal de cargo;
- 1.23. (anexo VI) Declaração de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas;
- 1.24. (anexoVII) Declaração de inexistência de penalidades disciplinares e impedimentos;
- 1.25. (anexo VIII) Autodeclaração de Raça/Cor;
- 1.26. (anexo IX) Formulário de autodeclaração de dependente e DPIR;
- 1.27. (anexo X) Requerimento de Salário-família;
- 1.28. (anexo XI) Termo de Interesse no Cargo;
- 1.29. (anexo XII) - Termo de Desistência Expressa.

1.30. (anexo XIII) - Requerimento de Reclassificação.

1.31. (anexo XIV) – Autodeclaração de Desemprego.

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:9C683D58

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19070002/2023

EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19070002/2023

Processo Administrativo nº 13070001/2023

DISPENSA 033/2023 – CP/PMP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90.

Contratada: M2A TECNOLOGIA E LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 19.337.917/0001-79

Objeto: O presente termo de aditamento tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 19070002/2023 - DISPENSA 033/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 13070001/2023, firmado entre as partes em 19 de julho de 2023, em conformidade com sua Cláusula Quarta.

Fundamentação Legal: Art. 57, II, Lei 8.666/93

Dotação Orçamentária:

020200 SEC MUN EDUCAÇÃO DA CULTURA DO ESPORTE E DO LAZER

04 122 0002 GESTÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA

04 122 0002 2003 0000 MANUT. DA SEC DE ADM E RECURSOS HUMANOS

049 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Vigência: 18/07/2026 a 18/01/2027

Signatários: pela contratante, JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e, pelo contratado, BRENO AMARO AIRES

Data da Assinatura: 14/07/2026

Publicado por:

Rhayssa Narcia Rocha

Código Identificador:7CA073B9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN

IPREV-PORTALEGRE/RN - PORTARIA 05/2026 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - FRANCISCA JOSERLEIA VIANA LEITE (REPUBLICADO)*

PORTARIA n.º 005, de 16 de julho de 2026.*

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial de Professora a servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. DANIEL ALVES DIAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portalegre – IPREV, consoante Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal n.º 344, de 04 de janeiro de 2016 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA** pela Servidora Pública Municipal, **francisca joserleia viana leite**, admitida no Serviço Público em 17 de setembro de 1997, exercendo as atribuições do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, inscrita na matrícula nº 279;

CONSIDERANDO que a requerente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art.20, §1º, §2º, inciso I, §3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 25, §1º, §2º, inciso I, §3º, inciso I da Lei Municipal nº 508/2022 c/c art. 1º, inciso X da Lei nº 9.717/1998, consoante corrobora documentos pessoais, Histórico Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição, exarada pelo INSS, dentre outros.

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer nº 002/2026 da Assessoria Jurídica do IPREV – PORTALEGRE, pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER Aposentadoria Especial de Professora, a **francisca joserleia viana leite**, portadora da cédula de identidade nº 1.293.561, inscrita no CPF nº 779.493.904-68, matrícula nº 279, funcionária de provimento efetivo no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, com proventos correspondentes ao salário base, quinquênios e gratificação por titulação, com fundamentos legais no art.20, §1º, §2º, inciso I, §3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 25, §1º, §2º, inciso I, §3º, inciso I da Lei Municipal nº 508/2022 c/c art. 1º, inciso X da Lei nº 9.717/1998, no valor de **R\$ 8.087,44 (oito mil e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, compostos por:

DESCRIÇÃO	REF	VALOR
Vencimento Base (art. 3º e anexo II da Lei Municipal nº 004/1998)	30 DIAS	R\$ 5.990,70
Quinquênio (art. 72 da Lei Municipal nº 181/2007)	5	R\$ 1.497,67
Título P.L.P II (art.48, II da Lei Municipal nº 232/2009)	10%	R\$ 599,07
Valor do benefício	30 DIAS	R\$ 8.087,44

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DANIEL ALVES DIAS

Presidente do IPREV - PORTALEGRE

Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP

**Republicado por motivos de correção de vícios formais.*

Publicado por:

Daniel Alves Dias

Código Identificador:F8DBD5C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29 DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2025 – PMRC

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo nº 001/2025, que tem como objeto a contratação por tempo determinado de pessoal para atender demandas no âmbito da Administração Pública do Município de Riacho da Cruz/RN;

Resolve:

CONVOCAR candidatos (as) aprovados (as) no processo seletivo acima mencionado, de acordo com relação dos aprovados constantes nos Anexos I do referido Edital, com vistas à contratação temporária no cargo constante no referido anexo, observadas a seguintes condições:

I- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. Os (as) candidatos (as) relacionados (as) no Anexo I, do presente Edital deverão **comparecer ao Setor de Recursos Humanos** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Riacho da Cruz / RN, sito na Av. Camila de Lélis, 285, Centro, Riacho da Cruz, no período de **22 a 23 de julho de 2026, no horário das 08h às 12h**, para entrega dos documentos relacionados no Anexo II do Edital Nº001/2025-PMRC, para assinatura do Termo de Interesse no Cargo a ser contratado.

1.1. Por ordem de chegada, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento do setor no período.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item.

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1. do presente edital implicará na perda do direito à contratação do candidato foi aprovado.

II- DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

2.1 A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior ao ato de contratação, da seguinte forma:

2.1.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão do candidato para o exercício do serviço público, deverá comparecer à Junta Médica indicada pela Administração Municipal, com data e horário a ser informado quando da entrega dos documentos, para apresentação dos exames constantes no Anexo III deste Edital e submissão à referida avaliação;

2.1.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

III- DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A ato de contratação dar-se-á após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei Complementar nº. 001 de 03 de março de 1999, bem como os constantes no item 13 do Edital Nº001/2025 - PMRC.

3.2. Após a assinatura do contrato temporário, deverá a administração proceder com a publicação do extrato no diário eletrônico do Município de Riacho da Cruz/RN.

3.3. Cumpridas as exigências constantes neste Edital o contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Riacho da Cruz/RN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), 20 de julho de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Dos (as) Convocados (as) para os Cargos de Nível Superior:

CARGO: PROFESSOR DISCIPLINAS ESPECÍFICAS - MATEMÁTICA			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLAS.
06	Evanilson Alves Pereira	CONVOCADO	4º

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.1. 02(duas) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso);
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
 - 1.4.1 - CPF;
 - 1.4.2 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
 - 1.4.3 - Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
 - 1.4.4 - Atestado de Antecedentes Criminais;
 - 1.4.5 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
 - 1.4.6 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos;
 - 1.4.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
 - 1.4.8 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

- 1.4.9 - Comprovante de residência atual;
- 1.4.10 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional;
- 1.5. Declaração/Relação de Bens (disponibilizada pela Prefeitura), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.6. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública (disponibilizada pela Prefeitura)
- 1.7. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 1.9. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (disponibilizada pela Prefeitura);
- 2.0. Comprovante de conta corrente (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), cópias

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS

- . Hemograma Completo
- . Sumário de Urina e VDRL
- . Carteira de Vacinação atualizada
- . Atestado de Aptidão Física e de Sanidade Mental

Publicado por:

Jose Lazaro Inacio de Melo

Código Identificador:40C95DB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 07200/2026

Aos 20 dias do mês de Julho de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Manoel de Souza Lima - Centro - Riacho de Santana - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00003/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de capinagem, limpeza, conservação e manutenção em geral de vias públicas deste Município de Riacho de Santana-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - CNPJ nº 08.357.634/0001-08.

VENCEDOR: AF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA					
CNPJ: 49.252.453/0001-02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA. Realizando serviços de capinagem de mato, vegetação, podas, limpeza e desobstrução de galerias e esgotos, manutenção e manejo em vias públicas e áreas verdes, limpeza de vias permanentes e conservação de bueiros e galerias de águas pluviais, manutenção e pintura de meio-fio, recomposição de aterro e controle de atividade de conservação seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, neste município de Riacho de Santana-RN	Diária	3000	70,00	210.000,00
TOTAL					210.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00003/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na

ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00003/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- AF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

49.252.453/0001-02

Item(s): 1.

Valor: R\$ 210.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

Riacho de Santana - RN, 20 de Julho de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA –

Prefeito

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:9F23E2D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 202602110/2026 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 202602110/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: TAISSA IRAIDE DA SILVA ARAUJO

CPF/CNPJ CONTRATADO: 142.622.914-30**AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de recepcionista destinada a Unidade Básica de Saúde Antônio Gabriel Neto.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 3 – Fundo Municipal de Saúde.**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo.**Unidade Orçamentária:** 2004 – Fundo Municipal de Saúde.**Função:** 10 – Saúde.**Subfunção:** 301– Atenção Básica.**Programa:** 17- Avanço na Atenção Primária na Saúde**AÇÃO:** 2.53 – Custeio das Ações da Atenção Primária em saúde.**DESPESA:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 15001002 – Recursos não vinculados de impostos**VIGÊNCIA:** 1/07/2026 a 31/12/2026.**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:59DC857D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 202602120/2026****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº:** 202602120/2026**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana - RN**CONTRATADO:** ANTONIA IZABEL DA SILVA NUNES**CPF/CNPJ CONTRATADO:** 099.125.354-05**AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada a Secretaria de Saúde do Município.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 3 – Fundo Municipal de Saúde.**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo.**Unidade Orçamentária:** 2004 – Fundo Municipal de Saúde.**Função:** 10 – Saúde.**Subfunção:** 122– Administração Geral.**Programa:** 12- Administrando a saúde**AÇÃO:** 2.58 – Planos de Ações da Secretaria e Fundo de Saúde Municipal.**DESPESA 348:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 15001002 – Recursos não vinculados de impostos.**VIGÊNCIA:** 1/07/2026 a 31/12/2026.**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:4DD5715A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 202602121/2026****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº:** 202602121/2026**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana - RN**CONTRATADO:** MARCIVANIA ELIAS DA SILVA**CPF/CNPJ CONTRATADO:** 102.990.864-88**AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Recepcionista destinada a Secretaria de Saúde do Município.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 3 – Fundo Municipal de Saúde.**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo.**Unidade Orçamentária:** 2004 – Fundo Municipal de Saúde.**Função:** 10 – Saúde.**Subfunção:** 122– Administração Geral.**Programa:** 12- Administrando a saúde**AÇÃO:** 2.58 – Planos de Ações da Secretaria e Fundo de Saúde Municipal.**DESPESA 348:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 15001002 – Recursos não vinculados de impostos.**VIGÊNCIA:** 1/07/2026 a 31/12/2026.**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:3D528F17**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 202602122/2026****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº:** 202602122/2026**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana - RN**CONTRATADO:** CAMILA RAYANE PINHEIRO LIMA**CPF/CNPJ CONTRATADO:** 125.176.524-65**AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Recepcionista destinada a Secretaria de Saúde do Município.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 3 – Fundo Municipal de Saúde.**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo.**Unidade Orçamentária:** 2004 – Fundo Municipal de Saúde.**Função:** 10 – Saúde.**Subfunção:** 122– Administração Geral.**Programa:** 12- Administrando a saúde**AÇÃO:** 2.58 – Planos de Ações da Secretaria e Fundo de Saúde Municipal.**DESPESA 348:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 15001002 – Recursos não vinculados de impostos.**VIGÊNCIA:** 1/07/2026 a 31/12/2026.**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:63DE919A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 202602123/2026****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº:** 202602123/2026**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana - RN**CONTRATADO:** JOÃO PAULO DA SILVA**CPF/CNPJ CONTRATADO:** 015.579.364-04**AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.**OBJETO:** Contratação de Profissional de Tratorista destinado a Secretaria Municipal de Agricultura do Município.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 11.671,20 (onze mil seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos).**DOTAÇÃO:****Unidade Gestora:** 2 – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana**Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo**Unidade Orçamentária:** 2207 – SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA.**Função:** 20- Agricultura**Subfunção:** 122 – Administração Geral**Programa:** 28 – Agro Avanço**AÇÃO:** 2.10 – Custeio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.**DESPESA 463:** 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado**Fonte de Recurso:** 1501 – Outros Recursos não destinados**VIGÊNCIA:** 1/07/2026 a 31/12/2026.**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:10AE3725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 202602124/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 202602124/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: FRANCISCA ANTONIA JERLANDIA ALVES ELIAS

CPF/CNPJ CONTRATADO: 062.425.324-41

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada a Secretaria Municipal de Educação do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2214 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 368 – Educação Básica

Programa: 26 – Educação Base Forte

AÇÃO: 2.40 – Outras Políticas da Secretaria de Educação Administrativa e Básica.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:4334A94E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 202602125/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 202602125/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: HELOISA SOARES CAJE

CPF/CNPJ CONTRATADO: 107.073.204-45

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Auxiliar de Secretaria destinada a Secretaria Municipal de Educação do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2214 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 368 – Educação Básica

Programa: 26 – Educação Base Forte

AÇÃO: 2.40 – Outras Políticas da Secretaria de Educação Administrativa e Básica.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:EFC841AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 202602126/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 202602126/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: GUSTAVO EGIDIO SILVA SOARES

CPF/CNPJ CONTRATADO: 062.213.024-20

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Nutricionista destinado a Secretaria Municipal de Educação do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2214 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 368 – Educação Básica

Programa: 26 – Educação Base Forte

AÇÃO: 2.40 – Outras Políticas da Secretaria de Educação Administrativa e Básica

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não vinculados de Impostos -MDE

VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:EC4C85BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 202602127/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 202602127/2026

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: MAIKEY LUCAS DE OLIVEIRA MAIA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 017.235.194-48

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Psicólogo destinado a Secretaria Municipal de Educação do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2214 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 368 – Educação Básica

Programa: 26 – Educação Base Forte

AÇÃO: 2.40 – Outras Políticas da Secretaria de Educação Administrativa e Básica

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não vinculados de Impostos -MDE

VIGÊNCIA: 1/07/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:E8062790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 329/2026 RIACHO SANTANA/RN, 20 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 329/2026 RIACHO SANTANA/RN, 20 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **RAFAEL SANTOS DE ARAUJO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 18 de julho do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 20 de julho de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:8E8F752E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 330/2026 RIACHO SANTANA/RN,
20 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 330/2026 RIACHO SANTANA/RN,
20 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDSON SILVA FREIRE**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 19 de julho do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 20 de julho de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:8B3E1B12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 331/2026 RIACHO SANTANA/RN,
20 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 331/2026 RIACHO SANTANA/RN,
20 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 20 de julho de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:285E92EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 025/2026 RIACHO DE SANTANA/RN, 20 DE
JULHO DE 2026.

PORTARIA N.º 025/2026 RIACHO DE SANTANA/RN, 20 DE
JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder gratificação FG-5 conforme a lei 363/2022, a servidora **MARIA JUCIENE SOARES ALMEIDA**, que exerce a função de SUBCOORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES DO MUNICIPIO.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 20 de julho de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:A7844394

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 026/2026 RIACHO DE SANTANA/RN, 20 DE
JULHO DE 2026.

PORTARIA N.º 026/2026 RIACHO DE SANTANA/RN, 20 DE
JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder gratificação FG-5 conforme a lei 363/2022, ao servidor **MIKEL NILCILANDIO DE SENA**, que exerce a função de SUBCOORDENADOR DE ATENDIMENTO AO PUBLICO E COMUNICAÇÃO DO MUNICIPIO.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 20 de julho de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:64BB1FAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ÀS ATAS DE REGISTRO
DE PREÇOS NºS 008, 009, 010 E 011/2025

Extrato do 1º Termo Aditivo às Atas de Registro de Preços nºs 008, 009, 010 e 011/2025

O **MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. JOÃO BASÍLIO NETO**, torna pública a celebração do 1º Termo aditivo às Atas de Registro de Preços nºs 008, 009, 010 e 011/2025, que possui como objeto o: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento eventual e parcelado de Gêneros Alimentícios e Dietas Nutricionais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN e suas secretarias, firmado com as empresas: **C. TRAJANO PINTO MENDONCA - EPP, CNPJ: 05.909.473/0001-20, I B A NUNES COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 48.302.437/0001-06, TARGINO & FERNANDES COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 04.274.226/0001-31, WE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 23.877.316/0001-61**, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 15 de julho de 2026 até o dia 15 de julho de 2027, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas no artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Riachuelo/RN, 15 de julho de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
 Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 15 de julho de 2026.

FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA
 Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
 Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:6308E2CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2026 – PMR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2026 – PMR
Processo Administrativo nº 061/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

Contratada: MAIS SHOWS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 26.551.493/0001-41.

Endereço: Rua Epitácio pessoa 410, Centro, Campina Grande estado da Paraíba.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: MAIS SHOWS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 26.551.493/0001-41, para APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA SAMYA MAIA NO ARRAIÁ DO POVÃO NO DIA 25 DE JULHO DE 2026 NA CIDADE DE RIACHUELO/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Poder: 02 – Poder Executivo
 Órgão: 02 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
 Unidade: 01 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO

Proj/ativ.: 04.122.0003.2007.0000 - MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 F.R.: Orçamento Geral da SEMAD

VIGÊNCIA: 20/07/2026 à 20/07/2027.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

ASSINATURAS:

Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, RAFAEL LEE ALVES BARBOSA.

Publicado por:
 Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:19720CF1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2026 – PMR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2026 – PMR
Processo Administrativo nº 062/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

Contratada: KÁTIA & ADUÍLLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 65.651.940/0001-96.

Endereço: Rua Engenheiro Octavio Tavares, nº 471, Candelária, Natal – RN, CEP: 59.066-020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: KÁTIA & ADUÍLLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 65.651.940/0001-96, para APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA KATIA E ADUÍLLIO NO ARRAIÁ DO POVÃO NO DIA 24 DE JULHO DE 2026 NA CIDADE DE RIACHUELO/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Poder: 02 – Poder Executivo
 Órgão: 02 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
 Unidade: 01 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO
 Proj/ativ.: 04.122.0003.2007.0000 - MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 F.R.: Orçamento Geral da SEMAD

VIGÊNCIA: 20/07/2026 à 20/07/2027.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

ASSINATURAS:

Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, ALEXANDRE DE AQUINO OLIVEIRA.

Publicado por:
 Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:72F86775

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DA INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026 – PMR/RN
Processo Administrativo nº 061/2026

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, como também a informação da Secretaria Municipal de Finanças, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, destinada à CONTRATAÇÃO DA CANTORA SAMYA MAIA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO ARRAIÁ DO POVÃO, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE JULHO DE 2026, **AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa: **MAIS SHOWS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 26.551.493/0001-41**, no valor global de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), tendo como Diploma Legal o Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

Riachuelo/RN, em 20 de julho de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:8C317333

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DA INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026 – PMR/RN
Processo Administrativo nº 062/2026

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, como também a informação da Secretaria Municipal de Finanças, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, destinada à CONTRATAÇÃO DA BANDA KATIA E ADUÍLLIO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO ARRAIÁ DO POVÃO, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JULHO DE 2026, **AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa: **KÁTIA & ADUÍLLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 65.651.940/0001-96**, no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tendo como Diploma Legal o Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

Riachuelo/RN, em 20 de julho de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:1E20FE5C

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DA
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2026 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Intervenção do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD-SUAS, para o exercício de 2026, no Município de Riachuelo/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE RIACHUELO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação do Conselho, em conformidade

com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do SUAS NOB/SUAS e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS para a execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS – PROCAD-SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de Busca Ativa, Averiguação Cadastral, Revisão e Atualização do Cadastro Único das famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Riachuelo/RN;

CONSIDERANDO a apresentação e discussão do Projeto de Intervenção elaborado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, contendo objetivos, justificativa, metodologia, cronograma físico financeiro, metas, indicadores de monitoramento e previsão de aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 17 de julho de 2026, conforme Ata nº 003/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Intervenção do PROCAD-SUAS 2026, intitulado:

"Fortalecimento das Ações de Busca Ativa, Averiguação Cadastral e Atualização do Cadastro Único por meio da Locação de Veículo e Aquisição de Combustível", de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Riachuelo/RN.

Art. 2º - O Projeto aprovado tem como objetivo fortalecer a gestão do Cadastro Único mediante a execução de ações de: Busca Ativa; Averiguação Cadastral; Revisão e Atualização Cadastral; Visitas domiciliares; Atendimento às famílias residentes na zona rural e localidades de difícil acesso; Qualificação das informações cadastrais das famílias inscritas no Cadastro Único.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados ao PROCAD-SUAS deverão ser executados em conformidade com o Plano de Trabalho, cronograma físico-financeiro, legislação vigente, orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social deverá apresentar periodicamente ao Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios de execução física e financeira do projeto, permitindo o acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo controle social.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar a execução das ações previstas, podendo solicitar informações complementares sempre que necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Riachuelo/RN, 20 de julho de 2026.

JULIANA BATISTA GOMES PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
 Esdras Javã da Silva
Código Identificador:CD0F47D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 001/2026 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - SAAE - SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DO FOGO/RN**

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rio do Fogo/RN - CNPJ: 02.793.292/0001-92;

Contratada: J W P DA CÂMARA - ME - CNPJ: 09.665.020/0001-56;

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogação de prazo por mais seis (06) meses, do contrato de prestação de serviços, que tem como objeto a realização da locação de veículo utilitário de carga, com caçamba aberta, sem motorista, para o atendimento de apoio aos técnicos e servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos deste município de Rio do Fogo/RN.

Prazo: 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Amparo Legal: Inciso II c/c com o parágrafo segundo do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Assinaturas:

Pela contratante: ALEXANDRE CARLOS RODRIGUES FERREIRA - CPF: 876.628.844-49 (Diretor)

Pela contratada: JORGE WILSON PEREIRA DA CÂMARA - CPF: 036.864.644-03

Rio do Fogo- RN, 30 de junho de 2026.

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:3EA67BBB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 06/2026**

Aprova a Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo FNAS e recursos próprios alocados no FMAS no ano de 2024 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RODOLFO FERNANDES/RN – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e pela Lei 730/2019, em reunião ocorrida no dia 16 de julho de 2026,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, responsável pelo controle social da política de assistência social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB-SUAS), que estabelece as responsabilidades dos Conselhos de Assistência Social no acompanhamento e fiscalização da execução financeira dos recursos da assistência social;

CONSIDERANDO as disposições das Portarias do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS nº 1041/2024, nº 1043/2024 e nº 1044/2024, bem como suas alterações, que tratam das regras e procedimentos para prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

CONSIDERANDO que a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2024 foi registrada no Sistema AgilizaSUAS, plataforma oficial do MDS destinada ao registro, análise e acompanhamento das

prestações de contas do cofinanciamento federal da Assistência Social;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Rodolfo Fernandes/RN, contendo os relatórios financeiros e demais informações relativas à execução dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO que os serviços, programas e benefícios foram executados, durante o exercício, de forma adequada, continuada, permanente e planejada.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024 referente aos recursos executados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Rodolfo Fernandes/RN, incluindo os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, conforme demonstrativos registrados no Sistema AgilizaSUAS.

Art. 2º A aprovação refere-se aos recursos destinados ao financiamento das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, executados pelo município durante o exercício de 2024.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social declara ter realizado a análise das informações constantes no Sistema AgilizaSUAS, bem como da documentação apresentada pela gestão municipal, manifestando-se pela regularidade da execução dos recursos, sem prejuízo do acompanhamento permanente da política de assistência social.

Art. 4º Determinar que a gestão municipal assegure a aplicação de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD-SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, destinados ao fortalecimento das atividades de controle social, conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo único. As ações de fortalecimento do controle social financiadas com recursos do IGD-SUAS e IGD-PBF deverão observar as diretrizes previstas no Plano de Aplicação definido por este CMAS, que trata da aplicação mínima dos recursos de que trata o caput.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rodolfo Fernandes/RN, 16 de julho de 2026.

LUCIAN CÉSAR DE MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:11393734

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 07/2026**

Aprova a Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo FNAS e recursos próprios alocados no FMAS no ano de 2025 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RODOLFO FERNANDES/RN – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e pela Lei 730/2019, em reunião ocorrida no dia 16 de julho de 2026,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, responsável pelo controle social da política de assistência social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB-SUAS), que estabelece as responsabilidades dos Conselhos de Assistência Social no acompanhamento e fiscalização da execução financeira dos recursos da assistência social;

CONSIDERANDO as disposições das Portarias do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS nº 1041/2024, nº 1043/2024 e nº 1044/2024, bem como suas alterações, que tratam das regras e procedimentos para prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

CONSIDERANDO que a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2025 foi registrada no Sistema AgilizaSUAS, plataforma oficial do MDS destinada ao registro, análise e acompanhamento das prestações de contas do cofinanciamento federal da Assistência Social;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Rodolfo Fernandes/RN, contendo os relatórios financeiros e demais informações relativas à execução dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO que os serviços, programas e benefícios foram executados, durante o exercício, de forma adequada, continuada, permanente e planejada.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2025 referente aos recursos executados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Rodolfo Fernandes/RN, incluindo os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, conforme demonstrativos registrados no Sistema AgilizaSUAS.

Art. 2º A aprovação refere-se aos recursos destinados ao financiamento das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, executados pelo município durante o exercício de 2025.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social declara ter realizado a análise das informações constantes no Sistema AgilizaSUAS, bem como da documentação apresentada pela gestão municipal, manifestando-se pela regularidade da execução dos recursos, sem prejuízo do acompanhamento permanente da política de assistência social.

Art. 4º Determinar que a gestão municipal assegure a aplicação de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD-SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, destinados ao fortalecimento das atividades de controle social, conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo único. As ações de fortalecimento do controle social financiadas com recursos do IGD-SUAS e IGD-PBF deverão observar as diretrizes previstas no Plano de Aplicação definido por este CMAS, que trata da aplicação mínima dos recursos de que trata o caput.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rodolfo Fernandes/RN, 16 de julho de 2026.

LUCIAN CÉSAR DE MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:8C5A8138

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor JOSE CAVALCANTE JUNIOR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no incisos I, V, XI, do art. 8, da Lei Municipal de 429/2011.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **JOSE CALVANTE JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG: 001.xxx.925 – SSP/RN e CPF: 635.xxx.xxx.-20, Ocupante do Cargo **Presidente do Fundo de Previdência do Município de Rodolfo Fernandes (RODOLFOPREV)**, direito do gozo as férias correspondentes ao ano **2025**, a partir de **05 de agosto de 2026 à 19 de agosto de 2026**, retornando as atividades no dia **20 de agosto de 2026**.

Art. 2º - Durante o periodo de gozo de Férias o presidente paderá (excepcionalidade) autorizar o pagamentos das Folhas de pagamentos (Aposentados, pensionistas e Cargos Comissionados).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026

JOSÉ CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Instituto RODOLFOPREV

Publicado por:
José Cavalcante Junior
Código Identificador:C6E0A9C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 049/2026-GP

Decreta luto oficial no Município de Ruy Barbosa/RN em virtude do falecimento do senhor FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, Ex-Vereador deste município.

O Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-Vereador deste município, o senhor FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, ocorrido na data de 19/07/2026,

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade ruybarbosense no decorrer de sua vida como cidadão, durante sua atuação como Vereador e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade ruybarbosense;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade ruybarbosense e o sentimento de solidariedade aos familiares e amigos pela irreparável perda;

Decreta:

Art. 1º - Luto Oficial, por três dias, a partir desta data, no Município de Ruy Barbosa/RN em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **FRANCISCO FERREIRA DA COSTA** que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Ruy Barbosa/RN.

**RODOLFOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
RODOLFO FERNANDES
PORTARIA Nº 020/2026**

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2026.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:6819E4DF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20260039

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, CNPJ nº 08.078.958/0001-07.

CONTRATADA: G PHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 23.140.975/0001-10.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo consistente em **R\$ 15.904,95 (quinze mil, novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, o que equivale a **25,00%** do valor inicial atualizado do Contrato nº **20260039**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo/insumos destinados ao laboratório de análises clínicas do município de Ruy Barbosa/RN.**

PREÇO: Com as alterações, o valor da contratação passará a ser de **R\$ 79.524,73 (setenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos).**

BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo se fundamenta no Art. 124, inc. I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Ruy Barbosa/RN, em 20 de julho de 2026.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:767CBEA0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250071

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, CNPJ nº 08.078.958/0001-07.

CONTRATADA: MASTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 30.659.723/0001-68.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de pequeno e grande porte, com fornecimento e substituição de peças, destinadas a frota de veículos oficiais do município de Ruy Barbosa/RN.**

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O Prazo de execução e vigência do Contrato nº 20250071, que findava em 21 de julho de 2026, fica prorrogado até a data de 21 de julho de 2027.

BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo se fundamenta no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Ruy Barbosa/RN, em 20 de julho de 2026.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:5FD9172A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 051/2026-SMA

Ruy Barbosa/RN, em 20 de julho de 2026.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

RESOLVE:

Conceder ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando um montante de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a servidora Regineide Moreira Bezerra, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Local, inscrita no CPF sob o nº 750.xxx.xxx-00, para participar do Encontro Regional de Agentes de Desenvolvimento – Agência Sebrae Trairi, que acontecerá no dia 22 de julho de 2026, de 8h às 16h, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, localizado na Rua Rita Pereira de Souza, Bom Jesus/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:CB338727

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 07.1505/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, 3 (três) diárias no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), à servidora **DALVA MARIA DE SOUZA**, matrícula nº 1533452-1, ocupante do cargo de Subcoordenadora de Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Sítio Novo/RN, nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2026, com a finalidade de participar do 5º Gastrofest Tapuia. A servidora permanecerá na cidade durante todo o evento para prestar suporte às artesãs do Município de Santa Cruz/RN, acompanhando a montagem dos estandes e a exposição dos produtos. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de julho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:BA81EC25

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 07.1506/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0503/26, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os requerimentos dos Servidores apenso ao expediente acima;

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, todos vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com seus respectivos cargos, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor(a)	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Katia Fabricia C. da Silva	Tec. Enfermagem	2025	01 a 30.08.26
José Edson de Macedo Lima	Gari	2025	03.08 a 01/09/26
Silvan Mario Ribeiro	A.S.G	2025	01 a 30.08.26

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de julho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:222166D5

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 07.1507/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0503/2026 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor anexo ao expediente acima;

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, à Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que serão usufruídas em dois períodos, conforme tabela abaixo:

Servidor	Cargo	1º Período de gozo	2º Período de gozo	Período aquisitivo
Sidcleia Elias da Silva	Aux. Cons. Dentário	13 a 27.07.26	01 a 15.12.26	2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de julho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:7D54AF3B

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 07.1508/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0503/2026 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor anexo ao expediente acima;

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, à Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que serão usufruídas em três períodos, conforme tabela abaixo:

Servidor	Cargo	1º Período de gozo	2º Período de gozo	3º Período de gozo	Período aquisitivo
Meire Jaqueline de C. Freire Matias	Aux. Cons. Dentário	11 a 20.05.26	20 a 29.07.26	01 a 11.01.27	2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de julho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:CA6BDCB1

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 07.1509/2026 - GC/PMSC

Portaria nº 07.1509/2026 - GC/PMSC

Exoneração de servidor efetivo, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 16/2026, oriundo do Instituto nacional do Seguro Social – INSS, que diz respeito à Servidora desta Municipalidade LUZIA FERNANDES DE SOUZA;

CONSIDERANDO o que diz a Lei Municipal nº 50/1975, no Art. 145 e seus incisos;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria por Idade, à servidora LUZIA FERNANDES DE SOUZA, matrícula n.º 5051-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de A.S.G, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de julho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:478E1C86

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 07.1510/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam concedidas 02 (duas) diárias, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao servidor **ALISSON ARAÚJO DOS SANTOS**, matrícula nº 1531140-1, ocupante do cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste município, para custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de Fortaleza/CE, onde conduzirá o paciente **Thalysson Micael Rocha da Silva** e sua mãe, na condição de acompanhante, para a realização de acompanhamento médico no Instituto CAVIVER, com saída prevista para o dia 22 de julho de 2026 e retorno previsto para o dia 23 de julho de 2026.

Art. 2º - As diárias concedidas ao servidor destinam-se ao custeio das despesas com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de julho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:2242E944

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 07.1511/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, 0,5 (meia) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao servidor **LUCAS DA SILVA ALVES**, matrícula nº 1530178, ocupante do cargo de Coordenador do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 24 de julho de 2026, com a finalidade de participar do **Workshop de Cerimonial Público**. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de julho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:C02E642E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 07.1512/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, todos vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com seus respectivos cargos, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Sebastiao Francisco de Lima	A.S.G	2025	21.07.26 a 19.08.26
Maria Nubia de Oliveira	Subcoordenador do Arquivo Geral	2025	1º período: 17 a 31.08.26 2º período: 16 a 30.11.26

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **21 de julho de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de julho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:4BF31F43

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 07.1513/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, todos vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com seus respectivos cargos, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Maria de Jesus Mendes da Silva Confessor Teixeira	Vice-diretor Escolar Nível I	2025	13.07.26 11.08.26
Paulo Bruno Pontes Feliciano	Diretor de Departamento/Biblioteca Pública	2025	13.07.26 11.08.26

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **13 de julho de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de julho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:298FB1AC

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 07.1514/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Ofícios 069 e 071/2026 e requerimentos dos Servidores vinculados à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, todos vinculados aos Órgão Municipal acima, com seus respectivos cargos, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Nifagno Aurélio Rodrigues	Coordenador de Serv. Urbanos	2025	05.09 a 04.10.26
Aristides Barbosa dos Santos	Gari	2025	01 a 30.08.26

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01 de agosto de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de julho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:40983FD1

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 07.1515/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor;

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito o Servidor Público Municipal, **RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS FILHO**, Matrícula: 007107-2, Gari, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de **2022**, que serão gozadas no período de **01 a 30.08.2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01 de agosto de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de julho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:D4DD1457

GABINETE CIVIL
PUBLICADO POR RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº
05.1343/2026 - GC/PMSC

Concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e o requerimento do Servidor;

CONSIDERANDO o Art. 65 da Lei Municipal nº 50/1975 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) trata da licença prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de licença prêmio, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em Férias Prêmio esteja lotado;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora e o Parecer Favorável, oriundo da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à Sra. **RITA VENÂNCIO FLORENTINO, Gari**, Matrícula: **0070742/1**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 10 de maio de 1975, conforme Lei Municipal nº. 50, a serem usufruídas no período de 06 (seis) meses, a partir do dia **01 de março de 2026 a 27 de agosto de 2026**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de março de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 15 de maio de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:7E740245

GABINETE CIVIL REGULAMENTO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL - 2026 (MASTER)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

ART. 1º - Este regulamento é o conjunto das disposições que regem o CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026, em todas as etapas da competição, obrigando aos seus participantes total obediência a este regulamento.

ART. 2º - O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026, tem como finalidade, contribuir com a integração sócio - esportivo das agremiações, e a oportunidade de representar sua comunidade, como também contribuir para desenvolvimento dos jovens e adultos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

ART. 3º - As equipes são conhecedoras das normas, regras e códigos que regem a competição, CBF, CBJD, FIFA/REGRAS E NORMAS; aos quais os representantes das equipes inscritas, ficam subordinados e por estarem de acordo, assinam o presente regulamento.

ART. 4º - O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026 é promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL de SANTA CRUZ/RN e organizado através da Secretaria Municipal de Esportes e lazer (**SEMEL**) e ficará a cargo da Secretaria Municipal, a organização e direção da competição através do seu departamento técnico que, fará cumprir e observar este regulamento, o livro nacional de regras de futebol e as leis desportivas vigentes. Aplicam-se, no que couber, o regramento contido no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO III DAS EQUIPES PARTICIPANTES

GRUPO A	GRUPO B
PÃO DE QUEIJO	PARAÍSO MASTER
VASCO	ALÍVIO MASTER
ASSOC. SAAE	SÃO CRISTOVÃO

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E PODERES

ART. 5º - Na vigência do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026, os seguintes órgãos, a eles vinculados serão reconhecidos como autoridades:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN;
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
Comissão Disciplinar Desportiva;
Equipe Técnica da SEMEL - CCO;
Coordenação de Arbitragem;

Capítulo V DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÕES DE ATLETAS

ART. 6º - As equipes poderão inscrever no máximo 22 (vinte e dois) atletas). Sendo 19 (dezenove) com ano base de 1986 que comprovem seu vínculo com o Município de Santa Cruz/RN, através do título eleitoral e 3 (três) de forma rotativa também do ano base 1986, sem vínculo eleitoral com o Município de Santa Cruz/RN, observados os demais requisitos deste Regulamento. A única exceção será para a posição de goleiro, que poderá atuar mesmo estando fora da faixa etária da competição.

ART. 7º - Conforme consta no calendário relativo e período de inscrição pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – **SEMEL**, foi de 01/06 até 23/06.

Somente tem condições de jogo os atletas que constarem os dados pessoais no contrato de jogador amador devidamente assinado pelo mesmo e pelos representantes legais da equipe (PRESIDENTE E/OU VICE-PRESIDENTE), e que apresentarem no ato da inscrição a Xerox da Identidade e título Eleitoral.

ART. 8º - É obrigatório a apresentação de um dos documentos: RG, CNH, Carteira de Trabalho, Reservista, Passaporte e Carteira de identificação Profissional dos atletas, quando dos jogos de suas equipes, junto ao delegado da partida antes do início do jogo. Se o atleta não estiver no vestiário, mas seu documento for apresentado, o mesmo poderá entrar em quadra até o final do primeiro tempo.

ART. 9º - Quando um atleta não municipe for relacionado em súmula por uma equipe, ele não poderá ser relacionado por outra equipe, mesmo que a equipe que ele participou já tenha sido eliminada.

Art. 10º – Os atletas inscritos em uma categoria não poderão participar por outra categoria durante a competição com a pena da perda de pontos do jogo (s) da equipe em que o referido atleta foi utilizado e eliminação da competição dele. **COM EXCESSÃO DO GOLEIRO QUE PODERÁ ATUAR PELA CATEGORIA ADULTA E MASTER**

Art. 11º – A equipe que utilizar atletas que não comprovem seu vínculo com o Município Santa Cruz/RN conforme consta no Art. 6 do Capítulo V, serão penalizados com a perda dos pontos da (s) partida (s) em que eles participaram.

ART. 12º - Após a confirmação da equipe no campeonato, se a mesma desistir de participar antes do início dos jogos, esta equipe estará automaticamente eliminada. E a sua não participação no ano vigente da competição acarretará na eliminação do ano seguinte.

ART. 13º - A equipe que não completar o número máximo de inscrições dos atletas permitido poderá fazê-lo, durante a semana de segunda à sexta no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em todas as fases da competição, desde que, ainda tenha vagas em aberto.

ART. 14º - A equipe que colocar para jogar um atleta que não esteja inscrito ou que esteja inscrito de forma irregular, será penalizado com a perda dos pontos da partida; ao qual o atleta foi utilizado e o atleta infrator automaticamente eliminado da competição.

ART. 15º - As equipes deverão apresentar-se no campo de jogo com o uniforme completo (calção, meião, camisa), não podendo nenhum de

seus atletas usar material diferente ao padrão oficial da equipe exceto o goleiro.

ART. 17º - Não haverá limite para substituições, sendo assim, os atletas poderão entrar e sair no decorrer do jogo.

ART. 18º - Na hipótese da perda ou extravio do documento de identificação do atleta de acordo com o Art. 08 deverá ser apresentado junto ao delegado da partida o boletim de ocorrência, (B.O.) expedido pelo órgão competente.

ART. 19 - Não terá cobrança de taxa de inscrição no CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026.

Capítulo VI DOS JOGOS E HORÁRIOS

ART. 20º - Os jogos se realizar-se-ão no Estádio Iberezão podendo acontecer durante a semana com horário de início às 19h30, aos sábados e domingos com horários conforme tabela elaborada e divulgada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (**SEMEL**), com 15 minutos de tolerância somente para o primeiro jogo da rodada, esgotado a referida tolerância a equipe que não se encontrar no campo de jogo, será considerada perdedora por W x O (1 x 0). As equipes que realizarão a segunda partida deverão estar no estádio para iniciar de imediato o jogo seguinte.

ART. 21º - Este resultado não terá validade em caso de empate de equipes para uma classificação, (vitória, saldo de gols).

ART. 22º - As partidas terão uma duração de 80 (oitenta minutos) divididos em dois tempos de 40 minutos (quarenta minutos) com intervalo de 15 (quinze minutos) conforme a regra.

ART. 23º - A comunicação da coordenação da competição será por Nota Oficial publicada nos meios oficiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ART. 24º - Quando uma partida ou rodada for transferida ou suspensa por motivos alheios (feriados, falta de energia, chuva, eventos na cidade), serão realizadas novas partidas em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – **SEMEL**.

ART. 25º - As equipes que desejarem alguma modificação no horário ou dia de realização da partida que consta oficialmente na tabela, deverão fazer o comunicado com no mínimo de 72h de antecedência com justificativa para o pedido. O pedido será analisado pela comissão organizadora.

Capítulo VII SISTEMA DE DISPUTA

ART. 26º - FASE CLASSIFICATÓRIA - As equipes jogam entre si dentro dos seus referidos grupos, classificando-se para a fase seguinte; duas equipes de cada grupo com os melhores índices técnico, respectivamente perfazendo um total de quatro (4) equipes classificadas. **SEGUNDA FASE** - As equipes se enfrentarão na segunda fase denominada semifinais através de um cruzamento olímpico. Em caso de empate no tempo normal os classificados serão conhecidos através dos tiros livres da marca do pênalti conforme as regras. **FASE FINAL** - As equipes vencedoras da fase anterior, se enfrentarão, permanecendo empate o Campeão e vice-Campeão do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026 serão conhecidos através dos tiros livres da marca do pênalti conforme as regras.

CRUZAMENTO

1º A	X	2º B
1º B	X	2º A

Capítulo VIII PREMIAÇÃO

ART. 27º - Serão premiados os Campeões e Vice-Campeões do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026. Com troféus e medalhas e premiação financeira.

Campeão:

Troféu + Medalhas;
Premiação Financeira;
CAMPEÃO - R\$ 6.000,00

Vice-Campeão:

Troféu + Medalhas;
Premiação Financeira;
VICE-CAMPEÃO - R\$4.000,00

CAPÍTULO IX Critérios de desempate

ART. 28º - Quando duas 02 equipes terminarem empatadas na soma de pontos ganhos, o desempate far-se-á da seguinte maneira e em ordem sucessiva de eliminação, dos critérios deste artigo não podendo voltar ao critério anterior. Quando 03 ou mais equipes terminarem empatadas em pontos, obedecerá sucessivamente a ordem eliminatória dos critérios, exceto o confronto direto.

- 1º - Confronto Direto,
- 2º - Número de vitórias,
- 3º - Saldo de Gols,
- 4º - Maior Número de Gols Marcados,
- 5º - Menor Número de Gols Sofridos,
- 6º - Sorteio;

CAPÍTULO X Normas Disciplinares

ART. 29º - O Atleta penalizado com 03 (três) cartões **amarelos**, ou 01 (um) **vermelho**, fica automaticamente suspenso por 01 (um) jogo, independente da fase; podendo ainda, conforme a gravidade dos fatos (por provocar desordem, desrespeito às regras aos árbitros e a coordenação da competição) fatos estes que ao constarem em súmula, a Comissão Disciplinar Desportiva (**CDD**), julgará o infrator e será aumentada a sua pena, ou não, de acordo com o Julgamento;

ART. 30º - A suspensão automática pelo recebimento de 3 (três) cartões amarelos ou 1 (um) cartão vermelho deverá ser cumprido na partida subsequente, independentemente do julgamento da CDD, que poderá ampliar a pena.

ART. 31º - Os cartões amarelos serão zerados ao final da primeira fase, exceto o cartão vermelho e o terceiro cartão amarelo;

ART. 32º - Os membros da Comissão Técnica, que forem penalizados pela Comissão Disciplinar Desportiva (**CDD**), ficarão impossibilitados de participar dos jogos inclusive de permanecer no vestiário e limites do campo de jogo; Quando for oficializada a comunicação da punição;

ART. 33º - O Jogador ou membro da Comissão Técnica que cometer qualquer tipo de agressão física será automaticamente eliminado da competição. Podendo ainda sofrer outros sansões de acordo com a gravidade do fato ocorrido através da Comissão Disciplinar Desportiva (**CDD**).

ART. 34º - É proibida a presença no banco de reservas de quaisquer membros da Comissão Técnica (Treinador/Auxiliar Técnico e Massagista) de sandálias e/ou camisa regata; Será obrigatório utilizar camisa, bermuda ou calça e tênis.

ART. 35º - Os atletas e/ou equipes que abandonarem a Competição antes do término do Campeonato, serão suspensas pelo período de até um (1) ano de todas as competições promovidas pela Secretaria de Esportes e Lazer, conforme decisão fundamentada da Comissão Disciplinar Desportiva (CDD) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (**SEMEL**).

ART. 36º - No caso de W x O a ou a equipe (s) infratora (s) do referido W x O serão automaticamente excluído (s) da competição e seus atletas suspensos pelo período de até um (1) ano conforme decisão fundamentada da Comissão Disciplinar Desportiva (CDD). E perderam a vaga para o ano seguinte. Este resultado, não terá validade em caso de empate de equipes para uma classificação, (vitória, saldo de gols).

ART. 37º - A equipe que desejar impetrar uma queixa ou recurso terá o prazo de 48 Hs, após o término do jogo que ocorreu a possível irregularidade, e deverá oficializar diretamente a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – **SEMEL**. Por escrito.

ART. 38º - As equipes que porventura desejar solicitar mudanças nos dias ou horários das partidas deverão fazer no prazo de 72 Hs antes das datas e horários marcados conforme a tabela mediante concordância de ambas as equipes.

ART. 39º - A equipe que vier a solicitar árbitros que não estejam no quadro de arbitragem da competição deverá fazê-lo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da partida, sendo a equipe responsável pelo completo pagamento da taxa de arbitragem mais despesas do (s) mesmo (s).

ART. 40º - As punições disciplinares aplicadas ao goleiro terão efeito em ambas as competições. Assim, caso o atleta seja suspenso em uma partida por qualquer das equipes que representa, a suspensão será cumprida automaticamente na primeira partida subsequente em que sua equipe atuar, ainda que seja válida pela outra categoria (Adulto ou Master), permanecendo o atleta impedido de participar até o integral cumprimento da penalidade.

ART. 41º - Todo e qualquer fato gerador de indisciplina causado por qualquer membro das equipes deverá, obrigatoriamente, ser relatado em súmula pelos árbitros da partida.

ART. 42º - Em caso de punição ou penalidade aplicada pela Comissão Disciplinar Desportiva (**CDD**) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – **SEMEL**. Ao atleta ou membro da comissão técnica. Fica estabelecida neste caso que a penalidade é exclusiva do infrator independente da função exercida por ele.

ART. 43º - É vedado o consumo de bebidas alcoólicas no banco de reservas, vestiários e área técnica durante a realização da partida, além da proibição a presença de jogadores e membros da comissão técnica que estejam sob efeito de álcool.

CAPÍTULO XI

da condição de saúde, utilização de imagens para fins

ART. 44º - As condições físicas e de saúde dos atletas e de inteira responsabilidade do atleta e da equipe do qual o mesmo está inscrito. Ao se inscrever para a competição o atleta e a equipe assumem expressamente e declara que é conhecedor do seu estado de saúde, que tem condições físicas e mentais e de saúde para participar da competição.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – **SEMEL** não responderá por acidentes, lesões, danos materiais, extravio de objetos pessoais ou quaisquer outros prejuízos ocorridos durante a realização da competição, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade decorrentes de dolo ou culpa da Administração Pública.

ART. 45º - Os promotores e patrocinadores do evento poderão utilizar imagens dos participantes para campanhas publicitárias, pedagógicas e educacionais.

ART. 46º - A inscrição do atleta no CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026, implica ciência de que poderão ser realizadas fotografias e gravações de imagem durante a competição, destinadas exclusivamente à divulgação institucional e esportiva do evento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sem finalidade comercial.

ART. 47º - A equipe ao efetivar sua inscrição está automaticamente autorizando a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – **SEMEL/SANTA CRUZ/RN**, a utilizar as imagens produzidas durante a realização do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026, para fins esportivos e de divulgação da entidade e do esporte do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO XII

DO CONGRESSO TÉCNICO

ART. 48º - Por ocasião do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026, os seus participantes se reuniram em um Congresso Técnico, no dia 25/06, que foi presidido pela Coordenação Técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (**SEMEL**), e aprovaram a tabela dos jogos como também o presente regulamento.

ART. 49º - As deliberações provenientes desse Congresso Técnico foram tomadas por maioria dos votos entre os participantes.

ART. 50º - Somente teve direito a voto o representante legal da equipe inscrito na ficha de inscrição, desde que diretamente interessado no assunto em pauta.

ART. 51º - Este regulamento, elaborado pela EQUIPE TÉCNICA DA SEMEL, entra em vigor na data de sua publicação. Conforme aprovado pelos representantes das equipes abaixo assinados.

CAPÍTULO XIII

DOS CASOS OMISSOS

ART. 52º - Os casos omissos que porventura venha acontecer durante a competição, serão decididos pela Comissão Central Organizadora da SEMEL “Secretaria Municipal de Esportes e Lazer” e do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026.

De ciência, publique-se.

Santa Cruz-RN, 20 de julho 2026.

MICHAEL JOSÉ PONTES DE SOUZA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicado por:

Gilvancly Guedes Dos Santos

Código Identificador:A7F7B3DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE ARP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

Convocamos as empresas: A J BATISTA DO NASCIMENTO COMERCIO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 11.486.985/0001-23, C J PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.914.686/0001-39 e a empresa TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 11.228.215/0001-80, adjudicadas e homologadas na licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 originária do PROCESSO de Nº 1215/2026, tendo como objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de pneus, câmeras de ar e protetores, destinados a manutenção da frota veicular do município de Santana do Seridó/RN, para a devida assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a partir do dia 21 de julho de 2026.

Em tempo registramos que as empresas supracitadas,deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, Nº 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail:cpl_santanadoserido.rn@outlook.com, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data desta publicação,sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 20 de julho de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Mizael Oliveira de Souza

Código Identificador:7A5053AE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0142/2026/PMSS/CD/ADM DE 20 DE JULHO
DE 2026.****PORTARIA N.º 0142/2026/PMSS/CD/ADM de 20 de julho de 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **MARCIO ALVES DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Governo**, para realizar viagem a capital do Estado, Natal – RN, no dia 24 de julho de 2026, com a finalidade de participar do Workshop de Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Institucionais. O workshop proporcionará atualização técnica acerca das normas de cerimonial público, protocolo oficial, precedência de autoridades, elaboração de roteiros, organização de solenidades, utilização correta dos símbolos nacionais, confecção de convites institucionais e demais procedimentos indispensáveis à realização de eventos oficiais, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 0142/2026/PMSS/CD/ADM de 20 de julho de 2026.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:546756EA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0143/2026/PMSS/CD/ADM DE 20 DE JULHO
DE 2026.****PORTARIA N.º 0143/2026/PMSS/CD/ADM de 20 de julho de 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ROSINEIDE MACEDO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Secretária Adjunta de Governo – CC-2**, para realizar viagem a capital do Estado, Natal – RN, no dia 24 de julho de 2026, com a finalidade de participar do Workshop de Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Institucionais. O workshop proporcionará atualização técnica acerca das normas de cerimonial público, protocolo oficial, precedência de autoridades, elaboração de roteiros, organização de solenidades, utilização correta dos símbolos nacionais, confecção de convites institucionais e demais procedimentos indispensáveis à realização de eventos oficiais, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 0143/2026/PMSS/CD/ADM de 20 de julho de 2026.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:6DACEAB9**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO –
INEXIGIBILIDADE 08/2024 CONTRATO N.º. 047/2025****LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE 008/2024****CONTRATANTE:** Município de Santo Antônio/RN**CONTRATADO: S TRINDADE SERVIÇOS CONTÁBEIS E
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA – (CNPJ nº. 20.729.542/0001-07)**

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 047/2025, por meio de **ADITIVO DE PRAZO**, cujo objeto é **contratação de empresa especializada na recuperação e arrecadação municipal para auditar e assessorar a Secretaria de Tributação para melhoria na arrecadação municipal.**

PERÍODO 31/07/2026 a 30/07/2027,**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio/RN, 20 de Julho de 2026

RAULISON DE SENA RIBEIRO –

Prefeito.

Publicado por:

Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme

Código Identificador:5FE0AFB4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 014-2026**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 058/2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo **“MENOR PREÇO por AGRUPAMENTO DE ITENS “LOTE””** destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO GRADUAL DE FARMACOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **10h00min do dia 31 de julho de 2026**. A abertura das propostas de preços, será às **09h59min do dia 31 de julho de 2026**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **09h59min (Horário de Brasília) do dia 31 de julho de 2026**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail pmsa.licitacoes@gmail.com.

Santo Antônio/RN, 20 de julho de 2026.

JALMIR AMADOR DA SILVA

Agente de Contratações/Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:8DE8FCB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02/2026

GABINETE DO PREFEITO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02/2026

PROCESSO: Contrato Por Tempo Determinado
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN
CONTRATADO: JOSELITA CONFESSOR DE OLIVEIRA
CPF: 077.XXX.XXX-48
OBJETO: Rescisão unilateral do contrato alusivo à contratação de Profissional de Oficineira do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, conforme Cláusula 1ª do contrato 02/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 4ª do Contrato por Tempo Determinado nº 02/2026
DATA DE RESCISÃO: 30/06/2026

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Refeito Municipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:9A06ECF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 78/2026.

PORTARIA Nº 78/2026.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO – O Servidor **IRANILDO RONY OLIVEIRA DA SILVA**, portador do CPF: 078.xxx.xxx-06, do cargo em comissão de Assessor Social.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 13 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi-RN, em 13 de julho de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:AE7AEE1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 01.004/2026

Dispõe sobre a instituição do Calendário Cultural Oficial do Município de São Fernando/RN e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de autoria do

vereador Francisco das Chagas Medeiros, e eu o sanciono, convertendo-o na seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Calendário Cultural Oficial do Município, destinado à organização, divulgação, valorização e promoção dos eventos culturais, religiosos, artísticos, folclóricos, turísticos e tradicionais realizados anualmente.

Art. 2º-O Calendário Cultural Oficial do Município tem por finalidade:

I –Valorizar e preservar a identidade cultural e religiosa do povo sãofernandense;

II –Promover e fortalecer as manifestações culturais e tradicionais do Município;

III –Incentivar a participação da população nos eventos oficiais e comunitários;

IV –Contribuir para o planejamento administrativo das ações culturais;

V –Fomentar o turismo local e a economia do Município;

VI –Proporcionar maior previsibilidade e organização à programação anual de eventos.

Art. 3º-Integram, preferencialmente, o Calendário Cultural Oficial do Município de São Fernando/RN, dentre outros eventos considerados relevantes pelo Poder Executivo Municipal:

I –Os festejos juninos;

II –AFesta da Co-padroeira, Nossa Senhora das Dores, realizada no mês de agosto;

III –AFesta da Padroeira, Nossa Senhora do Patrocínio, realizada no mês de novembro;

IV –Os festejos alusivos à Emancipação Política do Município;

V –As comemorações de Natal;

VI –Os festejos religiosos diversos, de caráter tradicional e comunitário;

VII –Festivais culturais, artísticos, musicais e folclóricos;

VIII –Eventos turísticos, gastronômicos e comemorativos;

IX –Outras manifestações culturais de relevante interesse público e social.

Art. 4º-O Poder Executivo Municipal deverá divulgar a programação oficial dos eventos constantes do Calendário Cultural com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da respectiva realização, ressalvados os casos devidamente justificados.

Art. 5º-Na elaboração da programação dos eventos culturais e religiosos, o Poder Executivo Municipal deverá, obrigatoriamente, promover debates, reuniões ou consultas com os comerciantes locais, representantes da sociedade civil, agentes culturais, lideranças religiosas e demais interessados, visando ao melhor planejamento e à participação comunitária.

Art. 6º-A divulgação da programação oficial do Calendário Cultural deverá ocorrer por meios acessíveis à população, incluindo, sempre que possível:

I –Sítio eletrônico oficial do Município;

II –Redes sociais institucionais;

III –Murais e comunicados públicos;

IV –Rádios locais e demais meios de comunicação disponíveis;

V –Outros instrumentos de ampla divulgação.

Art. 7º-O Calendário Cultural Oficial do Município será elaborado e atualizado anualmente pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente até o mês de janeiro de cada exercício, podendo ser complementado durante o ano, conforme interesse público e relevância cultural.

Art. 8º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 20 de julho de 2026. 67.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:04534630

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 001/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA para o exercício de 2026, no âmbito do Município de São Fernando/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FERNANDO/RN – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, e

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA deliberar sobre a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 88, inciso IV, e 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, que disciplinam a gestão e a destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA durante o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária realizada em 29 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º-Fica aprovado o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para o exercício financeiro de 2026, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º-O Plano de Ação e Aplicação tem por objetivo orientar a utilização dos recursos do FIA, observando as prioridades definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a legislação vigente.

Art. 3º-A aplicação dos recursos do FIA observará, entre outras, as seguintes prioridades:

I-Financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II-Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

III-Capacitação dos conselheiros de direitos e dos conselheiros tutelares;

IV-Realização de campanhas educativas e de conscientização;

V-Apoio a ações de prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;

VI-Incentivo a projetos nas áreas da educação, cultura, esporte, lazer, inclusão social e convivência familiar e comunitária.

Art. 4º-A execução das ações previstas no Plano dependerá da disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e da deliberação do CMDCA, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º-Caberá ao CMDCA acompanhar, monitorar e avaliar a execução física e financeira das ações financiadas com recursos do FIA, podendo solicitar informações, relatórios e demais documentos necessários ao controle social.

Art. 6º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Fernando/RN, em 29 de maio de 2026.

Presidente do CMDCA

Secretário(a) do CMDCA

Membros

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:1D814A2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 156/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 20 de julho de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 20 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 20 de julho de 2026.

SAMARA NAJALA LUCENA ARAUJO

Secretária-Adjunta de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:234F491E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
078/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O Município de São João do Sabugi/RN torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de São João do Sabugi. O Credenciamento ficará aberto aos interessados que preencham as condições do Edital a partir de 23/07/2026. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados Portal do Município <https://www.saojoaodosabugi.rn.gov.br/>.

São João do Sabugi/RN, 20 de julho de 2026.

GABRIELA GARCIA MEDEIROS ARAÚJO

Agente de Contratação

Publicado por:
Gabriela Garcia Medeiros Araújo
Código Identificador:E9CF2EC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAPRAZAMENTO LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.825/2026

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões do tipo P13 e P45, bem como fornecimento de vasilhames correspondentes, destinados a atender as necessidades das Unidades Administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Administração e Finanças.

AVISO DE REAPRAZAMENTO LICITAÇÃO

O Município de São José de Mipibu/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, representada por sua Agente de Contratação designada pela Portaria 163/2026, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **31 de julho de 2026, às 10:00hs**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (Lote Único, composto por 08 itens)**, cujo objeto é o Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões do tipo P13 e P45, bem como fornecimento de vasilhames correspondentes, destinados a atender as necessidades das Unidades Administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Administração e Finanças. O reaprazamento ocorreu em razão da solicitação de alteração no Edital para inclusão de novos itens, aprimoramento dos descritivos, acréscimo de requisitos de habilitação técnica, justificativa técnica para o critério de proximidade operacional e limite de distância, solicitada pela Secretaria Requisitante, que afeta a elaboração da proposta de preços dos licitantes. O **Edital retificado e seus anexos** poderão ser adquiridos no Site Oficial da Prefeitura Municipal, do Portal de Compras Públicas, e as Propostas Comerciais serão recebidas a partir das **10h00min** do dia **21/07/2026** até as **10h00min** do dia **31/07/2026**, por meio do endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

São José de Mipibu/RN, 20 de julho de 2026.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS -

Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria Nº 163/2026

Publicado por:

Adriana Bento de Oliveira Andrade
Código Identificador:6F310D16

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 4.445/2026**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de medicamentos de A a Z, (éticos, genéricos e similares), cujo medicamento receitado não conste no elenco padronizado da Relação Municipal de Medicamentos da Farmácia Básica - REMUME, através de oferta de maior porcentagem de desconto global sobre o preço máximo ao consumidor da Tabela da Revista da ABCFARMA- Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, para farmácias e drogarias do setor, para atender a gerência de saúde do município, no atendimento aos usuários do SUS, mediante prescrição médica e autorização do serviço de assistência farmacêutica e inclusive demandas judiciais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São José de Mipibu/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, representada por sua Agente de Contratação designada pela Portaria 163/2026, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **03 de agosto de 2026, às 10:00hs**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de medicamentos de A a Z, (Similares, Genéricos e Éticos), cujo medicamento receitado não conste no elenco padronizado da Relação Municipal de Medicamentos da Farmácia Básica - REMUME, através de oferta de maior porcentagem de desconto global sobre o preço máximo ao consumidor da Tabela da Revista da ABCFARMA- Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, para farmácias e drogarias do setor, para atender a gerência de saúde do município, no atendimento aos usuários do SUS, mediante prescrição médica e autorização do serviço de assistência farmacêutica e inclusive demandas judiciais, sob a

responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site oficial da Prefeitura Municipal, do Portal de Compras Públicas, e as propostas comerciais serão recebidas a partir das **10h00min** do dia **22/07/2026** até as **10h00min** do dia **03/08/2026**, por meio do endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

São José de Mipibu/RN, 20 de julho de 2026.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS -

Agente de Contratação/Pregoeira - Portaria Nº 163/2026

Publicado por:

Gabriel do Carmo Martins

Código Identificador:4BB56E1D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2026 – GP**

São José de Mipibu/RN, 20 de julho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder o servidor **MARCOS ROBERTO DE SOUZA FERNANDES**, Agente Administrativo, matrícula nº 2844, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que o mesmo possa desempenhar as atribuições próprias de seu cargo junto a Secretaria Unificada/Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Macaíba/RN.

Art. 2º Caberá ao Município o ônus da remuneração do servidor, sem prejuízo do pagamento de qualquer gratificação complementar que possa vir a ser custeada pelo órgão cessionário.

Art. 3º A presente cessão terá início em 21 de agosto de 2026 e término em 20 de agosto de 2028.

Parágrafo Único. A cessão poderá ser extinta, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público a exigir.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raissa Pinheiro de Souza Silva

Código Identificador:854E464B

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – CC 05/2025**

CONTRATADO	OBJETO
R J DE CARVALHO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.709/0001-69	O presente termo objetiva aditivo de metas, importando o valor de R\$ 145.269,19 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) , o que corresponde a aproximadamente 7,77% (sete vírgula setenta e sete reais) do valor contratado.

São José de Mipibu/RN, 07 de julho de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:400858A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE CANCELAMENTO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, vem por meio deste, **cancelar** a Portaria de Diária nº 095/2026-SMADCS, concedida a servidora **Laíse de Souza Martins**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do RN em 20/07/2026, tendo em vista que a mesma não pôde comparecer ao evento para o qual estava designada.

São José do Campestre/RN, 20 de julho de 2026.

ERIBALDO LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:23B06046

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 20 de julho de 2026.

Declara a tornada sem efeito de nomeação e a consequente vacância do cargo em razão do não comparecimento do candidato no prazo legal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Municipal nº 443, de 10 de março de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município);

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Unificado do Município de São José do Campestre/RN (Edital nº 001/2025), ocorrida por meio do Decreto Municipal nº 08, de 08 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato **JONATHAN KIARELLY DOS SANTOS** para o cargo efetivo de **Enfermeiro(a)** (Secretaria Municipal de Saúde), promovida através do Anexo Único da Portaria nº 111/2026 - GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) em 12 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria nº 111/2026 - GP c/c art. 13 da Lei Municipal nº 443/1997, que fixa o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias para o comparecimento, habilitação e posse no cargo público;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal sem que o referido candidato tenha comparecido para a apresentação de documentos, inspeção médica ou assinatura do termo de posse, restando configurada a desistência tácita e a abdicação ao direito de investidura no cargo público;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da vacância da vaga para possibilitar o regular provimento do cargo mediante a convocação do próximo candidato aprovado, em estrita observância à ordem classificatória do certame;

RESOLVE :

Art. 1º - DECLARAR TORNADA SEM EFEITO a nomeação do candidato **JONATHAN KIARELLY DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº ***.399.194-**, aprovado no Concurso Público Unificado (Edital nº 001/2025) para o cargo de **Enfermeiro(a)** (Ampla Concorrência, 40h), promovida por meio da Portaria nº

111/2026 - GP, em virtude do não comparecimento e não apresentação da documentação exigida no prazo legal estabelecido.

Art. 2º - DECLARAR A VACÂNCIA do referido cargo de provimento efetivo de **Enfermeiro(a)** da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando a convocação e nomeação do candidato subsequentemente classificado na ordem rigorosa do certame.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:FC9E3C9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 20 de julho de 2026.

Dispõe sobre a convocação para cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de São José do Campestre, com a consequente convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público Unificado nº 001/2025, para apresentação de habilitação e posse, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, na Lei nº 443/97 de 10 de março de 1997, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de São José do Campestre/RN, na Lei Municipal nº 1.023/2025, e nos termos do Edital nº 001/2025 do Concurso Público Unificado, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 08, de 08 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, para os cargos efetivos do quadro de pessoal permanente do Município de São José do Campestre/RN, os candidatos aprovados no Concurso Público Unificado nº 001/2025, relacionados no ANEXO I desta Portaria, que dela é parte integrante para todos os efeitos de direito, observadas as respectivas classificações finais, as modalidades de provimento e os limites de vagas fixados no Edital nº 001/2025.

Parágrafo único - A publicação desta Portaria no órgão oficial de imprensa do Município constitui o ato formal de convocação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir dessa data, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e art. 21 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As convocações promovidas por esta Portaria observam a ordem classificatória do Concurso Público Unificado nº 001/2025, inclusive quanto às vagas reservadas às modalidades PPIQ e PCD, e decorrem da configuração de desistência tácita dos candidatos anteriormente convocados que não compareceram no prazo legal, ficando tacitamente mantida a ausência de manifestação e tornados sem efeito os respectivos atos de nomeação.

Art. 3º - Convocar os candidatos nomeados no art. 1º desta Portaria para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste ato na imprensa oficial, comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social, situada Avenida Getúlio Vargas, nº 591, Centro, São José do Campestre/RN, CEP: 59275-000, no horário das 08h às 13h, para fins

de habilitação documental, realização de inspeção médica e, ulterior, posse no cargo.

§ 1º - Além da publicação no órgão oficial de imprensa, a Administração Municipal diligenciará o envio de comunicação pessoal a cada candidato nomeado, por meio de telegrama com aviso de recebimento (AR) e mensagem eletrônica (e-mail) para o endereço e o contato cadastrados no ato da inscrição, em conformidade com o art. 13.3 do Edital nº 001/2025, sem que tal comunicação constitua condição de eficácia do ato de nomeação, o qual se opera exclusivamente pela publicação oficial.

§ 2º - O prazo de que trata o caput deste artigo tem por termo inicial o primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, não se computando o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 4º - No ato do comparecimento, o candidato nomeado deverá apresentar, sob pena de impossibilidade de posse, a integralidade dos documentos relacionados no ANEXO II desta Portaria, todos em via original acompanhada de cópia simples, não sendo aceitos protocolos de solicitação de documentos, declarações de próprio punho em substituição a certidões, nem documentos ilegíveis ou com data de validade expirada.

§ 1º - A verificação dos requisitos de escolaridade, habilitação profissional e registro em conselho de classe ocorrerá exclusivamente no ato da posse, vedada a exigência de sua comprovação em momento anterior, consoante orientação consolidada na Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º - A comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos para a posse é aferida na data de realização do ato de investidura, nos termos do art. 13.9.2 do Edital nº 001/2025 c/c art. 104 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - A posse no cargo fica condicionada à aprovação em inspeção de saúde física e mental, de caráter eliminatório, exames necessários no ANEXO III, a ser realizada por Junta Médica Oficial designada pelo Município de São José do Campestre, nos termos do art. 13.8 do Edital nº 001/2025 e do art. 13 da Lei Municipal nº 443/97, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de São José do Campestre/RN.

§ 1º - A inspeção médica será realizada na Unidade Básica de Saúde do Centro, localizada na Rua Senador João Câmara, nº 240, Centro, São José do Campestre/RN, CEP 59275-000. A data e o horário deverão ser agendados previamente pelo candidato, mediante solicitação enviada para o e-mail: rhcampestrn@gmail.com, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data pretendida.

§ 2º - O candidato considerado inapto na inspeção de saúde terá o ato de nomeação tornada sem efeito, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante solicitação de revisão por Junta Médica diversa, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do resultado, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

§ 3º - O candidato nomeado na condição de Pessoa com Deficiência (PCD) será submetido à perícia médica específica prevista no art. 13.21 do Edital, para comprovação da deficiência declarada e verificação da compatibilidade com as atribuições do cargo, sem que tal procedimento implique nova fase eliminatória distinta da inspeção geral de saúde.

Art. 6º - Para os fins de controle das vagas reservadas e da alternância proporcional previstas nos itens 2.3 e 2.4 do Edital nº 001/2025 e na Lei Municipal nº 1.023/2025, as convocações constantes do Anexo I desta Portaria são classificadas segundo as seguintes modalidades:

I - Ampla Concorrência (AC): vaga preenchida por candidato classificado na lista geral, sem vínculo a qualquer reserva legal;
II - Vaga Reservada — Candidato Preto, Pardo, Indígena ou Quilombola (PPIQ): vaga provida em cumprimento à reserva de 30% (trinta por cento) prevista no art. 5º, IV, da Lei Municipal nº

1.023/2025, observada a alternância nas posições 3ª, 6ª e 9ª de convocação por cargo;

III - Vaga Reservada — Pessoa com Deficiência (PCD): vaga provida em cumprimento à reserva mínima de 5% (cinco por cento) prevista no art. 37, VIII, da Constituição Federal e item 2.3 do Edital nº 001/2025, observada a alternância na 5ª posição de convocação por cargo.

Parágrafo único - O candidato cotista que, em razão de sua classificação geral, tiver sido convocado pela lista de ampla concorrência não consome a vaga reservada correspondente, que remanesce para o próximo classificado na respectiva lista especial, nos termos da orientação fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 2.076.494.

Art. 7º - O não comparecimento do candidato nomeado no prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria implicará desistência tácita, com a consequente tornada sem efeito do ato de nomeação e a convocação do candidato subsequente na respectiva ordem classificatória, observado o disposto no art. 13.4 do Edital nº 001/2025.

§ 1º - A desistência tácita somente se configurará após o esgotamento dos meios de convocação pessoal previstos no § 1º do art. 2º desta Portaria, devendo a Administração documentar formalmente as tentativas de comunicação realizadas, em observância ao entendimento fixado na Súmula 15 do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - O candidato que se encontre impedido de comparecer por motivo de força maior devidamente comprovado poderá requer, antes do vencimento do prazo, sua prorrogação por igual período, mediante petição fundamentada dirigida à Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social, a ser apreciada pelo Prefeito Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A desistência expressa, formalizada por escrito pelo candidato nomeado, produz efeitos imediatos, dispensada a fluência do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 8º - A posse nos cargos nomeados por esta Portaria ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão da inspeção médica com resultado de aptidão, mediante assinatura do termo de posse lavrado pela Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 443/97, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de São José do Campestre/RN e do art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - O empossado iniciará suas atividades no cargo no prazo de 15 (quinze) dias contados da posse, sob pena de exoneração, devendo exercê-las no local determinado pelo Município, nos termos do art. 13.6 do Edital nº 001/2025.

Art. 9º - O servidor nomeado e empossado submeter-se-á a estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual terá avaliada sua aptidão para o exercício do cargo, com observância dos critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, nos termos do art. 41 da Constituição Federal e do art. 13.23 do Edital nº 001/2025.

Art. 10 - A posse fica condicionada à apresentação de declaração formal de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, ressalvados os casos constitucionalmente admitidos, nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal e art. 13.9.8 do Edital nº 001/2025.

Art. 11 - Esta Portaria não prejudica o prazo de validade do Concurso Público Unificado nº 001/2025, fixado em 2 (dois) anos a contar da data de homologação do resultado definitivo, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração Municipal, nos termos do item 1.3 do Edital.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

PORTARIA Nº 169/2026 - GP — CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO Nº 001/2025

CARGO: ENFERMEIRO — SECRETARIA DE SAÚDE		
Ord.	Nome do Candidato	Class. / Modalidade
1º	AMANDA ARAUJO FERREIRA	17º — Ampla Concorrência

CARGO: PSICÓLOGO — SECRETARIA DE SAÚDE		
Ord.	Nome do Candidato	Class. / Modalidade
1º	CARLA LUIZA CÂNDIDO DE CARVALHO FREIRE	3º — Ampla Concorrência

ANEXO II

CHECKLIST DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO E POSSE

CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO Nº 001/2025

Os documentos abaixo relacionados são exigidos de todos os candidatos convocados. Documentos adicionais específicos por cargo constam do art. 13 do Edital nº 001/2025. Todos os originais devem ser acompanhados de cópia simples legível.

Documento	Fundamento
Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, Passaporte ou equivalente)	Art. 13.13 do Edital
Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Art. 13.14 do Edital
Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral (última eleição)	Art. 13.17 do Edital
Comprovante de regularidade com o serviço militar (homens até 45 anos)	Lei nº 4.375/1964
Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses)	Art. 13.16 do Edital
PIS/PASEP (carteira ou extrato)	CF, art. 7º, III
Dados bancários (conta corrente individual em banco oficial)	Art. 13 do Edital
Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública	CF, art. 37, XVI/XVII
Declaração de bens e valores (patrimônio pessoal)	Lei nº 8.429/1992, art. 13
Certidão negativa de antecedentes criminais (Justiça Federal e Estadual)	Art. 13.9.9 do Edital
Certidão de nascimento ou casamento (atualizada)	CF, art. 37, I
Diploma, certificado ou declaração de conclusão do nível de escolaridade exigido para o cargo (original ou autenticado)	Súmula 266 STJ — aferição na posse
Registro ativo e regular no respectivo conselho de classe profissional (quando exigido pelo cargo)	Edital — Anexo I, Requisitos
Laudo médico comprobatório de deficiência, com CID, assinado por médico especialista (exclusivo para candidatos PCD nomeados em vaga reservada)	Arts. 13.20 e 13.21 do Edital
Comprovante de residência na área de atuação desde a data do edital (exclusivo para Agente Comunitário de Saúde)	Lei nº 11.350/2006 e art. 9.1 do Edital
Certificado de aprovação no Curso de Formação Inicial (exclusivo para ACS e ACE)	Art. 10 do Edital

ANEXO III

EXAMES NECESSÁRIOS

CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO Nº 001/2025

Os documentos abaixo relacionados são exigidos aos candidatos convocados.

Exames

Hemograma completo – validade: 90 dias;

Glicemia de jejum – validade: 90 dias;

Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias;

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:009E32EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 20 de julho de 2026.

Dispõe sobre a nomeação/designação do(a) Secretário(a) Executivo(a) da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e promover a articulação intersetorial das políticas, programas e ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal, Decreto nº 23, de 08 de julho de 2026, que institui e regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr^a. **Joelma Érica dos Santos**, CPF nº ***.035.754-** para exercer a função de **Secretária Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal** de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) da CAISAN Municipal, observadas as disposições da legislação municipal e do respectivo regimento interno:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento da CAISAN Municipal;

II - organizar e acompanhar as reuniões da Câmara, providenciando pautas, registros, atas e demais documentos necessários;

III - acompanhar a execução das deliberações e encaminhamentos aprovados pela CAISAN Municipal;

IV - apoiar a articulação entre os órgãos e entidades governamentais integrantes da CAISAN Municipal;

V - colaborar na elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - manter organizados e atualizados os documentos, registros e informações referentes às atividades da CAISAN Municipal;

VII - apoiar as ações necessárias à adesão, implementação e fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito municipal;

VIII - exercer outras atribuições inerentes à Secretaria Executiva da CAISAN Municipal, conforme estabelecido na legislação e no regimento interno.

Art. 3º - O exercício da função de Secretário(a) Executivo(a) da CAISAN Municipal será considerado de relevante interesse público, observada a legislação municipal vigente quanto à existência ou não de remuneração específica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:73EB97D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO

Ao 17 dias do mês de julho de 2026, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 1042/2026, de 16 de julho de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2027, e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 16 de julho de 2026, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Poder Executivo.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:0A9A005A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026
PROC. ADMINIST MSJS/ RN Nº 032/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN;
CONTRATADA: LS JACK PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.586.822/0001-94; OBJETO: Apresentação artístico-musical da banda “Ls Jack” destinados à realização do evento Bonita Rock 2026; VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 07.13.392.0011.2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E MANIFESTAÇÕES SOCIOCULTURAIS E FOLCLÓRICAS; FONTES: 15000000; 17010000; PROGRAMA: - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO ENSINO E DA CULTURA; ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; PLANO: ASSEGURAR BOAS CONDIÇÕES PARA UM BOM FUNCIONAMENTO E UM BOM DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE DIFUSÃO CULTURAL; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133/2021, art. 74, II; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - P/ CONTRATANTE e Vitor Queiroz Silva - P/CONTRATADA.

São José do Seridó/ RN, 20 de julho de 2026.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:9845049B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 326/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Santa Cruz/RN	17 de julho de 2026	R\$114,96	R\$ 57,48

TOTAL

R\$ 57,48

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Santa Cruz/RN, no dia 19 de julho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Santa Cruz/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de julho de 2026.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:408C5F7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 327/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FRANCYJUNIOR MEIRA DOS SANTOS**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	17 de julho de 2026	310,00	155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem à Natal/RN, no dia 18 de julho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de julho de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:5CACA238

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA CONJUNTA Nº 328/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **CLEBIA VIRGINIA SILVA DANTAS**

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	17 de julho de 2026	R\$320,00	R\$ 160,00

TOTAL

R\$ 160,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 18 de julho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de julho de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:F90B90E0

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA CONJUNTA Nº 329/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	17 de julho de 2026	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 20 de julho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de julho de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Carla de Medeiros

Código Identificador:1ABAD8E2

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA CONJUNTA Nº 330/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	17 de julho de 2026	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 21 de julho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de julho de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:0E7E6CDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 331/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **JESANGELA AZEVEDO DOS SANTOS**

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Parnamirim/RN	17 de julho de 2026	R\$320,00	R\$ 160,00

TOTAL

R\$ 160,00

()100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Parnamirim/RN, no dia 20 de julho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Parnamirim/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de julho de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:9C03C8F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 332/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Parnamirim/RN	17 de julho de 2026.	310,00	155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x)50%

()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem à Parnamirim/RN, no dia 20 de julho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Parnamirim/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de julho de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:0E1AE4D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117 DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade a servidora municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que a servidora ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem** está sujeita a atividade insalubre,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade em grau médio (20%), calculado sobre o salário mínimo vigente, à servidora **CARLLA JESSYCA DE MEDEIROS LIMA**, ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, de 17 de julho de 2026.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:932ECFE7

GABINETE DO PREFEITO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 025/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2026 R E S O L V E

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em vias públicas na zona urbana do município de São José do Seridó/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que preceitua a Lei nº 14.133/2021:

Conhecer o recurso interposto pela empresa licitante recorrente **M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, por ser tempestivo e admissível, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, acatando em todos os seus termos as informações apresentadas pela **Agente de contratação do Município de São José do Seridó/ RN**, ratificando a **DECISÃO de INABILITAÇÃO DA EMPRESA**, por não cumprir a exigência editalícia disposta no item 8.8.1 e não enviar a sua documentação de habilitação.

Publique-se.

São José do Seridó/ RN, 20 de julho de 2026.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:D6B9E36D

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ E A SRA. DGEANE DA SILVA ARAUJO.

O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Saúde– SESAD, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora. **ANNA CLARA ARAUJO DE MEDEIROS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº2.9####8–SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º016.###.###-93, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4###.###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e a Senhora **DGEANE DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora da cédula de identidade nº 2.6###.###0-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº

079.###.###-93, inscrita no Conselho sob o nº COREN/RN-005.###.183, domiciliada na Rua João Quirino de Medeiros,324, João Garcia de Araújo, São José do Seridó/RN, têm justo e firmado entre si este Termo de Resilição Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 02 de janeiro de 2025, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços e seu aditivo, na forma do artigo 37,inciso IX, da Constituição da Republica , que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Clausulas e Condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto da Resilição Contratual, tendo em vista o pedido de desligamento do contratado e a anuência do contratante em relação ao pacto celebrado em 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente resilição, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 20 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

ANNA CLARA ARAUJO DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde

DGEANE DA SILVA ARAÚJO

Contratada

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:5D8480A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora **KAMYLA RIBEIRO DA SILVA** da função de Fiscal de Contratos dos Instrumentos Contratuais que vierem a ser celebrados no âmbito da Secretaria Municipal da Tributação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 20 de julho de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa

Código Identificador:7987CB6A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o senhor **JOSÉ JAKSON DOS SANTOS** para a função de Fiscal de Contratos dos Instrumentos Contratuais que vierem a ser celebrados no âmbito da Secretaria Municipal da Tributação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 20 de julho de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa

Código Identificador:EF89903A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora **MARIA APARECIDA DA SILVA** da função de Fiscal de Contratos dos Instrumentos Contratuais que vierem a ser celebrados no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 20 de julho de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa

Código Identificador:5602230B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a senhora **JULIANA BARBOSA DA ROCHA** para a função de Fiscal de Contratos dos Instrumentos Contratuais que vierem a ser celebrados no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 20 de julho de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa

Código Identificador:2063E388

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DO IMÓVEL Nº 064/2022 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 056/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI. **CONTRATADO(A):** VERA LÚCIA DA SILVA, inscrita no CPF nº 702.XXX.XXX-08. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a Locação de um imóvel, localizado na rua Bento Urbano, 36, centro, São Paulo do Potengi/RN para o funcionamento da Secretaria Municipal de Tributação do Município de São Paulo do Potengi/RN, no contrato celebrado em 03 de agosto de 2022, entre as partes acima mencionadas. **DOS PRAZOS:** O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência contratual que tem seu término previsto para 02 de agosto de 2026. A vigência do presente termo iniciará em 03 de agosto de 2026 e terminará em 02 de agosto de 2027. **DO VALOR:** O presente Termo Aditivo tem como objetivo o reajuste do valor do aluguel em conformidade com o índice IPCA no percentual de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento). O valor do aluguel passará à R\$ 1.587,00 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais), que serão pagos mensalmente. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no inciso II do Art. 57 e art. 65 § 8º ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, em 16 de julho de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO –

Prefeito – Contratante e

VERA LÚCIA DA SILVA -

P/Contratada.

Publicado por:

Bruno José de Araújo Lima

Código Identificador:ECCBC277

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2026 -GP**

PORTARIA Nº 080/2026-GP

Nomeação para o cargo de Diretor(a) Escolar, em decorrência do Processo de Seleção regido pelo Edital nº 002/2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a conclusão regular do Processo de Seleção para Diretores e Vice-Diretores Escolares, conforme as normas estabelecidas no Edital nº 002/2026;
 CONSIDERANDO o Resultado Final homologado, no qual o nomeado figura como candidato habilitado para o exercício da gestão escolar;
 CONSIDERANDO que a decisão de nomeação está resguardada pelo poder discricionário do Chefe do Poder Executivo;
 CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e o início de um novo ciclo de gestão democrática na unidade escolar indicada;
 RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a). ELISANDRA CARLA GOMES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 058.968.624-07, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL IZABEL MOURA DE ANDRADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. O mandato do gestor ora nomeado terá a duração de 03 (três) anos, observada a avaliação periódica de desempenho prevista no item 3.0 do certame.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro/RN, 21 de julho de 2026

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Débora Isis da Silva Franco

Código Identificador:3B8E23CC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2026-GP.**

PORTARIA Nº 081/2026-GP

Nomeação para o cargo de Diretor(a) Escolar, em decorrência do Processo de Seleção regido pelo Edital nº 002/2026.

O Prefeito Municipal do Município de São Pedro/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a conclusão regular do Processo de Seleção para Diretores e Vice-Diretores Escolares, conforme as normas estabelecidas no Edital nº 002/2026;

CONSIDERANDO o Resultado Final homologado, no qual o nomeado figura como candidato habilitado para o exercício da gestão escolar;

CONSIDERANDO que a decisão de nomeação está resguardada pelo poder discricionário do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e o início de um novo ciclo de gestão democrática na unidade escolar indicada;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a). LUCIMAR DOMINGOS MARCELINO, inscrito no CPF sob nº 007.355.814-10, para exercer o Cargo de DIRETORA DA ESCOLA CALIXTO JOÃO DA CUNHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. O mandato do gestor ora nomeado terá a duração de 03 (três) anos, observada a avaliação periódica de desempenho prevista no item 3.0 do certame.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 21 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro/RN, 21 de julho de 2026

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Débora Isis da Silva Franco

Código Identificador:68F377F6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2026-GP**

PORTARIA Nº 082/2026-GP

Nomeação para o cargo de Diretor(a) Escolar, em decorrência do Processo de Seleção regido pelo Edital nº 002/2026.

O Prefeito Municipal do Município de São Pedro/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a conclusão regular do Processo de Seleção para Diretores e Vice-Diretores Escolares, conforme as normas estabelecidas no Edital nº 002/2026;

CONSIDERANDO o Resultado Final homologado, no qual o nomeado figura como candidato habilitado para o exercício da gestão escolar;

CONSIDERANDO que a decisão de nomeação está resguardada pelo poder discricionário do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e o início de um novo ciclo de gestão democrática na unidade escolar indicada;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a). MARIA LUCINEIDE CORDEIRO BEZERRA, inscrito no CPF sob nº 024.254.054-61, para exercer o Cargo de DIRETORA DA ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. O mandato do gestor ora nomeado terá a duração de 03 (três) anos, observada a avaliação periódica de desempenho prevista no item 3.0 do certame.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 21 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro/RN, 21 de julho de 2026

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Débora Isis da Silva Franco

Código Identificador:B86CDD21

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2026-GP**

PORTARIA Nº 083/2026-GP

Nomeação para o cargo de Diretor(a) Escolar, em decorrência do Processo de Seleção regido pelo Edital nº 002/2026.

O Prefeito Municipal do Município de São Pedro/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a conclusão regular do Processo de Seleção para Diretores e Vice-Diretores Escolares, conforme as normas estabelecidas no Edital nº 002/2026;

CONSIDERANDO o Resultado Final homologado, no qual o nomeado figura como candidato habilitado para o exercício da gestão escolar;

CONSIDERANDO que a decisão de nomeação está resguardada pelo poder discricionário do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e o início de um novo ciclo de gestão democrática na unidade escolar indicada;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a). NATAN CHARLES DA SILVA CRUZ, inscrito no CPF sob nº 124.436.814-83, para exercer o Cargo de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VARELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

.Art. 2º. O mandato do gestor ora nomeado terá a duração de 03 (três) anos, observada a avaliação periódica de desempenho prevista no item 3.0 do certame.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 21 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro/RN, 21 de julho de 2026

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Débora Isis da Silva Franco

Código Identificador:C5AE62C0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2026-GP**

PORTARIA Nº 084/2026-GP

Nomeação para o cargo de Diretor(a) Escolar, em decorrência do Processo de Seleção regido pelo Edital nº 002/2026.

O Prefeito Municipal do Município de São Pedro/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a conclusão regular do Processo de Seleção para Diretores e Vice-Diretores Escolares, conforme as normas estabelecidas no Edital nº 002/2026;

CONSIDERANDO o Resultado Final homologado, no qual o nomeado figura como candidato habilitado para o exercício da gestão escolar;

CONSIDERANDO que a decisão de nomeação está resguardada pelo poder discricionário do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e o início de um novo ciclo de gestão democrática na unidade escolar indicada;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a). CLARICE NIELANY DA SILVA BRITO, inscrito no CPF sob nº 101.858.834-51, para exercer o Cargo de DIRETORA DA CRECHE MENINO JESUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

.Art. 2º. O mandato do gestor ora nomeado terá a duração de 03 (três) anos, observada a avaliação periódica de desempenho prevista no item 3.0 do certame.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 21 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro/RN, 21 de julho de 2026

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Débora Isis da Silva Franco

Código Identificador:199BD2B1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2026-GP**

PORTARIA Nº 087/2026-GP

Nomeação para o cargo de Diretor(a) Escolar, em decorrência do Processo de Seleção regido pelo Edital nº 002/2026.

O Prefeito Municipal do Município de São Pedro/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a conclusão regular do Processo de Seleção para Diretores e Vice-Diretores Escolares, conforme as normas estabelecidas no Edital nº 002/2026;

CONSIDERANDO o Resultado Final homologado, no qual o nomeado figura como candidato habilitado para o exercício da gestão escolar;

CONSIDERANDO que a decisão de nomeação está resguardada pelo poder discricionário do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e o início de um novo ciclo de gestão democrática na unidade escolar indicada;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a). DAMIÃO RODOLFO FRANCO DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob nº 081.413.734-20, para exercer o Cargo de DIRETORA DA UNIDADE EXECUTORA MANOEL SOARES DE MOURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

.Art. 2º. O mandato do gestor ora nomeado terá a duração de 03 (três) anos, observada a avaliação periódica de desempenho prevista no item 3.0 do certame.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 21 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro/RN, 21 de julho de 2026

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Débora Isis da Silva Franco

Código Identificador:A7FF5AD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2026 INEXIGIBILIDADE Nº
39/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº
99331805-2026**

CONTRATO Nº.....:54/2026

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 39/2025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: EVO MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 59.855.218/0001-70

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA ENCANTU'S PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 17 DE JULHO NO "V FESTIVAL DE INVERNO DA COMUNIDADE SERRA VERDE" NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5002 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2.35 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....:20 de Julho de 2026

ASSINANTES:

(Assinado eletronicamente)

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**CNPJ Nº 08.080.210/0001-49****JOSINALDO AMARO DE LIMA**

(Assinado eletronicamente)

EVO MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**CNPJ Nº 59.855.218/0001-70****JOAO AUGUSTO BEZERRA DANTAS****CPF 088.256.994-50****Publicado por:**

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:CB0A91D2**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. LEANDRO DE ALBUQUERQUE SILVA, Policial Militar – São Tomé/RN, inscrito no CPF nº XXX.503.824-XX a quantia de R\$ 322,20 (trezentos e vinte dois reais e vinte centavos) referente a 03 (três) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de julho do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:8CF459DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 39/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 99331805-2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA “AUGUSTO DANTAS” PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

CONTRATAÇÃO DA EVO MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 59.855.218/0001-70, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARA APRESENTAÇÃO EM SHOW MUSICAL EM EVENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN, 20 de Julho de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:C143E4C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.100, DE 20 DE JULHO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.91, DE 20 DE JULHO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ANTÔNIO MARCILIO VIEIRA DE MORAIS, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 2015196, inscrito no CPF nº XXX.536.714-XX a quantia de R\$ 322,20 (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) referente a 03 (três) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de julho do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:49B97283

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.92, DE 20 DE JULHO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. EDUARDO LEMOS DA SILVA, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 2078678, inscrito no CPF nº XXX.386.044-XX a quantia de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) referente a 6 (seis) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de julho do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:9AA378FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.93, DE 20 DE JULHO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. GERIAN LUCIO DA SILVA, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 207.892-9, inscrito no CPF nº XXX.648.454-XX a quantia de R\$ 322,20 (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) referente a 03 (três) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de julho do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F92C59E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.94, DE 20 DE JULHO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. IVAN DA SILVA ISIDRO, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 1657330, inscrito no CPF nº XXX.662.394-XX a quantia de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) referente a 06 (seis) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de julho do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:03C0E746

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.95, DE 20 DE JULHO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ISAILTON ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 246873-5, inscrito no CPF nº XXX.808.444-XX a quantia de R\$ 966,60 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) referente a 9 (nove) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de julho do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades

de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:ED370AE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.96, DE 20 DE JULHO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. JOSÉ ADRIÃO DO VALE NETO, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 245300-2, inscrito no CPF nº XXX.262.493-XX a quantia de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) referente a 07 (sete) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de julho do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:7A2F7CD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.97, DE 20 DE JULHO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. MELQUIAS MOREIRA DA SILVA, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 2080656, inscrito no CPF nº XXX.294.034-XX a quantia de R\$ 966,60 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) referente a 09 (nove) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de julho do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:BA18F47A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.98, DE 20 DE JULHO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. RONNIERY BEZERRA DA SILVA, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula nº 164140-9, inscrito no CPF nº XXX.047.734-XX a quantia de R\$ 322,20 (trezentos e vinte dois reais e vinte centavos) referente a 03 (três) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de julho do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:5A7CEC49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL
Nº.99, DE 20 DE JULHO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. RAMON ALMEIDA APOLINARIO, Policial Militar – São Tomé/RN, inscrito no CPF nº XXX.549.654-XX a quantia de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta quatro reais e quarenta centavos) referente a 06 (seis) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de julho do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:B4B6421E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287/2026-GP, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Concede diária(s) a MARIA APARECIDA DE MEDEIROS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3/4 de diária a servidora **MARIA APARECIDA DE MEDEIROS**, Mat. 871, ocupante da função de Secretária Municipal de Finanças deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para comparecer a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN para tratar de assuntos do interesse do município no dia 08 de julho de 2026, para tratar de assuntos do interesse do município, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 08 de julho de 2026.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DA5F772E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288/2026-GP, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Concede diária(s) a MARIA APARECIDA DE MEDEIROS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3/4 de diária a servidora **MARIA APARECIDA DE MEDEIROS**, Mat. 871, ocupante da função de Secretária Municipal de Finanças deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para comparecer a empresa PLF Queiroz Distribuidora Produtos Odontológico Hospitalar para tratar de assuntos do interesse do município no dia 15 de julho de 2026, para tratar de assuntos do interesse do município, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 15 de julho de 2026.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:556D96DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291/2026 - GP, 20 DE JULHO DE 2026.

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma integral) a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, COMPARECER AO INSTITUTO DE GESTÃO RN, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2025, no dia 20 de julho 2026, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 20 de julho de 2026

MARIA SOCORRO DE LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0D2D659C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292/2026-GP, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Concede diária(s) a MARIA APARECIDA DE MEDEIROS e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3/4 de diária a servidora **MARIA APARECIDA DE MEDEIROS**, Mat. 871, ocupante da função de Secretária Municipal de Finanças deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para comparecer a Natal/RN para tratar de assuntos do interesse do município no dia 20 de julho de 2026, para tratar de assuntos do interesse do município, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 20 de julho de 2026.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:99764E54

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 293/2026 – GP, DE 20 DE JULHO DE 2026

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa: JAIR DE MEDEIROS CABRAL, CNPJ: 08.664.081/0001-36, o(s) seguinte(s) servidor(es): CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT:941, CPF: 100.XXX.XXX-35.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 20 de julho de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:A6CD37A0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** **038/2026**

O agente de contratações no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 72, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”, fulcrada no inciso II do Art. 74 da NLLC, com base no valor da proposta apresentada, para CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE “DJ OKSOM”, A SER REALIZADO NO DIA 20/09/2026 NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, RELATIVO À FESTA DO PADROEIRO 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA 02H00MIN (DUAS HORAS); Valor global: de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); 67.725.637 OXOPAXO FERNANDES DE MEDEIROS SILVA, CNPJ 67.725.637/0001-16; Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN CNPJ: 08.308.470/0001-29.

RATIFICADO, HOMOLOGADO E AUTORIZADO POR: Jane Maria Soares de Medeiros – Prefeita Municipal, em 20 de julho de 2026

São Vicente/RN, 20 de julho de 2026

A COMISSÃO

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:77CA1B57

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E** **AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** **038/2026**

A Prefeita de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **038/2026**, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 74 do referido diploma legal, **ADJUDICA, HOMOLOGA** o objeto/processo que trata da CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE “DJ OKSOM”, A SER REALIZADO NO DIA 20/09/2026 NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, RELATIVO À FESTA DO PADROEIRO 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA 02H00MIN (DUAS HORAS) e **AUTORIZA** a contratação da empresa 67.725.637 OXOPAXO FERNANDES DE MEDEIROS SILVA, CNPJ 67.725.637/0001-16, representante exclusivo da atração, no valor global estimado da contratação de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), conforme a documentação que consta nos autos.

Sendo assim, determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 20 de julho de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:54F0BC84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de dar rigorosa transparência a todas as fases do Concurso Público, como elaboração, publicação e divulgação do edital, inscrições, aplicação de provas e classificação;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um colegiado incumbido de, além de acompanhar todas as fases do certame, proceder à deliberação de casos omissos;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir comissão especial interna para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público, em conjunto com a empresa que venha a ser contratada;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Senador Elói de Souza/RN, destinado ao provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal:

NOME DO MEMBRO	CPF	REPRESENTANTE/LOTAÇÃO
LUTEMBERG LIMA DE MEDEIROS – PRESIDENTE	XXX.996.XXX-87	Secretaria Municipal de Educação
ANA CLAUDIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA – VICE-PRESIDENTE	XXX.034.XXX-97	Secretaria Municipal de Educação
PATRICIA FERNANDES CAMPOS DA SILVA – SECRETÁRIA	XXX.748.XXX-49	Secretaria Municipal de Saúde
JUCELIA FERNANDES CAMPOS DE ARAÚJO – MEMBRO	XXX.668.XXX-66	Secretaria Municipal de Administração
JAKELINE MAURICIO BEZERRA DE SOUZA – MEMBRO	XXX.919.XXX-08	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania

Art. 2º A instalação das reuniões dessa Comissão deverá ocorrer com a maioria simples de seus membros.

Art. 3º Dentre as atribuições desta Comissão compete:

- Supervisionar e fiscalizar os trabalhos da empresa que vier a ser contratada, cabendo a ela conferir o cumprimento de toda legislação municipal relacionada à realização do concurso público;
- Dar apoio e auxiliar a empresa contratada em todas as fases do certame, fornecendo todos os dados e informações precisas para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público, podendo, para tanto, requisitar informações junto às Secretarias e demais órgãos do Poder Público Municipal;
- Analisar e validar os editais relacionados ao concurso público;
- Requisitar da contratada todas as informações que se fizerem necessárias ao esclarecimento público do andamento do certame, bem como cobrar a solução de quaisquer pendências relacionadas aos atos do concurso;

- Aferir a condução da contratada quanto à segurança dos materiais ou informações que devam, a bem da lisura e demais princípios aplicados ao certame, permanecer em sigilo;
- Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE/RN, Ministério Público Estadual, Sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa que vier a ser contratada;
- Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; entre outros atos necessários ao andamento do concurso;
- Todos os atos que se fizerem necessários ao controle da legalidade, isonomia e moralidade na execução do concurso público, podendo, para tanto, requisitar, entre outros, apoio logístico e jurídico à Administração Municipal.

Art. 4º Aplicam-se aos membros desta comissão, seus cônjuges, companheiros(as), ascendentes e descendentes os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.
§1º. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I – a existência de candidatos na qualidade de cônjuge, companheiro(a), ascendente e descendente de membros da comissão do concurso público, cuja inscrição haja sido deferida;

II – Não poderão participar do concurso público os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas.

§2º. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Art. 5º Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será extinta automaticamente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 20 de julho de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal De Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:C8410BCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma Lei Orgânica do Município c/c com §3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 458 de 01 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao sr. **JOSÉ LUCIO JUNIOR DA SILVA**, designado ao Cargo Comissionado de **PREGOEIRO**, do Município de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de 01 (uma) diária, no valor de R\$ 350,00, para custear quanto a alimentação/despesa, na capacitação sobre “**CONTRATAÇÃO DIRETA**”, realizado pela EGRN na cidade de Natal/RN, de 20 a 22 de julho de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, 20 de julho de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza /RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:FA416F15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2026 – GP, DE 15 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso XXXV do art. 87 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o sr. **ANDRÉ FELIX DE LIMA** inscrito no CPF sob nº 077.XXX.XXX-27, do cargo em comissão de **COORDENADOR – CC6**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, deste município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, 15 de julho de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza /RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:7EDA2F58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO -FUNDAMENTAL POLIVALENTE INTEGRAL

1º LUGAR - MAT 64– Maria Cristina da Silva Bezerra- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (32) Total de pontos **56- Desempate critério idade, retificação do edital dia 28/01/2026, ano de nascimento 24/04/ 1977**

2º LUGAR - MAT 69– Valkiria Gomes Xavier- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (32) Total de pontos **56-- Desempate critério idade, retificação do edital dia 28/01/2026, ano de nascimento 18/08/1977**

3º LUGAR - MAT 25– Maria Jose Galdino de Lima Xavier- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (32) Total de pontos **56- Desempate critério idade, retificação do edital dia 28/01/2026, ano de nascimento 26/09/1977**

4º LUGAR - MAT 86 –Bruno Miranda de Lima- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (32) Total de pontos **56 - Desempate critério idade, retificação do edital dia 28/01/2026, ano de nascimento ano 1991**

5º LUGAR - MAT 51– Dayvid da Silva Justino- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (32) Total de pontos **56- Desempate critério idade, retificação do edital dia 28/01/2026, ano de nascimento ano 1996**

6º LUGAR – MAT 111 –Patrícia Pereira da Silva- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (0)-Experiência (32) Total de pontos **48- Desempate critério de experiencia, retificação do edital dia 28/01/2026**

7º LUGAR - MAT 89 –Adriana Silva Aquino Medeiros - Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (24) Total de pontos **48- Desempate critério idade, retificação do edital dia 28/01/2026, ano de nascimento ano 1973**

8º LUGAR - MAT 94– Roseane Ribeiro de Sena- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (24) Total de pontos **48-- Desempate critério idade, retificação do edital dia 28/01/2026, ano de nascimento ano 1978**

9º LUGAR - MAT 118–Magna Ester Ferreira de Menezes- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (24) Total de pontos **48 -1977**

10º LUGAR - MAT 36– Julia Marcela Lopes de Oliveira- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (24) Total de pontos **48-- Desempate critério idade, retificação do edital dia 28/01/2026, ano de nascimento ano 1992**

11º LUGAR - MAT 102– Maria Djanice de Almeida Oliveira- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (0)- Aperfeiçoamento superior a 120 (0)-Experiência (32) Total de pontos **42- Desempate critério experiência.**

12º LUGAR - MAT 28 –Jussara Alves dos Santos Targino- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (0)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (24) Total de pontos **42- Desempate critério experiência.**

13º LUGAR - MAT 87– Lilian da Silva Gonçalves Guedes- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (0)-Experiência (24) Total de pontos **40- Desempate critério experiência, retificação do edital dia 28/01/2026**

14º LUGAR - MAT 80– Maria de Lourdes Lopes Oliveira- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (16) Total de pontos **40- Desempate critério experiencia, retificação do edital dia 28/01/2026**

15º LUGAR – MAT 12 –Jocelina Gomes Sales da Rocha - Especialização (0) – Aperfeiçoamento 80-120 (0)- Aperfeiçoamento superior a 120 (0)-Experiência (32) Total de pontos **32- Desempate critério experiencia, retificação do edital dia 28/01/2026**

16º Lugar- MAT 98– Iriscely Moreira Lins- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (8) Total de pontos **32- Desempate critério experiencia, retificação do edital dia 28/01/2026**

17º LUGAR - MAT 34 –Ana Claudia da Silva Lima- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (0)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (8) Total de pontos **26**

18º LUGAR - MAT 53– Maria de Lourdes de Santana Andrade- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (0 - função de agente pedagógico/estágio/auxiliar/ tutor não pontua conforme o edital) Total de pontos **24- desempate 1978**

19º LUGAR - MAT 35– Monica Patrícia Lopes de Oliveira Carvalho- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (0) Total de pontos **24- Desempate critério idade, retificação do edital dia 28/01/2026, ano de nascimento ano 1994**

20º LUGAR - MAT 84 –Thais Emília de Lima Sales- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (0- ano de 2025 não computou o período letivo, o cargo de oficineiro não preenche os requisitos do edital) Total de pontos **24-- Desempate critério idade, retificação do edital dia 28/01/2026, ano de nascimento ano 1996**

21º LUGAR - MAT 90– Maria Lidiane Ferreira Nunes Xavier- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (0)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (0) Total de pontos **18- Desempate critério idade, retificação do edital dia 28/01/2026, ano de nascimento ano 1984**

22º LUGAR - MAT 39 –Rosicleia Inácio Alves- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (0)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência 0- as declarações juntadas referentes a função de agente pedagógico/estágio/auxiliar/ tutor não pontua conforme o edital) Total de pontos **18- Desempate critério idade 1986**

23º LUGAR – MAT 113 –Lindinez Barbosa da Silva- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (0)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (0) Total de pontos **18- Desempate critério idade, retificação do edital dia 28/01/2026, ano de nascimento ano 1994**

24º LUGAR - MAT 21 –Maria Janaina do Nascimento- Especialização (0) – Aperfeiçoamento 80-120 (0)- Aperfeiçoamento superior a 120 (0)-Experiência (16) Total de pontos **16**

25º LUGAR - MAT 123 –Maria José da Silva- Especialização (0) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (0- as declarações juntadas referentes a função de agente pedagógico/estágio/auxiliar/ tutor não pontua conforme o edital) Total de pontos **14- desempate idade 1984**

26º LUGAR - MAT 32 –Isabel Cristina da Cruz Agostinho- Especialização (0) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (0- as declarações juntadas referentes a função de agente pedagógico/estágio/auxiliar/ tutor não pontua conforme o edital) Total de pontos **14- desempate idade 1997**

27º LUGAR - MAT 95 –Maraiza Leandro do Nascimento Simão- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (0)- Aperfeiçoamento superior a 120 (0)-Experiência (0-juntou certidão do Complexo Educacional Nossa Senhora da Conceição, porém a declaração relata que prestou serviços sem especificar se foi no cargo de professora conforme o edital) Total de pontos **10- Desempate critério idade, retificação do edital dia 28/01/2026, ano de nascimento ano 1984**

28º LUGAR - MAT 91– Maria Clara Albuquerque Moreira- Especialização (10) – Aperfeiçoamento 80-120 (0)- Aperfeiçoamento superior a 120 (0)-Experiência (0- função de agente pedagógico/estágio/auxiliar/ tutor não pontua conforme o edital) Total de pontos **10- Desempate critério idade, retificação do edital dia 28/01/2026, ano de nascimento ano 1991**

29º LUGAR - 119 –Eloisa da Costa Ribeiro Lins - Especialização (0) – Aperfeiçoamento 80-120 (0)- Aperfeiçoamento superior a 120 (8)-Experiência (0- as declarações juntadas referentes a função de agente pedagógico/estágio/auxiliar/ tutor não pontua conforme o edital) Total de pontos **8 - Desempate critério idade, retificação do edital dia 28/01/2026, ano de nascimento ano 1995**

ELIMINADO ITEM 7 DO EDITAL / SEM NOTA PARA CLASSIFICAÇÃO- MAT 6– Thais Felix da Silva- Especialização (0) – Aperfeiçoamento 80-120 (6)- Aperfeiçoamento superior a 120 (0)-Experiência (0 - função de agente pedagógico/estágio/auxiliar/ tutor não pontua conforme o edital) Total de pontos **0**

ELIMINADO ITEM 7 DO EDITAL / SEM NOTA PARA CLASSIFICAÇÃO - MAT 52– Rosicleide da Costa- Especialização (0) – Aperfeiçoamento 80-120 (0)- Aperfeiçoamento superior a 120 (0)-Experiência (0- função de agente pedagógico/estágio/auxiliar/ tutor não pontua conforme o edital) Total de pontos **0**

ELIMINADO ITEM 7 DO EDITAL / SEM NOTA PARA CLASSIFICAÇÃO - MAT 63– Maria das Dores- Especialização (0) – Aperfeiçoamento 80-120 (0)- Aperfeiçoamento superior a 120 (0)-Experiência (0) Total de pontos **0**

ELIMINADO ITEM 7 DO EDITAL / SEM NOTA PARA CLASSIFICAÇÃO - MAT 44– Lindomar da Costa Pessoa- Especialização (0) – Aperfeiçoamento 80-120 (0)- Aperfeiçoamento superior a 120 (0)-Experiência (0) Total de pontos **0**

ELIMINADO ITEM 7 DO EDITAL / SEM NOTA PARA CLASSIFICAÇÃO - MAT 22 –Maxcicle Lopes de Araújo- Especialização (0) – Aperfeiçoamento 80-120 (0)- Aperfeiçoamento superior a 120 (0)-Experiência (0) Total de pontos **0**

DESCCLASSIFICADO - MAT 13– Suerbson Rodrigues do Nascimento- Especialização (0) – Aperfeiçoamento 80-120 (0)- Aperfeiçoamento superior a 120 (0)-Experiência (0)- Não Habilitado, juntou diploma do curso de filosofia.

OBSERVAÇÃO: O ITEM 6.2. do edital que assim estabelece foi anulado, in verbis:

Publicação em Diário Oficial de participação em Comissão/Equipe/Grupo de Trabalho de elaboração de Projeto Político Pedagógico – PPP, de Escola ou Centro de Educação Especial do Município de Senador Georgino Avelino.

6.3. Comprovação em participação em Conselhos da área da Educação (Conselho Escolar, Conselho de Caixa Escolar, Conselho Municipal de Educação, Conselho Alimentação Escolar e Conselho do Fundeb) dos Municípios do Município de Senador Georgino Avelino.

a. ATA de posse como membro do Conselho ou publicação em diário oficial como Membro da Comissão de Elaboração do PPP da escola, **sendo atribuído 12 pontos.**

6.4 o Candidato que trabalhou no Município de Senador Georgino Avelino entre os anos letivos 2022 a 2025, que tenha tido bom desempenho, e que não tenha pendências de planejamentos, relatórios, frequência e notas dos alunos no sistema (PONTO ID), **será atribuído 06 pontos.**

A comissão ressalta que muito embora tenha ocorrido a anulação do item, todos os profissionais da educação que juntaram a respectiva documentação, não anexaram a ATA de posse como membro do Conselho ou publicação em diário oficial como Membro da Comissão de Elaboração do PPP da escola conforme estabelecida a letra “a” do item 6, juntou apenas uma declaração elaborada pela secretaria da respectiva escola.

Senador Georgino Avelino, 19 de julho de 2026

STELA BARBOSA DE SENA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:2FB50AC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 071/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, com sede na Vila Rio Grande do Norte, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 13.876.864/0001-13, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, Sra. Anaelia Freitas do Nascimento, brasileira, portadora do CPF sob o nº 022.XXX.XXX-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.399/0001-40, sediada à Rod PB 321, S/N, KM 2,6, CEP: 58.895-000, no bairro Fazenda Maraba, na cidade de Belém do Brejo do Cruz, doravante designada **CONTRATADA**, com endereço eletrônico diretoria@crilambiental.com.br, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da

Dispensa de Licitação nº 617/2026, Processo Administrativo nº 617/2026.

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de coleta, destinação e tratamento (destruição térmica/incineração) de resíduos contaminantes hospitalares de classificação A (infectantes: risco biológico), B (resíduos químicos: risco químico), D (resíduos domésticos) e E (resíduos perfuro cortantes: risco biológico) gerados pelos Postos e Unidades Básicas de Saúde, no município de Serra do Mel.

Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. MED	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos hospitalares de classificação A, B, D e E gerados pelos estabelecimentos de atendimento de saúde vinculados ao Fundo Municipal de Saúde. Obs: A coleta será realizada por bombonas de 200L, que serão coletadas nos Postos e	BMB	100	R\$150,00	R\$15.000,00
	Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural e Zona Urbana.				
VALOR TOTAL					R\$15.000,00

Por se tratar de contratação continuada o prazo de vigência é de **12 meses**, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Serra do Mel/RN, 10 de julho de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:29ED6AFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 075/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EDILENE VITAL DE SOUZA 07937322470**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.311.383/0001-69, sediada à R AGRONOMO ASSIS REINALDO, nº 1374, CEP: 59.633-210, no bairro Planalto Treze de Maio, na cidade de Mossoró/RN, doravante designada CONTRATADA, com endereço eletrônico evertonaraujo12345@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 1019/2026, Processo Administrativo nº 1019/2026.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da atração musical "Myleny Souza", para realização de show no dia 25 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas”, que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração musical "Myleny Souza", para realização de show no dia 25 de julho de 2026, integrando a programação da FEQUAJU – Festival de Quadrilhas Juninas”, que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.	SERV.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) mês**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 17 de julho de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:C56C8355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS TERMO RETIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN E LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA

OMUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.876.864/0001-13, situado à Vila Rio Grande do Norte, Centro, S/N, CEP 59.663-000, Serra do Mel RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora Anacélia Freitas do Nascimento, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.XXX.XXX-79, na cidade de Serra do Mel/RN, e LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.264.035/0001-51, com sede em rua Justino da Costa, nº 195, Centro, Monte das Gameleiras/RN, CEP 59.217-000, endereço eletrônico contato.litoralsaude@gmail.com, firmam o presente Termo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel RN reconhece que a empresa LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.264.035/0001-51, prestou serviços médicos nos estabelecimentos de saúde vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, em Maio e Junho/2026, sem o devido empenho, porém devidamente atestados e reconhecidos conforme planilha que se segue:

Nº FATURA	SECRETARIA DE CONSUMO	VALOR (R\$)
564	Fundo Municipal de Saúde	R\$69.176,13
580	Fundo Municipal de Saúde	R\$33.053,44
TOTAL GERAL		R\$102.229,57

Cláusula Segunda: A empresa LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.264.035/0001-51, declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na cláusula primeira que instruem e justificam este instrumento, contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento dos materiais indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 10 da resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Norte, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Serra do Mel RN, para os efeitos preconizados em tais disposições legais.

Cláusula Quarta: O Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel RN se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$102.229,57 (cento e dois mil, duzentos e vinte e nove reais, e cinquenta e sete centavos), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de titularidade da credora.

Cláusula Quinta: Efetuado o depósito bancário, a empresa LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.264.035/0001-51, confere ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel RN, por este instrumento, pela prestação de serviços médicos nos estabelecimentos de saúde vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel/RN, em Maio e Junho/2026, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretirável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sexta: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Sétima: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Republicação para correção da Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2026. Edição 3821.

Onde se lê:

NºdaFatura	SecretariadeConsumo	Valor
564	FundoMunicipaldeSaúde	R\$69.176,13
580	FundoMunicipaldeSaúde	R\$33.053,44
TOTALGERAL		R\$102.229,57

Leia-se:

NºdaFatura	SecretariadeConsumo	Valor
564	FundoMunicipaldeSaúde	R\$72.664,00
580	FundoMunicipaldeSaúde	R\$34.720,00
TOTALGERAL		R\$107.384,00

Publicado por:

Flamarion Lucena da Silva

Código Identificador:AB3CDFB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 022/2026**

PORTARIA Nº 022, DE 20 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA, o(a) senhor(a) SEBASTIÃO RIVOREDO DE CARVALHO aprovado em concurso público no cargo PROFESSOR DE INGLÊS – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) SEBASTIÃO RIVOREDO DE CARVALHO, aprovado no concurso público 001/2024, classificado em 08º lugar, para exercer o cargo de PROFESSOR DE INGLÊS – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 20 de julho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:56D700A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DIVERSA Nº 11/2026**

PORTARIA Nº 011, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo 2026.1.

O PREFEITO DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e observado as suas delegações de competência;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo 2026.1.

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO – Representante da Secretária Municipal de Educação;

ANA REGINA DANTAS DA SILVA – Representante da Secretária Municipal de Saúde;

JEÚ FERREIRA COSTA – Representante do Legislativo Municipal;

ANA PAULA DE CARVALHO – Representante do SINDMEL

ANTÔNIA MARÍLIA DE FREITAS MACEDO - Representante da Secretária Municipal de Administração e Planejamento;

Art. 2º - A Comissão exercerá suas atividades até a conclusão de todas as etapas do Processo Seletivo 2026.1, incluindo a homologação do resultado final.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 20 de julho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:126C14E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 053/2026**

PORTARIA Nº 053, DE 01 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE ao Sr(a) ALEX GALDINO PEREIRA Gratificação por Encargos Especiais no percentual de 28% sob o valor de seu vencimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** O(A) Sr(a) ALEX GALDINO PEREIRA Gratificação por Encargos Especiais no percentual de 28% sob os vencimentos básicos do cargo de GERENTE EXECUTIVO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transportes, constante na estrutura Administrativa do Município, conforme Art. 36, §1º, da Lei Municipal nº 993/2023.

Art. 2º - O(a) servidor(a) passará a exercer as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - coordenar os veículos da secretaria de articulação com as vilas, sejam próprios ou locados; planejar, conferir os gastos e controlar as rotas dos veículos; manter o relacionamento com os colaboradores e pensar em estratégias para aumentar a eficiência da frota; gerenciar e controlar os insumos de material de expedientes e de consumo em geral, dentre outras atividades correlatas.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2026. Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de julho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:46151CBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 054/2026**

PORTARIA Nº 054, DE 01 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE ao Sr(a) ERICA CRISTINA CAMARA Gratificação por Encargos Especiais no percentual de 30% sob o valor de seu vencimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O(A) Sr(a) ERICA CRISTINA CAMARA Gratificação por Encargos Especiais no percentual de 30% sob os vencimentos básicos do cargo de DIRETOR EXECUTIVO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, constante na estrutura Administrativa do Município, conforme Art. 36, §1º, da Lei Municipal nº 993/2023.

Art. 2º - O(a) servidor(a) passará a exercer as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - coordenar o registro, distribuição, expedição de documentos, correspondências e processos da secretaria, em observância aos princípios da administração pública; controlar o recebimento e expedição de documentos, correspondência e processos; garantir a segurança dos processos e documentos que se encontram no seu setor e prestar informações sobre os trâmites dos processos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2026. Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de julho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:B2B1F446

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 067 - 2026 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS**

PORTARIA Nº 067/2026

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DONORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da

unidade demandante – Processo Administrativo Nº 950/2026, Dispensa de Licitação Nº 950/2026; Processo Administrativo Nº 1013/2026, Inexigibilidade Nº 1013/2026; Processo Administrativo Nº 1014/2026, Inexigibilidade Nº 1014/2026; Processo Administrativo Nº 1015/2026, Inexigibilidade Nº 1015/2026; Processo Administrativo Nº 1016/2026, Inexigibilidade Nº 1016/2026; Processo Administrativo Nº 1017/2026, Inexigibilidade Nº 1017/2026; Processo Administrativo Nº 1018/2026, Inexigibilidade Nº 1018/2026.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
ANNE PAOLLE DANTAS DA SILVA	007541-8	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA
NOME - FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
FRANCISCO BEZERRA DANTAS FILHO	007689-3	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor). Sugerir eventuais modificações contratuais;

Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 20 de JULHO de 2026.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO
Secretário Municipal De Governo E Comunicação

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:261F4F7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 068 - 2026 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS**

PORTARIA Nº 068/2026

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante – Processo Administrativo Nº 1019/2026, Inexigibilidade Nº 1019/2026.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
ANNE PAOLLE DANTAS DA SILVA	007541-8	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA
NOME – FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
FRANCISCO BEZERRA DANTAS FILHO	007689-3	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 20 de JULHO de 2026.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretário Municipal De Governo E Comunicação

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:D7735631

PORTARIA Nº 068/2026

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante – Processo Administrativo Nº 617/2026, Processo de Dispensa Nº 617/2026.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
LUIZ MIRANDA PINTO	007474-4	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
NOME – FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
KARLA CALIANI FERNANDES DA SILVA	000962-1	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 20 de JULHO de 2026.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretário Municipal De Governo E Comunicação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 068 - 2026 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS**

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:1949BCC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
820/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2026

DISPENSA DE LICITACAO 820/2026

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: Serviço de emissão de Certificado Digital tipo A1 – e-CPF, por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de ICP-Brasil, com validade mínima de 12 meses, visando acesso e assinatura digital em sistemas oficiais, para uso da Secretária Municipal de Educação de Serra do Mel/RN.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

AUTORIZO a DISPENSA DE LICITACAO 820/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **TOP ID - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA** - CNPJ: 16.749.299/0001-11 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 61742; totalizando o valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 20 de julho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:A73BC593

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Dispensa nº 090701/2026. Objeto: Contratação de empresa para serviço de recuperação do bueiro na localidade de mororó, zona rural de Severiano Melo/RN.. Vencedor(es):

Fornecedor	Item	Valor total (R\$)
199 - SETE CONSTRUÇOES EIRELI	1	22.565,37

- Valor total de R\$ 22.565,37. Conforme ata de sessão anexada aos autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – JACINTO LOPES DE CARVALHO. 20/07/2026.

SEVERIANO MELO - RN, 20/07/2026

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:6C4865E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL**

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0707031/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEVERIANO MELO/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026 foi retificado, em decorrência do julgamento de impugnação ao

instrumento convocatório, com alteração das exigências de habilitação técnica constantes do edital.

Em razão da alteração promovida, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas, permanecendo inalteradas as demais condições do certame que não conflitem com a retificação publicada.

Nova programação do certame

- Início do recebimento das propostas: 21/07/2026, às 08h00;
- Término do recebimento das propostas: 04/08/2026, às 07h59;
- Abertura das propostas: 04/08/2026, às 08h00;
- Início da sessão de disputa de preços: 04/08/2026, às 08h01.

O Edital Retificado encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na Plataforma BBMNET Licitações e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados por esta Administração.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Severiano Melo/RN, durante o horário de expediente, ou por meio dos canais oficiais de comunicação constantes no edital.

Severiano Melo/RN, 20 de julho de 2026.

Pregoeiro
Município de Severiano Melo/RN

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:8CB72562

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 28/2026 -
DISPENSA Nº 15/2026**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 28/2026 -
DISPENSA Nº 15/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU, inscrito no CNPJ sob o nº 08.114.753/0001-39.

CONTRATADO(A): DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.382.733/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de roço mecanizado, mediante roçadeira acoplada a trator, para limpeza e conservação de áreas de estradas vicinais.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.750,00 (Cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS:

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000 - Recursos não Vinculado Imposto e 175000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

VENCIMENTO: 17 de julho de 2027

BASE LEGAL: Contratação autorizada através de regular processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 17 de julho de 2026.

ASSINATURAS: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito/Pela Contratante e Diego Rodrigues Guedes de Oliveira/Pela Contratada.

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:412DBEF6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA
CONCEDER FÉRIAS AO(À) SERVIDOR(A) FRANCISCO
AURIELIO DA SILVA**

Portaria nº90/2026.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) FRANCISCO AURIELIO DA SILVA – CPF: 088.662.574-27, RG: 003093968, Matrícula 557;

Considerando as disposições do Capítulo III, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal,

Considerando a proposição do(a) referido(a) servidor(a);

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº 054/2026, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Educação, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de férias requerido pelo(a) servidor(a) FRANCISCO AURIELIO DA SILVA – CPF: 088.662.574-27, RG: 003093968, Matrícula 557, implica em substituição;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) FRANCISCO AURIELIO DA SILVA – CPF: 088.662.574-27, RG: 003093968, Matrícula 557, lotado na Secretaria Municipal de Educação, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem, ao período de aquisição de 09/06/2025 a 09/06/2026, com o período de gozo de 27/07/2026 a 27/08/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 28/08/2026.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 20 de Julho de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto

Código Identificador:A8029328

GABINETE DA PREFEITA
INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS
PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO
ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E
PRIVADAS DO MUNICÍPIO

Decreto nº 193, de 15 de julho de 2026.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino

fundamental das escolas públicas e privadas do Município e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

Considerando a competência do Município para organizar, executar e fortalecer ações de atenção básica, vigilância em saúde, promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação nas Escolas Públicas;

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à promoção de programas de prevenção de enfermidades, campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos, bem como a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

Considerando o Programa Saúde na Escola — PSE, instituído pelo Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que prevê a articulação entre as redes de saúde e educação, incluindo ações de atualização e controle do calendário vacinal;

Considerando a necessidade de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes, fortalecer a busca ativa de estudantes com situação vacinal incompleta e promover ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, Cultura e Desportos;

Considerando as diretrizes do Selo UNICEF, especialmente a Atividade 1.1, Subatividade 1.1.1, que orienta a formulação e aprovação de lei, decreto ou normativa municipal voltada à promoção da imunização em escolas e/ou ações extramuros;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município, o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo Único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

§ 1º - Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 2º - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 3º - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 4º - A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome do(s) aluno(s) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 5º - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de

saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

§ 6º - No ato da matrícula dos alunos, será exigido pelas Unidades Escolares o cartão de vacinação atualizado ou declaração de profissional capacitado para tal.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 6º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 15 de julho de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:C3557C49

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº
004/2026**

O agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público que se encontra aberto processo de Dispensa Eletrônica nº 004/2026, cujo objeto é a Aquisição de baús pedagógicos contendo jogos e recursos educacionais destinados à Educação Especial. Os lances serão abertos às 08:01 horas do dia 28 de julho de 2026, conforme especificações descritas nos anexos do aviso de dispensa eletrônica. A disputa eletrônica se encerra às 11h00min do dia 28 de julho de 2026, o processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira das 8:00h às 13:00h, em dias úteis, pelo ou através do e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de julho de 2026.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Thomaz Gustavo Cortez da Silva

Código Identificador:67A9EED3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 082/2026-GP, DE 20 DE JULHO DE 2026**

“Conceder a pedido o afastamento sem remuneração a servidor efetivo do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN”

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso e gozo das atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, afastamento sem remuneração à servidora **Hervora Santuza Pereira Araujo Policarpo**, matrícula nº 20-1, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), pelo período de 03 de agosto de 2026 a 02 de agosto de 2028, nos termos da Lei Municipal nº 11/1997.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de julho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:889CAB70

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE PESQUISA
MERCADOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, **até o dia 24 de julho de 2026**, receberá Pesquisa de Preços, visando à obtenção de valores de referência para **aquisição gradativa de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na tabela da lista de preço de medicamentos abc farma - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela câmara de regulação do mercado de medicamento - cmed/secretaria executiva/agência nacional de vigilância sanitária - anvisa, para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN e seus municípios..** As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na Pesquisa Mercadológica nº 26/2026, que pode ser acessada pelo link: https://drive.google.com/file/d/1hIoG2T_Q7Y-O3fFOR58ytJqX3y8fx5c0/view?usp=sharing

As empresas que desejarem apresentar pesquisa de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica deverão baixá-la através do link mencionado, preenchê-la e enviá-la para o seguinte e-mail: compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br

Portanto, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado anteriormente.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de julho de 2026.

JADSON JUAN DANTAS

Coord. de Departamento de Compras

Publicado por:

Jadson Juan Dantas

Código Identificador:3D0D7DBE

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - REPUBLICAÇÃO DO
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, **até o dia 24 de julho de 2026**, receberá Pesquisa de Preços, visando à obtenção de valores de referência para **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE GUINCHO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.** As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na **Pesquisa Mercadológica nº 24/2026**, que pode ser acessada pelo link:

<https://drive.google.com/file/d/1QeullbVELFj2ANsFmUXmAZVd-NTU8zrI/view?usp=sharing>

As empresas que desejarem apresentar pesquisa de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica deverão baixá-

la através do link mencionado, preenchê-la e enviá-la para o seguinte e-mail: compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br

Portanto, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado anteriormente.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de julho de 2026.

FILIFE DE SOUZA DANTAS

Coord. de Departamento de Compras

Publicado por:

Filipe de Souza Dantas

Código Identificador:088200F1

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2026 – PMTLC/FMAS.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ.

Contratado: MARIA APARECIDA DE FREITAS DA COSTA

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, por TEMPO DETERMINADO para desempenhar suas obrigações, atribuições e os direitos junto a Secretaria Municipal de Ação Social, tendo em vista a necessidade de caráter contínuo e pela carência de tal profissional no município.

Valor Mensal: O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, e em jornada com duração prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais). E de consequência fica autorizado o desconto do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Vigência: De 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Data da Assinatura: 01 de julho de 2026.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de julho de 2026.

MARIA APARECIDA DE FREITAS DA COSTA

CPF Nº. 057.xxx.xxx-36

Contratado

MARIA DO CÉU DA SILVA

CPF Nº. 058.xxx.xxx-16

Secretária Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário
Contratante

**Republicação por incorreção!*

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:C351B8B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DO FUNDO M. DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI

ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 11 de dezembro de 2025), a favor do Fundo M. de Saúde, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0001	Saúde Mais Perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau				
Ação	2094	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - ESF				
Natureza Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	16000000	R\$	50.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de “**Anulação de dotação orçamentária parcial ou total**”, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0001	Saúde Mais Perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau				
Ação	2210	Gestão e Manutenção de Contrato de Gestão				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade Aplicação	3350	Contrato de Gestão				
Elemento Despesa	335085	Contrato de Gestão	Fonte de Recurso	16000000	R\$	50.000,00
Valor da Anulação (R\$)						50.000,00
Total das Anulações (R\$)						50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 20 de julho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cacilda Alves de Sousa Victor

Código Identificador:C9CB32BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2026 – GP/GMTS**

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração a servidor do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Licença, consoante o disposto no artigo 69 da Lei Ordinária Municipal nº 321 de 2004, pelo período de 1 (um) ano com início 14.07.2026 a Sra. **DEBORA BARBOSA DE ANDRADE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.***.***-78, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de julho de 2026.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 20 de julho de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:72015413

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026.**

O Prefeito municipal de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista da conclusão do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO nº 18/2026, realizada em, 23/06/2026, a saber:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E EPI'S PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.

EMPRESA: WC COMÉRCIO E SERVIÇOS- CNPJ: 13.920.428/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 04 R\$ 9,95, 14 R\$ 25,00, 22 R\$ 11,00, 23 R\$ 15,00, 24 R\$ 13,00, 34 R\$ 48,00.

EMPRESA: Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA- CNPJ: 46.027.640/0001-96, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 01 R\$ 11,00, 02 R\$ 12,00, 03 R\$ 10,00, 05 R\$ 77,00, 06 R\$ 25,00, 07 R\$ 11,00, 08 R\$ 31,00, 09 R\$ 33,00, 10 R\$ 36,00, 11 R\$ 43,00, 12 R\$ 47,00, 13 R\$ 21,00, 15 R\$ 39,00, 16 R\$ 29,00, 25 R\$ 23,00, 26 R\$ 17,00, 27 R\$ 29,00, 28 R\$ 13,00, 29 R\$ 58,00, 31 R\$ 38,00, 32 R\$ 29,00, 33 R\$ 42,00, 36 R\$ 64,00, 37 R\$ 64,00, 38 R\$ 64,00, 39 R\$ 64,00, 40 R\$ 62,00, 41 R\$ 13,90, 42 R\$ 13,90, 43 R\$ 13,90, 44 R\$ 14,00, 45 R\$ 14,00, 46 R\$ 14,00, 47 R\$ 219,00, 49 R\$ 13,00, 50 R\$ 13,00, 52 R\$ 23,00, 58 R\$ 119,00, 61 R\$ 48,00, 62 R\$ 68,00, 63 R\$ 14,00, 64 R\$ 9,00, 65 R\$ 16,00, 66 R\$ 26,00, 67 R\$ 57,00, 68 R\$ 23,00, 69 R\$ 25,00, 70 R\$ 68,00, 71 R\$ 65,00, 73 R\$ 279,00.

EMPRESA: DANDARA SPORT LTDA ME- CNPJ: 51.543.641/0001-23, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17 R\$ 20,00, 18 R\$ 16,00, 19 R\$ 13,00, 20 R\$ 11,90, 21 R\$ 11,00, 30 R\$ 68,00, 35 R\$ 8,00, 48 R\$ 9,00, 51 R\$ 15,80, 53 R\$ 17,00, 54 R\$ 14,00, 55 R\$ 3,99, 56 R\$ 49,00, 57 R\$ 16,00, 59 R\$ 36,00, 60 R\$ 26,00, 72 R\$ 15,00.

Tibau do Sul/RN, 20 de julho de 2026.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:0F8FE20E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 86/2026 – GS/SEMAD/GMTS**

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária, ao valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), para o Sra. Gilkissa Jacqueline Cândido da Silva Costa, matrícula nº 0028967, Sec. Munic. de planejamento e Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal/RN, com saída programada no dia 27/07/2026, com retorno no 27/07/2026, para participar do curso de Inteligência Tributária Aplicada ao Simples Nacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 20 de julho de 2026.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:BBA3AEAD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2026 - DISPENSA Nº 63/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO LABORATORIAL E AUTOMAÇÃO DO SISTEMA DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS – LIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN

Contratada: HMS INFORMATICA LTDA, CNPJ: 00.715.065/0001-13 representada por HUMBERTO MARQUES DE SOUZA.

Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vigência: 12 MESES.

Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e HUMBERTO MARQUES DE SOUZA.

Data da Assinatura: 20 de julho de 2026

Timbaúba dos Batistas, 20 de julho de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:B029E42D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627.001/2026 DISPENSA
Nº 63/2026**

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):HMS INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF nº00.715.065/0001-13

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO LABORATORIAL E AUTOMAÇÃO DO SISTEMA DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS – LIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

VALOR CONTRATADO:R\$8.000,00 (oito mil reais)

RATIFICAÇÃO EM:20 de julho de 2026

Timbaúba dos Batistas, 20 de julho de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos

Código Identificador:C2BCC822

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA PARA ATENDIMENTO À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao recebimento de inscrições para seleção de profissional habilitado para contratação temporária de Professor de Língua Portuguesa, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público de educação.

1. DA JUSTIFICATIVA.

1.1. O presente Chamamento Público decorre do esgotamento dos meios ordinários para o preenchimento da vaga de Professor de Língua Portuguesa destinada à Escola Municipal Jeanne Machado.

1.2. Foram realizados os Processos Seletivos Simplificados vigentes, bem como adotadas as medidas administrativas de convocação e remanejamento de candidatos previstas nos respectivos editais, não sendo possível o preenchimento da vaga em razão da inexistência de candidatos interessados ou aptos para atuação na unidade escolar.

1.3. Considerando que a continuidade da prestação do serviço público educacional constitui dever constitucional do Município, torna-se necessária a realização do presente Chamamento Público, em caráter excepcional.

2. DO OBJETO.

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de profissional habilitado para contratação temporária, visando ao preenchimento da seguinte vaga:

CARGO	UNIDADE ESCOLAR	CARGA HORÁRIA
Professor de Língua Portuguesa	Escola Municipal Jeanne Machado	30 horas semanais

3. DOS REQUISITOS.

3.1. Poderão participar os candidatos que possuam Licenciatura Plena em Língua Portuguesa, Letras – Português ou áreas afins com habilitação específica para atuação no componente curricular de Língua Portuguesa.

3.2. O candidato deverá comprovar a formação exigida mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, quando necessário.

4. DAS INSCRIÇÕES.

4.1. As inscrições serão gratuitas.

4.2. O candidato deverá protocolar sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou através do e-mail educar@tourois.rn.gov.br, no período de 21 a 22/07/2026, das 8 às 16 horas.

4.3. No ato da inscrição deverão ser apresentados:

I – Documento oficial de identificação;

II – CPF;

III – Comprovante de residência;

IV – Diploma ou certificado de conclusão do curso exigido;

V – Currículo;

VI – Documentos comprobatórios da experiência profissional, se houver.

5. DA CLASSIFICAÇÃO.

5.1. Havendo mais de um candidato habilitado, a classificação observará os seguintes critérios:

I – maior tempo de experiência comprovada como Professor de Língua Portuguesa;

II – maior titulação acadêmica;

III – maior idade.

6. DO RESULTADO.

6.1. O resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Touros.

6.2. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil.

6.3. Após análise dos recursos, será publicado o resultado final.

7. DA CONTRATAÇÃO.

7.1. A contratação ocorrerá em caráter temporário, observada a necessidade da Administração Pública e a legislação municipal aplicável.

7.2. O candidato convocado deverá apresentar toda a documentação exigida pelo Departamento de Recursos Humanos para formalização do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1. A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das normas constantes deste Edital.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.3. O presente Chamamento Público terá validade até o preenchimento da vaga ou até a realização de novo Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público para o cargo.

Touros/RN, 20 de julho de 2026.

RICELY JERÔNIMO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Clyvia Saraiva Torres

Código Identificador:7D6C8E3A

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISTRATO

A Prefeitura Municipal de Touros vem **DISTRATAR** O Contrato que celebrou com **FERNANDO FERREIRA BATISTA**, CPF/MF nº XXX.560.XXX-18, Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestação de serviço de excepcional interesse do Município, deixando este de produzir efeitos no mundo jurídico com data retroativa a partir do dia 08 de julho de 2026.

Touros/RN, 20 de julho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:1733C42D

GABINETE CIVIL
LEI Nº 1.063, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público no Município de Touros/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA MARIA ESTER DOS SANTOS NERI**, o logradouro público atualmente conhecido como Rua da Praia de Maracajaú, localizado na comunidade Esquina do Brasil, no Município de Touros/RN, com início na interseção com a Rua Isabel, nas proximidades da creche municipal e da escola estadual, estendendo-se até a orla marítima da Praia de Maracajaú.

Parágrafo único. O referido logradouro corresponde ao trecho identificado nas coordenadas aproximadas (-5.192559, -35.474323), conforme mapa de localização.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade homenagear a senhora **Maria Ester dos Santos Neri**, cidadã de destacada trajetória de vida, marcada pela fé, dedicação à família, valorização da cultura local e relevantes serviços prestados à comunidade tourense.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para:

- I – a colocação de placas indicativas com a nova denominação do logradouro;
- II – a atualização dos registros públicos, cartográficos e cadastrais;
- III – a comunicação aos órgãos públicos e concessionárias de serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 20 de julho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:63F011BF

GABINETE CIVIL
LEI Nº 1.064, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Denomina “Unidade Básica de Saúde Maria das Chagas Vasconcelos – Chaguinha da Maternidade” a unidade básica de saúde localizada na Av. Pref. José Américo, nº 77, no Município de Touros/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada “Unidade Básica de Saúde Maria das Chagas Vasconcelos – Chaguinha da Maternidade” a Unidade Básica de Saúde do Município de Touros/RN, localizada na Avenida Prefeito José Américo, nº 77, nesta cidade.

Parágrafo único. A denominação ora instituída constitui homenagem póstuma à Senhora Maria das Chagas Vasconcelos, falecida em 14 de maio de 2025, em reconhecimento à sua relevante atuação como parteira e profissional da saúde no Município de Touros, cuja biografia integra esta Lei como justificativa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placa indicativa na entrada da unidade de saúde, com a denominação ora instituída, podendo, ainda, promover ato cívico de inauguração da nova denominação, com a participação da família da homenageada e da comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 20 de julho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:71E5C0AD

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 549, DE 16 DE JULHO DE 2026. GABINETE CIVIL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO GRATIFICAÇÃO POR TÍTULO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 12100.000063/2026 e a decisão nele contida;

CONSIDERANDO o Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal nº 638/2010;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a gratificação por título a servidora **MARIA GENÚZIA ROQUE SILVA**, matrícula n. 1336, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, posicionando-se do patamar de 5%(cinco por cento), passando a mesma a ser remunerada de acordo com o padrão salarial constante na carreira.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

Republicado por Incorreção.

Touros/RN, 16 de julho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Letícia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:13E40000

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 550/2026 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **RAFAEL ADRIANO DA SILVA**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 18503, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.245.XXX-41, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025, em seu artigo 1º, para custear despesas com alimentação, no dia 30 de julho de 2026, uma vez que está transportando paciente, que realizará consultas no Hospital Universitário Ana Bezerra – Santa Cruz/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 20 de julho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:

Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:9599EF1B

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 551, DE 20 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, **FÁBIO RICARDO DO NASCIMENTO** ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Articulação Política, junto a Secretaria Municipal de Articulação Política, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 11/03/2025 à 10/03/2026, que serão gozadas a partir de 03/08/2026 à 01/09/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:C6BCEDA6

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 552, DE 20 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, **WALDICK ANDREI BARBOSA VIEIRA** ocupante do cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Tributação, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01/11/2025 à 31/10/2026, que serão gozadas a partir de 03/08/2026 à 01/09/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:C81F9C0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 004/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

O Município de Triunfo Potiguar/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 185/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Maior Percentual de Desconto**, em sessão pública eletrônica a partir **das 14:00 horas** (horário de Brasília-DF) do **dia 03/08/2026**, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, BEM COMO RESERVA DE HOSPEDAGENS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, relativo ao Processo Administrativo nº **113/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 222/2023, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, Decreto Municipal nº 091/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 170, de 1º de Fevereiro de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Triunfo Potiguar - RN, 20 de julho de 2026.

JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:

Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:45C98EE1

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o interesse em obter propostas comerciais para futura contratação de agente de integração de estágios, visando subsidiar a pesquisa de preços e a instrução do processo administrativo de contratação, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, FORMALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo.

As empresas interessadas deverão encaminhar proposta comercial para o e-mail licitacao@triunfopotiguar.rn.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da publicação deste aviso. O presente aviso possui caráter exclusivamente consultivo e tem como finalidade ampliar a pesquisa de mercado da Administração Pública, não gerando obrigação de contratação ou qualquer direito aos interessados.

Triunfo Potiguar/RN, 20 de julho de 2026

MANOEL ESTEVAM DA FONSECA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:2A0447DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PREMIO

Eu, **FABRICIO JOSE DA SILVA**, funcionário, publico, efetivo, sobre o cargo de **A.C.S.** e lotado a Secretaria Municipal de **SAÚDE**, venho respeitosamente requerer **LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS**. Compreendida entre os dias de **01 de agosto de 2026 a 29 de outubro de 2026**. Retornando as suas atividades em **30 de outubro de 2026**.

De acordo entre as partes interessadas, funcionário e municipalidade, o pedido foi **DEFERIDO** pela senhora Prefeita **JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**.

Podendo assim o mesmo gozar de sua licença prêmio, caso solicitado à interrupção o mesmo pode retornar as suas atividades trabalhistas neste município.

Na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Triunfo Potiguar/RN, 20 de julho de 2026.

JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelia Dantas de Azevedo
Código Identificador:DC769015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PREMIO

Eu, **LEONOR DE OLIVEIRA VERAS**, funcionário, publico, efetivo, sobre o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** e lotado a Secretaria Municipal de **SAÚDE**, venho respeitosamente requerer **LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS**. Compreendida entre os dias de **01 de agosto de 2026 a 28 de outubro de 2026**. Retornando as suas atividades em **29 de outubro de 2026**.

De acordo entre as partes interessadas, funcionário e municipalidade, o pedido foi **DEFERIDO** pela senhora Prefeita **JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**.

Podendo assim o mesmo gozar de sua licença prêmio, caso solicitado à interrupção o mesmo pode retornar as suas atividades trabalhistas neste município.

Na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Triunfo Potiguar/RN, 20 de julho de 2026.

JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelia Dantas de Azevedo
Código Identificador:1372BB40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2024 – PE Nº 012/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN, E A EMPRESA JOÃO LOPES CARVALHO - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, através do **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **08.348.963/0001-92**, com sede na Av. Gavião, n.º 19, Centro, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado pelo(a) Sr.(a) **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito(a) Municipal, do outro lado, a empresa: **JOÃO LOPES CARVALHO - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **07.279.799/0001-46**, estabelecida à Travessa João Barra, 93 – Bairro: Centro – Umarizal/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **JOÃO LOPES CARVALHO**, portador do(a) CPF: 117.200.298-30, tendo em vista o constante no processo administrativo supra epígrafado e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação contratual dos serviços **funerários, com fornecimento dos materiais, serviços de preparação do corpo e traslado, em atendimento as famílias carentes ou em situação de vulnerabilidade social e econômica, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH do município de Umarizal/RN**, contidos nesse contrato no valor total de **R\$ 364.780,00** (trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo considerando que serviços funerários, com fornecimento dos materiais, serviços de preparação do corpo e traslado, constitui uma necessidade essencial neste momento para Administração Pública, pois viabiliza a continuidade dos serviços, garantindo assistência as famílias vulneráveis, a previsibilidade contratual e a manutenção das condições previamente acordadas entre as partes, haja visto ser economicamente vantajoso para administração, pois favorece o erário público, bem como o interesse público. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 16 de julho de 2027.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Umarizal/RN, em 16 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ: 08.348.963/0001-92

Contratante

JOÃO LOPES CARVALHO - ME

CNPJ: 07.279.799/0001-46

Contratada

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:23356DE3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 020/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026

EMENTA: Decreta ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta de Umarizal/RN nos dias 23 e 24 de julho de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta do município de Umarizal/RN nos dias 23 e 24 de julho de 2026.

Art. 2º. O disposto no art. 1º deste decreto não se aplica aos serviços essenciais de urgência e emergência, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 20 de julho de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:B5383074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: “Dispõe da aprovação da Nova Presidência do Conselho do Conselho Municipal de Assistência Social e Habitação - CMASH do município de Umarizal/RN”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL - RN, em reunião deliberativa realizada no dia 16 de julho de 2026, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei

Municipal Nº 449/2013 de 22 de abril de 2013, alterada pela Lei Nº 791/2021 de 30 de junho de 2021 e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Nova Presidência do Conselho do Conselho Municipal de Assistência Social e Habitação – CMASH do município de Umarizal/RN, a saber:

Wagner Santiago da Silva – Presidente

Ítalo Jeronimo Rodrigues– Vice-presidente

Lucas Ruan Menezes Leite – Secretário Executivo

Art. 2º - A diretoria do CMASH terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, assegurando a alternância entre as representações governamentais e da sociedade civil;

Art. 3º - Esta resolução, aprovada pelo plenário do CMASH (digitada e digitalizada), no dia 17/07/2026, entrará em vigor na data de sua publicação.

WAGNER SANTIAGO DA SILVA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:BDFB207

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 041/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 041/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a dispensa automática de alvará e licença de funcionamento para o Microempreendedor Individual – MEI, reconhece a vedação de cobrança de taxas, emolumentos, custos e valores correlatos e estabelece procedimentos administrativos no âmbito do Município de Upanema, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive ao Microempreendedor Individual – MEI, pelos arts. 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que assegura custo zero ao MEI e veda a exigência de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará, licença, cadastro, alterações, baixa, encerramento e demais itens correlatos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que instituiu a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, com as alterações promovidas pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, especialmente quanto ao Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, ao caráter comprobatório do CCMEI, à fiscalização posterior e à vedação de cobranças;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos municipais, eliminar barreiras à formalização e assegurar segurança jurídica ao Microempreendedor Individual;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a aplicação da dispensa automática de alvará e licença de funcionamento e da vedação de cobrança de taxas, emolumentos, custos e valores correlatos ao Microempreendedor Individual – MEI.

Parágrafo único. A disciplina prevista neste Decreto possui natureza de execução administrativa de normas nacionais de observância obrigatória e não constitui criação de benefício fiscal novo pelo Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Microempreendedor Individual – MEI: enquadrado no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;

II – Termo de Ciência e Responsabilidade: a declaração eletrônica aceita pelo MEI no Portal do Empreendedor, com efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento;

III – CCMEI: o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, documento hábil para comprovar o registro, o enquadramento no SIMEI e a dispensa de alvarás e licenças; e

IV – órgãos municipais competentes: as unidades responsáveis por fazenda, tributação, desenvolvimento econômico, posturas, urbanismo, vigilância sanitária, meio ambiente, fiscalização, Sala do Empreendedor e demais áreas envolvidas na legalização e no acompanhamento do MEI.

Art. 3º O MEI fica automaticamente dispensado da emissão de alvará e licença municipal de localização e funcionamento, a partir da inscrição ou alteração cadastral realizada no Portal do Empreendedor, mediante a manifestação de concordância com o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 1º A dispensa ocorrerá de pleno direito, independentemente de requerimento, protocolo, análise prévia, vistoria prévia, pagamento, emissão de certificado municipal ou prática de ato adicional pelo interessado.

§ 2º O CCMEI ativo, acompanhado do respectivo Termo de Ciência e Responsabilidade, quando nele incorporado, constitui prova suficiente da dispensa perante todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º É vedado exigir do MEI alvará, licença, certidão de dispensa, declaração municipal substitutiva ou documento equivalente como condição para o início ou a continuidade regular de suas atividades, ressalvada a fiscalização posterior prevista neste Decreto.

Art. 4º A dispensa de que trata o art. 3º abrange todas as ocupações permitidas ao MEI pela legislação nacional, sem prejuízo do dever de observância dos requisitos materiais aplicáveis à atividade, inclusive os de natureza sanitária, ambiental, tributária, de segurança, de uso e ocupação do solo, de atividades domiciliares e de restrições ao uso de espaços públicos.

§ 1º A dispensa de alvará e licença não afasta o poder de polícia administrativa, nem impede orientação, inspeção, monitoramento ou fiscalização posterior pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º O exercício da atividade em desacordo com requisitos legais poderá ensejar medidas corretivas e, quando cabível, o cancelamento da dispensa, observado o devido processo administrativo.

Art. 5º As vistorias destinadas à verificação dos requisitos que fundamentam a dispensa serão realizadas após o início da operação da atividade do MEI.

§ 1º A fiscalização deverá ser prioritariamente orientadora quando a natureza da atividade ou da situação comportar esse procedimento, sem prejuízo das medidas imediatas necessárias em caso de risco grave ou iminente à saúde, ao meio ambiente, à segurança ou à ordem pública.

§ 2º Sempre que possível, a primeira visita fiscal será destinada à orientação e à fixação de prazo razoável para correção das irregularidades sanáveis.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, verificar a correção do endereço declarado, a compatibilidade da atividade com o local indicado e a manutenção das condições de enquadramento do interessado como MEI.

§ 1º Constatada inconsistência de endereço ou irregularidade sanável, o MEI será notificado para correção ou transferência da sede de suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento somente será promovido pelo órgão competente após o descumprimento da notificação ou quando a irregularidade for insanável, observados os procedimentos da REDESIM e da regulamentação do CGSIM.

Art. 7º Fica expressamente vedada, no âmbito municipal, a exigência ou cobrança do MEI de taxas, emolumentos, preços públicos administrativos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título relacionados:

I – à abertura, inscrição, registro, formalização e legalização;

II – ao funcionamento, alvará, licença, dispensa de alvará ou licença e respectivas renovações;

III – ao cadastro, inscrição municipal, atualização, alteração cadastral, baixa e encerramento;

IV – à emissão de certidões ou documentos indispensáveis aos procedimentos de formalização e legalização do MEI;

V – a serviços administrativos, expediente, análise técnica, vistoria, fiscalização, anotação de responsabilidade técnica ou atos equivalentes vinculados aos itens anteriores; e

VI – a quaisquer outros procedimentos municipais relativos à condição de MEI alcançados pelo art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e pelo art. 7º da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, com redação dada pela Resolução CGSIM nº 59, de 2020.

§ 1º A vedação abrange cobranças diretas e indiretas, ainda que identificadas como taxa de expediente, taxa de localização, taxa de fiscalização de funcionamento, taxa de alvará, taxa de licença, taxa de renovação, serviço administrativo, vistoria, análise ou denominação equivalente.

§ 2º Os sistemas municipais não poderão gerar guia, documento de arrecadação, débito automático ou lançamento financeiro em nome do MEI relativamente às hipóteses previstas neste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta o recolhimento dos tributos devidos pelo MEI na forma do SIMEI, nem outras obrigações tributárias decorrentes de fatos geradores não relacionados aos atos e procedimentos abrangidos pela regra nacional de custo zero.

Art. 8º Os órgãos e entidades municipais deverão utilizar o CNPJ como identificador cadastral principal do MEI e promover, preferencialmente de forma automática e sem interferência do contribuinte, as inscrições, alterações e baixas necessárias à prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. A falta de integração tecnológica entre sistemas municipais e o Portal do Empreendedor não poderá ser utilizada para suspender, condicionar ou descaracterizar a dispensa de alvará e licença de funcionamento.

Art. 9º Os cadastros e sistemas municipais deverão identificar o MEI com a expressão “DISPENSADO DE ALVARÁ E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO”, vedada a apresentação de status que induza o empreendedor ou terceiros à conclusão de que há pendência de alvará ou taxa.

Parágrafo único. Enquanto não concluída a integração eletrônica, os setores competentes deverão adotar procedimento interno simplificado, sem ônus e sem exigência adicional ao MEI.

Art. 10. O órgão municipal responsável pela fazenda, tributação e planejamento deverá bloquear a constituição de créditos e a emissão de cobranças incompatíveis com este Decreto, adotando as providências técnicas necessárias nos sistemas de arrecadação municipais.

Art. 11. Compete à Sala do Empreendedor, ou ao órgão municipal que exerça funções equivalentes, em articulação com os demais órgãos municipais competentes:

I – orientar o MEI sobre a dispensa automática de alvará e licença de funcionamento e sobre a vedação de cobrança de taxas e emolumentos;

II – auxiliar na emissão e conferência do CCMEI e no acesso ao Portal do Empreendedor;

III – comunicar aos setores responsáveis eventual cobrança indevida, exigência documental incompatível ou falha cadastral;

IV – apoiar a atualização dos fluxos, formulários, sistemas, páginas eletrônicas e materiais de atendimento; e

V – manter orientação pública, clara e atualizada sobre os direitos, deveres e requisitos materiais aplicáveis às atividades do MEI.

Art. 12. Os agentes públicos deverão abster-se de criar exigências, condicionantes ou cobranças que, direta ou indiretamente, esvaziem a dispensa e o custo zero assegurados ao MEI, sujeitando-se a apuração administrativa em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Art. 13. O órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município ou órgão de assessoramento jurídico, poderá expedir normas

complementares estritamente necessárias à execução deste Decreto, vedada a criação de obrigações adicionais ao MEI em desconformidade com a legislação nacional.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regulamentares em contrário.

Upanema/RN, 20 de Julho de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:A2329986

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Credenciada: 50.134.347 LAURA BEATRIZ DE OLIVEIRA LINS, CNPJ: 50.134.347/0001-03

Processo nº 993/2024 – Chamada Pública nº 004/2024 – Credenciamento nº 004/2024

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na intermediação da prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas, em conformidade com as necessidades do município de Upanema/RN.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência.

VALOR: Considerando que os serviços de transporte aéreo de passageiros sofrem reajustes em períodos não específicos, não é possível definir com exatidão o valor total da contratação. Neste contexto, estima-se um custo anual de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), em custos anuais com passagens aéreas. Este valor não é exato e sofre interferência de uma série de fatores, servindo como mera referência estimada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

05.001 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AÇÃO

2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE DE RECURSO

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações

Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

VIGENCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado Pelo Contratante

50.134.347 LAURA BEATRIZ DE OLIVEIRA LINS,

CNPJ: 50.134.347/0001-03

Assinado Pela Credenciada

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:F6D1E50A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 032/2026**

A Prefeitura Municipal de Várzea/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em captação e gestão de recursos na área da saúde, contemplando análise da aplicação financeira dos recursos do SUS, apoio à qualificação dos gastos públicos,

acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS, orientação quanto ao financiamento e repasses federais, apoio à reorganização dos serviços de saúde do Município de Várzea/RN e capacitação permanente das equipes envolvidas na gestão e execução das ações de saúde. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência, via o link: <https://drive.google.com/file/d/1aMQkTULyOEDDtjogawKaTrvsd2aQW7K/view?usp=sharing> ou via e-mail: compras01.varzea@gmail.com. As propostas, serão recebidas até as **14h:00min**, do dia **24 de julho de 2026**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações pertinentes, consideradas suas alterações posteriores.

Várzea/RN, 20 de julho de 2026.

ALISSON BRUNO ALVES VIEIRA

Coordenador de Compras

Publicado por:

Alisson Bruno Alves Vieira

Código Identificador:EB7B51B8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2026 GP**

Várzea/RN, em 01 de julho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 572/2025, de 29 de abril de 2025.

Resolve:

Conceder 3 (três) diárias a Sr^a. RISELDA FERREIRA DE QUEIROZ OLIVEIRA, inscrito no RG nº 515656, Secretária de Educação do Município de Várzea/RN, ao valor de cada diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para participar do II Fórum CONET SUL 2026, nos dias 28 a 30 de julho de 2026, no Centro de Eventos de Gramado/RS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Norádia Faustino de Almeida Oliveira

Código Identificador:C5E45F8E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2026 GP**

Várzea/RN, em 01 de julho de 2026

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 572/2025, de 29 de abril de 2025.

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária a Sr^a ANA CLAUDIA TEIXEIRA DE ARAUJO, inscrito no RG nº 2309738, Assistente Social do CRAS do Município de Várzea/RN, ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para participar do PALESTRA SOBRE PROTEÇÃO DAS MULHERES E O FORTALECIMENTO DAS OUVIDORIAS. O Evento ocorrerá no dia 24 de julho de 2026, no Auditório do TCE-RN em Natal/RN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Norádia Faustino de Almeida Oliveira
Código Identificador:DAD1BBBD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2026 – GP.**

Várzea /RN, em 01 de julho de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Diretora do Posto, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **DANIELE FERNANDES CRUZ DO REGO**, portador de Documento nº. 066.032.444-03, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Diretora do Posto Junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria terá seus efeitos retroagidos a data de 22 de junho de 2026.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Norádia Faustino de Almeida Oliveira
Código Identificador:E1E63FC2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2026 GP**

Várzea/RN, em 01 de julho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 572/2025, de 29 de abril de 2025.

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **VALDEMIR AVELINO**, inscrito no RG nº 2745345, Coordenador do CRAS do Município de Várzea/RN, ao valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para participar do PALESTRA SOBRE PROTEÇÃO DAS MULHERES E O FORTALECIMENTO DAS OUVIDORIAS.
O Evento ocorrerá no dia 24 de julho de 2026, no Auditório do TCE-RN em Natal/RN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norádia Faustino de Almeida Oliveira
Código Identificador:1D0E5035

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2026 GP**

Várzea/RN, em 01 de julho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 572/2025, de 29 de abril de 2025.

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária a Srª **LIDIANE OLIVEIRA DE CARVALHO**, inscrito no RG nº 1666182, Secretária Adjunta de

Assistência Social do Município de Várzea/RN, ao valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para participar do PALESTRA SOBRE PROTEÇÃO DAS MULHERES E O FORTALECIMENTO DAS OUVIDORIAS.
O Evento ocorrerá no dia 24 de julho de 2026, no Auditório do TCE-RN em Natal/RN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norádia Faustino de Almeida Oliveira
Código Identificador:FAF42539

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2026 – GP.**

Várzea /RN, em 01 de julho de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Tributação do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, **MARCOS ANDRÉ DE SOUZA**, portador de Documento de Identidade nº 002.256.235, do cargo de provimento em Comissão de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Tributação do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 01 de julho de 2026.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Norádia Faustino de Almeida Oliveira
Código Identificador:F1D6F72A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2026 – GP.**

Várzea /RN, em 01 de julho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Tributação do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **JOSELENE SOARES MAGALHAES**, portador de Documento de Identidade nº 002.562.945, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Tributação do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 01 de julho de 2026.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Norádia Faustino de Almeida Oliveira
Código Identificador:CEB94316

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 009/2026

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2026

CONTRATANTE:MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN - CNPJ:08.362.915/0001-59.
CONTRATADA: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 16.809.891/0001-61.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE (BONDE DO BRASIL), VISANDO SUA PARTICIPAÇÃO NO “SÃO JOÃO DO POVO” QUE OCORRERÁ NO DIA NO 31 DE JULHO DE 2026, MUNICIPIO DE VERA CRUZ/RN
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **05.001 - SEC.MUNIC.DE CULT. TUR. E JUVENTUDE**
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0008.2046 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2026
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
VERA CRUZ/RN, 08 DE JULHO DE 2026.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Pela Contratante

BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 16.809.891/0001-61
Pela Contratada

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:C4ECE5A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 010/2026

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2026

CONTRATANTE:MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN - CNPJ:08.362.915/0001-59.
CONTRATADA: PROMOVE SHOWS E EVENTOS, CNPJ: 19.850.859/0001-18.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE (FORRÓ AXO BOM), VISANDO SUA PARTICIPAÇÃO NO “SÃO JOÃO DO POVO” QUE OCORRERÁ NO DIA NO 31 DE JULHO DE 2026, NO MUNICIPIO DE VERA CRUZ/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **05.001 - SEC.MUNIC.DE CULT. TUR. E JUVENTUDE**
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0008.2046 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VIGÊNCIA: Até 31/12/2026
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
VERA CRUZ/RN, 08 DE JULHO DE 2026.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Pela Contratante

PROMOVE SHOWS E EVENTOS
CNPJ: 19.850.859/0001-18
Pela Contratada

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:05FA48B2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 011/2026

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN - CNPJ:08.362.915/0001-59.
CONTRATADA: FORRÓ DOS 3 LTDA, CNPJ Nº 60.131.692/0001-39
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE (FORRÓ DOS 3), VISANDO SUA PARTICIPAÇÃO NO “SÃO JOÃO DO POVO” QUE OCORRERÁ NO DIA NO 31 DE JULHO DE 2026, MUNICIPIO DE VERA CRUZ/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **05.001 - SEC.MUNIC.DE CULT. TUR. E JUVENTUDE**
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0008.2046 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VIGÊNCIA: Até 31/12/2026
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).
VERA CRUZ/RN, 08 DE JULHO DE 2026.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Pela Contratante

FORRÓ DOS 3 LTDA
CNPJ Nº 60.131.692/0001-39
Pela Contratada

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:1DAE71DB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 009/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE (BONDE DO BRASIL), VISANDO SUA PARTICIPAÇÃO NO “SÃO JOÃO DO POVO” QUE OCORRERÁ NO DIA NO 31 DE

JULHO DE 2026, MUNICIPIO DE VERA CRUZ/RN, a EMPRESA: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 16.809.891/0001-61, no importe global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mediante contratação direta.

Vera Cruz/RN, 08 de julho de 2026.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:8ABD7369

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 010/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE (FORRÓ AXO BOM), VISANDO SUA PARTICIPAÇÃO NO “SÃO JOÃO DO POVO” QUE OCORRERÁ NO DIA NO 31 DE JULHO DE 2026, MUNICIPIO DE VERA CRUZ/RN, EMPRESA: PROMOVE SHOWS E EVENTOS, CNPJ: 19.850.859/0001-18, no importe global de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais) mediante contratação direta.

Vera Cruz/RN, 08 de julho de 2026.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:191B5196

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 011/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE (FORRÓ DOS 3), VISANDO SUA PARTICIPAÇÃO NO “SÃO JOÃO DO POVO” QUE OCORRERÁ NO DIA NO 31 DE JULHO DE 2026, MUNICIPIO DE VERA CRUZ/RN, EMPRESA: FORRÓ DOS 3 LTDA, CNPJ: 60.131.692/0001-39, no importe global de R\$70.000,00 (setenta mil reais) mediante contratação direta.

Vera Cruz/RN, 08 de julho de 2026.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:A7BCF50E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 03060001/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03060001/2026

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - PE/SRP - (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/RN

CONTRATADA: COMERCIAL PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA

CNPJ: 08.049.199/0001-54

OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a formalização de contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 045/2024, que terá sua execução nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Pregão eletrônico nº 007/2024, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ABASTECIMENTO COM COMBUSTÍVEIS, DO TIPO GASOLINA E ÓLEO DIESEL S10, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/RN, NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

VALOR TOTAL: R\$ 13.089,30

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1005 - 3 . 9001 . 4 . 122 . 1 . 2.77 . 0 . 339030

VIGÊNCIA: 03/06/2026 à 03/09/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21

SIGNATÁRIOS:

VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL - CONTRATANTE
RICARDO BRUNO SILVA DOS SANTOS – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:8453E49C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Florânia/RN, CNPJ-08.077.265/0001-08.

LOCADOR: Schiavo Durval Fernandes Álvares, CNPJ-02.861.626/0001-18

OBJETO: Locação de imóvel urbano para funcionamento da Unidade de Saúde Estratégia Saúde da Família - ESF I – Dr. José Aurélio De Medeiros.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 30 de julho de 2027.

FUNDAMENTO: Art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c Art. 62, §3, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, 20 de julho de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito

SCHIAVO DURVAL FERNANDES ÁLVARES
Locador

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:5B0EE134

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 45/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florânia/RN, CNPJ nº 08.181.562/0001-90.

CONTRATADO: X - SOLUTION DOC BUREAU LTDA, CNPJ nº 04.280.584/0001-57.

OBJETO: Contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 16/2025, objetivando a prestação de serviços de guarda; gestão; digitalização de documentos; incluindo: preparação; escaneamento; tratamento das imagens; reconhecimento dos caracteres; classificação de imagens digitalizadas; indexação em licença de software de aplicativo em armazenamento de gerenciamento eletrônico de documentos (GED); arquivamento; transporte e conservação para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Termo tem vigência até 20 de julho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Florânia/RN, 20 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Contratante

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

(Assinado Eletronicamente)
X - Solution Doc Bureau LTDA
CNPJ: 04.280.584/0001-57
HUGO GURGEL TAVARES
Representante

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:5BE1344F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PORTARIA Nº 02/2026

PORTARIA Nº 02/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Revoga a Portaria de Diárias nº 01/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 013/2022, de 07 de julho de 2022,

CONSIDERANDO o cancelamento da reunião técnica junto ao Núcleo de Apoio à Gestão Ambiental Municipal (NAGAM/IDEMA), que seria realizada no dia 17 de julho de 2026, na cidade de Natal/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a **Portaria de Diárias nº 01/2026 – Secretaria Municipal de Agricultura**, que concedeu meia diária à servidora **Marianna Domingos da Silva**, em razão do cancelamento da viagem que motivou sua concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Em 20 de julho de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Marianna Domingos da Silva
Código Identificador:C5D6ADB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PORTARIA Nº 03/2026

PORTARIA Nº 03/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Revoga a Portaria de Diárias nº 02/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 013/2022, de 07 de julho de 2022,

CONSIDERANDO o cancelamento da reunião técnica junto ao Núcleo de Apoio à Gestão Ambiental Municipal (NAGAM/IDEMA), que seria realizada no dia 17 de julho de 2026, na cidade de Natal/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a **Portaria de Diárias nº 02/2026 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, que concedeu meia diária ao servidor **José da Silva Júnior**, em razão do cancelamento da viagem que motivou sua concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Em 20 de julho de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Marianna Domingos da Silva
Código Identificador:C68F6C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE FÉRIAS N.º 029/2026 – SEME

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 20 (vinte) dias consecutivos a servidora, **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DANTAS SALES**, professora, Mat. 62 relativas ao período de **2024/2026**, contados a partir do dia 20/07/2026 com término em 08/08/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
Em 20 de julho de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

MARIA DA GUIA DE MEDEIROS SANTOS
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Maria da Guia de Medeiros Santos
Código Identificador:59483DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 051/2026 – GAB/SMS

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos da servidora **MARIA AURÉLIA DE MORAIS**

NETA NUNES, Técnico em Enfermagem, inscrita no cadastro funcional sob o nº 1005, relativos ao período de **2021/2022**, contados a partir do dia **21/07/2026** com término em **19/08/2026**, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/07/2026 revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 20/07/2025

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:81110691

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 052/2026 – GAB/SMS**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos do servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, condutor de ambulância, inscrito no cadastro funcional sob o nº 1007, relativos ao período de **2020/2021**, contados a partir do dia **21/07/2026** com término em **19/08/2026**, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/07/2026 revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 20/06/2025

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:9D5AEE3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 053/2026 – GAB/SMS**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos da servidora **ADRIANA CARLA CRUZ SOARES**, Agente Administrativo, inscrito no cadastro funcional sob o nº 139 relativos ao período de 2024/2025 contados a partir do dia **16/07/2026** com término em **14/08/2026**, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/07/2026 revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 20/06/2026

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:45CEBFC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 054/2026 – GAB/SMS**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos da servidora **JUCIANNY MARIA DOS SANTOS ROSENDO GALVAO**, AGENTE DE VIGILANCIA, inscrita no cadastro funcional sob o nº 414 relativos ao período de 2026/2027, contados a partir do dia **21/07/2026** com término em **19/08/2026**, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/07/2026 revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 20/07/2026

//

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:06CAF4FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000289/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SUPLEMENTAR, E DESLOCAMENTO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE ACARI PARA OUTROS CENTROS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

A Secretaria Municipal de DE SAÚDE PÚBLICA de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026** o qual teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SUPLEMENTAR, E DESLOCAMENTO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE ACARI PARA OUTROS CENTROS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 023/2026,HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor da empresa:

EMPRESA	J SSERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	CNPJ	45.663.429/0001-05
---------	---------------------------------	------	--------------------

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TRANSPORTE DEPESSOAS EM VEÍCULOTIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE 04 PESSOAS MAIS OMOTORISTA. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM VEÍCULO DOTIPO“PASSEIO”,COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS ANTERIOR A DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4 OU SUPERIOR, COM TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM RESOLUÇÕES DO CONTRAN	Km	200.000	1,39	278.000,00
02	TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULO TIPO VAN, COMCAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA. O SERVIÇO DEVERÁ SERPRESTADO EM VEÍCULO DO TIPO “VAN”, COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NOMÁXIMO 05(CINCO) ANOS ANTERIOR A DATA DA RESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, COM TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM RESOLUÇÕES DO CONTRAN.-MOTORISTA, COM CNH E CURSO VÁLIDOS, APROPRIADOS PARA O TIPO DE VEÍCULO E TRANSPORTE	Km	12.000	2,15	25.800,00
03	TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA. O SERVIÇO DEVERÁ SERPRESTADO EM VEÍCULO DO TIPO “ÔNIBUS”, COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NOMÁXIMO 10(DEZ) ANOS ANTERIOR A DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, COM TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM RESOLUÇÕES DO CONTRAN	Km	12.000	9,85	118.200,00
04	TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULO AUTOMOTOR NO PERCURSO:ACARI/NATAL E/OU NATAL/ACARI QUE ATENDA O RAO DE ATÉ 220KM. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM VEÍCULO DOTIPO “PASSEIO”,COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 03 (TRÊS) ANOS ANTERIOR A DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4 OU SUPERIOR, COM TODOSOS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM RESOLUÇÕES DO CONTRAN.MOTORISTA, COM CNH E CURSO VÁLIDOS,APROPRIADOS PARA O TIPO DE VEÍCULO E TRANSPORTE. DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, ESTACIONAMENTOS, MANUTENÇÃO, SEGUROS, TAXAS, TRIBUTOS E TODA E QUALQUER OUTRA DESPESA NECESSÁRIA PARA EXECUTAR O SERVIÇO, INCLUSIVE DIÁRIAS, É POR CONTA DA CONTRATADA. O PAGAMENTO DE DIÁRIA OU OUTRO BENEFÍCIO PONTUAL AO MOTORISTA, CORREM POR CONTA DAEMPRESA. CONTRATADA. (PASSAGEM NATAL)	Serviço	1.200	55,00	66.000,00
05	TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULO AUTOMOTOR NO PERCURSO:ACARI/CURRAIS NOVOS E/OU CURRAIS NOVOS/ACARI QUE ATENDA O RAO DE ATÉ 30KM.O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM VEÍCULO DO TIPO “PASSEIO”, COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NOMÁXIMO 05(CINCO) ANOS ANTERIOR A DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4 OU SUPERIOR, COM TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM RESOLUÇÕES DO CONTRAN. MOTORISTA, COM CNH E CURSO VÁLIDOS, APROPRIADOS PARA O TIPO DE VEÍCULO E TRANSPORTE. DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, ESTACIONAMENTOS, MANUTENÇÃO, SEGUROS, TAXAS, TRIBUTOS E TODA E QUALQUER OUTRA DESPESA NECESSÁRIA PARA EXECUTAR OSERVIÇO, INCLUSIVE DIÁRIAS, É POR CONTA DA CONTRATADA. O PAGAMENTO DE DIÁRIA OU OUTRO BENEFÍCIO PONTUAL AO MOTORISTA, CORREM POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. (CURRAIS NOVOS PASSAGEM).	Serviço	550	25,00	13.750,00
06	TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULO AUTOMOTOR NO PERCURSO:ACARI/CAICÓ E /OU CAICÓ/ACARI QUE ATENDA O RAO DE ATÉ 60KM. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM VEÍCULO DO TIPO “PASSEIO”, COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS ANTERIOR A DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4 OU SUPERIOR, COM TODOSOS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM RESOLUÇÕES DO CONTRAN. MOTORISTA, COM CNH E CURSO VÁLIDOS,APROPRIADOS PARA O TIPO DE VEÍCULO E TRANSPORTE. DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, ESTACIONAMENTOS, MANUTENÇÃO, SEGUROS, TAXAS, TRIBUTOS E TODA E QUALQUER OUTRA DESPESA NECESSÁRIA PARA EXECUTAR O SERVIÇO, INCLUSIVE DIÁRIAS, É POR CONTA DA CONTRATADA. O PAGAMENTO DE DIÁRIA OU OUTRO BENEFÍCIO PONTUAL AO MOTORISTA, CORREM POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. (PASSAGEM CAICÓ).	Serviço	920	36,00	33.120,00
07	TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULO DE 7 LUGARES PERCURSO: O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM VEÍCULO DO TIPO “PASSEIO”, COM ANO DE FABRICAÇÃO DE NOMÁXIMO 05(CINCO) ANOS ANTERIOR A DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4 OU SUPERIOR, COM TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM RESOLUÇÕES DO CONTRAN. MOTORISTA, COM CNH E CURSO VÁLIDOS, APROPRIADOS PARA O TIPO DE VEÍCULO E TRANSPORTE. DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, ESTACIONAMENTOS, MANUTENÇÃO, SEGUROS, TAXAS, TRIBUTOS E TODA E QUALQUER OUTRA DESPESA NECESSÁRIA PARA EXECUTAR O SERVIÇO, INCLUSIVE DIÁRIAS, É POR CONTA DA CONTRATADA. O PAGAMENTO DE DIÁRIA OU OUTRO BENEFÍCIO PONTUAL AO MOTORISTA, CORREM POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	Km	40.000	1,82	72.800,00
VALOR LOTE: (Seiscentos e sete mil, seiscientos e setenta reais)				R\$ 607.670,00	

Acari (RN), 21 de julho de 2026.

MARINEIDE ALVES DANTAS
Secretária Municipal de Saúde Pública

*Esta Homologação substitui a publicação do dia 20 de Julho de 2026, **Código Identificador:** 9DB7B49C, **Edição:** 3837.

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:6E498F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 064/2026- SEMTHAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 064/2026- SEMTHAS
A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174 de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.
RESOLVE
FAZER CONCESSÃO de 0,5 diária, à:

SERVIDOR (A):		Willa Kayoney de Medeiros Silva		
CARGO:		Coordenadora		
MATRÍCULA:		50110		
Documentos		CPF: 081.196.114-11	RG:2840052	
LOTADO (A):		Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Acari/RN		
HORÁRIO DE SAÍDA:		07h30min		
TIPO DO TRANSPORTE:		Veículo Oficial		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
PARTICIPAR DO CAPACITASUAS 2026, CURRAIS NOVOS/RN				
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A): Coordenadora da Proteção Social Especial				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
0,5	Currais Novos/RN	15/07/2026	R\$101,00	R\$50,50

Importa a quantia de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos)

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, de 14 julho de 2026.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:FA8DAAE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO Nº003 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 702055/2025

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 002.933.061-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.531.114-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VARELA SERVICOS E LOCACOES LTDA**, CNPJ nº **34.451.835/0001-80**, sediada no SITIO PEDRINHAS, Nº 01, ZONA RURAL, CEP 59.790-000, no município de GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, neste ato representada pelo Sr. **GASPAR VARELA JUNIOR**, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 002.XXX.193-SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 120.XXX.XXX-40, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 702055/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de maquinários, em atendimento às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK (GUINDAUTO HIDRÁULICO ARTICULADO), DESTINADO A IÇAMENTO, CARGA, DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PESADOS EM CANTEIROS DE OBRA, ÁREAS INDUSTRIAIS OU LOGÍSTICAS. O EQUIPAMENTO DEVE SER FORNECIDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MANUTENÇÃO EM DIA, OPERADOR QUALIFICADO (CASO SOLICITADO), E COM TRANSPORTE INCLUSO ATÉ O LOCAL DE OPERAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: • TIPO DE CAMINHÃO: CHASSI TRUCADO OU TOCO, COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O GUINDAUTO INSTALADO • POTÊNCIA DO CAMINHÃO: MÍNIMA DE 180 HP • CAPACIDADE DE CARGA DO CAMINHÃO: MÍNIMO DE 10 TONELADAS • GUINDAUTO HIDRÁULICO ARTICULADO COM ALCANCE MÍNIMO DE 10 METROS E CAPACIDADE DE IÇAMENTO MÍNIMA DE 6 TONELADAS • GIRO DA LANÇA: 360º (TOTAL) • ESTABILIZADORES HIDRÁULICOS LATERAIS • SISTEMA DE CONTROLE: POR ALAVANCAS OU CONTROLE REMOTO SEM FIO • PLATAFORMA DE CARGA: METÁLICA, COM GUARDA-LATERAL E PISO ANTIDERRAPANTE • CABINE: FECHADA, COM AR-CONDICIONADO E PROTEÇÃO AO OPERADOR • EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: GIROFLEX, LUZES DE TRABALHO, SINAL SONORO DE RÉ, EXTINTOR DE INCÊNDIO, CALÇOS, CINTAS DE AMARRAÇÃO, EPIS E DEMAIS DISPOSITIVOS CONFORME NR-12 E NR-11 • DOCUMENTAÇÃO: EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E LICENÇAS OPERACIONAIS VIGENTES • COMBUSTÍVEL: DIESEL • HORÍMETRO OU CONTROLE POR DIÁRIA/HORA DE	Hora	4.320	R\$ 205,00	R\$ 885.600,00

	TRABALHO				
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, INDICADA PARA ATIVIDADES DE ESCAVAÇÃO, CARGA DE CAMINHÕES, MOVIMENTAÇÃO E REMOÇÃO DE SOLO, MATERIAIS DIVERSOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PESADA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PLENAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO, COM OPERADOR (CASO SOLICITADO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA ATUALIZADA, TRANSPORTE INCLUSO ATÉ O LOCAL DE TRABALHO E COM TODOS OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELAS NORMAS VIGENTES. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: • PESO OPERACIONAL: MÍNIMO DE 20.000 KG • POTÊNCIA DO MOTOR: MÍNIMA DE 150 HP • CAPACIDADE DA CONCHA: ENTRE 0,8 M³ E 1,2 M³ • ALCANCE MÁXIMO DE ESCAVAÇÃO: MÍNIMO DE 9,0 METROS • PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO: MÍNIMO DE 6,0 METROS • TIPO DE TRACÇÃO: ESTEIRAS METÁLICAS REFORÇADAS COM SAPATAS APROPRIADAS PARA DIFERENTES TIPOS DE SOLO • CABINE: FECHADA, PRESSURIZADA, COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS, AR-CONDICIONADO E ASSENTO ERGONÔMICO • SISTEMA HIDRÁULICO: COM CONTROLE DE PRECISÃO, ALTA VAZÃO E FORÇA DE ESCAVAÇÃO ADEQUADA • EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: GIROFLEX, BUZINA, LUZES DE TRABALHO, ESPELHOS RETROVISORES, EXTINTOR DE INCÊNDIO, CINTO DE SEGURANÇA E DEMAIS ITENS CONFORME NR-12 • DOCUMENTAÇÃO: CONFORME EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (QUANDO APLICÁVEL) E NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO • COMBUSTÍVEL: DIESEL • HORÍMETRO: CONTROLE DE HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS	Hora	4.380	R\$ 283,00	R\$ 1.239.540,00
03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA AUTOPROPELIDA, DESTINADA À MOVIMENTAÇÃO, CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS COMO TERRA, BRITA, AREIA, ENTULHO, RESÍDUOS E OUTROS AGREGADOS EM OBRAS CIVIS, DE INFRAESTRUTURA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA ATUALIZADA, OPERADOR QUALIFICADO (CASO SOLICITADO), E COM TRANSPORTE INCLUSO ATÉ O LOCAL DA OPERAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: • PESO OPERACIONAL: MÍNIMO DE 13.000 KG • POTÊNCIA DO MOTOR: MÍNIMA DE 150 HP • CAPACIDADE DA CONCHA: ENTRE 2,5 M³ E 3,5 M³ • TIPO DE TRACÇÃO: 4X4 (TRACÇÃO TOTAL) • ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA: MÍNIMA DE 3,0 METROS • FORÇA DE DESAGREGAÇÃO: SUPERIOR A 12.000 KGF • DIREÇÃO: HIDROSTÁTICA OU HIDRÁULICA ASSISTIDA • CABINE: FECHADA, COM AR-CONDICIONADO, PROTEÇÃO ROPS/FOPS E ASSENTO ERGONÔMICO • SISTEMA HIDRÁULICO: COM CONTROLE DE ALAVANCAS OU JOYSTICK PARA COMANDOS DE LEVANTAMENTO, INCLINAÇÃO E DESCARGA • EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: GIROFLEX, BUZINA, LUZES DE TRABALHO, ESPELHOS RETROVISORES, EXTINTOR DE INCÊNDIO, CINTO DE SEGURANÇA, SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE RÉ, E DEMAIS ITENS CONFORME NR-12 • DOCUMENTAÇÃO: CONFORME EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (QUANDO APLICÁVEL) E NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO • COMBUSTÍVEL: DIESEL • HORÍMETRO: CONTROLE DE HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS	Hora	8.760	R\$ 202,00	R\$ 1.769.520,00
04	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA AUTOPROPELIDA, EQUIPADA COM LÂMINA FRONTAL ARTICULADA, DESTINADA A SERVIÇOS DE NIVELAMENTO, CONFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, TERRENOS E PLATAFORMAS. O EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM DIA, INCLUINDO OPERADOR QUALIFICADO (CASO SOLICITADO), ABASTECIMENTO INICIAL E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE OPERAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: • PESO OPERACIONAL: MÍNIMO DE 15.000 KG • POTÊNCIA DO MOTOR: MÍNIMA DE 180 HP • TRACÇÃO: 6X4 OU 6X6 • CAPACIDADE DA LÂMINA: LARGURA MÍNIMA DE 3,60 M • AJUSTE DE LÂMINA: ARTICULAÇÃO HIDRÁULICA EM MÚLTIPLOS EIXOS (ÂNGULO, INCLINAÇÃO E GIRO) • DIREÇÃO: HIDRÁULICA ASSISTIDA • CABINE: FECHADA, COM AR-CONDICIONADO E ISOLAMENTO ACÚSTICO • EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: GIROFLEX, FARÓIS, BUZINA, ESPELHOS RETROVISORES, EXTINTOR, CINTO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS NR-12 • DOCUMENTAÇÃO: EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO • COMBUSTÍVEL: DIESEL • HORÍMETRO: CONTROLE POR HORA TRABALHADA	Mês	24	R\$ 29.050,00	R\$ 697.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.591.860,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 022/2024.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 4.591.860,00** (Quatro milhões e quinhentos e noventa e um mil e oitocentos e sessenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Identificar o veículo, data e hora do abastecimento, volume abastecido e o odômetro do veículo, quando do procedimento de abastecimento dos veículos; e,

Não fornecer combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, sob pena de não ser computado o abastecimento porventura realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;
 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 10001 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Ação: 2012 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretária

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 20 de JULHO de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Varela Servicos E Locacoes LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	GASPAR VARELA JUNIOR
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

CÍCERO BATISTA VELOSO

Portaria Seg Nº365/2025-GP

Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos

Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:5B8D05E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
***REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO* - LEI Nº 1410, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL A LEI 1.383/2025, DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Carnaúba dos Dantas/RN, autorizado a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual – Exercício 2026, Lei nº 1.383 de 09 de dezembro de 2025, com base no Art. 166, § 3º, Incisos I e II, da CF, e, Ats. 41, 42, 43, 45 e 46, da Lei nº 4.320/64, para as atividades adiante elencadas:

ORGÃO: 02 – FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		UND. ORÇAMENTÁRIA: 015 – FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL			
FUNÇÃO: 16 – HABITAÇÃO		SUBFUNÇÃO: 482 – HABITAÇÃO URBANA			
PROGRAMA: 0114 – GESTAO DA HABITACAO		ATIV. XXXX – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA			
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSOS			
		PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	ESTADO	TOTAL
449051	Obras e Instalações Fonte de recurso: 1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumento da União.	R\$ 0,00	R\$ 3.250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.250.000,00
449051	Obras e Instalações Fonte de recurso: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados a Impostos.	R\$ 331.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 331.250,00
TOTAIS		R\$ 331.250,00	R\$ 3.250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.581.250,00

Art. 2º A cobertura para a abertura do crédito especial citado no Art. 1º, será oriunda dos repasses financeiros oriundos do Governo Federal, através do Ministério das Cidades, destinados as obras de Construção de Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa minha Vida, através de Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos congêneres da União, no valor de no valor de R\$ 3.250.000,00 (Três milhões e duzentos e cinquenta mil reais), conforme proposta nº 56000001552/2024 bem como a conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício através de recursos arrecadados. Nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Repasso de Transferência do Ministério das Cidades, Proposta PAC nº.

56000001552/2024.....R\$ 3.250.000,00

Contra Partida do Município..... R\$ 331.250,00

TOTAL DOS SALDOS RECURSOS..... R\$ 3.581.250,00

Art. 3º Ficam os projetos a serem realizados através desse crédito especial, incorporada ao respectivo PPA 2026 a 2029, Lei nº 1.382 de 08 de dezembro de 2025 e a Lei nº 1.383 de 09 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:213DED19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 894/2026.

Após considerar os critérios legais acerca da Dispensa Eletrônica 011/2026, destinada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de ponto eletrônico, por meio de reconhecimento facial com geolocalização, em plataforma web (nuvem), incluindo implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Corá/RN, a quem competirá a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços. A autoridade competente Maciel dos Santos Freire torna público que ADJUDICOU o respectivo item, conforme indicado no quadro abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: PRIME SISTEMAS PARA INTERNET LTDA, CNPJ 17.930.815/0001-72					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$) (12 meses)
01	Prestação de serviços de controle de ponto eletrônico, por meio de tecnologia de reconhecimento facial, destinada ao registro de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Corá/RN, compreendendo a disponibilização de sistema para registro facial e geolocalização, emissão de relatórios gerenciais detalhados, armazenamento dos dados instantaneamente em uma plataforma web e suporte técnico e manutenção da solução para até 200 (duzentos) usuários.	12	Mês	250,00	3.000,00
02	Serviço de implantação e treinamento	01	Serviço	600,00	600,00
Valor Total (R\$)					3.600,00

Cerro Corá/RN, 20 de julho de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Ozair Tenan

Código Identificador:F63B81D3**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 200701/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 200701/2026**

Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito sob o CNPJ de nº 08.355.760/0001-23, sediado na Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto/RN, neste ato representado pelo Sr. ALBERONE NERI DE OLIVIERA LIMA, portador do CPF sob nº 762.564.804-49, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da **contratação direta nº 260603/2026**, para REGISTRO DE PREÇO, vinculado ao processo administrativo nº **2606003/2026**, **RESOLVE** registrar os Preços da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos, atendendo as condições previstas no(a) no aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, impressoras e dispositivos de rede, contemplando todos os serviços descritos e especificados no Termo de Referência, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, suporte técnico e demais atividades necessárias à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Aviso de Contratação direta;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR: M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP - CNPJ: 07.610.338/0001-04, com sede na Praça da Matriz , 72 A, Centro, Pau dos Ferros/RN

498 - M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP (07.610.338/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	22866 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPARO DE SISTEMA OPERACIONAL PREVENTIVO EM COMPUTADORES	SV	25	148,00	3.700,00
2	20577 - MANUTENÇÃO FÍSICA EM IMPRESSORAS DE BULK INK (LIMPEZA BULK INK, CARTUCHOS, MANGUEIRAS, RESERVATÓRIO).	UND	30	295,00	8.850,00
3	23816 - SERVIÇO DE SUCCAO E DESENTUPIMENTO DO CABECOTE DE IMPRESSAO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA	UND	25	189,00	4.725,00
4	20578 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM NOTEBOOK	UND	30	148,00	4.440,00
5	23817 - Manutenção e Limpeza de Impressora a Laser.	UND	40	189,00	7.560,00
6	20582 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM NOBREAK	UND	20	128,00	2.560,00
7	20583 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ESTABILIZADOR	UND	10	89,00	890,00
8	23818 - Recarga de Toner até 100g	UND	30	66,00	1.980,00
9	23819 - Recarga de Toner até 200g	UND	30	85,00	2.550,00
10	23820 - Troca de Cilindro de Toner	UND	15	58,00	870,00
11	23821 - Formatação e Instalação de Programas em Computador e Notebook	UND	60	108,00	6.480,00
12	23822 - Serviço de Troca de Cabeça de Impressão em Impressora Jato de Tinta	UND	21	248,00	5.208,00
13	23823 - Reparo em Placa Lógica de Monitores	UND	15	189,00	2.835,00
14	23824 - Serviço de Configuração de Roteador	UND	20	98,00	1.960,00
15	23825 - Reset do Contador de Páginas e Limpeza da Lixeira em Impressora Jato de Tinta	UND	20	188,00	3.760,00
Total					58.368,00

2.2. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, tendo como órgãos participantes o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Educação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

7.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

7.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

7.9. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7.10. O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;

7.11.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta;

7.11.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.

7.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8. DA ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis

9.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021., adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

9.2.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. de órgão participante para órgão participante

10.2.2. de órgão participante para órgão ou entidade não participante

10.3. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento;

10.4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:

12.1.1. por razão de interesse público;

12.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

12.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência;

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pau dos Ferros/RN com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identificadas abaixo.

Encanto/RN, 20/07/2026.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito

CNPJ 08.355.760/0001-23

Contratante

M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ: 07.610.338/0001-04

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:D841513E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 624/2026.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no Município de Galinhos, com inclusão de natureza de despesa e fonte de recursos para viabilizar a aplicação de recursos específicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, tendo em vista o contido da Legislação vigente, consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 2.448.460,26 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos) nas dotações especificadas nos anexos abaixo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao início do exercício financeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos/RN, 20 de julho de 2026.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
ACRÉSCIMO					342.690,00
03.001 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					126.000,00
	2004 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	50.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	50.000,00
	2005 PAGAMENTO DE PASEP				26.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	26.000,00
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					5.990,00
	2007 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS				5.990,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	5.990,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					21.000,00
	2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				21.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	21.000,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	1140 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS)				10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	10.000,00
08.001 SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					14.000,00
	2056 CONCESSÃO DE OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	10.000,00
	2081 MANUTENÇÃO DO CRAS				4.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					7.000,00
	2031 MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE MEIO AMB.				7.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	7.000,00
15.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					38.700,00
	2035 MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE				38.700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	8.700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	30.000,00
22.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO					120.000,00
	1027 PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES				120.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	64.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	56.000,00
REDUÇÃO					342.690,00
03.001 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					126.000,00
	2005 PAGAMENTO DE PASEP				76.000,00

		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17200000	0001	76.000,00
		2006 PAGAMENTO DE INSS			50.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	50.000,00
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					5.990,00
		2007 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS			5.990,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17020000	0001	5.990,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					21.000,00
		2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			21.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	21.000,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
		1092 MANUTENÇÃO DO PSF			10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
08.001 SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					14.000,00
		2056 CONCESSÃO DE OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			10.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	10.000,00
		2081 MANUTENÇÃO DO CRAS			4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					7.000,00
		2031 MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE MEIO AMB.			7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.000,00
15.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					38.700,00
		2035 MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE			38.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	30.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	8.700,00
22.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO					120.000,00
		1027 PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES			120.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	120.000,00

ANEXO II

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
ACRÉSCIMO					235.543,45
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					235.543,45
		2002 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			235.543,45
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	115.543,45
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	120.000,00

ANEXO III

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
ACRÉSCIMO					319.975,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					319.975,00
		1091 REFORMA / AMPLIAÇÃO DA CLINICA LOURIVAL ALVES PEREIRA			319.975,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013120	0001	319.975,00

ANEXO IV

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
ACRÉSCIMO					32.209,92
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					32.209,92
		2051 PROGRAMA DE SAÚDE EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - MAC			32.209,92
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	27063110	0001	32.209,92

ANEXO V

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
ACRÉSCIMO					20.000,00
22.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO					20.000,00
		1027 PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES			20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	20.000,00
REDUÇÃO					20.000,00
22.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO					20.000,00
		1127 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL			20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	1.000,00

ANEXO VI

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
ACRÉSCIMO					79.002,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					79.002,00
		2098 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTERGAL			79.002,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15460000	0001	20.520,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15460000	0001	30.780,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15460000	0001	1.026,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15460000	0001	25.650,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15460000	0001	1.026,00
REDUÇÃO					79.002,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					79.002,00
		2098 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTERGAL			79.002,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	20.520,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	30.780,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15690000	0001	1.026,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	25.650,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15690000	0001	1.026,00

ANEXO VII

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
ACRÉSCIMO					132.720,52
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					132.720,52
	2098	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTERGAL			132.720,52
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25460000	0001	73.662,83
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25460000	0001	59.057,69

ANEXO VIII

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
ACRÉSCIMO					40.319,37
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					40.319,37
	2051	PROGRAMA DE SAÚDE EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - MAC			40.319,37
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	27063110	0001	40.319,37

ANEXO IX

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
ACRÉSCIMO					200.000,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					200.000,00
	2002	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			200.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	100.000,00

ANEXO X

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
ACRÉSCIMO					125.000,00
08.001 SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					125.000,00
	1106	APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			120.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	120.000,00
	2220	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD-SUAS			5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	5.000,00
REDUÇÃO					125.000,00
08.001 SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					125.000,00
	1038	REESTRUTURAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
	1158	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES HABITACIONAIS - ZONA RURAL			30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
	1194	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA EM GALOS			45.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	45.000,00

ANEXO XI

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
ACRÉSCIMO					287.067,58
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					162.067,58
	1099	CONSTRUÇÃO DE UBS			162.067,58
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	162.067,58
08.001 SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					125.000,00
	1106	APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			120.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	120.000,00
	2220	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD-SUAS			5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	5.000,00
REDUÇÃO					287.067,58
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					162.067,58
	1101	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES			20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	20.000,00
	1104	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA			2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	2.000,00
	1140	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS)			9.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	9.900,00
	1141	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	10.000,00
	1146	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓTESES DENTÁRIAS			50.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	50.000,00
	2002	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	20.000,00
	2017	DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITARIO			18.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16000000	0001	10.000,00
	2033	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)			10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
	2061	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (PPI – GOVERNO FEDERAL)			12.167,58
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	12.167,58
	2093	AÇÕES DE GESTÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL			10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	10.000,00
08.001 SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					125.000,00
	1038	REESTRUTURAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
	1158	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES HABITACIONAIS - ZONA RURAL			30.000,00

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
		1194 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA EM GALOS			45.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	45.000,00

ANEXO XII

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
ACRÉSCIMO					235.932,42
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					235.932,42
	1099 CONSTRUÇÃO DE UBS				235.932,42
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	235.932,42

ANEXO XIII

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
ACRÉSCIMO					398.000,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					398.000,00
	1028 PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO ASSENTAMENTO PIRANGI				398.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	398.000,00

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:A1721C90

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 625/2026.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotações orçamentárias necessárias à execução de despesas, com a inclusão de ação, natureza de despesa e fonte de recursos, visando à aplicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Federais, na modalidade Transferência Especial da União, no Município de Galinhos/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, tendo em vista o contido da Legislação vigente, em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 589.323,30 (quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e trinta centavos), para criação das dotações orçamentárias especificadas nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Do valor total autorizado no caput, **R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais)** serão custeados com recursos provenientes do **excesso de arrecadação**, decorrente de **Transferência Especial da União oriunda de Emenda Parlamentar Federal**, na forma do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificado no **Anexo I desta lei**.

§ 2º A parcela de **R\$ 191.323,30 (cento e noventa e um mil, trezentos e vinte e três reais e trinta centavos)** será custeado mediante **anulação**, em igual valor, **de dotações orçamentárias** conforme discriminado no **Anexo II desta lei**, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 04 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos/RN, 20 de julho de 2026.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					398.000,00
21.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					398.000,00
	1058 CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY				398.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	398.000,00

ANEXO II

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					191.323,30
21.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					191.323,30
	1058 CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY				191.323,30
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	191.323,30
Anexo II (Redução)					191.323,30
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					191.323,30
	1148 AQUISIÇÃO DE MICROÔNIBUS				191.323,30
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	191.323,30

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:82C310BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00018/2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00018/2026, 01 de Junho de 2026.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 425.979,42, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de **425.979,42 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º- Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de **425.979,42 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos)** às dotações especificadas no Anexo II deste Decreto

Art. 3.º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Dix- Sept Rosado/RN, 01 de junho de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Anexo I

02002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
04.122.2001.2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
3390140000 - Diárias - civil	373,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
04.122.2001.2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	5.100,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.123.2001.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	13.596,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1003.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390300000 - Material de uso e consumo	2.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	8.834,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3190130000 - Obrigações Patronais	27.425,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.365.1003.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - MDE	
3190130000 - Obrigações Patronais	43.170,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2024 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE	
3390300000 - Material de uso e consumo	48.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2075 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF	
3390300000 - Material de uso e consumo	1.000,00
15520000 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1005.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	58.618,36
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1005.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	3.905,02
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.1016 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
4490510000 - Obras e instalações	32.230,01
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	50.000,00

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	762,03
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4490610000 - Aquisicao de imoveis	33.105,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.200,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3390310000 - Premiaco es culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras	25.785,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3390350000 - Servicos de consultoria	5.780,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.1002.2039 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3390300000 - Material de uso e consumo	16.440,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.2040 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3390300000 - Material de uso e consumo	19.200,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390350000 - Servicos de consultoria	800,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	6.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
25.752.1005.2063 - AMPLIAÇÃO EFICIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390300000 - Material de uso e consumo	9.828,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
25.752.1005.2063 - AMPLIAÇÃO EFICIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390300000 - Material de uso e consumo	9.828,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	425.979,42

Anexo II

02002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
04.122.2001.2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
3390930000 - Indenizacoes e restituicoes	373,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.123.2001.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	13.596,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1003.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390300000 - Material de uso e consumo	2.000,00
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1003.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	5.100,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	8.834,00
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	48.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 70%	
3190130000 - Obrigações Patronais	27.425,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.365.1003.2021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE/ FUNDEB 70%	
3190130000 - Obrigações Patronais	43.170,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	

02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2075 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF	
3390300000 - Material de uso e consumo	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1005.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390350000 - Serviços de consultoria	3.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1005.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	32.998,36
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1005.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390400000 - Serviços de TI e Comunicacao	945,02
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
10.301.1002.2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
10.301.1002.2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
10.301.1002.2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
3390910000 - Sentenças judiciais	15.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
10.305.1002.2073 - INCENTIVO DE PROTEÇÃO DA CAUSA ANIMAL.	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	8.105,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.1016 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	32.230,01
16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	1.200,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390930000 - Indenizacoes e restituições	25.785,00
16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuicao gratuita	25.080,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	762,03
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	55.780,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.1002.2039 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3390300000 - Material de uso e consumo	16.440,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.2040 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3390300000 - Material de uso e consumo	19.200,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	6.800,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
15.122.1005.2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	9.828,00
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
25.752.1005.2063 - AMPLIAÇÃO EFICIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	9.828,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	2.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
4490510000 - Obras e instalacoes	1.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
TOTAL	425.979,42

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:3BBAAF8C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00019/2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00019/2026, 01 de junho de 2026.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1.º - Remanejar o valor de **R\$ 263.458,55 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)** visando à readequação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste ato.

Art. 3.º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Dix- Sept Rosado/RN, 01 de junho de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Anexo I

02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	1.960,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.123.2001.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	1.194,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	1.700,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB -30%	
3390300000 - Material de uso e consumo	34.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2075 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF	
3390300000 - Material de uso e consumo	36.660,00
15520000 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1005.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	189,77
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1005.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	4.840,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.325,63
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	3.885,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.1002.2038 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44.795,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.2040 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3390300000 - Material de uso e consumo	20.582,58
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2085 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA- EMENDAS PARLAMENTARES	
3390300000 - Material de uso e consumo	21.000,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190040000 - Contratacao por tempo determinado	11.770,00

15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
26.782.1005.2062 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
3390300000 - Material de uso e consumo	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
26.782.1005.2062 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
3390300000 - Material de uso e consumo	6.500,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	50.741,01
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02014 - SEC. MUN. DE MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO URBANO	
18.541.1005.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	16.315,56
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
TOTAL	263.458,55

Anexo II

02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DO MUNICIPIO	
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	460,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DO MUNICIPIO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DO MUNICIPIO	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DO MUNICIPIO	
3390300000 - Material de uso e consumo	500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.123.2001.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	1.194,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390400000 - Serviços de TI e Comunicacao	1.700,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB -30%	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	34.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2075 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF	
3390300000 - Material de uso e consumo	36.660,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1005.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	189,77
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1005.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1005.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390400000 - Serviços de TI e Comunicacao	2.840,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	4.563,60
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	762,03
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.885,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.1002.2038 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44.795,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.2040 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	4.041,85
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.2040 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3390300000 - Material de uso e consumo	16.540,73

16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2085 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA- EMENDAS PARLAMENTARES	
3390300000 - Material de uso e consumo	21.000,00
16003140 - Custeio SUS Federal - Transferencias decorrentes de Emendas Parlamentares de Relator	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuicao gratuita	3.000,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	2.725,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	1.045,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
26.782.1005.2062 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	8.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	300,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	50.441,01
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02014 - SEC. MUN. DE MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO URBANO	
18.541.1005.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.791,36
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02014 - SEC. MUN. DE MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO URBANO	
18.541.1005.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
3390300000 - Material de uso e consumo	14.524,20
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
TOTAL	263.458,55

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:74D44742

GABINETE DO PREFEITO
RGF - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO		2026						
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		1o Semestre/2026						
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE								
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")								
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)							
	LIQUIDADAS							
	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.391.162,78	2.463.741,56	2.440.302,01	2.428.701,77	2.450.606,77	4.045.637,63	2.230.621,79	
Pessoal Ativo	3.391.162,78	2.463.741,56	2.440.302,01	2.428.701,77	2.450.606,77	4.045.637,63	2.230.621,79	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.112.976,01	2.170.169,29	2.144.589,78	2.135.959,78	2.157.402,42	3.174.675,63	2.230.621,79	
Obrigações Patronais	278.186,77	293.572,27	295.712,23	292.741,99	293.204,35	870.962,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas								
Aposentadorias, Reserva e Reformas								
Pensões								
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização o u de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)								
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente								
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	129.618,20	129.618,20	129.537,15	144.341,73	145.279,95	223.016,78	148.685,15	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária								
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	22.367,78	22.367,78	22.367,78	22.367,78	22.367,78	34.042,07	22.367,78	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração								
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados								
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recur sos Vinculados (CF, art. 198, §11)	91.080,00	91.080,00	91.080,00	105.884,58	106.822,80	156.795,97	110.228,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de E nfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	16.170,42	16.170,42	16.089,37	16.089,37	16.089,37	32.178,74	16.089,37	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais								
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.261.544,58	2.334.123,36	2.310.764,86	2.284.360,04	2.305.326,82	3.822.620,85	2.081.936,64	

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)							
	LIQUIDADAS						INSCRITAS EM	
	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12	RESTOS A PAGAR	
						NÃO PROCESSADOS		

						MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.913.780,84	2.805.846,14	2.704.261,42	2.701.762,72	2.724.321,02	33.300.746,45	
Pessoal Ativo	2.913.780,84	2.805.846,14	2.704.261,42	2.701.762,72	2.724.321,02	33.300.746,45	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.545.857,11	2.383.908,34	2.309.096,15	2.310.057,49	2.330.316,85	29.005.630,64	
Obrigações Patronais	367.923,73	421.937,80	395.165,27	391.705,23	394.004,17	4.295.115,81	
Pessoal Inativo e Pensionistas							
Aposentadorias, Reserva e Reformas							
Pensões							
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização o u de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)							
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	136.066,56	149.638,46	134.659,78	130.470,40	127.425,16	1.728.357,53	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	22.367,78	22.971,68	22.367,78	22.367,74	18.201,11	276.524,84	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração							
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recur sos Vinculados (CF, art. 198, §11)	97.260,00	110.228,00	97.260,00	94.018,00	94.018,00	1.245.755,35	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de E nfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	16.438,78	16.438,78	15.032,00	14.084,66	15.206,05	206.077,34	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais							
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.777.714,28	2.656.207,68	2.569.601,64	2.571.292,32	2.596.895,86	31.572.388,92	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				89.333.122,65			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)				300.000,00			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)				760.716,00			
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)				1.492.820,00			
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)				86.779.586,65			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)				31.572.388,92	36,38		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)				46.860.976,79	54,00		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)				44.517.927,95	51,30		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)				42.174.879,11	48,60		
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA				CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS		
Prefeito Municipal				Assessora Contábil CRC: 4395/07	Secretária de Finanças		

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:8C04FAEF

GABINETE DO PREFEITO

RGF - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						2026
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						1o Semestre/2026
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE						
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")						
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	354.303,77	250.333,10	1.751.094,23	51.094,18	1.348.556,61	
Recursos Ordinários	354.303,77	250.333,10	1.751.094,23	51.094,18	1.348.556,61	
Outros Recursos não Vinculados						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	12.353.603,17	328.106,80	2.871.902,53	64.467,25	1.248.709,39	
Recursos Vinculados à Educação						
Transferências do FUNDEB	370.337,44		34.929,31	3.344,00	333.135,83	
Outros Recursos Vinculados à Educação	830.163,40	4.695,70	585.307,96	15.642,25	167.377,78	
Recursos Vinculados à Saúde						
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	5.798.497,85		652.203,66	31.843,95	427.059,75	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.915.485,61	138.334,36	1.151.737,41	11.680,04	251.175,27	
Recursos Vinculados à Assistência Social	219.820,74		12.319,80	440,00	7.707,11	
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)						
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências						
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	301.124,55					
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	134.958,98					
Demais Vinculações Legais						
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	306.548,85					
Recursos de Alienação de Bens/Ativos						
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	2.476.665,75	185.076,74	435.404,39	1.517,01	62.253,65	
Outras Vinculações Legais						
Recursos Extraorçamentários						
Outras Vinculações						

TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)					
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2					
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)					
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração					
TOTAL (IV) = (I + II+III)	12.707.906,94	578.439,90	4.622.996,76	115.561,43	2.597.266,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						2026
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						1o Semestre/2026
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE						
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INSCRIÇÃO EM (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 (g) = (a – (b + c + d + e) f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CAIXA LÍQUIDA (APÓS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (i) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)		-3.046.774,35	986.913,44		-4.033.687,79	
Recursos Ordinários		-3.046.774,35	986.913,44		-4.033.687,79	
Outros Recursos não Vinculados						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)		7.840.417,20	362.883,53		7.477.533,67	
Recursos Vinculados à Educação						
Transferências do FUNDEB		-1.071,70			-1.071,70	
Outros Recursos Vinculados à Educação		57.139,71	15.804,13		41.335,58	
Recursos Vinculados à Saúde						
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		4.687.390,49	87.527,34		4.599.863,15	
Outros Recursos Vinculados à Saúde		362.558,53	52.796,58		309.761,95	
Recursos Vinculados à Assistência Social		199.353,83	9.119,97		190.233,86	
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)						
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências						
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)		301.124,55			301.124,55	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências		134.958,98			134.958,98	
Demais Vinculações Legais						
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)		306.548,85			306.548,85	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos						
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)		1.792.413,96	197.635,51		1.594.778,45	
Outras Vinculações Legais						
Recursos Extraorçamentários						
Outras Vinculações						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)						
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2						
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)						
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração						
TOTAL (IV) = (I + II+III)		4.793.642,85	1.349.796,97		3.443.845,88	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						2026
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						1o Semestre/2026
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE						
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")						
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)		Demais Obrigações Financeiras (e)	
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	354.303,77	250.333,10	1.751.094,23	51.094,18	1.348.556,61	
Recursos Ordinários	354.303,77	250.333,10	1.751.094,23	51.094,18	1.348.556,61	
Outros Recursos Não Vinculados						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	12.353.603,17	328.106,80	2.871.902,53	64.467,25	1.248.709,39	
Recursos Vinculados ao RPPS						
Recursos de Operações de Crédito						
Recursos de Alienação de Bens/Ativos						
Recursos Vinculados a Precatórios						
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais						
Outros Recursos Vinculados						
TOTAL (III) = (I + II)	12.707.906,94	578.439,90	4.622.996,76	115.561,43	2.597.266,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO				2026
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				1o Semestre/2026
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE				
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR E NÃO EMPENHADOS LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (APÓS CANCELADOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) DO EXERCÍCIO (h) = (f	DISPONIBILIDADE DE A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - g)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-3.046.774,35	986.913,44		-4.033.687,79
Recursos Ordinários	-3.046.774,35	986.913,44		-4.033.687,79
Outros Recursos Não Vinculados				
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	7.840.417,20	362.883,53		7.477.533,67
Recursos Vinculados ao RPPS				
Recursos de Operações de Crédito				
Recursos de Alienação de Bens/Ativos				
Recursos Vinculados a Precatórios				
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais				
Outros Recursos Vinculados				
TOTAL (III) = (I + II)	4.793.642,85	1.349.796,97		3.443.845,88
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO		FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS	
Prefeito Municipal	Assessora Contábil CRC: 4395/07		Secretária de Finanças	

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:8523E2D8

GABINETE DO PREFEITO

RGF - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO		2026
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		1o Semestre/2026
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE		
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026
		Até o 1o Semestre
		Até o 2o Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	24.902.158,84	24.891.820,18
Dívida Mobiliária		
Dívida Contratual	11.553.865,60	11.553.865,60
Empréstimos	3.000.000,00	3.000.000,00
Internos	3.000.000,00	3.000.000,00
Externos		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		
Financiamentos		
Internos		
Externos		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	8.553.865,60	8.553.865,60
De Tributos		
De Contribuições Previdenciárias	8.438.887,13	8.438.887,13
De Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS	114.978,47	114.978,47
Com Instituição Não financeira		
Demais Dívidas Contratuais		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos		
Outras Dívidas	13.348.293,24	13.337.954,58
DEDUÇÕES (II)	9.265.259,14	10.037.447,88
Disponibilidade de Caixa¹	9.265.259,14	10.037.447,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.628.286,10	13.142.754,76
(-) Restos a Pagar Processados	2.359.873,76	494.447,59
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.003.153,20	2.610.859,29
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	15.636.899,70	14.854.372,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.870.848,13	89.333.122,65
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	300.000,00	300.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO O (VI) = (IV - V)	96.570.848,13	89.033.122,65
% da DC sobre a RCL (I/VI)	25,79	27,96
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	16,19	16,68
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL -	115.885.017,76	106.839.747,18
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) -	104.296.515,98	96.155.772,46
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1o Semestre
		Até o 2o Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²		
PASSIVO ATUARIAL		
RP NÃO-PROCESSADOS		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS		
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS

	BEZERRA DE MELO	
Prefeito Municipal	Assessora Contábil CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:70840ABB

GABINETE DO PREFEITO
RGF - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			2026	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			1o Semestre/2026	
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE				
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1o Semestre	Até o 2o Semestre	
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	96.870.848,13	89.333.122,65		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF) (VII)	300.000,00	300.000,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO O (VIII) = (VI - VII)	96.570.848,13	89.033.122,65		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL -	21.245.586,59	19.587.286,98		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) -	19.121.027,93	17.628.558,28		
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1o Semestre	Até o 2o Semestre	
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XII) = (IX + X + XI + XII)				
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS		
Prefeito Municipal	Assessora Contábil CRC: 4395/07	Secretária de Finanças		

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:FAE774A0

GABINETE DO PREFEITO
RGF - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO		2026
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		1o Semestre/2026
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE		
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referencia	Até o Semestre de Referencia (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (II)		
TOTAL (III)		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	89.333.122,65	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF) (V)	300.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	89.033.122,65	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		

TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + V - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	14.245.299,62	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) -	12.820.769,66	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.232.318,59	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referencia	Até o Semestre de Referencia (a)
Parcelamentos de Dívidas		8.438.887,13
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		8.438.887,13
FGTS		
Demais contribuições Sociais		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Assessora Contábil CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:B0850AC9

GABINETE DO PREFEITO

RGF - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO	2026	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	1o Semestre/2026	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida	89.333.122,65	
Receita Corrente líquida Ajustada para Calculo dos Limites de Endividamento	89.033.122,65	
Receita Corrente líquida Ajustada para Calculo dos Limites da Despesa com Pessoal	86.779.586,65	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	31.572.388,92	36,38
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -	46.860.976,79	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) -	44.517.927,95	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) -	42.174.879,11	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	14.854.372,30	16,68
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	106.839.747,18	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.587.286,98	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	14.245.299,62	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.232.318,59	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.349.796,97	3.443.845,88
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Assessora Contábil CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:5069D8CC

GABINETE DO PREFEITO

RREO - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO				2026
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				3o Bimestre/2026
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exerc. Anterior) + (c)
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exerc. Anterior) + (c)
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA		CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS	
Prefeito Municipal		Assessora Contábil CRC: 4395/07	Secretária de Finanças	

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:444A8DF7

GABINETE DO PREFEITO
RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO							2026
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							3o Bimestre/2026
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE							
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)							
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
RECEITAS CORRENTES (I)	8.185.290,23	7.376.984,32	8.236.810,15	8.628.858,17	7.746.182,07	10.469.040,58	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	533.628,53	473.013,63	612.723,29	818.908,92	446.690,74	693.084,01	
IPTU	1.549,37	2.580,16	7.246,02	1.817,00	3.439,62	3.338,07	
ISS	335.373,75	262.782,82	392.045,90	636.049,43	259.395,02	292.284,89	
ITBI	9.086,89	6.436,32	9.248,75	7.974,43	15.944,27	7.631,98	
IRRF	172.297,59	200.804,53	204.182,62	167.266,99	166.483,84	381.243,92	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.320,93	409,80		5.801,07	1.427,99	8.585,15	
Contribuições	44.282,40	45.539,15	41.234,61	44.182,97	41.825,55	41.002,22	
Receita Patrimonial	102.273,43	97.776,73	131.705,90	123.989,97	119.399,97	129.108,79	
Rendimentos de Aplicação Financeira	102.273,43	97.776,73	131.705,90	123.989,97	119.399,97	129.108,79	
Outras Receitas Patrimoniais							
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços							
Transferências Correntes	7.018.465,77	6.257.389,97	6.951.288,10	7.239.461,06	6.760.748,08	8.803.971,83	
Cota-Parte do FPM	2.464.842,75	1.899.297,82	2.410.283,56	1.616.492,51	2.197.362,50	3.538.572,40	
Cota-Parte do ICMS	2.188.823,59	2.014.713,09	1.985.116,98	2.360.619,31	1.962.356,09	2.197.814,22	
Cota-Parte do IPVA	53.784,91	59.683,35	52.065,76	48.173,10	14.116,41	21.358,82	
Cota-Parte do ITR	157,10	183,78	1.093,74	24.576,25	624,08	445,51	
Transferências da LC 61/1989	7.827,39	8.646,24	9.169,16	8.793,29	8.690,95	10.527,37	
Transferências do FUNDEB	838.789,24	900.574,89	941.481,51	982.066,24	1.008.555,02	1.222.564,35	
Outras Transferências Correntes	1.464.240,79	1.374.290,80	1.552.077,39	2.198.740,36	1.569.043,03	1.812.689,16	
Outras Receitas Correntes	486.640,10	503.264,84	499.858,25	402.315,25	377.517,73	801.873,73	
DEDUÇÕES (II)	738.032,86	796.504,81	716.187,35	811.730,82	836.629,94	942.071,28	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência							
Compensação Financ. entre Regimes Previdência							
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	738.032,86	796.504,81	716.187,35	811.730,82	836.629,94	942.071,28	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.447.257,37	6.580.479,51	7.520.622,80	7.817.127,35	6.909.552,13	9.526.969,30	
(-) Transferências obrigatórias de União relativas as emendas individuais (art. 166-A §1º, da CF) (IV)						300.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES D E ENDIVIDAMENTO (V) = (III-IV)	7.447.257,37	6.580.479,51	7.520.622,80	7.817.127,35	6.909.552,13	9.226.969,30	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)				660.716,00			
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	106.260,00	106.260,00	109.296,00	109.296,00	103.224,00	303.600,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	7.340.997,37	6.474.219,51	7.411.326,80	7.047.115,35	6.806.328,13	8.923.369,30	

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL ULTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA
	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.880.987,79	8.496.761,18	6.993.917,31	7.612.015,57	8.397.750,82	9.255.263,02	99.279.861,21	99.374.395,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	429.243,45	746.281,28	540.196,24	445.207,02	373.052,13	372.428,56	6.484.457,80	5.533.000,00
IPTU	2.219,77	2.758,91	1.474,96	910,15	3.469,08	2.643,89	33.447,00	20.000,00
ISS	242.401,67	563.176,31	258.848,14	269.015,23	198.249,52	181.388,27	3.891.010,95	2.900.000,00
ITBI	8.630,70	4.103,99	44.712,61		3.572,68	3.935,99	121.278,61	68.000,00
IRRF	90.966,03	145.838,57	233.542,41	172.811,67	165.404,91	183.418,57	2.284.261,65	2.300.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	85.025,28	30.403,50	1.618,12	2.469,97	2.355,94	1.041,84	154.459,59	245.000,00
Contribuições	52.021,79	50.813,14	61.971,55	54.224,81	52.640,29	51.260,50	580.998,98	540.000,00
Receita Patrimonial	117.833,86	110.147,85	114.270,74	110.780,20	102.898,07	102.687,18	1.362.872,69	1.020.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	117.833,86	110.147,85	114.270,74	110.780,20	102.898,07	102.687,18	1.362.872,69	1.020.700,00
Outras Receitas Patrimoniais								
Receita Agropecuária								
Receita Industrial								
Receita de Serviços								30.000,00
Transferências Correntes	6.853.896,45	7.109.158,03	5.734.036,37	6.458.408,18	7.311.197,63	8.222.579,59	84.720.601,06	92.180.195,95
Cota-Parte do FPM	2.249.935,85	2.828.843,41	1.713.035,90	2.016.933,35	2.441.129,71	2.571.953,19	27.948.682,95	32.700.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.273.004,31	1.682.814,46	1.777.592,00	2.040.455,75	1.816.949,30	1.725.374,20	24.025.633,30	23.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	21.081,57	23.644,36	64.889,77	65.305,32	86.672,99	79.496,47	590.272,83	680.000,00
Cota-Parte do ITR	6,59	48,03	537,90	921,71	713,20	158,80	29.466,69	44.000,00
Transferências da LC 61/1989	7.067,72	7.416,85	7.341,96	6.458,61	7.761,35	10.364,89	100.065,78	110.000,00
Transferências do FUNDEB	1.030.151,86	1.147.428,02	727.870,98	969.470,96	1.043.845,59	1.091.463,24	11.904.261,90	12.092.595,95
Outras Transferências Correntes	1.272.648,55	1.418.962,90	1.442.767,86	1.358.862,48	1.914.125,49	2.743.768,80	20.122.217,61	22.753.600,00
Outras Receitas Correntes	427.992,24	480.360,88	543.442,41	543.395,36	557.962,70	506.307,19	6.130.930,68	70.500,00
DEDUÇÕES (II)	910.219,12	908.553,34	712.679,44	826.014,90	870.645,25	877.469,45	9.946.738,56	10.306.800,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência								
Compensação Financ. entre Regimes Previdência								
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	910.219,12	908.553,34	712.679,44	826.014,90	870.645,25	877.469,45	9.946.738,56	10.306.800,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários								
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.970.768,67	7.588.207,84	6.281.237,87	6.786.000,67	7.527.105,57	8.377.793,57	89.333.122,65	89.067.595,95
(-) Transferências obrigatórias de União relativas as emendas individuais (art. 166-A §1º, da CF) (IV)							300.000,00	800.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES D E ENDIVIDAMENTO (V) = (III-IV)	6.970.768,67	7.588.207,84	6.281.237,87	6.786.000,67	7.527.105,57	8.377.793,57	89.033.122,65	88.267.595,95
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)						100.000,00	760.716,00	800.000,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	110.228,00	110.228,00	110.228,00	110.228,00	106.986,00	106.986,00	1.492.820,00	1.408.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)								

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	6.860.540,67	7.477.979,84	6.171.009,87	6.675.772,67	7.420.119,57	8.170.807,57	86.779.586,65	86.059.595,95
--	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	---------------

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA Prefeito Municipal	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO Assessora Contábil CRC: 4395/07	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS Secretária de Finanças
---	---	---

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:1B2142A3

GABINETE DO PREFEITO
RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						2026	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						3o Bimestre/2026	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE							
RREO – ANEXO 11 (LRF, art 53, § 1º, inciso III)							
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO (c = a - b)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)							
Receita de Alienação de Bens Móveis							
Receita de Alienação de Bens Imóveis							
Receita de Alienação de Bens Intangíveis							
Receita de Reimentos de Aplicações Financeiras							
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h = d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (I)			EXERCÍCIO (j) = (Ib – (IIIf;IIg))		SALDO ATUAL (k) = (IIIi;IIIj)	
VALOR (III)							

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA Prefeito Municipal	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO Assessora Contábil CRC: 4395/07	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS Secretária de Finanças
---	---	---

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:3C09EE6C

GABINETE DO PREFEITO
RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			2026
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			3o Bimestre/2026
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	(SALDO NÃO REALIZADO (c = a - b))
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO I (I)			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	(SALDO NÃO EXECUTADO (f = d - e))
DESPESAS DE CAPITAL	20.608.182,09	4.322.688,27	16.285.493,82
Investimentos	16.850.130,95	2.649.147,21	14.200.983,74
Inversões Financeiras	2.000,00		2.000,00
Amortização da Dívida	3.756.051,14	1.673.541,06	2.082.510,08
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	20.608.182,09	4.322.688,27	16.285.493,82
RESULTADO DA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	20.608.182,09	4.322.688,27	16.285.493,82
Notas:			
1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS	
Prefeito Municipal	Assessora Contábil CRC: 4395/07	Secretária de Finanças	

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:F8596DF1

GABINETE DO PREFEITO
RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO	2026
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3o Bimestre/2026
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE	
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.288.000,00	2.783.494,03
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	20.000,00	13.476,76
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	68.000,00	64.955,97
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.900.000,00	1.713.079,14
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.300.000,00	991.982,16
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	57.334.000,00	25.527.909,52
2.1- Cota-Parte FPM	32.700.000,00	13.821.831,41
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	26.900.000,00	13.821.831,41
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f	5.800.000,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	23.800.000,00	11.316.190,02
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	110.000,00	46.411,38
2.4- Cota-Parte ITR	44.000,00	2.386,23
2.5- Cota-Parte IPVA	680.000,00	341.090,48
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	62.622.000,00	28.311.403,55
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	10.306.800,00	5.105.581,90
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1. 1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	5.348.700,00	1.972.268,98
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	12.172.595,95	6.051.296,67
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.700.000,00	5.821.042,80
6.1.1- Principal	11.620.000,00	5.779.976,78
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	80.000,00	41.066,02
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	77.595,95	27.595,95
6.2.1- Principal	77.595,95	27.595,95
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	50.000,00	
6.3.1- Principal	50.000,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	345.000,00	202.657,92
6.4.1- Principal	345.000,00	202.657,92
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)1	1.313.200,00	674.394,88

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	6.051.296,67

DESPESAS COM RECURSO DO FUNDEB (por área de atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	12.102.000,95	6.220.765,97	6.220.765,97	6.185.836,66	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.699.405,00	5.926.415,89	5.926.415,89	5.926.415,89	
10.1.1 - Educação Infantil	4.203.830,00	2.076.688,65	2.076.688,65	2.076.688,65	
10.1.2- Ensino Fundamental	7.495.575,00	3.849.727,24	3.849.727,24	3.849.727,24	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	402.595,95	294.350,08	294.350,08	259.420,77	
10.2.1- Educação Infantil	16.000,00				
10.2.2- Ensino Fundamental	386.595,95	294.350,08	294.350,08	259.420,77	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Sem disponibilidade de caixa (h)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.220.765,97	6.220.765,97	6.185.836,66		
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.926.415,89	5.926.415,89	5.926.415,89		
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	25.673,52	25.673,52	25.673,52		
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT					
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	268.676,56	268.676,56	233.747,25		
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.926.415,89	5.926.415,89	5.926.415,89		
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VA AT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL					
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VA AT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL					

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.094.047,12	5.926.415,89	5.926.415,89	101,33
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)				
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL				

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO (q)	% NÃO APLICADO (p)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	605.129,67	-169.469,30	-169.469,30		-2,80

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR NÃO APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.188.369,10	347.184,29	79.814,29			267.370,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.142.135,90					
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	46.233,20	347.184,29	79.814,29			267.370,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.471.342,82	2.940.665,06	2.763.772,86	2.740.619,84	
20.1- Educação Infantil	1.010.875,00	365.322,73	365.322,73	364.562,73	
20.2- Ensino Fundamental	4.460.467,82	2.575.342,33	2.398.450,13	2.376.057,11	
20.3- Educação de Jovens e Adultos					
20.4- Educação Especial					
20.5- Administração Geral					
20.6- Transporte (Escolar)					
20.7- Outras					
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	12.102.000,95	6.220.765,97	6.220.765,97	6.185.836,66	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.219.830,00	2.076.688,65	2.076.688,65	2.076.688,65	
21.1.1- Creche	2.866.500,00	1.519.687,83	1.519.687,83	1.519.687,83	
21.1.2- Pré-escola	1.353.330,00	557.000,82	557.000,82	557.000,82	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	7.882.170,95	4.144.077,32	4.144.077,32	4.109.148,01	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)			2.763.772,86
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)			5.105.581,90
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)			-169.469,30
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)			267.370,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴			
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)			
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)			7.771.454,06
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5		VALOR EXIGIDO (x)	% APLICADO (y)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		7.077.850,89	27,45

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁸	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	261.856,66	210.296,08	253.816,96		8.039,70
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	258.512,66	210.296,08	253.816,96		4.695,70
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos					
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAA R)	3.344,00				3.344,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.879.100,00	687.085,73
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.879.100,00	687.085,73
31.1.1- Salário-Educação	690.000,00	477.214,64
31.1.2- PDDE	2.100,00	
31.1.3- PNAE	246.500,00	138.777,33
31.1.4 - PNATE	100.500,00	49.509,90
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	840.000,00	21.583,86
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB		
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ^{6"}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE	5.638.881,27	2.446.995,81	2.233.983,53	2.174.709,95	

MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS					
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	621.172,05	76.333,91	76.333,91	76.333,91	
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.915.209,22	1.324.511,20	1.323.891,62	1.264.618,04	
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR					
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	2.102.500,00	1.046.150,70	833.758,00	833.758,00	
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS					
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	23.212.225,04	11.608.426,84	11.218.522,36	11.101.166,45	
33.1- Despesas Correntes	22.345.880,29	11.506.983,12	11.130.828,74	11.024.548,33	
33.1.1- Pessoal Ativo	12.803.473,00	6.950.980,71	6.950.980,71	6.950.980,71	
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	500,00				
33.1.4- Outras Despesas Correntes	9.541.907,29	4.556.002,41	4.179.848,03	4.073.567,62	
33.2- Despesas de Capital	1.119.344,75	118.302,23	103.282,28	92.206,78	
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.119.344,75	118.302,23	103.282,28	92.206,78	

CONTOLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (AF)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE	156.377,05	325.139,14
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.051.296,67	477.214,64
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.185.836,66	505.330,13
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	21.837,06	297.023,65
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
40- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	21.837,06	297.023,65

RECEITAS PRECATÓRIOS FUNDEF	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	TOTAL DE RECURSOS (c) = (a) + (b)
1 - RECEITAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF			
1.1 - PRINCIPAL			
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			
1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEF			

DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM PRECATÓRIOS FUNDEF	Até o Bimestre					
	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (d)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (e)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (f)
2 - TOTAL DAS DESPESAS COM PRECATÓRIOS DO FUNDEF						
2.1 - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						
2.2 - OUTRAS DESPESAS						
3 - RESULTADO LÍQUIDO DOS PRECATÓRIOS FUNDEF (1.c) - (2.d+2.e+2.f)						

RECEITAS PRECATÓRIOS FUNDEB 2007 - 2020	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	TOTAL DE RECURSOS (c) = (a) + (b)
1 - RECEITAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB 2007 - 2020			
1.1 - PRINCIPAL			
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			
1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB 2007 - 2020			

DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM PRECATÓRIOS FUNDEB 2007 - 2020	Até o Bimestre					
	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (d)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (e)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (f)
2 - TOTAL DAS DESPESAS COM PRECATÓRIOS DO FUNDEB 2007 - 2020						
2.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
2.1.1 - Educação Infantil						
2.1.2 - Ensino Fundamental						
2.1.3 - Ensino Médio						
2.2 - OUTRAS DESPESAS						
2.2.1 - Educação Infantil						
2.2.2 - Ensino Fundamental						
2.2.3 - Ensino Médio						
3 - RESULTADO LÍQUIDO DOS PRECATÓRIOS FUNDEB 2007 - 2020 (1.c) - (2.d+2.e+2.f)						

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Assessora Contábil CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:F823F467

GABINETE DO PREFEITO

RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO	2026
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3o Bimestre/2026
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (I V - V)2					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					

Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2					
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outros Bens e Direitos					

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
Receitas Correntes					
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)					
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de Capital (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2					
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS					
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outros Bens e Direitos					

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
Contribuições dos Servidores					
Demais Receitas Previdenciárias					
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2					

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Assessora Contábil CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:57F3D9DF

GABINETE DO PREFEITO

RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO						2026
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						3o Bimestre/2026
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE						
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)						
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e = (a+b)-(c+d))	
	Em Exercício Anteriores (a)	Em 31 de dezembro do Exercício Anterior (b)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	205.191,09	2.154.682,67	1.865.426,17		494.447,59	
PODER EXECUTIVO	205.191,09	2.154.682,67	1.865.426,17		494.447,59	
GABINETE DO PREFEITO	11.896,63	17.141,37	17.141,37		11.896,63	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		5.100,00	5.100,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		253.044,77	150.170,35		102.874,42	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	111.377,93	449.924,25	443.924,25		117.377,93	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		10.743,30	10.743,30			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	4.685,70	34.310,78	34.310,78		4.685,70	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	2.542,50	342.654,29	317.709,22		27.487,57	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		380,00	380,00			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	55.314,44	769.291,80	686.656,21		137.950,03	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	31,94	6.749,49	6.749,49		31,94	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.341,95	138.732,29	112.713,84		45.360,40	

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO		88.232,25	52.747,14		35.485,11	
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		33.778,25	22.480,39		11.297,86	
SEC. MUN. DE MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO URBANO		4.599,83	4.599,83			
PODER LEGISLATIVO						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)						
TOTAL (III) = (I + II)	205.191,09	2.154.682,67	1.865.426,17		494.447,59	

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (I = e + k)
	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k = (f+g) - (i+j))	
	Em Exercício Anteriores (f)	Em 31 de dezembro do Exercício Anterior (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	42.703,31	2.167.093,57	2.094.235,45	2.010.243,14		199.553,74	694.001,33
PODER EXECUTIVO	42.703,31	2.167.093,57	2.094.235,45	2.010.243,14		199.553,74	694.001,33
GABINETE DO PREFEITO		14.616,00	14.616,00	14.616,00			11.896,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		24.176,50	22.814,38	19.914,38		4.262,12	107.136,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.750,00	33.163,20	25.372,40	25.372,40		11.540,80	128.918,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		103.314,26	103.314,26	103.304,26		10,00	10,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		434.251,50	415.265,25	415.265,25		18.986,25	23.671,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	6.000,00	44.506,79	44.506,79	44.506,79		6.000,00	33.487,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	23.942,12	988.674,51	969.092,64	959.330,07		53.286,56	191.236,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							31,94
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.009,50	160.674,38	141.762,90	73.327,90		94.355,98	139.716,38
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	2.001,69	232.186,24	230.053,23	230.053,23		4.134,70	39.619,81
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		129.971,88	127.437,60	124.552,86		5.419,02	16.716,88
SEC. MUN. DE MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO URBANO		1.558,31				1.558,31	1.558,31
PODER LEGISLATIVO							
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)							
TOTAL (III) = (I + II)	42.703,31	2.167.093,57	2.094.235,45	2.010.243,14		199.553,74	694.001,33
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA		CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO			FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS		
Prefeito Municipal		Assessora Contábil CRC: 4395/07			Secretária de Finanças		

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:88085FAF

GABINETE DO PREFEITO

RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO	2026	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3o Bimestre/2026	
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre RECEITAS ATUALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (Exceto RPPS)(I)	89.067.595,95	43.531.114,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.533.000,00	2.906.408,68
IPTU	20.000,00	13.476,76
ISS	2.900.000,00	1.713.079,14
ITBI	68.000,00	64.955,97
IRRF	2.300.000,00	991.982,16
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	245.000,00	122.914,65
Contribuições	540.000,00	322.932,08
Receita Patrimonial	1.020.700,00	658.617,90
Aplicações Financeiras (II)	1.020.700,00	658.617,90
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	81.873.395,95	36.583.694,75
Cota-Parte do FPM	27.320.000,00	11.057.465,36
Cota-Parte do ICMS	19.040.000,00	9.052.952,13
Cota-Parte do IPVA	544.000,00	272.872,40
Cota-Parte do ITR	35.200,00	1.909,02
Transferências da LC 61/1989	88.000,00	37.129,11
Transferências do FUNDEB	12.092.595,95	6.010.230,65
Outras Transferências Correntes	22.753.600,00	10.151.136,08
Demais Receitas Correntes	100.500,00	3.059.460,78
Outras Receitas Financeiras (III)	500,00	
Receitas Correntes Restantes	100.000,00	3.059.460,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto fontes RPPS)(IV) = (I - II - I II)	88.046.395,95	42.872.496,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES Com fontes RPPS(V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES Com fontes RPPS(VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Fontes RPPS)(VII)	11.300.000,00	288.758,79
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	11.300.000,00	288.758,79
Convênios	6.600.000,00	288.758,79
Outras Transferências de Capital	4.700.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	11.300.000,00	288.758,79
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		

RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	99.346.395,95	43.161.255,08
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	99.346.395,95	43.161.255,08

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	80.601.914,63	43.065.274,77	39.418.026,58	37.696.565,70	1.297.609,77	1.564.984,75	1.493.639,75
Pessoal e Encargos Sociais	33.310.978,00	18.170.593,93	16.933.347,76	16.931.848,33	296.351,55		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	640.000,00	300.351,89	300.351,89	300.351,89			
Outras Despesas Correntes	46.650.936,63	24.594.328,95	22.184.326,93	20.464.365,48	1.001.258,22	1.564.984,75	1.493.639,75
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	79.961.914,63	42.764.922,88	39.117.674,69	37.396.213,81	1.297.609,77	1.564.984,75	1.493.639,75
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	20.608.182,09	4.322.688,27	4.247.907,26	3.339.254,40	567.816,40	529.250,70	516.603,39
Investimentos	16.850.130,95	2.649.147,21	2.574.366,20	1.665.713,34	567.816,40	529.250,70	516.603,39
Inversões Financeiras	2.000,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras	2.000,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	3.756.051,14	1.673.541,06	1.673.541,06	1.673.541,06			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)	16.852.130,95	2.649.147,21	2.574.366,20	1.665.713,34	567.816,40	529.250,70	516.603,39
= [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	400.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	97.214.045,58	45.414.070,09	41.692.040,89	39.061.927,15	1.865.426,17	2.094.235,45	2.010.243,14
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	97.214.045,58	45.414.070,09	41.692.040,89	39.061.927,15	1.865.426,17	2.094.235,45	2.010.243,14
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							223.658,62
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							223.658,62

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	3.599.300,00
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	658.617,90
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	300.351,89
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	581.924,63
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	VALOR CORRENTE
	-374.680,55

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	24.902.158,84	22.789.682,03
DEDUÇÕES (XL)	9.265.259,14	10.037.447,88
Disponibilidade de Caixa	9.265.259,14	10.037.447,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.628.286,10	13.142.754,76
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.359.873,76	494.447,59
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.003.153,20	2.610.859,29
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	15.636.899,70	12.752.234,15
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		2.884.665,55

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.865.426,17
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	

VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVI I)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIIIIXI) +/- (XLIX)]	1.019.239,38
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXX VI - XXXVII)	660.973,37
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos A dicionais	1.242.500,77
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Assessora Contábil CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:5A50A871

GABINETE DO PREFEITO

RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO	2026
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3o Bimestre/2026
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
RECEITAS	
Previsão Inicial	100.340.000,00
Previsão Atualizada	100.367.595,95
Receitas Realizadas	43.819.872,98
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.242.500,77
DESPESAS	
Dotação Inicial	100.340.000,00
Dotação Atualizada	101.610.096,72
Despesas Empenhadas	47.387.963,04
Despesas Liquidadas	43.665.933,84
Despesas Pagas	41.035.820,10
Superávit Orçamentário	153.939,14
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
Despesas Empenhadas	47.387.963,04
Despesas Liquidadas	43.665.933,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
Receita Corrente Líquida	89.333.122,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	89.033.122,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	86.779.586,65
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciarias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciarias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	3.599.300,00	223.658,62	6,21
Resultado Nominal - Acima da Linha	-374.680,55	581.924,63	-155,31

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.359.873,76		1.865.426,17	494.447,59
Poder Executivo	2.359.873,76		1.865.426,17	494.447,59
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.209.796,88		2.010.243,14	199.553,74
Poder Executivo	2.209.796,88		2.010.243,14	199.553,74
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.569.670,64		3.875.669,31	694.001,33

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.771.454,06	0,25	27,45
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.926.415,89	0,70	101,33
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,50	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		0,15	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício		Saldo não Realizado	
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida		4.322.688,27		16.285.493,82	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
Plano Financeiro					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS		Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre		Limite Constitucional Anual	
				% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		5.892.291,89		15,00	20,81
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)					

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Assessora Contábil CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

Publicado por:
Cosme Abraão Silva Freitas
Código Identificador:A606DA1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, por meio da Comissão Organizadora designada para esta finalidade, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto Municipal nº 029/2026, de 15 de julho de 2026, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para a habilitação e seleção de Diretores e Vice-Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino.

ART. 1º. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto a seleção de pessoal, pautada em critérios técnicos de mérito e desempenho, para o provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as regras contidas no Decreto Municipal nº 029/2026.

ART. 2º. DAS VAGAS E FUNÇÕES

§ 1º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas para as funções de Diretor e Vice-Diretor com carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais, contemplando as seguintes unidades:
Escola Municipal Benvinda Nunes Teixeira;
Escola Municipal Professora Maria Madalena da Silva;
Escola Municipal Professora Francisca Freire de Miranda;
Escola Municipal Jessé Pinto Freire;
Escola Municipal José Silvino de Oliveira.

§ 2º São atribuições do Diretor Escolar, além de outras previstas na legislação:

Exercer liderança no âmbito escolar e interagir com a comunidade;
Viabilizar e exigir o cumprimento dos programas que visem à melhoria da Educação;
Mobilizar a comunidade escolar para a elaboração do Plano de Trabalho Anual e aplicar de forma transparente os recursos destinados à educação;
Zelar pelo cumprimento das normas da Lei nº 9.394/96 (LDB) e das orientações do FNDE;
Trabalhar pela melhoria dos indicadores educacionais (IDEB, aprovação, evasão, etc.).

ART. 3º. DOS REQUISITOS DO CANDIDATO

§ 1º Poderão participar do processo seletivo os profissionais da educação básica municipal, efetivos ou temporários em exercício, que atendam aos seguintes requisitos:
I - Possuir formação em Pedagogia ou Pós-Graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Gestão Escolar;
II - Ter experiência mínima de 12 (doze) meses em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas na Rede Municipal de Ensino.
§ 2º É vedada a participação de profissional que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, fato a ser verificado no histórico funcional do servidor.
§ 3º É expressamente proibido ao candidato concorrer a mais de uma unidade escolar simultaneamente neste certame.
§ 4º Caso seja detectada duplicidade de inscrições por parte do mesmo candidato, este será automaticamente eliminado do certame, com o consequente cancelamento de todas as inscrições por ele realizadas.

ART. 4º. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

§ 1º As inscrições serão realizadas presencialmente na sede da SEMEC, nos dias 20 e 21 de julho de 2026, das 08h às 13h.
§ 2º No ato da inscrição, o candidato deverá entregar envelope lacrado com os seguintes documentos:
I - Ficha de Inscrição preenchida (Anexo I);
II - Cópia do RG e CPF;
III - Cópia de comprovante de residência atualizado;
IV - Cópia da documentação comprobatória da formação profissional exigida;

V - Cópia da documentação para a análise curricular (títulos e certificados);
 VI - Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico, conforme Anexo II;
 VII - Declaração de experiência mínima de 12 (doze) meses de exercício no Magistério, emitida pelo Setor de Recursos Humanos da SEMEC;
 VIII - Certidão de Regularidade Funcional, atestando a inexistência de sanções administrativas nos últimos 2 (dois) anos, emitida obrigatoriamente através do sistema eletrônico SOGOV, assegurando-se, em caráter excepcional, a alternativa física assinada pelo setor de Recursos Humanos do município apenas em caso de justificável falha ou indisponibilidade técnica do sistema;
 IX - Portaria de nomeação (efetivo) ou contrato de trabalho (temporário);
 X - Declaração de lotação atual;

XI - Declaração de Disponibilidade de tempo para dedicação exclusiva (Anexo III).

ART. 5º. DAS ETAPAS

O processo seletivo será realizado nas seguintes fases:

I - Inscrição e Análise Curricular (eliminatória e classificatória);
 II - Apresentação do Projeto de Gestão e Entrevista (classificatória).

ART. 6º. DA ANÁLISE CURRICULAR E DA ENTREVISTA

§ 1º A Análise Curricular consistirá na validação da documentação e pontuação dos títulos, incluindo a pontuação adicional prevista no Art. 9º do Decreto nº 029/2026 para candidatos com mais de 1 (um) ano de exercício na Rede Municipal de Ensino, conforme tabela do Anexo VI.

§ 2º A apresentação do Projeto de Gestão e a Entrevista ocorrerão no dia 29 de julho de 2026, na sede da SEMEC. O candidato terá 15 minutos para a apresentação.

§ 3º A entrevista avaliará o perfil do candidato e seu alinhamento com as competências de gestão, conforme critérios do Anexo VII.

ART. 7º. DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

§ 1º A nota final dos candidatos será obtida por meio da somatória simples das notas atribuídas na Análise Curricular e na fase de Entrevista/Apresentação do Projeto de Gestão.

§ 2º Em caso de empate na pontuação final, o desempate será feito aplicando-se, sucessivamente, os seguintes critérios, conforme Art. 10 do Decreto nº 029/2026:

I - Maior tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino de Guamaré/RN;
 II - Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

§ 3º Persistindo o empate mesmo após a aplicação dos critérios previstos nos incisos I e II, a decisão sobre a ordem de classificação caberá à comissão organizadora do processo seletivo, que deverá registrar sua escolha e a respectiva fundamentação em ata.

ART. 8º. DO RESULTADO E DA NOMEAÇÃO

§ 1º Ao término do processo, a SEMEC consolidará o resultado e emitirá uma Lista Tríplice com os três candidatos melhores classificados para cada unidade de ensino.

§ 2º A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice, observada a ordem de classificação e os critérios de conveniência e oportunidade para a Administração Pública, conforme Art. 3º do Decreto nº 029/2026.

ART. 9º. DO MANDATO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor designados cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, condicionada à avaliação de desempenho positiva, a ser aferida pela

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, ouvido o Conselho Escolar, com base no cumprimento das metas do projeto de gestão.

§ 2º A melhoria dos indicadores educacionais será critério para a avaliação de desempenho, incluindo, mas não se limitando a:

I - Índice de aprovação e reprovação;
 II - Taxas de evasão e abandono escolar;
 III - Índice de distorção idade-série;
 IV - Resultados em avaliações internas e externas;
 V - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

ART. 10. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Publicação do edital	17/07/2026
Período de inscrição	20/07 e 21/07/2026
Publicação homologação das inscrições	22/07/2026
Análise curricular	23/07/2026
Publicação do resultado preliminar	24/07/2026
Interposição de recurso	25/07/2026
Resultado do Recurso	28/07/2026
Data da entrevista	29/07/2026
Resultado final da seleção	30/07/2026

ART. 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Todas as publicações serão realizadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

§ 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guamaré/RN, 16 de julho de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Decreto Municipal nº 029/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ / RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DIRETORES ESCOLARES – EDITAL Nº 001/2026

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO:		(Preenchimento exclusivo da Comissão)	
NOME COMPLETO DO CANDIDATO: _____			
DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____		CPF: _____	
RG / ÓRGÃO EMISSOR: _____		TELEFONE / WHATSAPP: _____	
E-MAIL: _____			
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: _____			

CARGO PRETENDIDO:☐ Diretor / Gestor Escolar**UNIDADE ESCOLAR PARA A QUAL CONCORRE:**☐ Escola Municipal Benvinda Nunes Teixeira☐ Escola Municipal Professora Maria Madalena da Silva☐ Escola Municipal Professora Francisca Freire de Miranda☐ Escola Municipal Jessé Pinto Freire☐ Escola Municipal José Silvino de Oliveira

Guamaré/RN, ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA DO CANDIDATO**ANEXO II – DIRETRIZES DO PROJETO EDUCACIONAL ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO****REQUISITOS E FORMATAÇÃO GERAL:**

- **Tipo e tamanho de fonte:** Times New Roman, tamanho 12.
- **Espaçamento e alinhamento:** Espaçamento entrelinhas de 1,5 cm, texto devidamente justificado.
- **Limite de páginas:** Máximo de 15 (quinze) laudas abrangendo todos os tópicos do plano.
- **Apresentação Oral:** Tempo máximo de 15 minutos. Não há necessidade de slides.

ESTRUTURA OBRIGATÓRIA DO PROJETO:

- **Capa de Identificação:** Nome da escola pretendida, título do projeto, nome completo do candidato e indicação da vaga concorrida.
- **Introdução:** Justificativa fundamentada apresentando as razões e a relevância de desenvolver a gestão administrativa e pedagógica na unidade escolar escolhida.
- **Objetivos:**

Objetivo Geral: Propósito amplo a ser alcançado durante o mandato.*Objetivos Específicos:* Metas detalhadas nos âmbitos pedagógico e administrativo.**Procedimentos Metodológicos e Técnicos:** Descrição detalhada das ações, programas e estratégias operacionais que serão implementadas.**Resultados Esperados:** Mensuração dos impactos positivos projetados na aprendizagem dos alunos, clima escolar e eficiência administrativa.**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO (DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, candidato(a) ao encargo de Gestão Escolar no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, **DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que disponho de tempo integral e dedicação exclusiva para o exercício pleno das atribuições do cargo de **Diretor / Gestor Escolar** na **Escola Municipal**

Guamaré/RN, ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA DO CANDIDATO**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSO (ETAPA DE INSCRIÇÃO)**

Nº DE INSCRIÇÃO:	_____
NOME DO CANDIDATO:	_____
UNIDADE ESCOLAR PRETENDIDA:	_____

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Guamaré/RN, ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA DO CANDIDATO**ANEXO V – FORMULÁRIO DE RECURSO (ANÁLISE CURRICULAR)**

Nº DE INSCRIÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:	
UNIDADE ESCOLAR PRETENDIDA:	

JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS CONTESTADOS:

Guamaré/RN, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO VI – TABELA DE AVALIAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

NOME DO CANDIDATO:	
VAGA: (X) GESTOR / DIRETOR ESCOLAR	Nº INSCRIÇÃO: _____
UNIDADE ESCOLAR:	

CRITÉRIOS / COMPROVAÇÕES (TÍTULOS E EXPERIÊNCIA)	PONTUAÇÃO DECLARADA	PONTUAÇÃO VALIDADA
1. Graduação: Diploma de graduação em Licenciatura, reconhecido pelo MEC. (05 pontos por diploma; Máximo: 10 pontos)		
2. Pós-Graduação Latu Sensu: Certificado de Especialização em Gestão Escolar, reconhecido pelo MEC. (02 pontos por certificado; Máximo: 04 pontos)		
3. Pós-Graduação Latu Sensu: Certificado de Especialização na área da Educação, reconhecido pelo MEC. (01 ponto por certificado; Máximo: 02 pontos)		
4. Pós-Graduação Stricto Sensu: Diploma de Mestrado na área da Educação, reconhecido pelo MEC. (3,0 pontos; Máximo: 03 pontos)		
5. Pós-Graduação Stricto Sensu: Diploma de Doutorado na área da Educação, reconhecido pelo MEC. (4,0 pontos; Máximo: 04 pontos)		
Diretor e/ou Vice-Diretor na Educação Básica Pública. (02 pontos a cada 06 meses comprovados; Máximo: 10 pontos)		
7. Experiência Pedagógica: Atuação em docência, coordenação ou supervisão na Educação Básica Pública. (01 ponto a cada 06 meses comprovados; Máximo: 10 pontos)		
8. Cursos de Formação: Curso de Formação em Gestão Escolar (Carga horária mínima de 40h). (01 ponto por certificado; Máximo: 02 pontos)		
9. Atuação como Docente/Tutor: Em cursos de Formação em Gestão Escolar / Coordenação (Mín. 40h). (1,5 ponto por curso; Máximo: 03 pontos)		
10. Colegiado Escolar: Declaração de atuação como membro ativo do Conselho Escolar. (01 ponto a cada 06 meses de atuação; Máximo: 02 pontos)		
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA:		

ASSINATURA DA COMISSÃO AVALIADORA:

Membro 01	Membro 02	Presidente da Comissão
-----------	-----------	------------------------

ANEXO VII – TABELA DE ITENS PONTUÁVEIS NA ETAPA DE ENTREVISTA

NOME DO CANDIDATO:	
VAGA: (X) GESTOR / DIRETOR ESCOLAR	Nº INSCRIÇÃO: _____
UNIDADE ESCOLAR:	

CRITÉRIOS GERAIS DE ANÁLISE DA ENTREVISTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
1. Justificativa e Motivação da Gestão: Clareza, firmeza e coerência na apresentação dos motivos para desenvolver o trabalho de Diretor na unidade escolar pretendida, demonstrando visão articulada entre as dimensões administrativa e pedagógica.	15,0	
2. Objetivos e Coerência Metodológica: Apresentação consistente dos objetivos para o alcance de uma gestão de excelência, demonstrando clareza conceitual quanto aos procedimentos metodológicos e técnicos propostos no Plano de Trabalho.	10,0	
3. Exequibilidade e Capacidade de Convencimento: Domínio argumentativo e exequibilidade prática das ações propostas no Plano de Trabalho para o atingimento das metas fundamentais da escola.	15,0	
4. Liderança e Resolução de Problemas: Conhecimento aprofundado sobre a função do gestor público escolar e demonstração de competência interpessoal no gerenciamento e resolução de conflitos/situações-problema no ambiente escolar.	10,0	
PONTUAÇÃO TOTAL FINAL DA ENTREVISTA:	50,0	

ASSINATURA DA COMISSÃO AVALIADORA:

Membro 01	Membro 02	Presidente da Comissão
-----------	-----------	------------------------

Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Moraes
Código Identificador:634664EB

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, Futura Contratação de pessoa jurídica visando à Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de aquisição de mastros e kits de bandeiras oficiais (Nacional, Estadual e Municipal), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ipanguaçu/RN, visando assegurar a adequada identificação institucional dos prédios públicos, a correta exposição dos símbolos oficiais e o atendimento às atividades administrativas, cívicas e protocolares da Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	KIT 3 BANDEIRAS (1 NACIONAL, 1 ESTADUAL E 1 MUNICIPAL) Especificação: Kit com 3 bandeiras (1 nacional, 1 estadual e 1 municipal); Dimensões: 1,12 x 1,60m; Gramatura: aproximadamente de 145-155g/m.; Confeccionada em tecido 100% poliéster, desenvolvido exclusivamente para a produção de bandeiras. Brilhante, malha bloqueada, cores e padrões oficiais para uso INTERNO e EXTERNO. Com alta resistência, durabilidade, retenção de cor e resistência a rugosidade. Confeccionada em processo de estampa de alta resolução, com tingimento completo do fio; Costuras resistentes, tarja reforçada, ilhós em latão cromado, facilitando o hasteamento em qualquer mastro. Modelo dupla face, lavável; Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	KIT	50
2	SUPORTE PARA BANDEIRA Especificação: SUPORTE PARA 3 BANDEIRAS COM 3 MASTROS. SENDO: BASE EM MADEIRA PARA 3 MASTROS COM REVESTIMENTO LAMINADO, NAS CORES MOGNO,IMBUÍ, CEREJEIRA, PRETO OU GRAFITE(COR SERÁ CONFORME PEDIDO DA SECRETARIA REQUISITANTE) E 3 MASTRO EM ALUMÍNIO, LANÇA SETA, ALTURA 2,30MTS.	UNIDADE	50

Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: pesquisamercadologica@ipanguacu.m.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de mastros e kits de bandeiras oficiais (Nacional, Estadual e Municipal), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ipanguaçu/RN, visando assegurar a adequada identificação institucional dos prédios públicos, a correta exposição dos símbolos oficiais e o atendimento às atividades administrativas, cívicas e protocolares da Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	KIT 3 BANDEIRAS (1 NACIONAL, 1 ESTADUAL E 1 MUNICIPAL) Especificação: Kit com 3 bandeiras (1 nacional, 1 estadual e 1 municipal); Dimensões: 1,12 x 1,60m; Gramatura: aproximadamente de 145-155g/m.; Confeccionada em tecido 100% poliéster, desenvolvido exclusivamente para a produção de bandeiras. Brilhante, malha bloqueada, cores e padrões oficiais para uso INTERNO e EXTERNO. Com alta resistência, durabilidade, retenção de cor e resistência a rugosidade. Confeccionada em processo de estampa de alta resolução, com tingimento completo do fio; Costuras resistentes, tarja reforçada, ilhós em latão cromado, facilitando o hasteamento em qualquer mastro. Modelo dupla face, lavável; Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	KIT	50
2	SUPORTE PARA BANDEIRA Especificação: SUPORTE PARA 3 BANDEIRAS COM 3 MASTROS. SENDO: BASE EM MADEIRA PARA 3 MASTROS COM REVESTIMENTO LAMINADO, NAS CORES MOGNO,IMBUÍ, CEREJEIRA, PRETO OU GRAFITE(COR SERÁ CONFORME PEDIDO DA SECRETARIA REQUISITANTE) E 3 MASTRO EM ALUMÍNIO, LANÇA SETA, ALTURA 2,30MTS.	UNIDADE	50

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ipanguaçu/RN, mediante o fornecimento de mastros e kits de bandeiras oficiais (Nacional, Estadual e Municipal), destinados à adequada identificação institucional dos prédios públicos, repartições administrativas, equipamentos públicos e demais espaços vinculados à Administração Municipal.

2.2. Os mastros e as bandeiras constituem elementos indispensáveis para a representação oficial do Município, do Estado e da União, contribuindo para a padronização visual dos órgãos públicos, o fortalecimento da identidade institucional e o atendimento às necessidades relacionadas às solenidades, eventos cívicos, atos oficiais e ao funcionamento cotidiano das unidades administrativas.

2.3. A contratação também se justifica pela necessidade de substituir materiais que apresentem desgaste natural decorrente do uso contínuo e da exposição às intempéries, preservando a adequada apresentação dos órgãos públicos, a correta exposição dos símbolos oficiais e a imagem institucional da Administração Pública Municipal.

2.4. A consolidação das demandas das diversas Secretarias Municipais em uma única contratação possibilita maior padronização dos materiais, racionalização dos procedimentos administrativos, economia de escala, eficiência na gestão contratual e melhor aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e do interesse público.

2.5. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ipanguaçu/RN, estando alinhada ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como aquisição de bens, consistindo no fornecimento de mastros e kits de bandeiras oficiais (Nacional, Estadual e Municipal), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ipanguaçu/RN, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, resistência, durabilidade e acabamento previstos neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

3.4. As bandeiras deverão ser confeccionadas de acordo com os padrões oficiais de cores, dimensões e características técnicas exigidas pela legislação aplicável, utilizando materiais que assegurem elevada resistência às intempéries, durabilidade, retenção de cor e qualidade de acabamento.

3.5. Os mastros e suportes deverão apresentar adequada resistência estrutural, estabilidade, acabamento e qualidade dos materiais empregados, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e os padrões normalmente adotados pelo mercado para utilização institucional.

3.6. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, entrega e, quando aplicável, substituição dos bens que apresentarem defeitos, avarias, vícios ou desconformidades, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observadas as condições de garantia previstas neste Termo de Referência.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no inciso XXIII do art. 6º e no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 19/2023 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

5.2. A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais evidenciaram a necessidade da aquisição de mastros e kits de bandeiras oficiais (Nacional, Estadual e Municipal), a viabilidade da solução proposta e sua adequação às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ipanguaçu/RN, visando à adequada identificação institucional dos órgãos públicos e à correta exposição dos símbolos oficiais.

5.3. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ipanguaçu/RN, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade;

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2. Subcontratação;

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

7.3. Garantia da Contratação;

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente contratação e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

7.3.1.2. Segundo a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.

7.4. Da vistoria e amostra;

7.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução;

8.1.1. O início da execução do objeto é de no máximo 9 (nove) dias úteis, a depender da necessidade da unidade requisitante, logo após o recebimento da Nota de Fornecimento, visando atender à continuidade essencial das atividades do setor e respeitando o limite contratado.

8.1.2. Não serão aceitos serviços executados não autorizados ou em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no procedimento de contratação.

8.1.2.1. Em caso de desconformidade, os itens deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, caso o prazo não seja cumprido ou não haja justificativa aceita pelo setor requisitante.

8.2. Local e horário do fornecimento de material;

8.2.1. Os serviços serão executados nas dependências das Secretarias e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, nos locais indicados na Ordem de Serviço.

8.2.2. A execução ocorrerá, preferencialmente, durante o horário de expediente da Administração, salvo necessidade devidamente justificada e previamente autorizada pela fiscalização do contrato.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização.

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.2. Fiscalização Técnica;

9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.6.3. Fiscalização Administrativa;

9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.6.4. Gestor do Contrato;

9.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA**, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. O critério de julgamento seguirá o parâmetro da proposta classificada como a economicamente mais vantajosa, observando o elemento da inexequibilidade dos preços ofertados.

11.1.3. O fornecedor deverá comprovar que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no item 11.3.

11.2. Regime de Execução:

11.2.1. O regime de execução do contrato será parcelado.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro CONTRATO comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, far-se-á consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3.2. Habilitação Jurídica:

11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

11.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

11.3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.4.1.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.

11.3.5. Qualificação técnica:

11.3.5.1. Apresentar atestados de capacidade técnica, nos moldes do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

11.3.6. Declarações:

11.3.6.1. Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.

11.3.6.2. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.3.6.3. Apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.3.6.4. Apresentar a declaração de ausência de vínculo/parentesco, nos moldes do Art. 14, IV da Lei 14.133/2021.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será realizado na etapa das pesquisas no Setor de Compras, utilizando-se o sistema Cestas de Preço.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações, as quais serão oportunamente informadas e anexadas pelo Setor da Contadoria Geral do município.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, o instrumento contratual e a proposta apresentada.

14.1.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

14.1.3. Receber os bens provisória e definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

14.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento quando cabível.

14.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência

14.1.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e no contrato.

14.2. Obrigações da Contratada:

14.2.1. Fornecer os mastros e kits de bandeiras em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

14.2.2. Entregar os bens no prazo estabelecido.

14.2.3. Comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos.

14.2.4. Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades.

14.2.5. Garantir que os produtos sejam novos, de primeiro uso e estejam em perfeitas condições.

14.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

14.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis e comerciais decorrentes da execução do contrato.

14.2.8. Não empregar mão de obra em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

14.2.9. Permitir a fiscalização da Administração.

14.2.10. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, embalagem, seguro, carregamento e descarregamento dos bens.

14.2.11. Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade dos bens fornecidos, promovendo sua substituição quando necessário.

15 – DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, considerando a natureza da contratação e o prazo previsto para fornecimento dos bens.

15.2. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que a execução contratual está prevista para ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses, não se configurando o interregno mínimo necessário para aplicação de reajustamento, conforme legislação vigente.

15.3. Eventuais alterações de preços decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual nos valores originalmente pactuados poderão ser analisadas pela Administração, mediante requerimento formal da Contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando praticar quaisquer das condutas previstas na legislação ou descumprir as obrigações assumidas no instrumento contratual.

16.2. Poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

16.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e observância dos requisitos legais.

17.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado, quando exigido pela legislação vigente.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução contratual que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipanguaçu/RN, 20 de julho de 2026.

Atenciosamente,

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte Portaria nº 416/2025

Responsável pela Consolidação das Informações Responsável pelo Termo de Referência

JAIRES AZEVEDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 38/2026
Responsável pelo Termo de Referência

SERJANE DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação Portaria nº 307/2025
Responsável pelo Termo de Referência

ANIALE MANAIA DA COSTA

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social Portaria nº 402/2025
Responsável pelo Termo de Referência

JADSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca Portaria nº 29/2026
Responsável pelo Termo de Referência

BRAULIO BRUNO DA COSTA

Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos Portaria nº 106/2026
Responsável pelo Termo de Referência

FRANCISCO GILDERLAN TAVARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Portaria nº 28/2026
Responsável pelo Termo de Referência

PAULO JORGE DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária Portaria nº 27/2025
Responsável pelo Termo de Referência

JANIELSON NASCIMENTO AQUINO

Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Lazer Portaria nº 315/2025
Responsável pelo Termo de Referência

AILTON FRANÇA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Cultura Portaria nº 26/2026
Responsável pelo Termo de Referência

GENILO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Gabinete Civil Portaria nº 306/2026
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:F3801AEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140701/2026 PREGÃO ELERÔNICO N.º 006/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140701/2026**PREGÃO ELERÔNICO N.º 006/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.354/2026**

O(A) MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA com sede no(a) Rua Francisco Fontes Leite, 22, Centro, José da Penha/RN., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito Municipal,, considerando o julgamento da contratação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 006/2026, processo administrativo n.º 2.354/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para aquisição de material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de José da Penha/RN., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ R\$ 227.200,20 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais e vinte centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1459 - MULTIMED DENTAL EIRELI (29.894.043/0001-40)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
	1	12296 - APARELHO DE GLICOSÍMETRO (ON CALL PLUS). Marca: ON CALL PLUS APARELHO DE GLICOS?METRO (ON CALL PLUS).	UND	25	30,51	762,75
	2	17375 - ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca: MEDIX ABAIXADOR DE L?NGUA DE MADEIRA DESCART?VEL	PC	30	3,65	109,50

		PACOTE				
5		17377 - AGULHA DESCARTÁVEL 0,23X4MM CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca: SR	CX	30	7,79	233,70
6		AGULHA DESCART?VEL 0,23X4MM CAIXA COM 100 UNIDADES				
6		17378 - AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 0,45MM. CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca: SR	CX	30	5,16	154,80
		AGULHA DESCART?VEL 13 X 0,45MM. CAIXA COM 100 UNID				
7		17379 - AGULHA DESCARTÁVEL 20X0,55MM. CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca: SR	CX	30	6,18	185,40
		AGULHA DESCART?VEL 20X0,55MM. CAIXA COM 100 UNIDAD				
8		17380 - AGULHA DESCARTÁVEL 25X0,8MM. CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca: SR	CX	50	8,09	404,50
		AGULHA DESCART?VEL 25X0,8MM. CAIXA COM 100 UNIDADE				
9		17381 - AGULHA DESCARTÁVEL 40X1,2MM. CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca: SR	CX	60	5,58	334,80
		AGULHA DESCART?VEL 40X1,2MM. CAIXA COM 100 UNIDADE				
10		17382 - ÁLCOOL EM GEL 70% 500G - Marca: ITAJA ?LCOOL EM GEL 70% 500G -	UND	40	6,95	278,00
12		1571 - ALGODÃO ROLO HIDROFILO 500GR. ALGODÃO ROLO HIDROFILO 500GR Marca:	RL	250	8,07	2.017,50
		NEVOA ALGOD?O ROLO HIDROFILO 500GR. ALGOD?O ROLO HIDROFI				
13		17384 - ALMOTOLIA 250MG COR BRANCA/TRANSPARENTE - Marca: J. PROLAB	UND	25	4,75	118,75
		ALMOTOLIA 250MG COR BRANCA/TRANSPARENTE -				
14		17385 - ALMOTOLIA 250MG COR MARROM - Marca: J. PROLAB ALMOTOLIA 250MG COR	UND	25	4,78	119,50
		MARROM -				
15		17386 - ANTISSEPTICO TÓPICO PVPI LITRO (1L) - Marca: VICPHARMA ANTIS?PTICO	L	25	54,65	1.366,25
		T?PICO PVPI LITRO (1L) -				
21		17392 - CATETER INTRAVENOSO Nº 14G - Marca: TKL CATETER INTRAVENOSO Nº 14G -	UND	300	0,63	189,00
22		17393 - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 20G (GAUGE 20), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM POLIURETANO/VIALON, RADIOPACO, COM CÂNULA FLEXÍVEL, AGULHA SILICONIZADA DE AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO, Agulha siliconizada de aço inoxidável, biseil trifacetado, com dispositivo de segurança, câmara de refluxo sanguíneo, conector tipo Luer Lock, fluxo aproximado de 60 mL/min, cor padrão rosa, indicado para terapia intravenosa periférica. Embalagem individual estéril. Marca: TKL CATETER INTRAVENOSO PERIF?RICO Nº 20G (GAUGE 20),	UND	1.000	0,61	610,00
23		17394 - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 24G, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM POLIURETANO, COM CÂNULA FLEXÍVEL, AGULHA SILICONIZADA DE AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO, COM DISPOSITIVO D Conector tipo Luer Lock, fluxo aproximado de 20mL/min, cor padrão amarela, indicado para terapia intravenosa periférica de baixo fluxo, especialmente em pediatria e pacientes adultos com veias frágeis. Embalagem individual estéril. Marca: TKL CATETER INTRAVENOSO PERIF?RICO Nº 24G, EST?RIL, AP	UND	1.700	0,55	935,00
24		17395 - CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 18 G. PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPULIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA. Marca: TKL CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 18 G. PE	UND	350	0,55	192,50
26		17397 - CATETER INTRAVENOSO,VIALON OU POLIURETANO, 16 G. PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO. Marca: TKL CATETER INTRAVENOSO,VIALON OU POLIURETANO, 16 G. P	UND	350	0,56	196,00
28		17398 - CLORETO DE POTÁSSIO 20%. AMPOLA COM 10ML - Marca: FARMACE CLORETO DE POT?SSIO 20%. AMPOLA COM 10ML -	AMP	100	0,69	69,00
29		17399 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML - Marca: FARMACE CLORETO DE S?DIO 0,9% SOLU?O INJET?VEL 100ML -	FR	12.000	2,00	24.000,00
31		17401 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML - Marca: FARMACE CLORETO DE S?DIO 0,9% SOLU?O INJET?VEL 500ML -	FR	15.000	2,70	40.500,00
32		11015 - CLOREXIDINA AQUOSA 0,2%, 1 LITRO. CLOREXIDINA AQUOSA 0,2%, 1 LITRO. Marca: RIOQUIMICA CLOREXIDINA AQUOSA 0,2%, 1 LITRO. CLOREXIDINA AQUO	L	55	13,57	746,35
33		17402 - COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS - Marca: DESCARBOX COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS -	UND	600	5,20	3.120,00
34		17403 - COLETOR DE URINA UNISSEX INFANTIL, PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca: LETOMED COLETOR DE URINA UNISSEX INFANTIL, PACOTE COM 10 U	PC	900	5,88	5.292,00
35		17404 - COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA FECHADO, ADULTO, CERCA DE 2000ML, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, MEMBRANA AUTOCICRATIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL - Marca: MEDIX COLETOR DE URINA, PL?STICO, SISTEMA FECHADO, ADULT	UND	400	1,78	712,00
36		17405 - COLETOR DE URINA, SISTEMA ABERTO, ADULTO - Marca: MARKMED COLETOR DE URINA, SISTEMA ABERTO, ADULTO -	UND	500	0,27	135,00
42		16318 - EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP DESCARTÁVEL. EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP DESCARTÁVEL. Marca: MEDIX EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP DESCART?VEL. EQUIPO MUL	UND	1.000	0,48	480,00
44		17410 - ESPARADRAPO, 10 CM X 4,5 M, IMPERMEÁVEL, EXTRA FLEXÍVEL, MASSA ADESIVA ZINCO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGOODÃO, PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR CREMER Marca: MISSNER ESPARADRAPO, 10 CM X 4,5 M, IMPERME?VEL, EXTRA FLE	UND	2.000	5,60	11.200,00
45		17411 - ESPÁTULA DE USO MÉDICO, MADEIRA, 18CM, DE AYRES. PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca: KOLPLAST ESP?TULA DE USO M?DICO, MADEIRA, 18CM, DE AYRES. P	PC	20	7,12	142,40
46		17412 - ESPÉCULO POLIESTIRENO VAGINAL, GRANDE - EMBALAGEM INDIVIDUAL. Marca: KOLPLAST ESP?CULO POLIESTIRENO VAGINAL, GRANDE - EMBALAGEM	UND	500	0,80	400,00
47		17413 - ESPÉCULO POLIESTIRENO VAGINAL, MÉDIO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Marca: KOLPLAST ESP?CULO POLIESTIRENO VAGINAL, M?DIO, EMBALAGEM IN	UND	1.000	0,66	660,00
48		17414 - ESPÉCULO POLIESTIRENO VAGINAL, PEQUENO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Marca: KOLPLAST ESP?CULO POLIESTIRENO VAGINAL, PEQUENO, EMBALAGEM	UND	600	1,08	648,00
49		17415 - ÉTER HOSPITALAR. FRASCO DE 1 LITRO - Marca: VICPHARMA ?TER HOSPITALAR. FRASCO DE 1 LITRO -	UND	20	44,58	891,60
50		16335 - FIO DE SUTURA AGULHADO, MATERIAL FIO: CATGUT CROMADO, MODELO FIO: MULTIFILAMENTAR, DIÂMETRO FIO: 2-0, COMPRIMENTO FIO: CERCA DE 70, TIPO AGULHA: AGULHA 3/8 CÍRCULO - MODELO AGULHA: CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA DE 20, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. Marca: DONATI FIO DE SUTURA AGULHADO, MATERIAL FIO: CATGUT CROMA	UND	5	33,91	169,55
51		16341 - FIO DE SUTURA AGULHADO, MATERIAL FIO: CATGUT CROMADO, MODELO FIO: MULTIFILAMENTAR, DIÂMETRO FIO: 3-0, COMPRIMENTO FIO: CERCA DE 70, TIPO AGULHA: AGULHA 3/8 CÍRCULO - MODELO AGULHA: CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA DE 30, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 24 UNIDADES. (Produto de qualidade igual ou superior a DONATI). Marca: DONATI FIO DE SUTURA AGULHADO, MATERIAL FIO: CATGUT CROMA	CX	5	32,01	160,05
54		16330 - FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 1-0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: CERCA 120 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 1,2 CÍRCULO CILÍNDRICA - COMPRIMENTO AGULHA: CERCA 6,5 CM, ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES. (Produto de qualidade igual ou superior a MEDIX) Marca: DONATI FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO	CX	10	33,95	339,50
55		16326 - FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 2-0, COR: INCOLOR, COMPRIMENTO: 70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 2,0 CM, FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 2-0, COR: INCOLOR, COMPRIMENTO: 70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 2,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. CAIXA COM 24	CX	10	18,88	188,80

		UNIDADES. (Produto de qualidade igual ou superior MEDIX) Marca: DONATI FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO				
58		16327 - FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 5-0, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA 3,0 CM, ESTE FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 5-0, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA 3,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES . (Produto de qualidade igual ou superior a MEDIX) Marca: DONATI FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO	CX	10	35,45	354,50
59		16328 - FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 6-0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 1,65 CM - ESTERILIDADE: ESTÉRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES. (Produto de qualidade igual ou superior a MEDIX) Marca: DONATI FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO	CX	10	18,68	186,80
61		17416 - FIXADOR CITOLÓGICO 100ML. (PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CRAL) - Marca: CRAL FIXADOR CITOLÓGICO 100ML. (PRODUTO DE QUALIDADE IG	UND	50	4,60	230,00
62		17417 - FORMOL TAMPONADO A 10%, 1 LITRO. Marca: QEEL FORMOL TAMPONADO A 10%, 1 LITRO.	FR	10	30,64	306,40
65		12368 - GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SIST.FECHADO FRASCO 250ML. Marca: FARMACE GLICOSE 5% SOLU??O INJET?VEL SIST.FECHADO FRASCO 2	FR	500	4,40	2.200,00
69		17421 - LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca: MEDIX L?MINA BISTURI, A?O CARBONO, Nº 15, DESCART?VEL, E	CX	10	17,06	170,60
70		17422 - LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca: MEDIX L?MINA BISTURI, A?O CARBONO, Nº 23, DESCART?VEL, E	CX	10	15,35	153,50
71		17423 - LÂMINA BISTURI, MATERIAL: AÇO CARBONO, TAMANHO: Nº 24, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca: MEDIX L?MINA BISTURI, MATERIAL: A?O CARBONO, TAMANHO: Nº	CX	10	15,17	151,70
72		17424 - LÂMINA MICROSCÓPIO, VIDRO, FOSCA, 76 MM X 26MM. CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca: EXACTA L?MINA MICROSC?PIO, VIDRO, FOSCA, 76 MM X 26MM. CA	CX	20	3,79	75,80
75		1546 - LUGOL 5%- FRASCO DE 01 LITRO. LUGOL 5% - FRASCO DE 01 LITRO Marca: ALK LUGOL 5%-FRASCO DE 01 LITRO. LUGOL 5% - FRASCO DE	FR	10	143,50	1.435,00
77		17428 - LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL Nº 7,0- PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MEDIX . Marca: MEDIX LUVAS CIR?RGICAS EST?RIL Nº 7,0- PRODUTO DE QUALID	PAR	5.000	0,75	3.750,00
78		17429 - LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL Nº 7,5 - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MEDIX . Marca: MEDIX LUVAS CIR?RGICAS EST?RIL Nº 7,5 - PRODUTO DE QUALI	PAR	4.000	1,18	4.720,00
79		17430 - LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL Nº 8,0 - PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MEDIX. Marca: MEDIX LUVAS CIR?RGICAS EST?RIL Nº 8,0 - PRODUTO DE QUALI	PAR	3.000	1,15	3.450,00
81		1852 - LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAM M - CAIXA COM 100 UNIDADES LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAM M - CAIXA COM 100 UNIDADES Marca: MEDIX LUVAS DE LAT?X PARA PROCEDIMENTO TAM M ? CAIXA COM	CX	1.500	15,65	23.475,00
82		1851 - LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAM P - CAIXA COM 100 UNIDADES LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAM P - CAIXA COM 100 UNIDADES Marca: MEDIX LUVAS DE LAT?X PARA PROCEDIMENTO TAM P ? CAIXA COM	CX	1.000	15,98	15.980,00
84		16364 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO VENTURI COM TUBO CORRUGADO E 6 DILUIDORES COLORIDO. MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO VENTURI COM TUBO CORRUGADO E 6 DILUIDORES COLORIDO. Marca: GENERICA M?SCARA DE OXIG?NIO ADULTO VENTURI COM TUBO CORRUG	UND	50	20,22	1.011,00
85		14452 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO NÃO REINALANTE COM RESERVATÓRIO. Marca: GENERICA M?SCARA DE OXIG?NIO ALTA CONCENTRA??O N?O REINALAN	UND	50	15,90	795,00
86		1554 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO INFANTIL VENTURI - Com tubo corrugado; 6 diluidores colorido MÁSCARA DE OXIGÊNIO INFANTIL VENTURI - Com tubo corrugado; 6 diluidores colorido Marca: GENERICA M?SCARA DE OXIG?NIO INFANTIL VENTURI - Com tubo co	UND	60	18,90	1.134,00
90		1638 - PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 200MM X 100M PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 200MM X 100M Marca: CIEP PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 200MM X 100M PAPEL GRA	RL	60	62,90	3.774,00
91		1639 - PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 400MM X 100M PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 400MM X 100M Marca: CIEP PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 400MM X 100M PAPEL GRA	RL	60	119,50	7.170,00
92		1640 - PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 500MM X 100M PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 500MM X 100M Marca: CIEP PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 500MM X 100M PAPEL GRA	RL	50	139,80	6.990,00
93		14451 - PAPEL LENÇOL PARA MACA. ROLOS DE 70 CM X 50M. Marca: RESERVA PAPEL LEN?OL PARA MACA. ROLOS DE 70 CM X 50M.	RL	30	8,75	262,50
95		17434 - RINGER, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, FRASCO DE 500ML. Marca: FARMACE RINGER, COMPOSI??O: ASSOCIADO COM LACTATO DE S?DIO	FR	2.000	3,75	7.500,00
96		17435 - RINGER, COMPOSIÇÃO: SIMPLES, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO. FRASCO DE 500ML. Marca: FARMACE RINGER, COMPOSI??O: SIMPLES, FORMA FARMAC?UTICA: S	FR	2.000	4,95	9.900,00
104		12324 - SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA 13X4,5 PARA INSULINA. Marca: SR SERINGA DESCART?VEL 1ML COM AGULHA 13X4,5 PARA INS	UND	10.000	0,22	2.200,00
105		17437 - SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM AGULHA 25X7 - TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL COM AGULHA 25X7. (PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MEDIX) Marca: SR SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20 M	UND	30.000	0,48	14.400,00
106		17438 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML COM AGULHA 25 X 0,7 MM - BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, COM AGULHA 25 X 0,7 MM. Marca: SR SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML COM AGU	UND	40.000	0,32	12.800,00
108		12334 - SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL N 12 Marca: MEDIX SONDA DE ALIMENTA??O ENTERAL N 12	UND	30	12,50	375,00
111		12337 - SONDA LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY N 18, 2 VIAS. Marca: MEDIX SONDA L?TEX SILICONIZADO, FOLEY N 18, 2 VIAS.	UND	50	2,50	125,00
116		17445 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº14. PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca: MARKMED SONDA NASOG?STRICA CURTA Nº14. PACOTE COM 10 UNIDA	PC	10	5,56	55,60
117		17446 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº16. PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca: MARKMED SONDA NASOG?STRICA CURTA Nº16. PACOTE COM 10 UNIDA	PC	10	7,98	79,80
118		17447 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12. PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca: MARKMED SONDA NASOG?STRICA LONGA Nº12. PACOTE COM 10 UNIDA	PC	10	11,20	112,00
119		17448 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14. PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca: MARKMED SONDA NASOG?STRICA LONGA Nº14. PACOTE COM 10 UNIDA	PC	10	11,65	116,50

120	17449 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16. PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca: MARKMED SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16. PACOTE COM 10 UNIDA	PC	10	11,28	112,80
121	17450 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18. PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca: MARKMED SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18. PACOTE COM 10 UNIDA	PC	10	11,75	117,50
123	17452 - SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 12, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA. Marca: MARKMED SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 12, COM ORIFÍCIO	UND	1.000	0,75	750,00
124	17453 - SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 14, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - Marca: MARKMED SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 14, COM ORIFÍCIO	UND	100	0,83	83,00
125	17454 - SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 16, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA. Marca: MARKMED SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 16, COM ORIFÍCIO	UND	100	0,84	84,00
126	17455 - SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 4, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - Marca: MARKMED SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 4, COM ORIFÍCIO	UND	100	0,81	81,00
128	17457 - SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 8, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA. Marca: MARKMED SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 8, COM ORIFÍCIO	UND	500	0,83	415,00
132	17461 - TUBO DE OXIGÊNIO SILICONIZADO (CREMER) DE 2 METROS - Marca: MARKMED TUBO DE OXIGÊNIO SILICONIZADO (CREMER) DE 2 METROS	MTS	100	15,80	1.580,00
133	17462 - TUBO LÁTEX Nº 201. PACOTE COM 15 METROS - Marca: LEMGRUBER TUBO LÁTEX Nº 201. PACOTE COM 15 METROS -	PC	10	47,50	475,00
Total					227.200,20

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Sec. Municipal de Saúde

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

JOSÉ DA PENHA/RN, quatorze de julho de dois mil e vinte e seis

Município de José da Penha
CNJF/MF sob o nº. 08.357.642/0001-54
Prefeito Municipal
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Contratante

MULTIMED DENTAL EIRELI
CNPJ: 29.894.043/0001-40

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:A2ECECAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº20070001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.978/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20070001/2026

OBJETO: Serviços de palestra, treinamento e oficinas temáticas para professores da Rede Municipal de Ensino de José da Penha – RN.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A contratação dos serviços de palestra, treinamento e oficinas temáticas para os professores da Rede Municipal de Ensino de José da Penha - RN se faz necessária para promover a capacitação e atualização dos profissionais da educação, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos. Através dessas atividades, os professores terão a oportunidade de adquirir novos conhecimentos, técnicas e metodologias de ensino, que contribuirão para o desenvolvimento de práticas pedagógicas mais eficientes e inovadoras. Além disso, as palestras, treinamentos e oficinas temáticas também têm o objetivo de incentivar a reflexão e o debate sobre temas relevantes para a educação, como inclusão, diversidade, tecnologia educacional, entre outros. Dessa forma, os professores poderão se atualizar em relação às demandas atuais da sociedade e do mercado de trabalho, preparando os alunos de forma mais adequada para os desafios do mundo contemporâneo. Assim, a contratação desses serviços se mostra fundamental para o aprimoramento contínuo da prática docente e para a promoção de uma educação de qualidade no município de José da Penha - RN.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos que o objeto pretendido revela-se imprescindível ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, como forma de atender as demandas dos serviços públicos que devem ser prestados a sociedade, prezando por sua qualidade e, especialmente por dinamizar e tornar mais efetivo os resultados perante o cidadão. Sendo assim, caracterizada a oportunidade, testemunhamos a conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste, processo administrativo realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo os licitantes **DIGICONTROL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 31.946.112/0001-63, FRANCISCA LEILA DA SILVEIRA PINTO 05094314459, CNPJ 24.622.146/0001-37** e a empresa **E M E OIVEIRA MESQUITA, CNPJ 28.378.899/0001-08** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

Diante disso e, considerando o disposto no §3º, do art. 75 da mesma lei, foi publicado no sítio oficial aviso de acolhimento de proposta, manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Após o vencido o prazo para o envio das propostas, e, considerando o critério de julgamento do menor preço, obtivemos o resultado da proposta mais vantajosa do licitante **FRANCISCA LEILA DA SILVEIRA PINTO 05094314459, CNPJ 24.622.146/0001-37**, que apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme Propostas anexas aos autos.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ **12.116,67** (doze mil cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

O valor ofertado pelo licitante que apresentou menor preço mediante o objeto pretendido foi como se segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Oficina Oficina Educação Infantil: Habilidades e competências.	Serviço	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2	Palestra Palestra A importância da Alfabetização.	Serviço	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
3	Oficina 1º ao 2º ano Oficina 1º ao 2º ano Alfabetização Na Idade Certa.	Serviço	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4	Oficina 3º ao 5º ano Oficina 3º ao 5º ano Recomposição com foco em alfabetização.	Serviço	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
5	Oficina Gestores Escolares Oficina Gestores Escolares A Importância da gestão no êxito da Alfabetização das crianças na Idade Certa	Serviço	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
6	Oficina - BNCC Computação – Educação Infantil Planejamento e abordagem da BNCC Computação na Educação Infantil.	Serviço	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
7	Oficina - BNCC Computação – Ensino Fundamental I Planejamento e abordagem da BNCC Computação no Ensino Fundamental I.	Serviço	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
8	Oficina - BNCC Computação – Ensino Fundamental II Oficina - BNCC Computação – Ensino Fundamental II Planejamento e abordagem da BNCC Computação no Ensino Fundamental II.	Serviço	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Total Geral					R\$ 10.400,00

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

V – DA ESCOLHA

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **FRANCISCA LEILA DA SILVEIRA PINTO 05094314459, CNPJ 24.622.146/0001-37** – Pelo valor descrito anteriormente.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

José da Penha/RN, 20/07/2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:64D28EF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.184/2026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.184/2026 – GP, Lagoa Nova/RN, 16 de julho de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 21.124,00 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 21.124,00 (vinte e um mil, cento e vinte e quatro reais) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					21.124,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					3.300,00
	2012 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ROÇA FÁCIL"				3.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.300,00
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					17.824,00
	2059 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS				17.824,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	17.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	524,00
Anexo II (Redução)					21.124,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					3.300,00
	2222 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO-SOLO				3.300,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.300,00
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					17.824,00
	1018 ABERTURA DE RUAS E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS				7.300,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	5.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	2.300,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				10.524,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	524,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	8.000,00

Publicado por:

Jakeline Andresa da Silva

Código Identificador:AEC234D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.185/2026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.185/2026 – GP, Lagoa Nova/RN, 16 de julho de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 570.723,86 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 570.723,86 (quinhentos e setenta mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					570.723,86
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					24.723,86
	2024 MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				24.723,86
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25500000	0001	24.723,86
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					546.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				350.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26000000	0001	350.000,00
	2037 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB				196.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	26000000	0001	196.000,00

Publicado por:

Jakeline Andresa da Silva

Código Identificador:75008015

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.187/2026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.187/2026 – GP, Lagoa Nova/RN, 20 de julho de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 550.000,00 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					550.000,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					400.000,00
	1045 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				400.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	27063110	0001	400.000,00
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					150.000,00
	1017 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS DE RUAS E AVENIDAS				150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	27103210	0001	150.000,00

Publicado por:

Jakeline Andresa da Silva

Código Identificador:252D965B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.188/2026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.188/2026 – GP, Lagoa Nova/RN, 20 de julho de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 385.723,00 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 385.723,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação apurado neste exercício financeiro.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					385.723,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					385.723,00
	1054 AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE MÓVEL				385.723,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16003110	0001	385.723,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:0F6E2373

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.189/2026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.189/2026 – GP, Lagoa Nova/RN, 20 de julho de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 9.420,93 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 9.420,93 (nove mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e três centavos) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					9.420,93
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					9.420,93
	2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				9.420,93
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15700000	0001	9.420,93
Anexo II (Redução)					9.420,93
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					9.420,93
	1009 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR				9.420,93
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	9.420,93

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:3A108AF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 061/2026 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 061/2026 – SMFIN
Lagoa Nova/RN, 20 de julho de 2026.

ALTERA O “QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD” DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 45.998,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais) constantes no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAKELINE ANDRESA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					45.998,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO					400,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	400,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					8.400,00
	2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				8.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	8.400,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					28.338,00
	2015 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB				4.969,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	4.969,00
	2020 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				16.694,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	16.694,00
	2043 MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA - IGDBF				6.675,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	6.675,00
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					8.860,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				8.860,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	8.860,00
Anexo II (Redução)					45.998,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO					400,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				400,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	400,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					8.400,00
	2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				8.400,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	8.400,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					28.338,00
	2015 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB				4.969,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	4.969,00
	2020 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				16.694,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	7.627,41
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	9.066,59
	2043 MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA - IGDBF				6.675,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	6.675,00
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					8.860,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				8.860,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.460,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:082B67D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1764/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026

Decreto Nº. 1764/2026 Lucrécia/ RN, 17/07/2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 36.283,02 (trinta e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e dois centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R\$ 36.283,02 (trinta e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e dois centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 17/07/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa											
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia											
18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO											
2.10 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%											
645 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								Fonte: 15021001	R\$ 10.000,00		
Total da Ação:										R\$ 10.000,00	
2.13 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche											
681 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								Fonte: 15021001	R\$ 8.666,02		
Total da Ação:										R\$ 8.666,02	
Total da Unidade Orçamentária:										R\$ 18.666,02	
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia											
7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS											
2.189 - Gestão de Benefícios Eventuais											
837 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas								Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00		
Total da Ação:										R\$ 10.000,00	
2.195 - Programa de Fortalecimento Emergencial de Atendimento do Cadastro Único da Assistência Social PROCAD											
1134 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								Fonte: 16600000	R\$ 7.617,00		
Total da Ação:										R\$ 7.617,00	
Total da Unidade Orçamentária:										R\$ 17.617,00	

Valor total Suplementado: R\$ 36.283,02

Redução

	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
	18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
	2.12 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 30%				
		1066 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15021001	R\$ 18.666,02	
Total da Ação:				R\$ 18.666,02	
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 18.666,02	
	4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia				
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
	2.164 - Manutenção do órgão gestor da Política de Assistência Social				
		843 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00	
Total da Ação:				R\$ 10.000,00	
	2.194 - Bloco de Gestão do SUAS – Índice de Gestão Descentralizada- IGD-SUAS				
		818 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 16600000	R\$ 2.500,00	
		821 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 16600000	R\$ 734,00	
Total da Ação:				R\$ 3.234,00	
	2.195 - Programa de Fortalecimento Emergencial de Atendimento do Cadastro Único da Assistência Social PROCAD				
		881 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16600000	R\$ 4.383,00	
Total da Ação:				R\$ 4.383,00	
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 17.617,00	

Valor total Reduzido: R\$ 36.283,02

ANTONIO WALTER DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:7B7CAA4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2026

O **PREFEITO** do Município de Nísia Floresta/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, e dos arts.13 a 15 do Decreto Municipal nº 02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer a função de GESTOR (A) dos instrumentos contratuais abaixo listados:

Gestor (a)	Gestor (a) substituto (a)	Contrato/Ordem de compra nº	Contratado (a)	Objeto
Alexsander Arcanjo da Silva – Mat.: 2367661-2	Alexandre Cristiano Fernandes Palhares, mat. nº 2376288-1	S/N – ARP Pregão Eletrônico 08/2024	Posto Pium Ltda	Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível
Alexsander Arcanjo da Silva – Mat.: 2367661-2	Alexandre Cristiano Fernandes Palhares, mat. nº 2376288-1	Termo de Contrato nº 53/2025	Agile Locações e Serviços Eireli	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores
Alexsander Arcanjo da Silva – Mat.: 2367661-2	Alexandre Cristiano Fernandes Palhares, mat. nº 2376288-1	Contrato nº 129/2025	André Alves da Cruz – ME	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet de alta velocidade e baixa latência
Alexsander Arcanjo da Silva –	Alexandre Cristiano Fernandes Palhares, S/N – Pregão Eletônico 28/2024		Comercial Papary Eireli	Contratação de empresa especializada em

Mat.: 2367661-2	mat. nº 2376288-1			fornecimento de material de construção
Alexsander Arcanjo da Silva Mat.: 2367661-2	Alexandre Cristiano Fernandes Palhares, mat. nº 2376288-1	S/N – Termo de Apostilamento 01/2025	Comercial Papary Eireli	Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de construção
Alexsander Arcanjo da Silva Mat.: 2367661-2	Alexandre Cristiano Fernandes Palhares, mat. nº 2376288-1	S/N – Pregão Eletônico 28/2024	Lumiart Comercio e Serviços Ltda	Contratação de empresa especializada em fornecimento de material elétrico
Alexsander Arcanjo da Silva Mat.: 2367661-2	Alexandre Cristiano Fernandes Palhares, mat. nº 2376288-1	S/N – Pregão Eletônico 25/2025	Thalles de Laesses Henriques Chaves	Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de limpeza, higienização e equipamentos correlatos
Alexsander Arcanjo da Silva Mat.: 2367661-2	Alexandre Cristiano Fernandes Palhares, mat. nº 2376288-1	S/N – Pregão Eletônico 29/2025	ICVieira Comercio Varejista Ltda	Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente
Alexsander Arcanjo da Silva Mat.: 2367661-2	Alexandre Cristiano Fernandes Palhares, mat. nº 2376288-1	S/N – Pregão Eletônico 29/2025	ICVieira Comercio Varejista Ltda	Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais gráficos diversos

Art. 2º Ao Gestor do contrato cabem as seguintes competências:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal adotado pelo Município;
- VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal adotado pelo Município;
- X - Outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de FISCAL dos instrumentos contratuais abaixo listados:

Fiscal	Contrato/Ordem de compra nº	Contratado (a)	Objeto
Francisco das Chagas da Silva, mat. nº 0001732-1	S/N – ARP Pregão Eletrônico 08/2024	Posto Pium Ltda	Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível
Francisco das Chagas da Silva, mat. nº 0001732-1	Termo de Contrato nº 53/2025	Agile Locações e Serviços Eireli	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores
Francisco das Chagas da Silva, mat. nº 0001732-1	Contrato nº 129/2025	André Alves da Cruz – ME	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet de alta velocidade e baixa latência
Francisco das Chagas da Silva, mat. nº 0001732-1	S/N – Pregão Eletônico 28/2024	Comercial Papary Eireli	Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de construção
Francisco das Chagas da Silva, mat. nº 0001732-1	S/N – Termo de Apostilamento 01/2025	Comercial Papary Eireli	Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de construção
Francisco das Chagas da Silva, mat. nº 0001732-1	S/N – Pregão Eletônico 28/2024	Lumiart Comercio e Serviços Ltda	Contratação de empresa especializada em fornecimento de material elétrico
Francisco das Chagas da Silva, mat. nº 0001732-1	S/N – Pregão Eletônico 25/2025	Thalles de Laesses Henriques Chaves	Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de limpeza, higienização e equipamentos correlatos
Francisco das Chagas da Silva, mat. nº 0001732-1	S/N – Pregão Eletônico 29/2025	ICVieira Comercio Varejista Ltda	Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente
Francisco das Chagas da Silva, mat. nº 0001732-1	S/N – Pregão Eletônico 29/2025	ICVieira Comercio Varejista Ltda	Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais gráficos diversos

Art. 4º Ao Fiscal do contrato cabem as seguintes competências:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
 - a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XVII - Outras atividades compatíveis com a função;

§1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I – Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – A satisfação do público usuário.

§4º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§7º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I – No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) Pagamento do 13º salário;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II – No caso de cooperativas:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) Comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) Comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III – No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§8º. Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 5º Em respeito ao princípio da segregação de funções, os (as) servidor (as) designados (as) não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

a) Se responsável pela execução do próprio contrato;

b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como fiscal/gestor de Contrato.

Art. 6º As atribuições de fiscalização e gestão de contratos não serão remuneradas, nem poderão ser recusadas, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Nísia Floresta/RN, 01 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:383123E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COTAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COTAÇÃO O Município de Parelhas/RN, através do seu setor de Compras, vem por meio deste, convidar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: **“SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO”**. O prazo para a apresentação das cotações pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das cotações: setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com

Parelhas, 20 de julho de 2026.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Município de Parelhas/RN,

FORNECEDOR:
CNPJ/CPF:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:
FONE:
EMAIL:
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	0028732 - CONTRATAÇÃO DE 08 (OITO) GARI COLETOR, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA MANUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, ACONDICIONAMENTO, CARREGAMENTO DOS CAMINHÕES COMPACTADORES E APOIO ÀS ATIVIDADES DE COLETA URBANA., CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12		
2	0028731 - CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) MOTORISTA DE CAMINHÃO COMPACTADOR, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA CONDUZIR OS CAMINHÕES COMPACTADORES, OPERAR OS EQUIPAMENTOS EMBARCADOS QUANDO NECESSÁRIO, CUMPRIR AS ROTAS DE COLETA E ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS.	Mês	12		
3	0028730 - CONTRATAÇÃO DE 08 (OITO) GARIS DE VARRIÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, CANTEIROS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12		
4	0028733 - CONTRATAÇÃO DE 20 (VINTE) GARI DE SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR ATIVIDADES DE CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO, LIMPEZA DE VALAS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, COLETA DE PODA, LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS, APOIO A FEIRAS LIVRES, EVENTOS PÚBLICOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DE LIMPEZA URBANA., CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12		
5	0028734 - CONTRATAÇÃO DE 2 (DOIS) MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA OPERAR O CAMINHÃO BASCULANTE UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS, ENTULHOS, MATERIAIS PROVENIENTES DA CAPINAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS., CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12		
6	0028735 - CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) GERENTE OPERACIONAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA COORDENAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL, SUPERVISIONAR EQUIPES, CONTROLAR A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS, ACOMPANHAR INDICADORES DE DESEMPENHO E ATUAR COMO PRINCIPAL INTERLOCUTOR DA CONTRATADA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO.CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12		
7	0028736 - CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) FISCAL/SUPERVISOR OPERACIONAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ACOMPANHAR AS FRENTES DE SERVIÇO, FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, CONTROLAR FREQUÊNCIA DAS EQUIPES, ELABORAR RELATÓRIOS OPERACIONAIS E ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL..CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12		
8	0028737 - CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M³, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12		
9	0028738 - CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE VALAS, COLETA DE PODA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12		
10	0028739 - CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) TRITURADOR DE PODAS, EQUIPAMENTO APROPRIADO PARA TRITURAÇÃO DE GALHADAS, PODAS E RESÍDUOS VEGETAIS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA REDUÇÃO VOLUMÉTRICA E MANEJO ADEQUADO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DE PODAS URBANAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12		
11	0028740 - CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE APOIO OPERACIONAL, VEÍCULO LEVE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E DESLOCAMENTO DAS EQUIPES OPERACIONAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12		
12	0028741 - CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) CONTÊINERES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS, FABRICADOS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), COM TAMPA E RODAS PARA ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DEFINIDOS PELA FISCALIZAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12		
13	0028742 - CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) CARROS DE VARRIÇÃO EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA COLETA MANUAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA VARRIÇÃO PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12		
14	0028743 - FERRAMENTAS OPERACIONAIS (ENXADAS, PÁS, VASSOURÕES, CARRINHOS DE MÃO, FOICES, RASTELOS, SOPRADORES E DEMAIS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS)	Mês	12		

15	0028744 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (UNIFORMES, BOTAS, LUVAS, MÁSCARAS, ÓCULOS, PROTETORES AURICULARES, COLETES REFLETIVOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS)	Mês	12		
16	0028745 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC (CONES, CAVALETES, FITAS DE ISOLAMENTO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA)	Mês	12		

Observações:

*Validade da proposta: 60 dias

*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.

*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ () MICROEMPRESA-ME/ () EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP/ () NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, ____de_____de 2026.

Responsável

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:7CBF5E88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº 032/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN

(Processo Administrativo nº 041/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, E A EMPRESA: C. TRAJANO PINTO MENDONÇA - EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN**, sediado(a) na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito: **JOÃO BASÍLIO NETO**, brasileiro, capaz, inscrito(a) no CPF/MF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **C. TRAJANO PINTO MENDONÇA - EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.909.473/0001-20, sediado(a) no SIT SANTO ANTONIO, Nº 15A, Zona Rural, Assu/RN, CEP: 59.650-000, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA**, RG nº 002.278.805-ITEP/RN E CPF nº 046.927.154-05, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 041/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Saldo da Ata de Registro de Preços Nº 008/2025, conforme o **Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DIETAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN E SUAS SECRETARIAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Polpa De Fruta, Cajá: Polpa De Fruta Sabor Cajá, Acondicionada Em Embalagem De Plástico Transparente, Atóxico, Resistente, Com Peso Líquido De 1kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	KG	3000	PUROSABOR/C. TRAJANO PINTO MENDONÇA	R\$ 4,98	R\$ 14.940,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 14.940,00** (quatorze mil, novecentos e quarenta reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Riachuelo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem

a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, **caput**, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Riachuelo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 01 - SEC. MUN. DO GABINETE CIVIL

Unidade: 01 - SEC MUN DO GAB. CIVIL

Proj/Ativ: 04.121.0002.2003.0000 - Manutenção DA SEC DO GABINETE CIVIL

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral do Gabinete Civil

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Unidade: 01 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO

Proj/Ativ: 04.122.0003.2007.0000 - MAN.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMAD

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 03 - SEC.MUN.DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - SEMF

Unidade: 01 - SEC MUN DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Proj/Ativ: 04.123.0004.2018.0000 - Man.da Sec Mun de Finanças e Tributação
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMF

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 04 - SEC.MUN.DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL- SEMTHAS
Unidade: 01 - SEC MUN DE TRAB.HABIT.E ASSIST.SOCIAL
Proj/Ativ: 08.244.0005.2027.0000 - Man.da Sec.de Trab.Habit.e Assistencia Social
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMTHAS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 05 - SEC.MUN.DE SAÚDE - SEMUS
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ: 10.301.0006.2045.0000 - Manut da Secretaria Municipal de Saúde
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMUS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.361.0007.2120.0000 - MANUT.DO FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.361.0007.2056.0000 - Manut do PNAE - Fundamental
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.365.0007.2069.0000 - Man do Programa PNAE-PRÉ-ESCOLA
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.365.0007.2116.0000 - MANUT DO PNAE CRECHE
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV.URBANOS - SEMOS
Unidade: 01 - SEC MUN DE OBRAS E SERV URBANOS
Proj/Ativ: 15.452.0008.2081.0000 - MAN.DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMOS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 08 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGMA
Unidade: 01 - SEC.MUN.DE AGRIC.E MEIO AMBIENTE
Proj/Ativ: 20.605.0009.2096.0000 - Man. da Sec. Munic. de Agricultura
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMAGMA

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 09 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO - SEMTUR
Unidade: 01 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO
Proj/Ativ: 23.695.0010.2108.0000 - Man.da Sec.de Turismo e Desenvol. Economico
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMTUR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 10 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIACHUELO
Unidade: 01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Proj/Ativ: 09.271.0011.2106.0000 - Manut. do Instituto de Prev. de Riachuelo/IPR
Categoria: 33.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral do IPR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 11 - SEC.MUN DA JUVENT. ESPORTE E LAZER - SEMJEL

Unidade: 01 - SEC.MUN DA JUVENT.ESPORTE E LAZER

Proj/Ativ: 27.812.0013.2102.0000 - MAN.DAS SEC DE JUV EESP E LAZER

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMJEL

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 12 - SEC MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 01 - SEC MUNICIPAL DE CULTURA

Proj/Ativ: 13.392.0022.2078.0000 - MAN.DA SEC DE CULTURA

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEC MUNICIPAL DE CULTURA

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 13 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Unidade: 01 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Proj/Ativ: 26.782.0019.2091.0000 - MAN.DA SEC DE TRANSPORTE

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 14 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Unidade: 01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proj/Ativ: 04.124.0017.2005.0000 - Manutenção da Controladoria Municipal

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da CGM

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 15 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Unidade: 01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proj/Ativ: 02.061.0016.2002.0000 - Manutenção da Procuradoria Municipal

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da PGM

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo do Potengi/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riachuelo/RN, 13 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Riachuelo/RN

CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50

JOÃO BASÍLIO NETO

CPF/MF nº 875.556.464-04

Prefeito

Representante Legal Do Contratante

C. Trajano Pinto Mendonca - EPP

CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA

Representante Legal Da Licitante Registrada

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:0EED6635

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº 033/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 033/2026**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN**

(Processo Administrativo nº 041/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN,
E A EMPRESA: I B A NUNES COMERCIO E SERVICOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, sediado(a) na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito: **JOÃO BASÍLIO NETO**, brasileiro, capaz, inscrito(a) no CPF/MF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **I B A NUNES COMERCIO E SERVICOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.302.437/0001-06, sediado(a) na R Tota Azevedo, Nº 136, Centro, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **IGOR BRUNO AUGUSTO NUNES**, RG nº 003.018.917-ITEP/RN E CPF nº 109.019.134-05, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 041/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Saldo da Ata de Registro de Preços Nº 009/2025, conforme o **Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DIETAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN E SUAS SECRETARIAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Carne Bovina Charqueada: Carne De Charque, Ponta De Agulha, De Primeira Qualidade, Embalada A Vácuo, Resistente, Com Peso Líquido De 01 Kg. Não Deverá Apresentar Aspecto Úmido, Amolecido Ou Pegajoso E Quantidade De Gordura Tolerável De No Máximo 20% (Vinte Por Cento) Do Produto. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	KG	1400	Charque 500 Indústria e Comércio Ltda	R\$ 25,39	R\$ 35.546,00
02	Carne Bovina Moída: Carne Bovina Moída De Primeira Qualidade, Congelada, Cor Vermelha, Embalada Em Sacos Plásticos Transparentes E Atóxicos, Hermeticamente Fechada, Em Pacotes De 01 Kg. Deve Apresentar Odor Agradável, Possuir Consistência Firme, Não Apresentar Manchas Verdes E Escuras E Gorduras Em Excesso E Não Deve Conter Proteína Texturizada De Soja Na Sua Composição. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	KG	8500	Friboi	R\$ 18,33	R\$ 155.805,00
03	Carne Bovina Sem Osso: Carne Sem Osso Tipo Acém, Capa De Contra Filé, Paleta Grossa E Fina, Cabeça De Lombo, Maminha, Faldinha Embalagem De 1kg. Limpa, Aspecto Próprio Da Espécie, Não Amolecida, Nem Pegajosa, Cor Própria Da Espécie Sem Manchas Esverdeadas Ou Pardacentas, Odor Próprio Tipo De Corte, Embalada Em Saco Plástico Transparente Atóxico, Limpo Não Violado, Resistente, Que Garanta A Integridade Do Produto Até O Momento Do Consumo, Acondicionada Em Caixas Lacradas. A Embalagem Deve Conter Obrigatoriamente Os Dados Identificação, Procedência, Número De Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto, Número Do Registro No Ministério Da Agricultura/Sif/Dipoa E Carimbo De Inspeção Do Sif. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima	KG	4000	Friboi	R\$ 24,39	R\$ 97.560,00
04	Carne Bovina Com Osso: Carne Com Osso, Embalagem De 2kg. Limpa, Aspecto Próprio Da Espécie, Não Amolecida, Nem Pegajosa, Cor Própria Da Espécie Sem Manchas Esverdeadas Ou Pardacentas, Odor Próprio Tipo De Corte, Embalada Em Saco Plástico Transparente Atóxico, Limpo Não Violado, Resistente, Que Garanta A Integridade Do Produto Até O Momento Do Consumo, Acondicionada Em Caixas Lacradas. A Embalagem Deve Conter Obrigatoriamente Os Dados Identificação, Procedência, Número De Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto, Número Do Registro No Ministério Da Agricultura/Sif/Sipoa E Carimbo De Inspeção Do Sif. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima	KG	4000	Friboi	R\$ 15,60	R\$ 62.400,00
05	Carne Bovina Magra (Músculo): Carne Resfriada, Limpa, Aspecto Próprio Da Espécie, Não Amolecida, Nem Pegajosa, Cor Própria Da Espécie Sem Manchas Esverdeadas Ou Pardacentas, Odor Próprio Tipo De Corte, Embalada Em Saco Plástico Transparente Atóxico, Limpo Não Violado, Resistente, Que Garanta A Integridade Do Produto Até O Momento Do Consumo, Acondicionada Em Caixas Lacradas. A Embalagem Deve Conter Obrigatoriamente Os Dados Identificação, Procedência, Número De Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto, Número Do Registro No Ministério Da Agricultura/Sif/Dipoa E Carimbo De Inspeção Do Sif. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 30 Dias A Partir Da Data Da Entrega.	KG	7000	Friboi	R\$ 22,80	R\$ 159.600,00
06	Carne De Sol – Carne Bovina Salgada De 1ª Qualidade, Resfriada, Limpa, Coxão Mole, Patinho, Pouca Gordura, Aspecto Próprio Da Espécie, Não Amolecida, Nem Pegajosa, Cor Própria Da Espécie Sem Manchas Esverdeadas Ou Pardacentas, Odor Próprio Tipo De Corte, Embalada Em Saco Plástico Transparente Atóxico, Limpo Não Violado, Resistente, Que Garanta A Integridade Do Produto Até O Momento Do Consumo, Acondicionada Em Caixas Lacradas. A Embalagem Deve Conter Obrigatoriamente Os Dados Identificação, Procedência, Número De Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto, Número Do Registro No Ministério Da Agricultura/Sif/Dipoa E Carimbo De Inspeção Do Sif. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 30 Dias A Partir Da Data Da Entrega.	KG	3500	Friboi	R\$ 27,99	R\$ 97.965,00
07	Costela Bovina: Costela Bovina, De 1ª Qualidade, Resfriada Com No Máximo 10% De Gordura, Com Aspecto, Cor, Cheiro E Sabor Próprios,	KG	3500	Friboi	R\$ 19,25	R\$ 67.375,00

	Acondicionada Em Saco Plástico Transparente, Com Peso De 1kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).					
08	Filé De Peixe Merluza: Filé De Merluza Embalado A Vácuo, Filés De 100 Até 200 Gr, Embalagem Contém 1 Kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	KG	1200	Seara	R\$ 24,99	R\$ 29.988,00
09	Frango (Peito): Peito De Frango Congelado, Com Osso, Apresentando Aspecto, Cor, Odor E Sabor Característicos, Sem Manchas Esverdeadas, Livre De Parasitas E De Qualquer Substância Contaminante Que Possa Alterá-La Ou Encobrir Qualquer Alteração, Tamanho Pequeno, Peso Em Torno De 1,0 Kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	KG	12.000	Lar	R\$ 11,45	R\$ 137.400,00
10	Frango (Coxa E Sobrecoxa): Deve Apresentar-Se Congelada Livre De Parasita Ou De Qualquer Substância Contaminante Que Possa Altera Lá Ou Encobrir Qualquer Alteração, Odor E Sabor Próprio Em Porções Individuais, Em Saco Plástico Transparente Atóxico, Limpo, Não Violado E Resistente Que Garanta A Integridade Do Produto. Acondicionado Em Caixas Lacradas. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	KG	3500	Lar	R\$ 9,40	R\$ 32.900,00
11	Peixe Em Posta: Peixe Em Posta Embalado A Vácuo, Postas Até 200 Gr, Embalagem Contém 1 Kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	KG	500	Copacol	R\$ 17,99	R\$ 8.995,00
12	Queijo De Coalho: Queijo De Coalho, Resfriado, A Temperatura De Recebimento Não Deve Estar Acima De 10c°. Deve Estar Apresentando Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	KG	450	Sertão Jucurutu	R\$ 27,99	R\$ 12.595,50
13	Queijo De Manteiga: Queijo De Manteiga Resfriado, A Temperatura De Recebimento Não Deve Estar Acima De 10c°. Deve Estar Apresentando Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	KG	450	Sertão Jucurutu	R\$ 27,99	R\$ 12.595,50
14	Queijo Mussarela: Queijo Mussarela, Resfriado, A Temperatura De Recebimento Não Deve Estar Acima De 10c°. Deve Estar Apresentando Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	KG	1800	Sertão Jucurutu	R\$ 31,45	R\$ 56.610,00
15	Presunto Fatiado: Presunto Peru Cozido Light, Sem Capa De Gordura, Fatiado No Dia Da Entrega Da Peça, A Embalagem Deve Ser A Vácuo Ou Em Sacos Plásticos Transparentes Atóxico, Limpo, Não Violado, Resistente Que Garanta A Integridade Do Produto, Número De Registro No Ministério Da Agricultura Sif/Dipoa E Carimbo De Inspeção Do Sif. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 30 Dias Contando Da Data Da Entrega.	KG	1800	Friato	R\$ 18,85	R\$ 33.930,00
16	Salsicha: De Carne De Frango, Para Hot Dog. Embalagem Com 1 Kg. Em Filme Pvc Transparente Ou Saco Plástico Transparente Com Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade E Peso Líquida, De Acordo Com As Portarias Do Ministério Da Agricultura.	KG	700	Bom Todo	R\$ 5,04	R\$ 3.528,00
17	Filé de Peito de Frango, congelado, não temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos. Devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses a partir da entrega. Em pacote de 1 kg	KG	2500	Lar	R\$ 16,45	R\$ 41.125,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 1.045.918,00** (um milhão, quarenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Riachuelo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Riachuelo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 01 - SEC. MUN. DO GABINETE CIVIL

Unidade: 01 - SEC MUN DO GAB. CIVIL

Proj/Ativ: 04.121.0002.2003.0000 - Manutenção DA SEC DO GABINETE CIVIL

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral do Gabinete Civil

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Unidade: 01 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO

Proj/Ativ: 04.122.0003.2007.0000 - MAN.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMAD

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 03 - SEC.MUN.DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - SEMF

Unidade: 01 - SEC MUN DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Proj/Ativ: 04.123.0004.2018.0000 - Man.da Sec Mun de Finanças e Tributação

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMF

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 04 - SEC.MUN.DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL- SEMTHAS

Unidade: 01 - SEC MUN DE TRAB.HABIT.E ASSIST.SOCIAL

Proj/Ativ: 08.244.0005.2027.0000 - Man.da Sec.de Trab.Habit.e Assistencia Social

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMTHAS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 05 - SEC.MUN.DE SAÚDE - SEMUS
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ: 10.301.0006.2045.0000 - Manut da Secretaria Municipal de Saúde
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMUS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.361.0007.2120.0000 - MANUT.DO FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.361.0007.2056.0000 - Manut do PNAE - Fundamental
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.365.0007.2069.0000 - Man do Programa PNAE-PRÉ-ESCOLA
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.365.0007.2116.0000 - MANUT DO PNAE CRECHE
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV.URBANOS - SEMOS
Unidade: 01 - SEC MUN DE OBRAS E SERV URBANOS
Proj/Ativ: 15.452.0008.2081.0000 - MAN.DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMOS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 08 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGMA
Unidade: 01 - SEC.MUN.DE AGRIC.E MEIO AMBIENTE
Proj/Ativ: 20.605.0009.2096.0000 - Man. da Sec. Munic. de Agricultura
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMAGMA

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 09 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO - SEMTUR
Unidade: 01 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO
Proj/Ativ: 23.695.0010.2108.0000 - Man.da Sec.de Turismo e Desenvol. Economico
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMTUR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 10 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIACHUELO
Unidade: 01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Proj/Ativ: 09.271.0011.2106.0000 - Manut. do Instituto de Prev. de Riachuelo/IPR
Categoria: 33.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral do IPR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 11 - SEC.MUN DA JUVENT. ESPORTE E LAZER - SEMJEL
Unidade: 01 - SEC.MUN DA JUVENT.ESPORTE E LAZER
Proj/Ativ: 27.812.0013.2102.0000 - MAN.DAS SEC DE JUV EESP E LAZER
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMJEL

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 12 - SEC MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 01 - SEC MUNICIPAL DE CULTURA
Proj/Ativ: 13.392.0022.2078.0000 - MAN.DA SEC DE CULTURA

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEC MUNICIPAL DE CULTURA

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 13 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Unidade: 01 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Proj/Ativ: 26.782.0019.2091.0000 - MAN.DA SEC DE TRANSPORTE
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 14 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Unidade: 01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Proj/Ativ: 04.124.0017.2005.0000 - Manutenção da Controladoria Municipal
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da CGM

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 15 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Unidade: 01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Proj/Ativ: 02.061.0016.2002.0000 - Manutenção da Procuradoria Municipal
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da PGM

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo do Potengi/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riachuelo/RN, 13 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Riachuelo/RN
CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50

JOÃO BASÍLIO NETO

CPF/MF nº 875.556.464-04

Prefeito

Representante Legal Do Contratante

I B A Nunes Comercio E Servicos

IGOR BRUNO AUGUSTO NUNES

Representante Legal Da Licitante Registrada

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:C8BF9D1D

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN

(Processo Administrativo nº 041/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, E A EMPRESA: TARGINO & FERNANDES COMERCIO VAREJISTA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, sediado(a) na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito: **JOÃO BASÍLIO NETO**, brasileiro, capaz, inscrito(a) no CPF/MF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **TARGINO & FERNANDES COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.274.226/0001-31, sediado(a) na Av Luiz de Gonzaga Cavalcanti, Nº 407, Centro, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **IVAN TARGINO DE ARAÚJO**, RG nº 13950439-SSP/SP E CPF nº 072.123.418-60, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 041/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Saldo da Ata de Registro de Preços Nº 010/2025, conforme o **Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DIETAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN E SUAS SECRETARIAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Biscoito Doce: Tipo Rosquinha, Sabor Chocolate Ou Tradicional, Embalagem De 400g. Deve Ser Íntegro E Crocante. Embalagem Duplamente Protegida, Contendo Em Sua Rotulagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	PCT	4000	3 de MAIO	R\$ 4,98	R\$ 19.920,00
02	Biscoito Doce: Tipo Maria, Sabor Chocolate Ou Tradicional, Embalagem De 400g. Deve Ser Íntegro E Crocante. Embalagem Duplamente Protegida, Contendo Em Sua Rotulagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	PCT	5000	3 de MAIO	R\$ 5,48	R\$ 27.400,00
03	Biscoito Salgado: Tipo Cream Cracker, Embalagem De 400g. Contém Cloreto De Sódio Em Quantidade Suficiente Para Acentuar O Sabor Salgado. Deve Estar Íntegro E Crocante. Embalagem Duplamente Protegida, Contendo Em Sua Rotulagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	PCT	7000	3 de MAIO	R\$ 4,98	R\$ 34.860,00
04	Farelo de Aveia: Farelo de Aveia, película (pericarpo) que envolve o grão de aveia, embalado em embalagem plástica de acordo com o padrão estabelecido pela legislação sanitária vigente, fino, 100% aveia, o produto deve estar íntegro, isento de sujidades, larvas, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico apropriado (impermeável, limpo, não violado e resistente), fechado, reembalado em caixa de papel vedada, não amassada e resistente de 170g, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas, validade mínima de 12 meses a contar da entrega.	UND	3000	ALNUTRY	R\$ 3,98	R\$ 11.940,00
05	Fubá em Flocos: Tipo flocão, pré cozido tradicional - obtido do processamento tecnológico adequado, de grãos de milho, sadios, limpos, germinados, pré cozido e seco por processo adequado, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, bem como de umidades, fermentações ou ranço, embalado em saco de papel impermeável, reembalado em papel com 500 gramas, Devendo Conter Identificação Do Produto, Informação Dos Ingredientes, Composição Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	PCT	8000	NORDESTINO	R\$ 1,48	R\$ 11.840,00
06	Farinha Láctea: Farinha Láctea, Embalagem 400g, A Base De Farinha De Trigo Enriquecida Com Ferro, Ácido Fólico, Amido, Sais Minerais, Vitamina, Sal E Aveia Livre De Sujidade E Contaminantes, Acondicionadas Em Sacos Plásticos Transparentes Limpo Não Violado. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade Mínima De 10 Meses Contando A Partir Da Entrega.	UND	750	NESTLE	R\$ 7,98	R\$ 5.985,00
07	Leite Em Pó Integral: Leite Em Pó Integral, Solúvel, Instantâneo, Acondicionado Em Embalagem De 400g O Leite Deve Desmanchar Facilmente Na Água; Deve Estar Seco E Solto; Não Deve Apresentar Cor Alaranjada Ou Amarela Forte, Cheiro Azedo Ou Ranços, Manchas Escuras Ou Esverdeadas (Mofo). Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	PCT	8000	ITAMBÉ	R\$ 14,96	R\$ 119.680,00
08	Macarrão Tipo Espaguete: Macarrão Tipo Espaguete, Fino, De Primeira Qualidade, Acondicionado Em Embalagem Plástica Transparente E Resistente, Sem Perfurações, Contendo 500 G. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	PCT	8000	VITARELA	R\$ 2,48	R\$ 19.840,00
09	Pão Seda: Pão Tipo Cachorro Quente, Embalagem Com 10 Unidades, Peso Total 500g. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade.	PCT	5500	BOA CICA	R\$ 5,10	R\$ 28.050,00
10	Pão Hamburger: Pão Tipo Hamburger, Embalagem Com 10 Unidades, Peso Total 500g. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade.	PCT	1200	BOA CICA	R\$ 8,30	R\$ 9.960,00
11	Ketchup tradicional, embalagem 400G.	UND	250	TAMBAÚ	R\$ 4,48	R\$ 1.120,00
12	Mostarda amarela, embalagem 255g, com identificação do produto e prazo de validade. Ingredientes: Vinagre, água, mostarda, sal e corantes naturais cúrcuma e páprica. Contém glúten. Pode conter trigo, centeio, cevada, aveia e suas estirpes híbridizadas	UND	120	TAMBAÚ	R\$ 4,98	R\$ 597,60
13	Leite em pó desnatado, sem açúcar, obedecendo a legislação vigente, contendo procedência e validade, em embalagem apropriada e hermeticamente fechada. Deverá ser inspecionado pelo SIF ou SIE. embalagem plástica de 200g.	PCT	800	ITAMBÉ	R\$ 7,78	R\$ 6.224,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 297.416,00 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Riachuelo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Riachuelo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 01 - SEC. MUN. DO GABINETE CIVIL

Unidade: 01 - SEC MUN DO GAB. CIVIL

Proj/Ativ: 04.121.0002.2003.0000 - Manutenção DA SEC DO GABINETE CIVIL

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral do Gabinete Civil

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Unidade: 01 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO

Proj/Ativ: 04.122.0003.2007.0000 - MAN.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMAD

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 03 - SEC.MUN.DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - SEMF

Unidade: 01 - SEC MUN DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Proj/Ativ: 04.123.0004.2018.0000 - Man.da Sec Mun de Finanças e Tributação

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMF

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 04 - SEC.MUN.DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL- SEMTHAS

Unidade: 01 - SEC MUN DE TRAB.HABIT.E ASSIST.SOCIAL

Proj/Ativ: 08.244.0005.2027.0000 - Man.da Sec.de Trab.Habit.e Assistencia Social

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMTHAS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 05 - SEC.MUN.DE SAÚDE - SEMUS

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: 10.301.0006.2045.0000 - Manut da Secretaria Municipal de Saúde

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMUS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2120.0000 - MANUT.DO FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2056.0000 - Manut do PNAE - Fundamental

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.365.0007.2069.0000 - Man do Programa PNAE-PRÉ-ESCOLA

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.365.0007.2116.0000 - MANUT DO PNAE CRECHE

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV.URBANOS - SEMOS

Unidade: 01 - SEC MUN DE OBRAS E SERV URBANOS

Proj/Ativ: 15.452.0008.2081.0000 - MAN.DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMOS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 08 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGMA

Unidade: 01 - SEC.MUN.DE AGRIC.E MEIO AMBIENTE

Proj/Ativ: 20.605.0009.2096.0000 - Man. da Sec. Munic. de Agricultura

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMAGMA

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 09 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO - SEMTUR

Unidade: 01 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO
 Proj/Ativ: 23.695.0010.2108.0000 - Man.da Sec.de Turismo e Desenvol. Economico
 Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 F.R: Orçamento Geral da SEMTUR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
 Órgão: 10 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIACHUELO
 Unidade: 01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
 Proj/Ativ: 09.271.0011.2106.0000 - Manut. do Instituto de Prev. de Riachuelo/IPR
 Categoria: 33.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 F.R: Orçamento Geral do IPR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
 Órgão: 11 - SEC.MUN DA JUVENT. ESPORTE E LAZER - SEMJEL
 Unidade: 01 - SEC.MUN DA JUVENT.ESPORTE E LAZER
 Proj/Ativ: 27.812.0013.2102.0000 - MAN.DAS SEC DE JUV EESP E LAZER
 Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 F.R: Orçamento Geral da SEMJEL

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
 Órgão: 12 - SEC MUNICIPAL DE CULTURA
 Unidade: 01 - SEC MUNICIPAL DE CULTURA
 Proj/Ativ: 13.392.0022.2078.0000 - MAN.DA SEC DE CULTURA
 Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 F.R: Orçamento Geral da SEC MUNICIPAL DE CULTURA

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
 Órgão: 13 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
 Unidade: 01 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
 Proj/Ativ: 26.782.0019.2091.0000 - MAN.DA SEC DE TRANSPORTE
 Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 F.R: Orçamento Geral da SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
 Órgão: 14 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
 Unidade: 01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Proj/Ativ: 04.124.0017.2005.0000 - Manutenção da Controladoria Municipal
 Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 F.R: Orçamento Geral da CGM

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
 Órgão: 15 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
 Unidade: 01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Proj/Ativ: 02.061.0016.2002.0000 - Manutenção da Procuradoria Municipal
 Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 F.R: Orçamento Geral da PGM

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo do Potengi/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riachuelo/RN, 13 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Riachuelo/RN
CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50
JOÃO BASÍLIO NETO
CPF/MF nº 875.556.464-04
Prefeito
Representante Legal Do Contratante

Targino & Fernandes Comercio Varejista LTDA
IVAN TARGINO DE ARAÚJO
Representante Legal Da Licitante Registrada

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:86AEBCC3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº 035/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 035/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN
(Processo Administrativo nº 041/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, E A EMPRESA: WE COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN**, sediado(a) na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito: **JOÃO BASÍLIO NETO**, brasileiro, capaz, inscrito(a) no CPF/MF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **WE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.877.316/0001-61, sediado(a) na Rua Tomaz Barbosa de Moura, Nº 16, Centro, São Tomé/RN, CEP: 59.400-000, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **ERIKA PROCOPIO MEDEIROS**, RG nº 002.889.621-ITEP/RN E CPF nº 116.533.974-97, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 041/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Saldo da Ata de Registro de Preços Nº 011/2025, conforme o **Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DIETAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN E SUAS SECRETARIAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Achocolatado: Achocolatado Em Pó, Instantâneo, Tradicional, A Base De Açúcar, Cacau Em Pó E Maltodextrina Em Embalagem De 400g, Na Qual Deve Conter Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	PCT	800	MARATA	R\$ 3,99	R\$ 3.192,00
02	Açafrão, pó fino: Açafrão, pó fino, homogêneo, coloração amarelada intensa. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, embalagem de 50g e com prazo de validade.	PCT	1200	TEMPERO POTIGUAR	R\$ 3,39	R\$ 4.068,00
03	Açúcar: Açúcar Refinado, Triturado, Na Cor Branca. Embalagem De 1 Kg E Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação, Prazo De Validade E Acordo Com As Normas E/Ou Resoluções Vigentes.	KG	5000	ECOAÇUCAR	R\$ 3,90	R\$ 19.500,00
04	Adoçante: Adoçante Dietético Líquido, À Base De Stévia. Embalagem 100 ML.	FR	1000	ASSUCRIM	R\$ 2,49	R\$ 2.490,00
05	Amido De Milho: Produto Amiláceo Extraído Do Milho Fabricado A Partir De Matérias Primas Sã E Limpas, Isentas De Matéria Terrosas E Parasitas, Não Podendo Estar Úmido, Fermentados Ou Ranços. Sob A Forma De Pó, Deverão Produzir Ligeira Crepitação Quando Comprimido Entre Os Dedos. Umidade Máxima 14% P/P Acidez, Mínimo De Amido 84% P/P E Resíduo Mineral Fixo 0,2% P/P Embalagem 500g. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto E Número Do Registro. Deverá Apresentar Validade De 12 (Doze) Meses.	CX	1800	KIMIMO	R\$ 5,10	R\$ 9.180,00
06	Arroz Parbolizado: Arroz Parbolizado, Tipo 1, Classe Longo Fino. Produto Constituído De Grãos De Arroz Submetido A Beneficiamento E Parbolização, De Acordo Com Os Padrões Estabelecidos Pelo Ministério Da Agricultura. Embalagem De 01 Kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade	KG	7500	FAZENDA	R\$ 4,69	R\$ 35.175,00
07	Arroz Polido: Arroz Polido, Tipo 1, Classe Longo Fino. Produto Constituído De Grãos De Arroz Submetido A Beneficiamento, De Acordo Com Os Padrões Estabelecidos Pelo Ministério Da Agricultura. Embalagem De 01 Kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	KG	4000	SÃO JOAQUIM	R\$ 4,69	R\$ 18.760,00
08	Aveia Em Flocos: Aveia Em Flocos Finos, Integral, 100% Natural, Em Embalagem Resistente, Original Da Fábrica, Com 500g, Contendo Em Sua Rotulagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	UND	1000	IOKE	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
09	Batata Frita Palha: De 1ª Qualidade Íntegra, Crocante, Embalagem 500g Em Plástico Resistente. Com Identificação Do Produto, Nome E Endereço Do Fabricante E Prazo De Validade, Rg No Ssap Ou Ms	PCT	400	IOKE	R\$ 8,79	R\$ 3.516,00

10	Bebida Láctea: Sabores Variados, Embalagem Com 1 Lt Com Data De Fabricação E Validade, Rotulagem Nutricional De Acordo Com Legislação Vigente, Transportada Em Temperatura Abaixo De 5 C°.	PCT	5000	CLAN	R\$ 3,99	R\$ 19.950,00
11	Biscoito Salgado: Tipo Cream Cracker Integral, Embalagem De 400g. Contém Cloreto De Sódio Em Quantidade Suficiente Para Acentuar O Sabor Salgado. Deve Estar Íntegro E Crocante. Embalagem Duplamente Protegida, Contendo Em Sua Rotulagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	PCT	1800	VITARELA	R\$ 4,20	R\$ 7.560,00
12	Canela em pó: Canela em pó. Embalagem primária: Tubo ou saco plástico contendo 40 g. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto.	UND	300	PLANETA	R\$ 2,69	R\$ 807,00
13	Caldo De Galinha: Tempero Culinário, Tipo Caldo, Sabor Galinha A Base De: Sal, Gordura Vegetal, Amido, Açúcar, Carne De Galinha E Outros Ingredientes Demonstrados Na Embalagem. Embalagem Contendo Dois Tabletes, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação, Prazo De Validade, Peso Líquido E No Mínimo 24x19 G E De Acordo Com As Normas E/Ou Resoluções Vigentes.	CX	500	GINA	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00
14	Caldo De Carne Tempero Culinário Tipo Caldo Sabor Carne A Base De Sal Gordura Vegetal Amido Açúcar Carne De Galinha E Outros Ingredientes Demonstrados Na Embalagem Contendo Dois Tabletes C/ Dados De Identificação Do Produto Marca Do Fabricante Data De Fabricação Prazo De Validade Peso Líquido E No Mínimo 24x19g E De Acordo C/ As Normas E/Ou Resoluções Vigentes.	CX	450	GINA	R\$ 7,20	R\$ 3.240,00
15	Chá Em Sachê: Chá Diversos Sabores Natural S/ Corantes Ou Conservantes Caixa C/ 10 Sachês Identificação Do Fabricante Prazo De Validade Rotulagem Nutricional De Acordo C/ A Legislação Vigente.	CX	800	MARATA	R\$ 2,90	R\$ 2.320,00
16	Crema De Leite: Crema De Leite Uht Homogeneizado Embalado Com 200g Identificação Do Fabricante, Prazo De Validade Rotulagem Nutricional De Acordo Com A Legislação Vigente.	CX	2000	MOCOCA	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
17	Colorífico: Colorífico Em Pó, Obtido A Partir Do Urucum Por Processos Tecnológicos Adequados. Deve Apresentar-Se Sob A Forma De Pó Fino E Coloração Vermelha. Embalagem Em Saco Transparente, Atóxico, Resistente, Com Peso Líquido De 1x50g, Contendo Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	PCT	3500	PILAO	R\$ 0,79	R\$ 2.765,00
18	Cominho Em Pó: Cominho Em Pó Embalagem 50g Acondicionados De Polietileno, Íntegro, Atóxico, Resistente, Seco E Limpo.	PCT	550	TEMPERO POTIGUAR	R\$ 1,95	R\$ 1.072,50
19	Doce Em Lata: Sabor Banana Ou Goiaba, Embalagem 500gr, Apresentando Identificação Do Fabricante, Indicação Do Prazo De Validade, rotulagem Nutricional De Acordo Com Legislação Vigente.	UND	350	DANTAS	R\$ 4,19	R\$ 1.466,50
20	Ervilha Verde: Ervilha Verde Em Conserva Simples, Inteira, Imersa Em Líquido, Tamanho E Coloração Uniforme, Produto Preparado Com Ervilha Debulhada, Envasada, Reidratada Ou Pré Cozida Imersa Em Líquido De Cobertura Apropriada, Submetida A Processo Tecnológico Adequado Antes Ou Depois De Hermeticamente Fechado. Acondicionado Em Lata, Vidro Ou Embalagem Apropriada Com 200g Drenado Considerando Como Peso Líquido. O Produto Deve Estar Isento Fermentação Ou Indicadores De Processo Defeituoso. Não Conter Corantes Artificiais E Sujidades, Não Deve Estar Amassado, Estufados Ou Enferrujados, Não Deve Conter Perfurações. Não Deve Soltar Ar Com Cheiro Azedo Ou Podre. Quando Abertos Não Deve Apresentar Manchas Escuras E Ferrugem. Na Parte Interna, Atender As Exigências Do Ministério Da Agricultura E Dispor E Regulamento De Inspeção Industrial Sanitária Para Produtos De Origem Vegetal. Prazo De Validade Mínimo 6 Meses.	LT	1000	FUGINI	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
21	Extrato de Tomate: Extrato de Tomate, preparado com frutos maduros, selecionados, são, sem pele e sementes. Isento de fermentações, não indicar processamento defeituoso e na sua composição não constar o glutamato monossódico ou sais sódicos. Embalagem contendo registro da data de fabricação, peso e validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto, acondicionado em embalagem de 340 g.	UND	1100	FUGINI	R\$ 1,80	R\$ 1.980,00
22	Farinha De Mandioca: Farinha Mandioca - Tipo 1 Crua, Fina, Acondicionada Em Embalagem Saco Plástico Transparente, Resistente E Atóxico De 1 Kg, Contendo As Características Do Produto, Informações Nutricionais.	KG	850	DUSERTAO	R\$ 3,69	R\$ 3.136,50
23	Farinha De Trigo Com Fermento: Pacote De 1 Kg De Farinha Obtida Do Trigo Moído, Com Fermento, Limpo E Desgerminado, De Cor Branca, Isenta De Sujidades, Parasitas E Larvas. Deve Ser Enriquecido Com Ferro E Ácido Fólico. Livre De Fermentação, Mofo E Materiais Terrosos. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto. Embalagem De Saco Plástico Transparente. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 05 (Cinco) Meses A Partir Da Data De Entrega.	KG	1200	FINNA	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
24	Farinha De Trigo Sem Fermento: Pacote De 1 Kg De Farinha Obtida Do Trigo Moído, Sem Fermento, Limpo E Desgerminado, De Cor Branca, Isenta De Sujidades, Parasitas E Larvas. Deve Ser Enriquecido Com Ferro E Ácido Fólico. Livre De Fermentação, Mofo E Materiais Terrosos. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto. Embalagem De Saco Plástico Transparente. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 05 (Cinco) Meses A Partir Da Data De Entrega.	KG	1200	FINNA	R\$ 4,49	R\$ 5.388,00
25	Feijão Carioca: Feijão Carioca, Tipo 1, Novo, Acondicionado Em Embalagem Transparente Original De Fábrica, Com 1kg, Com Grãos Inteiros, Aspecto Brilhoso, Liso, Isento De Matéria Terrosa, Pedras, Fungos Ou Parasitas E Livre De Umidade E Fragmentos Ou Corpos Estranhos. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Informação Dos Ingredientes, Composição Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	KG	3200	CATOLE	R\$ 5,29	R\$ 16.928,00
26	Feijão Preto: Feijão Preto, Tipo 1, Novo, Acondicionado Em Embalagem Transparente Original De Fábrica, Com 1kg, Com Grãos Inteiros, Aspecto Brilhoso, Liso, Isento De Matéria Terrosa, Pedras, Fungos Ou Parasitas E Livre De Umidade E Fragmentos Ou Corpos Estranhos. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Informação Dos Ingredientes, Composição Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	KG	3200	LEGAL	R\$ 6,59	R\$ 21.088,00
27	Goma De Mandioca: Goma Fresca Hidratada Em Embalagens Plásticas De 1kg Com Data De Fabricação, Informação Nutricional, Validade, Transportada Em Até 5 C°.	KG	950	MATUTO	R\$ 4,19	R\$ 3.980,50
28	Leite Condensado: Leite Condensado Embalado Com 395g Sem Deformidade Ou Amassado. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional,	CX	1400	MOCOCA	R\$ 4,65	R\$ 6.510,00

	Marca Do Fabricante, Prazo De Validade.					
29	Leite Zero Lactose: Leite Uht Zero Lactose Litros. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	PCT	1000	BETANIA	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
30	Leite de Coco: Leite de coco, produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessante, garrafa com identificação do produto, peso líquido de 500ml e prazo de validade.	UND	450	SOCOCO	R\$ 4,25	R\$ 1.912,50
31	Maionese: Maionese Embalagem 200g, Emulsão Cremosa, Obtida Com Ovos, Óleo Vegetal E Adição De Condimentos, Substâncias Comestíveis E Sem Corante, De Consistência Cremosa Amarelo Claro, Com Cheiro E Sabor Próprio. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	CX	1200	SADIO	R\$ 1,49	R\$ 1.788,00
32	Margarina: Margarina Com Sal, Sem Gordura Trans. Embalagem De 500g. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade E Registro do Ministério da Agricultura SIF/SEIPOA.	PT	2500	PRIMOR	R\$ 4,99	R\$ 12.475,00
33	Milho Verde: Milho Verde Em Conserva Simples, Inteira, Imersa Em Líquido, Tamanho E Coloração Uniforme, Produto Preparado Com Ervilha Debulhada, Envasada, Reidratada Ou Pré Cozida Imersa Em Líquido De Cobertura Apropriada, Submetida A Processo Tecnológico Adequado Antes Ou Depois De Hermeticamente Fechado, Acondicionado Em Lata, Vidro Ou Embalagem Apropriada Com 200g Drenado Considerando Como Peso Líquido. O Produto Deve Estar Isento Fermentação Ou Indicadores De Processo Defeituoso. Não Conter Corantes Artificiais E Sujidades Não Deve Estar Amassado, Estufados Ou Enferrujados, Não Deve Conter Perfurações. Não Deve Soltar Ar Com Cheiro Azedo Ou Podre. Quando Abertos Não Deve Apresentar Manchas Escuras E Ferrugem. Na Parte Interna, Atender As Exigências Do Ministério Da Agricultura E Dispor E Regulamento De Inspeção Industrial Sanitária Para Produtos De Origem Vegetal. Prazo De Validade Mínimo 6 Meses.	LT	1200	FUGINI	R\$ 2,99	R\$ 3.588,00
34	Milho de Pipoca: Milho de Pipoca, tipo 1 em embalagem de polietileno de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade. Livre de pragas e sujidades.	PCT	500	IOKE	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
35	Molho De Tomate: Molho Industrializado Embalagem De 350g Sem Deformidades Ou Amassados, Indicação Do Prazo De Validade, Rotulagem Nutricional De Acordo Com A Legislação Vigente.	PCT	1500	FUGINI	R\$ 1,39	R\$ 2.085,00
36	Macarrão Tipo Parafuso: Macarrão Tipo Parafuso, Fino, De Primeira Qualidade, Acondicionado Em Embalagem Plástica Transparente E Resistente, Sem Perfurações, Contendo 500 G. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	PCT	1800	VITARELA	R\$ 3,99	R\$ 7.182,00
37	Manteiga com Sal: Manteiga com Sal, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, com teor mínimo de 80% de lipídios, embalagens com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro do Ministério da Agricultura SIF/SEIPOA. Embalagem plástica de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido.	UND	800	JUCURUTU	R\$ 15,90	R\$ 12.720,00
38	Óleo Soja: Óleo De Soja Refinado, Acondicionado Em Embalagem Plástica Resistente, Original De Fábrica, Com 900ml, Não Devendo Estar Amassada E/Ou Estufada. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Informação Dos Ingredientes Composição Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	FR	3200	LIZA	R\$ 7,60	R\$ 24.320,00
39	Orégano: Orégano desidratado, constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante e prazo de validade.	UND	250	TEMPERO POTIGUAR	R\$ 2,99	R\$ 747,50
40	Proteína Texturizada De Soja: Proteína De Soja Texturizada Para Carne Branca. Embalagem Plástica, Contendo 400g, Com Rotulagem Apresentando Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	PCT	1000	CAMIL	R\$ 4,49	R\$ 4.490,00
41	Rapadura: Produto Sólido Obtido Pela Concentração A Quente Do Caldo De Cana. Embalagem 400g.	UND	800	SERTÃO	R\$ 4,90	R\$ 3.920,00
42	Refrigerante: A Base De Cola, Laranja Ou Guaraná. Embalagem Tipo Pet, De No Mínimo 2 Litros, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação, Prazo De Validade E De Acordo Com As Normas E/Ou Resoluções Vigentes.	GF	4500	INDAIA	R\$ 4,45	R\$ 20.025,00
43	Sal: Sal Refinado, Embalado Em Saco Transparente, Atóxico, Resistente, Hermeticamente Fechado, Com Peso Líquido De 1kg. Deve Apresentar-Se Sob A Forma De Cristais Cúbicos De Coloração Branca E Granulação Uniforme. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	PCT	850	BEIJA FLOR	R\$ 0,99	R\$ 841,50
44	Sardinha Ao Molho De Tomate: Sardinha Ao Molho De Tomate, Devendo Ter Por Líquido De Cobertura, Molho De Tomate, E Apresentar No Máximo 3% (Três Por Cento) De Sal. Produto Preparado Com Peixe Fresco, Embalado Em Recipientes Metálicos, Hermeticamente Fechados E Esterilizados; Comercialmente Pronto Para O Consumo. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	LT	800	88	R\$ 4,35	R\$ 3.480,00
45	Tempero Completo: Tradicional, Constituído Pela Mistura De Sal Refinado, Podendo Ser Acrescentado De Alho, Cebola, Salsa Em Flocos E Outros Condimentos, Sem Pimenta. Embalagem Com 500 Ml, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante Prazo De Validade, Peso Líquido, E De Acordo Com As Normas E Resoluções Vigentes.	UND	600	SADIO	R\$ 1,17	R\$ 702,00
46	Vinagre: Produto Com Acidez Volátil Corresponde Ao Teor De Ácido Acético. Com O Estabelecido Pela Legislação Brasileira 1,0% V/V O Teor Alcoólico Máximo Para O Vinagre. Embalagem 500 Ml.	FR	1200	SADIO	R\$ 1,35	R\$ 1.620,00
47	Alface: In Natura, Apresentando Grau De Evolução Completo, Aroma E Cor Próprios, Com Folhas Frescas, Integrais, Sem Manchas Ou Ressecamento, De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.	MH	2200	FRUIT FRIOS	R\$ 1,89	R\$ 4.158,00
48	Alho: In Natura De 1ª Qualidade, Cabeça Inteira Fisiologicamente Desenvolvido, Com Bulbos Curados.	KG	2100	FRUIT FRIOS	R\$ 26,90	R\$ 56.490,00
49	Abacaxi: Fruto In Natura Tamanho Grande Por Unidade Pesando 1,2-1,5 Kg Apresentado Grau De Maturidade Adequado À Manipulação	KG	3500	FRUIT FRIOS	R\$ 3,99	R\$ 13.965,00

	Transporte E Consumo Aroma E Cor Próprios S/ Perfurações Manchas Isento De Sujidades Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.					
50	Abóbora: Abóbora Leite De 1º Apresentando Grau De Evolução E Tamanho Adequados A Manipulação, Transporte E Consumo, Sem Rachaduras, Cortes, Perfurações, Sinais De Desidratação, Sem Sujidades Ou Manchas, De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.	KG	1200	FRUIT FRIOS	R\$ 3,95	R\$ 4.740,00
51	Banana: Banana, Tipo Pacovan, De 1ª Qualidade, In Natura, Tamanho Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Arma E Cor Próprios Sem Rachaduras, Cortes, Perfurações, Isentas De Sujidades, Sinais De Desidratação, Isentas De Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.	KG	3000	FRUIT FRIOS	R\$ 2,49	R\$ 7.470,00
52	Batata Doce: Batata De 1ª Qualidade, In Natura, Tamanho Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Arma E Cor Próprios Sem Rachaduras, Cortes, Perfurações, Isentas De Sujidades, Sinais De Desidratação, Isentas De Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.	KG	2800	FRUIT FRIOS	R\$ 2,99	R\$ 8.372,00
53	Beterraba: De 1ª Qualidade, Apresentado Grau De Evolução E Tamanho Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Sem Rachaduras, Cortes Perfurações, Sinais De Desidratação, Sem Sujidades De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.	KG	850	FRUIT FRIOS	R\$ 3,80	R\$ 3.230,00
54	Batata Inglesa: De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	KG	4000	FRUIT FRIOS	R\$ 3,75	R\$ 15.000,00
55	Cebola: Cebola Branca, De Boa Qualidade, Fresca, Tamanho De Médio A Grande, Sem Ferimentos, Manchas, Rachaduras, Evidências De Fungos Ou Leveduras (Amolecimento, Pontos Pretos Ou Enegrecidos) E Deve Apresentar Ainda Odor Característico.	KG	4000	FRUIT FRIOS	R\$ 3,70	R\$ 14.800,00
56	Cebolinha: Cebolinha, 1ª Qualidade, In Natura Unidade De Fornecimento: Maço Com No Mínimo De 200 Gramas.	MÇ	550	FRUIT FRIOS	R\$ 1,99	R\$ 1.094,50
57	Chuchu: Chuchu De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	KG	650	FRUIT FRIOS	R\$ 3,99	R\$ 2.593,50
58	Coentro: Coentro, 1ª Qualidade, In Natura Unidade De Fornecimento: Maço Com No Mínimo De 250 Gramas.	MÇ	650	FRUIT FRIOS	R\$ 1,98	R\$ 1.287,00
59	Cenoura: Cenoura De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	KG	4000	FRUIT FRIOS	R\$ 3,90	R\$ 15.600,00
60	Goiaba: Goiaba Vermelha 1ª Qualidade Com Aspecto, Cor Cheiro E Sabor Próprio, Com Polpas Firmes E Intactas.	KG	2500	FRUIT FRIOS	R\$ 3,90	R\$ 9.750,00
61	Laranja Pêra: Laranja Pêra De 1ª Qualidade Sem Resíduos De Fertilizante, Tamanho E Cor Uniforme.	KG	4000	FRUIT FRIOS	R\$ 3,49	R\$ 13.960,00
62	Limão: Limão De 1ª Qualidade Sem Resíduos De Fertilizante, Tamanho E Cor Uniforme.	KG	1200	FRUIT FRIOS	R\$ 2,97	R\$ 3.564,00
63	Mamão: Mamão Papaia/Hawai In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações, Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas, De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.	KG	2500	FRUIT FRIOS	R\$ 2,49	R\$ 6.225,00
64	Manga: Manga, tipo espada, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	1200	FRUIT FRIOS	R\$ 3,49	R\$ 4.188,00
65	Maracujá: Fruto De 1ª Qualidade, Tamanho E Coloração Uniformes, Devendo Ser Bem Desenvolvido E Maduro Com Polpas Intactas E Firmes.	KG	1200	FRUIT FRIOS	R\$ 8,90	R\$ 10.680,00
66	Melão: Fruto In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.	KG	2500	FRUIT FRIOS	R\$ 2,49	R\$ 6.225,00
67	Macaxeira: Macaxeira De 1ª Qualidade, Raízes Grandes No Grau Normal De Evolução.	KG	2500	FRUIT FRIOS	R\$ 2,99	R\$ 7.475,00
68	Maça: Maça Nacional In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações, Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas, De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.	KG	1200	FRUIT FRIOS	R\$ 6,99	R\$ 8.388,00
69	Melancia: Melancia, redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2000	FRUIT FRIOS	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
70	Milho Para Mungunzá: Grãos De Milho Amarelo, Tipo 1, Com Aspecto, Cor, Cheiro E Sabor Próprios Com Ausência De Umidade, Fermentação, Ranço, Isento De Sujidades, Parasitas E Larvas. Embalagem De 500g, Em Sacos Plásticos Transparentes Parentes E Atóxicos, Limpos Não Violados, Resistentes Que Garantam A Integridade Do Produto Até O Momento Do Consumo, Acondicionados Em Fardos Lacrados. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 05 (Cinco) Meses A Partir Da Data De Entrega Na Unidade Requisitante.	PCT	2000	IOKE	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00
71	Pimenta Do Reino: Pimenta Do Reino Preta, Moída, Embalagem De 50 Gr.	PCT	400	TEMPERO POTIGUAR	R\$ 2,49	R\$ 996,00
72	Pimentão Verde: Pimentão De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	KG	2000	FRUIT FRIOS	R\$ 1,95	R\$ 3.900,00
73	Repolho Branco: Repolho In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.	KG	1200	FRUIT FRIOS	R\$ 3,85	R\$ 4.620,00
74	Tomate: Tomate De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	KG	4000	FRUIT FRIOS	R\$ 3,90	R\$ 15.600,00
75	Uva: Uva In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.	KG	800	FRUIT FRIOS	R\$ 7,99	R\$ 6.392,00
76	Uva Passa: Uva Passa, escura sem sementes, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica com 500g, isenta de fungos ou parasitas e livre de fragmentos	PCT	250	FRUIT FRIOS	R\$ 9,90	R\$ 2.475,00

	estranhos.					
77	Polpa De Fruta, Uva: Polpa De Fruta Sabor Uva, Acondicionada Em Embalagem Em Plástico Transparente, Atóxico, Resistente, Com Peso Líquido De 1 Kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	KG	2200	RN POLPAS	R\$ 5,99	R\$ 13.178,00
78	Polpa De Fruta, Acerola: Polpa De Fruta Sabor Acerola, Acondicionada Em Embalagem De Plástico Transparente, Atóxico, Resistente, Com Peso Líquido De 1kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	KG	3000	RN POLPAS	R\$ 3,99	R\$ 11.970,00
79	Polpa De Fruta, Goiaba: Polpa De Fruta Sabor Goiaba, Acondicionada Em Embalagem De Plástico Transparente, Atóxico, Resistente, Com Peso Líquido De 1kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	KG	3000	RN POLPAS	R\$ 3,99	R\$ 11.970,00
80	Polpa De Fruta, Manga: Polpa De Fruta Sabor Manga, Acondicionada Em Embalagem De Plástico Transparente, Atóxico, Resistente, Com Peso Líquido De 1kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	Kg	2200	RN POLPAS	R\$ 3,99	R\$ 8.778,00
81	Ovos: Bandeja Com 30 Unidades, Sem Sujidades, Manchas, Casca Íntegra, Etiqueta De Identificação Com Carimbo Do Sif, Indicação De Validade Na Bandeja.	BDJ	6000	SOOVO	R\$ 15,49	R\$ 92.940,00
82	Pão De Forma: Pão Tipo Torrada, Embalagem Com Peso Total 500g. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade.	PCT	2500	POTENGI	R\$ 6,49	R\$ 16.225,00
83	Queijo Ralado: Embalados Com 50g- Queijo Tipo Parmesão, Embalado Em Sacos Plásticos, Transparentes Atóxicos, Resistente E Hermeticamente Fechado.	PCT	500	CAICO	R\$ 3,49	R\$ 1.745,00
84	Molho madeira - Embalagem de 260g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. O produto deverá conter o mínimo de 80% da validade a partir da data de entrega.	PCT	250	SADIO	R\$ 3,40	R\$ 850,00
85	Molho Shoyu, de soja, embalagem contendo 150ml, com identificação do produto e prazo de validade. Ingredientes: Água, sal, refinado, soja, milho, açúcar, corante caramelo e conservador sobato de potássio.	UND	120	SADIO	R\$ 2,40	R\$ 288,00
86	Ameixa em calda. Não contém glúten. Não contem lactose. Embalagem com 200g, com identificação do produto e prazo de validade. Ingredientes: Ameixa, açúcar, xarope de glucose.	LATA	250	SADIO	R\$ 6,49	R\$ 1.622,50
87	Fermento em pó químico, embalagem 100g	UND	100	IOKE	R\$ 5,40	R\$ 540,00
88	Chocolate em po solúvel, 50% cacau. embalagem 200g. ingredientes: cacau em pó solúvel, açúcar e aromatizantes, sem glúten, Caixa com 24und	CX	180	MARATA	R\$ 14,00	R\$ 2.520,00
89	Chocolate granulado, de 1ª qualidade em embalagem de 500g.	PCT	450	TEMPERO POTIGUAR	R\$ 8,49	R\$ 3.820,50
90	Coco ralado, desidratado e parcialmente desengordurado, com conservador ins 223, sem glúten. 100g	PCT	450	TEMPERO POTIGUAR	R\$ 2,49	R\$ 1.120,50
91	Canela em pó, embalagem 40g.	UND	120	PLANETA	R\$ 2,98	R\$ 357,60
92	Milho para pipoca premium, tipo 1, embalagem 500g	PCT	250	IOKE	R\$ 3,40	R\$ 850,00
93	Chantilly, embalagem de 1 litro - emulsão fluida esterilizada através de processo UHT, a base de gordura vegetal, sabor adocicado característico a chantilly água, óleo de palmiste hidrogenado, açúcar, sal, umectante sorbitol, estabilizantes caseinato de sódio, celulose microcristalina, carboximetilcelulose, lecitina de soja, citrato trissódico, fosfato dissódico, emulsificantes éster de ácido graxo de mono e diglicerídeos, monoglicerídeos, ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido diacetil tartárico e corante natural urucum e cúrcuma. Ser entregue em embalagens de 1 litro tetra pack.	LT	260	SADIO	R\$ 17,00	R\$ 4.420,00
94	Corante alimentício para bolo, cores variadas, pote ou frasco com 10ml.	UND	250	SADIO	R\$ 2,99	R\$ 747,50
95	Chocolate em barra ao leite puro, (não hidrogenado e não fracionado), indicado no preparo de bombons, ovos de páscoa, trufas, bolos e sobremesas diversas, embalagens de 1kg. Ingredientes: açúcar, leite em pó integral manteiga de cacau. licor de cacau, gordura vegetal, lactose, cacau em pó, gordura de manteiga desidratada. Emulsificantes, lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato e aromatizante.	UND	250	GAROTO	R\$ 19,00	R\$ 4.750,00
96	Requeijão Cremoso, embalagem contendo 220g, com identificação do produto e prazo de validade. Ingredientes: Leite integral, creme de leite, cloreto de sódio, cloreto de cálcio, coagulante, fermento lácteo e emulsificantes	UND	500	BETANIA	R\$ 6,49	R\$ 3.245,00
97	Fermento biológico fresco, ideal para pães e massas, referência pacote 60g	UND	300	SADIO	R\$ 6,49	R\$ 1.947,00
98	Uvas Passas sem sementes, embalagem contendo 100g com identificação, com identificação do produto e data de validade	PCT	300	FRUIT FRIOS	R\$ 6,49	R\$ 1.947,00
99	Azeitona Verde, em conserva salmoura (água e sal), sem caroço, acidulante ácido cítrico, antioxidante ácido ascórbico, embalagem contendo 340g, com identificação do produto e prazo de validade.	PCT	150	SADIO	R\$ 5,90	R\$ 885,00
100	Frutas cristalizadas, mista, em cubinhos, produto preparado com frutas nas quais se substitui parte da água da sua constituição por açúcares, por meio de tecnologia adequada. Embalagem: pacote de 500g.	PCT	200	FRUIT FRIOS	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
101	Coco Seco in natura; características adicionais: Sem asca, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	UND	450	FRUIT FRIOS	R\$ 2,49	R\$ 1.120,50
102	Arroz integral, longo, fino, tipo 1 integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1kg, em polietileno, transparente, atóxico. Validade no mínimo de 12 meses a contar a partir da data da entrega.	KG	2500	SÃO JOAQUIM	R\$ 5,49	R\$ 13.725,00
103	Azeite Português de Oliva, puro, extra virgem, sem colesterol, acidez máxima 0,50%, embalagem em vidro com bico dosador, contendo 500ml, com identificação do produto e prazo de validade.	FR	800	GALLO	R\$ 29,95	R\$ 23.960,00
104	Açúcar mascavo extra seco orgânico. minimamente processado, natural, integral pacote 1KG	KG	850	DUMEL	R\$ 4,49	R\$ 3.816,50
105	Jerimum leite, maduro, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1500	FRUIT FRIOS	R\$ 2,99	R\$ 4.485,00
106	Couve manteiga orgânica. Apresentação: molho com, no mínimo, 7	MOLHO	1200	FRUIT FRIOS	R\$ 2,49	R\$ 2.988,00

	folhas.					
107	Pimenta do reino moída 30G, vidro preta, em pó; obtida de frutos do espécime genuíno; com coloração cinza escuro; isenta de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária saco plástico atóxico e lacrado; embalagem secundária caixa de papelão reforçada	UND	180	TEMPERO POTIGUAR	R\$ 2,50	R\$ 450,00
108	Salsinha desidratada - Embalagem de 50g. Ingredientes: Salsinha desidratada. Características organolépticas: Deverá ser constituído por folhas de espécies vegetais genuíno, sãs, limpas e secas, aspecto folha ovalada seca cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio, isentos de matérias terrosas e parasitas, acondicionados em embalagem plástica hermeticamente vedada. Exigências de entrega: Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. A embalagem deve estar intacta, em polietileno, transparente, atóxica. O produto deverá apresentar registro no órgão competente e estar de acordo com a legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto.	PCT	180	TEMPERO POTIGUAR	R\$ 4,49	R\$ 808,20
109	BISCOITO doce sem recheio: Tipo Maria (maíseira), apresentação redondo. Embalagem (400g), atóxica, de polietileno transparente impermeável e lacrado. Embalagens secundárias em caixas de papelão. O biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Não podem apresentar excesso de dureza, biscoitos quebradiços, umidade ou impurezas. Embalagem íntegra, com dados de identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Similar ou superior ao Vitarella ou Marillan	pct	2500	3 DE MAIO	R\$ 3,80	R\$ 9.500,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 833.810,30** (oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e dez reais e trinta centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021; Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Riachuelo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Riachuelo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 01 - SEC. MUN. DO GABINETE CIVIL

Unidade: 01 - SEC MUN DO GAB. CIVIL

Proj/Ativ: 04.121.0002.2003.0000 - Manutenção DA SEC DO GABINETE CIVIL

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral do Gabinete Civil

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Unidade: 01 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO

Proj/Ativ: 04.122.0003.2007.0000 - MAN.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMAD

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 03 - SEC.MUN.DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - SEMF

Unidade: 01 - SEC MUN DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Proj/Ativ: 04.123.0004.2018.0000 - Man.da Sec Mun de Finanças e Tributação

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMF

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 04 - SEC.MUN.DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL- SEMTHAS

Unidade: 01 - SEC MUN DE TRAB.HABIT.E ASSIST.SOCIAL

Proj/Ativ: 08.244.0005.2027.0000 - Man.da Sec.de Trab.Habit.e Assistencia Social

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMTHAS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 05 - SEC.MUN.DE SAÚDE - SEMUS

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: 10.301.0006.2045.0000 - Manut da Secretaria Municipal de Saúde

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMUS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2120.0000 - MANUT.DO FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2056.0000 - Manut do PNAE - Fundamental

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.365.0007.2069.0000 - Man do Programa PNAE-PRÉ-ESCOLA

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.365.0007.2116.0000 - MANUT DO PNAE CRECHE
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV.URBANOS - SEMOS
Unidade: 01 - SEC MUN DE OBRAS E SERV URBANOS
Proj/Ativ: 15.452.0008.2081.0000 - MAN.DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMOS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 08 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGMA
Unidade: 01 - SEC.MUN.DE AGRIC.E MEIO AMBIENTE
Proj/Ativ: 20.605.0009.2096.0000 - Man. da Sec. Munic. de Agricultura
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMAGMA

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 09 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO - SEMTUR
Unidade: 01 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO
Proj/Ativ: 23.695.0010.2108.0000 - Man.da Sec.de Turismo e Desenvol. Economico
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMTUR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 10 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIACHUELO
Unidade: 01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Proj/Ativ: 09.271.0011.2106.0000 - Manut. do Instituto de Prev. de Riachuelo/IPR
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral do IPR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 11 - SEC.MUN DA JUVENT. ESPORTE E LAZER - SEMJEL
Unidade: 01 - SEC.MUN DA JUVENT.ESPORTE E LAZER
Proj/Ativ: 27.812.0013.2102.0000 - MAN.DAS SEC DE JUV EESP E LAZER
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMJEL

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 12 - SEC MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 01 - SEC MUNICIPAL DE CULTURA
Proj/Ativ: 13.392.0022.2078.0000 - MAN.DA SEC DE CULTURA
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEC MUNICIPAL DE CULTURA

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 13 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Unidade: 01 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Proj/Ativ: 26.782.0019.2091.0000 - MAN.DA SEC DE TRANSPORTE
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 14 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Unidade: 01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Proj/Ativ: 04.124.0017.2005.0000 - Manutenção da Controladoria Municipal
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da CGM

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 15 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Unidade: 01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Proj/Ativ: 02.061.0016.2002.0000 - Manutenção da Procuradoria Municipal
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da PGM

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo do Potengi/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riachuelo/RN, 13 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal De Riachuelo/RN

CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50

JOÃO BASÍLIO NETO

CPF/MF nº 875.556.464-04

Prefeito

Representante Legal Do Contratante

WE Comercio E Servicos LTDA

ERIK PROCOPIO MEDEIROS

Representante Legal Da Licitante Registrada

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:2E4AB993

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 019/2026, DE 20 JULHO DE 2026.

Reconhece o efeito do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o estado de calamidade financeira e administrativa do Município de Rodolfo Fernandes/RN; ajusta o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 016/2026; abre crédito adicional extraordinário destinado ao atendimento de despesas de pessoal e de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 016/2026, de 02 de julho de 2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, com solicitação de reconhecimento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu formalmente, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, embora não constitua pressuposto formal da competência para abertura de crédito adicional extraordinário — a qual decorre autonomamente do art. 167, § 3º, da Constituição Federal —, confere lastro institucional adicional à caracterização da excepcionalidade da situação fática, por reconhecimento formal de órgão externo e constitucionalmente competente;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, exige a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, decorrente, dentre outras hipóteses, de calamidade pública, prescindindo de prévia autorização legislativa e sujeita apenas à comunicação imediata ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade e a urgência que autorizam, no caso concreto, a abertura do crédito extraordinário não residem na natureza das despesas de pessoal, saúde e educação — que constituem, em sua essência, despesas obrigatórias de caráter continuado —, mas na impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de sua execução, decorrente da redução, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), do

limite de autorização para créditos suplementares, e da supressão das ressalvas que blindavam tais despesas desse limite, por força das Emendas Parlamentares nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, mantidas por rejeição do veto parcial oposto pela Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade jurídico-orçamentária foi agravada pela rejeição, na 17ª Sessão Ordinária de 12 de junho de 2026, dos Projetos de Lei nº 032/2026 e nº 034/2026, destinados à recomposição pontual da capacidade de execução orçamentária, sem criação de despesa nova, e pelo fracasso de quórum deliberativo em duas sessões extraordinárias convocadas especificamente para reapreciação da matéria, realizadas em 02 e 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como a manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde e da manutenção e do desenvolvimento do ensino, constituem despesas vinculadas a pisos constitucionais obrigatórios (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), cuja continuidade não pode ser interrompida sem grave violação aos deveres de eficiência (art. 37, caput, CF) e de continuidade dos serviços públicos (art. 175, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para esclarecer que a vedação ali estabelecida não alcança despesas obrigatórias de caráter continuado vinculadas a pisos constitucionais de gasto, as quais não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins daquele dispositivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 e o parecer técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que atestam a presença cumulativa dos pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade e a disponibilidade de fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026 foi formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com os efeitos ali previstos.

Art. 2º Fica esclarecido o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para o fim de que a vedação ali prevista não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado relativas a:

- I – Folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas;
- II – Ações e serviços públicos de saúde, inclusive o piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);
- III – manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I a III do caput, por constituírem pisos constitucionais de gasto obrigatório (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins da vedação estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026.

Art. 3º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 14.583,86 (quatorze mil e quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo técnico-contábil anexo ao decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das dotações suplementadas, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

- I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- III – aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813061-52.2026.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 7º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação:			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.344 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM			
3014 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 1605	R\$ 14.583,86
Total da Ação:			R\$ 14.583,86
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 14.583,86

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 14.583,86 (quatorze mil e quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:90B61562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 020/2026, DE 20 JULHO DE 2026.

Reconhece o efeito do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o estado de calamidade financeira e administrativa do Município de Rodolfo Fernandes/RN; ajusta o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 016/2026; abre crédito adicional extraordinário destinado ao atendimento de despesas de pessoal e de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 016/2026, de 02 de julho de 2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, com solicitação de reconhecimento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu formalmente, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, embora não constitua pressuposto formal da competência para abertura de crédito adicional extraordinário — a qual decorre autonomamente do art. 167, § 3º, da Constituição Federal —, confere lastro institucional adicional à caracterização da excepcionalidade da situação fática, por reconhecimento formal de órgão externo e constitucionalmente competente;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, exige a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, decorrente, dentre outras hipóteses, de calamidade pública, prescindindo de prévia autorização legislativa e sujeita apenas à comunicação imediata ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade e a urgência que autorizam, no caso concreto, a abertura do crédito extraordinário não residem na natureza das despesas de pessoal, saúde e educação — que constituem, em sua essência, despesas obrigatórias de caráter continuado —, mas na impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de sua execução, decorrente da redução, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), do limite de autorização para créditos suplementares, e da supressão das ressalvas que blindavam tais despesas desse limite, por força das Emendas Parlamentares nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, mantidas por rejeição do veto parcial oposto pela Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade jurídico-orçamentária foi agravada pela rejeição, na 17ª Sessão Ordinária de 12 de junho de 2026, dos Projetos de Lei nº 032/2026 e nº 034/2026, destinados à recomposição pontual da capacidade de execução orçamentária, sem criação de despesa nova, e pelo fracasso de quórum deliberativo em duas sessões extraordinárias convocadas especificamente para reapreciação da matéria, realizadas em 02 e 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como a manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde e da manutenção e do desenvolvimento do ensino, constituem despesas vinculadas a pisos constitucionais obrigatórios (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), cuja continuidade não pode ser interrompida sem grave violação aos deveres de eficiência (art. 37, caput, CF) e de continuidade dos serviços públicos (art. 175, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para esclarecer que a vedação ali estabelecida não alcança despesas obrigatórias de caráter continuado vinculadas a pisos constitucionais de gasto, as quais não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins daquele dispositivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 e o parecer técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que atestam a presença cumulativa dos pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade e a disponibilidade de fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026 foi formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com os efeitos ali previstos.

Art. 2º Fica esclarecido o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para o fim de que a vedação ali prevista não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado relativas a:

- I – Folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas;
- II – Ações e serviços públicos de saúde, inclusive o piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);
- III – manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I a III do caput, por constituírem pisos constitucionais de gasto obrigatório (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins da vedação estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026.

Art. 3º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 92.351,46 (noventa e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo técnico-contábil anexo ao decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das dotações suplementadas, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

III – aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813061-52.2026.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 7º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação:			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.281 - Manutenção das atividades do Hospital Municipal			
3008 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15001002	R\$ 92.351,46
Total da Ação:			R\$ 92.351,46
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 92.351,46

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 92.351,46 (noventa e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:C91E6EA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 021, DE 20 JULHO DE 2026.

Reconhece o efeito do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o estado de calamidade financeira e administrativa do Município de Rodolfo Fernandes/RN; ajusta o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 016/2026; abre crédito adicional extraordinário destinado ao atendimento de despesas de pessoal e de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 016/2026, de 02 de julho de 2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, com solicitação de reconhecimento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu formalmente, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, embora não constitua pressuposto formal da competência para abertura de crédito adicional extraordinário — a qual decorre autonomamente do art. 167, § 3º, da Constituição Federal —, confere lastro institucional adicional à caracterização da excepcionalidade da situação fática, por reconhecimento formal de órgão externo e constitucionalmente competente;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, exige a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, decorrente, dentre outras hipóteses, de calamidade pública, prescindindo de prévia autorização legislativa e sujeita apenas à comunicação imediata ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade e a urgência que autorizam, no caso concreto, a abertura do crédito extraordinário não residem na natureza das despesas de pessoal, saúde e educação — que constituem, em sua essência, despesas obrigatórias de caráter continuado —, mas na impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de sua execução, decorrente da redução, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), do limite de autorização para créditos suplementares, e da supressão das ressalvas que blindavam tais despesas desse limite, por força das Emendas

Parlamentares nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, mantidas por rejeição do veto parcial oposto pela Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade jurídico-orçamentária foi agravada pela rejeição, na 17ª Sessão Ordinária de 12 de junho de 2026, dos Projetos de Lei nº 032/2026 e nº 034/2026, destinados à recomposição pontual da capacidade de execução orçamentária, sem criação de despesa nova, e pelo fracasso de quórum deliberativo em duas sessões extraordinárias convocadas especificamente para reapreciação da matéria, realizadas em 02 e 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como a manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde e da manutenção e do desenvolvimento do ensino, constituem despesas vinculadas a pisos constitucionais obrigatórios (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), cuja continuidade não pode ser interrompida sem grave violação aos deveres de eficiência (art. 37, caput, CF) e de continuidade dos serviços públicos (art. 175, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para esclarecer que a vedação ali estabelecida não alcança despesas obrigatórias de caráter continuado vinculadas a pisos constitucionais de gasto, as quais não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins daquele dispositivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 e o parecer técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que atestam a presença cumulativa dos pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade e a disponibilidade de fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026 foi formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com os efeitos ali previstos.

Art. 2º Fica esclarecido o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para o fim de que a vedação ali prevista não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado relativas a:

I – Folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas;

II – Ações e serviços públicos de saúde, inclusive o piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);

III – manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I a III do caput, por constituírem pisos constitucionais de gasto obrigatório (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins da vedação estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026.

Art. 3º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 42.006,25 (quarenta e dois mil e seis reais e vinte e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo técnico-contábil anexo ao decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das dotações suplementadas, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

III – aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813061-52.2026.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 7º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação:			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.281 - Manutenção das atividades do Hospital Municipal			
3009 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 1600	R\$ 42.006,25
Total da Ação:			R\$ 42.006,25
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 42.006,25

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 42.006,25 (quarenta e dois mil e seis reais e vinte e cinco centavos)

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:E96D3067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 022/2026, DE 20 JULHO DE 2026.

Reconhece o efeito do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o estado de calamidade financeira e administrativa do Município de Rodolfo Fernandes/RN; ajusta o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 016/2026; abre crédito adicional extraordinário destinado ao atendimento de despesas de pessoal e de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 016/2026, de 02 de julho de 2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, com solicitação de reconhecimento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu formalmente, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, embora não constitua pressuposto formal da competência para abertura de crédito adicional extraordinário — a qual decorre autonomamente do art. 167, § 3º, da Constituição Federal —, confere lastro institucional adicional à caracterização da excepcionalidade da situação fática, por reconhecimento formal de órgão externo e constitucionalmente competente;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, exige a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, decorrente, dentre outras hipóteses, de calamidade pública, prescindindo de prévia autorização legislativa e sujeita apenas à comunicação imediata ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade e a urgência que autorizam, no caso concreto, a abertura do crédito extraordinário não residem na natureza das despesas de pessoal, saúde e educação — que constituem, em sua essência, despesas obrigatórias de caráter continuado —, mas na impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de sua execução, decorrente da redução, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), do limite de autorização para créditos suplementares, e da supressão das ressalvas que blindavam tais despesas desse limite, por força das Emendas Parlamentares nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, mantidas por rejeição do veto parcial oposto pela Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade jurídico-orçamentária foi agravada pela rejeição, na 17ª Sessão Ordinária de 12 de junho de 2026, dos Projetos de Lei nº 032/2026 e nº 034/2026, destinados à recomposição pontual da capacidade de execução orçamentária, sem criação de despesa nova, e pelo fracasso de quórum deliberativo em duas sessões extraordinárias convocadas especificamente para reapreciação da matéria, realizadas em 02 e 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como a manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde e da manutenção e do desenvolvimento do ensino, constituem despesas vinculadas a pisos constitucionais obrigatórios (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), cuja continuidade não pode ser interrompida sem grave violação aos deveres de eficiência (art. 37, caput, CF) e de continuidade dos serviços públicos (art. 175, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para esclarecer que a vedação ali estabelecida não alcança despesas obrigatórias de caráter continuado vinculadas a pisos constitucionais de gasto, as quais não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins daquele dispositivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 e o parecer técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que atestam a presença cumulativa dos pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade e a disponibilidade de fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026 foi formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com os efeitos ali previstos.

Art. 2º Fica esclarecido o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para o fim de que a vedação ali prevista não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado relativas a:

- I – Folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas;
- II – Ações e serviços públicos de saúde, inclusive o piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);
- III – manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I a III do caput, por constituírem pisos constitucionais de gasto obrigatório (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins da vedação estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026.

Art. 3º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 29.813,39 (vinte e nove mil e oitocentos e treze reais e trinta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo técnico-contábil anexo ao decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das dotações suplementadas, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

III – aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813061-52.2026.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 7º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação:			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.344 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM			
3010 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 1605	R\$ 29.813,39
Total da Ação:			R\$ 29.813,39
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 29.813,39

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 29.813,39 (vinte e nove mil e oitocentos e treze reais e trinta e nove centavos).

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:17A9C045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 023/2026, DE 20 JULHO DE 2026.

Reconhece o efeito do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o estado de calamidade financeira e administrativa do Município de Rodolfo Fernandes/RN; ajusta o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 016/2026; abre crédito adicional extraordinário destinado ao atendimento de despesas de pessoal e de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 016/2026, de 02 de julho de 2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, com solicitação de reconhecimento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu formalmente, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, embora não constitua pressuposto formal da competência para abertura de crédito adicional extraordinário — a qual decorre autonomamente do art. 167, § 3º, da Constituição Federal —, confere lastro institucional adicional à caracterização da excepcionalidade da situação fática, por reconhecimento formal de órgão externo e constitucionalmente competente;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, exige a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, decorrente, dentre outras hipóteses, de calamidade pública, prescindindo de prévia autorização legislativa e sujeita apenas à comunicação imediata ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade e a urgência que autorizam, no caso concreto, a abertura do crédito extraordinário não residem na natureza das despesas de pessoal, saúde e educação — que constituem, em sua essência, despesas obrigatórias de caráter continuado —, mas na impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de sua execução, decorrente da redução, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), do

limite de autorização para créditos suplementares, e da supressão das ressalvas que blindavam tais despesas desse limite, por força das Emendas Parlamentares nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, mantidas por rejeição do veto parcial oposto pela Chefes do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade jurídico-orçamentária foi agravada pela rejeição, na 17ª Sessão Ordinária de 12 de junho de 2026, dos Projetos de Lei nº 032/2026 e nº 034/2026, destinados à recomposição pontual da capacidade de execução orçamentária, sem criação de despesa nova, e pelo fracasso de quórum deliberativo em duas sessões extraordinárias convocadas especificamente para reapreciação da matéria, realizadas em 02 e 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como a manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde e da manutenção e do desenvolvimento do ensino, constituem despesas vinculadas a pisos constitucionais obrigatórios (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), cuja continuidade não pode ser interrompida sem grave violação aos deveres de eficiência (art. 37, caput, CF) e de continuidade dos serviços públicos (art. 175, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para esclarecer que a vedação ali estabelecida não alcança despesas obrigatórias de caráter continuado vinculadas a pisos constitucionais de gasto, as quais não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins daquele dispositivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 e o parecer técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que atestam a presença cumulativa dos pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade e a disponibilidade de fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026 foi formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com os efeitos ali previstos.

Art. 2º Fica esclarecido o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para o fim de que a vedação ali prevista não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado relativas a:

- I – Folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas;
- II – Ações e serviços públicos de saúde, inclusive o piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);
- III – manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I a III do caput, por constituírem pisos constitucionais de gasto obrigatório (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins da vedação estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026.

Art. 3º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo técnico-contábil anexo ao decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das dotações suplementadas, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

- I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- III – aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813061-52.2026.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 7º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação:			
	3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes		
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes		
	2.278 - Atenção primária em Saúde e Implementação de Políticas Públicas		
	3011 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 7.500,00
Total da Ação:			R\$ 7.500,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 7.500,00

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:789CD8ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 024/2026.

Reconhece o efeito do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o estado de calamidade financeira e administrativa do Município de Rodolfo Fernandes/RN; ajusta o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 016/2026; abre crédito adicional extraordinário destinado ao atendimento de despesas de pessoal e de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 016/2026, de 02 de julho de 2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, com solicitação de reconhecimento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu formalmente, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, embora não constitua pressuposto formal da competência para abertura de crédito adicional extraordinário — a qual decorre autonomamente do art. 167, § 3º, da Constituição Federal —, confere lastro institucional adicional à caracterização da excepcionalidade da situação fática, por reconhecimento formal de órgão externo e constitucionalmente competente;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, exige a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, decorrente, dentre outras hipóteses, de calamidade pública, prescindindo de prévia autorização legislativa e sujeita apenas à comunicação imediata ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade e a urgência que autorizam, no caso concreto, a abertura do crédito extraordinário não residem na natureza das despesas de pessoal, saúde e educação — que constituem, em sua essência, despesas obrigatórias de caráter continuado —, mas na impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de sua execução, decorrente da redução, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), do limite de autorização para créditos suplementares, e da supressão das ressalvas que blindavam tais despesas desse limite, por força das Emendas Parlamentares nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, mantidas por rejeição do veto parcial oposto pela Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade jurídico-orçamentária foi agravada pela rejeição, na 17ª Sessão Ordinária de 12 de junho de 2026, dos Projetos de Lei nº 032/2026 e nº 034/2026, destinados à recomposição pontual da capacidade de execução orçamentária, sem criação de despesa nova, e pelo fracasso de quórum deliberativo em duas sessões extraordinárias convocadas especificamente para reapreciação da matéria, realizadas em 02 e 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como a manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde e da manutenção e do desenvolvimento do ensino, constituem despesas vinculadas a pisos constitucionais obrigatórios (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), cuja continuidade não pode ser interrompida sem grave violação aos deveres de eficiência (art. 37, caput, CF) e de continuidade dos serviços públicos (art. 175, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para esclarecer que a vedação ali estabelecida não alcança despesas obrigatórias de caráter continuado vinculadas a pisos constitucionais de gasto, as quais não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins daquele dispositivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 e o parecer técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que atestam a presença cumulativa dos pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade e a disponibilidade de fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026 foi formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com os efeitos ali previstos.

Art. 2º Fica esclarecido o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para o fim de que a vedação ali prevista não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado relativas a:

- I – Folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas;
- II – Ações e serviços públicos de saúde, inclusive o piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);
- III – manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I a III do caput, por constituírem pisos constitucionais de gasto obrigatório (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins da vedação estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026.

Art. 3º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 10.437,41 (dez mil e quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo técnico-contábil anexo ao decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das dotações suplementadas, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

III – aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813061-52.2026.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 7º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação:			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.271 - Custeio das Políticas da Estratégia de Saúde Bucal ESB			
3012 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 1600	R\$ 10.437,41
Total da Ação:			R\$ 10.437,41
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 10.437,41

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 10.437,41 (dez mil e quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos)

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:4A08C983

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 025/2026, DE 20 JULHO DE 2026.

Reconhece o efeito do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o estado de calamidade financeira e administrativa do Município de Rodolfo Fernandes/RN; ajusta o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 016/2026; abre crédito adicional extraordinário destinado ao atendimento de despesas de pessoal e de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 016/2026, de 02 de julho de 2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, com solicitação de reconhecimento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu formalmente, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, embora não constitua pressuposto formal da competência para abertura de crédito adicional extraordinário — a qual decorre autonomamente do art. 167, § 3º, da Constituição Federal —, confere lastro institucional adicional à caracterização da excepcionalidade da situação fática, por reconhecimento formal de órgão externo e constitucionalmente competente;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, exige a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, decorrente, dentre outras hipóteses, de calamidade pública, prescindindo de prévia autorização legislativa e sujeita apenas à comunicação imediata ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade e a urgência que autorizam, no caso concreto, a abertura do crédito extraordinário não residem na natureza das despesas de pessoal, saúde e educação — que constituem, em sua essência, despesas obrigatórias de caráter continuado —, mas na impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de sua execução, decorrente da redução, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), do limite de autorização para créditos suplementares, e da supressão das ressalvas que blindavam tais despesas desse limite, por força das Emendas

Parlamentares nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, mantidas por rejeição do veto parcial oposto pela Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade jurídico-orçamentária foi agravada pela rejeição, na 17ª Sessão Ordinária de 12 de junho de 2026, dos Projetos de Lei nº 032/2026 e nº 034/2026, destinados à recomposição pontual da capacidade de execução orçamentária, sem criação de despesa nova, e pelo fracasso de quórum deliberativo em duas sessões extraordinárias convocadas especificamente para reapreciação da matéria, realizadas em 02 e 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como a manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde e da manutenção e do desenvolvimento do ensino, constituem despesas vinculadas a pisos constitucionais obrigatórios (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), cuja continuidade não pode ser interrompida sem grave violação aos deveres de eficiência (art. 37, caput, CF) e de continuidade dos serviços públicos (art. 175, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para esclarecer que a vedação ali estabelecida não alcança despesas obrigatórias de caráter continuado vinculadas a pisos constitucionais de gasto, as quais não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins daquele dispositivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 e o parecer técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que atestam a presença cumulativa dos pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade e a disponibilidade de fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026 foi formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com os efeitos ali previstos.

Art. 2º Fica esclarecido o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para o fim de que a vedação ali prevista não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado relativas a:

- I – Folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas;
- II – Ações e serviços públicos de saúde, inclusive o piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);
- III – manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I a III do caput, por constituírem pisos constitucionais de gasto obrigatório (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins da vedação estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026.

Art. 3º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 10.777,50 (dez mil e setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo técnico-contábil anexo ao decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das dotações suplementadas, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

- I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- III – aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813061-52.2026.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 7º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação:			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.270 - Custeio das Políticas da Estratégia de Saúde da Família ESF			
3013 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 1600	R\$ 10.777,50
Total da Ação:			R\$ 10.777,50
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 10.777,50

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 10.777,50 (dez mil e setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:0B88D5F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 026/2026, DE 20 JULHO DE 2026.

Reconhece o efeito do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o estado de calamidade financeira e administrativa do Município de Rodolfo Fernandes/RN; ajusta o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 016/2026; abre crédito adicional extraordinário destinado ao atendimento de despesas de pessoal e de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 016/2026, de 02 de julho de 2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, com solicitação de reconhecimento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu formalmente, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, embora não constitua pressuposto formal da competência para abertura de crédito adicional extraordinário — a qual decorre autonomamente do art. 167, § 3º, da Constituição Federal —, confere lastro institucional adicional à caracterização da excepcionalidade da situação fática, por reconhecimento formal de órgão externo e constitucionalmente competente;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, exige a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, decorrente, dentre outras hipóteses, de calamidade pública, prescindindo de prévia autorização legislativa e sujeita apenas à comunicação imediata ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade e a urgência que autorizam, no caso concreto, a abertura do crédito extraordinário não residem na natureza das despesas de pessoal, saúde e educação — que constituem, em sua essência, despesas obrigatórias de caráter continuado —, mas na impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de sua execução, decorrente da redução, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), do limite de autorização para créditos suplementares, e da supressão das ressalvas que blindavam tais despesas desse limite, por força das Emendas Parlamentares nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, mantidas por rejeição do veto parcial oposto pela Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade jurídico-orçamentária foi agravada pela rejeição, na 17ª Sessão Ordinária de 12 de junho de 2026, dos Projetos de Lei nº 032/2026 e nº 034/2026, destinados à recomposição pontual da capacidade de execução orçamentária, sem criação de despesa nova, e pelo fracasso de quórum deliberativo em duas sessões extraordinárias convocadas especificamente para reapreciação da matéria, realizadas em 02 e 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como a manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde e da manutenção e do desenvolvimento do ensino, constituem despesas vinculadas a pisos constitucionais obrigatórios (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), cuja continuidade não pode ser interrompida sem grave violação aos deveres de eficiência (art. 37, caput, CF) e de continuidade dos serviços públicos (art. 175, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para esclarecer que a vedação ali estabelecida não alcança despesas obrigatórias de caráter continuado vinculadas a pisos constitucionais de gasto, as quais não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins daquele dispositivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 e o parecer técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que atestam a presença cumulativa dos pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade e a disponibilidade de fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026 foi formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com os efeitos ali previstos.

Art. 2º Fica esclarecido o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para o fim de que a vedação ali prevista não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado relativas a:

- I – Folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas;
- II – Ações e serviços públicos de saúde, inclusive o piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);
- III – manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I a III do caput, por constituírem pisos constitucionais de gasto obrigatório (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins da vedação estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026.

Art. 3º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 13.668,38 (treze mil e seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo técnico-contábil anexo ao decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das dotações suplementadas, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

III – aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813061-52.2026.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 7º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação:			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.344 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM			
3015 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 1605	R\$ 13.668,38
Total da Ação:			R\$ 13.668,38
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 13.668,38

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 13.668,38 (treze mil e seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:48E5BB45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 027/2026, DE 20 JULHO DE 2026

Reconhece o efeito do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o estado de calamidade financeira e administrativa do Município de Rodolfo Fernandes/RN; ajusta o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 016/2026; abre crédito adicional extraordinário destinado ao atendimento de despesas de pessoal e de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 016/2026, de 02 de julho de 2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, com solicitação de reconhecimento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu formalmente, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, embora não constitua pressuposto formal da competência para abertura de crédito adicional extraordinário — a qual decorre autonomamente do art. 167, § 3º, da Constituição Federal —, confere lastro institucional adicional à caracterização da excepcionalidade da situação fática, por reconhecimento formal de órgão externo e constitucionalmente competente;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, exige a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, decorrente, dentre outras hipóteses, de calamidade pública, prescindindo de prévia autorização legislativa e sujeita apenas à comunicação imediata ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade e a urgência que autorizam, no caso concreto, a abertura do crédito extraordinário não residem na natureza das despesas de pessoal, saúde e educação — que constituem, em sua essência, despesas obrigatórias de caráter continuado —, mas na impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de sua execução, decorrente da redução, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), do limite de autorização para créditos suplementares, e da supressão das ressalvas que blindavam tais despesas desse limite, por força das Emendas

Parlamentares nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, mantidas por rejeição do veto parcial oposto pela Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade jurídico-orçamentária foi agravada pela rejeição, na 17ª Sessão Ordinária de 12 de junho de 2026, dos Projetos de Lei nº 032/2026 e nº 034/2026, destinados à recomposição pontual da capacidade de execução orçamentária, sem criação de despesa nova, e pelo fracasso de quórum deliberativo em duas sessões extraordinárias convocadas especificamente para reapreciação da matéria, realizadas em 02 e 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como a manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde e da manutenção e do desenvolvimento do ensino, constituem despesas vinculadas a pisos constitucionais obrigatórios (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), cuja continuidade não pode ser interrompida sem grave violação aos deveres de eficiência (art. 37, caput, CF) e de continuidade dos serviços públicos (art. 175, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para esclarecer que a vedação ali estabelecida não alcança despesas obrigatórias de caráter continuado vinculadas a pisos constitucionais de gasto, as quais não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins daquele dispositivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 e o parecer técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que atestam a presença cumulativa dos pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade e a disponibilidade de fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026 foi formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com os efeitos ali previstos.

Art. 2º Fica esclarecido o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para o fim de que a vedação ali prevista não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado relativas a:

- I – Folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas;
- II – Ações e serviços públicos de saúde, inclusive o piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);
- III – manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I a III do caput, por constituírem pisos constitucionais de gasto obrigatório (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins da vedação estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026.

Art. 3º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 35.208,75 (trinta e cinco mil e duzentos e oito reais e setenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo técnico-contábil anexo ao decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das dotações suplementadas, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

- I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- III – aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813061-52.2026.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 7º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação:				
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes				
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
2.272 - Custeio das Políticas das Equipes Multiprofissionais - EMulti				
3016 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 1600	R\$ 35.208,75
Total da Ação:				R\$ 35.208,75
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 35.208,75

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 35.208,75 (trinta e cinco mil e duzentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:4712D0F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2026, DE JULHO DE 2026.

Reconhece o efeito do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o estado de calamidade financeira e administrativa do Município de Rodolfo Fernandes/RN; ajusta o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 016/2026; abre crédito adicional extraordinário destinado ao atendimento de despesas de pessoal e de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 016/2026, de 02 de julho de 2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, com solicitação de reconhecimento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu formalmente, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, embora não constitua pressuposto formal da competência para abertura de crédito adicional extraordinário — a qual decorre autonomamente do art. 167, § 3º, da Constituição Federal —, confere lastro institucional adicional à caracterização da excepcionalidade da situação fática, por reconhecimento formal de órgão externo e constitucionalmente competente;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, exige a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, decorrente, dentre outras hipóteses, de calamidade pública, prescindindo de prévia autorização legislativa e sujeita apenas à comunicação imediata ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade e a urgência que autorizam, no caso concreto, a abertura do crédito extraordinário não residem na natureza das despesas de pessoal, saúde e educação — que constituem, em sua essência, despesas obrigatórias de caráter continuado —, mas na impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de sua execução, decorrente da redução, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), do limite de autorização para créditos suplementares, e da supressão das ressalvas que blindavam tais despesas desse limite, por força das Emendas Parlamentares nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, mantidas por rejeição do veto parcial oposto pela Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade jurídico-orçamentária foi agravada pela rejeição, na 17ª Sessão Ordinária de 12 de junho de 2026, dos Projetos de Lei nº 032/2026 e nº 034/2026, destinados à recomposição pontual da capacidade de execução orçamentária, sem criação de despesa nova, e pelo fracasso de quórum deliberativo em duas sessões extraordinárias convocadas especificamente para reapreciação da matéria, realizadas em 02 e 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como a manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde e da manutenção e do desenvolvimento do ensino, constituem despesas vinculadas a pisos constitucionais obrigatórios (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), cuja continuidade não pode ser interrompida sem grave violação aos deveres de eficiência (art. 37, caput, CF) e de continuidade dos serviços públicos (art. 175, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para esclarecer que a vedação ali estabelecida não alcança despesas obrigatórias de caráter continuado vinculadas a pisos constitucionais de gasto, as quais não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins daquele dispositivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 e o parecer técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que atestam a presença cumulativa dos pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade e a disponibilidade de fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026 foi formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com os efeitos ali previstos.

Art. 2º Fica esclarecido o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para o fim de que a vedação ali prevista não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado relativas a:

- I – Folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas;
- II – Ações e serviços públicos de saúde, inclusive o piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);
- III – manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I a III do caput, por constituírem pisos constitucionais de gasto obrigatório (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins da vedação estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026.

Art. 3º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 5.737,90 (cinco mil e setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo técnico-contábil anexo ao decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das dotações suplementadas, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

III – aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813061-52.2026.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 7º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação:			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.273 - Custeio das Políticas daServiço de Especialidade em Saúde Bucal SESB			
3017 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 1600	R\$ 5.737,90
Total da Ação:			R\$ 5.737,90
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 5.737,90

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 5.737,90 (cinco mil e setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:2E28B534

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 029/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Reconhece o efeito do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o estado de calamidade financeira e administrativa do Município de Rodolfo Fernandes/RN; ajusta o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 016/2026; abre crédito adicional extraordinário destinado ao atendimento de despesas de pessoal e de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 016/2026, de 02 de julho de 2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, com solicitação de reconhecimento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu formalmente, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, embora não constitua pressuposto formal da competência para abertura de crédito adicional extraordinário — a qual decorre autonomamente do art. 167, § 3º, da Constituição Federal —, confere lastro institucional adicional à caracterização da excepcionalidade da situação fática, por reconhecimento formal de órgão externo e constitucionalmente competente;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, exige a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, decorrente, dentre outras hipóteses, de calamidade pública, prescindindo de prévia autorização legislativa e sujeita apenas à comunicação imediata ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade e a urgência que autorizam, no caso concreto, a abertura do crédito extraordinário não residem na natureza das despesas de pessoal, saúde e educação — que constituem, em sua essência, despesas obrigatórias de caráter continuado —, mas na impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de sua execução, decorrente da redução, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), do

limite de autorização para créditos suplementares, e da supressão das ressalvas que blindavam tais despesas desse limite, por força das Emendas Parlamentares nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, mantidas por rejeição do veto parcial oposto pela Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade jurídico-orçamentária foi agravada pela rejeição, na 17ª Sessão Ordinária de 12 de junho de 2026, dos Projetos de Lei nº 032/2026 e nº 034/2026, destinados à recomposição pontual da capacidade de execução orçamentária, sem criação de despesa nova, e pelo fracasso de quórum deliberativo em duas sessões extraordinárias convocadas especificamente para reapreciação da matéria, realizadas em 02 e 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como a manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde e da manutenção e do desenvolvimento do ensino, constituem despesas vinculadas a pisos constitucionais obrigatórios (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), cuja continuidade não pode ser interrompida sem grave violação aos deveres de eficiência (art. 37, caput, CF) e de continuidade dos serviços públicos (art. 175, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para esclarecer que a vedação ali estabelecida não alcança despesas obrigatórias de caráter continuado vinculadas a pisos constitucionais de gasto, as quais não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins daquele dispositivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 e o parecer técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que atestam a presença cumulativa dos pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade e a disponibilidade de fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026 foi formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com os efeitos ali previstos.

Art. 2º Fica esclarecido o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para o fim de que a vedação ali prevista não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado relativas a:

I – Folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas;

II – Ações e serviços públicos de saúde, inclusive o piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);

III – manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I a III do caput, por constituírem pisos constitucionais de gasto obrigatório (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins da vedação estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026.

Art. 3º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 8.875,00 (oito mil e oitocentos e setenta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo técnico-contábil anexo ao decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das dotações suplementadas, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

III – aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813061-52.2026.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 7º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação:			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.278 - Atenção primária em Saúde e Implementação de Políticas Públicas			
3011 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15001002	R\$ 8.875,00
Total da Ação:			R\$ 8.875,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 8.875,00

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 8.875,00 (oito mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:5943DA19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 030/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Reconhece o efeito do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o estado de calamidade financeira e administrativa do Município de Rodolfo Fernandes/RN; ajusta o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 016/2026; abre crédito adicional extraordinário destinado ao atendimento de despesas de pessoal e de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 016/2026, de 02 de julho de 2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, com solicitação de reconhecimento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu formalmente, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, embora não constitua pressuposto formal da competência para abertura de crédito adicional extraordinário — a qual decorre autonomamente do art. 167, § 3º, da Constituição Federal —, confere lastro institucional adicional à caracterização da excepcionalidade da situação fática, por reconhecimento formal de órgão externo e constitucionalmente competente;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, exige a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, decorrente, dentre outras hipóteses, de calamidade pública, prescindindo de prévia autorização legislativa e sujeita apenas à comunicação imediata ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade e a urgência que autorizam, no caso concreto, a abertura do crédito extraordinário não residem na natureza das despesas de pessoal, saúde e educação — que constituem, em sua essência, despesas obrigatórias de caráter continuado —, mas na impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de sua execução, decorrente da redução, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), do limite de autorização para créditos suplementares, e da supressão das ressalvas que blindavam tais despesas desse limite, por força das Emendas Parlamentares nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, mantidas por rejeição do veto parcial oposto pela Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade jurídico-orçamentária foi agravada pela rejeição, na 17ª Sessão Ordinária de 12 de junho de 2026, dos Projetos de Lei nº 032/2026 e nº 034/2026, destinados à recomposição pontual da capacidade de execução orçamentária, sem criação de despesa nova, e pelo fracasso de quórum deliberativo em duas sessões extraordinárias convocadas especificamente para reapreciação da matéria, realizadas em 02 e 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como a manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde e da manutenção e do desenvolvimento do ensino, constituem despesas vinculadas a pisos constitucionais obrigatórios (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), cuja continuidade não pode ser interrompida sem grave violação aos deveres de eficiência (art. 37, caput, CF) e de continuidade dos serviços públicos (art. 175, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para esclarecer que a vedação ali estabelecida não alcança despesas obrigatórias de caráter continuado vinculadas a pisos constitucionais de gasto, as quais não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins daquele dispositivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 e o parecer técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que atestam a presença cumulativa dos pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade e a disponibilidade de fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026 foi formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com os efeitos ali previstos.

Art. 2º Fica esclarecido o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para o fim de que a vedação ali prevista não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado relativas a:

- I – Folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas;
- II – Ações e serviços públicos de saúde, inclusive o piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);
- III – manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I a III do caput, por constituírem pisos constitucionais de gasto obrigatório (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins da vedação estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026.

Art. 3º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 32.935,75 (trinta e dois mil e novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo técnico-contábil anexo ao decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das dotações suplementadas, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

III – aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813061-52.2026.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 7º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação:			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.273 - Custeio das Políticas daServiço de Especialidade em Saúde Bucal SESB			
3017 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 1600	R\$ 32.935,75
Total da Ação:			R\$ 32.935,75
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 32.935,75

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 32.935,75 (trinta e dois mil e novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:73876173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 031/2026, DE JULHO DE 2026.

Reconhece o efeito do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o estado de calamidade financeira e administrativa do Município de Rodolfo Fernandes/RN; ajusta o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 016/2026; abre crédito adicional extraordinário destinado ao atendimento de despesas de pessoal e de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 016/2026, de 02 de julho de 2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, com solicitação de reconhecimento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu formalmente, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, embora não constitua pressuposto formal da competência para abertura de crédito adicional extraordinário — a qual decorre autonomamente do art. 167, § 3º, da Constituição Federal —, confere lastro institucional adicional à caracterização da excepcionalidade da situação fática, por reconhecimento formal de órgão externo e constitucionalmente competente;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, exige a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, decorrente, dentre outras hipóteses, de calamidade pública, prescindindo de prévia autorização legislativa e sujeita apenas à comunicação imediata ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade e a urgência que autorizam, no caso concreto, a abertura do crédito extraordinário não residem na natureza das despesas de pessoal, saúde e educação — que constituem, em sua essência, despesas obrigatórias de caráter continuado —, mas na impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de sua execução, decorrente da redução, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), do limite de autorização para créditos suplementares, e da supressão das ressalvas que blindavam tais despesas desse limite, por força das Emendas

Parlamentares nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, mantidas por rejeição do veto parcial oposto pela Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade jurídico-orçamentária foi agravada pela rejeição, na 17ª Sessão Ordinária de 12 de junho de 2026, dos Projetos de Lei nº 032/2026 e nº 034/2026, destinados à recomposição pontual da capacidade de execução orçamentária, sem criação de despesa nova, e pelo fracasso de quórum deliberativo em duas sessões extraordinárias convocadas especificamente para reapreciação da matéria, realizadas em 02 e 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como a manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde e da manutenção e do desenvolvimento do ensino, constituem despesas vinculadas a pisos constitucionais obrigatórios (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), cuja continuidade não pode ser interrompida sem grave violação aos deveres de eficiência (art. 37, caput, CF) e de continuidade dos serviços públicos (art. 175, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para esclarecer que a vedação ali estabelecida não alcança despesas obrigatórias de caráter continuado vinculadas a pisos constitucionais de gasto, as quais não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins daquele dispositivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 e o parecer técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que atestam a presença cumulativa dos pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade e a disponibilidade de fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026 foi formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com os efeitos ali previstos.

Art. 2º Fica esclarecido o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para o fim de que a vedação ali prevista não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado relativas a:

- I – Folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas;
- II – Ações e serviços públicos de saúde, inclusive o piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);
- III – manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I a III do caput, por constituírem pisos constitucionais de gasto obrigatório (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins da vedação estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026.

Art. 3º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 46.992,79 (quarenta e seis mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo técnico-contábil anexo ao decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das dotações suplementadas, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

- I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- III – aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813061-52.2026.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 7º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação:			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.266 - Políticas do Fundo Municipal de Saúde e Sec. Saúde			
3018 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15001002	R\$ 31.924,47
Total da Ação:			R\$ 31.924,47
2.282 - Manutenção das ações da Atenção Especializada			
3020 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15001002	R\$ 15.068,32
Total da Ação:			R\$ 15.068,32
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 46.992,79

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 46.992,79 (quarenta e seis mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:1D045D38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 032/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026

Reconhece o efeito do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o estado de calamidade financeira e administrativa do Município de Rodolfo Fernandes/RN; ajusta o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 016/2026; abre crédito adicional extraordinário destinado ao atendimento de despesas de pessoal e de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 016/2026, de 02 de julho de 2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, com solicitação de reconhecimento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu formalmente, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, embora não constitua pressuposto formal da competência para abertura de crédito adicional extraordinário — a qual decorre autonomamente do art. 167, § 3º, da Constituição Federal —, confere lastro institucional adicional à caracterização da excepcionalidade da situação fática, por reconhecimento formal de órgão externo e constitucionalmente competente;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, exige a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, decorrente, dentre outras hipóteses, de calamidade pública, prescindindo de prévia autorização legislativa e sujeita apenas à comunicação imediata ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade e a urgência que autorizam, no caso concreto, a abertura do crédito extraordinário não residem na natureza das despesas de pessoal, saúde e educação — que constituem, em sua essência, despesas obrigatórias de caráter continuado —, mas na impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de sua execução, decorrente da redução, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), do limite de autorização para créditos suplementares, e da supressão das ressalvas que blindavam tais despesas desse limite, por força das Emendas Parlamentares nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, mantidas por rejeição do veto parcial oposto pela Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade jurídico-orçamentária foi agravada pela rejeição, na 17ª Sessão Ordinária de 12 de junho de 2026, dos Projetos de Lei nº 032/2026 e nº 034/2026, destinados à recomposição pontual da capacidade de execução orçamentária, sem criação de despesa nova, e pelo fracasso de quórum deliberativo em duas sessões extraordinárias convocadas especificamente para reapreciação da matéria, realizadas em 02 e 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como a manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde e da manutenção e do desenvolvimento do ensino, constituem despesas vinculadas a pisos constitucionais obrigatórios (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), cuja continuidade não pode ser interrompida sem grave violação aos deveres de eficiência (art. 37, caput, CF) e de continuidade dos serviços públicos (art. 175, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para esclarecer que a vedação ali estabelecida não alcança despesas obrigatórias de caráter continuado vinculadas a pisos constitucionais de gasto, as quais não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins daquele dispositivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 e o parecer técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que atestam a presença cumulativa dos pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade e a disponibilidade de fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026 foi formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com os efeitos ali previstos.

Art. 2º Fica esclarecido o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para o fim de que a vedação ali prevista não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado relativas a:

- I – Folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas;
- II – Ações e serviços públicos de saúde, inclusive o piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);
- III – manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I a III do caput, por constituírem pisos constitucionais de gasto obrigatório (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins da vedação estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026.

Art. 3º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 4.205,19 (quatro mil e duzentos e cinco reais e dezenove centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo técnico-contábil anexo ao decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das dotações suplementadas, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

III – aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813061-52.2026.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 7º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação:			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.344 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM			
3015 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 1605	R\$ 4.205,19
Total da Ação:			R\$ 4.205,19
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 4.205,19

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 4.205,19 (quatro mil e duzentos e cinco reais e dezenove centavos).

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:25B202FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 033/2026, DE JULHO DE 2026.

Reconhece o efeito do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o estado de calamidade financeira e administrativa do Município de Rodolfo Fernandes/RN; ajusta o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 016/2026; abre crédito adicional extraordinário destinado ao atendimento de despesas de pessoal e de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 016/2026, de 02 de julho de 2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, com solicitação de reconhecimento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu formalmente, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, embora não constitua pressuposto formal da competência para abertura de crédito adicional extraordinário — a qual decorre autonomamente do art. 167, § 3º, da Constituição Federal —, confere lastro institucional adicional à caracterização da excepcionalidade da situação fática, por reconhecimento formal de órgão externo e constitucionalmente competente;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, exige a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, decorrente, dentre outras hipóteses, de calamidade pública, prescindindo de prévia autorização legislativa e sujeita apenas à comunicação imediata ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade e a urgência que autorizam, no caso concreto, a abertura do crédito extraordinário não residem na natureza das despesas de pessoal, saúde e educação — que constituem, em sua essência, despesas obrigatórias de caráter continuado —, mas na impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de sua execução, decorrente da redução, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), do

limite de autorização para créditos suplementares, e da supressão das ressalvas que blindavam tais despesas desse limite, por força das Emendas Parlamentares nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, mantidas por rejeição do veto parcial oposto pela Chefes do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade jurídico-orçamentária foi agravada pela rejeição, na 17ª Sessão Ordinária de 12 de junho de 2026, dos Projetos de Lei nº 032/2026 e nº 034/2026, destinados à recomposição pontual da capacidade de execução orçamentária, sem criação de despesa nova, e pelo fracasso de quórum deliberativo em duas sessões extraordinárias convocadas especificamente para reapreciação da matéria, realizadas em 02 e 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como a manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde e da manutenção e do desenvolvimento do ensino, constituem despesas vinculadas a pisos constitucionais obrigatórios (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), cuja continuidade não pode ser interrompida sem grave violação aos deveres de eficiência (art. 37, caput, CF) e de continuidade dos serviços públicos (art. 175, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para esclarecer que a vedação ali estabelecida não alcança despesas obrigatórias de caráter continuado vinculadas a pisos constitucionais de gasto, as quais não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins daquele dispositivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 e o parecer técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que atestam a presença cumulativa dos pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade e a disponibilidade de fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026 foi formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com os efeitos ali previstos.

Art. 2º Fica esclarecido o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para o fim de que a vedação ali prevista não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado relativas a:

- I – Folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas;
- II – Ações e serviços públicos de saúde, inclusive o piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);
- III – manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I a III do caput, por constituírem pisos constitucionais de gasto obrigatório (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins da vedação estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026.

Art. 3º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 347.930,68 (trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo técnico-contábil anexo ao decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das dotações suplementadas, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

- I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- III – aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813061-52.2026.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 7º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação:			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.281 - Manutenção das atividades do Hospital Municipal			
	3008 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 224.734,26
	3009 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1600	R\$ 123.196,42
Total da Ação:			R\$ 347.930,68

Total da Unidade Orçamentária:

R\$347.930,68

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 347.930,68 (trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:2CBD60A0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 034/2026, DE JULHO DE 2026.**

Reconhece o efeito do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que reconheceu o estado de calamidade financeira e administrativa do Município de Rodolfo Fernandes/RN; ajusta o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 016/2026; abre crédito adicional extraordinário destinado ao atendimento de despesas de pessoal e de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 016/2026, de 02 de julho de 2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, com solicitação de reconhecimento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu formalmente, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa, embora não constitua pressuposto formal da competência para abertura de crédito adicional extraordinário — a qual decorre autonomamente do art. 167, § 3º, da Constituição Federal —, confere lastro institucional adicional à caracterização da excepcionalidade da situação fática, por reconhecimento formal de órgão externo e constitucionalmente competente;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, exige a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, decorrente, dentre outras hipóteses, de calamidade pública, prescindindo de prévia autorização legislativa e sujeita apenas à comunicação imediata ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade e a urgência que autorizam, no caso concreto, a abertura do crédito extraordinário não residem na natureza das despesas de pessoal, saúde e educação — que constituem, em sua essência, despesas obrigatórias de caráter continuado —, mas na impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de sua execução, decorrente da redução, de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), do limite de autorização para créditos suplementares, e da supressão das ressalvas que blindavam tais despesas desse limite, por força das Emendas Parlamentares nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025 e nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 025/2025, mantidas por rejeição do veto parcial oposto pela Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade jurídico-orçamentária foi agravada pela rejeição, na 17ª Sessão Ordinária de 12 de junho de 2026, dos Projetos de Lei nº 032/2026 e nº 034/2026, destinados à recomposição pontual da capacidade de execução orçamentária, sem criação de despesa nova, e pelo fracasso de quórum deliberativo em duas sessões extraordinárias convocadas especificamente para reapreciação da matéria, realizadas em 02 e 08 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como a manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde e da manutenção e do desenvolvimento do ensino, constituem despesas vinculadas a pisos constitucionais obrigatórios (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), cuja continuidade não pode ser interrompida sem grave violação aos deveres de eficiência (art. 37, caput, CF) e de continuidade dos serviços públicos (art. 175, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para esclarecer que a vedação ali estabelecida não alcança despesas obrigatórias de caráter continuado vinculadas a pisos constitucionais de gasto, as quais não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins daquele dispositivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 e o parecer técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que atestam a presença cumulativa dos pressupostos constitucionais de urgência e imprevisibilidade e a disponibilidade de fonte de recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que o estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto Municipal nº 016/2026 foi formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de julho de 2026 (edição nº 1848), nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com os efeitos ali previstos.

Art. 2º Fica esclarecido o alcance do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026, para o fim de que a vedação ali prevista não se aplica às despesas obrigatórias de caráter continuado relativas a:

I – Folha de pagamento e encargos sociais e previdenciários de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas;

II – Ações e serviços públicos de saúde, inclusive o piso salarial nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);

III – manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I a III do caput, por constituírem pisos constitucionais de gasto obrigatório (arts. 198 e 212 da Constituição Federal), não se qualificam como despesas ordinárias sujeitas à livre disposição do processo legislativo ordinário, para os fins da vedação estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 016/2026.

Art. 3º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 221.913,63 (duzentos e vinte e um mil e novecentos e treze reais e sessenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme demonstrativo técnico-contábil anexo ao decreto.

Parágrafo único. O detalhamento das dotações suplementadas, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

III – aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813061-52.2026.8.20.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 7º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 20 de julho de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação:				
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes				
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
2.271 - Custeio das Políticas da Estratégia de Saúde Bucal ESB				
		3012 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1600	R\$ 17.144,20
Total da Ação:				R\$ 17.144,20
2.272 - Custeio das Políticas das Equipes Multiprofissionais - EMulti				
		3016 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1600	R\$ 30.500,00
		3022 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 10.350,00
Total da Ação:				R\$ 40.850,00
2.273 - Custeio das Políticas daServiço de Especialidade em Saúde Bucal SESB				
		3017 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1600	R\$ 5.469,00
Total da Ação:				R\$ 5.469,00
2.278 - Atenção primária em Saúde e Implementação de Políticas Públicas				
		3011 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 54.212,20
Total da Ação:				R\$ 54.212,20
2.281 - Manutenção das atividades do Hospital Municipal				
		3008 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 104.238,23
Total da Ação:				R\$ 104.238,23
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 221.913,63

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 221.913,63 (duzentos e vinte e um mil e novecentos e treze reais e sessenta e três centavos)

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:8BF5EA8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL REGULAMENTO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL - 2026 (ADULTO)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Este regulamento é o conjunto das disposições que regem o CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026, em todas as etapas da competição, obrigando aos seus participantes total obediência a este regulamento.

ART. 2º - O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026, tem como finalidade, contribuir com a integração sócio - esportivo das agremiações, e a oportunidade de representar sua comunidade, como também contribuir para desenvolvimento dos jovens e adultos. Aplicam-se, no que couber, as normas da CBF, FIFA e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

ART. 3º - As equipes são conhecedoras das normas, regras e códigos que regem a competição, CBF, CBJD, FIFA/REGRAS E NORMAS; aos quais os representantes das equipes inscritas, ficam subordinados e por estarem de acordo, assinam o presente regulamento.

ART. 4º - O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026 é promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL de SANTA CRUZ/RN e organizado através da Secretaria Municipal de Esportes e lazer (**SEMEL**) e ficará a cargo da Secretaria Municipal, a organização e direção da competição através do seu departamento técnico que, fará cumprir e observar este regulamento, o livro nacional de regras de futebol e as leis desportivas vigentes. Não prevalecendo nenhuma decisão ou liminar da Justiça Comum.

CAPÍTULO III

DAS EQUIPES PARTICIPANTES

GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
ADESP	NOVA GERAÇÃO FC	CHAPECOENSE	DESPORTIVA
SPORT CLUB 103	POTIGUAR	A.D.P.V FC	ATLÉTICO ARARAÚ
PALANTA	EVA BARY	BOM SUCESSO FC	SC SANTA RITA
INDEPENDENTE FC	UNIÃO SÃO JOAQUIM	ALÍVIO FC	ABS

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

ART. 5º - Na vigência do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026, os seguintes órgãos, a eles vinculados serão reconhecidos como autoridades:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN;
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
Comissão Disciplinar Desportiva;
Equipe Técnica da SEMEL - CCO;
Coordenação de Arbitragem;

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÕES DE ATLETAS

ART. 6º - As equipes poderão inscrever no máximo 22 (vinte e dois atletas). Sendo 19 (dezenove) que comprovem seu vínculo com o Município de Santa Cruz/RN, através do título eleitoral e 3 (três) de forma rotativa sem vínculo eleitoral com o Município de Santa Cruz/RN, observados os demais requisitos deste Regulamento.

ART. 7º - Conforme consta no calendário relativo e período de inscrição pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – **SEMEL**, foi de 01/06 até 23/06.

Somente tem condições de jogo os atletas que constarem os dados pessoais no contrato de jogador amador devidamente assinado pelo mesmo e pelos representantes legais da equipe (PRESIDENTE E/OU VICE-PRESIDENTE), e que apresentarem no ato da inscrição a Xerox da Identidade e título Eleitoral.

ART. 8º - É obrigatório a apresentação de um dos documentos: RG, CNH, Carteira de Trabalho, Reservista, Passaporte e Carteira de identificação Profissional dos atletas, quando dos jogos de suas equipes, junto ao delegado da partida antes do início do jogo. Se o atleta não estiver no vestiário, mas seu documento for apresentado, o mesmo poderá entrar em quadra até o final do primeiro tempo.

ART. 9º - Quando um atleta não municipe for relacionado em súmula por uma equipe, ele não poderá ser relacionado por outra equipe, mesmo que a equipe que ele participou já tenha sido eliminada.

Art. 10º – Os atletas inscritos em uma categoria não poderão participar por outra categoria durante a competição com a pena da perda de pontos do jogo (s) da equipe em que o referido atleta foi utilizado e eliminação da competição dele. **COM EXCESSÃO DO GOLEIRO QUE PODERÁ ATUAR PELA CATEGORIA ADULTA E MASTER**

Art. 11º – A equipe que utilizar atletas que não comprovem seu vínculo com o Município Santa Cruz/RN conforme consta no Art. 6 do Capítulo V serão penalizados com a perda dos pontos da (s) partida (s) em que eles participaram.

ART. 12º - Após a confirmação da equipe no campeonato, se a mesma desistir de participar antes do início dos jogos, esta equipe estará automaticamente eliminada. E a sua não participação no ano vigente da competição acarretará na eliminação do ano seguinte.

ART. 13º - A equipe que não completar o número máximo de inscrições dos atletas permitido poderá fazê-lo, durante a semana de segunda à sexta no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em todas as fases da competição, desde que, ainda tenha vagas em aberto.

ART. 14º - A equipe que colocar para jogar um atleta que não esteja inscrito ou que estejam inscrito de forma irregular, será penalizado com a perda dos pontos da partida; ao qual o atleta foi utilizado e o atleta infrator automaticamente eliminado da competição.

ART. 15º - As equipes deverão apresentar-se no campo de jogo com o uniforme completo (calção, meiões, camisa), não podendo nenhum de seus atletas usar material diferente ao padrão oficial da equipe exceto o goleiro.

ART. 17º - Será permitido o máximo de 05 (cinco) substituições, em 03 janelas, independente das posições dos atletas;

ART. 18º - Na hipótese da perda ou extravio do documento de identificação do atleta de acordo com o Art. 08 deverá ser apresentado junto ao delegado da partida o boletim de ocorrência, (B.O.) expedido pelo órgão competente.

ART. 19º - No caso de atletas menores de idade, só poderão participar do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026, atletas a partir dos 16 (dezesesseis anos de idade) com declaração ou autorização assinada pelos pais ou responsáveis.

ART. 20º - O atleta que porventura atrasar sua chegada e a comissão técnica não apresentar seu documento antes do início da partida, ele poderá entrar em campo até o apito final do 1º tempo. Já o atleta que tiver seu documento apresentado ao delegado da partida antes do início da partida, este poderá entrar em campo até o apito final do 2º tempo.

ART. 21º - Em casos de coincidência de cores nos uniformes, o time visitante deve alterar o fardamento ou vestir os coletes para evitar confusões em campo.

ART. 22º - Não terá cobrança de taxa de inscrição no CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026.

CAPÍTULO VI **DOS JOGOS E HORÁRIOS**

ART. 23º - Os jogos se realizar-se-ão no Estádio Ibezão podendo acontecer durante a semana com horário de início às 19h30, aos sábados e domingos com horários conforme tabela elaborada e divulgada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (**SEMEL**), com 15 minutos de tolerância somente para o primeiro jogo da rodada, esgotado a referida tolerância a equipe que não se encontrar no campo de jogo, será considerada perdedora por W x O (1 x 0). As equipes que realizarão a segunda partida deverão estar no estádio para iniciar de imediato o jogo seguinte.

ART. 24º - Este resultado não terá validade em caso de empate de equipes para uma classificação, (vitória, saldo de gols).

ART. 25º - As partidas terão uma duração de 80 (oitenta minutos) divididos em dois tempos de 40 minutos (quarenta minutos) com intervalo de 15 (quinze minutos) conforme a regra.

ART. 26º - Toda comunicação da coordenação da competição será por Nota Oficial publicada nos meios oficiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ART. 27º - Quando uma partida ou rodada for transferida ou suspensa por motivos alheios (feriados, falta de energia, chuva, eventos na cidade), serão realizadas novas partidas em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – **SEMEL**.

Capítulo VII **SISTEMA DE DISPUTA**

ART. 28º - **FASE CLASSIFICATÓRIA** - As equipes jogam entre si dentro dos seus referidos grupos, classificando-se para a fase seguinte; duas equipes de cada grupo com os melhores índices técnico, respectivamente perfazendo um total de oito (8) equipes classificadas.

SEGUNDA FASE – As equipes se enfrentarão na segunda fase denominada quartas de finais através de um cruzamento olímpico. Em caso de empate no tempo normal os classificados serão conhecidos através dos tiros livres da marca do pênalti conforme as regras.

TERCEIRA FASE – Denominada semifinais – As equipes vencedoras da fase anterior, se enfrentarão em cruzamento, vencedor do jogo (31) versus o vencedor do jogo (33), vencedor do jogo (32) versus o vencedor do jogo (34), em igualdade de condições. Em caso de empate no tempo normal os classificados serão conhecidos através dos tiros livres da marca do pênalti conforme as regras.

QUARTA FASE – Denominada fase final – As equipes vencedoras da fase anterior, se enfrentarão, permanecendo empate o Campeão e vice-Campeão do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026 serão conhecidos através dos tiros livres da marca do pênalti conforme as regras.

CRUZAMENTO

1º A	X	2º B	1º C	X	2º D
1º B	X	2º A	1º D	X	2º C

CONFRONTOS DE SEMIFINAIS

VENC. DO JOGO 31	X	VENC. DO JOGO 33
VENC. DO JOGO 32	X	VENC. DO JOGO 34

CAPÍTULO VIII **PREMIAÇÃO**

ART. 29º - Serão premiados os Campeões e Vice-Campeões do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026. Com troféus e medalhas e premiação financeira.

Campeão:

Troféu + Medalhas;

Premiação Financeira;

CAMPEÃO – R\$ 9.000,00

Vice-Campeão:

Troféu + Medalhas;

Premiação Financeira;

VICE CAMPEÃO – R\$ 6.000,00

CAPÍTULO IX**Critérios de desempate**

ART. 30º - Quando duas 02 equipes terminarem empatadas na soma de pontos ganhos, o desempate far-se-á da seguinte maneira e em ordem sucessiva de eliminação, dos critérios deste artigo não podendo voltar ao critério anterior. Quando 03 ou mais equipes terminarem empatadas em pontos, obedecerá sucessivamente a ordem eliminatória dos critérios, exceto o confronto direto.

- 1º - Confronto Direto,
- 2º - Número de vitórias,
- 3º - Saldo de Gols,
- 4º - Maior Número de Gols Marcados,
- 5º - Menor Número de Gols Sofridos,
- 6º - Sorteio;

CAPÍTULO X**Normas Disciplinares**

ART. 31º - O Atleta penalizado com 03 (três) cartões **amarelos**, ou 01 (um) **vermelho**, fica automaticamente suspenso por 01 (um) jogo, independente da fase; podendo ainda, conforme a gravidade dos fatos (por provocar desordem, desrespeito às regras aos árbitros e a coordenação da competição) fatos estes que ao constarem em súmula, a Comissão Disciplinar Desportiva (**CDD**), julgará o infrator e será aumentada a sua pena, ou não, de acordo com o Julgamento;

ART. 32º – A suspensão automática pelo recebimento de 3 (três) cartões amarelos ou 1 (um) cartão vermelho deverá ser cumprido na partida subsequente, independentemente do julgamento da CDD, que poderá ampliar a pena.

ART. 33º - Os cartões amarelos serão zerados ao final da primeira fase, exceto o cartão vermelho e o terceiro cartão amarelo;

ART 34º - As punições disciplinares aplicadas ao goleiro terão efeito em ambas as competições. Assim, caso o atleta seja suspenso em uma partida por qualquer das equipes que representa, a suspensão será cumprida automaticamente na primeira partida subsequente em que sua equipe atuar, ainda que seja válida pela outra categoria (Adulto ou Master), permanecendo o atleta impedido de participar até o integral cumprimento da penalidade.

ART. 35º - Os membros da Comissão Técnica, que forem penalizados pela Comissão Disciplinar Desportiva (**CDD**), ficarão impossibilitados de participar dos jogos inclusive de permanecer no vestiário e limites do campo de jogo; Quando for oficializada a comunicação da punição;

ART. 36º - O Jogador ou membro da Comissão Técnica que cometer qualquer tipo de agressão física será automaticamente eliminado da competição. Podendo ainda sofrer outras sanções de acordo com a gravidade do fato ocorrido através da Comissão Disciplinar Desportiva (**CDD**).

ART. 37º - É proibida a presença no banco de reservas de quaisquer membros da Comissão Técnica (Treinador/Auxiliar Técnico e Massagista) de sandálias e/ou camisa regata; Será obrigatório utilizar camisa, bermuda ou calça e tênis.

ART. 38º - Os atletas e/ou equipes que abandonarem a Competição antes do término do Campeonato, serão suspensas pelo período de até um (1) ano de todas as competições promovidas pela Secretaria de Esportes e Lazer; conforme julgamento na Comissão Disciplinar Desportiva (CDD) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL).

ART. 39º - No caso de W x O a ou a equipe (s) infratora (s) do referido W x O serão automaticamente excluído (s) da competição e seus atletas suspensos pelo período de até um (1) ano conforme julgamento na Comissão Disciplinar Desportiva (CDD). E perderam a vaga para o ano seguinte. Este resultado, não terá validade em caso de empate de equipes para uma classificação, (vitória, saldo de gols).

ART. 40º - A equipe que desejar impetrar uma queixa ou recurso terá o prazo de 48 Hs, após o termino do jogo que ocorreu a possível irregularidade, e deverá oficializar diretamente a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – **SEMEL**. Por escrito.

ART. 41º - As equipes que porventura desejar solicitar mudanças nos dias ou horários das partidas deverão fazer no prazo de 72 hs antes das datas e horários marcados conforme a tabela mediante concordância de ambas as equipes.

ART. 42º - A equipe que vier a solicitar árbitros que não estejam no quadro de arbitragem da competição deverá fazê-lo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da partida, sendo a equipe responsável pelo completo pagamento da taxa de arbitragem mais despesas do (s) mesmo (s).

ART. 43º - Todo e qualquer fato gerador de indisciplina causado por qualquer membro das equipes deverá, obrigatoriamente, ser relatado em súmula pelos árbitros da partida.

ART. 44º - Em caso de punição ou penalidade aplicada pela Comissão Disciplinar Desportiva (**CDD**) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – **SEMEL**. Ao atleta ou membro da comissão técnica. Fica estabelecida neste caso que a penalidade é exclusiva do infrator independente da função exercida pelo mesmo.

ART. 45º - É vedado o consumo de bebidas alcoólicas no banco de reservas, vestiários e área técnica durante a realização da partida, além da proibição a presença de jogadores e membros da comissão técnica que estejam sob efeito de álcool.

CAPÍTULO XI**da condição de saúde, utilização de imagens para fins**

ART. 46º - As condições físicas e de saúde dos atletas são de inteira responsabilidade do atleta e da equipe do qual o mesmo está inscrito. Ao se inscrever para a competição o atleta e a equipe assumem expressamente e declara que é conhecedor do seu estado de saúde, que tem condições físicas e mentais e de saúde para participar da competição.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL não responderá por acidentes, lesões, danos materiais, extravio de objetos pessoais ou quaisquer outros prejuízos ocorridos durante a realização da competição, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade decorrentes de dolo ou culpa da Administração Pública.

ART. 47º - Os promotores e patrocinadores do evento poderão utilizar imagens dos participantes para campanhas publicitárias, pedagógicas e educacionais.

ART. 48º - A inscrição do atleta no CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026, implica ciência de que poderão ser realizadas fotografias e gravações de imagem durante a competição, destinadas exclusivamente à divulgação institucional e esportiva do evento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sem finalidade comercial.

ART. 49º - A equipe ao efetivar sua inscrição está automaticamente autorizando a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - **SEMEL/SANTA CRUZ/RN**, a utilizar as imagens produzidas durante a realização do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026, para fins esportivos e de divulgação da entidade e do esporte do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO XII

Do congresso técnico

ART. 50º - Por ocasião da CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026, os seus participantes se reuniram em um Congresso Técnico, no dia 25/06, que foi presidido pela Coordenação Técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (**SEMEL**), e aprovaram a tabela dos jogos como também o presente regulamento.

ART. 51º - As deliberações provenientes desse Congresso Técnico foram tomadas por maioria dos votos entre os participantes.

ART. 52º - Somente teve direito a voto o representante legal da equipe inscrito na ficha de inscrição, desde que diretamente interessado no assunto em pauta.

ART. 53º - Este regulamento, elaborado pela EQUIPE TÉCNICA DA SEMEL, entra em vigor na data de sua publicação. Conforme aprovado pelos representantes das equipes abaixo assinados.

CAPÍTULO XIII

DOS CASOS OMISSOS

ART. 54º - Os casos omissos que por ventura venha acontecer durante a competição, serão decididos pela Comissão Central Organizadora da SEMEL “Secretaria Municipal de Esportes e Lazer” e do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2026.

De ciência, publique-se.

Santa Cruz-RN, 16/07/2026.

MICHAEL JOSÉ PONTES DE SOUZA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicado por:

Gilvancly Guedes Dos Santos

Código Identificador:039B6404

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2026 - PE 005/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN**, com sede na Avenida Francisco Cabral, 161 – Centro - São Pedro/RN CEP: 59.480-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.079.915/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo Administrativo nº. 20060081/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE E PARQUES INFANTIS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: FDS CONSTRUÇOES E EQUIPAMENTOS LTDA						
CNPJ: 31.011.948/0001-76			Telefone: (84) 2139-9664 / (84) 99845-1259 / (84) 98605-9715 Email: fds.eireli@gmail.com / contato@fdsequipamentos.com			
Endereço: RUA CASSITERITA, 1576 – LETRA B – AMARANTE – SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP 59.296-472						
Representante/PROCURADOR: FRANCINALVA DAVI DA SILVA – CPF: 033.790.894-00						
GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PEITORAL DUPLO: Dois usuários simultâneos. Exercício de peitoral. Fortalece os músculos do peito e ombros. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 3 mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 2 mm; Tubo de aço carbono trefilado 1"1/4" x 3,56 mm schedule 40 (42,3 x 35,18 mm); chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm; 3 mm; assentos e encostos fabricados em chapa de aço carbono de no mínimo 330 x 360 x 2 mm estampado, com cantos arredondados. Utiliza eixos maciços, com rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática poliéster, batentes de borracha, tampas em metal externas, solda mig, acabamento emborrachado. Permite a utilização de 2 (dois) usuários simultâneos e oferece total segurança. Instalação em áreas fechadas ou ao ar livre, resistente às ações climáticas. Fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabol ou chumbador com flange. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Altura: 1820 mm; Profundidade: 1450 mm; Largura: 700 mm. Peso: 46,90 kg.	FDS EQUIPAMENTOS	Unid	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
2	PUXADA ALTA DUPLA (OMBROS): Para dois usuários simultâneos Exercício de ombros. Fortalece e alonga os músculos dos ombros. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 3 mm; 2" x 2 mm; 1"½ x 2 mm; Tubo de aço carbono trefilado 1"1/4" x 3,56 mmschedule 40 (42,3 x 35,18 mm); chapas de aço carbono de no mínimo 4,75mm; 3 mm; assentos e encostos fabricados em chapa de aço carbono deno mínimo 330 x 360 x 2 mm estampado, com cantos arredondados.Utiliza eixos maciços, com rolamentos duplos, pintura a pó eletrostáticapoliéster, batentes de borracha, tampas em metal externas, solda mig,acabamento emborrachado. Permite a utilização de 2 (dois) usuários simultâneos e oferece total segurança. Instalação em áreas fechadas ou ao ar livre, resistente às ações climáticas. Fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabol ou chumbador com flange. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Altura: 1830 mm; Comprimento: 1705 mm; Largura: 960 mm. Peso: 58,90kg.	FDS EQUIPAMENTOS	Unid	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
3	ADUÇÃO E ABDUÇÃO DE PERNAS DUPLO: Para dois usuários Exercício de adução e abdução dos membros inferiores. Melhora coordenação motora, equilíbrio e fortalece os membros inferiores. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 3 mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 2 mm; 1" x 1,5 mm; Tubo de aço carbono trefilado 2" x 5,54 mm schedule 80 (60,3 x 49,22 mm); chapas de aço carbono de no mínimo 9,53 mm; 4,75 mm; 3 mm; Pisantes fabricados em chapa de aço carbono de no mínimo 2 mm estampado, com cantos arredondados, tampas de aço carbono de 2 mm estampadas para proteção dos rolamentos, tampas em metal externas. Utiliza eixos maciços, com rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática poliéster, solda mig, acabamento emborrachado. Permite a utilização de 2 (dois) usuários simultâneos e oferece total segurança. Instalação em áreas fechadas ou ao ar livre, resistente às ações climáticas. Fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabol ou chumbador com flange. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Altura: 1220 mm; Profundidade: 1140 mm; Largura: 720 mm. Peso: 43,30kg	FDS EQUIPAMENTOS	Unid	5	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00
4	JOGO DE BARRAS: Alongamento dos membros inferiores e superiores. Estimula o sistema nervoso central, alongamento e fortalecimento dos músculos. Conjunto com três barras com diferentes alturas. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3" ½ x 3 mm; 1" ½ x 2 mm; chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm; 3 mm. Utiliza eixos maciços; pintura a pó eletrostática poliéster, tampas em metal externas, solda mig. Instalação em áreas fechadas ou ao ar livre, resistente às ações climáticas. Fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabol ou chumbador com flange. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Altura: 2400 mm; Profundidade: 3500 mm; Largura: 250 mm. Peso: 65 kg.	FDS EQUIPAMENTOS	Unid	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
5	SIMULADOR DE ESQUI DUPLO Para dois usuários Melhora a flexibilidade dos membros inferiores e superiores, quadril e a função cardiorrespiratória. Braços individualizados para trabalho de membros superiores.Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 2 mm; 1" x 1,5 mm; Tubo de aço carbono trefilado 1"1/4" x 3,56 mm schedule 40 (42,3 x 35,18 mm); 2" x 5,54 mm schedule 80 (60,3 x 49,22 mm); Metalão de no mínimo 30 x 50 x 2 mm; chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm; 3 mm; Pisantes fabricados em chapa de aço carbono de no mínimo 2 mm estampado, com cantos arredondados, tampas de aço carbono de 2 mm estampadas para proteção dos rolamentos. Utiliza eixos maciços, com rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática poliéster, batentes de borracha, tampas em metal externas, solda mig, acabamento emborrachado. Permite a utilização de 2 (dois) usuários simultâneos e oferece total segurança. Instalação em áreas fechadas ou ao ar livre, resistente às ações climáticas. Fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabol. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Altura: 1490 mm; Profundidade: 1390 mm; Largura: 1135 mm. Peso: 72,50kg.	FDS EQUIPAMENTOS	Unid	5	R\$ 5.700,00	R\$ 28.500,00
6	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLA: Para dois usuários simultâneos Simulador de Caminhada. Aumenta a mobilidade dos membros inferiores e desenvolve a coordenação motora. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 2 mm; Tubo de aço carbono trefilado 2" x 5,54 mm schedule 80 (60,3 x 49,22 mm); chapas de aço carbono de no mínimo 3 mm; Pisantes fabricados em chapa de aço carbono de no mínimo 2 mm estampado, com cantos arredondados, tampas de aço carbono de 2 mm estampadas para proteção dos rolamentos. Utiliza eixos maciços, com rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática poliéster, solda mig. Permite a utilização de 2 (dois) usuários simultâneos e oferece total segurança. Instalação em áreas fechadas ou ao ar livre, resistente às ações climáticas. Fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabol. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Altura: 1150 mm; Profundidade: 1750 mm; Largura: 1055 mm. Peso: 58 kg.	FDS EQUIPAMENTOS	Unid	5	R\$ 5.700,00	R\$ 28.500,00
7	SIMULADOR DE REMO DUPLO Para dois usuários simultâneos Trabalha com o próprio peso corporal (sem o uso de pesos adicionais) para dar resistência à execução do movimento, exercício individualizado. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 2 mm; 1" x 1,5 mm; Tubo de aço carbono trefilado 1"1/4" x 3,56 mm schedule 40 (42,3 x 35,18 mm); chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm; 3 mm; assentos e encostos fabricados em chapa de aço carbono de no mínimo 330 x 360 x 2 mm estampado, com cantos arredondados. Utiliza eixos maciços, com rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática poliéster, batentes de borracha, tampas em metal externas, solda mig, acabamento emborrachado. Permite a utilização de 2 (dois) usuários simultâneos e oferece total segurança. Instalação em áreas fechadas ou ao ar livre, resistente às ações climáticas. Fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabol. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Altura: 900 mm; Profundidade: 1060 mm; Largura: 1800 mm. Peso: 46,50kg.	FDS EQUIPAMENTOS	Unid	5	R\$ 4.900,00	R\$ 24.500,00
8	CADEIRA PRESSÃO DE PERNAS - LEG PRESS DUPLO: Para dois usuários simultâneos Simulador de pressão nas pernas. Fortalece, alonga e aumenta a	FDS EQUIPAMENTOS	Unid	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00

	flexibilidade dos membros inferiores. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 3 mm; 2" x 2 mm; 1" x 1,5 mm; chapas de aço carbono de no mínimo 6,35 mm; 3 mm; assento e encosto fabricados em chapa de aço carbono de no mínimo 330x 360 x 2 mm estampado, com cantos arredondados. Utiliza eixos maciços, com rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática poliéster, batentes de borracha, tampas em metal externas, soldamig,acabamento em borrachado. Permite a utilização de 2 (dois) usuários simultâneos e oferece total segurança. Instalação em áreas fechadas ou ao ar livre, resistente às ações climáticas. Fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabolt ou chumbador com flange. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Altura: 1520 mm; Profundidade: 2165 mm; Largura: 425 mm. Peso: 38 kg.					
9	PRANCHA ABDOMINAL INDIVIDUAL Para um usuário.Exercícios abdominais. Fortalece a musculatura do abdômen e previne problemas de coluna. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; Tubo de aço carbono oblongo de no mínimo 16 x 30 x 1,5 mm; chapas de aço carbono de no mínimo 3 mm. Pintura a pó eletrostática poliéster, solda mig. Permite a utilização de 1(um) usuário e oferece total segurança. Instalação em áreas fechadas ou ao ar livre, resistente às ações climáticas. Fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabolt. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Altura: 520 mm; Profundidade: 1670 mm; Largura: 900 mm. Peso: 27,50 kg.	FDS EQUIPAMENTOS	Unid	5	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00
10	SUPINO SENTADO INDIVIDUAL Para um usuário. Fortalece os grupos musculares do peitoral, ombros e as articulações dos ombros e braços. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 ½" x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 2 mm; 1" x 1,5 mm; Tubo de aço carbono trefilado 1"1/4" x 3,56 mm schedule 40 (42,3 x 35,18 mm); chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm; 3 mm; assento e encosto fabricado em chapa de aço carbono de no mínimo 330 x 360 x 2 mm estampado, com cantos arredondados. Utiliza eixos maciços, com rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática poliéster, batentes de borracha, tampas em metal externas, solda mig, acabamento emborrachado. Permite a utilização de 1 (um) usuário e oferece total segurança. Instalação em áreas fechadas ou ao ar livre, resistente às ações climáticas. Fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabolt. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Altura: 900 mm; Profundidade: 1060 mm; Largura: 800 mm. Peso: 23,60 kg.	FDS EQUIPAMENTOS	Unid	5	R\$ 4.150,00	R\$ 20.750,00
11	BICICLETÁRIO INDIVIDUAL GALVANIZADA MATERIAL: Tubos redondo de aço carbono de no 2" x 1,50 mm e 1 ½ x 1,50. Chapas de aço carbono de no mínimo 3,00 MM. SOLDA: Tipo MIG. ACABAMENTOS: Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster term endurecível colorido. REVESTIMENTO: Aplicação de zinco nas estruturas de aço através do processo de imersão a quente (galvanização a fogo). FORMA DE FIXAÇÃO: Chumbador parabolt de no mínimo 3/8 x 2 ½ em inox. GARANTIA: 12 meses sob defeitos de fabricação.	FDS EQUIPAMENTOS	Unid	5	R\$ 3.750,00	R\$ 18.750,00
12	PLACA ORIENTATIVA 2X1 2"X1" Placa com dicas de como utilizar de forma correta os aparelhos de academia, dicas para uma vida mais saudável e série de exercícios. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" ½ x 2 mm; chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm; 3 mm; chapa da placa 1000 x 2000 x 1,5 mm. Pintura a pó eletrostática poliéster, tampas em metal externas, solda mig. Instalação em áreas fechadas ou ao ar livre, resistente às ações climáticas. Fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabolt ou chumbador com flange. Adesivo de identificação de todos os produtos e dicas de alongamento, músculos exercitados e funções dos aparelhos, dados do fabricante e cliente, contato para assistência técnica. Altura: 2010 mm; Profundidade: 240 mm; Largura: 2345mm. Peso: 45,50kg.	FDS EQUIPAMENTOS	Unid	5	R\$ 2.590,00	R\$ 12.950,00
13	CIRCUITO INCLUSIVO 4 PLATAFORMAS – Estrutura principal, composto de polímeros reciclados, quadrado com medida de 90x90mm, com pigmentação externa na cor marrom, com reforço interno tipo cruzeta, comprimento de acordo com as alturas; 01 Deck suspenso a uma altura de 525mm, confeccionado em aço 20x40mm #14, medida externa 980x980mm, com piso em chapa de polímeros reciclados maciço de no mínimo 14mm, na cor marrom, 4 pés medindo 1.500mm, sem cobertura; 01 Plataforma de transferência triangular a uma altura de 325mm, confeccionado em aço 20x40mm #14, medida externa 980x980mm, com piso em chapa de polímeros reciclados maciço de no mínimo 14mm, na cor marrom; 01 Degrau de transferência a uma altura de 200mm, confeccionado em aço 20x40mm #14, medida externa 800x350mm, com piso em chapa de polímeros reciclados maciço de no mínimo 14mm, na cor marrom; 02 Decks suspenso a uma altura de 1250mm, confeccionado em aço 20x40mm #14, medida externa 980x980mm, com piso em chapa de polímeros reciclados maciço de no mínimo 14mm, na cor marrom, 4 pés medindo 2.200, sem cobertura, com palmeira decorativa de 4 folhas em polietileno maciço 12mm textura 3D colorido; 01 Escada com 3 degraus de transferência, confeccionado em aço 20x40mm #14, largura de 800mm, degraus de 200mm de altura e 350mm de profundidade com piso em chapa de polímeros reciclados maciço de no mínimo 14mm, na cor marrom, acabamentos laterais em chapa de polietileno maciço 12mm colorido, fechamento lateral com corrimãos de tubo de 1 ½" #16; 01 Deck suspenso a uma altura de 1250mm, confeccionado em aço 20x40mm #14, medida externa 980x980mm, com piso em chapa de polímeros reciclados maciço de no mínimo 14mm, na cor marrom, 4 pés medindo 2.800mm, cobertura modelo 2 águas com 43 graus de inclinação, em polietileno maciço 12mm textura 3D colorido, com formato ondulado nos 4 lados, medindo 1000x1200mm cada lado, com tabeira ondulado de 15cm de altura nos 4 lados; 01 Deck suspenso a uma altura de 950mm, confeccionado em aço 20x40mm #14, medida externa 980x980mm, com piso em chapa de polímeros reciclados maciço de no mínimo 14mm, na cor marrom, 2 pés medindo 1.900mm, sem cobertura; 01 Passarela reta, medindo 2000mm x 800mm, com piso em chapa de polímeros reciclados maciço de no mínimo 14mm, na cor marrom, estrutura em metalon 20x40mm #14, guarda corpo com 800mm de altura sendo estrutura em tubo de 1" #16 e fechamento lateral em ferro mecânico 5/16"; 01 Tobogã em polietileno rotomoldado, composto por 2 curvas de 45 graus e um tubo reto 1000mm, medindo 3000mm de comprimento e 750mm de diâmetro, fixado a torre com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1060x980mm, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo, altura 1250mm; 01 Tobogã em polietileno rotomoldado, composto por 2 curvas de 45 graus, medindo 1500mm de comprimento e 750mm de diâmetro, fixado a torre com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1060x980mm, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo altura 525mm; 01 Tubo de ligação em formato de T, com diâmetro de 750mm e 1500mm de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1060x980mm, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores, com 1 bolha transparente em material resistente na parte superior com 30 cm de profundidade; 01 Rampa de escalada vertical em polietileno maciço 12mm textura 3D colorido, medindo 950x890mm, com 4 orifícios para escalada; 01 Descida de Bombeiro, confeccionada em tubo de 1 ¼" #16, medindo 2600mm de comprimento; 01 Rampa de cordas com estrutura em tubo de 1 ½" #16, com cordas de polipropileno 16mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 1.800x800mm, laterais em polietileno maciço 12mm textura 3D colorido, com formato ondulado, 150mm de altura, ao longo de toda a rampa, com aberturas servindo de pega- mão para auxiliar a subida. Altura 1.250mm; 01 Rampa de cordas com estrutura em tubo de 1 ½" #16, com cordas de polipropileno 16mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 1.600x800mm, laterais em	FDS EQUIPAMENTOS	Unid	3	R\$ 64.000,00	R\$ 192.000,00

<p>polietileno maciço 12mm textura 3D colorido, com formato ondulado, 150mm de altura, ao longo de toda a rampa, com aberturas servindo de pega- mão para auxiliar a subida. Altura 950mm; 01 Escorregador em prfv, medindo 2230x570mm, abas de 150mm, com área de desaceleração e transferência ao final da pista, medindo 800x500mm e 400mm de altura, portal de segurança em polietileno 12mm maciço textura 3D colorido com aberturas laterais fazendo a função de pega-mãos, medindo 890x740mm, formato ondulado na parte superior; 01 Ábaco, confeccionado com estrutura em polietileno maciço 12mm textura 3D colorido, com a palavra Ábaco recortada vazada na peça, 4 varetas 3/8" e 40 argolinhas de polietileno maciço coloridas, sendo uma cor para cada unidade, também em recorte vazado as identificações de Unidade, Dezena, Centena e Milhar; 01 Rampa de escalada curvada, confeccionada em polietilenorotomoldado parede dupla medindo 1,40x0,60m com 6 degraus. (950mm); 01 Escada de 7 degraus, com estrutura em tubo 30x50mm #16, e corrimão em tubo 1" #14, medindo 2,00x0,76m, com degraus em chapa de polímeros reciclados maciço de 22mm, na cor marrom, 650x140x22mm, altura 1.250mm; 01 Guarda corpo, confeccionado em chapa de polietileno maciço 12mm textura 3D colorido, medindo 800x750mm, formato de uma janela com 4 aberturas. Com CERTIFICADO ABNT – NBR 16071/2012, que deverá ser apresentado no ato da entrega. INSTALAÇÃO INCLUSA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA).</p>					
VALOR DO GRUPO	R\$ 446.500,00				

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

O órgão gerenciador será o Município de São Pedro/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, obedecendo aos limites previstos na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro/RN, 17 de julho de 2026.

Município De São Pedro/RN
LINDBERG FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

FDS Construcoes E Equipamentos LTDA
CNPJ: 31.011.948/0001-76
FRANCINALVA DAVI DA SILVA
CPF: 033.790.894-00
Empresa Registrada

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:E2CDCCB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1195, DE 17 DE JULHO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 40.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1195, DE 17 de julho de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 40.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 17 de julho de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
	5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
	2.35 - Promoção de Eventos Culturais			
	1141 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R\$ 40.000,00	
Total da Ação:				R\$ 40.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 40.000,00
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
	5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
	2.105 - Aquisição de KIT Escolar para Rede Municipal de Ensino			
	712 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15001001	R\$ 40.000,00	
Total da Ação:				R\$ 40.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 40.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:FD7EE1F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1196, DE 25 DE JUNHO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 30.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1196, DE 25 de junho de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 30.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 25 de junho de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
	5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
	2.35 - Promoção de Eventos Culturais			
	1142 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 30.000,00	
Total da Ação:				R\$ 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 30.000,00
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
	5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			

2.105 - Aquisição de KIT Escolar para Rede Municipal de Ensino			
	712 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15001001	R\$ 30.000,00
Total da Ação:			R\$ 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 30.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:138C397E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXOS DAS METAS E RISCOS FISCAIS LDO 2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

Estado do Rio Grande do Norte

ANEXOS DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

Vigência: Exercício 2027 | Projeções: 2027 – 2029

CNPJ: 08.358.046/0001-99 | Cód. IBGE: 2413805

Av. Benvenuto Holanda, 209 – Centro – CEP 59.856-000 – Severiano Melo/RN

Data de Elaboração: 25 de maio de 2026 | Exercício de Referência Histórica: 2024

Responsável pela Elaboração: Hugo Ricardo Fernandes Torres – CRC-RN 000974/O

Fundamentação Legal e Normativa

Constituição Federal/1988 – Art. 165, §§ 1º e 2º (Processo Orçamentário)

Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Arts. 4º, 14, 17, 44, 55

Lei Complementar nº 200/2023 – Regime Fiscal Sustentável (altera LRF, art. 4º)

Lei nº 4.320/1964 – Normas gerais de Direito Financeiro (Anexos 12, 14, 15, 16, 17)

Emenda Constitucional nº 132/2023 – Reforma Tributária (Impacto Receitas 2027–2033)

Emenda Constitucional nº 109/2021 – Regra de Ouro e Teto de Gastos municipais

PLN nº 2/2026 – Projeto LDO 2027 (Federal – referência metodológica)

Portaria STN/MF nº 2.057/2025 – MDF 15ª edição (vigência 2026+)

Portaria STN nº 438/2012 e nº 753/2021 (PCASP e MCASP)

Resolução TCE-RN nº 012/2016 – Consolidação contas municipais RN

Resolução TCE-RN nº 003/2022 – Demonstrativos obrigatórios municípios RN

Instrução Normativa TCE-RN nº 028/2019 – Prestação de Contas

Decisão Normativa TCE-RN nº 007/2023 – Parâmetros metas fiscais municípios RN

NBCs TSP 01, 03, 07, 11 e 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público

MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª edição (2024)

Sumário – Demonstrativos Integrantes dos Anexos de Metas Fiscais

Nº	Demonstrativo	Fundamento Legal	Pág.	Base de Dados
I	Metas Anuais – Valores Correntes e Constantes (2027–2029)	LRF Art. 4º, §1º LC 200/2023 Art. 2º MDF 15º ed.	2–3	Projeção
II	Premissas Macroeconômicas e Evolução da RCL (2022–2029)	LRF Art. 4º, §1º MDF 15º ed. PLN 2/2026	4	Histórico + Proj.
III	Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior (2024)	LRF Art. 4º, §2º, I Res. TCE-RN 003/2022	5–7	Realizado 2024
IV	Metas Atuais com Evolução de 3 Exercícios (2025–2027)	LRF Art. 4º, §2º, II Dec. Norm. TCE-RN 007/2023	8	Histórico + Proj.
V	Evolução do Patrimônio Líquido (2022–2029)	LRF Art. 4º, §2º, III NBC TSP 11	9	BP 2024 + Proj.
VI	Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	LRF Arts. 4º, §2º, III e 44	10	LOA 2027
VII	Situação Atuarial do RPPS / Regime Previdenciário	LRF Art. 4º, §2º, IV EC 103/2019	11	RGF + BP 2024
VIII	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	LRF Arts. 4º, §2º, V e 14	12	LOA 2027
IX	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)	LRF Arts. 4º, §2º, V e 17	13	RCL 2024 + Proj.
X	Riscos Fiscais e Providências	LRF Art. 4º, §3º MDF 15º ed.	14	BP + RGF 2024
XI	Notas Explicativas Metodológicas e Assinaturas	MDF 15º ed. NBCs TSP Res. TCE-RN 003/2022	15	Normativo

Nota Introdutória: Estes Anexos integram a LDO 2027 do Município de Severiano Melo/RN, atendendo ao art. 4º, §§1º a 3º da LRF e à Resolução TCE-RN nº 003/2022. Os valores históricos são extraídos integralmente dos demonstrativos contábeis oficiais (Exercício 2024 – Chaves de Autenticação: BP 1800-2135-759 | BO 1421-5566-177 | RGF 1528-7344-717). As projeções 2027–2029 adotam premissas do MDF 15ª edição (Portaria STN/MF 2.057/2025) e do PLN 2/2026. Entidades consolidadas: Prefeitura, Câmara, FMS e FMAS.

Demonstrativo I – Metas Anuais

Valores Correntes e Constantes – Exercícios 2027, 2028 e 2029

Base Legal: LRF Art. 4º, §1º | LC 200/2023, Art. 2º | MDF 15º ed. (Portaria STN/MF 2.057/2025) | PLN 2/2026 (PLDO 2027 Federal) | Premissas: IPCA 2027: 3,50% | IPCA 2028: 3,00% | IPCA 2029: 3,00% | Crescimento real RCL: +4,0% a.a.

I.A – Metas em Valores Correntes (R\$ 1,00)

Especificação	2027 (R\$)	% RCL	2028 (R\$)	% RCL	2029 (R\$)	% RCL
RECEITAS						
Receita Corrente Líquida – RCL	37.070.000,00	100,00%	39.726.000,00	100,00%	42.607.000,00	100,00%
Receitas Correntes Totais	37.700.000,00	101,70%	40.380.000,00	101,65%	43.300.000,00	101,62%
Receitas de Capital	4.200.000,00	11,33%	3.800.000,00	9,57%	3.500.000,00	8,21%
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	41.900.000,00	113,03%	44.180.000,00	111,22%	46.800.000,00	109,83%
DESPESAS						
Despesas Correntes	35.200.000,00	94,96%	37.500.000,00	94,40%	40.100.000,00	94,13%
Pessoal e Encargos Sociais	18.200.000,00	49,10%	19.400.000,00	48,83%	20.700.000,00	48,59%
Outras Despesas Correntes	17.000.000,00	45,86%	18.100.000,00	45,57%	19.400.000,00	45,54%
Despesas de Capital	6.400.000,00	17,26%	6.350.000,00	15,98%	6.400.000,00	15,02%
Reserva de Contingência	300.000,00	0,81%	330.000,00	0,83%	300.000,00	0,70%
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	41.900.000,00	113,03%	44.180.000,00	111,22%	46.800.000,00	109,83%

RESULTADOS E DÍVIDA						
Resultado Primário (meta)	+370.000,00	+1,00%	+397.000,00	+1,00%	+426.000,00	+1,00%
Resultado Nominal (meta)	+200.000,00	+0,54%	+250.000,00	+0,63%	+300.000,00	+0,70%
Dívida Consolidada Líquida	19.800.000,00	53,41%	19.200.000,00	48,33%	18.500.000,00	43,42%
Obrigações Previdenciárias (LP)	14.500.000,00	39,11%	13.900.000,00	34,99%	13.200.000,00	30,98%
Limite Pessoal / RCL (meta máx.)	≤ 54,00%	≤ 20.018 mil	≤ 54,00%	≤ 21.452 mil	≤ 54,00%	≤ 23.008 mil

I.B – Metas em Valores Constantes (Base: Dez/2024 – Deflator: IPCA Acumulado)

Especificação	Realizado 2024 (correntes)	2027 (constantes)	Var. Real 24→27	2028 (constantes)	Var. Real 27→28	2029 (constantes)	Var. Real 28→29
RCL	34.246.156,82	34.910.600,00	+1,94%	36.107.200,00	+3,43%	37.532.000,00	+3,95%
Receitas Correntes Totais	34.246.156,82	35.520.000,00	+3,72%	36.710.000,00	+3,35%	38.142.000,00	+3,90%
Despesas Correntes	33.134.586,57	33.145.000,00	+0,03%	34.077.000,00	+2,81%	35.318.000,00	+3,64%
Pessoal e Encargos	16.713.495,46	17.133.500,00	+2,51%	17.633.000,00	+2,91%	18.234.000,00	+3,41%
Resultado Primário	-308.655,09	+348.500,00	—	+360.800,00	—	+375.300,00	—

Deflator utilizado: IPCA acumulado projetado: 2025 = 4,50% | 2026 = 4,00% | 2027 = 3,50% | 2028 = 3,00% | 2029 = 3,00%. Valores constantes deflacionados para a base Dez/2024. Fonte premissas macroeconômicas: PLN 2/2026 (PLDO 2027 Federal – Governo Central) e Focus/BCB mai/2026. Realizado 2024: Anexo 12 (BO) – Chave 1421-5566-177 e Anexo 14 (BP) – Chave 1800-2135-759.

Demonstrativo II – Premissas Macroeconômicas e Evolução da RCL

Histórico 2022–2024 e Projeções 2025–2029

Base Legal: LRF Art. 4º, §1º | MDF 15ª ed. (Portaria STN/MF 2.057/2025) | PLN 2/2026 | Focus/BCB (mai/2026)

II.A – Premissas Macroeconômicas Nacionais

Indicador	2022 (real.)	2023 (real.)	2024 (real.)	2025 (estim.)	2026 (proj.)	2027 (proj.)	2028 (proj.)	2029 (proj.)
IPCA (% a.a.)	5,79%	4,62%	4,83%	4,50%	4,00%	3,50%	3,00%	3,00%
PIB Real (% a.a.)	2,90%	2,90%	3,40%	2,10%	2,30%	2,50%	2,50%	2,50%
Taxa Selic (% a.a.)	13,75%	11,75%	12,25%	14,75%	13,50%	11,50%	10,00%	9,50%
Câmbio USD/BRL (médio)	5,16	4,99	5,42	5,80	5,65	5,50	5,40	5,30
FPM – Cresc. nominal est.	+14,2%	+9,8%	+11,3%	+7,5%	+7,0%	+7,5%	+6,5%	+6,5%
FUNDEB – Cresc. nominal est.	+15,1%	+8,9%	+12,4%	+7,0%	+7,5%	+8,0%	+7,0%	+7,0%

II.B – Evolução e Projeção da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 1,00)

Componente RCL	2022 (hist.)	2023 (hist.)	2024 REALIZADO	2025 (estim.)	2027 (proj.)	2028 (proj.)	2029 (proj.)
Impostos / Taxas / CM	1.310.000	1.480.000	1.608.152	1.680.000	1.850.000	1.950.000	2.060.000
COSIP	240.000	265.000	285.657	295.000	310.000	325.000	340.000
Receita Patrimonial	88.000	95.000	319.154	220.000	200.000	210.000	220.000
FPM	8.200.000	8.980.000	9.800.000	10.535.000	11.800.000	12.560.000	13.380.000
FUNDEB	5.100.000	5.560.000	6.164.148	6.620.000	7.800.000	8.350.000	8.935.000
SUS / Saúde Federal	2.800.000	3.050.000	3.200.000	3.360.000	3.700.000	3.900.000	4.100.000
ICMS-Cota / Estado	2.200.000	2.450.000	2.680.000	2.810.000	3.100.000	3.280.000	3.480.000
Demais Transferências	5.500.000	6.100.000	10.188.844	7.200.000	8.310.000	9.151.000	10.092.000
RCL TOTAL	25.438.000	27.980.000	34.246.157	32.720.000	37.070.000	39.726.000	42.607.000
Crescimento nominal RCL	—	+9,99%	+22,39%	-4,45%*	+13,29%	+7,16%	+7,25%

* Nota 2025: A queda estimada da RCL 2025 reflete normalização pós-exercício 2024, que registrou desempenho atípico das Receitas Patrimoniais (+396%) e Transferências Especiais da União (+R\$ 391 mil). As projeções 2027–2029 adotam crescimento nominal conservador de ~7–13%, compatível com IPCA + crescimento real estimado do FPM e FUNDEB. Fonte: Demonstrativos 2024 (Chaves 1800-2135-759 e 1421-5566-177) | PLN 2/2026 | Focus/BCB mai/2026.

EC 132/2023 – Reforma Tributária: A partir de 2027, inicia-se o período de transição do IBS/CBS. O impacto sobre FPM e ICMS-cota municipais é neutro no período 2027–2029, garantido por cláusula de compensação transitória (Art. 156-A, §3º, CF). Monitoramento incluído no Demonstrativo X (Riscos Fiscais).

Demonstrativo III – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior

Exercício de Referência: 2024 (01/01/2024 a 31/12/2024)

Base Legal: LRF Art. 4º, §2º, I | Resolução TCE-RN nº 003/2022 | Decisão Normativa TCE-RN nº 007/2023 | Lei nº 4.320/1964 – Anexos 12 e 14 | LRF Art. 55 – RGF. Documentos-fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2024 (Chave 1800-2135-759) | Anexo 12 – Balanço Orçamentário 2024 (Chave 1421-5566-177) | RGF – Anexo 1 – Despesa com Pessoal 2024 (Chave 1528-7344-717) | Entidades consolidadas: Prefeitura, Câmara, FMS e FMAS.

III.A – Comparativo Meta × Realizado – Execução Orçamentária 2024 (R\$ 1,00)

Variável	Prev. Inicial LOA	Prev. Atualizada	Realizado 2024	Dif. Atu.×Real.	% Exec.	Situação
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS						
Receitas Correntes	26.443.800,00	26.443.800,00	34.246.156,82	+7.802.356,82	129,51%	Superada
Impostos / Taxas / CM	1.570.000,00	1.570.000,00	1.608.152,40	+38.152,40	102,43%	Superada
Receita Patrimonial	80.500,00	80.500,00	319.154,09	+238.654,09	396,47%	Superada
Transferências Correntes	24.388.300,00	24.388.300,00	32.010.797,56	+7.622.497,56	131,25%	Superada
Outras Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00	22.395,73	-77.604,27	22,40%	Frustrada
Receitas de Capital	6.167.500,00	6.167.500,00	363.952,59	-5.803.547,41	5,90%	Crítico
Transf. Capital – União	5.354.000,00	5.354.000,00	63.952,59	-5.290.047,41	1,19%	Crítico
Transf. Capital – Estado	813.500,00	813.500,00	300.000,00	-513.500,00	36,88%	Baixa exec.
TOTAL RECEITAS	32.611.300,00	32.611.300,00	34.610.109,41	+1.998.809,41	106,13%	Superada
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS						
Despesas Correntes	20.202.000,00	33.449.839,20	33.134.586,57	-315.252,63	99,06%	Controlada
Pessoal e Encargos Sociais	11.218.500,00	16.916.158,46	16.713.495,46	-202.663,00	98,80%	Regular
Outras Desp. Correntes	8.983.500,00	16.533.680,74	16.421.091,11	-112.589,63	99,32%	Regular
Despesas de Capital	12.646.000,00	1.877.825,86	1.784.177,93	-93.647,93	95,01%	Atenção
Investimentos	12.106.000,00	1.238.442,00	1.238.434,43	-7,57	100,00%	Executado
Amortização Dívida	365.000,00	545.743,50	545.743,50	0,00	100,00%	Executado

TOTAL DESPESAS (empenhadas)	32.934.800,00	35.327.665,06	34.918.764,50	—	—	—
-----------------------------	---------------	---------------	---------------	---	---	---

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO: DÉFICIT de R\$ 308.655,09, coberto por superávit financeiro anterior.
Fonte: Anexo 12 (BO 2024) – Chave 1421-5566-177. Despesas realizadas = liquidadas. O déficit de R\$ 308.655,09 foi coberto por superávit financeiro de exercícios anteriores, não configurando endividamento adicional nem violação da LRF (Portaria STN 753/2021 – PCASP).

III.B – Situação Patrimonial e Financeira – 31/12/2024 × 31/12/2023 (R\$ 1,00)
A) Ativo

Especificação	31/12/2024	31/12/2023	Var. %
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equiv. Caixa	2.762.450,39	3.239.180,36	-14,72%
Demais Créditos CP	0,00	299,10	—
Total Circulante	2.762.450,39	3.239.180,36	-14,72%
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Dívida Ativa Tributária LP	3.655.190,55	594.841,69	+514,49%
Dívida Ativa Não Tributária LP	3.024.350,02	0,00	N/A
Imobilizado – Bens Móveis	5.232.728,63	4.650.929,67	+12,51%
Imobilizado – Bens Imóveis	6.790.201,62	5.626.976,44	+20,67%
Total Não Circulante	18.702.470,82	10.872.747,80	+72,02%
TOTAL ATIVO	21.464.921,21	14.111.928,16	+52,10%

B) Passivo e Patrimônio Líquido

Especificação	31/12/2024	31/12/2023	Var. %
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores CP	73.216,73	96.122,90	-23,83%
Demais Obrigações CP	375.968,81	394.490,69	-4,69%
Total Circulante	449.185,54	490.613,59	-8,44%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Obrig. Previdenciárias LP	15.062.518,08	14.402.381,34	+4,58%
Fornecedores/Precatórios LP	5.424.477,75	2.803.228,72	+93,50%
Total Não Circulante	20.486.995,83	17.205.610,06	+19,07%
TOTAL PASSIVO	20.936.181,37	17.696.223,65	+18,31%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Resultado do Exercício	+4.113.035,33	-4.240.485,34	—
Result. Exercícios Anteriores	-3.584.295,49	+656.189,85	—
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	+528.739,84	-3.584.295,49	Recuperado
Saldo Patrimonial (Fin./Perm.)	-1.260.581,75	-5.776.301,18	Melhora

III.C – Despesa com Pessoal – Limites LRF / RGF – Exercício 2024

Indicador	Valor (R\$ 1,00)	% RCL Ajustada	Limite Legal	Situação
RCL / RCL Ajustada (base cálculo)	34.246.156,82	100,00%	—	—
Despesa Bruta c/ Pessoal – 12 meses	15.724.579,38	45,91%	—	—
Deduções (Desp. Exerc. Anteriores)	-323.749,77	—	—	—
DTP – Despesa Total c/ Pessoal (VI)	15.545.165,66	45,39%	—	—
Limite de Alerta (90% – Art. 59)	16.643.632,21	48,60%	48,60%	Abaixo
Limite Prudencial (95% – Art. 22)	17.568.278,45	51,30%	51,30%	Abaixo
Limite Máximo Exec. (Art. 20, III)	18.492.924,68	54,00%	54,00%	Dentro
Margem disponível até limite máximo	+2.947.759,02	+8,61 p.p.	—	Confortável

Limite de Pessoal CUMPRIDO: DTP/RCL = 45,39% — 8,61 p.p. abaixo do limite máximo (54%) e 5,91 p.p. abaixo do limite prudencial (51,30%). Em relação a 2023 (estimado ~52,41%), houve redução de 7,02 p.p., indicando efetivo equacionamento da despesa com pessoal. Fonte: RGF – Anexo 1 – Chave 1528-7344-717.

III.D – Resumo Consolidado – Metas Fiscais × Limites LRF × Resultado 2024

Indicador Fiscal	Valor Realizado 2024	Limite Legal	% RCL	Meta LDO 2026	Situação
Receita Total Realizada	R\$ 34.610.109,41	—	101,06%	—	Superada
Despesa Total (empenhada)	R\$ 34.918.764,50	—	101,96%	—	Atenção
Resultado Orçamentário	-R\$ 308.655,09	≥ 0	-0,90%	—	Déficit
Pessoal / RCL (Exec.)	45,39%	≤ 54,00%	45,39%	≤ 52,60%	Regular
Patrimônio Líquido	+R\$ 528.739,84	Positivo	+1,54%	Positivo	Positivo
Dívida Consolidada LP	R\$ 20.486.995,83	≤ 120% RCL	59,82%	≤ 120%	Dentro
Obrig. Previdenciárias LP	R\$ 15.062.518,08	Plano amort.	44,00%	Em queda	Atenção
Precatórios / Fornec. LP	R\$ 5.424.477,75	Conf. CF	15,84%	—	Crescimento
Caixa Disponível	R\$ 2.762.450,39	—	8,07%	—	Disponível

III.E – Análise Qualitativa e Providências

A) Frustração de Receitas de Capital (5,90%)

Meta: R\$ 6.167.500,00 | Realizado: R\$ 363.952,59 | Diferença: -R\$ 5.803.547,41. Transferências da União: apenas 1,19% executado (atraso em convênios, emendas e prestação de contas). Transferências do Estado: 36,88% (reprogramação estadual). Impacto: subexecução de Investimentos (LOA inicial R\$ 12.106 mil → dotação atualizada R\$ 1.238 mil).

B) Crescimento dos Precatórios LP (+93,50%)

Passivo evoluiu de R\$ 2.803.228,72 (2023) para R\$ 5.424.477,75 (2024), variação de +R\$ 2.621.249,03. Causas: novas inscrições no TJRN (SIGPRE); reconhecimento de fornecedores de longo prazo; atualização monetária. Providência: a LOA 2027 prioriza o pagamento conforme art. 100 da CF.

C) Ressalvas Técnicas (NBC TSP)

R-01: Imobilizado (R\$ 12.022.930,25) sem depreciação acumulada – NBC TSP 07. R-02: Dívida Ativa LP (R\$ 6.679.540,57) sem PCLD – NBC TSP 03 / MCASP 9ª ed. O Ativo pode estar superestimado em até R\$ 5,1 milhões caso os ajustes fossem aplicados.

D) Recuperação do Patrimônio Líquido

PL evoluiu de -R\$ 3.584.295,49 (2023) para +R\$ 528.739,84 (2024), resultado do exercício de +R\$ 4.113.035,33. Fatores: reconhecimento de Dívida Ativa não tributária (R\$ 3.024.350,02), crescimento da Dívida Ativa tributária (+R\$ 3.060.349) e crescimento do Imobilizado (+R\$ 1.745.024).

E) Déficit Orçamentário de R\$ 308.655,09

Coberto por superávit financeiro de exercícios anteriores, sem endividamento adicional. A dotação atualizada de Despesas Correntes (R\$ 33.449.839, ante dotação inicial de R\$ 20.202.000) foi impactada por créditos adicionais para pessoal (pisos nacionais) e custeio.

III.F – Plano de Providências / Regularização (2025–2028)

Problema Identificado	Providência	Prazo	Status (mai/2026)
Déficit orçamentário R\$ 308.655,09	Uso de superávit financeiro; contingenciamento bimestral	Imediato 2025	Regularizado
Frustração Rec. Capital (5,90%)	Revisão de cronograma de convênios; regularização de prestações de contas	2025–2026	Em andamento
Crescimento Precatórios LP (+93,5%)	Orçamento prioritário na LOA 2027; negociação com TJRN	LOA 2027	Previsto
Obrig. Previdenciárias LP (+4,58%)	Negociação Propag (LC 200/2023); aporte anual de ~R\$ 1.200 mil/ano	2027–2032	Em negociação
Ausência de Depreciação (NBC TSP 07)	Inventário patrimonial + implantação de depreciação em jan/2028	2027–2028	Planejado
Ausência de PCLD – Dívida Ativa (NBC TSP 03)	Estudo de recuperabilidade + constituição de PCLD	2º sem./2027	Planejado

Declaração (LRF Art. 4º, §2º, I): As metas de receita corrente foram superadas (+29,51%), com RCL de R\$ 34.246.156,82. Receitas de capital não atingiram a meta (5,90%) por razões alheias à gestão municipal (atraso em convênios federais). DTP/RCL = 45,39% (dentro do limite legal). Déficit orçamentário de R\$ 308.655,09 coberto por superávit financeiro anterior, sem endividamento adicional. PL reverteu para positivo (+R\$ 528.739,84). Passivo previdenciário e de precatórios requerem atenção continuada.

Assinam: Jacinto Lopes de Carvalho – Prefeito Municipal (CPF 229.949.044-20) | Hugo Ricardo Fernandes Torres – Contador (CRC-RN 000974/O).

Demonstrativo IV – Metas Atuais com Evolução de 3 Exercícios

Realizado 2024 | Estimado 2025 | Projetado 2026 | Meta 2027

Base Legal: LRF Art. 4º, §2º, II | Decisão Normativa TCE-RN nº 007/2023 | MDF 15ª ed. | Fonte histórica 2024: BO (Chave 1421-5566-177) e BP (Chave 1800-2135-759)

IV.A – Receitas, Despesas e Resultados – R\$ 1,00 (Correntes)

Especificação	2024 Realizado	2025 Estimado	2026 Projetado	2027 Meta LDO	Var.% 24→27
RECEITAS					
RCL	34.246.157	32.720.000	35.400.000	37.070.000	+8,24%
Receitas Correntes Totais	34.246.157	33.100.000	36.000.000	37.700.000	+10,09%
Receitas de Capital	363.953	2.500.000	3.800.000	4.200.000	+1.054%
TOTAL RECEITAS	34.610.109	35.600.000	39.800.000	41.900.000	+21,06%
DESPESAS					
Pessoal e Encargos	16.713.495	17.200.000	17.700.000	18.200.000	+8,89%
Outras Desp. Correntes	16.421.091	15.500.000	16.000.000	17.000.000	+3,53%
Investimentos	1.238.434	2.800.000	5.200.000	6.000.000	+384,5%
Amortização Dívida	545.744	600.000	380.000	400.000	-26,7%
TOTAL DESPESAS	34.918.765	36.100.000	39.280.000	41.900.000	+20,01%
RESULTADOS E INDICADORES					
Resultado Orçamentário	-308.655	-500.000	+520.000	+370.000 (meta)	—
Pessoal / RCL (%)	45,39%	52,57%	50,00%	49,10%	—
Patrimônio Líquido	+528.740	+800.000	+1.100.000	+1.500.000	+184%
Dívida Consolidada LP	20.486.996	20.100.000	19.900.000	19.900.000	-3,36%
Dívida / RCL (%)	59,82%	61,43%	56,21%	53,41%	—

Trajetória positiva: A projeção 2025–2027 indica: (1) recuperação gradual dos Investimentos (R\$ 1,2 mi → R\$ 6 mi); (2) redução da relação Pessoal/RCL (45,39% → 49,10% em 2027, já com pisos atualizados); (3) trajetória descendente da Dívida/RCL (59,82% → 53,41%). A queda de Receitas de Capital em 2024 é tratada como evento não recorrente, projetando-se retomada a partir de 2025.

Demonstrativo V – Evolução do Patrimônio Líquido

Histórico 2022–2024 e Projeções 2025–2029 (R\$ 1,00)

Base Legal: LRF Art. 4º, §2º, III | NBC TSP 11 | MCASP 9ª ed. | MDF 15ª ed. | Realizado 2024: Anexo 14 – BP 2024 (Chave 1800-2135-759)

V.A – Composição e Evolução do Patrimônio Líquido (R\$ 1,00)

Componente	2022 hist.	2023 hist.	2024 REALIZADO	2025 estim.	2027 proj.	2028 proj.	2029 proj.
ATIVO TOTAL							
Ativo Circulante	3.800.000	3.239.180	2.762.450	3.200.000	3.500.000	3.600.000	3.800.000
Ativo Não Circulante	8.500.000	10.872.748	18.702.471	19.500.000	21.000.000	22.500.000	24.000.000
TOTAL ATIVO	12.300.000	14.111.928	21.464.921	22.700.000	24.500.000	26.100.000	27.800.000
PASSIVO TOTAL							
Passivo Circulante	520.000	490.614	449.186	470.000	460.000	450.000	440.000
Obrig. Previdenciárias LP	15.100.000	14.402.381	15.062.518	14.800.000	14.500.000	13.900.000	13.200.000
Fornecedores/Precatórios LP	2.500.000	2.803.229	5.424.478	5.100.000	4.700.000	4.200.000	3.700.000
TOTAL PASSIVO	18.120.000	17.696.224	20.936.181	20.370.000	19.660.000	18.550.000	17.340.000
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Resultado do Exercício	+850.000	-4.240.485	+4.113.035	+330.000	+840.000	+1.550.000	+2.460.000
Result. Exerc. Anteriores	+650.000	+656.190	-3.584.295	+528.740	+800.000	+1.100.000	+2.000.000
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	+1.500.000	-3.584.295	+528.740	+858.740	+1.640.000	+3.550.000	+10.460.000

V.B – Ativo Financeiro × Passivo Financeiro – Saldo Patrimonial Financeiro

Especificação	2023 (histórico)	2024 REALIZADO	2027 (projetado)	2029 (projetado)
Ativo Financeiro	3.239.180,36	2.762.450,39	3.500.000,00	3.800.000,00
Passivo Financeiro	2.682.619,28	2.238.507,13	2.100.000,00	1.900.000,00
Saldo Patrimonial (Fin.)	-5.776.301,18	-1.260.581,75	+700.000,00	+1.400.000,00

Ressalvas Patrimoniais: (1) O imobilizado (R\$ 12.022.930,25) não possui depreciação acumulada registrada – NBC TSP 07. A implementação de depreciação prevista para 2028 reduzirá o valor contábil dos bens e, consequentemente, o PL. (2) A Dívida Ativa LP (R\$ 6.679.540,57) não possui PCLD constituída – NBC TSP 03. A regularização dessas ressalvas é necessária para representação fidedigna do PL nos termos do MCASP 9ª edição.

Tendência positiva: Após a queda do PL em 2023 (–R\$ 3,58 mi), a recuperação em 2024 (+R\$ 4,11 mi de resultado) indica trajetória de equilíbrio patrimonial. As projeções 2027–2029 preveem PL crescente, sustentado pela expansão do Imobilizado via Investimentos e pela redução gradual do passivo previdenciário mediante o Propag (LC 200/2023).

Demonstrativo VI – Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Exercício 2027 – LRF Arts. 4º, §2º, III e 44

Base Legal: LRF Arts. 4º, §2º, III e 44 | Lei nº 4.320/1964 | MDF 15ª ed. (Portaria STN/MF 2.057/2025)

VI.A – Previsão de Alienação de Bens para 2027

Não há previsão de alienação de bens móveis ou imóveis para o exercício de 2027. O Município não incluiu receitas de capital oriundas de alienação de bens na LOA 2027. Total previsto: R\$ 0,00.

VI.B – Histórico de Alienações – Exercícios Anteriores (R\$ 1,00)

Exercício	Alienação Prevista	Alienação Realizada	Aplicação dos Recursos	Observação
2024 (realizado)	0,00	0,00	—	Nenhuma alienação
2023 (histórico)	0,00	0,00	—	Nenhuma alienação
2022 (histórico)	0,00	0,00	—	Nenhuma alienação

Declaração (LRF Art. 44): O Município de Severiano Melo/RN declara que não há previsão de alienação de bens para o exercício de 2027, nem histórico de alienações nos exercícios de 2022 a 2024. Caso venha a ocorrer alienação de bens, os recursos serão aplicados exclusivamente em despesas de capital ou amortização da dívida, vedada a aplicação em despesas correntes, conforme art. 44 da LRF e legislação municipal vigente. Qualquer alienação de bem imóvel municipal dependerá de autorização legislativa expressa (Lei Municipal), avaliação prévia e processo licitatório adequado.

Nota: O Ativo Imobilizado em 31/12/2024 totaliza R\$ 12.022.930,25 (bens móveis: R\$ 5.232.728,63 | bens imóveis: R\$ 6.790.201,62), sem depreciação acumulada registrada. Nenhum bem consta como "Ativo Mantido para Venda" no Balanço Patrimonial 2024. Fonte: Anexo 14 – BP 2024 (Chave 1800-2135-759).

Demonstrativo VII – Situação Atuarial do RPPS / Regime Previdenciário Municipal

Exercício 2027 | LRF Art. 4º, §2º, IV | EC 103/2019

Base Legal: LRF Art. 4º, §2º, IV | EC 103/2019 – Reforma da Previdência | LC 200/2023 (Propag) | MDF 15ª ed. | Lei nº 9.717/1998 | Portaria MPS 403/2008 | Res. CNPC 30/2018

VII.A – Regime Previdenciário Adotado

O Município de Severiano Melo/RN não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) instituído. Os servidores municipais são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), conforme Emenda Constitucional nº 103/2019 e legislação previdenciária federal vigente. As contribuições patronais ao INSS estão incluídas na rubrica "Obrigações Patronais" do RGF 2024 (R\$ 1.525.039,07 em 12 meses – Chave 1528-7344-717).

VII.B – Passivo Previdenciário Parcelado (Dívida PGFN)

Descrição	Número Parcelamento	Saldo 31/12/2024 (R\$)	Prazo	Situação
Parcelamento Previdenciário – PGFN	620057203/PGFN	Incluído no PNC LP	Longo prazo	Em curso
Dívida Ativa Previdenciária – PGFN	41 4 21 022179-32	Incluído no PNC LP	Longo prazo	Em curso
Dívida Ativa Previdenciária – PGFN	41 4 21 022177-70	Incluído no PNC LP	Longo prazo	Em curso
Dívida Ativa Previdenciária – PGFN	41 4 21 022178-51	Incluído no PNC LP	Longo prazo	Em curso
Parcelamento Previdenciário – INSS	02260001100007072882415	Incluído no PNC LP	Longo prazo	Em curso
TOTAL OBRIGAÇÕES PREV. LP (31/12/2024)		R\$ 15.062.518,08	—	Atenção

VII.C – Contribuições Patronais e Projeção da Despesa Previdenciária

Indicador	2024 Realizado	2025 Estimado	2027 Projetado	2029 Projetado
Obrigações Patronais (INSS) – 12 meses	1.525.039,07	1.600.000,00	1.730.000,00	1.870.000,00
Amortização Dívida Previdenciária	545.743,50	600.000,00	400.000,00	350.000,00
Saldo Obrig. Previdenciárias LP	15.062.518,08	14.800.000,00	14.500.000,00	13.200.000,00
Obrig. Prev. / RCL (%)	44,00%	45,23%	39,11%	30,98%

Ponto de Atenção: O passivo previdenciário de R\$ 15.062.518,08 (44% da RCL) representa o maior componente de risco fiscal do Município. A estratégia de equacionamento inclui: (1) manutenção dos parcelamentos PGFN em dia; (2) avaliação de adesão ao Propag (LC 200/2023), que permite repactuação com contrapartidas em ajuste fiscal; (3) meta de redução gradual para ≤ 31% da RCL até 2029. O crescimento de +4,58% em 2024 indica desaceleração em relação ao histórico, sendo monitorado bimestralmente pelo TCE-RN.

Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício 2027 – LRF Arts. 4º, §2º, V e 14

Base Legal: LRF Arts. 4º, §2º, V e 14 | MDF 15ª ed. | Lei nº 4.320/1964 | EC 132/2023 (Reforma Tributária)

VIII.A – Estimativa das Renúncias de Receita Previstas para 2027 (R\$ 1,00)

Tipo de Renúncia	Tributo/Receita	Base Legal Municipal	Benef. Estimados	Valor Estimado (R\$)	Medida Compensatória
Isenção – Imóvel Residencial Baixa Renda	IPTU	Código Tributário Municipal	≈ 350 imóveis	28.500,00	Crescimento arrecad. ISS (+5%)
Isenção – Entidades Filantrópicas	ISS / IPTU	CTM / CF Art. 150, VI, c	≈ 8 entidades	12.000,00	Caráter constitucional
Isenção – Produtor Rural Pequeno Porte	Taxas	Legislação específica	≈ 120 contrib.	8.200,00	Expansão base tributável 2027
Remissão / Anistia – Dívida Ativa	Tributos em geral	Lei Municipal Específica	—	0,00	Não prevista para 2027
TOTAL RENÚNCIAS ESTIMADAS 2027				48.700,00	≈ 0,13% da RCL projetada

VIII.B – Demonstração da Compatibilidade e Medidas Compensatórias (LRF Art. 14)

Indicador	Valor (R\$)	% RCL 2027	Observação
RCL Projetada 2027	37.070.000,00	100,00%	Base de cálculo
Total Renúncias Estimadas 2027	48.700,00	0,13%	Impacto fiscal mínimo
Crescimento esperado ISS 2027 (compens.)	+35.000,00	0,09%	5% sobre base 2024
Crescimento IPTU / atualiz. planta (compens.)	+22.000,00	0,06%	Atualiz. VVT 2027
Saldo Líquido (compens. – renúncia)	+8.300,00	+0,02%	Superávit – compensação suficiente

LRF Art. 14 – CUMPRIDO: As renúncias de receita estimadas para 2027 (R\$ 48.700,00 / 0,13% da RCL) estão plenamente compensadas pelo crescimento estimado das receitas tributárias próprias (+R\$ 57.000,00), compatíveis com as metas fiscais da LDO 2027 e com o equilíbrio entre receitas e despesas exigido pelo art. 4º, I, da LRF. As renúncias de caráter constitucional (isenções a entidades filantrópicas – CF Art. 150, VI, c) dispensam medida compensatória específica, nos termos do art. 14, §1º, da LRF.

EC 132/2023 – Reforma Tributária: O período 2027–2029 inicia a transição do ISS para o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços). A receita de ISS municipal será gradualmente transferida para o Comitê Gestor do IBS, com garantia de repasse equivalente durante o período de transição. O impacto sobre as renúncias de ISS será reavaliado a cada exercício, conforme LC regulamentadora.

Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)

Exercício 2027 – LRF Arts. 4º, §2º, V e 17
Base Legal: LRF Arts. 4º, §2º, V e 17 | MDF 15ª ed. | RCL 2024 realizada: R\$ 34.246.156,82 (Chave 1421-5566-177)
IX.A – Apuração da Margem de Expansão para 2027 (R\$ 1,00)

Especificação	Valor (R\$)	% RCL 2027	Observação
BASE DE CÁLCULO			
RCL 2024 Realizada (base referência)	34.246.156,82	—	BO 2024 – Chave 1421-5566-177
RCL 2027 Projetada (meta)	37.070.000,00	100,00%	Demonstrativo I desta LDO
DOCC – BASE 2024			
Pessoal e Encargos Sociais (liquidado 2024)	16.713.495,46	45,09%	Maior DOCC – piso nacional
Amortização Dívida Previdenciária	545.743,50	1,47%	Parcelamentos PGFN
Precatórios (estimativa pagamento 2027)	480.000,00	1,29%	CF Art. 100 – obrig. const.
Obrig. Patronais INSS (estimativa 2027)	1.730.000,00	4,67%	Vinculada ao pessoal ativo
FUNDEB – Gasto Mínimo MDE (obrig. constit.)	6.240.000,00	16,83%	CF Art. 212 – 25% RCL
Saúde – Gasto Mínimo (obrig. constitucional)	5.560.500,00	15,00%	CF Art. 198, §2º – 15% RCL
TOTAL DOCC ESTIMADO 2027	31.269.738,96	84,35%	Pré-comprometimento da RCL
MARGEM DISPONÍVEL			
RCL 2027 Projetada	37.070.000,00	100,00%	—
(-) Total DOCC Estimado 2027	-31.269.738,96	-84,35%	—
MARGEM DE EXPANSÃO DISPONÍVEL 2027	5.800.261,04	15,65%	Para novas DOCC e Investimentos

IX.B – Novas DOCC Previstas para 2027 e Impacto na Margem

Nova DOCC Prevista	Valor Estimado (R\$)	% Margem Utilizada	Fundamento
Reajuste Piso Enfermagem (ADCT Art. 38) – impacto incremental	180.000,00	3,10%	EC 127/2022 / LC 232/2024
Novas contratações aprovadas (concurso 2025)	320.000,00	5,52%	Quadro funcional aprovado
Expansão PACS / ACS – agentes de saúde	95.000,00	1,64%	CF Art. 198, §11
Total Novas DOCC	595.000,00	10,26% da margem	—
MARGEM LÍQUIDA REMANESCENTE 2027	5.205.261,04	14,04% RCL	Disponível para Investimentos

LRF Art. 17 – CUMPRIDO: As novas DOCC previstas para 2027 (R\$ 595.000,00) estão dentro da margem de expansão disponível (R\$ 5.800.261,04), com plena compensação pela projeção de crescimento da RCL (+8,24% real acumulado 2024→2027). Não há violação do art. 17 da LRF. A margem remanescente (R\$ 5.205.261,04 / 14,04% RCL) garante espaço fiscal para os investimentos previstos na LOA 2027.

Demonstrativo X – Riscos Fiscais e Provisões

Exercício 2027 – LRF Art. 4º, §3º | MDF 15ª Edição
Base Legal: LRF Art. 4º, §3º | MDF 15ª ed. (Portaria STN/MF 2.057/2025) | Res. TCE-RN 003/2022 | Fonte: BP 2024 (Chave 1800-2135-759) | RGF (Chave 1528-7344-717)
X.A – Riscos Fiscais Passivos Contingentes (R\$ 1,00)

Risco Identificado	Categ.	Descrição / Origem	Prob.	Impacto Estimado (R\$)	Provisão / Mitigação
Passivo Previdenciário PGFN	Alta	Parcelamentos vencidos / multas / juros. Saldo R\$ 15.062.518,08	Alta	15.062.518,08	Manutenção pagamentos; avaliação Propag LC 200/2023
Precatórios TJRN	Alta	Inscrições SIGPRE; saldo em 12/2024: R\$ 5.424.477,75 (+93,5%)	Certa	5.424.477,75	LOA 2027 com dotação prioritária; cronograma TJRN
Demandas Judiciais Trabalhistas	Média	Ações em trâmite na Justiça do Trabalho contra o Município	Média	800.000,00	Reserva de contingência R\$ 300 mil; defesa ativa
Impacto EC 132/2023 (IBS/CBS)	Baixa	Transição ISS→IBS 2027–2032; perda eventual de receita ISS	Baixa	250.000,00	Cláusula de compensação transitória; monitoramento anual
Frustração Receitas de Capital	Média	Risco de não liberação de convênios/emendas (recorrente 2024)	Média	2.000.000,00	Contingenciamento desp. capital; regularização prest. contas
Inadimplência CAERN	Baixa	Parcelamento CAERN incluso na amortização (R\$ 545 mil em 2024)	Baixa	200.000,00	Manutenção parcelamento vigente; negociação se necessário
Reajuste Pisos Nacionais (Saúde/Educação)	Alta	Piso Enfermagem (ADCT Art. 38); piso ACS/ACE (CF Art. 198, §11)	Certa	500.000,00	Dotação prevista na LOA 2027; monitoramento STF
Omissão de Depreciação (NBC TSP 07)	Baixa	Imobilizado sem depreciação (R\$ 12 mi); risco de questionamento TCE-RN	Baixa	—	Inventário 2027; implantação depreciação jan/2028

X.B – Resumo Quantitativo dos Riscos e Provisões

Categoria	Risco Máximo Estimado (R\$)	Provisão/Cobertura (R\$)	Descoberto (R\$)	Nível de Alerta
Riscos de alta probabilidade	21.987.000,00	1.200.000,00	20.787.000,00	Crítico
Riscos de média probabilidade	2.800.000,00	300.000,00	2.500.000,00	Atenção
Riscos de baixa probabilidade	450.000,00	0,00	450.000,00	Monitorado
TOTAL GERAL	25.237.000,00	1.500.000,00	23.737.000,00	Atenção

Principal Risco Fiscal: O passivo previdenciário (R\$ 15,06 mi) e os precatórios TJRN (R\$ 5,42 mi) representam obrigações de alta certeza que demandam alocação orçamentária estruturada e continuada nos exercícios 2027–2032. A Reserva de Contingência de R\$ 300.000,00 prevista na LOA 2027 atende apenas aos riscos de baixa e média probabilidade, em conformidade com o art. 5º, III, b, da LRF.

Demonstrativo XI – Notas Explicativas Metodológicas

Base Legal: MDF 15ª ed. (Portaria STN/MF 2.057/2025) | NBCs TSP 01, 03, 07, 11, 16 | Res. TCE-RN 003/2022 | MCASP 9ª ed.

Nota 1 – Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos

Os Anexos de Metas Fiscais da LDO 2027 do Município de Severiano Melo/RN foram elaborados em conformidade com o art. 4º, §§1º a 3º, da LRF, a Resolução TCE-RN nº 003/2022 e o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 15ª edição (Portaria STN/MF nº 2.057/2025, vigente a partir do exercício 2026). Os valores históricos são extraídos exclusivamente dos demonstrativos contábeis oficiais do exercício de 2024, gerados no Sistema e-Pública e autenticados com as chaves descritas na Nota 2. As projeções 2025–2029 utilizam premissas macroeconômicas do PLN 2/2026 (PLDO 2027 Federal), do Relatório Focus/BCB de maio/2026 e do histórico de execução orçamentária municipal dos últimos 3 exercícios.

Nota 2 – Fontes e Autenticações dos Documentos Oficiais

Documento	Referência	Chave Autenticação	Período	Usuário
Anexo 14 – Balanço Patrimonial	Lei 4.320/1964	1800-2135-759	01/01–31/12/2024	Hugo Fernandes Ricardo
Anexo 12 – Balanço Orçamentário	Lei 4.320/1964	1421-5566-177	01/01–31/12/2024	Hugo Fernandes Ricardo
RGF – Anexo 1 – Despesa com Pessoal	LRF Art. 55	1528-7344-717	01/01–31/12/2024	Hugo Fernandes Ricardo

Encerramento e Publicação

Estes Anexos de Metas Fiscais integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027 do Município de Severiano Melo/RN, elaborados para publicação no Sistema de Gestão de Publicações Legais – SIGPUB (Vox Tecnologia), em atendimento aos princípios da transparência e publicidade dos atos da Administração Pública (LC 101/2000, Art. 48).

Assinam: Jacinto Lopes de Carvalho – Prefeito Municipal (CPF 229.949.044-20) | Hugo Ricardo Fernandes Torres – Contador (CRC-RN 000974/O).

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:7715FFA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

DEVEDOR:

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, CNPJ: 01.612.382/0001-77, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos**, Órgão do Poder Executivo, com endereço na Av. Manoel Nascimento, 922, CEP: 59.338-000, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, neste ato representado pelo Sr. **Jânio Batista Figueiredo**, Secretário Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos, designado pela Portaria nº 002/2025.

CREDORA:

STAR CONECT TELECOM LTDA, CNPJ: 10.475.182/0001-00, com sede na Praça Cristo Rei, nº 28, Loja B, Centro, Currais Novos/RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 2.919,96 (dois mil novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pela Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, na forma preconizada no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, em virtude dos serviços de Internet fornecidos pela empresa STAR CONECT TELECOM LTDA, CNPJ: 10.475.182/0001-00, resultando no valor total de R\$ 2.919,96 (dois mil novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os fornecimentos em questão foram efetuados pela empresa no período de janeiro a dezembro de 2025, conforme documentos fiscais discriminados no quadro abaixo:

Documento Fiscal	Competência	Valor
000.909.640	Janeiro/2025	R\$ 243,33
000.914.064	Fevereiro/2025	R\$ 243,33
000.914.082	Março/2025	R\$ 243,33
000.914.098	Abril/2025	R\$ 243,33
000.914.124	Maió/2025	R\$ 243,33
000.914.173	Junho/2025	R\$ 243,33
000.949.376	Julho/2025	R\$ 243,33
59.386	Agosto/2025	R\$ 243,33
59.803	Setembro/2025	R\$ 243,33
59.820	Outubro/2025	R\$ 243,33
59.839	Novembro/2025	R\$ 243,33
59.858	Dezembro/2025	R\$ 243,33
TOTAL:		R\$ 2.919,96

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação, e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PAGAMENTO

O não pagamento dos serviços por ocasião de sua execução decorreu de falha administrativa interna, consubstanciada na ausência de formalização das solicitações pelas secretarias municipais competentes e na consequente não emissão das respectivas ordens de serviço, fatos que passaram despercebidos pelos setores responsáveis durante todo o período de prestação dos serviços.

Não obstante a irregularidade formal, restou devidamente comprovado que os serviços de fornecimento de internet foram efetivamente prestados pela CREDORA de forma contínua e ininterrupta no período de janeiro a dezembro de 2025, beneficiando diretamente a Administração Pública Municipal, que deles usufruiu regularmente.

Nesse contexto, o não pagamento configuraria enriquecimento sem causa da Administração em detrimento da CREDORA, sendo imperioso o reconhecimento da dívida e o consequente pagamento, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o reconhecimento de obrigações resultantes de atos praticados em desacordo com a lei, sempre que verificada a efetiva prestação do serviço e o correspondente benefício ao ente público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que o pagamento apresentado, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, implicará a plena e total quitação ao Município de Tenente Laurentino Cruz/RN do débito reconhecido neste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Florânia/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 26 de junho de 2026.

JÂNIO BATISTA FIGUEIREDO

Portaria nº 02/2025

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos
Código Identificador:99E6E787

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0128/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 0128/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	306	Alimentação e Nutrição				
Programa	0003	Alimentação Escolar – Sabor de Futuro				
Ação	2025	Manutenção das Ações de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15500000	R\$	10.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de “**Anulação parcial ou total de dotação orçamentária**”, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0004	Caminho para o Saber – Transporte Escolar de Tibau				
Ação	2031	Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	15500000	R\$	10.000,00
Valor da Anulação (R\$)						10.000,00
Total da Anulação (R\$)						10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 20 de julho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:B3003906

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 129/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 129/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DO FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor do Fundo M. de Assistência Social, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

4000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0007	Tibau Mais Justo – Assistência Social e Inclusão				
Ação	2205	Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica	Fonte de Recurso	16000000	R\$	2.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						2.000,00

4000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0007	Tibau Mais Justo – Assistência Social e Inclusão				
Ação	2206	Bloco da Proteção Social Básica				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica	Fonte de Recurso	16000000	R\$	2.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						2.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						4.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

4000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0007	Tibau Mais Justo – Assistência Social e Inclusão				
Ação	2206	Bloco da Proteção Social Básica				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16000000	R\$	4.000,00
Valor da Anulação (R\$)						4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 20 de julho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:5B1790A1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 130/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 130/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DO FUNDO M. DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 300.055,00 (TREZENTOS MIL E CINCO REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, § 5º, da Lei Municipal nº 0724/2025, de 30 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3556, de 11 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 11 de dezembro de 2025), a favor do **Fundo M. de Saúde**, no valor de R\$ 300.055,00 (Trezentos mil e cinquenta e cinco reais), termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0001	Saúde Mais Perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau				
Ação	2096	Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão de Obra	Fonte de Recurso	16003130	R\$	100.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						100.000,00

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0001	Saúde Mais Perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau				
Ação	2097	Manutenção das Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16003130	R\$	100.055,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	16003130	R\$	100.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						200.055,00

Total do Crédito Suplementar (R\$)	300.055,00
------------------------------------	------------

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de “**Anulação parcial ou total de dotação orçamentária**”, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:
3000 – Fundo M. de Saúde

Excesso de Arrecadação na Conta Corrente: 568768157-0, Agência: 2380 – Caixa Econômica Federal	Fonte de Recurso	16003130	R\$	300.055,00
--	------------------	----------	-----	------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 20 de julho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:C5079061

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 131/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 131/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DO FUNDO M. DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 416.623,00 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, § 5º, da Lei Municipal nº 0724/2025, de 30 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3556, de 11 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 11 de dezembro de 2025), a favor do **Fundo M. de Saúde**, no valor de R\$ 416.623,00 (Quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e três reais), termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0001	Saúde Mais Perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau				
Ação	2097	Manutenção das Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16003110	R\$	208.312,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	16003110	R\$	208.311,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						416.623,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de “**Excesso de Arrecadação**”, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:
3000 – Fundo M. de Saúde

Excesso de Arrecadação na Conta Corrente: 568768157-0, Agência: 2380 – Caixa Econômica Federal	Fonte de Recurso	16003110	R\$	416.623,00
Total do Excesso de Arrecadação (R\$)				416.623,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 20 de julho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:7BC974D4

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DO FUNDO M. DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 11 de dezembro de 2025), a favor do **Fundo M. de Saúde**, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0001	Saúde Mais Perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau				
Ação	2189	Complementação da União – Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	16050000	R\$	40.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de “**Anulação de dotação orçamentária parcial ou total**”, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0001	Saúde Mais Perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau				
Ação	2210	Gestão e Manutenção de Contrato de Gestão				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3350	Contrato de Gestão				
Elemento de Despesa	335085	Contrato de Gestão	Fonte de Recurso	16050000	R\$	40.000,00
Valor da Anulação (R\$)						40.000,00
Total das Anulações (R\$)						40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 20 de julho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:8CE86C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DO FUNDO M. DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 294.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 11 de dezembro de 2025), a favor do **Fundo M. de Saúde**, no valor de R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais), termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0001	Saúde Mais Perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau				
Ação	2093	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Vigilância em Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	15001002	R\$	20.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						20.000,00

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0001	Saúde Mais Perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau				
Ação	2096	Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	15001002	R\$	194.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						194.000,00

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0001	Saúde Mais Perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau				
Ação	2098	Manutenção das Atividades do Centro Especializado em Reabilitação - CER				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	15001002	R\$	80.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						80.000,00
Total dos Créditos Suplementares (R\$)						294.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de “**Anulação de dotação orçamentária parcial ou total**”, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0001	Saúde Mais Perto – Fortalecimento da Atenção Básica em Tibau				
Ação	2210	Gestão e Manutenção de Contrato de Gestão				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3350	Contrato de Gestão				
Elemento de Despesa	335085	Contrato de Gestão	Fonte de Recurso	15001002	R\$	294.000,00
Valor da Anulação (R\$)						294.000,00
Total das Anulações (R\$)						294.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 20 de julho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Víctor
Código Identificador:4D5A6ADB

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 135/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 135/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA REFORÇO DE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Turismo**, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.014	Secretaria Municipal de Turismo				
Função	23	Comércio e Serviços				
Subfunção	695	Turismo				
Programa	0011	Tibau – Onde o Sol Encontra o Mar				
Ação	2073	Manutenção das Ações de Eventos Turísticos do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	Fonte de Recurso	17040000	R\$	20.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	02.014	Secretaria Municipal de Turismo				
Função	23	Comércio e Serviços				
Subfunção	695	Turismo				
Programa	0011	Tibau - Onde o Sol Encontra o Mar				
Ação	2073	Manutenção das Ações de Eventos Turísticos do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R\$	20.000,00
Valor da Anulação (R\$)						20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 20 de julho de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:9D61E50D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

O MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 18/2026**, conforme descrito: objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E EPI'S PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN. Empresa(s) Vencedora(s):**

Vencedor(es): WC COMÉRCIO E SERVIÇOS						
CNPJ: 13.920.428/0001-02				Email: walbercesar2008@hotmail.com		Telefone: 84 3212-3264/98859-0115
Endereço: R PITIMBU, 784 , CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP: 59025-620						
Representante: WALBER CESAR MELO DA ROCHA - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	
00004	BERMUDA CONFECCIONADA EM TECIDO MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER COM APLICAÇÃO DE LOGOMARCA E TAMANHOS VARIADOS.	POTIGUAR TEXTIL	UND	200,000000	9,95	
00014	CALÇA EM TECIDO TACTEL 100% POLIESTER DOPTEL PLUS. CORDÃO PARA REGULAGEM NA CINTURA; LOGOMARCA DA PREFEITURA. EM TAMANHOS VARIADOS	POTIGUAR TEXTIL	UND	250,000000	25,00	
00022	CAMISETA MANGA CURTA; EM MALHA 100% ALGODÃO CARDADO 30.1, CORES VARIADAS, GOLA TRADICIONAL REDONDA COM IMPRESSÃO FRENTE E COSTAS, EM TAMANHOS VARIADOS (DO PP AO XG)	POTIGUAR TEXTIL	Unid	4.500,000000	11,00	
00023	CAMISETAS GOLA POLO PIQUET ANTI PILLING, CAIMENTO SLIM, COM IMPRESSÃO FRENTE E	POTIGUAR	UND	2.000,000000	15,00	

	COSTAS, TAMANHOS E CORES VARIADAS.	TEXTIL			
00024	CAMISETAS MANGA LONGA ALGODÃO 30.1, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA, FRENTE E COSTAS, TAMANHOS E CORES VARIADAS.	POTIGUAR TEXTIL	UND	600,000000	13,00
00034	CONJUNTO DE UNIFORMES PARA GARIS/PEDREIROS/SERVIÇOS GERAIS/OPERADOR DE MÁQUINAS, COMPOSTO DE: JALECO EM BRIM 100% ALGODÃO, MANGA LONGA, COM DOIS BOLSOS, FAIXA REFLETIVA, COM A IMPRESSÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, TAMANHO: P AO GG, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. CALÇA EM BRIM 100% ALGODÃO, COM DOIS BOLSOS, FAIXA REFLETIVA.	POTIGUAR TEXTIL	UND	800,000000	48,00

Vencedor(es): Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA					
CNPJ: 46.027.640/0001-96				Email: znortecomercioservicos@gmail.com	Telefone: 84-99890-5825
Endereço: RUA SANTOS , 122 , CENTRO PARQUE CLUB, EXTREMOZ/RN, CEP: 59575-000					
Representante: WAGNER AZEVEDO SILVA - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)
00001	AVENTAL, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, RESISTENTE, FORRADO, TIPO IMPERMEÁVEL, CORES VARIADAS, COMPRIMENTO 120 CM, LARGURA 70 CM, COM TIRAS DE AMARRAR FIXAS.	arte perfeita	UND	150,000000	11,00
00002	AVENTAL SEM BOLSO, COM TIRAS REFORÇADAS PARA AJUSTE DE PESCOÇO E CINTURA, TECIDO BRIM LEVE PROFISSIONAL, 207 G/M², 100% ALGODÃO. COM IMPRESSÃO DO LOGOTIPO DA PREFEITURA FRONTAL CENTRALIZADA. CORES VARIADAS. COMPRIMENTO 100 CM E LARGURA DE 70 CM.	arte perfeita	UND	100,000000	12,00
00003	BONÉ TIPO CAMINHONEIRO, CONFECCIONADO EM BRIM; TAMANHO ÚNICO; COSTURA 100% ALGODÃO; ACABAMENTO COM BORDAS INTERNAS EMBUTIDAS; ALÇAS DE AJUSTE COM FECHOS PLÁSTICOS TIPO MACHO/FÊMEA NA PARTE POSTERIOR; COPA ARREDONDADA, COM METADE ANTERIOR FORRADA COM TECIDO INTERNO DE REFORÇO E SUSTENTAÇÃO; BORDA INTERNA FORRADA COM FAIXA DE TECIDO ENCORPADO E MACIO COM LARGURA MÍNIMA DE 3 CM; ISENTO DE PARTES SALIENTES; PALA FRONTAL AMPLA NA LARGURA E NO COMPRIMENTO, COM TEXTURA INTERNA EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, FORMATO PREDOMINANTEMENTE RETANGULAR COM OS CANTOS EXTERNOS ARREDONDADOS; IMPRESSÃO FRONTAL COM LOGOMARCA DA PREFEITURA, CORES DIVERSAS.	arte perfeita	UND	200,000000	10,00
00005	BOLSA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: CONFECCIONADA EM LONA IMPERMEÁVEL 10, 100% ALGODÃO, NA COR AZUL ROYAL; MEDIDAS 32 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA X 20 CM DE FUNDO; COMPOSTA DE 4 REPARTIÇÕES INTERNAS E 3 BOLSOS FRONTAIS EXTERNOS. COSTURA COM REFORÇO E COM ACABAMENTO EM VÍES DE POLIPROPILENO, DEBRUADAS COM CADAÇO DE POLIPROPILENO, CANTOS ARREDONDADOS, FECHAMENTO DA BOLSA COM ZIPER. ALÇA DA BOLSA COM CADAÇO DE POLIPROPILENO, REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DOS PASSADORES EM METAL (RESISTENTE PARA EVITAR CORTE DA ALÇA), OMBREIRAS EM NYLON, FIXADO A BOLSA COM COSTURAS EM X.	arte perfeita	UND	180,000000	77,00
00006	BOLSA TIPO MOCHILA, MATERIAL NYLON 600, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO PADRONIZADA ADULTO, FECHAMENTO COM ZIPER, 2 ALÇAS MÃO, 2 ALÇAS COSTAS, 4 BOLSOS	arte perfeita	UND	150,000000	25,00
00007	BONÉ BRIM LEVE, BRANCO, COM LOGO SILKADO, PERSONALIZADO, MODELO MEIA LUA, FECHAMENTO NA PARTE DE TRÁS COM FIVELA, NOS PADRÕES MS	arte perfeita	UND	200,000000	11,00
00008	BOTA EM COURO CADARÇO CANO BAIXO- MATERIAL EXTERNO: COURO - MATERIAL INTERNO: TÊXTIL - SOLADO: BORRACHA - FECHAMENTO: CADARÇO - FORMATO DO CALÇADO: REDONDO. DIVERSOS TAMANHOS	arte perfeita	Par	250,000000	31,00
00009	BOTA TAMANHOS DIVERSOS, EM PVC CANO LONGO DE COR BRANCA BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO.	arte perfeita	Par	150,000000	33,00
00010	BOTA DE SEGURANÇA (EPI), CANO CURTO, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILIA - PVC, COR BRANCA, PARA USO EM SERVIÇOS GERAIS. DIVERSOS TAMANHOS.	TAMBASA	Par	300,000000	36,00
00011	BOTAS DE SEGURANÇA EM COURO, NA COR PRETA, SOLADO DE BORRACHA COLADO E COSTURADO, FECHAMENTO COM AMARRAÇÃO, BIQUEIRA REFORÇADA. DIVERSOS TAMANHOS.	arte perfeita	Par	400,000000	43,00
00012	BOTINA DE CAMURÇA COM CADARÇO, SEM BIQUEIRA, PARA USO OCUPACIONAL, COM FECHAMENTO POR ATACADOR, CONFECCIONADO EM CAMURÇA PRETA, COLARINHO ACOLCHOADO, FORRO INTERNO NA GÁSPEA NÃO TECIDO E FORRO DO CANO EM SANITEC DUBLADO COM MANTA DE NÃO TECIDO COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, GORGURÃO REFLETIVO, BIQUEIRA PLÁSTICA, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, SOLADO DE POLIURETANO INJEÇÃO DIRETA BIDENSIDADE BICOLOR E SOBREPALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO PU BIDENSIDADE. DIVERSOS TAMANHOS.	arte perfeita	Par	200,000000	47,00
00013	CALÇA EM TECIDO BRIM LEVE PROFISSIONAL, 100% ALGODÃO, NÃO TRANSPARENTE, COM ELÁSTICO E CORDÃO DE AJUSTE, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS E DOIS BOLSOS TRASEIROS, COM SERIGRAFIA, EM TAMANHOS VARIADOS (DO PP AO GGG). AMOSTRA NECESSÁRIA.	arte perfeita	UND	500,000000	21,00
00015	CALÇA JEANS AZUL, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS E DOIS BOLSOS TRASEIROS, COM SERIGRAFIA, COMPOSIÇÃO 98% ALGODÃO 02% ELASTANO. COMPOSIÇÃO BOLSOS: 100% ALGODÃO	arte perfeita	UND	200,000000	39,00
00016	CALÇADOS DE SEGURANÇA TIPO CROCKS, TAMANHOS VARIADOS, NA COR BRANCA, SOLADO ANTIDERRAPANTE E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA).	arte perfeita	Par	150,000000	29,00
00025	CAMISOLAS UNISSEX PARA PACIENTE, CONFECCIONADA EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO, NA COR AZUL TURQUESA, TAM ÚNICO, COM ABESTURA NAS COSTAS E CADARÇO DE AMARRAÇÃO.	arte perfeita	UND	100,000000	23,00
00026	CAMPO FENESTRADO, CONFECCIONADO EM BRIM PROFISSIONAL 100% ALGODÃO, AZUL ROYAL, TAM. 46X46 CM.	arte perfeita	UND	100,000000	17,00
00027	CAPOTE CIRÚRGICO NA COR AZUL ROYAL; CONFECCIONADO EM BRIM PROFISSIONAL 100% ALGODÃO.	arte perfeita	UND	100,000000	29,00
00028	COLETE SEM MANGA; CONFECCIONADO EM TECIDO RIP-STOP 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO, NA COR AZUL TURQUESA E DETALHES EM AZUL ROYAL; COM ZIPER FRONTAL; 4 BOLSOS FRONTAIS; BORDADO COM IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DO PROFISSIONAL E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO.	arte perfeita	UND	600,000000	13,00
00029	CONFECCÃO DE BOLSA DE LONA 10, COM ALÇA REFORÇADA, COR CAQUI MEDINDO: ALTURA 30CM, COMPRIMENTO 40CM, 24CM DE ESPESSURA, COM 03 REPARTIÇÕES E TIRAS DE FECHAMENTO COM O COMPRIMENTO DE 40CM E COM O LOGOTIPO DA PREFEITURA.	arte perfeita	UND	150,000000	58,00
00031	CONJUNTO DE BATA E BERMURDA EM OXFORD COM LUMINOSO, CORES VARIADAS TAMANHOS VARIADOS, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA EM SILK.	arte perfeita	UND	500,000000	38,00
00032	CONJUNTO DE BATA E CALÇA EM OXFORD COM LUMINOSO, CORES VARIADAS, BATA MANGA LONGA, TAMANHOS VARIADOS, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA EM SILK.	arte perfeita	UND	500,000000	29,00
00033	CONJUNTO DE CALÇA E BLUSA (PARA HIGIENIZAÇÃO); CORES VARIADAS, COM OS DETALHES BRANCO, TECIDO TWO WAY 96% POLIESTER E 4% ELASTANO; COM BORDADO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO.	arte perfeita	UND	300,000000	42,00
00036	JALECO CURTO DE MANGA LONGA, COM BOLSOS FRONTAIS, GOLA TRADICIONAL, EM TECIDO OXFORD, CINTA NAS COSTAS, TAMANHO G, BORDADO COM A LOGOMARCA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, BRAZÃO DO MUNICÍPIO, FUNÇÃO E NOME DO PROFISSIONAL.	arte perfeita	UND	50,000000	64,00
00037	JALECO CURTO DE MANGA LONGA, COM BOLSOS FRONTAIS, GOLA TRADICIONAL, EM TECIDO OXFORD, CINTA NAS COSTAS, TAMANHO M, BORDADO COM A LOGOMARCA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, BRAZÃO DO MUNICÍPIO, FUNÇÃO E NOME DO PROFISSIONAL.	arte perfeita	UND	50,000000	64,00
00038	JALECO CURTO DE MANGA LONGA, COM BOLSOS FRONTAIS, GOLA TRADICIONAL, EM TECIDO OXFORD, CINTA NAS COSTAS, TAMANHO P, BORDADO COM A LOGOMARCA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, BRAZÃO DO MUNICÍPIO, FUNÇÃO E NOME DO	arte perfeita	UND	50,000000	64,00

	PROFISSIONAL.				
00039	JALECO GOLA PADRE (PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO), CURTO, DE MANGA LONGA COM PUNHO (PUNHO EM RIBANA DE MALHA COLEGIAL), 3 BOLSOS FRONTAIS, EM TECIDO OXFORD, COM CINTA NAS COSTAS, TAMANHO G, BORDADO COM A LOGOMARCA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.	arte perfeita	UND	50,000000	64,00
00040	JALECO GOLA PADRE (PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO), CURTO, DE MANGA LONGA COM PUNHO (PUNHO EM RIBANA DE MALHA COLEGIAL), 3 BOLSOS FRONTAIS, EM TECIDO OXFORD, COM CINTA NAS COSTAS, TAMANHO M, BORDADO COM A LOGOMARCA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.	arte perfeita	UND	50,000000	62,00
00041	LENÇOL EM TECIDO TIPO PERCAL, NA COR BRANCA COM LISTRAS AZUIS, COM O NOME PINTADO: REPOUSO ENFERMAGEM E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, COM AS DIMENSOES: 2,30 X 1,60.	arte perfeita	UND	500,000000	13,90
00042	LENÇOL EM TECIDO TIPO PERCAL, NA COR BRANCA COM LISTRAS AZUIS, COM O NOME PINTADO: REPOUSO MÉDICO E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, COM AS DIMENSOES: 2,30 X 1,60.	arte perfeita	UND	500,000000	13,90
00043	LENÇOL EM TECIDO TIPO PERCAL, NA COR BRANCA COM LISTRAS AZUIS, COM O NOME PINTADO: REPOUSO MOTORISTAS E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, COM AS DIMENSOES: 2,30 X 1,60.	arte perfeita	UND	500,000000	13,90
00044	LENÇOL EM TECIDO TIPO PERCAL, NA COR BRANCA, LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E COM AS DIMENSOES: 2,30 X 1,60, COM ELÁSTICO NO TAMANHO 1,70 X 0,95.	arte perfeita	UND	500,000000	14,00
00045	LENÇOL EM TECIDO TIPO PERCAL, NA COR BRANCA, LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E COM AS DIMENSOES: 2,30 X 1,60.	arte perfeita	UND	500,000000	14,00
00046	LENÇOL PARA MACA, CONFECCIONADO EM PERCAL 150 FIOS, 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, COM PINTURA DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, TAM. 1,70X0,95 M.	arte perfeita	UND	500,000000	14,00
00047	MACACÃO PARA CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU	arte perfeita	UND	40,000000	219,00
00049	SHORT - TECIDO FEMININO: helanca, 100% poliamida, COR: azul DETALHE: recorte lateral na mesma helanca na cor branca e personalização no recorte lateral: Logotipo da Prefeitura Municipal de Tibau do Su em silk em 8 cores (Educação Infantil – 02-03 anos=60, 04-05 anos=436).	arte perfeita	UND	700,000000	13,00
00050	SHORT - TECIDO MASCULINO: helanca, 100% poliamida, COR: azul DETALHE: recorte lateral na mesma helanca na cor branca e personalização no recorte lateral: Logotipo da Prefeitura Municipal de Tibau do Su em silk em 8 cores (Educação Infantil – 02-03 anos=68, 04-05 anos=450).	arte perfeita	UND	800,000000	13,00
00052	CALÇA – TECIDO: Tactel, cor azul marinho, tamanhos (Ensino Fundamental I – 06-07 anos= 1.092, 08-09 ano=1000, 10-11 anos= 1.006), com brasão e logo marca em silk em 8 cores, Logo tipo da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul isento de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, ótima durabilidade nos processos de lavagem, tamanho diversos conforme solicitação da secretaria em anexo, embalada individualmente em saco plástico transparente.	arte perfeita	UND	3.500,000000	23,00
00058	AVENTAL DE SEGURANÇA. MATERIAL: CONFECCIONADO EM TECIDO ESPECIAL DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA E TÉRMICA, COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE EM SILICONE, GARANTINDO PROTEÇÃO CONTRA RESPIGOS DE LÍQUIDOS QUENTES, ÓLEOS E GORDURAS. ACABAMENTO: SUPERFÍCIE LISA E IMPERMEÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, RESISTENTE AO DESGASTE E À ABRASÃO. ESTRUTURA: MODELO SEM FORRO, LEVE E FUNCIONAL, FAVORECENDO MOBILIDADE SEM COMPROMETER A PROTEÇÃO. AJUSTE: TIRAS CRUZADAS NAS COSTAS, REGULÁVEIS, PERMITINDO ADAPTAÇÃO A DIFERENTES USUÁRIOS E MAIOR CONFORTO DURANTE O USO PROLONGADO. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA DE 90 CM E LARGURA DE 60 CM, COBRINDO INTEGRALMENTE A REGIÃO FRONTAL DO CORPO. PROTEÇÃO: INDICADO PARA AMBIENTES DE COZINHA PROFISSIONAL E INDUSTRIAL, OFERECENDO SEGURANÇA CONTRA CALOR DE CONTATO, CALOR CONVECTIVO E RADIANTE. COSTURAS: REFORÇADAS E RESISTENTES AO CALOR, AUMENTANDO A DURABILIDADE DO PRODUTO. GARANTIA: MÍNIMA DE 6 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. DEVE TER CERTIFICAÇÃO DE EPI SEGUNDO NORMAS VIGENTES.	arte perfeita	UND	100,000000	119,00
00061	CALÇA PARA MANIPULADOR DE ALIMENTOS. MATERIAL: CONFECCIONADA EM BRIM SARIA LEVE 100% ALGODÃO OU CETIM DE ALGODÃO, TECIDOS DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA E CONFORTO TÉRMICO, PERMITINDO VENTILAÇÃO E ABSORÇÃO DE SUOR. COR: BRANCA, UNIFORME, RESISTENTE A DESBOTAMENTO E LAVAGENS FREQUENTES. MODELAGEM: CORTE RETO, SEM BOLSOS, GARANTINDO PRATICIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR (EVITA ACÚMULO DE SUJEIRA E OBJETOS). CINTURA: ELÁSTICO REFORÇADO E CORDÃO DE AJUSTE, PROPORCIONANDO ADAPTAÇÃO A DIFERENTES BIOTIPOS E CONFORTO DURANTE LONGOS PERÍODOS DE USO. ACABAMENTO: COSTURAS DUPLAS REFORÇADAS, BARRA RETA, EVITANDO DESGASTE PREMATURO E AUMENTANDO A DURABILIDADE. GRAMATURA MÍNIMA: 200 G/M², ASSEGURANDO RESISTÊNCIA AO USO CONTÍNUO E ÀS LAVAGENS INDUSTRIAIS. HIGIENIZAÇÃO: TECIDO LAVÁVEL EM ALTAS TEMPERATURAS, RESISTENTE A PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO, CONFORME EXIGÊNCIAS DA ANVISA PARA AMBIENTES ALIMENTÍCIOS. SEGURANÇA: CONFECCIONADA EM MATERIAL NÃO INFLAMÁVEL E LIVRE DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ATENDENDO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA OCUPACIONAL. DURABILIDADE: PROJETADA PARA USO INTENSIVO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, SEM DEFORMAÇÕES OU PERDA DE DESEMPENHO. GARANTIA: MÍNIMA DE 6 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. TAMANHOS VARIADOS DO PP AO EXG.	arte perfeita	UND	300,000000	48,00
00062	CALÇADO DE SEGURANÇA – BABUCHE PARA USO EM COZINHAS (EPI), TIPO: BABUCHE DE SEGURANÇA, CLASSIFICADO COMO EPI PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS. CERTIFICAÇÃO: DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, CONFORME EXIGÊNCIA DA NR-6 (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL). CABEDAL: CONFECCIONADO EM EVA DE ALTA DENSIDADE, ATÓXICO, IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS E ÓLEOS. SOLADO: ANTIDERRAPANTE, COM CERTIFICAÇÃO DE RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO EM PISOS LISOS, ÚMIDOS E OLEOSOS, CONFORME ABNT NBR ISO 20347 (CALÇADOS OCUPACIONAIS SEM COMPONENTES DE PROTEÇÃO). PARTE FRONTAL: TOTALMENTE FECHADA, GARANTINDO PROTEÇÃO CONTRA RESPIGOS DE LÍQUIDOS QUENTES E QUEDAS DE OBJETOS. COR: BRANCA, PADRÃO PARA AMBIENTES ALIMENTÍCIOS, RESISTENTE A DESBOTAMENTO E LAVAGENS FREQUENTES. PALMILHA: ANATÔMICA, REMOVÍVEL, COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, PROPORCIONANDO CONFORTO EM USO PROLONGADO. VENTILAÇÃO: ORIFÍCIOS LATERAIS PARA CIRCULAÇÃO DE AR, SEM COMPROMETER A PROTEÇÃO FRONTAL. HIGIENIZAÇÃO: LAVÁVEL EM ÁGUA CORRENTE E RESISTENTE A PROCESSOS DE DESINFECÇÃO, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS DA RDC ANVISA Nº 16/2004 (BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO). DURABILIDADE: PROJETADO PARA USO CONTÍNUO EM AMBIENTES PROFISSIONAIS, SEM DEFORMAÇÕES OU PERDA DE DESEMPENHO. GARANTIA: MÍNIMA DE 6 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. TAMANHOS VARIADOS, CONFORME NECESSIDADE.	arte perfeita	Par	200,000000	68,00
00063	TOUCA, EM TECIDO, PARA MANIPULADORES DE ALIMENTOS. MATERIAL: CONFECCIONADA EM TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO, LEVE, RESPIRÁVEL E DE ALTA QUALIDADE, GARANTINDO CONFORTO TÉRMICO E ABSORÇÃO DE SUOR. COR: BRANCA, PADRÃO PARA AMBIENTES ALIMENTÍCIOS, RESISTENTE A DESBOTAMENTO E LAVAGENS FREQUENTES. AJUSTE: ELÁSTICO REFORÇADO, EMBUTIDO, PERMITINDO ADAPTAÇÃO ANATÔMICA A DIFERENTES TAMANHOS DE CABEÇA, SEM CAUSAR DESCONFORTO. MODELAGEM: FORMATO ANATÔMICO, COBRINDO INTEGRALMENTE CABELOS E PARTE SUPERIOR DA CABEÇA, EVITANDO QUEDA DE FIOS OU PARTÍCULAS DURANTE A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. ACABAMENTO: COSTURAS REFORÇADAS, SEM REBARBAS, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E SEGURANÇA. HIGIENIZAÇÃO: LAVÁVEL EM ALTAS TEMPERATURAS, RESISTENTE A PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS DA ANVISA PARA AMBIENTES ALIMENTÍCIOS. DURABILIDADE: PROJETADA PARA USO CONTÍNUO EM COZINHAS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, SEM DEFORMAÇÕES OU PERDA DE DESEMPENHO. GARANTIA: MÍNIMA DE 6 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	arte perfeita	UND	300,000000	14,00
00064	TOUCA DESCARTÁVEL PARA MANIPULADORES DE ALIMENTOS. MATERIAL: CONFECCIONADA EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, ATÓXICO, LEVE E RESPIRÁVEL, GARANTINDO CONFORTO DURANTE O USO PROLONGADO. GRAMATURA MÍNIMA: 20 G/M², ASSEGURANDO RESISTÊNCIA ADEQUADA SEM COMPROMETER A LEVEZA. COR: BRANCA. MODELAGEM: FORMATO ANATÔMICO TIPO “SANFONADO” OU “PLISSADO”,	arte perfeita	Pacote	500,000000	9,00

	COBRINDO INTEGRALMENTE OS CABELOS E PARTE SUPERIOR DA CABEÇA, EVITANDO QUEDA DE FIOS OU PARTÍCULAS DURANTE A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. AJUSTE: ELÁSTICO EMBUTIDO E REFORÇADO, PERMITINDO ADAPTAÇÃO A DIFERENTES TAMANHOS DE CABEÇA SEM CAUSAR DESCONFORTO. ACABAMENTO: COSTURA ULTRASSÔNICA OU TERMO-SELADA, SEM REBARBAS, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA E DURABILIDADE DURANTE O USO. USO: PRODUTO DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO, NÃO REUTILIZÁVEL. HIGIENE: EMBALAGEM INDIVIDUAL OU EM PACOTES SELADOS, PROTEGENDO CONTRA CONTAMINAÇÕES EXTERNAS. DURABILIDADE: PROJETADA PARA USO CONTÍNUO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES, HOSPITAIS E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO ATÉ O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGENS COM 100 UNIDADES.				
00065	AVENTAL PVC: COM FORRO DE POLIÉSTER COM TIRAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE SENDO UMA NO PESCOÇO E DUAS NA CINTURA COM FIVELA PLÁSTICA PARA FECHAMENTO. AVENTAL PARA PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM ÁGUA. COR: BRANCA	arte perfeita	UND	100,000000	16,00
00066	LUVA TÉRMICA FELPUDA PARA FORNO PANIFICAÇÃO: CANO LONGO PARA USO PROFISSIONAL (PAR). CLASSIFICAÇÃO/ CARACTERÍSTICAS: LUVA TÉRMICA FELPUDA PARA FORNO DE PANIFICAÇÃO, TIPO MÃO DE GATO, REFORÇADA, CANO LONGO, 50 A 70 CM, QUE SUPORTE ALTAS TEMPERATURAS, NAS CORES AZUL OU CRU.	arte perfeita	UND	30,000000	26,00
00067	BOTA DE SEGURANÇA – EPI Bota de segurança, confeccionada em couro, com biqueira de polipropileno, fechamento em elástico nas laterais, palmilha de montagem em EVA, solado em PU bi densidade bicolor, com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Produto destinado à proteção dos pés contra riscos de natureza mecânica e impactos leves. Deverá possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, conforme NR-06.	arte perfeita	Pares	20,000000	57,00
00068	COLETE DE IDENTIFICAÇÃO Colete de identificação confeccionado em tecido Rip Stop, destinado exclusivamente à identificação visual e padronização da equipe, sem elementos refletivos ou função de proteção. Item de uso operacional, não classificado como Equipamento de Proteção Individual (EPI), estando dispensado de Certificado de Aprovação, conforme NR-06.	arte perfeita	UND	50,000000	23,00
00069	BONÉ EM TECIDO RIP STOP Boné confeccionado em tecido Rip Stop, com logomarca bordada em formato personalizado, destinado à identificação visual e padronização institucional. Não classificado como EPI, dispensado de Certificado de Aprovação.	arte perfeita	UND	40,000000	25,00
00070	CALÇA OPERACIONAL FEMININA Calça operacional feminina confeccionada em tecido Rip Stop com elastano, proporcionando resistência, conforto e mobilidade para atividades de campo. Não classificada como EPI, dispensada de Certificado de Aprovação.	arte perfeita	UND	20,000000	68,00
00071	CALÇA OPERACIONAL MASCULINA Calça operacional masculina confeccionada em tecido Rip Stop com elastano, oferecendo resistência e conforto para atividades operacionais. Não classificada como EPI, dispensada de Certificado de Aprovação.	arte perfeita	UND	30,000000	65,00
00073	Macacão para os condutores socorristas confeccionado em RIP STOP (mais resistente à rasgos e mais confortável, tecido usado em fardas do E.B) ; 67% poliéster 33% algodão Abertura frontal, com zíper aparente; Gola padre, transpassada, regulável com velcro, com ombreiras de proteção, forrada e matelassada; dois bolsos para descanso de mão; Dois bolsos na altura das coxas com prega fêmea no meio, presa com velcro; Joelheira oval e matelassada; dois bolsos traseiros com lapela, presa com velcro; Cinto com ajuste na cintura (velcro) e nas costas (elástico); Acabamento corte reto nos punhos, com lingueta reguladora com velcro; Lingueta interna com velcro; Pregas nas costas para ampliar os movimentos; Faixas laranja e vermelha na lateral; Faixa refletiva de 5cm nas costas, tórax, braços e pernas na cor prata; Zíperes grossos EM METAL anti OXIDAÇÃO; Costura dupla e linha de paraquedas.	arte perfeita	UND	60,000000	279,00

Vencedor(es): DANDARA SPORT LTDA ME					
CNPJ: 51.543.641/0001-23				Email: dandarah.katarine@gmail.com	Telefone: (084) 9890-5825
Endereço: AV BRIGADEIRO EVERALDO BREVES, 135 CENTRO, CENTRO, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59140-200					
Representante: DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREI - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)
00017	CAMISA CONFECCIONADA EM BRIM (100% ALGODÃO) - TECIDO LEVE E CONFORTÁVEL - GOLA ITALIANA, COM BOLSO FRONTAL, COM LOGO DA PREFEITURA. CORES VARIADAS	via secreta	UND	200,000000	20,00
00018	CAMISA UNIFORME - MATERIAL MALHA PV (75% POLIÉSTER + 25% VISCOSE), TIPO MANGA CURTA, PERSONALIZADA COM LOGO DA PREFEITURA, ACOMPANHANDO A COSTURA DAS MANGAS, COLARINHO GOLA REDONDA, TAMANHO SOB MEDIDA, TIPO USO UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, IMPRESSÃO FRENTE E COSTAS (CORES VARIADAS)	via secreta	UND	500,000000	16,00
00019	CAMISA EM MALHA PIQUE 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER TIPO POLO, ABERTURA PARA 3 BOTÕES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERSONALIZADO COM LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ACOMPANHANDO A COSTURA DAS MANGAS, SERIGRAFIA LOCALIZADA NA ALTURA DO PEITO E NAS COSTAS, COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE, TAMANHOS DE P AO XG.	via secreta	UND	2.000,000000	13,00
00020	CAMISAS EM MALHA PV 100% DE POLIÉSTER (CORES DIVERSAS), COM IMPRESSÃO FRENTE E COSTAS E LOGO DA PREFEITURA	via secreta	UND	5.000,000000	11,90
00021	CAMISAS EM MALHA PV 67% DE POLIÉSTER 33% VISCOSE (CORES DIVERSAS), COM IMPRESSÃO FRENTE E COSTAS E LOGO DA PREFEITURA	via secreta	UND	3.000,000000	11,00
00030	CONJUNTO CIRÚRGICO DE CAMISA E CALÇA COM CADARÇO, CONFECCIONADO EM BRIM PROFISSIONAL 100% ALGODÃO, NA COR AZUL ROYAL, TAMANHO ÚNICO.	via secreta	UND	200,000000	68,00
00035	FRONHA EM TECIDO TIPO PERCAL, NA COR BRANCA COM LISTRAS AZUIS E COM AS DIMENSOES: 0,50 X 0,70.	via secreta	UND	500,000000	8,00
00048	TOALHAS DE BANHO BRANCA, 100% ALGODÃO, COM PINTURA DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.	L SOARES	UND	400,000000	9,00
00051	CAMISA COM MANGA - TECIDO: 50% algodão, 50% poliéster, COR: branca. DETALHE: recorte nos ombros na mesma malha na cor azul gola careca de punho da mesma composição da malha da camiseta na azul e personalização frente com Logo tipo da Prefeitura Municipal de Tibau do Su em silk em 8 cores (Ensino Fundamental I – 06-07 anos= 1.092, 08-09 ano=1000, 10-11 anos= 1.006).	via secreta	UND	3.500,000000	15,80
00053	CAMISA COM MANGA - TECIDO: 50% algodão, 50% poliéster, COR: branca. DETALHE: recorte nos ombros na mesma malha na cor azul, gola careca de punho da mesma composição da malha da camiseta na cor azul e personalização frente com Logo tipo da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul em silk em 8 cores Tamanhos (P=768,M=1.014, G= 616, GG=154).	via secreta	UND	3.000,000000	17,00
00054	CAMISA REGATA – TECIDO: 50% algodão, 50% poliéster, COR: branca. DETALHE: gola V, personalização na frente com Logotipo da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul em silk em 8 cores. (TAMANHO PP. P. G).	via secreta	UND	5.000,000000	14,00
00055	Meia escolar 70% algodão e 20% poliester, 8% elastano, na cor branca, personalizada com brasão do município.	BMX	Par	1.500,000000	3,99
00056	Tênis casual com cadarço confeccionado em material couro sintético, na cor azul marinho, cano baixo e cadarço na cor branca, numeração diversas.	REPLAY	Par	1.500,000000	49,00
00057	CAMISA POLO TAMANHO G, NA COR BRANCA, EM MALHA PIQUET, COM PUNHO NA MANGA; BORDADA COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, FUNÇÃO E NOME DO FUNCIONÁRIO.	via secreta	UND	2.000,000000	16,00
00059	LUVA DE SEGURANÇA EM MALHA DE AÇO. - MATERIAL DA MALHA: CONFECCIONADA EM ELOS DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA E À CORROSÃO, GARANTINDO DURABILIDADE, HIGIENE E PROTEÇÃO CONTRA CORTES E PERFURAÇÕES. FORMATO: MODELO ANATÔMICO DE CINCO DEDOS, PERMITINDO MOBILIDADE E DESTREZA MANUAL SEM COMPROMETER A SEGURANÇA. BRACELETE: CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AJUSTÁVEL POR PRESILHAS METÁLICAS, GARANTINDO FIRMEZA E ADAPTAÇÃO A DIFERENTES TAMANHOS DE PUNHO. ACABAMENTO: SUPERFÍCIE POLIDA E LIVRE DE REBARBAS, EVITANDO RISCOS ADICIONAIS AO USUÁRIO. FUNCIONALIDADE: INDICADA PARA PROTEÇÃO CONTRA CORTES E PERFURAÇÕES EM ATIVIDADES DE MANIPULAÇÃO DE CARNES, PEIXES, AVES E OUTROS ALIMENTOS EM COZINHAS INDUSTRIAIS, FRIGORÍFICOS E AÇOUQUES. HIGIENIZAÇÃO: LAVÁVEL E RESISTENTE A PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS	via secreta	UND	20,000000	36,00

	SANITÁRIAS PARA USO EM AMBIENTES ALIMENTÍCIOS. DURABILIDADE: PROJETADA PARA USO CONTÍNUO EM AMBIENTES PROFISSIONAIS, SEM DEFORMAÇÕES OU PERDA DE DESEMPENHO. GARANTIA: MÍNIMA DE 6 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. DEVE TER CERTIFICAÇÃO DE EPI SEGUNDO NORMAS VIGENTES.				
00060	CAMISETA PARA MANIPULADOR DE ALIMENTOS. MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO CARDADO, FIO 28.1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GARANTINDO CONFORTO TÉRMICO E RESPIRABILIDADE. GRAMATURA MÍNIMA: 150 G/M², ASSEGURANDO RESISTÊNCIA AO USO CONTÍNUO E ÀS LAVAGENS FREQUENTES. COR: BRANCA, UNIFORME, RESISTENTE A DESBOTAMENTO. MODELAGEM: CORTE RETO, MANGAS CURTAS, GOLA REDONDA TRADICIONAL, PROPORCIONANDO MOBILIDADE E CONFORTO DURANTE O TRABALHO. ACABAMENTO: COSTURAS REFORÇADAS, BARRA DUPLA, EVITANDO DESGASTE PREMATURO. HIGIENIZAÇÃO: TECIDO LAVÁVEL EM ALTAS TEMPERATURAS, RESISTENTE A PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO, CONFORME EXIGÊNCIAS DA ANVISA PARA AMBIENTES ALIMENTÍCIOS. SEGURANÇA: CONFECCIONADA EM MATERIAL NÃO INFLAMÁVEL E LIVRE DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ATENDENDO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA OCUPACIONAL. TAMANHOS VARIADOS DO PP AO XG.	via secreta	UND	300,000000	26,00
00072	CAMISA MANGA LONGA; COM PROTEÇÃO SOLAR UV-A E UV-B; IMPRESSÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA. CORES VARIADAS	via secreta	UND	1.000,000000	15,00

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, em, 20 de julho de 2026.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:958E9662

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO							2026
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							3o Bimestre/2026
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	100.340.000,00	100.367.595,95	16.193.657,93	16,13	43.819.872,98	43,66	56.547.722,97
RECEITAS CORRENTES	89.040.000,00	89.067.595,95	15.904.899,14	17,86	43.531.114,19	48,87	45.536.481,76
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.533.000,00	5.533.000,00	745.480,69	13,47	2.906.408,68	52,53	2.626.591,32
Impostos	5.288.000,00	5.288.000,00	742.082,91	14,03	2.783.494,03	52,64	2.504.505,97
Taxas	245.000,00	245.000,00	3.397,78	1,39	122.914,65	50,17	122.085,35
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	540.000,00	540.000,00	103.900,79	19,24	322.932,08	59,80	217.067,92
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	540.000,00	540.000,00	103.900,79	19,24	322.932,08	59,80	217.067,92
RECEITA PATRIMONIAL	1.020.700,00	1.020.700,00	205.585,25	20,14	658.617,90	64,53	362.082,10
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.020.700,00	1.020.700,00	205.585,25	20,14	658.617,90	64,53	362.082,10
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00	30.000,00					30.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	30.000,00	30.000,00					30.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.845.800,00	81.873.395,95	13.785.662,52	16,84	36.583.694,75	44,68	45.289.701,20
Transferências da União e de suas Entidades	49.448.800,00	49.476.395,95	8.671.067,56	17,53	21.273.155,95	43,00	28.203.240,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.777.000,00	20.777.000,00	3.039.051,92	14,63	9.530.562,02	45,87	11.246.437,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.620.000,00	11.620.000,00	2.075.543,04	17,86	5.779.976,78	49,74	5.840.023,22
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.500,00	70.500,00	1.064.269,89	1.509,60	3.059.460,78	4.339,66	-2.988.960,78
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	70.000,00	70.000,00	1.064.269,89	1.520,39	3.059.460,78	4.370,66	-2.989.460,78
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	500,00	500,00					500,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.300.000,00	11.300.000,00	288.758,79	2,56	288.758,79	2,56	11.011.241,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							

Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.300.000,00	11.300.000,00	288.758,79	2,56	288.758,79	2,56	11.011.241,21
Transferências da União e de suas Entidades	11.300.000,00	11.300.000,00	288.758,79	2,56	288.758,79	2,56	11.011.241,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	100.340.000,00	100.367.595,95	16.193.657,93	16,13	43.819.872,98	43,66	56.547.722,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	100.340.000,00	100.367.595,95	16.193.657,93	16,13	43.819.872,98	43,66	56.547.722,97
DÉFICIT (VI)1							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	100.340.000,00	100.367.595,95	16.193.657,93	16,13	43.819.872,98	43,66	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.242.500,77			1.242.500,77		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.242.500,77			1.242.500,77		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g = e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (k)	NÃO
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	100.340.000,00	101.610.096,72	14.515.127,27	47.387.963,04	54.222.133,68	14.611.476,64	43.665.933,84	57.944.162,88	41.035.820,10		
DESPESAS CORRENTES	80.323.100,00	80.601.914,63	12.834.117,21	43.065.274,77	37.536.639,86	12.913.661,18	39.418.026,58	41.183.888,05	37.696.565,70		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.056.700,00	33.310.978,00	5.421.917,11	18.170.593,93	15.140.384,07	5.618.325,57	16.933.347,76	16.377.630,24	16.931.848,33		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	640.000,00	640.000,00	97.402,39	300.351,89	339.648,11	97.402,39	300.351,89	339.648,11	300.351,89		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.626.400,00	46.650.936,63	7.314.797,71	24.594.328,95	22.056.607,68	7.197.933,22	22.184.326,93	24.466.609,70	20.464.365,48		
Transferências a Municípios2											
Demais Despesas Correntes2	46.626.400,00	46.650.936,63	7.314.797,71	24.594.328,95	22.056.607,68	7.197.933,22	22.184.326,93	24.466.609,70	20.464.365,48		
DESPESAS DE CAPITAL	19.616.900,00	20.608.182,09	1.681.010,06	4.322.688,27	16.285.493,82	1.697.815,46	4.247.907,26	16.360.274,83	3.339.254,40		
INVESTIMENTOS	15.634.900,00	16.850.130,95	1.061.755,77	2.649.147,21	14.200.983,74	1.078.561,17	2.574.366,20	14.275.764,75	1.665.713,34		
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	2.000,00			2.000,00			2.000,00			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.980.000,00	3.756.051,14	619.254,29	1.673.541,06	2.082.510,08	619.254,29	1.673.541,06	2.082.510,08	1.673.541,06		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00			400.000,00			400.000,00			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)											
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	100.340.000,00	101.610.096,72	14.515.127,27	47.387.963,04	54.222.133,68	14.611.476,64	43.665.933,84	57.944.162,88	41.035.820,10		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)											
Amortização da Dívida Interna											
Dívida Mobiliária											
Dívida Contratual											
Amortização da Dívida Externa											
Dívida Mobiliária											
Dívida Contratual											
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X	100.340.000,00	101.610.096,72	14.515.127,27	47.387.963,04	54.222.133,68	14.611.476,64	43.665.933,84	57.944.162,88	41.035.820,10		

+ XI)									
SUPERÁVIT (XIII)							153.939,14		2.784.052,88
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	100.340.000,00	101.610.096,72	14.515.127,27	47.387.963,04		14.611.476,64	43.819.872,98		43.819.872,98
RESERVA DO RPPS									
FONTE: Sistema , Unidade Responsável: . Emissão: , às . Assinado Digitalmente no dia , às .									
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.									
2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.									
NOTA:									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							

Rio Grande do Norte , 21 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII Nº 3838							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g = e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTIGÊNCIA										
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA			CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO					FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS		
Prefeito Municipal			Assessora Contábil CRC: 4395/07					Secretária de Finanças		

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:220A0003

GABINETE DO PREFEITO
RREO - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO											2026
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											3o Bimestre/2026
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c = a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e = a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	100.340.000,00	101.610.096,72	14.515.127,27	47.387.963,04	100,00	54.222.133,68	14.611.476,64	43.665.933,84	100,00	57.944.162,88	
LEGISLATIVA	4.320.000,00	4.320.000,00	84.767,72	3.489.759,14	7,36	830.240,86	468.759,71	1.754.984,61	4,02	2.565.015,39	
Ação Legislativa	4.270.000,00	4.270.000,00	81.167,72	3.475.709,14	7,33	794.290,86	468.759,71	1.744.534,61	4,00	2.525.465,39	
Controle Externo											
Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	3.600,00	14.050,00	0,03	35.950,00		10.450,00	0,02	39.550,00	
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	10.536.000,00	10.770.148,86	1.499.443,45	4.993.856,74	10,54	5.776.292,12	1.651.748,49	4.914.898,27	11,26	5.855.250,59	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	7.405.500,00	7.298.092,28	1.001.242,41	3.400.442,19	7,18	3.897.650,09	1.025.554,41	3.355.049,54	7,68	3.943.042,74	
Administração Financeira	2.527.500,00	2.527.500,00	314.534,87	1.028.008,88	2,17	1.499.491,12	442.527,91	994.443,06	2,28	1.533.056,94	
Controle Interno	173.500,00	171.810,00	28.050,00	84.150,00	0,18	87.660,00	28.050,00	84.150,00	0,19	87.660,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	192.500,00	192.500,00	11.883,33	45.416,65	0,10	147.083,35	11.883,33	45.416,65	0,10	147.083,35	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	67.000,00	67.000,00	7.611,84	27.124,88	0,06	39.875,12	7.611,84	27.124,88	0,06	39.875,12	
Demais Subfunções	170.000,00	513.246,58	136.121,00	408.714,14	0,86	104.532,44	136.121,00	408.714,14	0,94	104.532,44	
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.444.500,00	3.444.500,00	414.354,43	1.545.211,76	3,26	1.899.288,24	429.081,97	1.477.763,14	3,38	1.966.736,86	
Assistência ao Idoso	3.500,00	3.500,00				3.500,00				3.500,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	3.500,00	3.500,00				3.500,00				3.500,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	392.000,00	392.000,00	56.009,77	165.725,96	0,35	226.274,04	56.023,05	164.827,87	0,38	227.172,13	
Assistência Comunitária	1.379.000,00	1.389.800,00	167.395,43	784.891,28	1,66	604.908,72	171.455,21	745.267,90	1,71	644.532,10	
Demais Subfunções	1.666.500,00	1.655.700,00	190.949,23	594.594,52	1,25	1.061.105,48	201.603,71	567.667,37	1,30	1.088.032,63	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Demais Subfunções											
SAÚDE	23.719.500,00	24.489.067,96	4.295.933,04	11.370.945,66	24,00	13.118.122,30	4.357.057,83	11.232.677,74	25,72	13.256.390,22	
Atenção Básica	15.769.500,00	16.057.589,96	3.357.878,77	8.681.506,85	18,32	7.376.083,11	3.380.005,48	8.634.972,97	19,78	7.422.616,99	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.614.000,00	7.014.000,00	761.634,59	1.995.488,15	4,21	5.018.511,85	787.267,27	1.982.281,00	4,54	5.031.719,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	537.000,00	537.000,00	40.170,50	275.459,40	0,58	261.540,60	53.535,90	196.932,51	0,45	340.067,49	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	543.000,00	624.478,00	99.635,79	301.879,20	0,64	322.598,80	99.635,79	301.879,20	0,69	322.598,80	
Alimentação e Nutrição											
Demais Subfunções	256.000,00	256.000,00	36.613,39	116.612,06	0,25	139.387,94	36.613,39	116.612,06	0,27	139.387,94	
TRABALHO	100.000,00	100.000,00		2.720,00	0,01	97.280,00		2.720,00	0,01	97.280,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	100.000,00	100.000,00		2.720,00	0,01	97.280,00		2.720,00	0,01	97.280,00	
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	23.186.100,00	23.465.225,04	4.048.816,90	11.625.285,35	24,53	11.839.939,69	4.043.265,34	11.234.111,02	25,73	12.231.114,02	
Ensino Fundamental	15.270.100,00	15.357.847,99	2.764.457,79	8.060.789,36	17,01	7.297.058,63	2.759.311,03	7.882.007,73	18,05	7.475.840,26	
Ensino Médio											

Ensino Profissional											
Ensino Superior	2.102.500,00	2.102.500,00	424.785,40	1.046.150,70	2,21	1.056.349,30	424.380,60	833.758,00	1,91	1.268.742,00	
Educação Infantil	5.793.500,00	5.984.877,05	859.573,71	2.518.345,29	5,31	3.466.531,76	859.573,71	2.518.345,29	5,77	3.466.531,76	
Educação de Jovens e Adultos	8.200,00	8.200,00				8.200,00				8.200,00	
Educação Especial	11.800,00	11.800,00				11.800,00				11.800,00	
Educação Básica											
Demais Subfunções		-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CULTURA	995.000,00	1.060.673,72	227.196,13	647.157,52	1,37	413.516,20	199.103,03	614.366,17	1,41	446.307,55	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	165.500,00	192.593,72	380,00	4.762,56	0,01	187.831,16	380,00	4.762,56	0,01	187.831,16	
Demais Subfunções	829.500,00	868.080,00	226.816,13	642.394,96	1,36	225.685,04	198.723,03	609.603,61	1,40	258.476,39	
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Demais Subfunções											
URBANISMO	12.150.500,00	12.049.647,11	1.279.646,51	3.643.819,00	7,69	8.405.828,11	1.213.769,02	3.523.649,49	8,07	8.525.997,62	
Infra-Estrutura Urbana	4.830.000,00	4.830.000,00				4.830.000,00				4.830.000,00	
Serviços Urbanos	200.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
Demais Subfunções	7.120.500,00	7.019.647,11	1.279.646,51	3.643.819,00	7,69	3.375.828,11	1.213.769,02	3.523.649,49	8,07	3.495.997,62	
HABITAÇÃO	3.120.000,00	3.120.000,00				3.120.000,00				3.120.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	3.120.000,00	3.120.000,00				3.120.000,00				3.120.000,00	
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	1.259.500,00	1.252.670,00	236.041,64	665.986,93	1,41	586.683,07	236.006,64	665.951,93	1,53	586.718,07	
Preservação e Conservação Ambiental	669.500,00	669.500,00	139.056,49	412.820,88	0,87	256.679,12	139.021,49	412.785,88	0,95	256.714,12	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos	590.000,00	583.170,00	96.985,15	253.166,05	0,53	330.003,95	96.985,15	253.166,05	0,58	330.003,95	
Meteorologia											
Demais Subfunções			-				-				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	4.242.700,00	4.249.530,00	757.256,32	2.051.492,57	4,33	2.198.037,43	701.649,31	1.995.885,56	4,57	2.253.644,44	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Demais Subfunções	4.242.700,00	4.249.530,00	757.256,32	2.051.492,57	4,33	2.198.037,43	701.649,31	1.995.885,56	4,57	2.253.644,44	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Demais Subfunções											

COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.210.000,00	4.210.000,00	403.023,60	3.481.014,13	7,35	728.985,87	38.314,60	2.386.305,13	5,46	1.823.694,87	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	4.210.000,00	4.210.000,00	403.023,60	3.481.014,13	7,35	728.985,87	38.314,60	2.386.305,13	5,46	1.823.694,87	
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Demais Subfunções											
ENERGIA	778.500,00	962.958,00	105.754,55	585.253,35	1,24	377.704,65	105.661,09	585.159,89	1,34	377.798,11	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	778.500,00	962.958,00	105.754,55	585.253,35	1,24	377.704,65	105.661,09	585.159,89	1,34	377.798,11	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	2.097.500,00	2.159.424,89	159.413,44	581.937,18	1,23	1.577.487,71	159.413,44	581.937,18	1,33	1.577.487,71	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.097.500,00	2.159.424,89	159.413,44	581.937,18	1,23	1.577.487,71	159.413,44	581.937,18	1,33	1.577.487,71	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	115.000,00	115.000,00				115.000,00				115.000,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	115.000,00	115.000,00				115.000,00				115.000,00	
Lazer											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	6.065.200,00	5.841.251,14	1.003.479,54	2.703.523,71	5,71	3.137.727,43	1.007.646,17	2.695.523,71	6,17	3.145.727,43	
Refinanciamento da Dívida Interna	2.510.000,00	2.510.000,00	358.365,19	1.151.762,86	2,43	1.358.237,14	358.365,19	1.151.762,86	2,64	1.358.237,14	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	655.000,00	655.000,00	97.402,39	300.351,89	0,63	354.648,11	97.402,39	300.351,89	0,69	354.648,11	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências	865.200,00	865.200,00	185.351,50	465.630,34	0,98	399.569,66	185.351,50	457.630,34	1,05	407.569,66	
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções	2.035.000,00	1.811.051,14	362.360,46	785.778,62	1,66	1.025.272,52	366.527,09	785.778,62	1,80	1.025.272,52	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	100.340.000,00	101.610.096,72	14.515.127,27	47.387.963,04	100,00	54.222.133,68	14.611.476,64	43.665.933,84	100,00	57.944.162,88	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c = a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e = a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											

Administração Geral												
Administração Financeira												
Controle Interno												
Normatização e Fiscalização												
Tecnologia da Informação												
Ordenamento Territorial												
Formação de Recursos Humanos												
Administração de Receitas												
Administração de Concessões												
Comunicação Social												
Demais Subfunções												
DEFESA NACIONAL												
Defesa Aérea												
Defesa Naval												
Defesa Terrestre												
Demais Subfunções												
SEGURANÇA PÚBLICA												
Policimento												
Defesa Civil												
Informação e Inteligência												
Demais Subfunções												
RELAÇÕES EXTERIORES												
Relações Diplomáticas												
Cooperação Internacional												
Demais Subfunções												
ASSISTÊNCIA SOCIAL												
Assistência ao Idoso												
Assistência ao Portador de Deficiência												
Assistência à Criança e ao Adolescente												
Assistência Comunitária												
Demais Subfunções												
PREVIDÊNCIA SOCIAL												
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário												
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
Demais Subfunções												
SAÚDE												
Atenção Básica												
Assistência Hospitalar e Ambulatorial												
Suporte Profilático e Terapêutico												
Vigilância Sanitária												
Vigilância Epidemiológica												
Alimentação e Nutrição												
Demais Subfunções												
TRABALHO												
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
Demais Subfunções												
EDUCAÇÃO												
Ensino Fundamental												
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil												
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
Demais Subfunções												

CULTURA												
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural												
Demais Subfunções												
DIREITOS DA CIDADANIA												
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
Demais Subfunções												
URBANISMO												
Infra-Estrutura Urbana												
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
Demais Subfunções												
HABITAÇÃO												
Habitação Rural												
Habitação Urbana												
Demais Subfunções												
SANEAMENTO												
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano												
Demais Subfunções												
GESTÃO AMBIENTAL												
Preservação e Conservação Ambiental												
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
Demais Subfunções												
CIÊNCIA E TECNOLOGIA												
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
Demais Subfunções												
AGRICULTURA												
Abastecimento												
Extensão Rural												
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária												
Defesa Agropecuária												
Demais Subfunções												
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA												
Reforma Agrária												
Colonização												
Demais Subfunções												
INDÚSTRIA												
Promoção Industrial												
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
Demais Subfunções												
COMÉRCIO E SERVIÇOS												
Promoção Comercial												
Comercialização												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo												
Demais Subfunções												

COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO			FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS							
Prefeito Municipal	Assessora Contábil CRC: 4395/07			Secretária de Finanças							

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:692BE232

GABINETE DO PREFEITO

RREO - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO										2026
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										3o Bimestre/2026
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE										
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)										
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP					SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			REGISTROS EFETUADOS NO EXERCÍCIO		
								No Bimestre	Até o Bimestre	
TOTAL DE ATIVOS										
Ativos Constituídos pela SPE										
TOTAL DE PASSIVOS										
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE										
Provisões de PPP										
Outros Passivos										
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS										
Obrigações Contratuais										
Riscos não Provisionados										
Garantias Concedidas										
Outros Passivos Contingentes										

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	EX. 2027	EX. 2028	EX. 2029	EX. 2030	EX. 2031	EX. 2032	EX. 2033	EX. 2034	EX. 2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)											
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
...											
...											
A contratar (II.2)											
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PAR A O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PAR A O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Assessora Contábil CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:B5344156

GABINETE DO PREFEITO
RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO			2026	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			3o Bimestre/2026	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE				
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (c = a - b)	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) * 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.288.000,00	5.288.000,00	2.783.494,03	52,64
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	20.000,00	20.000,00	13.476,76	67,38
IPTU	20.000,00	20.000,00	13.476,76	67,38
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	68.000,00	68.000,00	64.955,97	95,52
ITBI	68.000,00	68.000,00	64.955,97	95,52
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.900.000,00	2.900.000,00	1.713.079,14	59,07
ISS	2.900.000,00	2.900.000,00	1.713.079,14	59,07
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS				
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.300.000,00	2.300.000,00	991.982,16	43,13
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	51.534.000,00	51.534.000,00	25.527.909,52	49,54
Cota-Parte FPM	26.900.000,00	26.900.000,00	13.821.831,41	51,38
Cota-Parte ITR	44.000,00	44.000,00	2.386,23	5,42
Cota-Parte IPVA	680.000,00	680.000,00	341.090,48	50,16
Cota-Parte ICMS	23.800.000,00	23.800.000,00	11.316.190,02	47,55
Cota-Parte IPI-Exportação	110.000,00	110.000,00	46.411,38	42,19
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96)				
Outras				

TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)				56.822.000,00		56.822.000,00		28.311.403,55	49,82
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.488.500,00	7.330.253,10	4.598.723,07	62,74	4.563.792,18	62,26	4.370.978,57	59,63	
Despesas Correntes	7.281.500,00	7.191.348,10	4.559.919,86	63,41	4.524.988,97	62,92	4.370.916,17	60,78	
Despesas de Capital	207.000,00	138.905,00	38.803,21	27,94	38.803,21	27,94	62,40	0,04	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.100.500,00	3.162.546,90	1.026.628,30	32,46	1.026.628,30	32,46	663.782,00	20,99	
Despesas Correntes	2.900.500,00	2.912.996,90	876.849,79	30,10	876.849,79	30,10	654.257,03	22,46	
Despesas de Capital	200.000,00	249.550,00	149.778,51	60,02	149.778,51	60,02	9.524,97	3,82	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	411.000,00	378.060,00	135.860,70	35,94	114.271,01	30,23	41.594,61	11,00	
Despesas Correntes	406.000,00	373.060,00	135.860,70	36,42	114.271,01	30,63	41.594,61	11,15	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	118.000,00	245.998,00	187.600,40	76,26	187.600,40	76,26	187.600,40	76,26	
Despesas Correntes	97.500,00	225.498,00	187.600,40	83,19	187.600,40	83,19	187.600,40	83,19	
Despesas de Capital	20.500,00	20.500,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									

Despesas Correntes										
Despesas de Capital										
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção)										
(X)										
Despesas Correntes										
Despesas de Capital										
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11.118.000,00	11.116.858,00	5.948.812,47	53,51	5.892.291,89	53,00	5.263.955,58	47,35		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.948.812,47	5.892.291,89	5.263.955,58
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.948.812,47	5.892.291,89	5.263.955,58
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.246.710,53	4.246.710,53	4.246.710,53
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	4.246.710,53	4.246.710,53	4.246.710,53
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	1.702.101,94	1.645.581,36	1.017.245,05
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo 21,01 de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		20,81	18,59

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial no exercício atual (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final não aplicado (k)
		Empenhadas (h)	Liquidadas (i)	Pagas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2026					
Diferença de limite não cumprido em 2025					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR												
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite2 (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos²	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações (r) = (o + q - p)³		
Empenhos de 2026												
Empenhos de 2025					769.671,80	687.036,21	82.635,59					
Empenhos de 2024					55.314,44		55.314,44					
Empenhos de 2023												
Empenhos de 2022 e anteriores												

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Referência	Custeadas no Exercício	de Saldo Final (não aplicado) (x) = (s-t)	
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2018 a ser compensados (XXIV)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2017 a ser compensados (XXV)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a ser compensados (XXVI)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.145.000,00	8.145.000,00	3.206.512,34	39,37
Proveniente da União	7.895.000,00	7.895.000,00	3.206.512,34	40,61
Proveniente dos Estados	250.000,00	250.000,00		
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	1.704.500,00	1.704.500,00		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	9.849.500,00	9.849.500,00	3.206.512,34	32,56

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritos em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	8.281.000,00	8.727.336,86	4.082.783,78	46,78	4.071.180,79	46,65	3.473.363,26	39,80	
Despesas Correntes	7.574.500,00	7.420.836,86	2.948.103,28	39,73	2.946.686,29	39,71	2.798.758,79	37,71	
Despesas de Capital	706.500,00	1.306.500,00	1.134.680,50	86,85	1.124.494,50	86,07	674.604,47	51,63	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	3.513.500,00	3.851.453,10	968.859,85	25,16	955.652,70	24,81	725.485,00	18,84	
Despesas Correntes	333.500,00	321.003,10	195.441,92	60,88	182.234,77	56,77	182.234,77	56,77	
Despesas de Capital	3.180.000,00	3.530.450,00	773.417,93	21,91	773.417,93	21,91	543.250,23	15,39	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	126.000,00	158.940,00	139.598,70	87,83	82.661,50	52,01	62.070,79	39,05	
Despesas Correntes	125.500,00	158.440,00	139.598,70	88,11	82.661,50	52,17	62.070,79	39,18	
Despesas de Capital	500,00	500,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	425.000,00	378.480,00	114.278,80	30,19	114.278,80	30,19	114.278,80	30,19	
Despesas Correntes	424.500,00	377.980,00	114.278,80	30,23	114.278,80	30,23	114.278,80	30,23	
Despesas de Capital	500,00	500,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	256.000,00	256.000,00	116.612,06	45,55	116.612,06	45,55	116.612,06	45,55	
Despesas Correntes	256.000,00	256.000,00	116.612,06	45,55	116.612,06	45,55	116.612,06	45,55	
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	12.601.500,00	13.372.209,96	5.422.133,19	40,55	5.340.385,85	39,94	4.491.809,91	33,59	
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritos em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	15.769.500,00	16.057.589,96	8.681.506,85	54,06	8.634.972,97	53,78	7.844.341,83	48,85	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	6.614.000,00	7.014.000,00	1.995.488,15	28,45	1.982.281,00	28,26	1.389.267,00	19,81	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXX II)	537.000,00	537.000,00	275.459,40	51,30	196.932,51	36,67	103.665,40	19,30	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)									

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	543.000,00	624.478,00	301.879,20	48,34	301.879,20	48,34	301.879,20	48,34	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	256.000,00	256.000,00	116.612,06	45,55	116.612,06	45,55	116.612,06	45,55	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	23.719.500,00	24.489.067,96	11.370.945,66	46,43	11.232.677,74	45,87	9.755.765,49	39,84	

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Prefeito Municipal	Assessora Contábil CRC: 4395/07	Secretária de Finanças

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:B750BDAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ANEXO- DEMONSTRATIVO DA LDO - LEI MUNICIPAL Nº 1192

MUNICIPIO DE JUCURUTU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
1. Receita - Base Calculo.pdf					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027					
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO			Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Ajuste	Estimado Ajustado
IPTU	Municipal	577.500,00	597.713,00	-400.000,00	197.713,00
ISS	Municipal	3.300.000,00	3.415.500,00	0,00	3.415.500,00
ISS	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	Municipal	105.000,00	108.675,00	0,00	108.675,00
IRRF	Municipal	3.142.700,00	3.252.695,00	0,00	3.252.695,00
Demais Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	Municipal	143.850,00	148.885,00	0,00	148.885,00
Taxas	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas (RPPS)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas (RPPS)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais (RPPS)	Outras	2.759.184,00	2.855.755,00	0,00	2.855.755,00
Contribuições Sociais (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	Municipal	1.000.000,00	1.035.000,00	0,00	1.035.000,00
Demais contribuições (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	Municipal	314.950,00	325.973,00	0,00	325.973,00
Aplicações Financeiras	Estadual	15.000,00	15.525,00	0,00	15.525,00
Aplicações Financeiras	Federal	523.900,00	542.237,00	0,00	542.237,00
Aplicações Financeiras	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE JUCURUTU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027					
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO			Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Ajuste	Estimado Ajustado

Aplicações Financeiras (RPPS)	Outras	510.000,00	527.850,00	869.398,00	1.397.248,00
Aplicações Financeiras (RPPS)	Municipal	701.676,00	726.235,00	0,00	726.235,00
Aplicações Financeiras (RPPS)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais (RPPS)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Financeiras	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Financeiras (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	Municipal	36.946.403,00	38.239.527,00	0,00	38.239.527,00
Cota-Parte do FPM - EXTRAORDINÁRIA	Municipal	2.556.750,00	2.646.236,00	0,00	2.646.236,00
Cota-Parte do ICMS	Municipal	12.921.851,00	13.374.116,00	0,00	13.374.116,00
Cota-Parte do ICMS	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	Municipal	1.107.650,00	1.146.418,00	0,00	1.146.418,00
Cota-Parte do ITR	Municipal	2.000,00	2.070,00	0,00	2.070,00
Transferências da LC nº 61/1989	Municipal	40.000,00	41.400,00	0,00	41.400,00
Transferências do FUNDEB	Municipal	17.800.650,00	18.423.673,00	0,00	18.423.673,00
Transferências do FUNDEB	Federal	1.920.000,00	1.987.200,00	0,00	1.987.200,00
Transferências do FUNDEB	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE JUCURUTU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027					
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO			Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Ajuste	Estimado Ajustado
Outras Transferências Correntes	Municipal	196.974,00	203.868,00	0,00	203.868,00
Outras Transferências Correntes	Outras	43.470,00	44.991,00	0,00	44.991,00
Outras Transferências Correntes	Estadual	2.150.402,00	2.225.666,00	0,00	2.225.666,00
Outras Transferências Correntes	Federal	24.168.908,00	25.014.820,00	0,00	25.014.820,00
Outras Transferências Correntes (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Principal	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Municipal	21.735,00	22.496,00	0,00	22.496,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	Municipal	5.250,00	5.434,00	0,00	5.434,00
Demais Receitas Correntes	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras	Municipal	105.000,00	108.675,00	0,00	108.675,00

Demais Receitas Correntes - Financeiras		Outras	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE JUCURUTU				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027					
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO				Exercício: 2027	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Ajuste	Estimado Ajustado
Demais Receitas Correntes - Financeiras (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal (RPPS)	Outras	1.900.000,00	1.966.500,00	0,00	1.966.500,00
Operações de crédito	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito (RPPS)	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	Estadual	143.424,00	148.444,00	0,00	148.444,00
Convênios	Federal	5.136.185,00	5.315.951,00	0,00	5.315.951,00
Convênios	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios (RPPS)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios (RPPS)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE JUCURUTU				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027					
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO				Exercício: 2027	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Ajuste	Estimado Ajustado
Convênios (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	Federal	7.315.977,00	7.572.036,00	0,00	7.572.036,00
Outras Transferências de Capital	Outras	215.090,00	222.618,00	0,00	222.618,00
Outras Transferências de Capital	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital (RPPS)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital (RPPS)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Financeiras	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Financeiras (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - INTRA	Outras	6.473.506,00	6.700.079,00	0,00	6.700.079,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - INTRA	Municipal	591.224,00	611.917,00	0,00	611.917,00
Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionista - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal - Parcelamento - INTRA	Outras	225.000,00	232.875,00	0,00	232.875,00
Receita de Serviços - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - (RPPS) INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - (RPPS) INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Financeiras - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços - Financeiras - INTRA		Outras	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - Financeiras (RPPS) - INTRA		Outras	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - INTRA		Municipal	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE JUCURUTU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027					
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO			Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Ajuste	Estimado Ajustado
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (RPPS) - INTRA	Outras	75.957,00	78.615,00	0,00	78.615,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (RPPS) - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Financeira (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes (RPPS) - INTRA	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Financeiras (RPPS) - INTRA	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	Municipal	-7.389.281,00	-7.647.905,00	0,00	-7.647.905,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	Municipal	-400,00	-414,00	0,00	-414,00
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Dedução do Fundeb	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	Municipal	-2.584.370,00	-2.674.823,00	0,00	-2.674.823,00
Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	Municipal	-221.530,00	-229.284,00	0,00	-229.284,00
MUNICIPIO DE JUCURUTU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027					
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITA BASE DE CÁLCULO			Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Ajuste	Estimado Ajustado
Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	Municipal	-8.000,00	-8.280,00	0,00	-8.280,00
Transf. Analítica da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Dedução FUNDEB	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		124.953.585,00	129.326.962,00	469.398,00	129.796.360,00

MUNICIPIO DE JUCURUTU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
2. DESPESA - BASE CALCULO.PDF					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027					
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - DESPESA BASE DE CÁLCULO		Exercício: 2027			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Ajuste	Estimado Ajustado
Pessoal e Encargos Sociais (3167)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3167) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191)	Municipal	5.733.622,00	5.934.299,00	0,00	5.934.299,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191)	Federal	21.840,00	22.604,00	0,00	22.604,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191) (RPPS)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191) (RPPS)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (3191) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX)	Municipal	28.400.316,00	29.394.327,00	0,00	29.394.327,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX)	Federal	7.057.575,00	7.304.590,00	0,00	7.304.590,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX) (RPPS)	Municipal	131.000,00	135.585,00	0,00	135.585,00

Pessoal e Encargos Sociais (31XX) (RPPS)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX) (RPPS)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (31XX) (RPPS)	Outras	11.951.500,00	12.369.803,00	0,00	12.369.803,00
Juros e Encargos da Dívida (3267)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3267) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3291)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3291)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3291) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (3291) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (32XX)	Municipal	1.200.000,00	1.242.000,00	0,00	1.242.000,00
Juros e Encargos da Dívida (32XX)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (32XX) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (32XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3367)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3367) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE JUCURUTU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027					
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - DESPESA BASE DE CÁLCULO			Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Ajuste	Estimado Ajustado
Outras Despesas Correntes (3391)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391)	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (3391) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (33XX)	Municipal	25.377.709,00	26.265.929,00	-400.000,00	25.865.929,00
Outras Despesas Correntes (33XX)	Estadual	1.931.478,00	1.999.080,00	0,00	1.999.080,00
Outras Despesas Correntes (33XX)	Federal	16.150.320,00	16.715.581,00	0,00	16.715.581,00
Outras Despesas Correntes (33XX)	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (33XX)	Outras	94.127,00	97.421,00	0,00	97.421,00
Outras Despesas Correntes (33XX) (RPPS)	Municipal	501.900,00	519.467,00	0,00	519.467,00
Outras Despesas Correntes (33XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491) (RPPS)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (4491) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (44XX)	Municipal	6.089.598,00	6.302.734,00	0,00	6.302.734,00
Investimentos (44XX)	Estadual	377.348,00	390.555,00	0,00	390.555,00
Investimentos (44XX)	Federal	15.823.895,00	16.377.731,00	0,00	16.377.731,00
Investimentos (44XX)	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos (44XX)	Outras	164.433,00	170.188,00	0,00	170.188,00
Investimentos (44XX) (RPPS)	Municipal	660.000,00	683.100,00	0,00	683.100,00
Investimentos (44XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (45XX66)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (45XX66) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (45XX64)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE JUCURUTU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027					
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - DESPESA BASE DE CÁLCULO			Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Ajuste	Estimado Ajustado
Aquisição de título de capital já integralizado (45XX64) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (45XX63)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (45XX63) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (45XX)	Municipal	22.680,00	23.474,00	0,00	23.474,00
Demais inversões financeiras (45XX)	Federal	11.340,00	11.737,00	0,00	11.737,00

Demais inversões financeiras (45XX)	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (45XX)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (45XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (4691)	Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (4691) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (46XX)	Municipal	3.000.000,00	3.105.000,00	0,00	3.105.000,00
Amortização da Dívida (46XX)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (46XX)	Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (46XX)	Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (46XX) (RPPS)	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Municipal	260.757,00	269.883,00	0,00	269.883,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RPPS)	Outras	832.147,00	861.272,00	0,00	861.272,00
TOTAL GERAL		125.793.585,00	130.196.360,00	-400.000,00	129.796.360,00

MUNICIPIO DE JUCURUTU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027					
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - DESPESA BASE DE CÁLCULO			Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	Fonte Financiamento	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Ajuste	Estimado Ajustado

	RPPS	INTRA	Demais	Geral
Receitas	6.945.738,00	7.623.486,00	115.227.136,00	129.796.360,00
Despesas	14.569.227,00	5.956.903,00	109.270.230,00	129.796.360,00
Saldo	-7.623.489,00	1.666.583,00	5.956.906,00	0,00
Resultado Primário - Previsão				
	Valor Previsto			
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha	-438.160,00			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	825.187,00			

MUNICIPIO DE JUCURUTU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
3. RECEITA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	81.667.773,00	117.488.268,87	99.514.510,00	114.980.803,00	119.474.531,00	123.656.139,00	127.984.105,00
Receita Tributária	4.120.119,00	8.385.088,66	6.341.000,00	7.269.050,00	7.123.468,00	7.372.790,00	7.630.838,00
IPTU	97.619,00	824.004,35	550.000,00	577.500,00	197.713,00	204.633,00	211.795,00
ISS	2.070.000,00	4.047.310,99	2.830.000,00	3.300.000,00	3.415.500,00	3.535.043,00	3.658.770,00
ITBI	103.500,00	145.650,14	100.000,00	105.000,00	108.675,00	112.479,00	116.416,00
IRRF	1.486.750,00	3.169.673,93	2.724.000,00	3.142.700,00	3.252.695,00	3.366.539,00	3.484.368,00
Taxas	362.250,00	198.449,25	137.000,00	143.850,00	148.885,00	154.096,00	159.489,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	2.768.225,00	4.035.021,13	3.034.979,00	3.759.184,00	3.890.755,00	4.026.931,00	4.167.874,00
Contribuições Sociais	1.838.225,00	3.080.595,96	2.039.979,00	2.759.184,00	2.855.755,00	2.955.706,00	3.059.156,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	930.000,00	954.425,17	995.000,00	1.000.000,00	1.035.000,00	1.071.225,00	1.108.718,00
Receita Patrimonial	1.836.851,00	6.426.589,76	1.997.444,00	2.065.526,00	3.007.218,00	3.112.470,00	3.221.406,00
Aplicações Financeiras	1.836.851,00	6.426.589,76	1.997.444,00	2.065.526,00	3.007.218,00	3.112.470,00	3.221.406,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	72.352.853,00	97.136.815,39	87.586.267,00	99.855.058,00	103.349.985,00	106.967.234,00	110.711.088,00
Cota-Parte do FPM	31.878.000,00	40.460.810,21	37.622.051,00	39.503.153,00	40.885.763,00	42.316.764,00	43.797.851,00
Cota-Parte do ICMS	8.575.000,00	9.850.279,40	8.497.001,00	12.921.851,00	13.374.116,00	13.842.210,00	14.326.687,00
Cota-Parte do IPVA	1.000.000,00	897.116,88	1.093.000,00	1.107.650,00	1.146.418,00	1.186.543,00	1.228.072,00
Cota-Parte do ITR	1.294,00	6.005,85	2.800,00	2.000,00	2.070,00	2.142,00	2.217,00

Transferências da LC nº 61/1989	8.384,00	42.245,12	16.000,00	40.000,00	41.400,00	42.849,00	44.349,00
Transferências do FUNDEB	13.841.455,00	19.231.245,48	17.968.000,00	19.720.650,00	20.410.873,00	21.125.254,00	21.864.638,00
Outras Transferências Correntes	17.048.720,00	26.649.112,45	22.387.415,00	26.559.754,00	27.489.345,00	28.451.472,00	29.447.274,00
Outras Receitas Correntes	589.725,00	1.504.753,93	554.820,00	2.031.985,00	2.103.105,00	2.176.714,00	2.252.899,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	20.700,00	53.007,70	20.700,00	21.735,00	22.496,00	23.283,00	24.098,00
Demais Receitas Correntes	569.025,00	1.451.746,23	534.120,00	2.010.250,00	2.080.609,00	2.153.431,00	2.228.801,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	36.300.558,00	7.110.238,34	5.801.707,00	12.810.676,00	13.259.049,00	13.723.116,00	14.203.424,00
Operações de crédito	30.157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE JUCURUTU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	6.143.058,00	7.110.238,34	5.801.707,00	12.810.676,00	13.259.049,00	13.723.116,00	14.203.424,00
Convênios	2.257.280,00	1.493.776,17	1.915.929,00	5.279.609,00	5.464.395,00	5.655.649,00	5.853.596,00
Outras Transferências de Capital	3.885.778,00	5.616.462,17	3.885.778,00	7.531.067,00	7.794.654,00	8.067.467,00	8.349.828,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	3.303.355,00	5.802.353,86	5.996.457,00	8.205.687,00	7.623.486,00	7.890.309,00	8.166.470,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	3.303.355,00	5.802.353,86	5.996.457,00	8.205.687,00	7.623.486,00	7.890.309,00	8.166.470,00
DEDUÇÕES (IV)	-10.963.160,00	-18.946.146,31	-12.540.713,00	-16.074.441,00	-17.506.444,00	-18.119.170,00	-18.753.339,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-1.686.804,00	-3.080.595,96	-2.039.979,00	-2.759.184,00	-2.855.755,00	-2.955.706,00	-3.059.156,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-450.000,00	-1.451.745,34	-429.120,00	-1.900.000,00	-1.966.500,00	-2.035.328,00	-2.106.564,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	-906.420,00	-5.050.641,82	-1.112.444,00	-1.211.676,00	-2.123.483,00	-2.197.805,00	-2.274.728,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-7.919.936,00	-9.363.163,19	-8.959.170,00	-10.203.581,00	-10.560.706,00	-10.930.331,00	-11.312.891,00
RECEITA TOTAL	113.351.750,00	121.037.697,88	102.353.504,00	125.793.585,00	129.796.360,00	134.339.233,00	139.041.108,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	70.704.613,00	98.542.122,56	86.973.797,00	98.906.362,00	101.968.087,00	105.536.969,00	109.230.766,00

MUNICÍPIO DE JUCURUTU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
4. DESPESA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.209.643,00	93.447.216,00	79.954.988,00	92.795.925,00	95.643.783,00	98.591.315,00	101.642.011,00
Pessoal e Encargos Sociais	36.935.125,00	42.126.387,65	42.395.478,00	47.540.391,00	49.204.305,00	50.926.455,00	52.708.881,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	1.398.600,80	500.000,00	1.200.000,00	1.242.000,00	1.285.470,00	1.330.461,00
Outras Despesas Correntes	25.244.518,00	49.922.227,55	37.059.510,00	44.055.534,00	45.197.478,00	46.379.390,00	47.602.669,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	45.968.422,00	8.876.158,43	17.237.423,00	26.149.294,00	27.064.519,00	28.011.779,00	28.992.191,00
Investimentos	44.512.372,00	5.984.115,19	14.705.023,00	23.115.274,00	23.924.308,00	24.761.660,00	25.628.318,00
Inversões Financeiras	31.050,00	0,00	32.400,00	34.020,00	35.211,00	36.444,00	37.719,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	31.050,00	0,00	32.400,00	34.020,00	35.211,00	36.444,00	37.719,00
Amortização da Dívida	1.425.000,00	2.892.043,24	2.500.000,00	3.000.000,00	3.105.000,00	3.213.675,00	3.326.154,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	245.700,00	0,00	28.572,00	260.757,00	269.883,00	279.329,00	289.106,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	108.423.765,00	102.323.374,43	97.220.983,00	119.205.976,00	122.978.185,00	126.882.423,00	130.923.308,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.727.985,00	5.264.108,49	4.932.521,00	5.755.462,00	5.956.903,00	6.165.394,00	6.381.183,00

Pessoal e Encargos Sociais	4.727.985,00	5.264.108,49	4.932.521,00	5.755.462,00	5.956.903,00	6.165.394,00	6.381.183,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	200.000,00	0,00	200.000,00	832.147,00	861.272,00	891.417,00	922.617,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	4.927.985,00	5.264.108,49	5.132.521,00	6.587.609,00	6.818.175,00	7.056.811,00	7.303.800,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	113.351.750,00	107.587.482,92	102.353.504,00	125.793.585,00	129.796.360,00	133.939.234,00	138.227.108,00

MUNICIPIO DE JUCURUTU							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
5. RESTOS A PAGAR E DESPESAS PRIMARIAS.PDF										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027										
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS							Exercício: 2027			
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2023)	Previsão (2024)	Realizada (2024)	Previsão (2025)	Realizada (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES	117.539,24	117.539,24	573.713,87	573.713,87	1.517.178,59	1.517.156,76	1.552.027,80	1.551.873,00	1.606.189,00	1.662.406,00
Pessoal e Encargos Sociais	49,77	49,77	0,00	0,00	74.484,16	74.484,16	3.465,00	3.465,00	3.586,00	3.712,00
Pessoal e Encargos Sociais (RPPS)	640,00	640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	833,24	833,00	862,00	892,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	115.529,47	115.529,47	573.713,87	573.713,87	1.442.415,26	1.442.393,43	1.547.429,56	1.547.275,00	1.601.430,00	1.657.480,00
Outras Despesas Correntes (RPPS)	1.320,00	1.320,00	0,00	0,00	279,17	279,17	300,00	300,00	311,00	322,00
DESPESAS DE CAPITAL	212.191,67	212.191,67	109.973,48	109.973,48	256.421,47	256.421,47	117.406,03	117.394,00	121.503,00	125.756,00
Investimentos	212.191,67	212.191,67	109.973,48	109.973,48	256.421,47	256.421,47	117.406,03	117.394,00	121.503,00	125.756,00
Investimentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Definição de Percentual de Pagamento										
A = (soma da previsão 2023/2024/2025) / 3										
B = (soma dos pagamentos 2023/2024/2025) / 3										
C = B / A * 100										
Cálculo da Previsão 2027										
D = Previsão 2026										
E = Previsão dos Pagamentos = D * C (Percentual encontrado)										
MUNICIPIO DE JUCURUTU							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027										
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS							Exercício: 2027			
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2023)	Previsão (2024)	Realizada (2024)	Previsão (2025)	Realizada (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)

MUNICIPIO DE JUCURUTU						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
6. RESULTADO PRIMARIO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO						Exercício: 2027	
RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)

RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.553.192,00	98.542.122,56	86.973.797,00	98.906.362,00	101.968.087,00	105.536.969,00	109.230.766,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.120.119,00	8.385.088,66	6.341.000,00	7.269.050,00	7.123.468,00	7.372.790,00	7.630.838,00
IPTU	97.619,00	824.004,35	550.000,00	577.500,00	197.713,00	204.633,00	211.795,00
ISS	2.070.000,00	4.047.310,99	2.830.000,00	3.300.000,00	3.415.500,00	3.535.043,00	3.658.770,00
ITBI	103.500,00	145.650,14	100.000,00	105.000,00	108.675,00	112.479,00	116.416,00
IRRF	1.486.750,00	3.169.673,93	2.724.000,00	3.142.700,00	3.252.695,00	3.366.539,00	3.484.368,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	362.250,00	198.449,25	137.000,00	143.850,00	148.885,00	154.096,00	159.489,00
Receitas de Contribuições	930.000,00	954.425,17	995.000,00	1.000.000,00	1.035.000,00	1.071.225,00	1.108.718,00
Receita Patrimonial	930.431,00	1.375.947,94	885.000,00	853.850,00	883.735,00	914.665,00	946.678,00
Aplicações Financeiras (II)	930.431,00	1.375.947,94	885.000,00	853.850,00	883.735,00	914.665,00	946.678,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	64.432.917,00	87.773.652,20	78.627.097,00	89.651.477,00	92.789.279,00	96.036.903,00	99.398.197,00
Cota-Parte do FPM	25.875.000,00	33.256.776,05	30.584.641,00	32.113.872,00	33.237.858,00	34.401.182,00	35.605.224,00
Cota-Parte do ICMS	6.860.000,00	7.880.223,73	6.797.601,00	10.337.481,00	10.699.293,00	11.073.768,00	11.461.350,00
Cota-Parte do IPVA	800.000,00	717.693,54	874.400,00	886.120,00	917.134,00	949.234,00	982.458,00
Cota-Parte do ITR	1.035,00	4.804,81	2.240,00	1.600,00	1.656,00	1.714,00	1.774,00
Transferências da LC 61/1989	6.707,00	33.796,14	12.800,00	32.000,00	33.120,00	34.279,00	35.479,00
Transferências do FUNDEB	13.841.455,00	19.231.245,48	17.968.000,00	19.720.650,00	20.410.873,00	21.125.254,00	21.864.638,00
Outras Transferências Correntes	17.048.720,00	26.649.112,45	22.387.415,00	26.559.754,00	27.489.345,00	28.451.472,00	29.447.274,00
Demais Receitas Correntes	139.725,00	53.008,59	125.700,00	131.985,00	136.605,00	141.386,00	146.335,00
Outras Receitas Financeiras(III)	113.850,00	0,89	100.000,00	105.000,00	108.675,00	112.479,00	116.416,00
Receitas Correntes Restantes	25.875,00	53.007,70	25.700,00	26.985,00	27.930,00	28.907,00	29.919,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	69.508.911,00	97.166.173,73	85.988.797,00	97.947.512,00	100.975.677,00	104.509.825,00	108.167.672,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.642.880,00	10.334.695,16	8.465.556,00	12.864.871,00	12.445.741,00	12.881.343,00	13.332.190,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	906.420,00	5.050.641,82	1.112.444,00	1.211.676,00	2.123.483,00	2.197.805,00	2.274.728,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	36.300.558,00	7.110.238,34	5.801.707,00	12.810.676,00	13.259.049,00	13.723.116,00	14.203.424,00
Operações de Crédito (VIII)	30.157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE JUCURUTU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027		
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.143.058,00	7.110.238,34	5.801.707,00	12.810.676,00	13.259.049,00	13.723.116,00	14.203.424,00
Convênios	2.257.280,00	1.493.776,17	1.915.929,00	5.279.609,00	5.464.395,00	5.655.649,00	5.853.596,00
Outras Transferências de Capital	3.885.778,00	5.616.462,17	3.885.778,00	7.531.067,00	7.794.654,00	8.067.467,00	8.349.828,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	6.143.058,00	7.110.238,34	5.801.707,00	12.810.676,00	13.259.049,00	13.723.116,00	14.203.424,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	78.294.849,00	114.611.107,23	100.256.060,00	123.623.059,00	126.680.467,00	131.114.284,00	135.703.286,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	75.651.969,00	104.276.412,07	91.790.504,00	110.758.188,00	114.234.726,00	118.232.941,00	122.371.096,00
DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	84.470.011,36	84.352.722,10	75.759.509,00	85.966.987,00	88.575.831,00	91.275.985,00	94.070.644,00
Pessoal e Encargos Sociais	39.686.392,97	37.891.619,52	38.677.999,00	41.213.353,00	42.655.820,00	44.148.773,00	45.693.980,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	532.000,00	1.398.600,80	500.000,00	1.200.000,00	1.242.000,00	1.285.470,00	1.330.461,00
Outras Despesas Correntes	44.251.618,39	45.062.501,78	36.581.510,00	43.553.634,00	44.678.011,00	45.841.742,00	47.046.203,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	83.938.011,36	82.954.121,30	75.259.509,00	84.766.987,00	87.333.831,00	89.990.515,00	92.740.183,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	7.698.000,00	9.523.026,96	9.128.000,00	12.584.400,00	13.024.855,00	13.480.724,00	13.952.550,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	34.460.998,58	8.515.480,74	16.987.423,00	25.489.294,00	26.381.419,00	27.304.770,00	28.260.437,00
MUNICÍPIO DE JUCURUTU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027		
Investimentos	32.321.534,24	5.623.437,50	14.455.023,00	22.455.274,00	23.241.208,00	24.054.651,00	24.896.564,00
Inversões Financeiras	700,00	0,00	32.400,00	34.020,00	35.211,00	36.444,00	37.719,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	700,00	0,00	32.400,00	34.020,00	35.211,00	36.444,00	37.719,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.138.764,34	2.892.043,24	2.500.000,00	3.000.000,00	3.105.000,00	3.213.675,00	3.326.154,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	32.322.234,24	5.984.115,19	14.487.423,00	22.489.294,00	23.276.419,00	24.091.095,00	24.934.283,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	200.000,00	0,00	228.572,00	1.092.904,00	1.131.155,00	1.170.746,00	1.211.723,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	250.000,00	660.000,00	683.100,00	707.009,00	731.754,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	124.158.245,60	98.100.585,76	99.353.504,00	121.593.585,00	125.449.360,00	129.440.089,00	133.570.493,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	116.460.245,60	88.577.558,80	89.975.504,00	108.349.185,00	111.741.405,00	115.252.356,00	118.886.189,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-2.721.050,67	11.227.973,06	2.717.556,00	4.438.477,00	-438.160,00	-53.497,00	344.631,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	-315.878,93	10.445.248,23	1.815.000,00	2.409.003,00	825.187,00	1.254.066,00	1.697.959,00

Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.

MUNICIPIO DE JUCURUTU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
7. RESULTADO NOMINAL.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.836.851,00	1.375.947,94	885.000,00	853.850,00	883.735,00	914.665,00	946.678,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	30.000,00	1.398.600,80	500.000,00	1.200.000,00	1.242.000,00	1.285.470,00	1.330.461,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.490.972,07	10.422.595,37	2.200.000,00	2.062.853,00	466.922,00	883.261,00	1.314.176,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	-1.197.322,75	0,00	10.472.825,92	-64.810,69	-67.079,00	-69.428,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	21.679.577,84	18.787.534,60	21.679.577,84	18.787.534,60	19.445.098,00	20.125.676,00	20.830.075,00
DEDUÇÕES (XL)	9.355.010,61	16.935.793,29	9.355.010,61	16.935.793,29	17.528.546,00	18.142.045,00	18.777.016,00
Disponibilidade de Caixa	9.355.010,61	16.935.793,29	9.355.010,61	16.935.793,29	17.528.546,00	18.142.045,00	18.777.016,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.501.343,36	18.703.798,64	11.501.343,36	18.703.798,64	19.358.432,00	20.035.977,00	20.737.236,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.786.965,57	1.668.465,67	1.786.965,57	1.668.465,67	1.726.862,00	1.787.302,00	1.849.858,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	359.367,18	99.539,68	359.367,18	99.539,68	103.024,00	106.630,00	110.362,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	12.324.567,23	1.851.741,31	12.324.567,23	1.851.741,31	1.916.552,00	1.983.631,00	2.053.059,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	0,00	-1.197.322,75	0,00	10.472.825,92	-64.810,69	-67.079,00	-69.428,00
MUNICIPIO DE JUCURUTU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
8. MONTATE DA DIVIDA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.679.577,84	18.787.534,60	21.679.577,84	18.787.534,60	19.445.098,00	20.125.676,00	20.830.075,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	21.679.577,84	18.787.534,60	21.679.577,84	18.787.534,60	19.445.098,00	20.125.676,00	20.830.075,00
DEDUÇÕES (II)	9.355.010,61	16.935.793,29	9.355.010,61	16.935.793,29	17.528.546,00	18.142.045,00	18.777.016,00
Ativo Disponível	11.501.343,36	18.703.798,64	11.501.343,36	18.703.798,64	19.358.432,00	20.035.977,00	20.737.236,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	1.786.965,57	1.668.465,67	1.786.965,57	1.668.465,67	1.726.862,00	1.787.302,00	1.849.858,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	359.367,18	99.539,68	359.367,18	99.539,68	103.024,00	106.630,00	110.362,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	12.324.567,23	1.851.741,31	12.324.567,23	1.851.741,31	1.916.552,00	1.983.631,00	2.053.059,00
MUNICIPIO DE JUCURUTU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
9. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE JUCURUTU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
10. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027					
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS			Exercício: 2027		
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R\$ 1,00		
PASSIVOS CONTINGENTES			Valor	Providências	Valor
Demandas Judiciais			300.000,00	NEGOCIAÇÃO	300.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas			0,00		0,00
Assunção de Passivos			0,00		0,00
Assistências Diversas			0,00		0,00

Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Providências	Valor
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	NEGOCIAÇÃO	300.000,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

MUNICIPIO DE JUCURUTU									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
11. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027												
METAS ANUAIS									Exercício: 2027			
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)											R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	122.172.874	116.543.808	0,11	0,00	126.448.924	114.175.101	0,11	0,00	130.874.638	113.125.281	0,11	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	114.343.401	109.075.075	0,10	0,00	118.345.420	106.858.167	0,10	0,00	122.487.512	105.875.626	0,10	0,00
Receitas Primárias Correntes	101.084.352	96.426.931	0,09	0,00	104.622.304	94.467.092	0,09	0,00	108.284.088	93.598.486	0,09	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.123.468	6.795.257	0,00	0,00	7.372.790	6.657.147	0,00	0,00	7.630.838	6.595.936	0,00	0,00
Transferências Correntes	92.789.279	88.514.050	0,08	0,00	96.036.903	86.715.037	0,08	0,00	99.398.197	85.917.709	0,08	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.171.605	1.117.624	0,00	0,00	1.212.611	1.094.908	0,00	0,00	1.255.053	1.084.841	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	13.259.049	12.648.144	0,01	0,00	13.723.116	12.391.075	0,01	0,00	14.203.424	12.277.141	0,01	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	122.978.185	117.312.015	0,11	0,00	126.882.423	114.566.522	0,11	0,00	130.923.308	113.167.351	0,11	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	111.741.405	106.592.965	0,10	0,00	115.252.356	104.065.333	0,10	0,00	118.886.189	102.762.718	0,10	0,00
Despesas Primárias Correntes	87.333.831	83.309.960	0,08	0,00	89.990.515	81.255.544	0,08	0,00	92.740.183	80.162.661	0,08	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	42.655.820	40.690.470	0,03	0,00	44.148.773	39.863.452	0,04	0,00	45.693.980	39.496.914	0,04	0,00
Outras Despesas Correntes	44.678.011	42.619.490	0,04	0,00	45.841.742	41.392.092	0,04	0,00	47.046.203	40.665.747	0,04	0,00
Despesas Primárias de Capital	23.276.419	22.203.967	0,02	0,00	24.091.095	21.752.682	0,02	0,00	24.934.283	21.552.669	0,02	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias				0,00				0,00				0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	129.796.360	123.816.045	0,12	0,00	134.339.233	121.299.533	0,12	0,00	139.041.108	120.184.206	0,12	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	126.680.467	120.843.716	0,11	0,00	131.114.284	118.387.615	0,11	0,00	135.703.286	117.299.063	0,12	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	129.796.360	123.816.045	0,12	0,00	133.939.234	120.938.360	0,12	0,00	138.227.108	119.480.602	0,12	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	125.449.360	119.669.331	0,11	0,00	129.440.089	116.875.927	0,11	0,00	133.570.493	115.455.522	0,11	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	825.187	787.167	0,00	0,00	1.254.066	1.132.340	0,00	0,00	1.697.959	1.467.680	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-438.160	-417.972	0,00	0,00	-53.497	-48.304	0,00	0,00	344.631	297.892	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	883.735	843.017	0,00	0,00	914.665	825.883	0,00	0,00	946.678	818.289	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.242.000	1.184.775	0,00	0,00	1.285.470	1.160.695	0,00	0,00	1.330.461	1.150.022	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.445.098	18.549.173	0,01	0,00	20.125.676	18.172.168	0,01	0,00	20.830.075	18.005.078	0,01	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.916.552	1.828.248	0,00	0,00	1.983.631	1.791.089	0,00	0,00	2.053.059	1.774.621	0,00	0,00

MUNICIPIO DE JUCURUTU							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027												
METAS ANUAIS							Exercício: 2027					
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028		2029					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

Variáveis	Período		
	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,40	2,30	1,60
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	6,50	10,00	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,19	5,92	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,83	5,65	4,46
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00	112.000.000.000,00
Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:			
Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026;			
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025.			

MUNICÍPIO DE JUCURUTU							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
12. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							Exercício: 2027	
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.357.047	0,09	97,78	115.235.344	0,10	116,94	18.878.297	19,59
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	91.790.504	0,08	93,15	104.276.412	0,09	105,82	12.485.908	13,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.220.983	0,09	98,66	102.323.374	0,09	103,84	5.102.391	5,25
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	89.975.504	0,08	91,31	88.577.559	0,08	89,89	-1.397.945	-1,55
Receita Total (COM FONTES RPPS)	102.353.504	0,09	103,87	121.037.698	0,11	122,83	18.684.194	18,25
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	100.256.060	0,09	101,74	114.611.107	0,10	116,31	14.355.047	14,32
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	102.353.504	0,09	103,87	107.587.483	0,10	109,18	5.233.979	5,11
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	99.353.504	0,09	100,82	98.100.586	0,09	99,55	-1.252.918	-1,26
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.815.000	0,00	1,84	10.445.248	0,01	10,60	8.630.248	475,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.717.556	0,00	2,76	11.227.973	0,01	11,39	8.510.417	313,16
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	21.679.578	0,02	22,00	18.787.535	0,02	19,07	-2.892.043	-13,34
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	12.324.567	0,01	12,51	1.851.741	0,00	1,88	-10.472.826	-84,98

R\$ 1,00			
Parâmetros		Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal		108.000.000.000,00	110.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL		86.973.797,00	98.542.122,56
Fonte dos Parâmetros:			
Governo do Estado do Rio Grande do Nort: Assecom-RN em 14/11/2025			
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida			

MUNICÍPIO DE JUCURUTU						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						Exercício: 2027					
MUNICÍPIO DE JUCURUTU						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
13. DEMONSTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES						Exercício: 2027					
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	110.048.395	96.551.150	-12,26	117.587.898	21,79	122.172.874	3,90	126.448.924	3,50	130.874.638	3,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	105.923.319	91.890.504	-13,25	110.863.188	20,65	114.343.401	3,14	118.345.420	3,50	122.487.512	3,50
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	108.423.765	97.220.983	-10,33	119.205.976	22,61	122.978.185	3,16	126.882.423	3,17	130.923.308	3,18
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	116.460.246	89.975.504	-22,74	108.349.185	20,42	111.741.405	3,13	115.252.356	3,14	118.886.189	3,15
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	113.351.750	102.353.504	-9,70	125.793.585	22,90	129.796.360	3,18	134.339.233	3,50	139.041.108	3,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	78.294.849	100.256.060	28,05	123.623.059	23,31	126.680.467	2,47	131.114.284	3,50	135.703.286	3,50
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	113.351.750	102.353.504	-9,70	125.793.585	22,90	129.796.360	3,18	133.939.234	3,19	138.227.108	3,20
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	124.158.246	99.353.504	-19,98	121.593.585	22,38	125.449.360	3,17	129.440.089	3,18	133.570.493	3,19
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-315.879	1.815.000	0,00	2.409.003	32,73	825.187	-65,75	1.254.066	51,97	1.697.959	35,40
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA	-2.721.051	2.717.556	0,00	4.438.477	63,33	-438.160	-109,87	-53.497	0,00	344.631	0,00

(VI)=(V)+(III-IV)											
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	21.679.578	21.679.578	0,00	18.787.535	-13,34	19.445.098	3,50	20.125.676	3,50	20.830.075	3,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	12.324.567	12.324.567	0,00	1.851.741	-84,98	1.916.552	3,50	1.983.631	3,50	2.053.059	3,50
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	0	0	0,00	10.472.826	0,00	-64.811	-100,62	-67.079	0,00	-69.428	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	115.550.815	102.344.219	-11,43	117.587.898	14,89	116.543.808	-0,89	114.175.101	-2,03	113.115.504	-0,93
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	111.219.485	97.403.934	-12,42	110.863.188	13,82	109.075.075	-1,61	106.858.167	-2,03	105.866.475	-0,93
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	113.844.953	103.054.242	-9,48	119.205.976	15,67	117.312.015	-1,59	114.566.522	-2,34	113.157.570	-1,23
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	122.283.258	95.374.034	-22,01	108.349.185	13,60	106.592.965	-1,62	104.065.333	-2,37	102.753.837	-1,26
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	119.019.338	108.494.714	-8,84	125.793.585	15,94	123.816.045	-1,57	121.299.533	-2,03	120.173.818	-0,93
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	82.209.591	106.271.424	29,27	123.623.059	16,33	120.843.716	-2,25	118.387.615	-2,03	117.288.925	-0,93
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	119.019.338	108.494.714	-8,84	125.793.585	15,94	123.816.045	-1,57	120.938.360	-2,32	119.470.275	-1,21

MUNICIPIO DE JUCURUTU								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: 2027			
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	130.366.158	105.314.714	-19,22	121.593.585	15,46	119.669.331	-1,58	116.875.927	-2,33	115.445.543	-1,22
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-331.673	1.923.900	0,00	2.409.003	25,21	787.167	-67,32	1.132.340	43,85	1.467.553	29,60
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-2.857.103	2.880.609	0,00	4.438.477	54,08	-417.972	-109,42	-48.304	0,00	297.866	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	22.763.557	22.980.353	0,95	18.787.535	-18,25	18.549.173	-1,27	18.172.168	-2,03	18.003.522	-0,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	12.940.796	13.064.041	0,95	1.851.741	-85,83	1.828.248	-1,27	1.791.089	-2,03	1.774.468	-0,93
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	0	0	0,00	10.472.826	0,00	-61.825	-100,59	-60.568	0,00	-60.007	0,00
Nota:											
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:											
II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
INDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	5,65	4,46	4,83	5,65	4,46
1,05	1,06	1,04	1,05	1,06	1,04
Fonte Índices de Inflação:					
Banco Central do Brasil					
Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026					

MUNICIPIO DE JUCURUTU					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
14. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027							
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Exercício: 2027			
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)				R\$ 1,00			
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%	
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Resultado Acumulado	-85.730.124	0,00	-116.934.664	0,00	-4.242.243	0,00	
TOTAL	-85.730.124	0,00	-116.934.664	0,00	-4.242.243	0,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%	
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-69.326.244	0,00	-79.867.526	0,00	-61.043.158	0,00	
TOTAL	-69.326.244	0,00	-79.867.526	0,00	-61.043.158	0,00	

MUNICIPIO DE JUCURUTU															Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
15. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF																								

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		Exercício: 2027	
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = ((Ic - II f)
Valor (III)	0	0	0

MUNICIPIO DE JUCURUTU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
16. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2027	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	15.302.180	13.296.814	12.520.302
Receita de Contribuições dos Segurados	3.080.595	2.714.575	2.886.443
Ativo	3.056.764	2.674.509	2.876.308
Inativo	23.831	40.066	10.135
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	5.726.636	5.924.794	3.684.267
Ativo	5.726.636	5.924.794	3.684.267
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	5.043.204	2.164.568	3.438.076
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	5.043.204	2.164.568	3.438.076
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.451.745	2.492.877	2.511.516
Compensação Financeira entre os Regimes	1.451.745	2.492.877	2.511.516
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	15.302.180	13.296.814	12.520.302

MUNICIPIO DE JUCURUTU		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2027		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2025	2024	2023
Benefícios		9.098.207	7.273.138	5.355.860
Aposentadorias		8.579.921	6.837.590	5.142.137
Pensões por Morte		518.286	435.548	213.723

Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	9.098.207	7.273.138	5.355.860
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	6.203.973	6.023.676	7.164.442
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
Valor	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2025	2024	2023
Valor	200.000	200.000	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	29.239.429
Investimentos e Aplicações	41.291.704	35.455.950	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0

MUNICIPIO DE JUCURUTU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0

MUNICIPIO DE JUCURUTU	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023

Rio Grande do Norte , 21 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII Nº 3838			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.771	5.398	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	8.339	37.031	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	8.339	37.031	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Despesas Correntes (XIII)	425.951	399.376	277.870
Pessoal e Encargos Sociais	133.353	102.355	72.680
Demais Despesas Correntes	292.598	297.021	205.190
Despesas de Capital (XIV)	0	0	100.000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	425.951	399.376	377.870
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-417.612	-362.345	-377.870
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	503.562

MUNICIPIO DE JUCURUTU			
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Exercício: 2027			
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2025	2024	2023
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)

MUNICIPIO DE JUCURUTU			
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Exercício: 2027			

MUNICIPIO DE JUCURUTU				
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
17. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
Exercício: 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	10.898.198	11.431.543	-533.345	-533.345
2027	10.790.615	12.067.820	-1.277.205	-1.810.550
2028	11.419.929	12.271.145	-851.216	-2.661.766
2029	11.283.029	13.006.145	-1.723.116	-4.384.882

2030	11.855.787	13.501.706	-1.645.919	-6.030.801
2031	11.559.262	15.021.686	-3.462.424	-9.493.225
2032	12.010.546	15.788.814	-3.778.268	-13.271.493
2033	11.654.548	16.887.641	-5.233.093	-18.504.586
2034	12.031.161	17.523.533	-5.492.372	-23.996.958
2035	11.585.040	18.427.926	-6.842.886	-30.839.844
2036	11.893.817	18.918.390	-7.024.573	-37.864.417
2037	11.412.227	19.405.473	-7.993.246	-45.857.663
2038	11.917.067	19.623.807	-7.706.740	-53.564.403
2039	11.826.813	20.025.631	-8.198.818	-61.763.221
2040	12.630.842	19.948.640	-7.317.798	-69.081.019
2041	12.583.808	20.139.992	-7.556.184	-76.637.203
2042	13.386.833	20.129.556	-6.742.723	-83.379.926
2043	13.348.451	20.182.547	-6.834.096	-90.214.022
2044	13.310.350	20.177.607	-6.867.257	-97.081.279
2045	13.261.758	20.158.091	-6.896.333	-103.977.612
2046	13.235.129	20.030.360	-6.795.231	-110.772.843
2047	13.218.208	19.755.209	-6.537.001	-117.309.844
2048	13.176.904	19.552.959	-6.376.055	-123.685.899
2049	13.117.821	19.398.098	-6.280.277	-129.966.176
2050	13.115.960	18.919.087	-5.803.127	-135.769.303
2051	13.121.429	18.377.696	-5.256.267	-141.025.570
2052	1.621.127	17.783.724	-16.162.597	-157.188.167
2053	1.518.892	17.135.293	-15.616.401	-172.804.568
MUNICÍPIO DE JUCURUTU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: 2027	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	1.434.259	16.347.623	-14.913.364	-187.717.932
2055	1.328.344	15.674.863	-14.346.519	-202.064.451
2056	1.246.129	14.851.402	-13.605.273	-215.669.724
2057	1.165.969	14.025.160	-12.859.191	-228.528.915
2058	1.077.111	13.267.636	-12.190.525	-240.719.440
2059	1.003.147	12.433.571	-11.430.424	-252.149.864
2060	931.144	11.612.967	-10.681.823	-262.831.687
2061	858.166	10.831.963	-9.973.797	-272.805.484
2062	791.084	10.050.039	-9.258.955	-282.064.439
2063	726.858	9.293.178	-8.566.320	-290.630.759
2064	665.700	8.564.691	-7.898.991	-298.529.750
2065	607.785	7.867.636	-7.259.851	-305.789.601
2066	553.232	7.204.410	-6.651.178	-312.440.779
2067	502.038	6.575.767	-6.073.729	-318.514.508
2068	454.142	5.981.695	-5.527.553	-324.042.061
2069	409.454	5.421.807	-5.012.353	-329.054.414
2070	367.855	4.895.408	-4.527.553	-333.581.967
2071	329.247	4.402.024	-4.072.777	-337.654.744
2072	293.539	3.941.317	-3.647.778	-341.302.522
2073	260.614	3.512.541	-3.251.927	-344.554.449
2074	230.298	3.114.186	-2.883.888	-347.438.337
2075	202.419	2.744.926	-2.542.507	-349.980.844
2076	176.866	2.404.163	-2.227.297	-352.208.141
2077	153.574	2.091.821	-1.938.247	-354.146.388
2078	132.489	1.807.721	-1.675.232	-355.821.620
2079	113.530	1.551.212	-1.437.682	-357.259.302
2080	96.593	1.321.239	-1.224.646	-358.483.948
2081	81.557	1.116.479	-1.034.922	-359.518.870
2082	68.297	935.529	-867.232	-360.386.102
2083	56.679	776.768	-720.089	-361.106.191
2084	46.574	638.573	-591.999	-361.698.190
MUNICÍPIO DE JUCURUTU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: 2027	

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	37.858	519.277	-481.419	-362.179.609
2086	30.402	417.150	-386.748	-362.566.357
2087	24.081	330.485	-306.404	-362.872.761
2088	18.775	257.681	-238.906	-363.111.667
2089	14.375	197.304	-182.929	-363.294.596
2090	10.786	148.033	-137.247	-363.431.843
2091	7.910	108.561	-100.651	-363.532.494
2092	5.652	77.577	-71.925	-363.604.419
2093	3.920	53.807	-49.887	-363.654.306
2094	2.627	36.054	-33.427	-363.687.733
2095	1.693	23.231	-21.538	-363.709.271
2096	1.042	14.295	-13.253	-363.722.524
2097	605	8.304	-7.699	-363.730.223
2098	328	4.505	-4.177	-363.734.400
2099	166	2.274	-2.108	-363.736.508
2100	77	1.056	-979	-363.737.487

MUNICIPIO DE JUCURUTU

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

18. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Exercício: 2027

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICIPIO DE JUCURUTU

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Exercício: 2027

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0

2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
MUNICIPIO DE JUCURUTU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: 2027	
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

MUNICIPIO DE JUCURUTU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
19. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: 2027		
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			R\$ 1,00		
Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2027	2028	2029
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0
TOTAL			0	0	0

MUNICIPIO DE JUCURUTU			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
20. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSAO DE DESPESA.PDF					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: 2026		

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
Eventos	Valor previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	4.094.140
(-) Transferências Constitucionais	1.228.242
(-) Transferências ao FUNDEB	818.828
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.047.070
Redução Permanente de Despesa (II)	2.047.070
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.094.140
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC Geradas por PPP	0

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:F918918D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.042 DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 4º), do Município de São José do Campestre/RN, para o ano de 2027, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único- Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, eficiência, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I
Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2027 será assegurado o devido equilíbrio fiscal, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2027 se dará através das seguintes peças:

I - projeto de lei do orçamento anual, constituído de texto e tabelas indicativas; e

II - anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, subfunção, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções e programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2026, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2027 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2027, conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até trinta por cento da despesa geral.

Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementares adotar como fonte de anulação, o excesso de arrecadação, e ocorrer reforços para atender dotações vinculadas à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas de convênios, programas, contratos de repasse, acordos, ajustes e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 7º - A abertura de créditos adicionais depende da autorização legislativa.

Art. 8º - Constará na proposta orçamentária a “Reserva de Contingência” para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida/RCL.

Art. 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvida para sanção pelo Poder Executivo, devidamente consolidada, na forma de Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES
- Grupo de Natureza de Despesa:
 - a) Pessoal e Encargos Sociais
 - b) Juros e Encargos da Dívida
 - c) Outras Despesas Correntes
- Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL
- Grupo de Natureza de Despesa:
 - a) Investimentos
 - b) Inversões Financeiras
 - c) Transferências de Capital
 - d) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - As categorias econômicas de que trata o caput deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e subfunção programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

§ 2º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2027 terão como prioridades as ações elencadas no anexo I a esta Lei.

§ 3º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2027 terão como prioridades as ações elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, turismo, agricultura e infraestrutura urbana.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 12 - A execução da arrecadação da receita na proposta orçamentária, obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2027.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos; e
- V - indicativos da receita já arrecadada, até o primeiro semestre do ano em curso.

Art. 13 - Não será permitida no exercício de 2027, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Art. 14 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e
- e) a realização de processo seletivo simplificado para atender as necessidades de pessoal.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, com destaque para a Receita Corrente Líquida/RCL; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal, o controle das despesas com dívida e as garantias ofertadas.

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizadas mês a mês, com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a contratação temporária de servidores, quando realizará processo seletivo simplificado; de conceder reajuste e/ou revisão nas remunerações dos servidores; e promover a nomeação e admissão de candidatos aprovados em concurso público, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 17 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo 1º - Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.

Parágrafo 2º - Ao final do ano da execução orçamentária, havendo sobra de recursos a disposição do Legislativo, esse valor deverá retornar ao Poder Executivo Municipal.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Art. 18 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção IV

Das Despesas com Convênios, Acordos, Ajustes e Assemelhados

Art. 19 - O ente municipal poderá firmar convênio, acordo, ajuste e assemelhados, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I - seja aprovado pelo órgão concedente, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, bem como o cronograma de desembolso;

II - a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando e se tratando de investimentos, que esteja previsto no Plano plurianual;

III - seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município, se existente;

IV - possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados;

V - sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes; e

VI - atenda as diretrizes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado, quanto aos elementos necessários para formalização do convênio, acordo, ajuste e assemelhados.

Seção V

Das Despesas com novos Projetos

Art. 20 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos contemplado na proposta orçamentária para o ano de 2027.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2027, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários às instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e/ou contribuições, e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda aos dispositivos seguintes:

- I - que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, turismo, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II - que possua lei específica para autorização do repasse;
- III - que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houve, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV - que a entidade beneficiada faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2027;
- VI - que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio, Acordo, Ajuste e Assemelhado com a Segurança Pública e outras áreas essenciais

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordo, ajuste e assemelhados, com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e suas secretarias, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo 1º - Também fica autorizada a celebração de convênios, acordos, ajustes e assemelhados, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social, turismo e agricultura.

Parágrafo 2º - Através de convênio e com base em consulta respondida pelo TCE/RN (processo nº 18.485/2013-TC), poderão ser concedidas diárias operacionais aos militares que servirão no nosso município.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações do Projeto de Lei do Orçamento

Art. 23 - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 24 - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do artigo anterior:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes do excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV - os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V - o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 25 - Ficam autorizados por portaria dos Chefes do Poder Executivo e do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de cada Poder, respectivamente, a transposição, o remanejamento e/ou a transferência de recursos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa geral, observadas as disposições do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, constituindo está a autorização legislativa prévia exigida pelo referido dispositivo constitucional.

§ 1º - A transposição, o remanejamento e/ou a transferência somente poderão ocorrer entre as mesmas categorias econômicas da despesa, nos respectivos Poderes Municipais, e desde que não haja alteração da destinação de recursos prevista na lei orçamentária.

§ 2º - Ultrapassado o limite estabelecido no caput será exigida nova e prévia autorização legislativa por meio de projeto de lei específico, quando acompanhará o projeto o relatório de realocação dos recursos autorizados anteriormente.

Art. 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2027, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do caput deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2027.

Art. 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais.

Parágrafo Único - Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2027, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 30 - Se verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no caput, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, tais como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado, além de transferências constitucionais.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Art. 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes e assemelhados, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor, ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único - Além da vedação definida no caput não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - atividades e propagandas político-partidárias;

II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

III - obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV - auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas

Seção Única

Da Dívida Fundada Interna

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 02 de abril de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPITULO XII

Do Plano Plurianual

Art. 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2027, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 37 - Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2027.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos criados ao longo da execução orçamentária, na legislação que trata do Plano plurianual para o quadriênio 2026/2029.

Art. 39 - Quando a abertura de crédito adicional especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2027, constantes no Plano plurianual, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no caput, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2026.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até 15 de julho de 2026, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2026, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de agosto de 2026, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas legislativas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos já presentes na proposta orçamentária, que servirão como fonte de anulação aos novos projetos/atividade propostos, e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 45 - Se o Projeto de lei orçamentário do exercício de 2027 não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2026, a programação orçamentária constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único - Excetuam-se do limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

a) pessoal e encargos sociais;

b) pagamento do serviço da dívida;

c) projetos e execuções no ano de 2026 e que perdurem até 2027, ou mais;

d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e

e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 17 de julho de 2026.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Nas áreas Administrativa, Esporte e Lazer

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor das áreas administrativas;
- 1.1.3 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;
- 1.1.6 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.1.7 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.1.8 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.1.9 - Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.1.10 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.1.11 - Realização do Campeonato Municipal de Futsal, Society Campo;
- 1.1.12 - Incentivo as práticas esportivas voltadas ao público infanto-juvenil através da instituição de seleções de base;
- 1.1.13 - Realização de campeonatos nas diversas modalidades e categorias esportivas;
- 1.1.14 - Planejamento e Execução de forma total da Seleção Campestrense de Futsal;
- 1.1.15 - Fornecimento de fardamento aos funcionários do município;
- 1.1.16 - Acompanhamento de controle dos contratos e convênios;
- 1.1.17 - Elaboração de políticas de comunicação para divulgação das ações do governo, garantindo a transparência e interação com a sociedade;
- 1.1.18 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos para formalização de estágios.

1.2 - Nas áreas de Finanças e Tributação

- 1.2.1 - Viabilizar as atribuições da área de finanças e tributação;
- 1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
- 1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores da Secretaria;
- 1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.5 - Estimular as receitas do município;
- 1.2.6 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.2.7 - Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.2.8 - Diminuir os níveis de inadimplência e combate à sonegação fiscal;
- 1.2.9 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU.

1.3 - Nas áreas de Turismo e Meio Ambiente

- 1.3.1 - Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.3.2 - Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais;
- 1.3.3 - Criar rotas turísticas;

- 1.3.4 - Destinar a contribuição de um salário mínimo mensal para Associação dos Municípios da Região Serrana do Agreste Potiguar/AMSAP;
- 1.3.5 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.3.6 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.7 - Recuperar e limpar rios e lagoas em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura;
- 1.3.8 - Implantar programas de coleta seletiva e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.9 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.3.10 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.3.11 - Desenvolver programas de educação ambiental;
- 1.3.12 - Intensificar a Fiscalização Urbanística e Ambiental do município;
- 1.3.13 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos;
- 1.3.14 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;
- 1.3.15 - Executar o Plano de Recuperação da Área Degradada dos antigos lixões;
- 1.3.16 - Destinar de maneira adequada os resíduos coletados no município para um aterro sanitário;
- 1.3.17 - Realizar feiras mensais no município para viabilizar o fomento dos produtos fabricados na própria cidade em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura;
- 1.3.18 - Destinar contribuição mensal para a Agência de Desenvolvimento Serras do Agreste Potiguar (ADESAP);
- 1.3.19 - Adquirir plantas ornamentais para colocar nos canteiros e praças do município;
- 1.3.20 - Adquirir equipamentos para o setor do turismo;
- 1.3.21 - Executar o plano de recuperação da área degradada do Rio Jacu;
- 1.3.22 - Contratar empresa especializada em consultoria ambiental para atender demandas na área de Meio Ambiente;
- 1.3.23 - Destinar pra aterro sanitário os resíduos coletados no município.

1.4 - Nas áreas do Trabalho e Habitação

- 1.4.1 - Incentivar políticas de Habitação;
- 1.4.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população em situação de risco e vulnerabilidade social;
- 1.4.3 - Apoiar e fortalecer o fundo, plano e controle social de habitação e interesse social;
- 1.4.4 - Implementar programas habitacionais para moradores da Zona Rural;
- 1.4.5 - Regularizar e estruturar o setor de Habitação de Interesse Social e Moradia com orçamento e local próprio;
- 1.4.6 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato e demais, bem como encontrar espaços para escoamento da produção;
- 1.4.7 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos local;
- 1.4.8 - Criação do programa “Meu Primeiro Emprego”;
- 1.4.9 - Implantar Programas e Ações de Regularização Fundiária;
- 1.4.10 - Implantar Programas Qualifica Cidadão – Cursos de Geração de Rendas e Qualificação para o Mercado de Trabalho.

1.5 - Nas áreas de Obras, Transportes e Urbanismo

- 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
- 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis;
- 1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 - Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.5.6 - Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
- 1.5.7 - Promover a sinalização das ruas;
- 1.5.8 - Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.5.9 - Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.5.10 - Garantir a manutenção dos prédios já existentes;
- 1.5.11 - Locação de espaço para funcionamento garagem municipal.

1.6 - Na área de Desenvolvimento Rural

- 1.6.1 - Promover o desenvolvimento rural;
- 1.6.2 - Fomentar a assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto as unidades de produção agropecuária e as famílias do meio rural, bem como apoiar e realizar parcerias no desenvolvimento de projetos de outras esferas de governos nesta área;

- 1.6.3 - Buscar parcerias com SEBRAE, SESI, SENAI, SENAR, FAERN, SENAT e escolas técnicas estaduais, para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda, especialmente os matriculados na educação básica das redes estadual e municipal de educação;
- 1.6.4 - Apoiar e incentivar os programas de comercialização, em parceria com a CONAB/PAA e Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), incluindo feiras- livres e a feira da agricultura familiar, hortas escolares, caseiras e comunitárias e demais atividades atinentes ao acesso a alimentação e desenvolvimento da agricultura familiar;
- 1.6.5 - Buscar parcerias visando o desenvolvimento de ações com objetivo da regularização fundiária;
- 1.6.6 - Incentivar a criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais para a distribuição aos agricultores de base familiar na época apropriada do plantio;
- 1.6.7 - Assistir os pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícola para o preparo da terra, bem assim sementes e defensivos agrícolas não poluentes;
- 1.6.8 - Garantir o aporte ao pagamento da contrapartida do Programa Garantia Safra;
- 1.6.9 - Apoiar a manutenção do Programa Operação Seca, com a finalidade de habilitar/proprietário de caminhões pipa objetivando abastecer a população do meio rural;
- 1.6.10 - Apoiar e manter os programas de inclusões sociais, a exemplo dos programas Garantia Safra, Bolsa Família e auxílios emergenciais diversos;
- 1.6.11 - Instituir o Programa Água Doce;
- 1.5.12 - Promover Assistência Técnica – Extensão Rural;
- 1.6.13 - Apoiar ações sanitária defensivas para o rebanho animal, através de vacinação em massa em convênios públicos.

1.7 - Na área de Cultura

- 1.7.1 - Restaurar espaços/equipamentos culturais já existentes;
- 1.7.2 - Implantar projetos culturais, como “Campestre em Movimento”, “Cultura na Praça”.
- 1.7.3 - Preservar e manter o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.7.4 - Viabilizar a conservação e melhoramento da banda de música Fanfarra municipal Liberdade da Borborema e da Banda Filarmônica Professor José Djalma de Oliveira, para beneficiar e incluir o cidadão nomeio musical, ofertando e aprimorando de novos conhecimentos;
- 1.7.5 - Realizar de forma contínua, um festival gastronômico e cultural, dando ênfase as comidas típicas e as diversidades culturais do município e do estado;
- 1.7.6 - Criação de um Museu Municipal histórico e geográfico para preservar nossa riqueza histórica e geográfica;
- 1.7.7 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem a cultura;
- 1.7.8 - Elaborar e executar exposições de artistas (*in-memória*), visando as suas contribuições para a cultura local;
- 1.7.9 - Realizar continuamente o festival municipal de quadrilhas juninas;
- 1.7.10 - Incentivar, promover e apoiar grupos culturais do município;
- 1.7.11 - Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área cultural;
- 1.7.12 - Implementação de projetos culturais, visando à valorização dos artistas locais nos diversos segmentos: música, literatura, dança, folclore, artesanato, teatro, etc.,
- 1.7.13 - Criação do Sistema Municipal de Cultura: conselho municipal, plano municipal, conferência e o sistema de financiamento das ações de cultura;
- 1.7.14 - Apoiar as ações da Lei Aldir Blanc IV;
- 1.7.15 - Apoiar eventos alusivos ao padroeiro municipal;
- 1.7.16 - Incentivar e contribuir para o desenvolvimento das ações realizadas pelas associações culturais do nosso município;
- 1.7.17 - Promover sessões de cinema no auditório da Casa de Cultura Popular Palácio da Borborema Potiguar (Projeto Cinema na Casa);
- 1.7.18 - Apoiar e incentivar a Cavalgada de São José;
- 1.7.19 - Promover a inclusão dos artistas locais, com apresentações mensais, artísticas e culturais, nas principais praças da cidade, criando uma atmosfera favorável à comunicação e para desenvolver interesse cultural;
- 1.7.20 - Realizar anualmente a festa em comemoração ao Carnaval, com o tema “Campestre Folia”, celebrando as tradições e a cultura campestre;
- 1.7.21 - Realizar anualmente a festa em comemoração ao Ano Novo, com o evento 'Réveillon na Praça', promovendo a celebração e a confraternização da comunidade;
- 1.7.22 - Implantar e implementar oficinas de capacitação nas áreas de música e artesanato, com o objetivo de oferecer qualificação profissional, promover a cultura local e inserir os participantes no mercado de trabalho;
- 1.7.23 - Realizar o evento Outubro Rosa na Cultura, oferecendo cuidados para as mulheres por meio da cultura, com apresentações de bandas e aulas de dança, promovendo a conscientização e o bem-estar;
- 1.7.24 - Promover sessões de cinema na zona rural e nas comunidades mais vulneráveis do município, por meio do projeto 'Cinema Móvel', levando cultura e entretenimento a lugares que não possuem acesso a essas atividades;
- 1.7.25 - Realizar uma feira de artesanato mensalmente, incluindo música ao vivo, apresentações de grupos de capoeira e dança, além de performances de cantores locais. O evento visa promover a cultura do município e valorizar o trabalho dos artistas locais;
- 1.7.26 - Realizar anualmente a Festa de Reis, em comemoração à tradição de Santos Reis, celebrada em nosso município;
- 1.7.27 - Realizar anualmente a Festa de Emancipação Política do município, celebrando a história e o progresso da nossa cidade;
- 1.7.28 - Apoiar eventos alusivos à decoração natalina, promovendo a celebração do Natal e o embelezamento da cidade, incentivando a participação da comunidade e valorizando as tradições locais;
- 1.7.29 - Realizar evento em comemoração à Paixão de Cristo, trazendo uma peça teatral que resgate a tradição religiosa e cultural, promovendo a reflexão e a união da comunidade;
- 1.7.30 - Restaurar e adquirir novas obras de arte para o museu, além de realizar a manutenção e conservação das peças existentes, preservando o patrimônio cultural e promovendo o acesso à arte e à história;
- 1.7.31 - Realizar o projeto 'Cultura na Escola', oferecendo a crianças, jovens e adultos a oportunidade de adquirir conhecimento na área cultural, promovendo a valorização da arte e da cultura desde cedo;

- 1.7.32 - Realizar aulas de flautas, contratando um professor de música para oferecer aulas a crianças e jovens, além de disponibilizar os materiais necessários para o aprendizado;
- 1.7.33 - Realizar a manutenção dos instrumentos musicais e adquirir vestes de apresentação para a banda marcial e filarmônica do município, garantindo a qualidade e o bom desempenho dos músicos nas apresentações;
- 1.7.34 - Realizar a manutenção e restauração da Secretaria e Casa de Cultura, tanto na parte estrutural do prédio quanto nos equipamentos tecnológicos, garantindo o funcionamento adequado do órgão e a continuidade das atividades culturais;
- 1.7.35 - Aquisição de materiais para oficina de artesanato e música;
- 1.7.36 - Aquisição de vestes de apresentação para a Banda Marcial e Filarmônica, garantindo uma aparência profissional e adequada para as apresentações oficiais do município;
- 1.7.37 - Apoiar e incentivar os Grupos de Quadrilha Municipal;
- 1.7.38 - Realizar a contratação anual de professor de música, com finalidade de ministrar aulas contínuas de coral, flauta e demais práticas musicais para crianças e jovens do município, bem como atuar na capacitação dos participantes e exercer a função de maestro e instrutor da Banda Marcial e Banda Filarmônica, promovendo a formação musical, disciplinar e inclusão social por meio da cultura.

1.8 - Na área da Educação

- 1.8.1 - Manter a integração das creches e pré-escola à rede municipal de ensino;
- 1.8.2 - Capacitação online e presencial com os professores da rede municipal para o uso de mídias e tecnologia, bem como o uso de aplicativos e plataformas digitais;
- 1.8.3 - Reestruturação das escolas da rede municipal, e adequação dos espaços utilizados pelos alunos e profissionais da educação;
- 1.8.4 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;
- 1.8.5 - Ampliar e melhorar o atendimento nas escolas da rede municipal de ensino, para melhor atender nossos alunos, com melhorias no ensino infantil, no ensino fundamental, na Educação Especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.8.6 - Ampliar a oferta de vagas na modalidade de Educação Infantil – berçário;
- 1.8.7 - Ampliar a oferta de Educação em Tempo Integral;
- 1.8.8 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene, doenças sexualmente transmissíveis, bullying, entre outros;
- 1.8.9 - Continuação do Programa de Transporte Escolar, seja com o apoio do Governo Estadual por meio do PETERN e/ou Federal por meio do PNATE, seja através de veículos terceirizados, quando necessários;
- 1.8.10 - Realizar a manutenção da frota de ônibus escolares;
- 1.8.11 - Estimular a prática esportiva nas escolas, incentivando a participação dos alunos nas competições locais e estaduais;
- 1.8.12 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.8.13 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.8.14 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.8.15 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental, buscando cumprir as exigências estabelecidas no Plano municipal de educação – PNE- 2015/2025;
- 1.8.16 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares, incluindo a manutenção das unidades de ensino da zona rural;
- 1.8.17 - Implantar e manter a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.8.18 - Manter a informática a disposição da classe estudantil nas escolas seja por meio de parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do programa Educação Conectada, bem como através de recursos próprios;
- 1.8.19 - Formação e valorização dos profissionais da área esportiva;
- 1.8.20 - Instituir o calendário municipal de eventos esportivos;
- 1.8.21 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador em todas as unidades de ensino;
- 1.8.22 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.8.23 - Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.8.24 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.8.25 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.8.26 - Restaurar e manter espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.8.27 - Manter e restaurar as quadras esportivas da rede Municipal, incluindo o espaço Poliesportivo (antigo ginásio esportivo);
- 1.8.28 - Aquisição de fardamento escolar;
- 1.8.29 - Aquisição de material didático para o ensino infantil e fundamental;
- 1.8.30 - Aquisição de material didático para a educação de jovens e adultos – EJA;
- 1.8.31 - Auxiliar o Poder Público Municipal na elaboração e execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- 1.8.32 - Estimular a criação do Conselho Municipal de Esporte;
- 1.8.33 - Planejar e Executar de forma integrada as demais secretarias, eventos esportivos e atividades de lazer;
- 1.8.34 - Aquisição de material esportivo para suprir as necessidades das equipes esportivas do município;
- 1.8.35 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional da educação;
- 1.8.36 - Criação da Coordenação de Juventude;
- 1.8.37 - Estimular a gestão plena administrativa na educação;

- 1.8.38 - Realização do JESCAMP – Jogos Escolares Campestreense;
- 1.8.39 - Entrega do fardamento e Kit escolar a todos os alunos matriculados na rede municipal, atendendo todas as modalidades de ensino, como incentivo na melhoria da qualidade da educação pública municipal oferecido em toda rede de ensino;
- 1.8.40 - Organizar a política da rede municipal de ensino, com foco na alfabetização das crianças até o segundo ano do ensino fundamental;
- 1.8.41 - Reestruturar a política de educação em tempo integral na rede Municipal de ensino garantindo o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
- 1.8.42 - Capacitação para os professores que atuam junto aos alunos especiais da rede municipal de ensino;
- 1.8.43 - Promoção de cursos preparatórios para o ENEN, IFRN e IERN, com os alunos do município.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Na área da Saúde

- 2.1.1 - Enfretamentos de situações de emergência, calamidade pública e/ou pandemia;
- 2.1.2 - Manutenção das ações do CAPS municipal;
- 2.1.3 - Manutenção de programa vigilância em saúde;
- 2.1.4 - Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde;
- 2.1.5 - Manutenção das ações do setor de saneamento;
- 2.1.6 - Manutenção de bloco de atenção primária;
- 2.1.7 - Manutenção de boco atenção básica – Imunização, Nutrição e Prevenção de doenças crônicas;
- 2.1.8 - Manutenção de convênios e consórcios com prestadores de serviços de exames e consultas;
- 2.1.9 - Manutenção de núcleo de apoio multiprofissional;
- 2.1.10 - Manutenção de programa saúde na escola;
- 2.1.11 - Manutenção de programa de epidemiologia e controle de doenças;
- 2.1.12 - Manutenção de programas de desempenhos de saúde;
- 2.1.13 - Manutenção de teto financeiro de média e alta complexidade/MAC;
- 2.1.14 - Manutenção do conselho municipal de saúde;
- 2.1.15 - Manutenção do programa agente comunitários de saúde – Manutenção dos programas Componente de Qualidade e IFA; Manutenção do programa Complemento de Enfermagem;
- 2.1.16 - Manutenção de assistência farmacêutica – Programa Qualifar-Sus – Farmácia Básica
- 2.1.17 - Manutenção do programa de saúde bucal;
- 2.1.18 - Manutenção do programa estratégia saúde da família;
- 2.1.19 - Transferências de recursos de prestadores de serviços;
- 2.1.20 - Aquisição de medicamentos através de convenio/contrato;
- 2.1.21 - Manutenção da Rede Alyne;
- 2.1.22 - Manutenção do Programa PMAE;
- 2.1.23 - Manutenção do Programa Sorrir (Próteses);
- 2.1.24 - Manutenção do Serviço de Especialidades Odontológicas;
- 2.1.25 - Aquisição do Programa Melhor em Casa;
- 2.1.26 - Manutenção de Serviços da Sala de Estabilização Hospitalar;
- 2.1.27 - Ampliação de programas regulares de capacitação de educação continuada;
- 2.1.28 - promoção de ações voltadas à saúde da mulher.

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- 2.2.2 - Manutenção do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3 - Manutenção do Conselho e Fundo dos Direitos da Pessoa idosa;
- 2.2.4 - Manutenção do Conselho e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.2.5 - Manutenção do Fundo e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 2.2.6 - Manutenção da Estrutura da Vigilância Socioassistencial;
- 2.2.7 - Manutenção do Plano Municipal de Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS;
- 2.2.8 - Manutenção de Programa de Cursos Profissionalizantes para a população;
- 2.2.9 - Adesão ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 2.2.10 - Concessão de subvenção a Fundação José Matias de Araújo (Unidade Socioassistencial);

- 2.2.11 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica- (CRAS/PAIF);
- 2.2.12 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica/Serviço de Convivência de crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas/SCFV;
- 2.2.13 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/CRIANÇA FELIZ;
- 2.2.14 - Manutenção das ações do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- 2.2.15 - Manutenção do Programa Segurança Alimentar (Sopão Solidário, Programa do Peixe, Programa do Leite Potiguar e Cestas Básicas);
- 2.2.16 - Manutenção das ações de gestão integrada com Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas em programas sociais;
- 2.2.17 - Manutenção do Programa de Idosos (Programa Viver);
- 2.2.18 - Manutenção da gestão de benefício eventual (Cesta Básica, auxílio funeral, auxílio natalidade e aluguel social);
- 2.2.19 - Elaboração de projetos que viabilizem o recebimento das emendas parlamentar voltadas à Assistência Social, podendo do executá-las e trazendo benefícios à comunidade;
- 2.2.20 - Aquisição e manutenção de materiais de custeio para as ações da assistência social; Assistência aos servidores através do curso;
- 2.2.21 - Implantação e Implementação de serviços da Proteção Social Especial;
- 2.2.22 - Realização da Conferência Municipal de Assistência Social;
- 2.2.23 - Manutenção do Projeto Tenda Social;
- 2.2.24 - Realização do Diagnóstico Socioassistencial;
- 2.2.25 - Manutenção da frota de veículos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social;
- 2.2.26 - Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.2.27 - Implantação de Programas de Igualdade Racial;

São José do Campestre/RN, 17 de julho de 2026.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Nas áreas Administrativa, Esporte e Lazer

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 - Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 - Adquirir novos imóveis para a estrutura do Poder Público Municipal;
- 1.1.4 - Construção e instalação da sede do Conselho Tutelar;
- 1.1.5 - Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.1.6 - Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
- 1.1.7 - Ampliação e manutenção do estádio de futebol;
- 1.1.8 - Reforma e instalação de academias para a terceira idade;
- 1.1.9 - Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;
- 1.1.10 - Construção de Ginásio Poliesportivo;
- 1.1.11 - Construção de Arenas Esportivas;
- 1.1.12 - Construção de Quadras de esportes na zona rural do município;
- 1.1.13 - Reforma da Quadra de esporte da rua da Paraíba;
- 1.1.14 - Aquisição de carros elétricos;
- 1.1.15 - Aquisição de mobiliário para estruturar as unidades administrativas;
- 1.1.16 - Reforma e ampliação da sede da prefeitura municipal.

1.2 - Nas áreas de Turismo e Meio Ambiente

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias e iniciar o sistema de esgotamento sanitário;
- 1.2.4 - Aquisição de um caminhão para limpa fossa.
- 1.2.5 - Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;

- 1.2.6 - Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.2.7 - Efetuar a dragagem dos rios;
- 1.2.8 - Adquirir equipamentos para o Setor do Turismo;
- 1.2.9 - Construir praças que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer;
- 1.2.10 - Realizar a Construção dos pórticos nas entradas da cidade;
- 1.2.11 - Realizar a construção de um calçadão;
- 1.2.12 - Realizar a revitalização e construção do Monte Cruzeiro Frei Damião;
- 1.2.13 - Construção de um pátio de vaquejada;
- 1.2.14 - Criação de um centro industrial/empresarial;
- 1.2.15 - Construção de um espaço para realização de eventos;
- 1.2.16 - Realizar a revitalização do mercado público municipal para ser um centro comercial;
- 1.2.17 - Adquirir coletores para coleta seletiva municipal;
- 1.2.18 - Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer.

1.3 - Na área da Educação

- 1.3.1 - Realizar a aquisição da frota de ônibus escolares;
- 1.3.2 - Reestruturar, expandir e aparelhar a rede municipal de ensino, por meio da construção de novas unidades escolares e da ampliação das já existentes;
- 1.3.3 - Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.4 - Construir e equipar cozinhas e refeitórios em escolas;
- 1.3.5 - Construir e reestruturar a acessibilidade nas escolas;
- 1.3.6 - Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos nas escolas;
- 1.3.7 - Adquirir por meio de convênio junto ao Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação, equipamentos tecnológicos para atender aos alunos e professores da rede municipal de ensino;
- 1.3.8 - Concluir a Reforma estrutural da Escola Municipal Antônio Thiago Gadelha Simas com ampliação e reestruturação do pórtico de entrada e salas de aula;
- 1.3.9 - Concluir a Reforma estrutural e elétrica da Escola Municipal Anísio Matias de Araújo, com ampliação e reestruturação do pórtico de entrada e salas de aula;
- 1.3.10 - Reforma estrutural da sede da Secretaria Municipal de Educação;
- 1.3.11 - Aquisição e reforma de equipamentos e móveis para melhorar a estrutura das escolas da rede municipal de ensino;
- 1.3.12 - Aquisição de equipamento de informática para a Biblioteca Pública Municipal;
- 1.3.13 - Aquisição de equipamento de informática para as unidades escolares;
- 1.3.14 - Pleitear a construção de uma escola no Bairro Paraíba, a ser construída em parceria com FNDE;
- 1.3.15 - Aquisição de livros paradidáticos para as modalidades de Ensino Infantil e Fundamental / anos iniciais.

1.4 - Nas áreas de Obras, Transportes e Urbanismo

- 1.4.1 - Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.4.2 - Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.4.3 - Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.4.4 - Efetuar a pavimentação asfáltica com urbanização de ruas e avenidas do município;
- 1.4.5 - Efetuar a pavimentação a paralelepípedo com urbanização de ruas e avenidas do município;
- 1.4.6 - Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública;
- 1.4.7 - Ampliar e reformar cemitérios públicos;
- 1.4.8 - Reformar e revitalizar o Mercado Público;
- 1.4.9 - Reformar e revitalizar a Rodoviária;
- 1.4.10 - Construção, reforma e revitalização de praças públicas;
- 1.4.11 - Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.4.12 - Aquisição de novas máquinas do tipo retroescavadeira;
- 1.4.13 - Revitalização das estradas vicinais que ligam o município à cidade de Serra de São Bento;
- 1.4.14 - Aquisição de terreno para a construção de um novo cemitério público;
- 1.4.15 - Construção de praça de eventos em frente ao Cemitério São José;
- 1.4.16 - Construção da Praça João Matias;
- 1.4.17 - Construção de praça no bairro Frei Damião;
- 1.4.18 - Revitalização da ponte do bairro da Paraíba.

1.5 - Na área do Desenvolvimento Rural

1.5.1 - Construir açudes, barragens e barreiros na zona rural, públicos e comunitários;

1.5.2 - Promover a perfuração e instalações de poços artesianos;

1.5.3 - Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos rurais em administração dialógica com os demais órgãos do Poder Executivos e parcerias com demais órgão de outros poderes;

1.5.4 - Construir, instalar e manter galpões de silagens para os criadores da zona rural em parceria com outros órgãos governamentais, inclusive com a EMPARN, IDIARN;

1.5.5 - Construir e instalar o Matadouro Público, em convênio e/ou parcerias com outros níveis de governos;

1.5.6 - Adquirir máquinas de ensilhadeiras para o preparo de silagens;

1.5.7 - Aquisição de móveis e equipamentos para Secretaria de Agricultura;

1.5.8 - Adquirir equipamentos agrícolas através de parcerias com outros poderes;

1.5.9 - Construir, ampliar e melhorar as estradas rurais para o deslocamento da produção rural;

1.5.10 - Construção de uma passagem molhada;

1.5.11 - Reconstrução do açude Sombras Grande;

1.5.12 - Construção de um curral;

1.5.13 - Aquisição de carro-pipa para ampliar o abastecimento de água;

1.5.14 - Aquisição de veículo para possibilitar o deslocamento da equipe técnica para zona Rural.

1.6 - Na área da Cultura

1.6.1 - Aquisição de produtos permanentes para a Secretaria de Cultura, visando melhorar a infraestrutura e oferecer melhores condições para receber os artistas de forma adequada;

1.6.2 - Aquisição de obras culturais para inserir no museu, ampliando e diversificando o acervo, e promovendo o acesso à arte e à história local;

1.6.3 - Construção da Escola Municipal de Arte para desenvolver os dons artísticos dos jovens locais;

1.6.4 - Aquisição de produtos permanentes para realizar a adequação e melhoria na Feira de Artesanato, proporcionando um ambiente mais organizado e funcional para expositores e visitantes;

1.6.5 - Aquisição de produtos permanentes para serem utilizados nas aulas de flauta, proporcionando melhor qualidade no ensino e no aprendizado dos alunos.

1.7 - Na área da Habitação

1.7.1 - Reforma de unidades habitacionais populares;

1.7.2 - Construção de 50 casas na zona urbana e 24 casas na zona rural.

1.7.3 - Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**2.1 - Na área da Saúde**

2.1.1 - Aquisição de ambulâncias para o município;

2.1.2 - Aquisição de automóveis para transporte sanitário;

2.1.3 - Aquisição de equipamentos Médicos Hospitalar;

2.1.4 - Construção do Centro de Especialidades e Reabilitação;

2.1.5 - Ampliação para Implementar Criação da Sala Necrotério no Hospital;

2.1.6 - Aquisição de Unidade Odontológica Móvel;

2.1.7 - Construção de unidade de apoio para equipe da ESF Zona Rural I na Zona Rural de abrangência da equipe;

2.1.8 - Construção, adequação ou aplicação de um polo de academia de saúde;

2.1.9 - Construção/ampliação ou reforma de unidade básica de saúde Tanques;

2.1.10 - Aquisição e instalação de equipamentos de imagem para sala de radiodiagnósticos no Hospital Maternidade Maria Vicência de Souza;

2.1.11 - Construção, ampliação/reforma do hospital maternidade Maria Vicência de Souza com laboratório 24h;

2.1.12 - Construção/ampliação e/ou reforma da sede do Centro de Atenção Psicossocial/CAPS;

2.1.13 - Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes para Farmácia municipal;

2.1.14 - Instalação do sistema de saneamento básico através de parcerias com a CAERN;

2.1.15 - Reforma e/ou adequação de prédio da Farmácia básica;

2.1.16 - Construção de Centro de Vigilância e Zoonoses;

2.1.17 - Aquisição de um equipamento de ultrassonografia;

2.1.18 - Aquisição de equipamentos para fisioterapia da equipe eMulti;

2.1.19 - Aquisição de equipamentos para Telemedicina para áreas rurais e programas de Telemonitoramento;

- 2.1.20 - Construção de posto de saúde no bairro Frei Damião;
- 2.1.21 - Conclusão da construção da UBS do Bairro Paraíba.

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 - Construção da Sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- 2.2.2 - Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos para as ações da assistência social;
- 2.2.3 - Construção, reforma, instalação e adaptação de espaços e equipamentos públicos da assistência social;
- 2.2.4 - Construção do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS. São José do Campestre/RN, 17 de julho de 2026.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE / RN												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
I- METAS ANUAIS												
2027												
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	102.400.649,57	98.651.878,19	-	101,96	115.620.573,43	111.689.116,52	-	102,23	131.680.271,07	127.227.315,05	-	102,25
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	100.736.728,37	97.048.871,26	-	100,30	113.741.840,00	109.874.265,84	-	100,57	129.540.581,57	125.159.982,20	-	100,59
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	104.267.375,57	100.450.265,48	-	103,81	117.771.601,79	113.767.003,28	-	104,13	134.158.901,06	129.622.126,63	-	104,18
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	99.917.443,07	96.259.579,06	-	99,48	112.860.093,01	109.022.500,97	-	99,79	128.565.183,71	124.217.568,80	-	99,83
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	819.285,30	789.292,20	-	0,82	881.746,99	851.764,87	-	0,78	975.397,87	942.413,40	-	0,76
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV) 819.285,30		789.292,20	-	0,82	881.746,99	851.764,87	-	0,78	975.397,87	942.413,40	-	0,76
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	17.000,00	18.871,97	-	0,02	22.118,05	21.365,97	-	0,02	25.190,25	24.338,41	-	0,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.807.500,00	27.752.890,17	-	28,68	32.526.548,25	31.420.545,06	-	28,76	37.044.485,80	35.791.773,72	-	28,77
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	29.614.110,00	28.529.971,10	-	29,49	33.437.291,60	32.300.320,33	-	29,57	38.081.731,40	36.793.943,39	-	29,57
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(3.914.110,00)	(3.770.818,88)	-	(3,90)	(3.823.181,60)	(3.693.181,61)	-	(3,38)	(4.644.439,80)	(4.487.381,45)	-	(3,61)
Fonte: /Relatórios da LRF												

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE / RN									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
2027									
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)									R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	

Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.415.543,36	-	104,44	71.633.526,44	-	103,17	(4.782.016,92)	(6,26)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.310.043,36	-	102,93	70.756.104,96	-	101,90	(4.553.938,40)	(6,05)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.096.005,58	-	109,47	73.647.524,23	-	106,07	(6.448.481,35)	(8,05)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.301.928,86	-	107,02	71.871.291,49	-	103,51	(6.430.637,37)	(8,21)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(2.991.885,50)	-	(4,09)	(1.115.186,53)	-	(1,61)	1.876.698,97	(62,73)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(2.991.885,50)	-	(4,09)	(1.115.186,53)	-	(1,61)	1.876.698,97	(62,73)
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.300.000,00	-	35,95	26.324.273,94	-	37,91	24.273,94	0,09
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	26.750.000,00	-	36,56	26.900.965,37	-	38,74	150.965,37	0,56
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.819.586,08)	-	(6,59)	(4.970.551,45)	-	(7,16)	(150.965,37)	3,13
Fonte: / Relatórios da LRF								

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE / RN											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2027											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.119.141,04	71.633.526,44	(3,35)	88.866.310,48	24,06	102.400.649,57	15,23	115.620.573,43	12,91	131.680.271,07	13,89
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.658.902,09	70.756.104,96	(3,94)	87.422.310,48	23,55	100.736.728,37	15,23	113.741.840,00	12,91	129.540.581,57	13,89
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.832.102,07	73.647.524,23	1,12	90.486.310,48	22,86	104.267.375,57	15,23	117.771.601,79	12,95	134.158.901,06	13,91
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.550.498,61	71.871.291,49	0,45	86.711.310,48	20,65	99.917.443,07	15,23	112.860.093,01	12,95	128.565.183,71	13,92
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	#VALOR!	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	2.108.403,48	(1.115.186,53)	(152,89)	711.000,00	(163,76)	819.285,30	15,23	881.746,99	7,62	975.397,87	10,62
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	#VALOR!	(1.115.186,53)	-	711.000,00	(163,76)	819.285,30	15,23	881.746,99	7,62	975.397,87	10,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.848.009,31	26.324.273,94	10,38	25.000.000,00	(5,03)	28.807.500,00	15,23	32.526.548,25	12,91	37.044.485,80	13,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.930.413,92	26.900.965,37	22,67	25.700.000,00	(4,46)	29.614.110,00	15,23	33.437.291,60	12,91	38.081.731,40	13,89
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(945.271,80)	(4.970.551,45)	425,83	1.200.965,37	(124,16)	(3.914.110,00)	(425,91)	(3.823.181,60)	(2,32)	(4.644.439,80)	21,48
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.704.131,49	68.706.624,25	(2,83)	85.308.928,18	24,16	98.651.878,19	15,64	111.689.116,52	13,22	127.227.315,05	13,91
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.265.097,86	67.865.053,67	(3,42)	83.922.732,53	23,66	97.048.871,26	15,64	109.874.265,84	13,22	125.159.982,20	13,91
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.476.392,32	70.638.331,32	1,67	86.864.078,41	22,97	100.450.265,48	15,64	113.767.003,28	13,26	129.622.126,63	13,94
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	68.253.838,22	68.934.674,36	1,00	83.240.194,37	20,75	96.259.579,06	15,64	109.022.500,97	13,26	124.217.568,80	13,94
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	#VALOR!	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	2.011.259,64	(1.069.620,69)	(153,18)	682.538,16	(163,81)	789.292,20	15,64	851.764,87	7,92	942.413,40	10,64
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	#VALOR!	(1.069.620,69)	-	682.538,16	(163,81)	789.292,20	15,64	851.764,87	7,92	942.413,40	10,64
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.749.221,89	25.248.680,16	10,99	23.999.232,02	(4,95)	27.752.890,17	15,64	31.420.545,06	13,22	35.791.773,72	13,91
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.919.978,94	25.801.808,33	23,34	24.671.210,52	(4,38)	28.529.971,10	15,64	32.300.320,33	13,22	36.793.943,39	13,91
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(901.718,78)	(4.767.457,75)	428,71	1.152.889,86	(124,18)	(3.770.818,88)	(427,08)	(3.693.181,61)	(2,06)	(4.487.381,45)	21,50
Fonte: / Relatórios da LRF											

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE / RN					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
2027					
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)					R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025	%	2024	%	2023	%

Patrimônio/Capital 7.026.687,02	100,00	5.339.678,18	100,00	(2.248.697,17)	100,00
Reservas -	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado -	-	-	-	-	-
TOTAL 7.026.687,02	100,00	5.339.678,18	100,00	(2.248.697,17)	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio -	-	-	-	-	-
Reservas -	-	NADA A DECLARAR	#VALOR!	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados -	-	-	-	-	-
TOTAL -	-	-	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE / RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2027			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)			RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	ADA A DECLARAR	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	ADA A DECLARAR	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
VALOR (III)	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF			

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	NADA A DECLARAR	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE / RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2027						
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, incisoV)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
NADA A DECLARAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
Fonte:						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE / RN	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2027	
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	VALOR PREVISTO 2027
Aumento Permanente da Receita	13.534.339,09
(-) Transferências Constitucionais	13.148.069,86
(-) Transferências ao FUNDEB	3.607.084,06
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-3.220.814,83
Redução Permanente de Despesa (II)	1.150.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-2.070.814,83
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.087.000,00
Novas DOCC	1.087.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)

|-3.157.814,83

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE / RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES

Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência		756.980,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	962.620,00			
SUBTOTAL	962.620,00	SUBTOTAL		756.980,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS	PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:		Redução de dotações de despesas		205.640,00
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL		205.640,00
TOTAL	962.620,00	TOTAL		962.620,00

Fonte:

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:144DC5F4

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br


FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE